UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

FERNANDA FOLSTER DE PAULA

A GUERRA ONTOLÓGICA E CONTRA-COLONIAL PELOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS CAIÇARAS: UM ESTUDO DA BAÍA DE CASTELHANOS (ILHABELA/SP)

CAMPINAS
2024

FERNANDA FOLSTER DE PAULA

A GUERRA ONTOLÓGICA E CONTRA-COLONIAL PELOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS CAIÇARAS: UM ESTUDO DA BAÍA DE CASTELHANOS (ILHABELA/SP)

Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Orientadora: Mariana Miggiolaro Chaguri

ESTE TRABALHO CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA TESE DEFENDIDA PELA ALUNA FERNANDA FOLSTER DE PAULA E ORIENTADA PELA PROF. DRA. MARIANA MIGGIOLARO CHAGURI.

Campinas

2024

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Cecília Maria Jorge Nicolau - CRB 8/3387

P281g

Paula, Fernanda Folster de, 1995-
A guerra ontológica e contra-colonial pelos territórios tradicionais caiçaras : um estudo da Baía de Castelhanos (Ilhabela/SP) / Fernanda Folster de Paula. – Campinas, SP : [s.n.], 2024.

Orientador: Mariana Miggiolaro Chaguri.
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Territorialidade. 2. Pesca artesanal. 3. Propriedade privada. 4. Colonização. I. Chaguri, Mariana Miggiolaro, 1983-. II. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações Complementares

Título em outro idioma: The counter-colonial and ontological war for the traditional 'caiçara' territories : a study of 'Baía dos Castelhanos' (Ilhabela/SP)
Palavras-chave em inglês:
Territoriality
Small-scale fisheries
Private property
Colonization
Área de concentração: Sociologia
Titulação: Doutora em Sociologia
Banca examinadora:
Mariana Miggiolaro Chaguri [Orientador]
Edna Maria Ramos de Castro
Emilia Pietrafesa de Godoi
Marcelo Carvalho Rosa
Tânia Guimarães Ribeiro
Data de defesa: 30-07-2024
Programa de Pós-Graduação: Sociologia

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)
- ORCID do autor: https://orcid.org/0000-0001-8334-6514
- Currículo Lattes do autor: http://lattes.cnpq.br/2252184674116634

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Tese de Doutorado, composta pelos(as) Professores(as) Doutores(as) a seguir descritos, em sessão pública realizada em 30/07/2024, considerou a candidata Fernanda Folster de Paula aprovada.

Prof. Dra. Mariana Miggiolaro Chaguri (presidente da banca)
Prof. Dra. Edna Maria Ramos de Castro
Prof. Dra. Emília Pietrafesa de Godoi
Prof. Dr. Marcelo Carvalho Rosa
Prof. Dra. Tânia Guimarães Ribeiro

A Ata de Defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertações/Teses e na Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

À minha mãe, Margarete Cristina (in memorian).

Agradecimentos

As reflexões deste texto só tomaram forma devido a diversidade de encontros e desencontros que me formaram como mulher pesquisadora.

Agradeço a minha família, especialmente minha mãe, Margarete, meu pai, Francisco, e meus irmãos, Felipe e Vitor, por me ensinarem a viver e amar, e por estarem ao meu lado. Aos meus avós, Maria, Esmeralda e Wilson, e às minhas tias, Carla, Maristela e Mariliza. Agradeço imensamente também ao meu afilhado, Francisco, que tanto me ensina sobre paciência, amor, e sobre as alegrias de poder acompanhar seu crescimento;

Agradeço às amigas e amigos do IFCH que acompanharam minha jornada na graduação e na pós-graduação, aos professores, funcionários e colegas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Unicamp, aos participantes do grupo de orientandos da Mariana Chaguri e aos companheiros do Centro de Estudos Rurais. Especialmente, agradeço à Flavia, Balu, Carla, Amanda, Alma, Catharina, Mileide, Maurício e Ana Marcucci. Com vocês aprendi a aprender coletivamente sobre as ciências sociais;

Agradeço à Mariana Chaguri, pelos anos de diálogo e aprendizado. Se houve uma escolha bem acertada na minha trajetória de pós-graduanda, foi ter escolhido Mariana como orientadora. Obrigada pela generosidade, por ter me ensinado a aprender gentilmente com tantos autores, e por trilhar comigo o caminho da descoberta de uma autoria própria;

Agradeço aos colegas do International Institute of Social Studies. Em especial à Wendy Harcourt, pela paciência e disposição em supervisionar meu trabalho, e aos colegas que me receberam tão bem na Holanda: Lorenza, Fatima, Amod, Bea, Julia, Nina, Sanchita, Richard. Agradeço enormemente às mulheres brasileiras com quem dividi os melhores momentos na Holanda, e com quem tanto aprendi sobre coragem e sobre o enfrentamento ao racismo e patriarcado institucionalizado nas instituições de pesquisa no Norte Global: Daniela, Fiorella e Luciana;

Agradeço à Carmen Andriolli pela participação no exame de qualificação, e pelas contribuições valiosas para o desenvolvimento do trabalho;

Agradeço também à Emília Pietrafesa de Godoi, Edna Ramos de Castro e Tânia Ribeiro, por gentilmente se disponibilizarem em ler este trabalho e compartilhar suas avaliações na banca de arguição. Agradeço duplamente ao Marcelo Rosa, por acompanhar o desenvolvimento e finalização da pesquisa nos exames de qualificação e de defesa da tese, e pela generosa leitura do texto.

Eu não teria seguido na pós-graduação se não tivesse a sorte de ter tantos amigos que unem, de modos diferentes e criativos, a pesquisa e a militância política. Por serem um exemplo na minha trajetória, e pela amizade de tantos anos, agradeço à Gabriela Muruá, Livia Murari, Camila Teixeira, Sandra Costa, Maíra da Silva, Wilon Neto, Lais Fraga, Fábio Accardo, Miri de Castro, Tessy Pri, Lucas "Tiradentes", Theo e Tiago rei;

À amiga que vai morar comigo quando formos idosas, Adriane Bagdonas;

Às amigas e amigos de Campinas que guardo no peito, Rebeca, Tami Holanda, Nani, Dalton ou Chun, Denis, Aninha e Ariele.

Às amigas e amigos do Coletivo Caiçara, Edu, Silas, Maurício, Natália, Camilo, Gabi, Lucas;

Aos companheiros com quem tanto aprendi sobre trabalho coletivo e pesca, Rodrigo, Helinho e Zumbi – espero compartilhar mais centenas de mesas de bar com vocês;

À amiga de vida que o litoral norte me deu, Mônica Schivinatto;

Aos amigos do Saúde e Alegria que me receberam no Pará, que me deram respiro e energia para finalizar essa tese;

Aos sambistas e pagodeiros de rua com quem já pude descarregar e carregar as energias;

Às companheiras e companheiros do MST, MMC, do movimento indígena, quilombola e extrativista, que me ensinam que outro mundo existe, e com quem tenho tido o privilégio de compartilhar um pouco da beleza que é a educação popular no campo;

Ao meu companheiro de vida, Renan Daniel, que tanto cuida de mim e da nossa casa, e que foi fundamental para que eu pudesse me dedicar à escrita dessa tese, e à nossa família multi-espécie com os gatos Cidreira, Tomilho e Valeriana;

E finalmente, às mulheres e homens caiçaras da Baía de Castelhanos. As melhores ideias desse trabalho, sem dúvida, surgiram no diálogo com vocês. Obrigada por me receberem em seus territórios e compartilharem comigo um pouco de suas histórias e modos de vida. Espero que um pouquinho do tempo que vocês tão generosamente se dispuseram a dividir comigo possa estar justificado na versão final deste trabalho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Vida tranquila
Caiçara toma seu remo nas mãos
Arregaça a perna da calça
Pega sua canoa e sai a remar
De caniço, rede ou samburá
Sua alegria é constante só de estar no mar
Vida caiçara, lugar melhor não há

Pesco de rede, cerco ou arrasto
E também de linhada
Faço caceio e cerco tainha
Acordo cedo sempre de madrugada
Quando outros estão indo pro mar
Já estou vindo com a canoa carregada

Pescador não tem ambição
Só pensa em matar peixe pra sustentar sua família
Com cultura e tradição
Vivendo com amor e alegria
Sempre com os pés no chão.
Poema de Vanildo dos Santos, caiçara morador de Castelhanos.

[...] podemos afirmar que a guerra da colonização nada mais é que uma guerra territorial, de disputa de territorialidades.
Bispo dos Santos, 2015.

RESUMO

Essa tese aborda a guerra territorial-ontológica na Baía de Castelhanos (Ilhabela/SP). Sugiro que a guerra territorial é indissociável de uma guerra ontológica: de um lado, existe uma *ontologia colonial*, que fundamenta a expansão da propriedade privada em Ilhabela. De outro, existe a *ontologia caiçara*, que fundamenta regimes locais de uso do território e práticas de cuidado que relacionam humanos e mais-que-humanos. Essa guerra de ontologias está expressa nos agenciamentos construídos em torno do conflito territorial em Castelhanos, polarizados por dois atores heterogêneos: as comunidades tradicionais caiçaras e os proprietários privados. A tese investiga como essas ontologias, ou, em outras palavras, como acervos de pressupostos sobre o que existe, se constituíram historicamente e sintetizam as experiências históricas dos atores, fundamentando distintas visões e modos de operar e planejar o espaço da Baía de Castelhanos. A investigação foi realizada por meio de pesquisa de campo junto às comunidades tradicionais caiçaras; análise de documentos jurídico-cartoriais sobre o registro e os processos de legitimação das propriedades privadas; e análise de documentos históricos.

Palavras-chave: Territorialidade; Pesca artesanal; Propriedade privada; Colonização.

ABSTRACT

This thesis investigates the territorial-ontological war in Baía de Castelhanos (Ilhabela/SP). It is suggested that the territorial war is inseparable from an ontological war: on the one hand, there is a colonial ontology, which underpins the expansion of private property in Ilhabela. On the other hand, there is the *caiçara* ontology, which underlies local regimes of territorial use and care practices that relate humans and more-than-humans. This war of ontologies is expressed in the agencies built around the territorial conflict in Castelhanos, polarized by two heterogeneous actors: traditional *caiçara* communities and private owners. The thesis investigates how these ontologies, or, in other words, as collections of assumptions about what exists, were historically constituted and synthesize the historical experiences of the actors, substantiating different visions and ways of operating and planning the space of Baía de Castelhanos. To this end, the investigation conducted field research with traditional *caiçara* communities; the analysis of legal documents on the registration and legitimization processes of private properties; and analysis of historical documents that made it possible to retrace the process of occupation and construction of different territorialities in Baía dos Castelhanos.

Key words: Territoriality; Small-scale fisheries; Private properties; Colonization.

Lista de Siglas

AABC	Associação dos Amigos da Baía de Castelhanos
AMOR Castelhanos	Associação dos Moradores e Pescadores Artesanais das Comunidades Tradicionais da Baía de Castelhanos
APAMLN	Área de Proteção Marinha do Litoral Norte
APP	Área de Proteção Permanente
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CAAE	Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
CAFIR	Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CATI	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CD	Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista
CDRU	Contrato de Concessão de Direito Real de Uso
CGI	Comissão Geral de Investigações
CNCTC	Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras
CNIR	Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
CNPCT	Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPT	Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CPP	Conselho Pastoral dos Pescadores
DER	Departamento de Estradas de Rodagem
FF	Fundação Florestal
FioCruz	Fundação Oswaldo Cruz
GERCO	Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro
Ha	Hectares
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário

MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OSC	Organização da Sociedade Civil
ONU	Organização das Nações Unidas
OTSS	Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina
PAEx	Projeto de Assentamento Agroextrativista
PCT	Povos e Comunidades Tradicionais
PEIb	Parque Estadual de Ilhabela
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
PMI	Prefeitura Municipal de Ilhabela
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
Resex	Reserva Extrativista
SCGI	Subcomissão Geral de Investigações do Estado de São Paulo
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SICAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SIMA	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
SMA	Secretaria de Meio Ambiente
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
SNI	Serviço Nacional de Informações
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
TAR	Teoria do Ator-Rede
TAUS	Termo de Autorização de Uso Sustentável
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TEBAR	Terminal Aquaviário Almirante Barroso
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

Lista de Figuras

Figura 1	Mapa da Baía de Castelhanos.	p. 19
Figura 2	Mapa de Ilhabela/SP.	p. 21
Figura 3	Atividade de campo.	p. 24
Figura 4	Propriedade privada na Praia de Castelhanos.	p. 25
Figura 5	Ato em defesa da Resex Baía de Castelhanos.	p. 31
Figura 6	Casa de farinha no Canto da Lagoa.	p. 54
Figura 7	Pescador retirando canoa do mar.	p. 56
Figura 8	Desenho ilustrativo do cerco flutuante.	p. 61
Figura 9	Foto da Praia Mansa no fim da tarde.	p. 68
Figura 10	Mapa com sobreposição SiCAR e Sigef na Praia de Castelhanos e Praia Mansa.	p. 87
Figura 11	Mapa com sobreposição SiCAR e Sigef na Praia Vermelha, Praia da Figueira e Saco do Sombrio.	p. 88
Figura 12	Placas demarcando propriedade privada no meio da mata.	p. 94
Figura 13	Propriedade privada na Praia Vermelha.	p. 101
Figura 14	Área de desembarque do Yacth Club ao lado da área de desembarque da comunidade do Saco do Sombrio.	p. 149
Figura 15	Sede do Yacth Club no Saco do Sombrio.	p. 149
Figura 16	Praia de Castelhanos vista do Mirante do Coração.	p. 155
Figura 17	Bandeira da AMOR Castelhanos.	p. 155
Figura 18	Ato dos moradores na Câmara Municipal de Ilhabela.	p. 182

Lista de Anexos

I	Transcrição de imóvel nº 402.	p. 203
II	Transcrição de imóvel nº 405.	p. 205
III	Parcelas registradas no Sigef.	p. 207
IV	Transcrição de imóvel nº 10584.	p. 220
V	Transcrição de imóvel nº 425.	p. 223
VI	Transcrição de imóvel nº 2542.	p. 225
VII	Matrícula de imóvel nº 19022.	p. 228
VIII	Transcrição de imóvel nº 1072.	p. 230
IX	Transcrição de imóvel nº 3594.	p. 233
X	Transcrição de imóvel nº 11256.	p. 236
XI	Matrícula de imóvel nº 27943.	p. 239
XII	Transcrição de imóvel nº 10159.	p. 241
XIII	Escritura de cessão de direitos hereditários – Praia Mansa.	p. 244
XIV	Matrícula de imóvel nº 8208.	p. 247
XV	Ata da reunião de diretório da ARENA de Ilhabela em 1970.	p. 249
XVI	Lei municipal nº28/1968.	p. 257
XVII	ARQUIVO NACIONAL. Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN). Fundo: Comissão Geral de Investigações. Dossiê sobre alegações de corrupção na Prefeitura Municipal de Ilha bela/SP. Documentos de 1969.	p. 259
XVIII	Lei municipal nº3/1970.	p. 269
XIX	Lei municipal nº4/1970.	p. 271
XX	Lei municipal nº 43/78.	p. 273
XXI	ARQUIVO NACIONAL. Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN). Fundo: Comissão Geral de Investigações. Dossiê sobre alegações de corrupção na Prefeitura Municipal de Ilha bela/SP. Documentos de 1974.	p. 275

XXII	ARQUIVO NACIONAL. Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN). Fundo: Serviço Nacional de Informações. Atuação do Prefeito municipal de Ilha Bela/SP, 1981.	p. 287
XXIII	Lei municipal nº 185/03.	p. 323
XXIV	Matrícula de imóvel nº 5368.	p. 324
XXV	Transcrição de imóvel nº 213.	p. 326
XXVI	Ofício (GP 373-2020) da PMI à SPU/SP solicitando área para Resex.	p. 328
XXVII	Decreto de criação da Resex Baía de Castelhanos.	p. 340
XXVIII	Ofício 009537 à PMI solicitando suspensão Resex em 22-09-20.	p. 343
XXIX	Abaixo assinado da Associação Castelhanos Vive.	p. 350
XXX	Ação Popular pleiteada contra Resex na Justiça Estadual.	p. 352
XXXI	Pedido de revogação da Resex pelos proprietários.	p. 360
XXXII	Parecer técnico do MPE sobre características socioambientais da Baía de Castelhanos.	p. 374
XXXIII	Projeto de Lei para revogação do decreto de criação da Resex.	p. 388
XXXIV	Manifestação do Instituto de Conservação Costeira a favor da permanência da Resex.	p. 394
XXXV	Documento apresentando dúvidas da Associação Castelhanos Vive sobre a Resex.	p. 403
XXXVI	Parecer do MPE sobre pedido de mandado de segurança sobre gestora do PEIb.	p. 409
XXXVII	Estatuto da Associação Amigos da Baía de Castelhanos.	p. 429

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS **6**

LISTA DE SIGLAS **11**

LISTA DE FIGURAS **13**

LISTA DE ANEXOS **14**

INTRODUÇÃO **17**

1. A construção da pesquisa *21*

2. Educação popular como posicionalidade *29*

3. Abertura ontológica ou a possibilidade de uma sociologia ontoformativa: uma proposta contra-colonial? *33*

4. Considerações sobre a metodologia *39*

CAPÍTULO 1 – O *ESTAR SENDO* DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS CAIÇARAS DE CASTELHANOS **46**

1.1 História, territorialidade e ontologia caiçaras *47*

CAPÍTULO 2 - A MATA ATLÂNTICA NA MIRA DO GRILO: AS TERRAS DE PAPEL **69**

2.1 Notas sobre a formação da propriedade privada no Brasil *72*

2.2 As terras de papel: formação das propriedades privadas em Castelhanos e o rastro da grilagem *79*

2.3 A materialização das propriedades privadas e "a guerra da Praia Vermelha" *93*

CAPÍTULO 3 - LAÇOS DE PARENTESCO-PATRIMÔNIO-POLÍTICA EM ILHABELA **105**

3.1 O tripé patrimônio-política-parentesco *105*

3.2 Pessoalismo e dominação patriarcal na Baía de Castelhanos *114*

CAPÍTULO 4 - CONFLITO & IDENTIDADE CAIÇARA: PROPRIEDADE PRIVADA, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TURISMO EM CASTELHANOS **125**

4.1. O confronto com as Unidades de Conservação e a subversão silenciosa *127*

4.2. "Hoje em dia, a gente não tem lugar porque é tudo pro turista" *140*

4.3 Da territorialidade à territorialização caiçara em Castelhanos: a luta política a partir da identidade coletiva *153*

CAPÍTULO 5 - A RESERVA EXTRATIVISTA E A AGUDIZAÇÃO DA GUERRA **169**

5.1 A guerra em torno da existência da Reserva Extrativista *170*

CONCLUSÃO: A GUERRA TERRITORIAL-ONTOLÓGICA NA BAÍA DE CASTELHANOS **190**

REFERÊNCIAS **197**

ANEXOS **203**

Introdução

> Bom, eu acho que cercar um lugar é uma coisa muito ridícula, não concordo com isso não. Porque sempre a gente fala assim, "pô, todo mundo vem aqui e cerca terreno", e a gente nunca cercou nada! Eu acho que não tem lógica né, cercar o território
> (Entrevista com caiçara, 2022).

Iniciada em fevereiro de 2020, esta pesquisa teve sua problemática construída no campo e no convívio com as comunidades caiçaras da Baía de Castelhanos, localizada no município de Ilhabela, litoral norte de São Paulo. Foram também as idas a Castelhanos que me permitiram calibrar os recursos metodológicos e analíticos para investigar aquele contexto e construir este trabalho.

Em linhas gerais, esta tese aborda uma guerra entre a *ontologia colonial*, que fundamenta a expansão da propriedade privada em Ilhabela, e a *ontologia caiçara*, que está na base do conflito pelo *território tradicional caiçara* em Castelhanos. Os capítulos a seguir investigam *os efeitos dessa guerra ontológica na Baía de Castelhanos, percebidos principalmente pelos agenciamentos criados em torno da disputa territorial.* De modo preliminar, o foco da discussão são os agenciamentos mobilizados por dois atores sociais chaves: as "comunidades[1] tradicionais caiçaras", de um lado; e os "proprietários privados", de outro. Descrever as redes pelas quais esses atores transitam é um modo de descrever as próprias desigualdades que permeiam suas atuações, especialmente no que diz respeito ao acesso e à mobilização dos recursos de diversas instituições do Estado.

A sugestão de que o conflito territorial em Castelhanos é uma guerra não é uma formulação original minha; trata-se de uma descrição feita por alguns de meus interlocutores de pesquisa. Ainda que nem todos os meus interlocutores qualifiquem o conflito como uma *guerra*, a percepção da existência do conflito pelo território é generalizada. Um conflito que remonta a meados da década de 1960, ainda que tenha se acirrado nos últimos anos, especialmente desde que as primeiras políticas de demarcação do território tradicional caiçara passaram a se efetivar.

[1] O termo "comunidade" tornou-se comum para descrever o agrupamento de famílias num espaço com fronteiras – geográficas e sociais - definidas pelos habitantes do lugar, principalmente no mundo rural, devido aos trabalhos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e outras instituições católicas. Não encontrei registros ou relatos do trabalho da CPT em Ilhabela; ainda assim, os agrupamentos caiçaras dentro de certos limites são nomeados pelos caiçaras de "comunidades", sendo que a Baía de Castelhanos é lar de seis delas.

No tempo presente, os modos de perceber e narrar as disputas são também distintos: para alguns comunitários, trata-se da disputa entre moradores (sejam eles caiçaras ou donos de propriedades privadas) e veranistas; para os proprietários privados, trata-se do conflito entre Ministério Público Federal e os proprietários privados.

No entanto, para a maior parte de meus interlocutores caiçaras – que estão também engajados na mobilização e construção da associação que representa as seis comunidades caiçaras de Castelhanos, a Amor Castelhanos - o conflito poderia ser sintetizado como uma guerra entre a multiplicação das propriedades privadas e o território tradicional. Como dito durante algumas entrevistas: "Hoje *existe uma guerra entre a comunidade e os veranistas*, só que muito nativo não consegue enxergar" (entrevista com caiçara, 2023, grifo meu); e "ele precisava pegar assinatura de todos os moradores que já estavam lá, que *foi na época que eu vi a guerra né*" (entrevista com caiçara, 2022, grifo meu). Ainda que o uso do termo *guerra* não esteja plenamente explicado, é possível sugerir que ele é acionado para descrever a violência empregada na disputa territorial e a impossibilidade da convivência diplomática entre os diferentes modos de operacionalizar o espaço.

Seguindo com a ideia, originada do campo, de que o conflito em Castelhanos pode ser lido como uma guerra entre território coletivo e propriedade privada, sugiro que, para além do conflito por território e pela construção de territorialidades, este conflito é formado também por uma guerra sobre as próprias possibilidades de existência do território, isto é, uma guerra pelos pressupostos sobre o que existe e o que pode existir: a propriedade privada ou o território de uso coletivo; a roça ou a Unidade de Conservação; as comunidades tradicionais ou os pobres da praia; a pesca artesanal ou o crime ambiental.

Os atores mobilizam estes termos – e é importante notar aqui que essa disputa pelo modo de nomear o espaço e o que existe no espaço não é apenas uma disputa de linguagem, é uma disputa política sobre as possibilidades de existência do território e da própria vida no território – a partir de diferentes universos de referência, ou ainda, de diferentes "acervos de pressupostos sobre o que existe" (Almeida, 2021, p. 138).

Esses acervos de pressupostos, aqui denominados de ontologias, são construídos historicamente e sintetizam experiências históricas dos atores. Ou seja, sugiro que são as experiências históricas das comunidades caiçaras de Castelhanos, de um lado; e dos proprietários privados, de outro, o que fundamenta as distintas visões e modos de operar e planejar o espaço da Baía de Castelhanos. O objetivo desta tese é investigar a construção e os efeitos dessas distintas experiências históricas no conflito territorial.

A Baía de Castelhanos é casa de seis comunidades caiçaras: a do Canto do Ribeirão e do Canto da Lagoa (localizadas na Praia de Castelhanos, onde chega a Estrada de Castelhanos); a da Praia Mansa e da Praia Vermelha (cujo acesso ocorre por barco ou por trilha a partir do Canto da Lagoa); e da Praia da Figueira e do Saco do Sombrio (cujo acesso ocorre apenas por barco).



Figura 1 - Área do município de Ilhabela e do Parque Estadual de Ilhabela. A área da Resex foi demarcada sem precisão de georreferenciamento. Elaboração própria, 2023.

Ilhabela, oficialmente, Estância Balneária[2] de Ilhabela, é um arquipélago composto por 12 ilhas - sendo a maior a Ilha de São Sebastião, onde está localizada a Baía de Castelhanos - 3 ilhotes, 3 lajes e 1 parcel. O acesso à Ilha de São Sebastião é feito por balsa, que une o centro de São Sebastião ao centro de Ilhabela. Ao menos 85% da área do arquipélago foi sobreposto pelo Parque Estadual de Ilhabela (PEIb), criado em 1977. Uma UC marinha existe no entorno de Ilhabela, a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte paulista (APAMLN),

[2] Segundo site do Estado de SP (https://www.saopaulo.sp.gov.br/conhecasp/praias-e-estancias/estancias/, visita em 25-09-23), "as estâncias possuem infraestrutura e serviços direcionados ao turismo, seguindo legislação específica e pré-requisitos para a qualificação. São 70 municípios com essa classificação em São Paulo e elas podem ser destacadas como Turísticas, Climáticas e Hidrominerais". Ilhabela é uma das 15 instâncias turísticas do Estado de SP, que garante ao município aporte maior de recursos do Estado para promover o turismo.

decretada em 2008. Já em 2020, uma nova Unidade de Conservação (UC) foi decretada no município, a Reserva Extrativista Baía de Castelhanos. Atualmente, Ilhabela conta com uma população de 32 mil pessoas. Em função do turismo, essa população flutua em torno de 70 mil nos meses de verão.

Ilhabela possui o quarto maior PIB per capta do Estado de São Paulo, com R$302.099,02 (IBGE, 2020). Desde 2010, o município recebe royalties[3] oriundos da exploração de petróleo e gás na Bacia de Santos, sendo uma das principais fontes de arrecadação (Instituto Pólis, 2012[4]) do município [5]. Ao mesmo tempo, apenas 36% das residências possuem saneamento básico adequado (IBGE, 2010) e 28,3% da população possui rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo (IBGE, 2010). Essa desigualdade é perceptível também visualmente, as mansões à beira mar que ocupam o entorno da Ilha convivem com a ocupação dos morros por famílias que muitas vezes vivem à base de doação de cestas básicas da prefeitura. Para melhor visualização, segue um mapa de Ilhabela com os limites do Parque Estadual de Ilhabela e da Resex da Baía de Castelhanos:

[3]Os royalties são uma compensação que as empresas pagam à União pela exploração do recurso não-renovável.

[4] Relatório do Instituto Pólis, que pode ser encontrado em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Resumo-Executivo-ILHABELA-Litoral-Sustentavel.pdf>, acesso em 26-09-23. Em 2022, o município recebeu em royalties R$ 668.550.096,77; e em 2021, R$ 526.073.327,66.

[5] Dados da Petrobrás, que podem ser encontrados em: <https://comunicabaciadesantos.petrobras.com.br/royalties>, visita em 26-09-23.

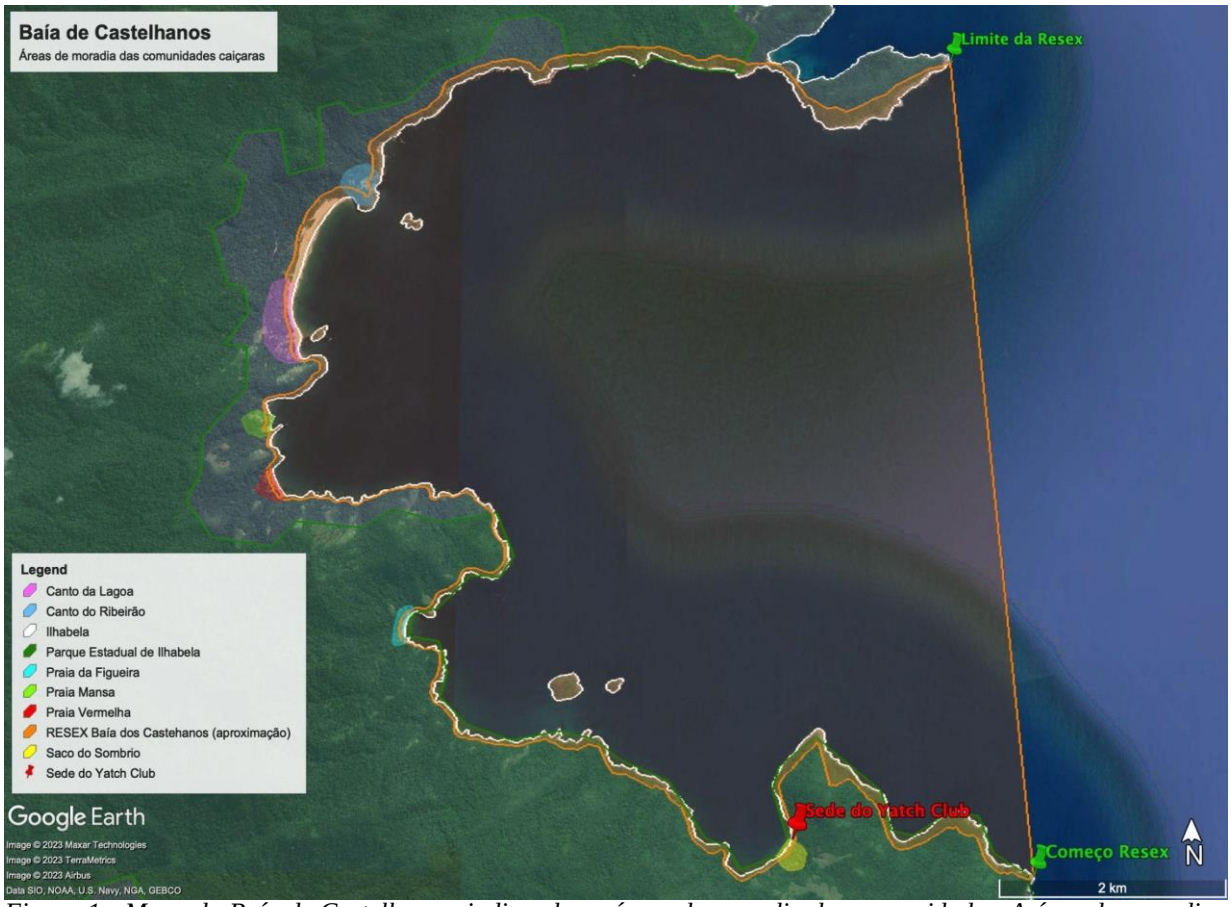


Figura 1 - Mapa da Baía de Castelhanos, indicando as áreas de moradia das comunidades. A área de moradia não deve ser confundida com o território das comunidades, que inclui as áreas utilizadas para pesca, roça e etc. A área da Resex foi demarcada sem precisão de georreferenciamento. Elaboração própria, 2023.

1. A construção da pesquisa

Partindo do pressuposto de que as coisas não existem fora de seu contexto, ou ainda, fora das redes que lhes conferem existência (Latour, 1999), a escolha por começar pelo percurso de construção do objeto e da problemática de pesquisa é também epistemologicamente motivada, já que descrever as redes por meio das quais o problema de pesquisa foi construído é também elucidar o próprio problema de pesquisa.

Existe um desencontro entre o início do doutorado e o início da pesquisa de campo. Isso porque, durante os dois primeiros anos do curso de doutorado, a pesquisa sofreu mudanças significativas. O projeto com o qual ingressei no doutorado, em 2020, era dedicado a investigar a construção das reivindicações de dois movimentos de mulheres camponesas: o Movimento de Mulheres Camponesas no Brasil, com o qual eu já havia trabalhado durante o mestrado; e o *Rural Women's Assembly* na África do Sul. Ambos os movimentos se encontram numa rede

transnacional de ativismos camponeses e feministas, e me interessava entender melhor como as reivindicações dos movimentos estão relacionadas a essa rede global (formada pela Via Campesina, por exemplo), mas também aos problemas e lutas locais enfrentados diariamente pelas mulheres do campo.

A despeito dos avanços da pesquisa e do início dos trabalhos de campo virtual no contexto pandêmico, a agudização da pandemia no início de 2021 e, mais do que isso, a constatação de que não haveria financiamento para trabalho de campo, me faziam questionar a possibilidade de levar a pesquisa a cabo. Foi quando recebi o edital de contratação para a vaga de educadora popular no Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina (OTSS), um programa da FioCruz que trabalha junto ao Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba com comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras nos litorais norte de São Paulo e sul fluminense.

Em maio de 2021, aprovada no processo seletivo, me mudei para São Sebastião. Minha função era atuar num projeto que é uma condicionante ambiental para a exploração de pré-sal na Bacia de Santos, que o OTSS começava a executar em 2021, chamado Projeto Redes. Essa condicionante, exigida pelo IBAMA para a Petrobrás, tem como meta contribuir com a formação das comunidades tradicionais que vivem na área de impacto da exploração (que abrange os municípios fluminenses Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty; e os paulistas Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião) sobre seus direitos socioambientais[6]. Minha área de atuação era com as ditas comunidades "de trás" de Ilhabela, ou seja, as comunidades caiçaras voltadas para o lado oceânico da Ilha (que além das comunidades da Baía de Castelhanos, incluem as comunidades do Bonete, Serraria, Ilha de Búzios, Ilha Vitória, dentre outras).

Ao começar a atuação por meio do OTSS em Ilhabela, ainda que as atividades presenciais estivessem suspensas devido às restrições sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19, fui autorizada a ir a campo para conduzir uma atividade classificada como emergencial: a demarcação de áreas para o plantio da roça tradicional, atividade melhor descrita no Capítulo 1. Nestes primeiros meses de trabalho, a ida para Castelhanos era semanal.

[6] Formalmente, o objetivo da condicionante é conduzir processos formativos com os sujeitos impactados pela exploração de petróleo e gás para que eles participem de maneira mais informada e qualificada no processo de licenciamento ambiental. Entretanto, ainda que dialogando com esse objetivo estabelecido pelo IBAMA, o OTSS alarga o sentido de "formação" tendo em vista também os objetivos do Fórum de Comunidades Tradicionais de criticar o licenciamento ambiental tal como ele acontece, e formar as comunidades numa perspectiva crítica sobre seus direitos territoriais e sobre a indissociabilidade da sociobiodiversidade.

É importante indicar que com a criação do Parque Estadual de Ilhabela, em 1977, e de demais leis que protegem a Mata Atlântica[7] (embora não as comunidades que historicamente a manejam), o plantio da roça foi praticamente criminalizado. Atualmente, de acordo com a Resolução da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA) 189/2018, para que as comunidades tradicionais possam fazer a roça caiçara (comumente, de milho, mandioca, feijão, batata doce etc.), elas precisam lidar com diversos procedimentos burocráticos para demarcar e legalizar o plantio. Esses procedimentos incluem a formação de uma comissão paritária entre funcionários da instituição responsável pela gestão da UC (neste caso, a Fundação Florestal), e representantes das comunidades tradicionais para estabelecerem um acordo voluntário, "elaborados a partir de estudos técnicos e levantamento socioeconômico e ambiental" (Resolução SIMA 189/18, p. 19).

Na prática, esses procedimentos dificultam demasiadamente o plantio - ao menos aquele legalizado. Entretanto, durante a pandemia de Covid-19, diversos movimentos sociais de comunidades quilombolas e tradicionais - principalmente o Fórum de Comunidades Tradicionais (FCT) do Vale do Ribeira; o Fórum de Comunidades Tradicionais (FCT) de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba; e o Coletivo Caiçara (CC) de Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba[8] - demandaram uma facilitação desses procedimentos, argumentando a necessidade de manter a segurança alimentar nos territórios tradicionais naquele contexto.

A facilitação foi aprovada pela Instrução Normativa n. 28 de 2020 da SIMA. Mesmo assim, para aprovar os plantios, a Secretária seguiu exigindo a comunicação georreferenciada das áreas a serem plantadas, além de determinar uma série de regras sobre como o plantio deveria ser feito e quais espécies seriam permitidas. Foi este o trabalho que comecei a acompanhar ao ingressar no OTSS. A urgência para a demarcação das áreas devia-se ao fato que, naquele momento, as comunidades só poderiam demarcar suas áreas de roça de modo "facilitado" até o final de 2021.

---

[7] Como por exemplo a Lei nº 11.428/06, conhecida como "Lei da Mata Atlântica", que ainda que reconheça o manejo feito pelos povos tradicionais, não menciona qualquer tipo de proteção aos territórios desses povos.

[8] O Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba é um movimento social composto por representantes de comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras. O movimento foi criado em 2007, e objetiva formar uma coalizão de povos e comunidades tradicionais para avançar na conquista de território e políticas públicas para esse grupo, influenciado pelo contexto institucional favorável à ampliação de direitos diferenciados para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) (nota-se que a própria Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais foi decretada em 2006). Já o FCT do Vale do Ribeira foi criado em 2016, inspirados pela experiência citada acima de congregar num fórum diversos segmentos de PCT, nesse caso, as comunidades quilombolas, caiçaras, caboclas e indígenas do Vale. Já o Coletivo Caiçara de Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba é um movimento social criado em 2020 com objetivo de avançar no reconhecimento dos direitos diferenciados das comunidades caiçaras desses municípios. Seu contexto de criação esteve ligado à organização de uma série de formações – conduzidas no âmbito do Projeto Tribuzana, que será melhor discutido adiante -, organizadas pelo Ministério Público Federal, a respeito dos direitos dos PCT.

Uso o termo entre aspas aqui para indagar sobre o quão fácil o procedimento de regularização das roças realmente se tornou, na medida em que continua a exigir, por exemplo, o georreferenciamento das áreas com uso de GPS, a impressão dos comunicados e assinatura dos responsáveis pelo plantio das áreas, e o envio dos comunicados virtualmente ao sistema da SIMA por meio de uma associação comunitária. Nota-se que a instrução normativa fortalece os papeis e documentos do Estado como instrumentos de poder para legitimar ou não o acesso e o uso do espaço, a despeito da existência de regras comunitárias sobre o uso e a gestão do território. Operam aqui distintas ontologias sobre o que é e quais as possibilidades de existência do espaço.

Retomando o contexto da regularização das roças, só conseguiram regularizar roça as comunidades que (i) tinham acesso e sabiam usar equipamento de GPS, que no caso mencionado foi operado pelo extensionista rural - infelizmente não presente em todas as comunidades tradicionais do Estado -; (ii) tinham acesso a impressora ou serviço de impressão; que tinham acesso à internet e letramento digital para usar o sistema da SIMA; (iii) eram representadas por associação comunitária com CNPJ. Mobilizando parceiros, as comunidades de Castelhanos conseguiram fazer uso dessa regularização "facilitada", e em 2021, 24 áreas de roça foram demarcadas, número que aumentou após a extensão do prazo indefinidamente para tal forma de regularização.



Figura 3 - Atividade de campo em setembro de 2021. Canto da Lagoa, arquivo pessoal.

Auxiliar a condução desse processo de demarcação de roças foi minha primeira forma de contato com as comunidades caiçaras de Castelhanos, o que é importante principalmente porque: (i) desde o início, meu olhar foi direcionado para as áreas de uso comum que as comunidades mantêm no meio da Mata Atlântica; (ii) foi perceptível a existência de regulações de diferentes ordens sobre o uso do espaço e que, cada vez mais, as comunidades se estão se adaptando ao uso mediado do território tradicional – mediado, frequentemente, por papéis (Silva, 2022); (iii) durante as demarcações, nos esbarramos com uma série de propriedades privadas - áreas cercadas com ou sem benfeitorias - que, de uma semana para outra, se multiplicavam, com cercas que continuamente se expandem pela comunidade.



Figura 4 - Exemplo de propriedade privada em Castelhanos. Na placa, lê-se "Propriedade particular [o nome do proprietário] Proibida a entrada". Arquivo pessoal, 2022.

Importa ressaltar que o conflito observado entre a necessidade das comunidades em plantar alimentos, as diversas regulações que operam sobre o acesso à terra para esse fim, e a expansão de propriedades privadas para o lazer de pessoas que não fazem parte das comunidades tradicionais, foi um conflito potencializado pelo contexto pandêmico. Em outras palavras, a minha inserção e as observações feitas nessas primeiras idas à Castelhanos foram indubitavelmente marcadas pela pandemia de Covid-19, durante a qual, por um lado, as comunidades tradicionais estavam lidando com a escassez de renda e de acesso à alimentos; e, por outro, o mercado de terras estava aquecido pelo desejo de parte da população de maior renda em encontrar um local de moradia mais amplo e afastado dos centros urbanos.

Os distintos modos como os atores estavam construindo seus territórios e negociando fronteiras em Castelhanos passou a me interessar. Aos poucos, mudei a proposta da pesquisa de doutorado justamente para investigar *a disputa de territórios e territorialidades*

na Baía de Castelhanos. A partir daí, passou a ser necessário mobilizar literaturas que discutem criticamente a formação da propriedade privada no Brasil, com foco sobre o processo de grilagem contemporânea de terras (Martins, 1981; Silva, 2008; Oliveira, 2023; Spinelli, 2022). Passou a ser necessário, também, mobilizar o arcabouço teórico que discute a relação entre espaço, comunidades tradicionais, território e territorialidade (Almeida, 2008; Diegues, 1983, 2004; Carneiro da Cunha, 2017; Almeida, 2021; Pietrafesa de Godoi, 2023, 2014), bem como estudar a negociação em torno das relações sociais estabelecidas entre humanos e mais-que-humanos (Bellacasa, 2017).

Essa tese propõe que as relações com mais-que-humanos são parte importante das relações sociais estabelecidas na Baía de Castelhanos. Abrir o campo teórico para esta possibilidade implica no entendimento de que existem seres com agência que não estão incluídos na categoria "humanidade". Este é um efeito da abertura da pesquisa ao mundo empírico (Latour, 1999), ao diálogo com os termos próprios pelos quais as comunidades descrevem e entendem suas realidades. De modo preliminar, sugiro que são seres mais-que-humanos para as comunidades tradicionais caiçaras de Castelhanos, o pescado, a terra, e os papéis que regulam acesso e uso do território. Tratam-se de seres agentes, com os quais *se negocia* o uso e a própria construção dos territórios.

Territorialidade, então, tornou-se uma categoria chave para o trabalho, reunindo diversos agentes, humanos e mais-que-humanos. Ela é entendida aqui como a construção processual do território por meio da contínua apropriação, controle, uso e produção de narrativas e práticas (Pietrafesa de Godoi, 2014; Almeida, 2008) as quais, no contexto estudado, atribuem sentido à terra e ao mar, inscrevendo relações sociais em ambos os espaços. Emília Pietrafesa de Godoi (2014) destaca o aspecto processual da criação dos territórios, o que "confere ao território um caráter plástico, isto é, em permanente conformação; não se refere, pois, a uma construção definitivamente acabada" (p. 10). A autora destaca, ainda, que o surgimento do Estado-Nação implica num reordenamento social, físico e espacial que deslegitima

> [...] várias das distintas formas de territorialidade costumeiramente constituídas, isto é, pautadas por práticas consuetudinárias que incorporam dimensões simbólicas e identitárias e cujas expressões não se encontram em leis ou títulos, mas na memória coletiva que confere profundidade temporal ao território (Pietrafesa de Godoi, 2014, p. 11).

A criação do Estado-Nação, nesse sentido, provoca desterritorializações e reterritorializações, impactando as territorialidades historicamente construídas. No caso aqui

estudado, ainda que a criação do Estado-Nação no Brasil date de 1822, o processo de estabelecimento do controle do Estado sobre os territórios que o compõem é um processo fragmentado e historicamente dependente do avanço da fronteira produtiva e das propriedades rurais desde a Colônia (1500-1822) (Prado Júnior, 1975). No litoral norte de São Paulo, por exemplo, este é um processo marcado por idas e vindas, isto é, por momentos de presença e de ausência de políticas estatais de regulação, como veremos no Capítulo 1.

De modo preliminar, é interessante apontar que um dos elementos que compõem a guerra territorial em Castelhanos é a recente territorialização do Estado por meio de normas e regulações que materializam suas políticas ambientalistas no litoral norte paulista. A despeito deste processo, é preciso destacar a permanência de práticas subversivas de apropriação do território. Como escreve Milton Santos (1998, p. 15):

> Vivemos com uma noção de território herdada da Modernidade incompleta e do seu legado de conceitos puros, tantas vezes atravessando os séculos praticamente intocados. É o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social [...] Mesmo nos lugares onde os vetores da mundialização são mais operantes e eficazes, o território habitado cria novas sinergias e acaba por impor, ao mundo, uma revanche.

Nota-se, assim, a permanência do território e das narrativas, práticas de solidariedade, produção e reciprocidade que o conformam. Tratam-se de práticas subversivas de construção territorial, que também compõe o contexto das disputas em Castelhanos.

A dimensão do conflito pelo território também é destacada por Alfredo Wagner Almeida (2008), que escreve sobre o conflito como uma dimensão constituinte da identidade de povos e comunidades tradicionais:

> O acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas, se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do povoado ou da aldeia, **mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situação de extrema adversidade e de conflito, que reforçam politicamente as redes de solidariedade**. Neste sentido, a noção de 'tradicional' não se reduz à história, nem tão pouco aos laços primordiais que amparam unidades afetivas, e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada (2008, p. 29-30, grifo meu).

Desta maneira, os conflitos pelo território são produtores de coesão e de identidade coletiva. Este é um argumento importante que será discutido também ao longo da tese, particularmente no Capítulo 4: é, em grande medida, o conflito territorial que concorre para a expressão das territorialidades em disputa, para a emergência dos agenciamentos que disputam

os territórios. Assim, sugiro que é também o conflito que torna perceptível as relações – em constante movimento - entre distintas ontologias.

As formulações dos atores aqui citados são mobilizadas nesta tese, principalmente porque ajudam a enquadrar o aspecto *processual, conflitivo e potencialmente forjador de identidades da territorialização*. Dialogando com essas ideias, este estudo propõe um foco na dimensão da *agência*, que também é constituinte do processo de territorialização.

Partindo do pressuposto de que os sujeitos não existem fora ou antes das relações sociais que o constituem (Foucault, 2010; Butler, 2019), entendo também que a agência, ou seja, o ato de falar e de representar o território, de pescar, de plantar, de cercar e de vender um pedaço de terra, é uma capacidade que só se torna possível dentro de uma rede de relações sociais existente em determinado contexto histórico.

Por exemplo, a atividade da pesca, como veremos no capítulo 1, é constantemente negociada entre os pescadores, e deles com o próprio pescado, de modo que não existe pesca fora das relações estabelecidas entre esses agentes. No mesmo sentido, a venda de território só existe num enquadramento jurídico que permite a divisão e permuta de parte do território nacional, e que conta com mecanismos de legitimação que mobilizam os poderes políticos locais, também só existindo no interior dessas relações.

Entender os sujeitos e suas possibilidades de agência dentro de uma rede de relações sociais não significa pré-determinar suas ações. Retomando Judith Butler: "alegar que o sujeito é constituído não significa que ele é determinado; pelo contrário, o caráter constituído do sujeito é a exata precondição de sua agência" (2019, p. 30). Além disso, e na linha proposta por Saba Mahmood (2006), é preciso enfatizar que as agências e os agenciamento têm sentido múltiplos, e possuem efeitos muitas vezes imprevisíveis.

Assim, esta tese investiga as disputas pelo território e pelas territorialidades em Castelhanos, que são resultado dos agenciamentos, os quais, por sua vez, só existem de modo relacional e contextual. A hipótese que guia a tese é que os agenciamentos construídos e mobilizados na disputa por território e territorialidade, materializados no espaço da Baía de Castelhanos, expressam uma guerra ontológica entre a *ontologia colonial, que fundamenta a expansão da propriedade privada em Ilhabela*, e a *ontologia caiçara*.

Esses caminhos e escolhas aos poucos foram assentando a pesquisa em dois princípios epistemológicos e, consequentemente, metodológicos, importantes: (i) a educação popular como posicionalidade (Freire, 1987; Haraway, 1995); e (ii) a preocupação com a produção de uma sociologia ontoformativa (Rosa, 2022). A seguir, tentarei situar a pesquisa nesses dois princípios.

2. Educação popular como posicionalidade

> Não é possível a pronúncia do mundo, que é um ato de criação e recriação, se não há amor que a infunda [...] Não há, por outro lado, diálogo, se não há humildade [...] **Como posso dialogar, se alieno a ignorância, isto é, se a vejo sempre no outro, nunca em mim?[...] Neste lugar de encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que, em comunhão, buscam saber mais** (Freire, 1987, p. 111. grifo meu).

O projeto de pesquisa que originou esta tese foi apresentado às duas associações comunitárias, a Associação Amor Castelhanos e a Associação Castelhanos Vive[9], que aceitaram dialogar (em diferentes medidas) com a pesquisa. Assim, teve início - ou continuidade - os trabalhos de campo. Desde o início, por também estar atuando com as comunidades como educadora popular, foi importante dialogar sobre a pesquisa com as lideranças da comunidade, compartilhar o passo-a-passo e os materiais encontrados pela pesquisa, principalmente aqueles que poderiam auxiliar a conquista das comunidades caiçaras de seus direitos territoriais.

Assim, a pesquisa partiu do entendimento de que a neutralidade é impossível na produção de conhecimento científico, e de que a posicionalidade é uma prerrogativa para qualquer forma de produção de conhecimento (Haraway, 1995). Exteriorizar a posicionalidade é importante para evidenciar a parcialidade do conhecimento produzido, entendendo que toda descrição é parcial e limitada (Haraway, 1995; Latour, 1999). Nesse sentido, importa explicitar a minha posicionalidade na produção dessa pesquisa, que recorta e modula o meu olhar para o mundo e, dessa forma, para a própria construção do problema de pesquisa. Essa posicionalidade também influencia o modo como os diferentes sujeitos da pesquisa se engajam comigo e com a pesquisa, de modo que talvez a melhor forma de descrever a pesquisa é como um encontro. Por ser um encontro, seus produtos são contextuais e limitados.

O encontro da pesquisa foi, neste caso, parte de um encontro maior (Brandão; Borges, 2007; Fals-Borda, 1987), que foi o meu encontro enquanto educadora popular ou, ao menos, pessoa interessada na atuação como educadora popular junto aos movimentos sociais,

[9] A Associação Amor Castelhanos foi fundada em 2005, e representa os moradores caiçaras das seis comunidades que compõem a Baía de Castelhanos. Já a Associação Castelhanos Vive foi fundada em 2013, e representa apenas as comunidades do Canto do Ribeirão e Canto da Lagoa, que compõem a Praia de Castelhanos. Os moradores envolvidos na criação dessa última associação contam que ela foi criada sobretudo visando desenvolver iniciativas de Turismo de Base Comunitária (TBC), como enfrentamento ao turismo de massa que opera na Praia de Castelhanos.

neste caso, com as comunidades caiçaras de Castelhanos. Este encontro maior se iniciou por ocasião da minha atuação no OTSS, entretanto não se limitou a ela.

Educação popular é, como tudo, uma noção disputada. Para os termos desta pesquisa, importa retomar a educação popular conforme formulada por Paulo Freire e mobilizada por movimentos sociais populares no Brasil ao menos desde a década de 1960 (Brandão; Borges, 2007), segundo quem a educação popular é uma forma de dialogar que tem como objetivo a construção de conhecimento coletivo para a ação política (Freire, 1987). Isso significa que a educação popular está enraizada na intencionalidade política: o compromisso com a transformação do mundo, e reconhece sabedoria e ignorância em todos os sujeitos envolvidos no diálogo para essa transformação. Para Freire (idem), a transformação do mundo significava um compromisso com determinado conteúdo programático e ação política estruturada. Vinculado à tradição marxista, para Paulo Freire a educação popular deveria desvelar a totalidade da realidade social (Freire, 1987; Brandão; Borges, 2007), sendo instrumento para o entendimento da opressão à qual a humanidade está submetida e para a organização da ação política.

Ainda que divergindo do modo como Paulo Freire: (i) em diversos trechos reduz a humanidade à categoria "homens"; (ii) prescreve conceitos e conteúdos ao diálogo, o que aponta para certo apego à determinadas ontologias políticas (por exemplo, ao estabelecer a necessidade de um conteúdo programático e do que ele define como ação política estruturada à transformação do mundo, ou ainda, ao preconizar o diálogo ao mesmo tempo em que, por vezes, aponta para uma teoria da realidade que pretende conhecer de antemão a totalidade da opressão e os caminhos para sua superação), a educação popular se tornou para mim um modo de me relacionar com grupos ou comunidades populares, no caso, com as comunidades caiçaras do litoral norte paulista, mais especialmente, as comunidades de Castelhanos.

Este modo de estabelecer relações tornou-se parte fundamental da minha posição como pesquisadora. Ele aponta, em primeiro lugar, para o reconhecimento e respeito aos sistemas de conhecimento não científicos, construídos ao longo de centenas de anos pelas diversas comunidades caiçaras em seus territórios. Desse modo, ainda que não existam sábios e ignorantes absolutos no diálogo, a pesquisa entende que, em se tratando da contínua construção dos territórios tradicionais caiçaras em Castelhanos, as comunidades tem muito a ensinar. Em segundo lugar, entender a educação popular como posicionalidade significou reconhecer a intencionalidade política da pesquisa, o que a contextualiza dentro do objetivo mais amplo de caminhar junto e apoiar os diferentes povos nas suas lutas por territórios e

territorialidades, transformando a pesquisa em um momento da educação popular (Brandão; Borges, 2007).

Tudo isso me levou a tentar compartilhar e envolver as comunidades na pesquisa, com todas as limitações de tempo e recursos que um doutorado possui. Isso significou o compartilhamento de questões da pesquisa, de materiais encontrados sobre a disputa por terras, e a tentativa de tornar a pesquisa uma oportunidade de aprendizado e engajamento mútuo. Por outro lado, isso também significou o engajamento com a comunidade em outras atividades, como por exemplo: questões relacionadas a efetivação da Reserva Extrativista da Baía de Castelhanos (criada em 2020); apoio técnico na escrita e execução de projetos comunitários, principalmente envolvendo o diálogo e as disputas com a legislação da pesca artesanal; apoio em protestos e demais ações coletivas que a comunidade e movimentos sociais articulados organizaram etc.. Esse contexto me leva a caracterizar essa pesquisa como pesquisa-ação (Brandão; Borges, 2007), uma pesquisa que objetivou contribuir com a mobilização das comunidades por seus territórios.



Figura 5 - Ato em defesa da Resex Baía de Castelhanos, realizado no centro de Ilhabela, em 30/08/2022. Arquivo pessoal.

Criar e conduzir a pesquisa como educadora popular, deste modo, tem como consequência o engajamento seletivo dos sujeitos da pesquisa. Houveram caiçaras e demais sujeitos da pesquisa - que inclui também funcionários de diferentes instituições do Estado e denominados proprietários de terras em Castelhanos - que optaram por não participar da pesquisa, por exemplo. Significa também que as pessoas que se engajaram na pesquisa sabiam,

de modo geral, o meu posicionamento político sobre algumas problemáticas que estavam sendo discutidas, o que também pode ter influenciado as falas dos entrevistados e minhas próprias vivências em campo. No âmbito desta pesquisa, isso não é entendido como um problema ou falha, já que nenhuma pesquisa escapa das parcialidades e dos estranhamentos que a presença dos pesquisadores ocasiona no campo, entendendo que o reconhecimento e exteriorização dessas limitações são importantes (Haraway, 1995).

Importa aqui também explicitar que a pesquisa foi feita por uma pesquisadora constituída por determinados marcadores de gênero, classe social e cor, que influíram em todos os aspectos da pesquisa, mas destaco aqui principalmente a presença em campo. Minha presença em campo foi durante algum tempo estranhada, e até mesmo questionada por mulheres das comunidades, principalmente mulheres mais novas com quem meu contato era mais esparso.

Esse foi um ponto discutido com outras lideranças mulheres, e aponta para algumas dinâmicas que serão melhor discutidas durante a tese, como por exemplo: a minha presença causou incômodo principalmente quando se deu nos espaços de pesca, em especial em uma situação em que fui visitar o cerco flutuante com pescadores. Isso indica como a pesca, enquanto atividade de matar peixe[10], é uma atividade masculina em Castelhanos – e posteriormente, ao ler os textos pioneiros de Gioconda Mussolini sobre a pesca com cerco flutuante em Ilhabela, me deparei com a seguinte formulação da autora: "o fato de levar mulheres à pesca significava uma tão grande afronta aos costumes locais e aos brios masculinos, que era imperdoável" (Mussolini, 1945, p. 142). Ou seja, uma boa revisão bibliográfica talvez teria me poupado de estranhamentos em campo.

Por fim, importa apontar que conduzir a pesquisa tendo como base o diálogo ocasionou uma abertura metodológica importante, que foi a possibilidade de me engajar com outras formas de atribuir significados ao mundo. Entendendo, como Mauro Almeida, que ontologia nada mais é do que "o acervo de pressupostos sobre o que existe" (2021, p. 138), constituídos por comunidades de linguagem e de experiência (idem), meu relacionamento enquanto educadora popular com as comunidades de Castelhanos fez com que eu me deparasse com um mundo no qual os peixes escolhem se vão ser pescados ou não, em que a terra descansa, e no qual a própria composição bioquímica do sangue dos caiçaras é diferente da minha (tem

[10] A pesca não se encerra em matar pescado. Faz parte da atividade de pesca a limpeza do peixe, o beneficiamento (como por exemplo, a secagem do peixe ou camarão), e a venda, atividades nas quais a presença das mulheres é maior. Reconhecer a amplitude do que significa "pescar" é importante para visibilizar a participação das mulheres nesta atividade, passo fundamental para a reivindicação e efetivação de direitos trabalhistas e para o reconhecimento das mulheres no mundo do trabalho produtivo.

cheiro de peixe). Mais do que isso, fez com que eu levasse a sério os termos nos quais as comunidades caiçaras elaboram o mundo, o que ajudou a consolidar a hipótese dessa pesquisa: as disputas territoriais e seus agenciamentos são expressões de distintas ontologias do que é a praia, a mata e o mar. A próxima seção se debruça sobre o diálogo da pesquisa sociológica com essas outras ontologias do(s) mundo(s).

3. Abertura ontológica ou a possibilidade de uma sociologia ontoformativa: uma proposta contra-colonial?

> Um outro mundo é possível, porque um outro mundo sempre foi possível, ou melhor, sempre foi atual (Viveiros de Castro, 2017).
>
> Meu sangue cheira peixe (Angélica de Souza, 2009)[11].

A virada ontológica tem sido um termo utilizado, principalmente na literatura antropológica (Almeida, 2021; Escobar, 2017; Viveiros de Castro; Danowski, 2018; de la Cadena; Blaser, 2018; Stengers, 2018), para reconhecer a existência de diversas ontologias, ou seja, diversos "acervos de pressupostos sobre o que existe" (Almeida, 2021, p. 138). Em outras palavras, trata-se de questionar se estamos falando exatamente da mesma coisa quando acionamos uma mesma palavra, ou ainda, o quanto as diferenças de experiência e de linguagem pesam no modo como imaginamos ou pressupomos o mundo.

Nessa pesquisa, entender que os termos utilizados pelos diferentes sujeitos da pesquisa não são equivalentes foi um passo importante para caracterizar os conflitos em questão não apenas como conflitos por espaço, terra ou recursos, mas também como um conflito sobre as possibilidades de existência de distintas realidades, ou ainda, sobre a possibilidade do pluriverso[12].

É neste terreno que proponho que localizemos a disputa de territorialidades em Castelhanos. Trata-se de uma disputa por espaço, mas não apenas; trata-se, sobretudo, de uma guerra ontológica. Compreendo que as ontologias não são essenciais; os acervos de existência

[11] Fala feita por Angélica de Souza, moradora da comunidade da Praia Mansa, ao documentário sobre a Baía de Castelhanos, que pode ser acessado aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=997xLLjcSs4>, acesso em 27-09-23.

[12] A ideia de que diversos mundos ou universos existem simultaneamente é parte da filosofia zapatista, que se orienta na luta "por um mundo em que muitos mundos caibam". Essa ideia tem recentemente sido mobilizada por autores como Marisol de la Cadena (2018) e Arturo Escobar (2017) para se referirem à possibilidade de construir um universo em que diferentes ontologias existam, ou seja, em que diferentes acervos da realidade possam existir - o pluriverso.

das comunidades de Castelhanos se construíram historicamente e na relação entre diferentes atores. As próprias expressões dessas ontologias, as territorialidades e os agenciamentos para disputa-las, não são estáticas, elas são continuamente negociadas e recriadas tendo em vista o diálogo entre seres humanos e mais-que-humanos.

Os agenciamentos criados para disputar o território, desse modo, são expressões das guerras ontológicas, não apenas em sua dimensão conflituosa ou disruptiva, mas também sua dimensão de constituição de alianças negociadas e coalizões, evidenciando quando e como os sujeitos estrategicamente se aliam através de mundos distintos (de la Cadena, 2018).

A guerra das ontologias é muitas vezes mediada e os lados em disputa criam coalizões improváveis e fazem concessões para manter seus acervos da realidade. A partir da leitura do campo, é objetivo da tese também descrever em que momentos a constituição de alianças, coalizões e concessões foi possível, e quando não. Note-se que o limite da formação de coalizões e negociações não é um problema teórico; antes, é uma questão empírica.

Sugiro que a relação entre as ontologias caracteriza uma guerra pois (i) estou levando a sério o modo como muitos caiçaras descrevem o conflito em Castelhanos, e os termos que eles próprios utilizam; (ii) a criação e a generalização da propriedade privada não convive com a existência das áreas de uso comum, de modo que seu avanço significa o estrangulamento dos territórios caiçaras. *As cercas não se levantam para a passagem das canoas e das redes de pesca, ou para o plantio rotativo das roças*, por exemplo, de modo que o avanço da ontologia colonial aos poucos estrangula as possibilidades de negociação e resistência da ontologia caiçara, ao destruir o território que lhe possibilita existência.

Se, como sugiro, o que está em questão em Castelhanos é uma guerra ontológica, ou seja, um conflito sobre as possibilidades de existência dos mundos, é preciso apontar também que a capacidade dos sujeitos em afirmar e fazer valer seus mundos são amplamente desiguais. Como argumenta Mauro Almeida (2021):

> A economia política inclui como capítulo sombrio o processo pelo qual natureza a povos diferentes são destruídos - entes materiais e imateriais, corpos e filosofias - como parte do processo por meio do qual são constituídos pressupostos para o universo das coisas produzidas como mercadorias. A destruição é a primeira regra da economia ontológica industrial, a terra arrasada é a continuação da política de dominação econômica por meio da guerra ontológica (Almeida, 2021, p. 174).

Em outras palavras e em termos amplos, existe uma ontologia que dá base para o avanço da economia política capitalista, que transforma gentes, florestas, rios e mares em mercadoria, pela universalização e empobrecimento do acervo de possibilidades sobre o que

existe (ontologias). E, em sentido semelhante, na Baía de Castelhanos, existe uma ontologia que pressupõe a transformação do território de uso comum em propriedade privada, e que, ao menos desde a década de 1960, ganha chão repetidamente impulsionada por uma série de instituições e redes de financiamento, repetindo no presente a dinâmica de colonização do mundo: a destruição dos diversos acervos da realidade e as formas de vida que eles fundamentam.

Essa ontologia, denominada aqui de *ontologia colonial*, também possui uma história local e cria agenciamentos específicos na Baía de Castelhanos. É também objetivo dessa tese entender sua constituição, olhando para sua constituição na relação com o espaço específico da Baía de Castelhanos e, de modo mais amplo, de Ilhabela. Ou seja, importa olhar para as redes e associações forjadas na história da criação, legitimação e expansão das propriedades privadas, e do grupo de proprietários que as controla.

Já a *ontologia caiçara* pode ser melhor observada nos consensos que existem entre as comunidades sobre a vida no território, não só a respeito da luta política, mas também no que diz respeito aos acordos locais – formais e informais - sobre o uso e gestão do território. Trata-se de uma ontologia que está constantemente se refazendo e que é de mais difícil apreensão pelas ciências sociais, constituídas essas sob a égide de um sistema moderno de produção de conhecimento. De modo preliminar, é possível apontar que a *ontologia caiçara* não corrobora com a divisão entre humanidade e natureza, de modo que a mata, o mar e as pessoas são parte de uma mesma rede viva.

Importa enfatizar que ambas ontologias possuem diferentes temporalidades e histórias, mas ambas existem e se expressam na agência dos atores na modernidade. Com isso, sugiro que elas podem ser melhor investigadas, por meio de suas expressões, uma em relação à outra.

Antes de seguir com a discussão metodológica, é preciso aqui refletir um pouco sobre a mobilização de teorias e métodos das ciências sociais na pesquisa científica, e sua relação com as possibilidades de apreender e pensar junto com outros acervos de realidade, outras ontologias. Pensando de modo amplo sobre as ciências sociais, não são poucos os escritos que negaram (e negam) aos distintos povos e comunidades a possibilidade de existência de seus acervos próprios sobre a realidade. Uma das muitas maneiras como isso foi feito, por exemplo, é ao negar a própria possibilidade de existência[13] de diversos povos e seus acervos do mundo

[13] Relegar estes povos ao passado significa negar a possibilidade de existência de seus mundos no presente, e assentar a base para suas colonizações. Exemplo da caracterização das comunidades caiçaras como pertencendo ao passado pode ser encontrado no próprio site oficial da prefeitura da Ilhabela, segundo o qual: "Uma característica interessante do arquipélago de Ilhabela, são as comunidades caiçaras isoladas, constituídas por aproximadamente 1000 pessoas, que habitam as áreas do arquipélago voltadas para o alto mar; com certeza um

na modernidade, historicamente inseparável dos processos de colonização (Go, 2013; Bhambra, 2014). Como escreve Krenak (2020, p. 10):

> Ao longo da história, os humanos, aliás, esse clube exclusivo da humanidade - que está na declaração universal dos direitos humanos e nos protocolos das instituições -, foram devastando tudo ao seu redor. É como se tivessem elegido uma casta, a humanidade, e todos os que estão fora dela são a sub-humanidade. Não são só os caiçaras, quilombolas e povos indígenas, mas toda a vida que deliberadamente largamos à margem do caminho.

A eleição da casta da humanidade, para usar os termos de Krenak, teve como um de seus pressupostos a fixação da sub-humanidade no tempo passado, o tempo do "tradicional" como oposto ao moderno, e a redução de suas ontologias e conhecimentos ao misticismo.

A sociologia, disciplina que se orienta a estudar as relações sociais, também contribuiu com este projeto - ela própria foi criada e em parte ainda se orienta pela ontologia colonial/moderna (Go, 2013; Rosa, 2022). Ao estabilizar e normatizar, por exemplo, categorias como "desenvolvimento", "modernidade" e "Estado" com base em experiências que são fundantes da ontologia colonial, a sociologia muitas vezes continua a prescrever o futuro e eleger humanos e sub-humanos. Reproduzir este universo normativo, dessa maneira, significa contribuir para invisibilizar outras ontologias e conhecimentos que fundamentam modos diversos de organizar e entender a vida. Nota-se aqui a indissociabilidade e reflexividade entre a teoria sociológica e seu contexto. Como escrevem Marisol de la Cadena e Mario Blaser (2018, p. 18):

> Considerando que o poder das disciplinas modernas e seus conhecimentos em cancelar a possibilidade do que emerge para além de seus alcances como um evento histórico (o resultado de uma colonialidade que não precisa ser assim), nossa proposta oferece a essas disciplinas a possibilidade de usarem seu poder criativo de um modo diferente: **sem a certeza indiscutível de superioridade, e aceitando que em vez de se assentar na construção de mundo colonial, suas prevalências deveriam ser conquistadas em constante negociação com construções de mundo que podem não - ou não apenas - refleti-las** (tradução e grifo meus).

É nesse sentido que retomo aqui a proposta de uma sociologia ontoformativa (Rosa, 2022). Para Marcelo Rosa (2022), a sociologia, em escala global, é limitada pela ontologia aqui denominada de colonial, o que torna as experiências de contextos não-exemplares (Rosa, 2008)

---

dos mais belos trechos costeiros do país. Localizadas em praias como Bonete e Castelhanos, entre outras. **Vivem da pesca e do artesanato e em condições muito similares a seus antepassados; verdadeira "amostra viva" de uma cultura passada**, na definição dos estudiosos. Nestas comunidades a energia elétrica chega por meio de geradores ou painéis solares. Seu linguajar e modo de vida são únicos" (<https://www.ilhabela.com.br/dados-gerais-de-ilhabela/>, acesso em 25-09-23, grifo meu).

conceitualmente irrelevantes e largamente incompreensíveis. Importaria, portanto, reconhecer "a natureza aberta das coisas que estudamos", tornando a construção empírica, talvez, a principal parte do trabalho intelectual sociológico. Como veremos adiante, é com essa intenção que a pesquisa adota a Teoria do Ator-Rede (TAR) como proposta metodológica: a partir da possível convergência existente (Rosa, 2020) entre as críticas à formação teórico-metodológica colonial da sociologia, e uma perspectiva teórico-metodológica que está mais interessada no estudo das redes e conexões entre agentes do que na definição de possíveis essências.

Em outras palavras, a aposta aqui é na construção de novos registros relacionais sobre a modernidade (Go, 2013), que possam descrever de maneiras inusitadas a disputa por território no capitalismo contemporâneo. A aposta é que, ao deixarmos de lado o que achamos que já sabemos sobre essa disputa, possamos descobrir novos modos de falar sobre os atores, as relações, redes, associações e rupturas que caracterizam a guerra de ontologias em curso no contínuo processo de colonização. Dessa maneira, a tentativa aqui é a de escrever uma tese em diálogo ou, em negociação, com construções de mundo diferentes da que conhecemos, com atores heterogêneos que estão constantemente se movimentando e negociando seus acervos de realidade.

Para tanto, teoria e pesquisa empírica necessitam ser partes equilibradas (Rosa, 2020) na investigação do mundo, o que não significa, evidentemente, que categorias e conceitos não são mobilizados ao longo desta pesquisa. Trata-se de assumir uma posição desconfiada e crítica a respeito dos recursos teóricos que temos em mão, entendendo que eles são inseparáveis dos contextos nos quais foram construídos, e que provavelmente levam a estabilizações conceituais que, além de não nos ajudar a estudar a diversidade do mundo, podem ser perigosas quando mobilizadas para limitar as existências e as capacidades de agência dos atores.

Nesse sentido, é interessante apontar aqui para o fato de que a própria identidade reivindicada pelas comunidades com as quais essa pesquisa atua, as comunidades *tradicionais* caiçaras, desafia a exclusão de seus mundos do tempo presente. Como argumenta Alfredo Wagner Almeida (2008, p. 123), "[...] não se está diante do 'tradicional' que resiste às políticas governamentais 'modernas', mas sim do 'tradicional' que é construído a partir do fracasso destas políticas em assegurar, para além do discurso, o que dizem ser um 'desenvolvimento sustentável'".

Em outras palavras, nota-se o acionamento da tradicionalidade não como resquício de passado, mas como invocação de um mundo que difere do que é normatizado pela modernidade e por suas categorias, apontando para a existência, no presente, da diferença - ontológica - radical. Desse modo, tratam-se aqui de *tradicionais* – afinal, as comunidades

tradicionais são várias e diversas - que existem e se transformam no tempo moderno, disputando as possibilidades do futuro. Caracterizar dessa maneira a disputa das comunidades tradicionais aponta para a necessidade de uma sociologia disposta a dialogar com o caráter aberto, instável e em movimento dos atores. É nesse sentido que a tese se inspira em uma sociologia *ontoformativa*, pois aberta às indefinições e heterogeneidades; e *contra-colonial*, pois crítica de parte das heranças da teoria sociológica.

Tendo apresentado aqui o desafio de escrever uma tese sociológica que está atenta para os limites ontológicos da disciplina e para a necessidade de lidar com tais limites para entender as expressões da *ontologia caiçara* – heterogênea demais para ser completamente apreendida pela ciência moderna -, importa apontar que tal ontologia vive e, assim, busca se legitimar, na sociedade moderna. Isso implica na constante necessidade dessa ontologia em se fixar, se explicar e se definir a partir de uma diferença em relação à *ontologia colonial*, utilizando para tanto os termos e estreiteza da própria modernidade. Em outras palavras, nota-se que, ainda que esta tese entenda que a *ontologia caiçara* é irredutível à ciência moderna e às suas explicações, já que se trata de uma ontologia viva e em constante negociação; a luta política construída pelas comunidades caiçaras frequentemente precisa explicar qual *a diferença* a distingui-los da sociedade envolvente, isto é, *qual a diferença que seria capaz de lhes garantir direitos diferenciados.*

Ou seja, os povos caiçaras frequentemente apontam para a diferença fixa que os distingue da sociedade moderna. Se essa é uma necessidade dado que a disputa política está circunscrita nos termos modernos de democracia, igualdade e diferença, argumento que esses termos e esse modo de organizar a sociedade não são capazes de abarcar e compreender a amplitude das experiências de vida das comunidades caiçaras. Os caiçaras são *muito mais* do que os instrumentos da modernidade – incluindo aqui a ciência - são capazes de definir. Esta tese passa pelo esforço de tentar olhar para esse "muito mais", refletindo criticamente sobre as práticas científicas que historicamente orientam a sociologia. Importa ressaltar que a tese não pretende, com isso, deslegitimar ou agir contra a afirmação dos direitos a partir da afirmação da diferença pelos caiçaras. Pelo contrário, *trata-se de complexificar o debate sobre as diferenças dos modos de vida e da ontologia caiçara em Castelhanos, tendo em vista justamente a ampliação dos direitos e das políticas públicas dessas comunidades, irredutíveis a um só aspecto*.

Nesse sentido, importa cuidar para que os métodos, categorias, e teorias que informam a pesquisa não reproduzam a subsunção ontológica que ela própria pretende investigar. Com isso, a pesquisa emprega alguns recursos metodológicos para tentar dar conta

da existência de outros mundos ontológicos em disputa e negociação, como será discutido a seguir.

4. Considerações sobre a metodologia

> Existem mais maneiras de abordar a alteridade do que o mais tolerante dos espíritos possa conceber. Como podemos ser cosmopolitas quando conduzimos uma negociação em nome de uma ou de duas das quatro (ou mais) partes implicadas em uma controvérsia? É arriscado, e sem dúvida etnocêntrico, assumir que os inimigos se entendem sobre princípios fundamentais.
> (Latour, 2004,p. 430)

Tendo apontado brevemente para o modo como entendo a construção de conhecimento no âmbito desta pesquisa, importa agora evidenciar algumas referências teórico-metodológicas da pesquisa: a já mencionada pesquisa-ação e os debates feitos pela Teoria do Ator-Rede (TAR).

No que diz respeito à pesquisa-ação, além dos procedimentos já discutidos que objetivaram transformar essa pesquisa numa possibilidade de aprendizado mútuo com as comunidades caiçaras de Castelhanos, conduzir a pesquisa metodologicamente como educadora popular teve como consequência o convívio com as comunidades. Isso significou idas a campo para tomar parte em atividades do dia a dia, como pescar, cozinhar, conversar. Em suma, participar, junto com as comunidades, em atividades que fazem parte de seus cotidianos.

Significou, também, participar em reuniões da associação comunitária, do Conselho Municipal de Comunidades Tradicionais Caiçaras[14], do Conselho do Parque Estadual de

[14] O Conselho Municipal de Comunidades Tradicionais Caiçaras de Ilhabela foi decretado em 2019. Ele é composto por 21 integrantes, sendo 1/3 do poder público, e 2/3 das comunidades tradicionais de Ilhabela. Sua presidência é ocupada por Angélica de Souza, importante liderança comunitária das comunidades caiçaras da Baía de Castelhanos. Importa notar que desde a criação do conselho, a rotatividade dos funcionários públicos titulares no conselho é alta, e existem rumores de que tal rotatividade é uma estratégia da prefeitura para impedir o avanço de proposições de políticas públicas pelo conselho. Em teoria, trata-se de um conselho deliberativo; entretanto, no período de realização da pesquisa (2021-2023), o conselho não possuía orçamento próprio – ainda que o decreto de criação do conselho preveja a criação de um fundo para implementar as deliberações do conselho. As reuniões do conselho são em geral realizadas na Casa Caiçara "Hélio Reale", um espaço do município que serve como apoio para as comunidades tradicionais caiçaras (onde os caiçaras podem ficar hospedados em caso de tratamento de saúde na cidade, por exemplo). A prefeitura oferece gasolina e alimentação para garantir a participação das comunidades nas reuniões.

Ilhabela[15], do Conselho da Área de Proteção Marinha do Litoral Norte (APAMLN)[16] etc., reuniões das quais os moradores de Castelhanos mais politicamente engajados[17] frequentemente participam. O diálogo e convivência com esses moradores foi sobressalente durante a pesquisa de campo, o que também modula as discussões feitas nesta tese.

Além disso, a pesquisa se inspira na TAR para investigar as redes que constroem e pelas quais os sujeitos constroem suas estratégias para criar e negociar espaço. A TAR é mobilizada como um modo de fazer pesquisa que "está sensível ao repertório empírico" (Blok; Farías; Roberts, 2020, p. xxiii), ou seja, um modo de fazer pesquisa pouco interessado em definições e mais interessado no estudo das relações estabelecidas entre os atores, na investigação das redes através das quais os atores se mobilizam contextual e contingencialmente de modo a criar e recriar desigualdades, transformações e territórios. Como escreve Latour (1999, p. 19-20), sobre a abertura da pesquisa ao universo empírico:

> Para nós, a TAR era simplesmente outro modo de ser fiel aos insights da etnometodologia: atores sabem o que eles fazem e nós temos que aprender deles não só o que eles fazem, mas como e por que eles o fazem. É assim aos cientistas sociais que faltam o conhecimento do que eles fazem, e não aos atores que estão faltando explicações sobre por que eles são involuntariamente manipulados por forças exteriores a eles mesmos e conhecidas pelo olhar e método poderosos dos cientistas sociais [...] **Sempre foi, desde seu início, um método bastante cru para aprender dos atores sem lhes impor uma definição a priori de suas capacidades de construir mundos** (tradução e grifos meus).

A abertura ao repertório empírico e o reconhecimento da ignorância dos pesquisadores são fundamentos da TAR bem ajustados à consecução da pesquisa também como educadora popular. Exatamente por buscar perseguir as circulações, e não definir as essências, essa pesquisa faz uso da TAR como uma metodologia que permite investigar a construção e a mobilização de diferentes estratégias para disputar espaço sem fixar as coisas e os seres em um único universo de existência, mas sim entendendo como os atores agem por meio de redes e

[15] O Conselho do PEIb é um conselho consultivo paritário criado em 2018 (antes de sua criação, as reuniões com representantes da sociedade civil e das comunidades tradicionais ocorria de maneira informal). É um conselho paritário e integrado por onze representantes da sociedade civil e onze do poder público.

[16] O conselho consultivo da APAMLN foi criado em 2020. Trata-se de um conselho paritário com 24 representantes, sendo doze do poder público e doze da sociedade civil.

[17] Os conselhos mencionados acima, além do grupo setorial de gerenciamento costeiro (GERCO), são espaços de representação que contam com a participação de moradores caiçaras da Baía de Castelhanos. Esses representantes de Castelhanos formam um grupo de em torno de cinco a dez moradores, que se dividem na tarefa de acompanhar as instâncias de representação comunitária. Esses moradores também participam ativamente da organização das associações comunitárias. Tratam-se de mulheres e homens que possuem em torno de 35 a 60 anos. O engajamento de jovens nesses espaços é tema frequente de reflexão por esses moradores. Nas reuniões das associações, são feitos informes a respeito de como anda as discussões nas instâncias de representação.

através de redes. Com isso, entende-se que os sujeitos se constituem na ação, e sugiro que tal atenção à empiria possibilita a sensibilidade da pesquisadora à diferentes ontologias:

> Nós diríamos que a identidade da TAR não é definida por nenhum núcleo conceitual ou metodológico. Ao contrário, é definido por **certo modo de fazer o trabalho intelectual, certos tipos de práticas e sensibilidades intelectuais**, que incluem modos diferentes de fazer semelhanças e diferenças conceituais. A TAR que nos interessa continua perseguindo, portanto, um objeto em movimento que está constantemente se aliando com e tornando visíveis atores e articulações que desafiam as de outra forma estabilizadas conceitualizações do 'social' (Blok; Farías; Roberts, 2020, grifo e tradução minhas).

Deste modo, penso que a TAR pode ser uma aliada na condução de investigações que se propõem a se engajar com os sujeitos da pesquisa nos termos próprios como eles formulam e disputam seus territórios. Como escrevem Rodríguez-Giralt, Marrero-Guillamón e Milstein (2018):

> Pensar junto e aprender com os movimentos sociais pode também ser entendido como uma forma particular de se engajar com práticas (de modo geral) subalternas, anti-hegemônicas ou vernaculares em **seus próprios termos**, sem os reduzir a teorizações pré-existentes e instantâneas (tradução minha, grifo dos autores, p. 262).

Em síntese, e incorporando os debates feitos até aqui, a tese investiga a disputa territorial na Baía de Castelhanos, propondo que ela expressa uma guerra de ontologias neste espaço. *Ou seja, aponto a indissociabilidade entre a disputa de territórios e territorialidades e a guerra ontológica em Castelhanos.* Retomo a definição de ontologia política para Marisol de la Cadena e Mario Blaser (2018, p. 6), para quem:

> Ontologia política, como usamos aqui, opera na presunção de que **construções de mundo divergentes constantemente se encontram através de negociações, enredamentos, cruzamentos e interrupções**. Ela pergunta como essas práticas ocorrem e com quais consequências. A ontologia política, assim, simultaneamente aponta para a reelaboração do imaginário político (o pluriverso), por um campo de estudo e de intervenção (o terreno, carregado de poder, por construções de mundo e suas dinâmicas), e por uma modalidade de análise e crítica que é permanentemente preocupado com seus próprios efeitos como uma prática de construção de mundo (tradução e grifo meus).

Deste modo, proponho que também a TAR pode ser acionada para investigar este campo denominado pelos autores como "ontologia política", que aponta para o relacionamento entre distintas ontologias em disputa. Assim, essa investigação é feita por meio da pesquisa das

associações e do desenho de seus agenciamentos (Latour, 2007) tendo em vista a disputa pelo território na Baía de Castelhanos pelos atores em questão.

É preciso mencionar que utilizar a TAR como um método para investigar as expressões das distintas ontologias em conflito parece ser algo que não é feito com frequência nas pesquisas sociológicas – de modo geral, é possível encontrar debates sobre a TAR no campo da teoria. Nos debates sobre a TAR, encontrei escritos afirmando a não diferenciação ontológica entre seres, sejam eles humanos ou não-humanos (Rodríguez-Giralt, Marrero-Guillamón, Milstein, 2018). A tensão parece residir no modo a-histórico como o debate ontológico muitas vezes é encarado, de modo que ontologia frequentemente torna-se um atributo essencial dos seres. Dado que a TAR é uma sensibilidade metodológica que procura "reconstruir as dinâmicas de composição e recomposição, descrever os exercícios contínuos de tradução e associação entre entidades materialmente heterogêneas, e entender como eles mobilizam um mundo e possibilitam formas de ação" (idem, p. 261), exatamente por questionar a existência a priori e essencial das coisas, a pesquisa que une a investigação das expressões de distintas ontologias por meio da TAR parece improvável.

Entretanto, importa retomar que, nesta tese, a ontologia está inscrita na história, entendida como o "acervo de pressupostos sobre o que existe" constituído historicamente por meio do compartilhamento das experiências comuns e da linguagem (Almeida, 2020). Desse modo, proponho a TAR como um modo de investigar a expressão das distintas ontologias que está aberto para o campo e para as formulações de caiçaras da Baía de Castelhanos, e que se atenta para o modo como a pesquisa científica pode colonizar o acervo de pressupostos dos outros – e historicamente o fez.

Tendo em vista estes referenciais teórico-metodológicos, a pesquisa mobilizou a vivência em campo, sistematizada em relatórios e anotações; a condução de entrevistas semiestruturadas; a pesquisa a documentos do Arquivo Público Nacional e demais documentos relevantes para investigar as associações e os agenciamentos na disputa pelo território[18].

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com os moradores das comunidades caiçaras e com funcionários públicos que atuam nas comunidades. Conversas informais foram feitas com os proprietários privados - na qualidade de informantes[19]. Com a realização das entrevistas e conversas, busquei investigar as redes e procedimentos acionados

[18] A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos por meio do CAAE 02209018.0.0000.8142, e que todos os entrevistados receberam e assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), tendo sido informado de seus direitos enquanto participante.

[19] Os informantes da pesquisa são pessoas convidadas a falar livremente sobre determinado assunto.

para legitimar as associações e o agenciamento pelo território. Busquei entender também os termos e as formulações próprias pelos quais os sujeitos se referem e entendem aquele espaço e a disputa por ele. Por fim, busquei investigar, com as entrevistas, como as diferentes instituições do Estado também produziram agenciamentos por meio de políticas públicas e da atuação dos funcionários públicos.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar as identidades dos entrevistados, a tese não menciona o nome de nenhum deles, indicando apenas se a fala foi feita por morador caiçara, por funcionário público ou por proprietário privado. Por isso também, poucas distinções entre os interlocutores caiçaras são apresentadas. Ainda que isso produza um problema teórico para a pesquisa, que é a homogeneização das comunidades e dos interlocutores, essa foi a opção escolhida tendo em vista a necessidade de evitar o reconhecimento dos moradores, especialmente quando as falas mencionam conflitos com pessoas com as quais os caiçaras têm contato regular.

O único marcador de diferença apresentado no momento da transcrição da fala de meus interlocutores é o de gênero. Ainda que esta seja uma questão que não aprofundada ao longo do trabalho, é importante registrar que a diferença de gênero inflete nas rotinas e trabalhos dos moradores caiçaras em Castelhanos, principalmente desde a profissionalização da pesca, como veremos no Capítulo 1. Sugiro que essa diferença culmine em distinções no modo como homens e mulheres pensam seu território e falam sobre ele, sendo possível sugerir que os homens focalizam a discussão sobre a disputa territorial a partir de seus efeitos sobre a pesca; e as mulheres tem como foco a disputa territorial a partir de seus efeitos sobre as práticas de alimentação e cuidado com as crianças e os mais velhos. Serão necessárias pesquisas futuras para aprofundar essa hipótese, mas de qualquer modo, a indicação da diferença de gênero foi mantida.

Foram realizadas 22 entrevistas (20 com caiçaras e 2 com funcionários públicos). Uma das entrevistas foi realizada em grupo (com seis moradores caiçaras). Outras entrevistas começaram como entrevistas individuais, mas foram tornando-se entrevistas coletivas à medida em que pessoas iam chegando ou passando pelo espaço onde a entrevista estava sendo conduzida, de modo que, no total, 26 caiçaras foram entrevistados. A pesquisa selecionou as pessoas politicamente mais atuantes nos territórios para serem entrevistadas. Dentre os caiçaras entrevistados, 12 se identificam como mulheres e 14 como homens. Desse total, três são jovens (possuíam menos de 29 anos no momento da entrevista). Dos funcionários públicos entrevistados, uma se identifica como mulher e atua no âmbito federal, e outro se identifica como homem e atua no âmbito estadual.

A análise de conteúdo (Minayo, 1994) foi feita no sentido de elucidar: (i) a relação histórica dos atores com o espaço, e como eles narram a disputa por ele; (ii) os agenciamentos históricos dos atores; (iii) como as diferentes instituições e políticas do Estado vão se tornando, também, atores da disputa.

Analisei também documentos mobilizados para produzir e legitimar as associações e agenciamentos dos proprietários privados e das comunidades caiçaras. Em especial no que diz respeito aos proprietários privados, isso significou analisar os documentos jurídico-cartoriais (transcrições e matrículas de imóveis) e documentos auto declaratórios registrados em cadastros como o do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Incra, e do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (Sicar) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tendo em vista a não identificação dos meus interlocutores caiçaras, optei também por omitir o nome dos proprietários envolvidos na disputa territorial em Castelhanos, com vistas a garantir o anonimato dos atores envolvidos na pesquisa.

Como o objetivo dessa investigação não era montar um quadro completo sobre a legitimidade da propriedade de terras em Castelhanos, mas sim elucidar os agenciamentos criados pelos proprietários na disputa política por terra, essa não foi uma pesquisa exaustiva sobre os mencionados instrumentos, mas uma investigação de cunho elucidativo. Atualmente, existem vinte propriedades privadas com benfeitorias na Praia de Castelhanos (entre Canto do Ribeirão e Canto da Lagoa), e uma na Praia Vermelha.

Além disso, essa pesquisa investigou documentos disponíveis no Arquivo Público Nacional relativos ao processo histórico de ocupação do espaço da Baía de Castelhanos, entre os anos de 1900 e 2023. Investigou, também, documentos de acesso público, como a totalidade das atas virtualmente disponíveis de reuniões do Conselho de Meio Ambiente de Ilhabela, do Conselho Municipal de Comunidades Tradicionais de Ilhabela, do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ilhabela, e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, quando estas tratavam de assuntos ligados à disputa por espaço em Castelhanos. Tratam-se de documentos que datam de 2012 a 2023.

A tese está dividida em cinco capítulos. No primeiro capítulo, descrevo aspectos da territorialidade caiçara na Baía de Castelhanos, como foco sobre o *cuidado* que as comunidades estabelecem com seus territórios. Nos capítulos 2 e 3, apresento a criação e expansão das propriedades privadas e, assim, da ontologia colonial em Castelhanos, como foco sobre a articulação entre essa ontologia e a mobilização de uma rede que congrega proteção à propriedade privada, uso do poder político local, e mobilização de relações familiares. No quarto capítulo, discuto os conflitos e a mobilização política das comunidades tradicionais

caiçaras, descrevendo a mobilização da territorialidade em territorialização (Almeida, 2008). Por fim, no quinto capítulo, descrevo as disputas pela criação e manutenção da Reserva Extrativista, apontando para a agudização do conflito entre proprietários e comunidade tradicional como momento em que as ontologias se estabilizam e se contrastam com especial força.

Capítulo 1 – O *estar sendo* das comunidades tradicionais caiçaras de Castelhanos

> Não, aqui nunca teve [cerca]. Aqui é tipo passarinho, entre uma casa e outra não tem nada que fica atrapalhando, passando pelo portão. No começo era assim né, e todo mundo que vem para cá tem que ter esse pensamento, não pode pensar que 'isso aqui é meu e vou cercar' (Entrevista com morador caiçara, 2022).

Este capítulo descreve a história da ocupação da Baía de Castelhanos por grupos que, durante o século XX, passaram a serem nomeados e se reconhecerem como *caiçaras*. Tal processo aponta para aspectos de sua territorialidade, isto é, para o modo como as comunidades usam, se apropriam e dão sentidos aos seus territórios. Sugiro que essas práticas constituem o *cuidado* dos caiçaras com seus territórios.

Proponho que os acordos e as redes que criam um modo de se apropriar, usar e cuidar do espaço – a territorialidade caiçara -, são expressões da *ontologia caiçara*, uma ontologia que se evidencia nas negociações feitas com agentes como o pescado, a mata e entre os próprios caiçaras, agentes que incidem centralmente sobre as possibilidades do que existe no espaço. Em outras palavras, é nas negociações e acordos coletivos que podemos notar expressões da ontologia caiçara, de modo que tanto os atores quanto suas ontologias se manifestam *na ação* de constituir territórios.

A descrição de aspectos da territorialidade e da *ontologia caiçara* é feita principalmente a partir do olhar no tempo presente, considerando sobretudo como as atividades *permanecem* nas comunidades. Desse modo, estou apontando para a existência de uma territorialidade e uma *ontologia caiçaras* no presente, que são forjadas também na relação com a memória de como os caiçaras entendem e contam a história de ocupação do território e das práticas ali desenvolvidas – ou seja, na relação sobre como o passado. Ou seja, importa notar que o presente reconfigura as memórias do passado, ao mesmo tempo em que a referência a um passado comum e à longa história de ocupação do espaço são aspectos fundamentais da expressão da ontologia caiçara.

Retomando brevemente parte das discussões teóricas sobre memória e história, é preciso apontar que a memória nunca é uma reconstituição plena do passado; trata-se de uma reconstrução do passado a partir do presente (Seligmann-Silva, 1989). Isso não significa que a memória é uma mentira, já que "o trabalho permanente de reinterpretação do passado é contido por uma exigência de credibilidade que depende da coerência dos discursos sucessivos" (Pollack, 2000, p. 10). Entretanto, trata-se de perceber que as memórias e o modo como os atores contam sobre seus passados estão imersos e são constituídos pelas redes nas quais eles

estão inseridos no presente – e é justamente os registros sobre aspectos da territorialidade caiçara e os modos como os atores *a narram* o que interessa aqui, pois são expressões da ontologia caiçara, do modo como as comunidades narram sua territorialidade.

Sendo essa uma territorialidade e uma ontologia que *estão sendo*, em cotidiano movimento, nota-se para a parcialidade da descrição aqui realizada, como já apontado na Introdução.

1.1 História, territorialidade e ontologia caiçaras

> Em um dia de sol, em uma conversa entre um caiçara e um extensionista rural, o caiçara olha pro céu e afirma:
> - Vai chover hoje.
> O extensionista rural, surpreso, diz:
> - Como o conhecimento caiçara é rico! Quais técnicas de observação e conhecimento ancestral te permitem afirmar isso?
> Ao que caiçara responde:
> - Eu vi no Jornal Nacional[20].

Atualmente, há dois modos de chegar na Baía de Castelhanos: por barco, contornando Ilhabela pelo Norte; ou por terra, pela Estrada de Castelhanos. Essa estrada liga o bairro do Perequê, no centro de Ilhabela, à Castelhanos, atravessando o PEIb. Ela foi construída em 1977, e em 2010, foi transformada em estrada-parque, passando a ser administrada conjuntamente pelo PEIb (por meio da Fundação Florestal), pelo município de Ilhabela e pelo DER. Desde então, a estrada só pode ser utilizada com veículos com tração nas quatro rodas (4x4), cujo fluxo é controlado por uma guarita no início da estrada, que também regula o número de carros, jipes e motos que a atravessam diariamente[21].

A Estrada tem aproximadamente 20 quilômetros, mas devido às curvas e aos buracos frequentes, leva-se cerca de uma hora para atravessá-la. O trecho termina no estacionamento onde os turistas devem deixar seus veículos. A partir dali, o caminho de cerca de 5 minutos até a Praia de Castelhanos apenas pode ser percorrido a pé.

---

[20] Trata-se de uma piada contada por um extensionista rural que atua com as comunidades da Baía de Castelhanos para refletir sobre quem são as comunidades caiçaras no presente.

[21] Durante a "temporada", nos meses de verão, a capacidade de carga é de 65 jipes, 42 carros particulares, e 60 motocicletas. A estrada abre às 7h da manhã, e fecha às 14h. Depois desse horário, os veículos em Castelhanos são liberados para retornar. A exceção da regra é para as idas e vindas dos moradores, cadastrados na lista do PEIb, que inclui os moradores caiçaras e os veranistas que possuem casa em Castelhanos. O retorno dos turistas deve ocorrer até às 18h. Depois desse horário, só fica em Castelhanos quem vai pernoitar em algum camping ou pousada. A limitação da estrada faz, em parte, um controle do número de turistas, mas eles também chegam a Castelhanos por barco.

As comunidades do Canto do Ribeirão e do Canto da Lagoa se localizam na Praia de Castelhanos, maior praia da Baía. É a praia que mais recebe turistas e a única que possui estrutura para pouso (existem em torno de três pousadas e cinco campings). Do Canto da Lagoa, é possível pegar uma trilha que leva à Praia Mansa (caminhada de cerca de quinze minutos), e na Praia Mansa é possível pegar uma trilha que leva à Praia Vermelha (mais quinze minutos). Havia uma trilha que ligava a Praia Vermelha à Praia da Figueira que hoje encontra-se fechada. Com isso, as comunidades da Praia da Figueira e do Saco do Sombrio apenas podem ser acessadas por barco (ver Figura 1).

Como o deslocamento até "a cidade" não é tão fácil[22], a maior parte dos moradores aproveita o momento do transporte de barco do pescado até as peixarias para a compra de mercadorias necessárias. Assim, muitas vezes os pescadores se revezam para trazer produtos para as comunidades. Além da compra de mantimentos, muitos caiçaras vão à cidade apenas quando é preciso realizar algum procedimento de saúde ou resolver alguma burocracia (como renovação da licença de pesca etc.).

A relativa dificuldade de acesso à Baía de Castelhanos caracterizou a ocupação deste espaço. Sobre a origem específica da ocupação em Castelhanos, existem muitas histórias. Uma delas fala do naufrágio de um navio espanhol há centenas de anos, cujos sobreviventes teriam primeiro ocupado a Baía, o que justificaria seu nome - Castelhanos. Outras falam do uso da Baía como esconderijo de navios piratas no século XVI, ou sobre a miscigenação entre brancos pobres e negros escravizados fugidos das grandes plantações de Ilhabela. Nenhuma dessas histórias pôde ser comprovada, de modo que a origem da ocupação da Baía e o porquê seu nome ser *Castelhanos* permanece sem resposta nesta pesquisa – mas, nota-se que o fato da Baía ser um local "escondido" é uma das característica enfatizadas para contar as histórias da origem de sua ocupação.

Existe na Baía, por exemplo, uma área denominada como "quilombo" pelos moradores, que era área de residência de pessoas cujos antepassados haviam sido escravizados nos engenhos da Ilha de São Sebastião. Os moradores contam que sabem da existência de antepassados indígenas, ainda que a pesquisa não tenha encontrado informações sobre aldeamentos oficiais em Ilhabela. Sugiro que vários moradores são negros e/ou possuem traços indígenas, o que aponta para a hipótese de que o processo de formação das comunidades ocorreu

[22]Para os moradores irem até a cidade, nome êmico dado ao centro de Ilhabela, o transporte é ainda mais difícil. Atualmente, é necessário ter acesso a um barco com motor e gasolina, ou pagar um "jipeiro" (nome êmico dado ao motorista de jipe, que cobra entre R$ 60 e R$ 80 reais o trecho da viagem, e R$ 500 para "fechar um jipe" para uma pessoa), ou realizar o percurso a pé (que leva entre 4 a 5h por trecho) para chegar ao centro de Ilhabela.

de fato a partir de indígenas, quilombolas e brancos empobrecidos[23], somados a posteriores ciclos migratórios para a região – particularmente notável é a migração de japoneses no período durante e imediatamente posterior à primeira guerra mundial (1914-1917).

Estudos arqueológicos recentes (Gaspar, 1999; Bendazzoli; Francisco; Guimarães, 2009; Afonso, 2017) apontam para a existência, no período pré-colonial, de sambaquis ao longo do litoral paulista, incluindo a Ilha de São Sebastião (Bendazzoli; Francisco; Guimarães, 2009). Já durante os primeiros anos da colonização, a ocupação teve como foco o litoral sul de São Paulo, sendo o litoral norte ocupado apenas em meados do século XVII, principalmente visando a produção de cana-de-açúcar (França, 1954; Noffs, 2008). A região passou também por um período de produção de café, principalmente no século XVIII e XIX (idem); porém, com a mudança definitiva das atividades cafeeiras para o interior do Estado de São Paulo, o litoral norte de São Paulo passou por um esvaziamento demográfico, o que incluiu a Ilha de São Sebastião (França, 1954).

Segundo sociólogos (Diegues, 1983), antropólogos (Mussolini, 1945) e geógrafos (França, 1954), é neste momento de declínio do ciclo econômico do café no litoral paranaense e sudestino (França, 1954), ainda no início do século XIX, que tem início a formação das comunidades caiçaras, momento a partir do qual se configuram aspectos importantes de suas territorialidades. A maior parte das famílias que ali permaneceram viviam da pesca e da produção agrícola familiar, principalmente de alimentos como a mandioca (frequentemente processada para fazer farinha), o milho, feijão, cana-de-açúcar, a banana e a mexerica. Em termos étnicos, essas comunidades têm origem no encontro violento entre portugueses, negros escravizados e indígenas (Diegues, 1983), que ocorreu nas primeiras centenas de anos no litoral brasileiro, constituindo pequenos núcleos comunitários. Como conta Diegues (2004), sobre esse processo:

> Não se pode afirmar que o território caiçara seja contínuo do ponto de vista da ocupação, nem que aí se desenvolveram sociedades hierarquicamente organizadas [...] Trata-se, na verdade, de territórios descontínuos, onde se desenvolveram pequenos núcleos de populações esparsas, com o mesmo modo de vida, que apresentava variações regionais refletidas no vocabulário, em diferentes graus de relação com as cidades [...] Pode-se partir da hipótese que as povoações e os 'sítios' caiçaras surgiram nos interstícios[24] e no período pós-desorganização das monoculturas coloniais e pós-coloniais como a da

[23]A história da comunidade com povos indígenas e quilombolas é um ponto que pode e deve ser futuramente melhor investigado.

[24] Ainda que questionando a tese do surgimento de comunidades camponesas nos "interstícios" da monocultura - que parecem indicar que estes eram espaços vazios, e não ocupado por uma diversidade de povos indígenas - as pesquisas de Antônio Carlos Diegues (1983; 2004) são fundamentais para entender a história de ocupação do litoral, a formação sociocultural das comunidades caiçaras e suas transformações recentes.

> cana-de-açúcar no litoral sul do Rio de Janeiro e norte de São Paulo [...] (p. 24-25).

É possível sugerir que a relativa dificuldade de acesso à Baía de Castelhanos tenha concorrido para que a ocupação deste local pelos ciclos econômicos que marcaram a colonização do litoral norte de São Paulo tenha ocorrido de modo mais lento e fragmentado que em outros locais. Ainda assim, com o declínio da produção de café na Ilha de São Sebastião[25], a principal atividade produtiva passou a ser a produção de aguardente, e no início do século XX, existiam alguns engenhos para sua produção, cujas estruturas ainda podem ser vistas em alguns locais - e também na Baía de Castelhanos.

Em Castelhanos, o engenho que continuou em atividade até meados do século XX, denominado "Engenho de Castelhanos", esteve localizado próximo à comunidade do Canto do Ribeirão. Esta fazenda parece ter sido a única grande propriedade produtiva existente na Baía durante o século XX. A história dessa família será melhor contada nos Capítulos 2 e 3, mas de qualquer maneira, importa mencionar que alguns de meus entrevistados mais velhos têm lembranças de que seus pais, avôs e tios trabalharam no engenho; na maior parte das vezes, nem tanto na produção da cana-de-açúcar, mas no corte da banana, cultivo produzido na propriedade junto à aguardente.

Conforme a memória de meus entrevistados caiçaras, desde meados da década de 1940, e até a criação do Parque Estadual de Ilhabela (PEIb) em 1977, o plantio de roça foi uma das principais atividades das comunidades em Castelhanos. Como muitos entrevistados contaram, a roça era muito mais importante para a alimentação e para a vida das comunidades do que a pesca, algo que vai se transformando ao longo da década de 1980.

A roça caiçara, nome atualmente dado à abertura de área para plantio agrícola em Castelhanos, é realizada por meio de um sistema de rotação de terras. É derrubada uma área de floresta, que é cultivada durante alguns anos e, quando a terra começa a dar sinais de esgotamento, muda-se o plantio para outro local, deixando o primeiro pedaço em pousio. O cultivo da roça é feito de maneira familiar, geralmente nas famílias nucleares, e participam do trabalho da roça todos os membros da família – mulheres, homens, crianças etc.

Conforme a bibliografia sobre as comunidades caiçaras (Mussolini, 1953; Diegues, 2004) e também conforme os trabalhos de campo que realizei, as áreas de roça caiçara são áreas de uso comum[26], nas quais as regras para o uso do espaço estão baseadas nos acordos locais e

[25] Para uma melhor descrição sobre os ciclos produtivos em Ilhabela e o trabalho dos engenhos, ver: França, 1954; Noffs, 2008.

no direito consuetudinário. É importante notar que o uso do termo "áreas de uso comum" não significa que não existam regras e acordos que regulam o acesso e o uso do espaço. Como aponta Alfredo Wagner Almeida: "a diversidade de figuras jurídico-formais [...] bem assinala a complexidade dos elementos em questão que, embora sejam passíveis de agrupamento numa única categoria classificatória, não parecem comportar homogeneização jurídica" (2008, p. 72). No caso das comunidades caiçaras de Castelhanos, o sistema de uso comum combina áreas de uso familiar e áreas de uso coletivo[27].

Como as entrevistas realizadas contam, não existe restrição sobre a área que cada família pode escolher para fazer roça, ainda que, em geral, as famílias escolham áreas nas quais é sabido que já foram ocupadas por roças no passado. As áreas são utilizadas em regime de rotação, de modo que a cada 2 ou 3 anos, passa-se a cultivar em nova área para que a terra possa "descansar". Importante já apontar que as normas construídas pela criação do PEIb em 1977 e pela Lei da Mata Atlântica (2006) impactam centralmente nos regimes de uso das terras, ainda que a dificuldade de acesso às comunidades caiçaras tenha concorrido para a manutenção de uma territorialidade difícil de ser controlada pelo Estado.

Para os caiçaras de Castelhanos, não existe nenhuma restrição para o uso do espaço para fazer roça entre a comunidade, ainda que, como meus interlocutores me informaram, "depois que uma família já tinha plantado várias vezes num lugar, aí *ficava tipo um respeito assim*, que aquela área é de fulano. Aí se ele não quisesse, aí outra pessoa perguntava se podia usar lá" (entrevista realizada com moradora da Baía de Castelhanos, 2022, grifo meu).

Importa aqui chamar atenção para (i) a existência de áreas usadas de modo familiar de maneira *transitória*, de modo que existe uma rotatividade negociada no uso coletivo do espaço; (ii) a existência de acordos comunitários que regulam o uso do território; (iii) os acordos comunitários mediam a existência de distintos regimes de uso do território – familiar ou coletivo. Chamo atenção para o caráter transitório do uso familiar do espaço, pois, como meus interlocutores me narraram, o direito de usar o espaço está condicionado ao seu *uso.* Em outras palavras, o direito ao território não é absoluto, ele está condicionado ao uso e às regras comunitárias.

Sugiro, assim, que historicamente existe um sistema de uso comum do território em Castelhanos pelas comunidades caiçaras, que articula distintos direitos de uso: familiar e coletivo, ambos condicionados à obrigatoriedade de estarem sendo usados para serem

[27] Este parece ser um caso semelhante ao descrito por Emília Pietrafesa de Godoi sobre os territórios quilombolas no Maranhão: "A terra-território quilombola e de outras populações tradicionais envolve sistemas de direitos combinados entre o familiar e o coletivo" (2023, p. 19).

respeitados. O regime de uso familiar implica no reconhecimento coletivo – o mencionado "respeito" - de que certa área, delimitada por meio de acordos estabelecidos localmente, está sendo utilizada por determinada família. A definição de exatamente quais membros da família podem trabalhar na área delimitada varia de acordo com a atividade à qual aquela área se destina (por exemplo, no caso da roça, nota-se o uso da família nuclear; porém, no caso do cerco flutuante, atividade que até recentemente era realizada quase que exclusivamente pelos homens, participam do trabalho a família numa concepção estendida – incluindo tios e sobrinhos). Este é o caso também das áreas de moradia, na qual reside a família nuclear.

Já no caso do uso coletivo, o espaço é utilizado pelo caiçara que lá chegar primeiro – é o caso, por exemplo, do uso do mar para pesca de rede de emalhe ou do corte de madeira na mata. Os pescadores já conhecem os melhores lugares para colocar a rede e as melhores madeiras, tendo direito de usar o espaço o caiçara que lá chegar primeiro.

Nota-se que o sistema de uso comum do território implica no uso compartilhado e comunitariamente governado, o que inclui a noção de direito do uso familiar e de uso coletivo do território, mediado pela ideia de "respeito". Esse direito está, entretanto, condicionado ao *uso* do território. Dessa maneira, é possível contrastar o modo como os caiçaras formulam o direito ao território do modo como o direito moderno regula o direito à propriedade privada.

No primeiro caso, estamos falando de um direito que se expressa mediante a materialidade do uso do espaço, que segue regras e acordos coletivos. *Não existe noção de posse para além do uso de fato do território*, e por isso mesmo, não existem papeis ou instrumentos que demarquem o direito ao espaço – este direito se consolida materialmente na ocupação. Já no caso da propriedade privada moderna, estamos falando do direito ao espaço mediado em grande medida pela compra, por meio da qual o território torna-se *mercadoria (valor de troca)*, cuja propriedade estaria registrada nas matrículas de imóveis.

Ainda que a Constituição de 1988 tenha estabelecido a obrigatoriedade das propriedades atenderem sua função social, o debate sobre o que constitui a função social permanece disputado jurídica e politicamente. O Código Civil de 2002, por exemplo, instituiu a possibilidade da propriedade se legitimar desde que o proprietário dela usar, gozar ou dispor[28] (Spinelli, 2022).

[28] "Não é preciso ser um exímio hermeneuta para conceber que apenas o domínio de um imóvel, ainda que sem uso, pode me oferecer um gozo, e até mesmo possibilitar a sua disposição. O que discutimos é como se pode cumprir a função social da propriedade, que o constituinte define como um dever (artigo 5o, XXIII), quando o código civil coloca o atributo do uso como uma faculdade do proprietário?" (Rocha; Treccani et al., 2010, p. 75)

Retomando o cotidiano das comunidades de Castelhanos, de acordo com meus interlocutores caiçaras mais velhos, entre a década de 1950 até meados da década de 1980, a rotina comum entre as crianças e adolescentes era visitar o cerco ou a rede de pesca pela manhã, ir para a escola e depois subir para a roça. As meninas não participavam da pesca, apenas da roça, e neste espaço, me contam que "os filhos mais velhos eram responsáveis por cuidar dos mais novos" e que até o almoço era feito na roça - frequentemente composto por ensopado de peixe com banana verde e farinha de mandioca, conhecido como "azul marinho"[29], um prato apreciado na comunidade até hoje. Atualmente, a participação dos jovens no trabalho de roça é pequena, o que é apontado pelos moradores mais velhos como parte do processo de perda da cultura caiçara.

O único compromisso que, conforme me relataram, justificava a ausência dos adolescentes na roça era a escola. Ao menos desde a década de 1960, existe escola na Baía de Castelhanos. Segundo relato dos moradores, ela foi construída primeiro no Saco do Sombrio, que era a maior comunidade da Baía na época, e posteriormente na Praia Mansa. Os professores, como hoje, moravam na comunidade e os moradores relatam a autoridade que a figura do professor inspirava.

Atualmente, existem duas escolas na Baía: a da Praia Mansa, que atende crianças também da Praia da Figueira e do Saco do Sombrio[30], mas vai só até o Ensino Fundamental I; e uma no Canto da Lagoa, que vai do Ensino Infantil ao Ensino Médio. Ambas são multisseriadas, e em 2021, me relataram que os alunos do Ensino Médio não tiveram aula quase o ano todo, pois os professores não foram para a comunidade. Por isso, é comum hoje também que os jovens saiam da comunidade para fazer Ensino Médio e/ou faculdade, casos em que raramente retornam a morar em Castelhanos. O acesso à internet é caro[31] e limitado às antenas parabólicas, de modo que quando chove, a comunidade perde conexão.

Atualmente, não faz mais parte da rotina dos jovens o trabalho na roça. A despeito da criminalização do uso da mata pelas políticas preservacionistas do Estado de São Paulo na década de 1970, as comunidades ainda se lembram quais são os antigos locais de plantio, no qual muitas vezes a mata já se encontra bastante regenerada. Nesses locais de plantio antigos, é possível muitas vezes ver árvores frutíferas (como jaca, jabuticaba, banana) não nativas no meio da vegetação em regeneração. A presença de árvores frutíferas não nativas é, ainda hoje,

[29] A casca da banana verde, ao ser cozida com o peixe, confere ao prato uma coloração azulada, que é responsável pelo seu nome.
[30] A prefeitura paga um barqueiro da comunidade para fazer o transporte das crianças.
[31] Atualmente, o preço da internet por antena parabólica gira em torno de R$300,00 por mês.

um dos modos como a comunidade reconhece o território centenariamente utilizado por seus antepassados, o que aponta para a relação estabelecida entre humanos e mais-que-humanos (Bellacasa, 2017) - neste caso, as árvores frutíferas - como um importante modo de criar e reconhecer os limites do território caiçara.

A ausência da rotina de trabalho nas roças parece ter concorrido para certa perda da centralidade da presença dos alimentos tradicionais na vida da comunidade. De modo associado, também os medicamentos tradicionalmente utilizados – como as garrafadas[32] – seguem consumidas mais comumente pelos caiçaras com mais de 40 anos. Como não existe posto de saúde ou estrutura para atendimento médico em Castelhanos, quando os profissionais da prefeitura vão à comunidade (em torno de uma vez ao mês), eles utilizam a escola para atendimento, e os estudantes ficam sem aula. Por isso, e como também não existem mais parteiras nas comunidades, as mulheres que engravidam e moram em Castelhanos costumam passar o último mês da gestação na cidade.

Entre os mais velhos, o cultivo e consumo da mandioca deve ser destacado, sendo o cultivo agrícola mais comum nas roças. A mandioca é cultivada tanto para consumo *in natura* quanto para seu processamento em farinha - sendo a farinha “fininha” a mais valorizada no local. Principalmente os moradores mais antigos, que se envolveram nas atividades de roça durante a infância e juventude, possuem um amplo conhecimento sobre os tipos de rama de mandioca: eles diferenciam, por exemplo, a mandioca vermelha, da branca, da amarela; e há ainda as diferenciações por nível de doçura e maciez de cada tipo.



Figura 6 - Casa de farinha no Canto da Lagoa, feita de pau-a-pique, técnica de construção característica do local. Arquivo pessoal, 2021.

[32] As garrafadas são remédios caseiros feitos a partir do fervimento de plantas medicinais. As plantas utilizadas mudam de acordo com o objetivo do remédio e as garrafadas podem ser consumidas quentes ou frias.

Importa aqui chamar atenção para o conhecimento e o respeito envolvidos no plantio da roça. As comunidades ouvem e respeitam o "tempo da terra": quando essa está "cansada", é preciso passar para outra área de cultivo, deixando a área inicial "descansar". Se a passagem para uma nova área permite estabelecer um cultivo "com mais força", é também preciso apontar que é necessário "limpar" a nova área a ser cultivada, que é um trabalho caracterizado como difícil. Ou seja, ainda que a mudança da área da roça envolva um trabalho maior, os moradores aprenderam a ler e respeitar os sinais de cansaço da terra, que permanece alguns anos se recuperando antes que possa ser utilizada novamente. Nota-se a atribuição de agência à terra: se ela cansa devido ao plantio humano, ela também descansa e se recupera sozinha.

Atualmente, o plantio de roças é uma prática mantida por alguns caiçaras mais velhos, principalmente aqueles entre 40 e 60 anos. Conforme me foi relatado, além das proibições colocadas pelo PEIb, a prática da roça é uma atividade bastante extenuante, ainda mais por ser realizada sem apoio de maquinário. Com isso, de modo geral, os moradores das comunidades em Castelhanos vivem hoje principalmente da pesca e do turismo.

O trabalho de turismo gira em torno do funcionamento dos restaurantes, campings e pousadas, sendo que moradores da Praia Mansa e da Praia Vermelha se deslocam para trabalharem nesses comércios, localizados na Praia de Castelhanos. Existem em torno de oito restaurantes na Praia de Castelhanos e uma barraca de pastel. Há ainda uma loja de venda de artesanatos[33] no estacionamento, de administração das próprias comunidades.

A pesca, outra importante fonte de renda na Baía, é feita com canoas de madeira motorizadas e com as lanchas (voadeiras), que são mais rápidas por serem leves, e cada vez mais substituem as chamadas canoas caiçaras (Maldonado, 2004) no transporte do pescado. A venda é feita direto nas peixarias[34] no centro de Ilhabela e no bairro São Francisco, em São Sebastião, ou preferencialmente em restaurantes locais, que compram a um preço mais alto. Essa venda direta para os restaurantes garante importante renda para as comunidades e vincula o turismo e a pesca. No momento da escrita deste texto, não havia fábrica de gelo na comunidade e a energia gerada pelas placas solares (instaladas em 2018) era insuficiente para armazenar muitos quilos de pescado congelado, de modo que ele só podia ser armazenado durante dois ou três dias, com o gelo que os pescadores trazem da cidade. Existem duas

[33] Os artesanatos mais comuns são canoas de madeira em tamanho miniatura, cestarias de taboa, peças trançadas com folha de bananeira e quadros feitos com conchas.

[34] As peixarias funcionam como atravessadores, ou seja, de modo geral, pagam um preço muito abaixo do que é pago por restaurantes ou compradores privados

peixarias locais pertencentes a pescadores, ambas na comunidade do Canto da Lagoa: a peixaria do Arlindo, e a peixaria do Quininho.



Figura 7 - Foto de pescador retirando a canoa caiçara do mar. Canto da Lagoa, 2021, arquivo pessoal.

As canoas caiçaras foram, durante todo o século XX e até os dias de hoje – ainda que em menor medida -, uma importante forma de conexão entre Castelhanos e o mundo (Maldonado, 2004). Por meio delas, também se dá – e se deu historicamente - o escoamento da produção dos caiçaras e também do Engenho de Castelhanos.

As canoas caiçaras são feitas de um pau só e representam a conexão entre mar e floresta característica da territorialidade caiçara, como destaca Wanda Maldonado (2001), sendo também importante produtora de relações de solidariedade e reciprocidade entre as comunidades (idem). Até os anos 1980, quando passam a ser substituídas pelas lanchas, elas faziam o percurso até Santos – em torno de 170 km - (Diegues, 1983; Noffs, 2008), para deixar produtos (principalmente farinha, banana, peixe-seco e aguardente). A canoa também voltava com mercadorias que não eram produzidas nas comunidades, como tecidos. Uma publicação da Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo de 1910 fala do "isolamento quase completo dessa parte do Estado" no começo do século XX, e menciona as canoas de voga:

> Em geral estas vogas não levam só aguardente, embora constitua o carregamento de maior monta. Frequentemente segue grande quantidade de «quitandas», e é unia das cousas mais curiosas vér uma destas «vogas» prompta para partir. Há de tudo a bordo: limões, côcos e outras fructas, cabritos, perús, gallinhas e patos, ovos; esteiras, e objectos de barro, emfim

> uma infinidade de productos diversos, que são vendidos por conta dos donos que os confiaram ao patrão da canoa. Muitas vezes embarcam ainda passageiros, de maneira a tornar-se um verdadeiro enigma como tudo aquillo se arranja em caminho (1910, p. 19)

Sobre os moradores, a publicação escreve ainda:

> Se há pobreza, isto não impede que aquelle povo viva muito feliz, caçando, pescando e passando mal[35], se bem que esta falta de ambição não seja o melhor meio de impellir uma zona na senda do progresso (idem, ibidem. grafia original).

Muitas das falas de caiçaras entrevistados também mencionam as canoas de voga como importante meio de conexão para trocas comerciais, ainda entre as décadas de 1960 e 1980. Um dos entrevistados, por exemplo, conta, sobre a época em que ele era criança e seu avô era vivo:

> Chamava aquele mutirão e todo mundo ia pescar, e quando pegava muito peixe, tinha um barco que passava que eles tinham combinado, e eles tinham um programa deles, que toda vez passava, eles não tinham uma forma de se comunicar, se comunicavam através de nós. **Quando nós fazíamos fumaça era porque tinha peixe, ou pegava um lençol branco, amarrava no bambu num lugar bem alto e ficava esperando, e aí o ponto de chegada era o Sombrio. Então o barco vinha para lá, então quando eles faziam esse sinal eles já sabiam que tinha mercadoria.** E aí eles vinham, pegavam a mercadoria, e ia embora, então tinha banana, tinha peixe, tinha várias coisas que a gente vendia né. E aí o pessoal levava, vendia, e trazia outras mercadorias para o pessoal, e assim seguia (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Além da conexão com o mercado de Santos, a canoa de voga também conectava as próprias comunidades caiçaras de Ilhabela. Era comum a circulação de caiçaras, principalmente quando das festas de santo nas comunidades. As festas eram momento de encontro entre as diversas comunidades, momento em que havia o estreitamento de laços entre os caiçaras e em que muitos namoros começavam. Como alguns de meus entrevistados disseram:

> Entrevistado: O casamento, quem casava com pessoal de fora era raro mesmo, porque assim, o pessoal não tinha muito o hábito de sair, quando saía aqui era nas próprias comunidades pra ir pra festa caiçara que tinha, festa da própria comunidade. [...] Pra namoro e casamento, acabava casando entre eles mesmos, que as pessoas não tinham vínculos pra fora né, e aí acabava casando entre parentes mesmo.

[35] A descrição dos habitantes do litoral parece estar alinhada ao modo como a palavra "caiçara" vai ganhando significado no linguajar popular: segundo Priscila Siqueira (2019), em 1984, o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa definia o caiçara como "vadio, preguiçoso e indolente" (p. 21), algo que será, no início do século XXI, ressignificado pelos ativistas caiçaras na reivindicação de direitos.

> Pesquisadora: Entendi. E da Serraria, da Fome, não vinha gente?
> Entrevistado: Vinha, casava também. Também da Praia da Fome, de todas as comunidades. Casava entre eles mesmos. **Hoje você vê, os caiçaras da ilha quase toda, são de dentro da família envolvida**, então está tudo misturado (entrevista realizada em 2022, grifo meu).
>
> Pesquisadora: O pessoal fala que tinha uma festa bem tradicional aqui no Sombrio.
> Entrevistado 1: Tinha. Era na casa dele [aponta para outro morador].
> Pesquisadora: E o que que era, fandango?
> Entrevistado 2: Olha fazia um baile que o pessoal fazia. No dia de Santo Antônio, dia 09 de novembro.
> Entrevistado 1: Era nove dias.
> Pesquisadora: Nove dias de festa?
> Entrevistado 1: Nove dias. Tinha a reza, começava dia 02, pra terminar certinho.
> Pesquisadora: E vinha o pessoal de outras comunidades aqui?
> Entrevistado 1: Vinha.
> Pesquisadora: Era comum ter essa relação com pessoal de outras comunidades?
> Entrevistado 1: Era, era.
> Entrevistado 2: A maioria do pessoal de antigamente, não tem nem 15% da turma que vem de uma comunidade na outra, mas antigamente não, quando tinha uma festa, ou um domingo, ou uma sexta-feira da paixão, o pessoal vinha tudo. Agora não, agora parou também (entrevista realizada em 2023).

O relato chama a atenção para a importância das canoas para a criação do parentesco entre as comunidades caiçaras de Ilhabela. E, de fato, circulando pelas comunidades, nota-se que os moradores reconhecem uns aos outros por meio do parentesco, mesmo em comunidades fora da Baía de Castelhanos. Quando pergunto para um morador caiçara "quem é fulano", frequentemente a primeira resposta será fazer referência ao vínculo de parentesco com "fulano".

Ainda hoje, a grande maioria dos moradores é da própria Baía de Castelhanos, sendo significativa circulação dentro da própria Baía, ou ainda entre a Baía e outras comunidades tradicionais de Ilhabela. Muitos casamentos, por exemplo, acontecem entre os habitantes da Baía e os habitantes da Ilha de Búzios, da Ilha Vitoria, e de outras comunidades caiçaras. O reconhecimento de membros externos à comunidade como moradores legítimos é demorada, e marcada por uma série de regras internas, tais como o envolvimento com a vida comunitária, o estabelecimento de relações com os caiçaras "do lugar", dentre outros. Este reconhecimento é mais fácil nos casos em que os membros externos são caiçaras de outras comunidades de Ilhabela[36].

[36] Em uma das entrevistas realizadas, um morador trouxe bem essa questão: "mesmo as pessoas que casaram com gente de fora, e traz pessoas de fora para morar aqui, já muda um pouco a comunidade de quando era só nós aqui, só a família, era mais diferente. Já mudou um pouco. Hoje já tem gente da cidade aqui, esse pessoal da cidade se acha, entendeu, só porque veio da cidade, vem querendo pregar uma coisa aqui, mas não é fácil não hein [...] se você entra no território você tem que fazer parte da luta da comunidade" (entrevista realizada em 2022).

Dado que muitos dos ancestrais são comuns, é comum os caiçaras falarem que são todos primos, e perguntar sobre a ascendência da pessoa quando alguém afirma que "é caiçara de Castelhanos". O reconhecimento do parentesco é a primeira forma mobilizada para legitimar quem são os caiçaras de Castelhanos, frequentemente seguido pela avaliação se a pessoa é "moradora do lugar" (em que o "do lugar" faz referência a origem da pessoa; e o "moradora" busca explicitar se a pessoa passa mais tempo na cidade ou na comunidade).

O transporte via canoas caiçaras permite relativizar a afirmação de que as comunidades eram completamente isoladas, tornando mais provável a hipótese de que elas, nas últimas centenas de anos, alternaram entre períodos de maior e menor troca com o mundo exterior (Willems, 2003). Com a construção a Estrada de Castelhanos (1977), a proibição de corte da madeira com a criação do PEIb (1977) e a popularização dos barcos a motor após a segunda metade da década de 1980, as canoas de voga foram perdendo sua importância como meio de transporte, ainda que sigam sendo bastante utilizadas na pesca, principalmente na pesca de cerco flutuante.

O cerco flutuante é uma arte de pesca que tem origem em Castelhanos, no Saco do Sombrio, por volta de 1920 (Mussolini, 1945), com imigrantes japoneses, e que posteriormente se difundiu por todo o litoral norte paulista. Ela causou o aumentou a produtividade da pesca em Castelhanos, o que por sua vez atraiu um contingente de pessoas de outras comunidades da Ilhabela e do litoral norte paulista. Essa história foi bastante analisada por Gioconda Mussolini na década de 1940 e 1950 (Mussolini, 1945; 1946; 1953) e a autora já apontava para a atividade de matar peixe como uma atividade masculina[37]. O cerco-flutuante rapidamente se difundiu entre as comunidades caiçaras, e ainda hoje é talvez a principal arte de pesca em Castelhanos. Sobre o período, Mussolini relata (1953):

> Seria nessa época que se sedimenta toda uma tradição relativa à pequena pesca costeira, tradição que se perpetuaria até nossos dias conservadíssima em seus ingredientes portugueses e indígenas. O mesma aconteceu com a farinha de mandioca, de produção para a subsistência, mero substituto do pão europeu e por isso mesmo chamada de "pão dos trópicos" ou "pão dos pobres" e hoje a produção quase "obrigatória" de nosso litoral, podendo-se afirmar, sem exagero, que, de norte a sul, onde há homem há mandioca" [...] Do tipo de vida fechada que se desenvolveu no litoral, com poucos contatos com o mundo de fora, ou recebendo dele um mínimo de influências e de produtos, por não se dispor de meio aquisitivo, resultou um aproveitamento intenso, quase exclusivo e mesmo abusivo dos recursos do meio, **criando-se, por assim dizer, uma intimidade muito pronunciada entre o homem e seu habitat. Conhece o homem muito bem as propriedades das plantas ao seu redor - para remédios, para construções, para canoas, para jangadas - bem como**

[37] "A pesca da tainha é uma das poucas de que a mulher participa. Acredita-se, em geral, que a mulher dê má sorte na pesca" (Mussolini, 1953, p. 96).

> **os fenômenos naturais presos à terra e ao mar e que os norteia no sistema de vida anfíbia que leva, dividindo suas atividades entre a pesca e a agricultura de pequeno vulto, com poucos excedentes para troca ou para venda: os ventos, os "movimentos" das águas, os hábitos dos peixes, seu periodismo, a época e a lua adequadas para pôr abaixo uma árvore ou lançar à terra uma semente ou uma muda ou colher o que plantou** (p. 84, 85, grifo meu).

Os escritos de Mussolini sobre a vida dos caiçaras na Ilha de São Sebastião são importantes, pois indicam que, já na década de 1940, havia a produção de uma territorialidade específica das comunidades, evidenciada na mencionada "intimidade [...] entre o homem e seu habitat" (Mussolini, 1953, p. 84) e o mencionado conhecimento sobre plantas e marés.

Ainda hoje, as principais artes de pesca são o cerco flutuante[38], a rede de emalhe de superfície (também denominada de rede boieira), a rede de emalhe de fundo, o espinhel, e a pesca com linha. Alguns poucos barcos em Castelhanos são equipados para fazer o arrasto de camarão.

O cerco flutuante é um tipo de pesca de armadilha. Os peixes entram num "saco", cujas paredes e o fundo são redes de pesca, e ficam ali nadando até encontrarem a saída ou, mais frequentemente, até os pescadores tirarem o cerco da água.

[38] Na Baía de Castelhanos, existem vinte pontos de cerco de pesca registrados na Área de Proteção Ambiental Marinha (APA Marinha) do Litoral Norte de SP. Não existe ainda licenciamento federal para este tipo de pesca.

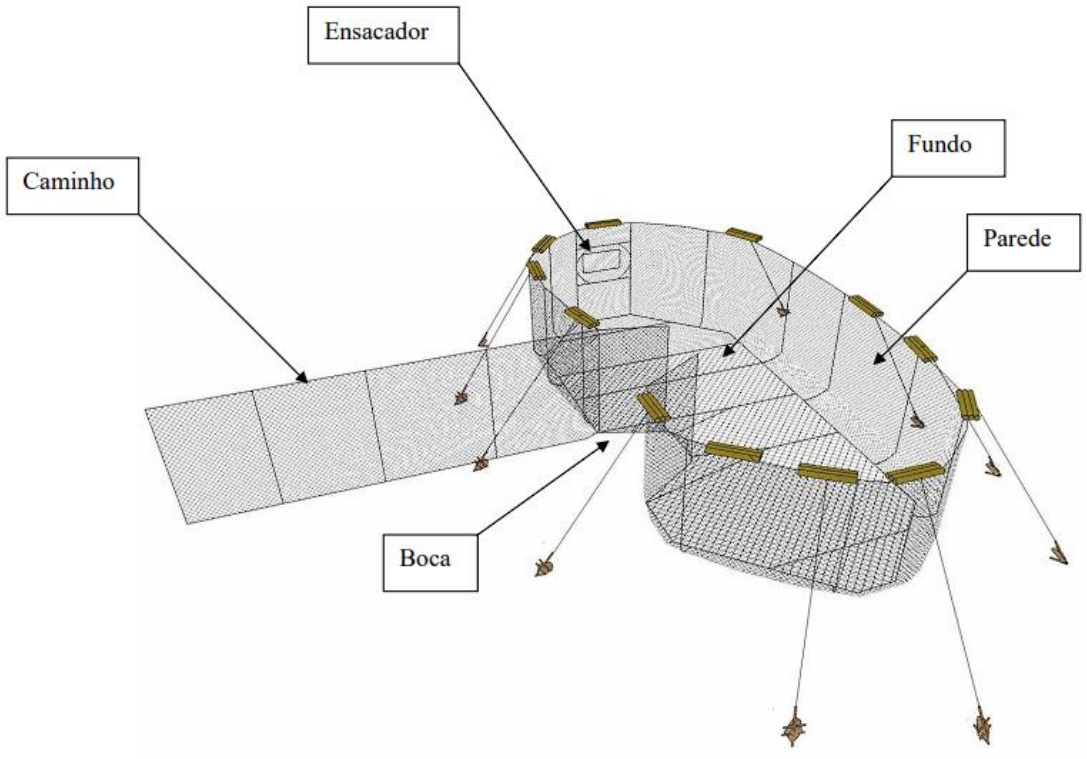


Figura 8 - Desenho de cerco de pesca flutuante. Fonte: Instituto de Pesca de São Paulo.

A pesca com cerco flutuante é um tipo de pesca que cria territórios de uso no mar (recentemente denominado por alguns movimentos sociais como maretório). Ainda que as outras artes de pesca, por exemplo, rede de emalhe[39] ou espinhel[40], tenham lugares específicos para serem colocados - e, conforme me disseram, pode usar o lugar "quem lá chega primeiro para colocar sua rede" - o cerco flutuante é sempre colocado no mesmo lugar, tanto que cada cerco tem seu ponto, e quando um cerco (suas redes) é vendido, seu ponto de pesca é comumente transmitido junto com ele, evidenciando que o território utilizado pelo cerco é da posse de quem o *utiliza*.

Quando os cercos estão no mar, eles são visitados de duas a quatro vezes por dia, pois é necessário retirar os peixes ainda vivos do cerco. Em um dia bom de pesca, é possível retirar até uma tonelada de peixe do cerco, e as espécies mais comuns são peixe-espada, sororoca, anchova, carapau, peixe galo, camarão branco e lula (no verão) e tainha (no inverno).

A pesca de cerco é necessariamente feita de modo coletivo, com no mínimo três pessoas, já que não é possível puxar o cerco para fora da água sozinho, dado seu tamanho e

[39] A rede de emalhe é uma arte de pesca em que o peixe fica preso na rede fixa no mar. A rede pode ficar fixa na área próxima à superfície (chamada de rede de superfície ou rede "boieira"), ou próximo ao fundo do mar (chamada rede de fundo).
[40] O espinhel é uma arte de pesca na qual são colocadas iscas num anzol, seguradas por linhas e boias no mar.

peso. Os pescadores do cerco são geralmente homens da mesma família. Assim, o lugar de cada cerco demarca o lugar de cada família de pescadores no mar. Em uma das minhas entrevistas com dois irmãos, eles me disseram:

> Entrevistada 1: **A gente aqui, na minha família, já estamos na quinta geração com cerco, naquele ponto da Figueira lá**. Era do meu bisavô, passou pro avô, que passou pro meu pai, do meu pai passou pros meus irmãos, pro meu sobrinho.
> Entrevistado 2: Eu trabalhei quando era moleque lá, pô. **Todo mundo trabalhou lá** (entrevista realizada em 2022, grifos meus).

Nota-se como a pesca com o cerco estabelece relações entre cada família e uma parte do mar. Ainda que o cerco seja trabalhado por três ou quatro pessoas, existe sempre um dono, que é o dono do ponto e do cerco. Na divisão da pescaria, o dono fica com uma parte maior, já que ele é o responsável pela manutenção das redes do cerco e tem o direito consuetudinário de uso do ponto – condicionado, como já mencionado, ao seu uso. O ponto pode ser emprestado para uso de membros da família ou para parceiros de pesca, desde que o dono original não o esteja utilizando. Entretanto, quando o dono do ponto o requer de volta, quem o está utilizando tem que "devolver", ou seja, parar de usar aquele ponto. Ainda que o ponto possa ser adquirido junto com a compra de um cerco, em geral, tanto ponto quanto cerco são transmitidos hereditariamente, de pai para filho.

Importa observar que operam aqui noções de direito ao território (ou maretório), enquanto direito familiar. É esse direito que possibilita a herança do ponto do cerco de pai para filho, por exemplo, e o direito à fração maior do que foi pescado. É possível perceber a importância do parentesco como legitimador do acesso e manutenção no território, ainda que, como mencionado, esse direito esteja limitado pelos acordos comunitários e pela condição do uso do espaço[41]. Importa também perceber que a herança do cerco, de modo geral[42], de pai para filho, concorre para a estabilidade do sustento dos homens da família, instituindo desigualdades de gênero no que diz respeito à autonomia na reprodução da vida no território.

Ainda que a atividade de matar peixe seja uma atividade majoritariamente masculina (recentemente, algumas mulheres também passaram a realizar essa atividade em Castelhanos), e pesca não pode ser subsumida a essa atividade. No trecho da entrevista transcrita acima, por exemplo, a primeira interlocutora é uma mulher e nota-se que ela também se inclui no trabalho com o cerco flutuante da família. Isso porque também faz parte do trabalho da pesca o concerto

[41] Enfatizo a importância do uso pois nem mesmo os laços de parentesco podem legitimar o acesso ao território de um membro da família que "foi fazer a vida na cidade", por exemplo.
[42] Existem mulheres que também são donas de cerco, ainda que em número muito minoritário.

das redes, a limpeza do peixe, e sua eventual secagem e venda, processos do trabalho nos quais existe maior participação das mulheres. Ou seja, nota-se que existe uma divisão sexual do trabalho na pesca.

A partir do trabalho de campo realizado, não foi possível perceber desigualdade, no que diz respeito ao acesso à renda, decorrente da divisão sexual do trabalho. As desigualdades foram perceptíveis no campo do acesso aos direitos – muitas mulheres, embora trabalhem com pesca, não são associadas à colônia de pescadores, ou estão com suas associações atrasadas. Uma hipótese é que, ainda que as mulheres trabalhem com a pesca, seus cotidianos estão repletos de outras atividades – cuidado com a casa e com a família, trabalho com horta e cuidado dos animais domésticos. Dessa maneira, elas parecem não se identificar como *pescadoras*. Este é um aspecto importante, pois sem associação à colônia, as mulheres não podem acessar seus direitos trabalhistas. Nota-se como o próprio nome "colônia de pescadores" parece concorrer para o não reconhecimento e afastamento simbólico das mulheres desta profissão. Ainda assim, é curioso notar que durante todo o período da pesquisa – 2021 a 2024 – a presidenta da colônia de pescadores de Ilhabela era a Dona Ditinha, uma das mais importantes lideranças da pesca artesanal do município.

É importante mencionar que existem também outras artes de pesca em Castelhanos que possuem maior presença feminina, como a pesca da lula, a mariscagem nas pedras e a pesca de linha. Ressalto a participação das mulheres na pesca pois *Castelhanos não é uma comunidade na qual vivem pescadores artesanais; trata-se de uma comunidade de pesca artesanal*. Ou seja, principalmente após a década de 1980, toda a comunidade está envolvida com algum aspecto da pesca, ainda que não necessariamente com a atividade de matar peixe. Perceber o envolvimento da comunidade como um todo é importante para visibilizar o trabalho das mulheres na pesca, contribuir para o reconhecimento de que elas também são detentoras de direitos trabalhistas, e entender que, contemporaneamente, a identidade caiçara está muito articulada à identidade da pesca artesanal.

Sugiro que a pesca em Castelhanos não é só trabalho, embora essa seja uma dimensão fundamental. Sugiro que a pesca – e em menor medida hoje, também a roça -, para as comunidades de Castelhanos, são práticas de *cuidado, com o território e com a comunidade*. Inspirada por Maria Bellacasa (2017), penso o cuidado como uma prática relacional, que parte do pressuposto da interdependência entre cuidador e quem é cuidado, e que possui três dimensões: o trabalho, a afetividade, e a ética/política. De acordo com Bellacasa (2017, p. 5, grifo meu):

> O cuidado como trabalho concreto de manutenção, com implicações éticas e afetivas, e como política vital em **mundos interdependentes** é um conceito importante que este livro herda. Essas três dimensões do cuidado – trabalho, afeto, ética/política – não estão necessariamente distribuídas de maneira equitativa nas situações relacionais, nem se combinam sem tensões e contradições, mas estão unidas e por vezes se desafiam umas as outras na ideia de cuidado com a qual eu estou pensando neste livro.

Mobilizo essa ideia de cuidado, pois ela permite pensá-lo como uma prática relacional, que existe numa rede de relações sociais. Deste modo, e como Bellacasa explora em seu livro, o cuidado é uma prática relacional, que pode envolver seres mais-que-humanos, e que é significado e praticado numa rede de relações sociais. Assim, não existe uma definição estática e pré-definida de cuidado, já que se tratam de práticas que existem em relação, ainda que, como Bellacasa argumenta, existam três dimensões que, de modo geral, podem nos auxiliar a caracterizar o que é cuidado. Sugiro que as três dimensões do cuidado apontadas pela autora (trabalho, afeto, ética/política) estão presentes nas práticas realizadas pelas comunidades com seus territórios – seria o cuidado que garante o uso responsável, familiar e coletivo, do território, estando integrados nele as dimensões da produção e reprodução da vida.

O afeto que envolve o trabalho de pesca, por exemplo, é um aspecto bastante presente nas conversas com os moradores caiçaras:

> Pesquisadora: Você acha que é maior parte da renda da comunidade vem da pesca?
> Entrevistado: A maioria é, porque eu mesmo eu não trabalho com turismo, eu trabalho com pesca. Então para mim, **eu tenho o maior prazer de trabalhar com pesca, eu gosto muito de pescar.**
> Pesquisadora: E você vai todo dia para o mar?
> Entrevistado: Eu vou todo dia, vou todo dia no cerco, e quando eu não vou eu tô arrumando a rede (entrevista realizada em 2022).

> Entrevistada: Acho que a maior parte das pessoas trabalham na pesca não é nem pela questão de dar renda, mas é pela **sensação de liberdade de você poder fazer seu próprio horário, e de você estar naquilo que gosta** (entrevista realizada em 2022).

Também em uma de minhas primeiras idas à Castelhanos, ao encontrar um morador saindo de seu turno de trabalho em um quiosque na Praia de Castelhanos e caminhando em direção à Praia Mansa, ele me disse, já com certa irritação, que ia pedir demissão, porque não aguentava mais trabalhar com horário fixo. Me disse que o mar "chamava ele", e que ele precisava voltar para o trabalho na pesca.

O afeto com a pesca e o mar é notável nas entrevistas e nas vivências em campo. A comunidade gosta da pesca e está cotidianamente envolvida com ela. Como demonstram as entrevistas, os moradores continuam na pesca mesmo quando ela não é uma atividade

economicamente tão rentável, demonstrando que o retorno financeiro não é a única coisa que pesa na escolha do trabalho: existem relações de afeto em jogo.

Além da dimensão do trabalho e do afeto, o cuidado é uma prática que responde a certos compromissos e obrigações éticas (Bellacasa, 2017). A ética aqui não tem sentido normativo; ela é formulada a partir das especificidades do campo, dos emaranhamentos da relacionalidade e da distribuição de agência entre os diversos seres (Bellacasa, 2017, p. 141). Retomando Bellacasa (2017, p. 154):

> Essas obrigações éticas são compromissos que se estabilizam como necessários para manter ou intervir em um ethos (agências e comportamentos em uma ecologia) particular. Elas não são um a priori universal, elas não definem uma moral, ou uma "natureza" natural ou social: elas se tornam necessárias para a manutenção e florescimento de uma relação através do processo de se relacionar continuamente [...] Ao cuidar, um ethos cria a ética, e não o contrário (tradução minha, grifo meu).

Existe uma ética própria dos pescadores que é característico da pesca com cerco flutuante em Castelhanos. Eu primeiro notei isso quando um pescador me disse que o cerco flutuante é uma arte de pesca "justa", pois o peixe "escolhe" se vai entrar na armadilha ou não - a tainha, por exemplo, é referida como um peixe esperto, difícil de ser pescado. Ademais, se os pescadores demoram muito para tirar o cerco da água, os peixes eventualmente saem do cerco, o que também é apontado pelos pescadores como um mecanismo que caracteriza uma relação justa entre pescado e pescador. Como os peixes são retirados vivos da água, a pesca com cerco possibilita aos pescadores selecionarem o que será pescado, de modo a devolver ao mar, por exemplo, as tartarugas marinhas que por vezes entram na armadilha, peixes jovens e eventuais espécies cuja pesca é proibida.

O debate sobre a pesca justa a que os pescadores caiçaras de Castelhanos fazem menção pode ser melhor entendida quando a relacionamos com o modo como eles descrevem a pesca industrial (e até alguns pescadores artesanais mais capitalizados, como discutiremos no próximo tópico). Segundo alguns deles:

> A diferença [da pesca artesanal para a industrial] é que **ela não pega bastante, ela tem um limite, ela não estraga**, porque, por exemplo, você está no cerco flutuante lá, que é artesanal, se entrar lá um peixe pequeno, ele entrou lá no cerco, mas **você tem como devolver ele de novo, vivo**, não está nada morto lá. Você pega ele, nem pega ele, você abre a rede e manda ele pra fora de novo (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

> Barcão grandão, daí destrói tudo. Um dia veio aí um **cara artesanal também**, na mão, tudo manual, os caras colocaram lá o guincho pra puxar a rede,

> colocaram o sonar[43], aí o cara onde eles quiseram eles vão lá e pegam. **Artesanal mesmo é no braço, às vezes pega, às vezes não pega.** Às vezes a gente arria o cerco e passa dia e não pega nada. Mas tem dia que pega bastante (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

> [Os pescadores industriais] eles andavam junto com a bússola, e vinha assim, eles usavam luz para procurar o cardume de peixe, usavam lanterna. Hoje não, o sonar, ele trabalha 24 horas, trabalha dia e noite. Então como que você fazia para achar o cardume de peixe à noite, você ia com uma lanterna. Você passava o farolete, assim, no lugar onde tinha o peixe, quando batia a luz, ele brilhava né, ficava aquele vermelhão assim na água, e aí você pegava o peixe para matar o peixe. Hoje já não usa mais isso, você pode ir em qualquer traineira, aí os caras não usam mais lanterna por causa do sonar. O sonar, ele busca peixe a quilômetros né, 5, 6 km de distância, esse sonar vai lá e ele acusa o peixe, **aí o barco vai e retira tudo** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

> E isso arregaça entendeu, eles têm uma tecnologia deles que é um aparelho que dá choque no peixe e o peixe sai morto, e tem outra também que o peixe está aqui, eles estão a 1 km de distância e o aparelho acusa, aí eles vão embora, aí eles vão em cima, aí a gente não pega o peixe no cerco (entrevista realizada em 2022).

Nota-se como os pescadores falam dos equipamentos da pesca industrial como algo que "acaba" com os peixes e "limpa" o mar (Silva, 2022). As falas a respeito do sonar fazem referência a esse instrumento como um equipamento que *desequilibra* a pesca, que destrói a relação justa que os pescadores artesanais estabelecem com o pescado. Essa relação justa presente na pesca em Castelhanos pode ser sintetizada na ideia de que o pescador "às vezes pega, às vezes não pega". O sonar acaba com a relação justa, pois retira a possibilidade do pescado de "escolher" não ser pescado.

O sonar também ataca contra o princípio do equilíbrio ao auxiliar a pesca, em um único dia, da quantidade de pescado que os pescadores artesanais pegam no ano. Além dos instrumentos da pesca artesanal não possuírem capacidade para pescar tanto, como disse um dos pescadores, "[a pesca artesanal] não destrói", existe a preocupação entre os pescadores artesanais com a reprodução do pescado e a sobrepesca, pois é o pescado que lhes garante o sustento durante o ano. Como uma das minhas interlocutoras me disse:

> A gente não tem aquela produção, de que a gente vai pega o peixe, e vai atrás de peixe, caça o peixe. **O peixe que entra, então ele fica mais à vontade**, ele vem com a rota. Isso que tá diminuindo o peixe, se eu tenho um viveiro e eu só subo, nunca coloco nada lá para criar… **Você pega peixe lá às vezes que é melhor não matar, não, deixa lá, porque é peixe pequeno, é melhor você perder hoje do que você tirar e perder todos os peixes depois** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

[43] O sonar é um equipamento utilizado na pesca industrial, e também por algumas embarcações de pesca artesanal de porte grande (como traineiras), que emite ondas sonoras sob a água e identifica objetos submersos, como cardumes.

O relato acima é especialmente interessante, pois aponta para o pescado como agente da pesca. É o pescado que entra no cerco, ou em outros casos, que malha na rede. A atribuição de agência a esse ser aponta para a relação entre humanos e não-humanos como constituinte da territorialidade caiçara, e é ponto fundamental da pesca como atividade ética. O princípio do equilíbrio que guia o extrativismo pesqueiro é parte da ética que constitui o modo como as comunidades historicamente cuidam dos seus lugares, estabelecendo relações justas com outros seres.

Assim, a ética da pesca parte do compromisso que as comunidades têm com o território. É o ato de pescar e de viver nestes territórios que construiu o princípio do equilíbrio, construído relacionalmente com outros seres, como ética. E essa ética é constituinte do cuidar. Em outras palavras, os territórios se tornam das comunidades caiçaras não só porque elas o utilizam e o significam, mas porque *elas cuidam desses territórios*, por meio do trabalho, do afeto, e do respeito às obrigações éticas, de modo compartilhado com os outros seres que habitam este espaço – e possibilitando assim, a reprodução da vida no território.

Ainda que a roça tenha sido em grande medida criminalizada após 1977, sugiro que ela também é um modo de cuidar do território. O respeito aos ciclos da terra, por exemplo, evidencia a ética que guia o uso do território. Já a continuidade da prática da roça e da feitura de farinha, mesmo mediante a criminalização do PEIb e a facilitação da possibilidade de comprar a farinha de mandioca pronta no mercado, apontam para a dimensão afetiva que as comunidades mantêm com essa prática, que faz parte da história e do modo de viver neste território.

Como mencionado ao descrever a roça e a pesca em Castelhanos, essa territorialidade baseada no cuidado tem como elemento distintivo também a mobilização do parentesco nas atividades cotidianas. Tanto o cerco de pesca quanto a roça são atividades realizadas com os parentes – de modo que o conhecimento é passado hereditariamente – e as atividades são organizadas a partir dos laços de parentesco: os pais e tios tem autoridade sobre filhos e sobrinhos, por exemplo, e filhos e sobrinhos tem prioridade para o trabalho no cerco sobre outros jovens da comunidade. Assim como na roça, o trabalho na pesca é realizado nas famílias, ainda que na roça nas famílias nucleares; e na pesca, nas famílias extensas (ou seja, incluindo avós e tios). Desse modo, o cuidado com a roça e com o cerco é também um cuidado com a família e com a reprodução da vida. Terra, mar, pescado e membros da família são atores conectados pelo cuidado, que garante o futuro da vida no território.

Sugiro que esses aspectos da territorialidade caiçara são expressões da *ontologia caiçara*, ou seja, do modo próprio como as comunidades historicamente formulam e entendem seus territórios. Essa ontologia está constantemente sendo negociada com humanos e não-humanos – vizinhos, pais, filhos, mães, o pescado, a terra - , a partir de princípios éticos, afetos e trabalhos historicamente construídos para a criação e manutenção deste modo de vida neste lugar específico. Em outras palavras, trata-se de uma ontologia que promove um sistema de uso comum do território, e que pratica *cuidado*, aspectos que permitem caracterizá-la como uma ontologia contra-colonial, como veremos melhor adiante.

Neste capítulo, procurei mencionar a história de ocupação de Castelhanos, e alguns aspectos da territorialidade e da ontologia das comunidades caiçaras neste lugar. A descrição de alguns dos aspectos passados e presentes da vida em Castelhanos permite sugerir que, ainda que exista uma estrada ligando Castelhanos ao centro de Ilhabela, e mesmo com a intensificação do turismo nos últimos anos, nota-se que a vida na baía segue, em grande medida, o ritmo da maré. A conexão das comunidades com a cidade é feita em grande medida por barco, e mesmo as lanchas não fazem viagem se o mar está "virado". Ainda que algumas pessoas trabalhem nos restaurantes, é a atividade da pesca a principal fonte de renda nas comunidades, sendo fundamental também para a organização do dia a dia. Além disso, argumentei como a pesca é, fundamentalmente, uma atividade de cuidado com o território, com a família e com a reprodução da vida no lugar.



Figura 9 - Foto da Praia Mansa, Baía de Castelhanos. Arquivo próprio, 2023.

Capítulo 2 - A Mata Atlântica na mira do grilo: as terras de papel

Cara chegou aqui perguntando onde era o terreno dele.
Ué, mas você não comprou? Como que você comprou e não sabe?
Aí vem aqui perguntando onde é. Alguém vai falar?
(entrevista realizada com caiçara em 2022).

Este capítulo descreve parte da história da criação, expansão e multiplicação de algumas das propriedades privadas em Castelhanos. Para contextualizar tais desdobramentos, traça um breve histórico da propriedade privada da terra no Brasil, ponto fundamental para entender tanto a criação das propriedades privadas em Castelhanos, quanto o horizonte político e cultural que funda a atuação dos proprietários, que operam a grilagem de terras públicas como direito. A expansão da propriedade privada está articulada à expansão da ontologia que a fundamenta em Castelhanos, e sua história não pode ser contada sem considerar a rede que a legitima juridicamente, tornando-a possível. Essa rede, como veremos, articula laços de família e afinidades políticas entre um grupo de atores que compartilham uma situação patrimonial semelhante.

Em Castelhanos, essa rede promoveu e tornou possível a expansão da propriedade privada conjugando diversas estratégias, como a compra de posses e sua transformação ilegal em propriedade privada; a expulsão de famílias caiçaras do território; a criação de legislações que valorizam e favorecem a ascendência das propriedades privadas sobre os territórios coletivos; a criação das aqui denominadas “terras de papel”, como discutiremos adiante. Entretanto, e a despeito da instrumentalização de diversos mecanismos jurídicos, este capítulo argumenta que a força social, política e cultural dos proprietários privados está assentada nas relações sociais que eles mobilizam e constroem – sendo assim, uma força sociológica, muito mais do que jurídica. Afinal, e como este capítulo discute, os instrumentos jurídicos mobilizados na legitimação das propriedades são muito mais frágeis do que a força dos proprietários em afirmar a ascendência das propriedades privadas em Castelhanos.

Atualmente, estão registrados como proprietários de imóveis em Castelhanos (com autorização para transitar pela Estrada de Castelhanos fora do horário comercial) trinta e três famílias. Soma-se a este grupo duas famílias que afirmam possuir propriedades na Praia Mansa e na Praia Vermelha, nas quais a chegada é apenas via barco ou trilha. Essas trinta e cinco famílias proprietárias, porém, constituem um grupo heterogêneo.

Quatro dessas trinta e cinco famílias tratam-se de atores cujos registros de propriedades datam de 1930 a 1970. De acordo com a pesquisa realizada, eles são detentores

dos primeiros e maiores[44] registros de imóveis das propriedades atualmente existentes em Castelhanos. Tratam-se de famílias bem articuladas entre si, que atuam de modo conjunto para legitimar seus registros de terra ao menos desde a década de 1960, e que historicamente ocupam cargos importantes na Prefeitura e na Câmara Municipal de Ilhabela.

Nota-se que essas quatro famílias se estabelecem no espaço ao transformar o território coletivo em propriedade privada, criando os cercamentos e materializando a *ontologia colonial* no espaço. Este é o grupo articulado à rede parentesco-patrimônio-política. Dentre este grupo, o proprietário que menos possui propriedades contabiliza 20 propriedades registradas apenas no Estado de São Paulo; e o que possui mais propriedades soma 239 registros no Estado, a maior parte dos quais estão localizados na capital.

Há um outro conjunto de proprietários, que adquiriram seus imóveis entre 1990 e 2020. Esses são os trinta e um outros proprietários de imóveis em Castelhanos. Porém, essa tese terá como foco os proprietários mais atuantes politicamente, destacando onze dentre esses trinta e um. É possível estabelecer algumas características desses proprietários: em geral, tratam-se de proprietários que adquiriram seus imóveis das cinco famílias mencionadas anteriormente, geralmente por meio da compra. Trata-se de um grupo que se estabelece no espaço entendendo-o como propriedade privada, e nota-se que este grupo compartilha diversos valores políticos e culturais com as cinco famílias descritas anteriormente: compartilham da ascendência da propriedade privada sobre o espaço coletivo, mobilizam relações de cunho patriarcal com as comunidades tradicionais caiçaras (como veremos no próximo capítulo). Politicamente, se aliam às cinco famílias donas dos maiores registros de propriedade, até porque é a legitimação jurídica da propriedade dessas cinco famílias que lhes possibilita a permanência no território, sendo suas propriedades derivada da deles. Entretanto, importa notar que parecem possuir menor poder aquisitivo (perceptível pelo menor número de propriedades que eles possuem). Tratam-se de proprietários que, de modo geral, não possuem mais de seis imóveis registrados, sendo que mais da metade delas possuem até três imóveis registrados no Estado. Além disso, trata-se de um grupo que circula mais por Castelhanos, e para quem a propriedade em Castelhanos também tem valor afetivo: trata-se do lugar do veraneio, uma espécie de refúgio num lugar ao mesmo tempo reservado e ambientalmente preservado.

Apenas para fins de diferenciação entre os dois grupos[45], denominarei o segundo grupo de "proprietários associados". Politicamente, muitos dos integrantes deste grupo de

[44] A maior propriedade privada em Castelhanos tem pouco mais de 327ha.
[45] Há ainda um terceiro grupo de pessoas que dizem possuir terras em Castelhanos: os posseiros. Os denomino de "posseiros", diferenciando-os dos "proprietários", pois eles não mobilizam redes para legitimar suas propriedades,

proprietários associados estão reunidos na "Associação dos Amigos da Baía de Castelhanos" (AABC), e possuem uma atuação contundente nos conflitos fundiários contemporâneos. Entretanto, como este capítulo tem como objetivo analisar o processo de criação das propriedades privadas em Castelhanos, o foco recai sobre o primeiro grupo, constituído pelas cinco famílias mencionadas.

Dentre os proprietários do primeiro subgrupo, vale a pena reiterar que eles possuem expressivo número de propriedades no Estado de São Paulo. Ou seja, estamos aqui nos referindo a um grupo que provavelmente vive da renda da terra, decorrente de sua monopolização, já que a sociedade lhes paga para usar a terra como meio de produção. Considerando um dos proprietários de imóvel deste subgrupo, por exemplo, que possui 239 imóveis no Estado de São Paulo, a renda do trabalho provavelmente torna-se desnecessária, já que ele recebe o lucro extraordinário decorrente da apropriação da terra.

A renda da terra é uma sobra do lucro, ou lucro extraordinário permanente (Marx, 1985), decorrente da propriedade da terra. A renda da terra existe porque a terra não é capital, mas sim meio de produção. No capitalismo, a terra é transformada em mercadoria. Como explica José de Souza Martins (2010, p. 140): "a licença para a exploração capitalista da terra depende, pois, de um pagamento ao seu proprietário. Esse pagamento é a renda da terra". Como explica Lucas Spinelli (2022, p. 55), a renda da terra

> é um tributo social pago pela sociedade à classe de proprietários privados que se apropriam do território daquela mesma sociedade (Oliveira, 1995). É em torno da extração da renda da terra que se constituiu um dos carros-chefes da formação territorial do Brasil, em especial o desenvolvimento do capitalismo no campo.

Este capítulo descreve parte do processo da chegada e instalação desses proprietários em Castelhanos. Aqui, começamos a olhar para a construção da legitimidade sociológica e jurídica do direito à propriedade (que, como veremos, também é construída a partir de certos privilégios, que envolvem as redes políticas e de parentesco), que funda a identidade e atuação política dos proprietários privados, além de ser elemento central da expressão dessa *ontologia colonial* em Castelhanos.

---

e em geral possuem muito menos poder aquisito. Em outras palavras, tratam-se de pessoas que em geralmente não possuem documento que as vincule ao território (salvo por, em alguns casos, frágeis contratos de compra e venda), e também parecem não expressar uma territorialidade diferenciada, como as comunidades caiçaras. Por fim, não são reconhecidos pelas comunidades caiçaras como parte da comunidade. Como não as considero parte do grupo de proprietários, e como não pude notar atuação política deste grupo na disputa por território, ele não será descrito em detalhe – ainda que eventualmente faça menção a este grupo.

2.1 Notas sobre a formação da propriedade privada no Brasil

> [...] os **marcos históricos de legalização da grilagem são fundamentalmente princípios sociais de reprodução de classe**, peremptoriamente de constituição de latifundiários (coronéis, donos/senhores de terra ou produtores rurais, a depender da nomenclatura regional ou do momento histórico). Nesse sentido, para o entendimento da propriedade privada e sua constituição, não se deve encará-la como uma mera forma jurídica ou uma idiossincrasia nacional, mas como **uma relação social que configura um fundamento do capitalismo brasileiro**.
> (Prieto, 2020, grifos meus)

Entre 1500 e 1822, o regime de apropriação legal das terras estava fundamentado no sistema de sesmarias, que remetia ao estatuto colonial do Brasil em relação a Portugal. Decorrente de tal estatuto, todas as terras na Colônia eram de posse da Coroa portuguesa, que concedia o uso de pedaços de terra, denominados sesmarias, a aqueles que tivessem recursos para produzir na terra. A concessão implicava na obrigatoriedade de tornar a terra produtiva, o que faz sentido dado o caráter mercantil que a colonização assumiu desde seus primórdios (Prado Júnior, 1975 [1942]).

Entretanto, foi notória a ausência e/ou mal demarcação das concessões das terras da Coroa feitas aos particulares (Silva, 2008). Essa ausência de regulamentação garantiu o acesso à terra via grilagem, e foi fundamental para o sucesso da agricultura de exportação no país, que, feita por meio de técnicas rudimentares de cultivo, esgotava a terra muito rapidamente, necessitando assim constantemente expandir suas áreas de cultivo – ou, em outras palavras, grilar novas áreas (Silva, 2008; Freyre, 2006).

Com a Independência, em 1822, criou-se um vazio legislativo sobre as terras da nova Nação. Por vinte e oito anos, não houve regulamentação para controlar a ocupação do território, o que permitiu amplo apossamento das terras, sendo tal período, de acordo com Lígia Osório Silva, conhecido como "fase áurea do posseiro" (Silva, 2008, p. 90).

Neste contexto, a Lei de Terras, promulgada em 1850, intencionava[46], ao menos institucionalmente, demarcar as terras ocupadas e as "vazias"[47] – que por assim estarem, seriam públicas. A legislação de 1850 estabeleceu que as terras (com exceção às já legalmente cedidas

[46] A Inglaterra já há tempos pressionava o Brasil a dar fim ao tráfico de escravos (Silva, 2008), e a perspectiva que surgia sobre o fim da mão-de-obra de escravizados passou a encorajar o debate sobre como substituir essa força de trabalho. Tanto os adeptos da substituição via imigração de trabalhadores, quanto os adeptos da utilização da mão-de-obra nacional livre, pensavam que era necessário demarcar as terras para impedir o livre acesso a elas, e forçar assim a formação da força de trabalho (idem).

[47] A grande parte das terras não estavam vazias, mas eram ocupadas pela diversidade de campesinatos no Brasil.

a terceiros e produtivas) são do Estado, e podem ser obtidas apenas por meio da compra, e é neste momento que surge a figura jurídica do proprietário de terra, inexistente até então.

Com a Lei de 1850, posses e sesmarias que já estivessem produzindo poderiam ser regulamentadas, mediante requerimento dos proprietários para o órgão oficial do Império (e, posteriormente, da República) (ibidem). Quatro anos depois, em 1854, um marco temporal foi instaurado, e, a partir dele, qualquer ocupação que ocorresse fora do regime da compra passou a ser considerada ilegítima, e estaria sob risco de ser retomada pelas autoridades públicas (ibidem). No entanto, tais ameaças não foram cumpridas, e as terras privadas não foram demarcadas – e, portanto, as terras públicas, que seriam demarcadas apenas após o reconhecimento das terras privadas, também não foram reconhecidas.

Como mencionado, a agricultura de exportação brasileira dependia da constante expansão da fronteira agrícola, de modo que não havia interesse por parte do senhoriato rural, tornados proprietários, em regulamentar suas posses (Silva, 2008). O marco temporal foi constantemente mudado, sem que isso tenha resultado, ao menos até meados da década de 1920 (ibidem), numa efetiva demarcação das terras (ibidem).

Importa ressaltar que, mesmo após a Lei de Terras, a aquisição de terras via compra seguiu sendo minoritária no Brasil (Silva, 2008; Martins, 2010). A ocupação de terras continuou se dando em grande medida por meio da posse, praticamente autorizada dada a não fiscalização pelas autoridades públicas – que em muitos casos, eram os próprios proprietários de terras. Entretanto, a generalidade do apossamento por fora do mercado não significou acesso dos diferentes povos tradicionais e indígenas à terra:

> O processo de passagem das terras devolutas para o domínio privado esteve especialmente vinculado a um fenômeno típico da Primeira república, o coronelismo. Controlando a vida municipal por meios que iam do paternalismo à violência, **os coronéis, fiéis às oligarquias que dominavam a política estadual, representaram um papel central no modo pelo qual as terras devolutas se incorporaram ao patrimônio privado [...] Ao longo prazo não adiantava, portanto, ao pequeno posseiro, a pouca vigilância que se exercia sobre as terras públicas. Sua permanência na terra era temporária e instável; durava apenas até que forças mais poderosas os viessem expulsar** (Silva, 2008, p. 358, 359, grifo meu).

Cabe notar, com isso, como o acesso à propriedade, ou ainda, a estabilidade do acesso à terra, foi, desde a colonização, um privilégio de alguns, que podem acessar recursos, status e, frequentemente, a legitimidade da violência para perpetuar seus patrimônios. A expansão das fronteiras agrícolas por meio das propriedades privadas foi, via de regra, o modo como se expandiu o próprio território nacional, de modo que a colonização foi feita a partir do

estabelecimento da Casa Grande e da consolidação do poder do patriarca (Freyre, 2006). Isso implicou na legitimidade do poder do dono de terras em criar regras, assim como fiscalizar e punir dentro dos limites de seu território, o que concorreu para a certa legitimidade no uso da violência. Em muitos casos – e também em Ilhabela - são os próprios donos de grandes extensões de terra que se tornam figuras chave na administração pública, o que contribui para conferir legitimidade ao uso da violência física, mesmo quando em benefício próprio.

Quanto ao campesinato, ou em outras palavras, à diversidade de povos e comunidades que não possuíam acesso a recursos financeiros, políticos e sociais para demarcar e legitimar um espaço próprio, a luta pela permanência no território tornou-se uma característica de suas próprias experiências históricas. Retomo aqui a ideia de Maria de Nazareth Baudel Wanderley, para quem o campesinato brasileiro é marcado pela constante luta para entrar e permanecer na terra (Wanderley, 2014).

Desta maneira, nota-se, na história brasileira, os elementos que ressoam em Ilhabela, e que nos ajudam a entender, numa escala ampliada, a constituição das experiências históricas – e ontologias - dos proprietários privados e das comunidades tradicionais caiçaras: de um lado, está em jogo a permanência no território de moradia, de trabalho e vida, em que o cotidiano no território concorre para a constituição de relações de cuidado e de conhecimento muito íntimas entre os atores e o espaço em que vivem; e por outro, nota-se a disputa pela expansão da propriedade, a apropriação de espaço em vistas a torná-lo fonte de valor.

Em 1865, foi criada a denominada Lei do Registro Geral (3453/1865), como tentativa de melhor regulamentar o acesso à terra e garantir algum ordenamento jurídico. Como escreve Lucas Spinelli (2022),

> a referida lei criou a obrigatoriedade de registro de imóveis em cartórios como pré-condição ao usufruto do bem imóvel, o principal marco legal após a Lei de Terras. Em outras palavras, **nenhuma terra registrada em cartório após 1865, que não tenha em sua cadeia sucessória imobiliária algum registro de ato do direito público de transferência do Estado a um particular está dentro da legalidade**. O que torna o território do Brasil um mar de ilegalidade normalizada." (p. 71, grifo meu)

A lei tornou obrigatório o registro dos imóveis nos cartórios de imóveis como precondição ao usufruto. A partir de então, o "registro Geral da propriedade imobiliária hipotecada [foi instituída] como função do Estado [nacional]. Ademais, esses instrumentos jurídicos instituíram a transcrição em substituição à tradição (o costume)" (Faria, 2020, p. 62). Como explica Camila de Faria (2020, p. 62), foi mediante essa lei que "formou-se então uma

nova concepção de propriedade que garantiu a proteção jurídica por meio do contrato e do lastro do registral, o que atendeu aos interesses econômicos do mercado imobiliário".

A despeito da tentativa de melhor regulamentar a criação de propriedades privadas no país com a Lei do Registro Geral de 1865; em 1891, após proclamação da República, o registro das propriedades de terra passa a ser responsabilidade dos estados, e não mais do ente federativo. Isso aprofundou novamente a apropriação ilegal das terras, já que as administrações estaduais estão mais suscetíveis às pressões dos grupos de mando locais. Até 1930, o país passa por um novo "período áureo da grilagem". Já aponto aqui que três registros de terras em Castelhanos, no Canto do Ribeirão, são desse período, em que o registro de terras era de responsabilidade dos entes estaduais.

Como escreve Marés, sobre esse período:

> quando a concessão de terras devolutas passou aos estados, criados em 1891, as oligarquias locais assumiram o incontrolado direito de distribuição de terras devolutas, inclusive podendo alterar as regras contidas na Lei/1850, porque passaram a ter competência legislativa, reproduzindo, aprofundando e ampliando o injusto sistema do latifúndio, com consequências que até hoje assistimos de violência no campo e miséria na cidade (Marés, 2021, p. 91).

Neste contexto, é importante trazer a criação do Código Civil de 1916, pois ele trouxe novidades em relação ao direito agrário, com normas que operam até hoje:

> [O código civil] obrigou a transcrição do imóvel no nome de quem levasse a registro no cartório; criou mais uma exigência de discriminação de terras devolutas junto aos governos estaduais; e impediu a revalidação de títulos de sesmarias e posses (mais de 60 anos depois da Lei de Terras), que só poderiam regularizar sua propriedade mediante usucapião vigente por 10 anos contínuos em terras particulares, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio em uma área de até 10 hectares (Spinelli, 2022, p. 73).

Além disso, o Código institui alguns princípios importantes para a transcrição dos imóveis no cartório:

> o princípio da origem (porque **o imóvel registrado deve ser destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial**); o princípio da legalidade ou da legitimidade (porque os títulos devem ser apresentados para o registro e analisados, pois têm de estar revestidos dos requisitos legais); o princípio da inscrição (porque a constituição, transmissão e extinção de direitos reais sobre imóveis por atos inter vivos somente se efetivam por meio de sua inscrição no registro), o princípio da continuidade (porque deve-se **garantir no registro a sequência lógica entre adquirentes e transmitentes, a fim de preservar a segurança jurídica ao registro**); e o princípio da disponibilidade (porque a ninguém é

> dada a possibilidade de transmitir direito de que não disponha) (Faria, 2020, p. 63, grifo meu).

Nota-se, assim, que a despeito da contínua grilagem de terras públicas, desde 1865 foram criados ordenamentos jurídicos estabelecendo a necessidade do registro dos imóveis e de suas sucessões imobiliárias, o que é um importante ordenamento jurídico para o estudo fundiário aqui conduzido, pois cria alguma norma legal para a expansão do direito à propriedade.

Em 1931, já no período Vargas, o registro da transcrição de imóveis foi determinado como de obrigação dos particulares, o que tornou os registros provas absolutas de domínio fundiário (Spinelli, 2022). É devido à cada vez maior importância dos registros de imóveis para a comprovação do domínio que se nota a multiplicação dos registros no Brasil, o que também se observa em Castelhanos.

Durante a ditadura civil-militar (1964-1988), foi novamente facilitada a apropriação ilegal de terras, possibilitando que políticos ruralistas e capitalistas industriais e urbanos também se tornassem proprietários de terras (Oliveira, 2001; Costa, 2012). Sandra Helena Costa (2012) discutiu como os políticos que atuavam na bancada ruralista nos anos 2000 tiveram atuação política importante na ARENA[48] durante a ditadura civil-militar, analisando como os laços de família perpetuam a atuação política conservadora e as propriedades da classe latifundiária.

Com veremos, sugiro que é neste momento que se consolida a atuação da rede de grilagem em Castelhanos. A atuação da ARENA fortaleceu o poder de mando local e perpetuou o poder das famílias que historicamente já ocupavam o poder público municipal em Ilhabela, e nota-se a multiplicação dos registros de imóveis em nome dessas famílias neste período.

Com o fim da ditadura, a Constituição Cidadã de 1988 estabeleceu a função social da terra, de modo a questionar o direito à propriedade privada como direito absoluto. Em outras palavras, o uso da terra está condicionado à sua função social, de modo que, ao menos em tese, a existência de latifúndios improdutivos é inconstitucional, ainda que a definição do que é a função social ainda esteja em disputa (Marés, 2021).

---

[48] A Aliança Nacional Renovadora (ARENA) foi um partido de extrema direita que existiu entre 1965 e 1979. Como escreve Marcelo Ridenti (2014) sobre o contexto de atuação deste partido "o Ato Complementar n. 4 [de 1965] instituiu o bipartidarismo como solução para garantir ao governo maioria estável no Congresso Nacional. Assim surgiram a Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido do governo, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), órgão da oposição majoritariamente moderada e construtiva. O bipartidarismo consolidou-se e continuou vigente por quatorze anos" (p. 5). Foram importantes nomes do partido o Paulo Maluf, José Sarney, José Maria Alkmin (primo de Geraldo Alckmin), Rondon Pacheco, entre outros. Ao final de 1979, a ARENA converteu-se em Partido Democrático Social (PDS), que depois se dividiu entre PDS e Partido da Frente Liberal (PDF) (idem). Para mais sobre o ARENA, ver: Grinberg, 2009.

Neste contexto democrático, em 2002, o Novo Código Civil remove o direito absoluto dos registros de imóveis. A partir de então, como explica Torres (2021, p. 255), "existe apenas presunção relativa de direito de propriedade do imóvel. O adquirente do direito real é tido como titular da propriedade imóvel registrada, mas está sujeito a que se prove o contrário, conforme determina o artigo 1245, parágrafo 2 do Código Civil".

O cadastro no Registro Geral de Imóveis, de responsabilidade dos Cartórios de Imóveis e cuja obrigatoriedade foi estabelecida já em 1916, não é, porém, o único sistema de cadastro das terras rurais no Brasil. Como sistematizou Lucas Spinelli (2022),

> No Brasil, coexistem atualmente um Registro Geral de Imóveis (1) e os seguintes cadastros públicos de imóveis rurais: (2) SNCR/Incra[49] (Sistema Nacional de Cadastro Rural); (3) SIGEF/INCRA (Sistema de Gestão Fundiária); (4) CAFIR-SRF (Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal), (5) ADA/IBAMA (Ato Declaratório Ambiental); (6) CAR/SFB (Cadastro Ambiental Rural). Além disso existem os dados da (7) SPU (Secretaria de Patrimônio da União), que misturam imóveis urbanos e rurais (p. 91).

A existência de diferentes cadastros de terras rurais cujos dados não são cruzados já foi apontada por diversos pesquisadores (Spinelli, 2022; Prieto, 2020; Marés, 2021) como um dos mecanismos que concorre para a contínua grilagem de terras no Brasil. Afinal, note-se, por exemplo, que o Sistema de Gestão Fundiária do INCRA (Sigef/Incra) é um sistema virtual auto declaratório, e que ainda que seja obrigatória a declaração do número da matrícula de imóvel que registra determinada propriedade, ele não cruza informações com o Registro Geral de Imóveis.

O caos fundiário é tão grande que apenas em 2023, o INCRA terminou de cadastrar as Terras Indígenas (TIs) no SNCR, de modo que anteriormente, as sobreposições entre propriedades privadas e as TIs não apareciam, possibilitando o registro no sistema de propriedades privadas dentro de terras indígenas. Nota-se, portanto, ainda hoje, um modo de gerir as terras públicas que cria um desconhecimento do Estado brasileiro a respeito das terras públicas e das dimensões das propriedades privadas (Spinelli, 2022).

Dentre os mencionados acima, o último dos instrumentos de registro a ser criado foi o Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído em 2012 pelo Novo Código Florestal, e administrado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB). A ideia é que esse fosse um sistema auto declaratório que realizasse a regularização ambiental das propriedades privadas, pois nele estariam declaradas as áreas de APP, os cursos de rios e nascentes, as áreas produtivas etc..

[49] A união do SNCR e do CAFIR formam o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

Nota-se que o cadastro nunca teve objetivo de regularização fundiária, apenas ambiental. Porém, tendo em vista a breve história trazida aqui sobre os principais marcos da formação da propriedade privada no Brasil, evidentemente que o CAR, sendo um instrumento auto declaratório em que os proprietários desenham os limites de suas propriedades, serviu e serve, antes de qualquer regularização ambiental, para a fortalecer a apropriação ilegal de terras públicas, como diversas pesquisas e reportagens já mostraram[50].

Em suma, a grilagem é a forma histórica pela qual terras tornam-se propriedade privada no Brasil. Para refletir um pouco sobre as consequências disso, trago um trecho de Gustavo Prieto (2020):

> a grilagem não é apenas a dominação de terras públicas, coletivas, camponesas e comunais. É uma prática genocida de extermínio de povos, de histórias e de espacialidades e uma operação criminosa muito bem azeitada [...] Reitera-se que grilagem é um processo que fundamenta a formação territorial brasileira operada pelo Estado em múltiplas escalas. Perpassa o poder Legislativo e a formação de leis, projetos de lei e medidas provisórias de legalização de práticas criminosas e pela legitimação do roubo, da expropriação e da desterritorialização de camponeses, quilombolas e indígenas como propriedade privada moderna [...] Atravessa também o Poder Judiciário na anuência de proteção absolutizada da propriedade privada, jogando às favas os sentidos plurais da jurisprudência sobre a função social da terra e na reiterada expressão economicista de proteção ao latifúndio produtivo. Perpassa também o Poder Executivo que pensa a reforma agrária e a demarcação de terras indígenas como política de governo e não como política de Estado. Reafirma-se, assim, a frase de Jair Bolsonaro para os ruralistas: "o governo é de vocês". Todos os governos (p. 166).

Este trecho aponta como a contínua regularização das terras griladas, que passam a constituir legítimo patrimônio privado, atravessa a história brasileira, e tornou-se um mecanismo de reprodução dos setores latifundiários. Assim, chamo atenção para a experiência histórica que constitui esses grupos, para quem o livre acesso às terras públicas constitui-se como direito. É isso, sugiro, o que fundamenta a revolta contra a demarcação das terras coletivas dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, mesmo quando essas não se encontram necessariamente sobrepostas pelas propriedades privadas: trata-se de questionar a existência de terras não passíveis de serem incorporadas ao patrimônio privado, inacessíveis, portanto, aos latifundiários.

Como veremos, a revolta contra a demarcação de terras destinadas ao uso de comunidades extrativistas, como os caiçaras, é notável em Castelhanos, local em que um grupo proprietário de terras também parece evocar o acesso à terra e ao aumento da propriedade

[50] Ver as seguintes reportagens: <https://abrampa.org.br/en/o-cadastro-ambiental-rural-a-nova-face-da-grilagem-na-amazonia/>, e https://oeco.org.br/reportagens/grileiros-na-amazonia-usam-inteligencia-territorial-para-usurpar-terras-publicas/ acessos em janeiro de 2024; e os seguintes estudos: Torres, 2018; Yoshie, Kato e Pereira Leite, 2020.

particular como direito. A partir das descrições dos próximos tópicos, sugiro que é essa noção de direito à propriedade, construída historicamente no Brasil, o que fundamenta, em parte, a atuação política e o horizonte cultural dos proprietários de terras em Castelhanos, e que é expressão da *ontologia colonial* neste local.

2.2 As terras de papel: formação das propriedades privadas em Castelhanos e o rastro da grilagem

> Nós estamos vendo em Castelhanos, e quando eu digo "nós", é sobre a ótica dos proprietários de terra lá, é que as ocupações, as invasões, estão avançando, assim, **que nem um fungo que está subindo e consumindo tudo**
> (proprietário, 2023, sobre as comunidades caiçaras de Castelhanos, grifo meu).

Neste tópico, investigo as redes e os procedimentos que conferem legitimidade às propriedades privadas de Castelhanos, o que culminou num estudo fundiário sobre este lugar e, especificamente, sobre os rastros da grilagem de terras em Castelhanos. Sugiro que o processo de legitimação jurídica da propriedade de terras cria "terras de papel" (Spinelli, 2022; Rocha et al, 2010), entendida aqui como uma expressão de como a *ontologia colonial* se apropria dos espaços.

A "terra de papel" é uma expressão utilizada por Lucas Spinelli (2022) e Rocha et al (2010) para fazer referência a uma propriedade que não necessariamente existe materialmente; sua existência se efetiva nos documentos que buscam legitimá-la e fortalecer sua materialidade futura. Este modo de entender e operacionalizar o espaço é uma expressão da *ontologia colonial*, que antecipa a guerra territorial material por meio do ordenamento abstrato fundamentado nos "papéis". Importa perceber aqui a enorme diferença entre os modos como *ontologia colonial* e *ontologia caiçara* operam o espaço: no primeiro caso, nota-se a centralidade da norma abstrata, que em muitos casos regula o direito ao espaço que pode nem se realizar materialmente; no segundo caso, retomando o debate do capítulo anterior, nota-se que a primeira regra para o direito ao território é justamente o uso efetivo e cuidado cotidiano dele.

No caso de Castelhanos, sugiro que a criação da terra de papel possui uma dupla dimensão: ao mesmo tempo em que objetiva a criação de legitimidade para a propriedade privada, utilizando-se de diversas legislações que favorecem o grilo; ela também serve para afastar os povos e as comunidades campesinos do debate territorial, ao circunscrevê-lo em normas e regramentos fundamentados numa linguagem jurídica técnica e rebuscada. Essa é uma

dimensão apontada por meus interlocutores caiçaras, que diversas vezes relatam que os proprietários “dizem ter documentos da terra”. Além de em muitos casos não saberem da real existência do registro da terra, é comum a suposição de que o documento, qualquer ele que seja, comprova o direito absoluto do proprietário sobre a terra.

Também os proprietários comumente se defendem da acusação de grilo fazendo referência aos documentos de terra. Um dos proprietários com quem conversei, por exemplo, mencionou que o MPF estaria desrespeitando o direito à propriedade privada, pois os proprietários possuem documento legal, registrado em cartório, de seus imóveis. Nota-se certa centralidade que os documentos de registro de imóveis passam a ocupar no debate sobre a questão fundiária em Castelhanos, atribuídos de agência para determinar a política fundiária local. Por isso, sugiro que essas “terras de papel”, ou seja, os documentos criados e mobilizados para legitimar a propriedade de terra, constituem um mais-que-humano da guerra territorial, com quem tanto proprietários quanto caiçaras negociam espaço.

Neste tópico, investigo alguns dos documentos que constituem essas “terras de papel”. Para este estudo, investigo a cadeia dominial de alguns imóveis em Castelhanos. Importa evidenciar que todos os documentos mencionados aqui são públicos, ainda que o armazenamento e gestão desses documentos nos cartórios de imóveis permita a cobrança de taxas e a criação de exacerbadas burocracias para acessá-los, dificultando o conhecimento público acerca da situação das terras no Brasil.

Importa explicitar, também, que não se trata de um estudo exaustivo sobre a legalidade da apropriação das terras em Castelhanos ou sobre os diversos documentos que buscam conferir legitimidade às propriedades privadas, mas de um estudo que visou perseguir as associações e reconstituir as teias que conferem legitimidade aos instrumentos e estratégias mobilizados na disputa territorial.

Conduzir, ainda que parcialmente, este estudo fundiário, e sugerir a existência de rastros da grilagem de terras em uma pesquisa científica parte do princípio de que a prova jurídica da grilagem é diferente da demonstração científica da ocorrência da grilagem (Spinelli, 2022). Como escreve Lucas Spinelli,

> nessa demonstração, não estamos inventando a roda sobre o assunto, apenas **buscamos organizar os indícios de grilagem encontrados nas fontes descobertas e consultadas e refletir sobre eles**, a partir de nosso escopo teórico. Por isso **nos colocamos no rastro da apropriação ilegal de terras** (2022, p. 26, 27, grifos meus).

É nesse sentido que proponho também a existência de um rastro da grilagem em Castelhanos, dado os indícios de grilagem nos documentos que constituem as terras de papel.

Outro princípio metodológico importante desse estudo é a definição de grilagem, entendida como apropriação ilegal das terras. Essa apropriação ilegal ocorre a partir de diversos mecanismos, dentre os quais já vale destacar: (i) criação de propriedade sem seu devido destacamento do patrimônio público; (ii) falsificação de documentos de imóveis; (iii) "compra e venda de glebas desmembradas de grandes propriedades matrizes griladas, no livre-mercado de imóveis para terceiros 'de boa fé'" (Spinelli, 2022); (iv) criação de documentos visando "esquentar" as terras públicas, por meio por exemplo do uso do cadastro imobiliário na prefeitura e pagamento de IPTU para comprovação de domínio, ou mais recentemente ainda o uso do Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentre outros.

Apresento também alguns documentos adquiridos por meio de consulta pública ao Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Incra e ao Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) - responsabilidade do SBF, que em 2023 voltou ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), estando anteriormente e desde 2019 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O que é o CAR e um pouco sobre seu contexto de criação já foi tratado no tópico anterior, mas nota-se aqui que ele é um documento que passa a constituir as terras de papel.

O Sigef, como informa sua página virtual[51], "é uma ferramenta eletrônica desenvolvida pelo INCRA e pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) para subsidiar a governança fundiária do território nacional". Os proprietários de imóveis rurais devem contatar profissionais credenciados para fazer o georreferenciamento e certificação do imóvel. Ainda que realizada por meio de profissional credenciado, os dados presentes no Sigef são auto declaratórios, sendo verificados no momento da validação. Na validação, os imóveis sobrepostos à TIs homologadas ou plenamente regularizadas, UCs, assentamentos e territórios quilombolas certificados, apresentarão erro, caso no qual a declaração será analisada. Porém, nos casos mencionados aqui de declarações de imóveis sobrepostas ao PEIb, esse "erro" não acontece, já que as declarações dos imóveis aparecem validadas.

Partiremos, na apresentação dos registros de imóveis, dos documentos mais antigos para os mais novos (apesar da pesquisa ser feita a partir dos documentos mais recentes). É fundamental ter em vista os princípios fundamentais para o registro dos imóveis, explicados acima: o princípio da origem; o princípio da legalidade ou da legitimidade; o princípio da

[51] Fonte: https://sigef.incra.gov.br/sobre/apresentacao/ acesso em 17-11-23.

inscrição; o princípio da continuidade; e o princípio da disponibilidade. Soma-se a esses, ainda, o princípio da especificidade (segundo art. 176 da Lei de Registros Públicos de 1973), que estabelece a obrigatoriedade da descrição das características, confrontações, localização e área no registro público, de modo que seja clara a identificação do imóvel e de seus limites.

Como mencionado na Introdução, este estudo fundiário tem objetivo elucidativo, de modo que ele não faz uma investigação completa acerca das situações de terras em Castelhanos ou de seus documentos. Por isso, o foco aqui é sobre as maiores propriedades em três comunidades[52]: o Canto do Ribeirão; o Canto da Lagoa; e a Praia Mansa.

Abaixo, uma breve síntese dos principais proprietários dessas terras de papel e algumas informações básicas sobre os registros de propriedades que serão discutidos:

Nome do proprietário[53]	**Ano do primeiro registro**	**Ocupou cargos públicos?**	**Anexos dos registros de propriedade em nome próprio.**	**Anexo dos registros de propriedades anteriores.**
Luiz Egydio	1929	Exerceu mandato de vereador e de prefeito nas décadas de 1950 e 1960.	Canto do Ribeirão: Transcrições 425, 402, 405, 2542, 6070. Matrícula 19022. Canto da Lagoa: Transcrições 3592, 11256.	Sem informações.
Roberto Serafim	1966	Atuou como advogado da prefeitura na década de 1970. Possui parente que exerceu mandato como vereador e prefeito nas décadas 1950 e 1960.	Matrícula 19022.	Transcrições 425, 405, 402.
Maurício Gonçalves	1975	Não.	Escritura pública de cessão de direitos hereditários (Livro n. 73, folhas 1). Matrícula 8208.	Transcrição 10159.

No Canto do Ribeirão, os registros mais antigos são a transcrição 402 (anexo I) e 405 (anexo II), ambos de 19 de outubro de 1929. A transcrição 402 registra a compra, por Luiz Egydio, de uma terra no Ribeirão do Castelhanos com 44 metros de frente, com início "da

[52] A escolha das comunidades foi minha, a partir dos documentos que estavam disponíveis. Além disso, nota-se que a comunidade do Sombrio e da Figueira estão completamente sobrepostas ao PEIb, de modo que não existe conflito direto mais com os proprietários de terras ali (os proprietários disputam o reconhecimento de seus domínios diretamente com o Estado de São Paulo – inclusive, por meio da Associação das Vítimas do Parque). Já a comunidade da Praia Vermelha, devido às graves violações de direitos na disputa fundiária, possui mais acúmulos a respeito da situação legal das propriedades privadas locais em relação às outras comunidades de Castelhanos.

[53] Como apontado na Introdução e tendo em vista a proteção do anonimato dos envolvidos, troquei os nomes verdadeiros dos proprietários por nomes fictícios. Em alguns casos, os documentos fazem menções a pessoas que transitoriamente tiveram a titularidade do registro. Nestes casos, faço apenas a indicação de "[nome particular]".

Marinha" e que vai até o "centro da ilha", e nomeia os confrontantes (vizinhos). Essa é a única descrição dada do imóvel. É preciso mencionar ainda que a própria transcrição do cartório conta com o seguinte aviso ao final, "certifica, com a finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido à precariedade da descrição do imóvel objeto da referida transcrição, eventual transmissão ou oneração do imóvel somente poderá ser registrada depois de promovida a indispensável retificação da descrição do terreno da mencionada transcrição" (anexo I).

Luiz teria comprado este terreno de um casal cujos nomes estão registrados na documentação, mas que não são pessoas reconhecidas por meus interlocutores caiçaras. A Transcrição não possui averbações.

A transcrição 402 não apresenta destaque do patrimônio público e nem aponta para a existência de transcrição anterior. Também não é possível, a partir da precária descrição fornecida, identificar quais terras constituem o imóvel registrado. Ainda assim, importa destacar que ela é mencionada, nos dias de hoje, na declaração de do herdeiro de Luiz ao Sigef para legitimar parte de sua propriedade na área (anexo III).

Nota-se a importância da presunção do direito de propriedade para legitimar um registro como esse. Em contexto semelhante ao escrito por Spinelli (2022) sobre a grilagem de terras no sul da Paraíba, retomo:

> [...] essa presunção relativa do direito de propriedade torna-se absoluta ao longo do século XX para os grandes proprietários, a partir do registro em cartório e da transmissão patrimonial levada a registro, de forma fantasmagórica. **O feitiço (o "abracadabra") da propriedade privada produz uma terra de papel (Rocha et al., 2010, p. 379), sem menção à extensão da área, confrontantes (vizinhos) ou origem idônea comprovada a partir de destacamento do patrimônio público**, infringindo seguidas legislações que regem o registro de imóveis rurais e os sistemas públicos de cadastros de imóveis rurais (p. 75, grifo meu).

A precariedade dos registros, em especial da descrição dos imóveis, é algo comum a quase todos os registros imobiliários aqui analisados, e contribui para a criação, estrategicamente fluida, das terras de papel.

Já a transcrição 405, fala de um imóvel no lugar Quilombo, do Bairro Perayek. Alguns de meus interlocutores confirmaram que, em Castelhanos e próximo ao Canto do Ribeirão, havia um lugar chamado Quilombo. Este registro foi criado a partir de contrato de compra e venda, também de 1929, segundo o qual [nome particular] comprou o imóvel de [nome particular]. O imóvel é descrito da seguinte maneira:

> uma caza coberta de telhas, situada no lugar Quilombo, do Bairro do Perayek e uma quadra de terras no lugar da casa com oitenta e oito metros de frente, por cento e setenta e seis de fundos, que principiando charco abaixo do

> caminho vai a encontrar com terras dos herdeiros do finado [nome particular], divisando ao sul com [nome particular] e a norte com os herdeiros de [nome particular] (Anexo II).

Essa transcrição também não menciona registro anterior ou destacamento do imóvel público. Ela possui, no entanto, uma averbação (transcrição n. 10584, Anexo IV). Curiosamente, a transcrição 10584 registra a venda de um imóvel no bairro do Perequê (portanto, do outro lado da Ilha de São Sebastião), de [nome particular] à [nome particular]. O curioso nisso tudo é que a Transcrição 405, que fundamenta a criação de matrícula de imóvel no bairro do Perequê, também é mencionada na declaração do herdeiro de Luiz Egydio no Sigef, para legitimar uma propriedade sua no Canto do Ribeirão. Ou seja, a Transcrição 405 é acionada para legitimar propriedades localizadas em lugares diferentes.

A transcrição 425 (anexo V), também utilizada pelo herdeiro de Luiz para registrar suas propriedades no Sigef, é de 1 de julho de 1930, e registra a compra, por Luiz Egydio, da "terça parte dos terrenos de que se constituem a fazenda denominada Castelhanos [...] começando de onde terminam o terreno de marinha e vai ao centro da ilha, divisando a sul com terras do finado [nome particular] e a norte com terrenos outrora de [nome particular]". O registro atesta a compra do patrimônio de um casal, então residente no exterior. A transcrição registra a compra e venda do imóvel, mas não menciona documento anterior de registro ou devido destacamento de terras do patrimônio público. Entretanto, menciona em sua averbação a Matrícula 5368 (Anexo XXIV).

A Matrícula 5368 é de 1977. A matrícula faz referência ao seguinte imóvel

> o sítio denominado Costilhanos e as benfeitorias ali existentes, sítio esse constante de 761,32m (setecentos e sessenta e um metros e trinta e dois centímetros com as benfeitorias nele existente; situado na Praia dos Costilhanos, do distrito e município de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião, começando onde termina o terreno de marinha até o centro, dividindo ao lado sul com terras do finado – [nome particular], e do lado de leste com terras de [nome particular] (Anexo XXIV).

A matrícula indica um registro 1, segundo o qual "Por escritura de Notas do 4º Escrivão de Santos, deste Estado, de 26 de maio de 1925 (Lº 83, fls. 20vº), [nome particular de um casal]; adquiriu o imóvel, objeto desta matrícula, pelo valor de seis cruzeiros", sem indicação do dono anterior ou de devido destacamento do patrimônio público. Uma averbação na matrícula indica ainda que em 1930, Luiz teria comprado "uma terça parte ideal das terras objeto desta matrícula".

A matrícula menciona, em seguida a Transcrição 213. Porém, a Transcrição 213 (Anexo XXV) apresenta dados contrastantes. A transcrição apresenta descrição de imóvel igual à da Matrícula (com exceção da grafia "Costilhanos", mudada para "Castelhanos"). Também

não menciona registros anteriores, ou devido destacamento do patrimônio público. Entretanto, menciona que o mencionado casal teria vendido a totalidade do imóvel para uma empresa[54] em 28 de janeiro de 1924 – ou seja, um ano antes do próprio casal terem adquirido o imóvel, conforme a matrícula mencionada anteriormente.

O contraste entre a Matrícula 5368, mencionada na Transcrição 425, e a Transcrição 213, indicada pelo cartório como o primeiro registro da cadeia dominial da Matrícula 5368, apresentam dados desconexos, de modo que não é possível estabelecer a origem ou a continuidade do imóvel, estando a cadeia dominial prejudicada.

Por fim, a transcrição 2542 (Anexo VI) também foi registrada em nome de Luiz e registra um imóvel seu no Canto do Ribeirão. Ela também não menciona transcrições anteriores, tendo sido registrada a partir de contrato de compra a venda (também aqui não respeitando o princípio da origem e da continuidade). Ela foi registrada em 15 de fevereiro de 1949, sendo o imóvel descrito como "uma sorte de terras com cem metros de frente, situada no lugar denominado Ribeirão dos Castelhanos, que principiando da Marinha vai ao centro, divisando a Sul com [nome particular], e a norte com o transmitente, exceptuando dessas terras uma quadra de cinquenta metros de frente por oitenta de fundos".

Foi durante o período em que Luiz ocupava importante cargo na prefeitura que esta transcrição teve uma averbação que retificou a descrição do imóvel, passando então a ser descrito da seguinte forma:

> Um terreno situado a beira-mar no lugar denominado Canto do Ribeirão ou Ribeirão dos Castelhanos, Costa leste da Ilha de São Sebastião, zona rural do município de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião, principiando sua divisa na faixa de marinha, no lugar denominado Pinheiro, de onde segue em linha reta com o rumo aproximado de 35° NW por um percurso de cerca de 1.900 metros até galgar o espigão que divide a bacia hidrográfica do Ribeirão da Figueira, também conhecido por Cachoeira do Cemitério da bacia hidrográfica do Ribeirão da Cachoeira Grande, também conhecida por Cachoeira do Ribeirão, em seguida passa a defletir para a esquerda, rumo ao Oeste, subindo por aquele espigão por uma linha irregular com um percurso de 2.800 metros até galgar o espigão principal, conhecido pela extensão genérica de "meio da Ilha", a qual separa as vertentes hidrográficas que deságuam no lado do canal, das vertentes que desaguam no lado do Oceano, confrontando nestes 2 trechos, com sucessores de [nome particular]; ao atingir este espigão, a divisa deflete à esquerda, passando a seguir por seu alto ao longo de um percurso de 2.500 metros, confrontando com quem de direito, até atingir um ponto onde deflete novamente à esquerda, passando a descer por uma linha reta com o rumo de 80° 35' NW, por um percurso de cerca de 4.500 metros, até alcançar a beira mar, a cerca de 100 metros de distancia do canto norte da praia dos Castelhanos, e confrontando ao longo deste trecho, em linha

[54] Nas averbações da Transcrição, está registrado que "Conforme petição de 1º de junho de 1.977, instruída com Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, de 17 de dezembro de 1.976, se verifica que a firma adquirente teve sua razão social, alterada para 'Carlos Saiitta digo Saitta & Companhia'" (Anexo XXV).

> reta, com terras do comprador, adquiridas a [nome particular]; prosseguindo a divisa acompanha aquela extensão da praia dos Castelhanos, prossegue ao longo da costeira que contorna o promontório conhecido por Ponta do Tapuá, e em seguida por um percurso de 30 metros em linha reta no lugar Pinheiro, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área superior a 100 hectares. A área acha-se situada dentro das mesmas linhas, onde confronta, de um lado com terras que pertenceram a [nome particular], o qual vendeu ao comprador, e do outro lado com os filhos e netos de [nome particular], excluída da área a quadra de [nome particular], ratificados os demais termos do título (anexo VI).

Essa mesma averbação foi utilizada na Matrícula 19022 (anexo VI), que atestou a venda dessas terras de Luiz Egydio para Roberto Serafim ainda em 1966 (a matrícula foi aberta em 1982 a partir desse ato de compra e venda). Dada a precariedade da descrição do imóvel na transcrição 2542, sua averbação quase que cria um imóvel novo, cujas similaridades com a descrição inicial não podem, no entanto, ser encontradas. Coincidência ou não, o imóvel foi caracterizado justamente quando o poder político de seu proprietário na Prefeitura aumentou.

Entre as vantagens em criar as mencionadas terras de papel está a possibilidade de mudanças estratégicas nas descrições patrimoniais. O princípio da continuidade é descaracterizado, pois não se sabe qual patrimônio está sendo "continuado".

É curioso também notar a referência ao patrimônio dos vizinhos para a definição dos imóveis. Faço referência aqui também ao texto de Camilla Farias (2020), que escreve o seguinte sobre casos como esse:

> Dentre os conteúdos se destaca uma prática encontrada no registro de descrição das áreas e de limites imprecisos e a apresentação de confrontantes pessoais em detrimento de físicos (naturais ou não). Assim, **o limite se configura por uma relação de poder entre vizinhos, a qual pode constantemente recriá-lo** (2020, pXX, grifo meu).

Na maior parte dos registros encontrados por essa pesquisa, a definição dos limites do imóvel pela menção aos imóveis vizinhos é uma prática comum, e pode apontar para a relação entre os pares (proprietários) como elemento que, apesar de não legal, é instrumentalizado para legitimar as propriedades.

Apenas um dos proprietários em Castelhanos possui registros no Sigef. Os quatro imóveis cadastrados somam mais de 300 hectares, todos no Canto do Ribeirão. A declaração no Sigef cria áreas georreferenciadas a partis dos registros, de modo que é possível perceber que todos os registros fazem referência a imóveis que estão sobrepostos ao PEIb. É possível sugerir a hipótese de que como – e a despeito de suas fragilidades - as transcrições que fundamentam esses imóveis são de datas anteriores à fundação do PEIb, o Sigef tenha

reconhecido a legitimidade das declarações, mesmo em havendo sobreposição com à Unidade de Conservação.

Observando mais atentamente a documentação, é possível encontrar também sobreposições entre declarações no Sigef e os CARs. É possível elaborar a hipótese de que, além de regularizar as propriedades, proprietários também tem mobilizado diversos instrumentos de gestão fundiária e regularização ambiental para legitimar seus imóveis, a despeito da fragilidade dos registros cartoriais. Abaixo, segue um mapa que sobrepõem os cadastros do CAR, as declarações do Sigef, e a área do PEIb:

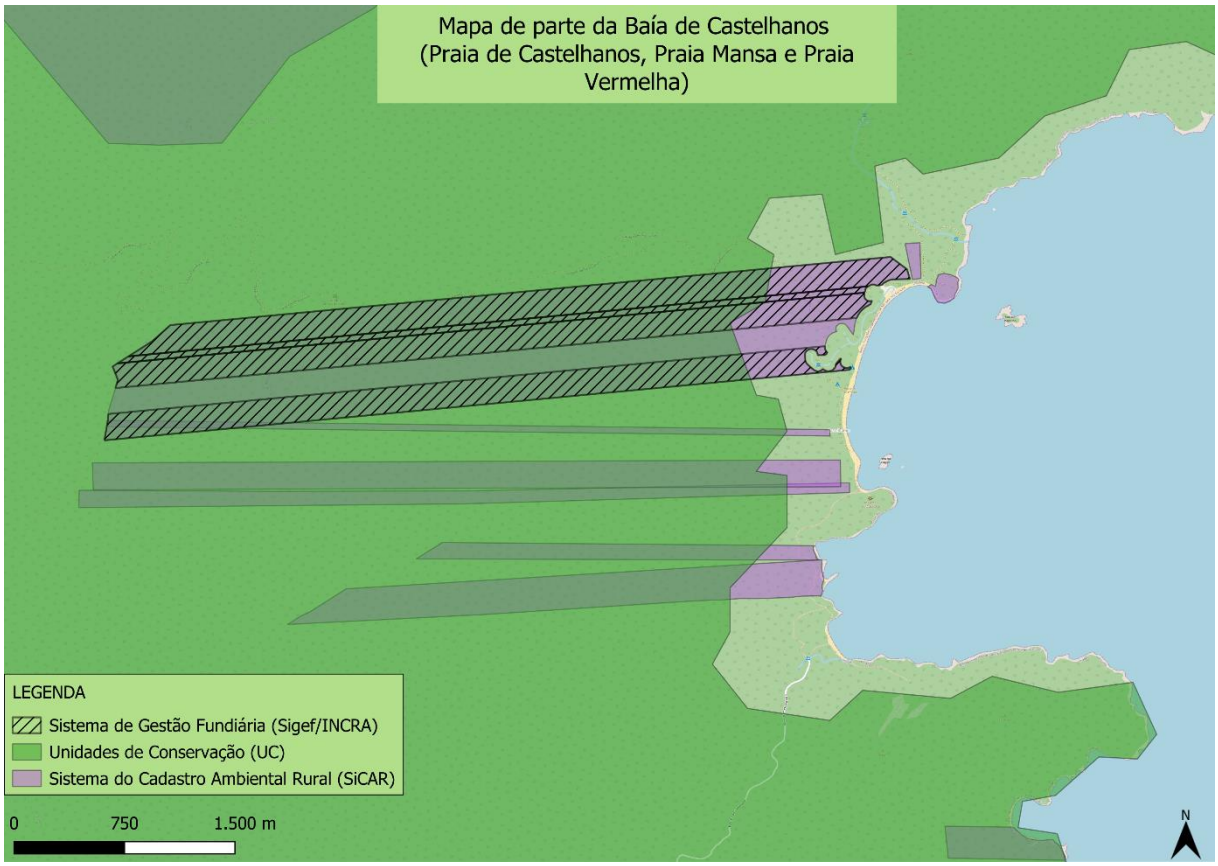


Figura 10 - Mapa sobrepondo dados do SiCAR, do Sigef, e da UC. As imagens roxas e com listras evidenciam a sobreposição das áreas declaradas no Sigef e no SiCAR. Elaboração própria, 2023.

Antes de passar para a descrição das cadeias dominiais dos imóveis nas demais comunidades, é importante evidenciar que os cadastros existentes no SiCAR criam propriedades enormes em cima dos territórios das comunidades tradicionais, sem precisar fazer menção a qualquer registro dos imóveis. Ainda que o CAR não tenha o objetivo de promover regularização fundiária, é preciso evidenciar o perigo de tais declarações, na medida em que já é notório o uso do CAR para grilagem de terras públicas (Torres, 2018). Nota-se, também, que

há diversos CARs dentro da área do PEIb, o que faz emergir a pergunta: como é possível regularizar ambientalmente um imóvel dentro de uma Unidade de Conservação de proteção integral?

Para completar a ilustração a respeito desse questionamento, segue o mapa sobrepondo os CARs e o restante da Baía de Castelhanos, e nota-se a existência de declarações em que o perímetro do PEIb vai até a cota zero, apontando a sobreposição entre as propriedades privadas e o Parque:

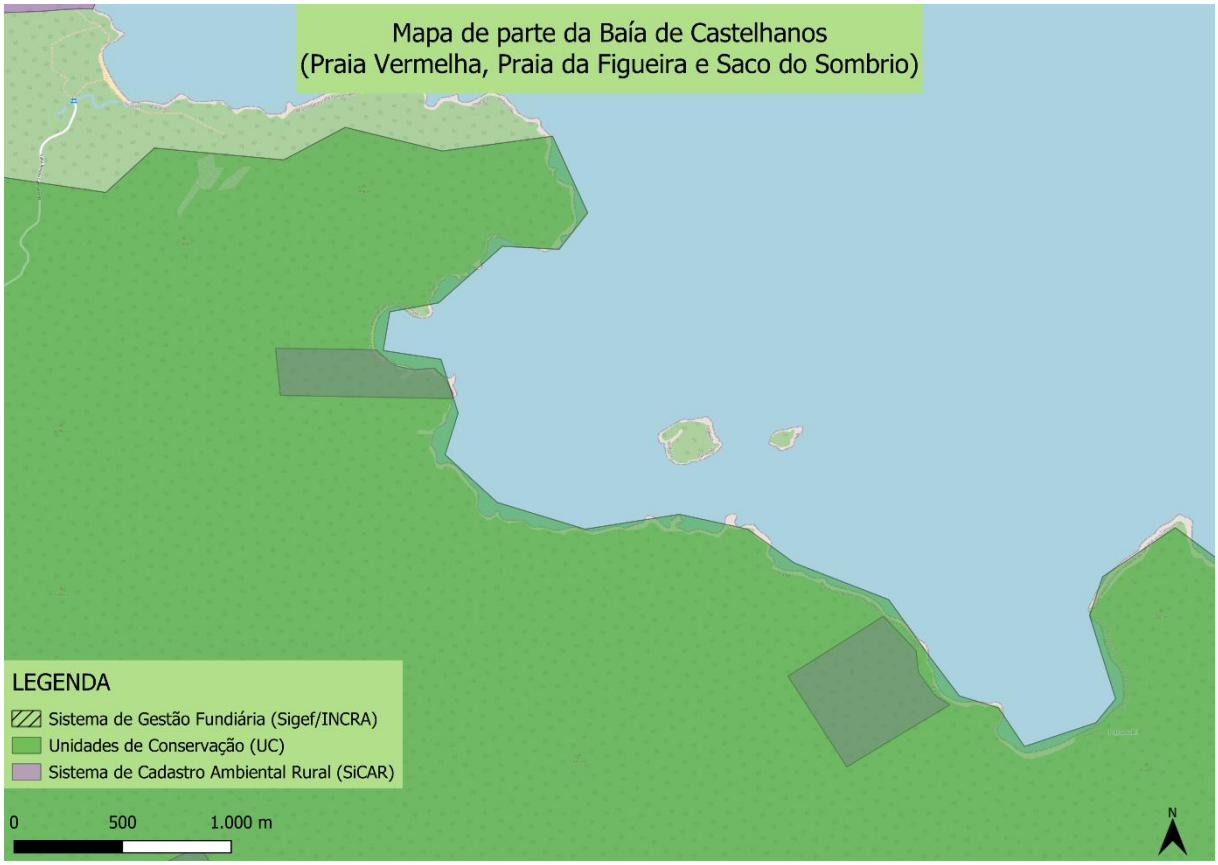


Figura 11 - Sobreposição dos dados do SiCAR com perímetro do PEIb. Nota-se que não existem declarações na Praia Vermelha, e áreas cadastradas na Praia da Figueira e no Saco do Sombrio. Elaboração própria, 2023.

No Canto da Lagoa, a transcrição mais antiga que encontrei é a 1072 (anexo VIII), de 1942. A transcrição cria o registro de três imóveis a partir de um espólio (com certidão de partilha). Um desses terrenos estaria localizado no Canto da Lagoa, e é descrito da seguinte maneira: “com 44 metros de frente ou sejam 102 mil metros digo 132 mil metros² que principiando de marinha vai até as vertentes, dividindo-se no sul com [nome particular] e ao norte com [nome particular]”.

Este registro possui duas averbações: a trans. 5614 e a 3594. O registro não menciona transcrições anteriores (apenas o inventário), e registra a transmissão do patrimônio aparentemente para um filho da pessoa falecida. Não foi possível localizar o inventário para assegurar a existência da propriedade antes da documentação do espólio.

Já a transcrição 3594 (anexo IX), originada do registro 1072, é de 1952, e registra a compra, por Luiz Egydio, das terras do falecido mencionado acima. No entanto, nessa transcrição o limite do imóvel é descrito a partir das confrontações com os vizinhos, sendo ao sul, o [nome particular]. Já na transcrição 3594, a descrição dos limites do imóvel continua sendo a partir da confrontação com os vizinhos, com a seguinte mudança: "dividindo-se ao sul com propriedades do adquirente", ou seja, de Luiz Egydio.

Não encontrei os registros dos imóveis confrontantes ao imóvel mencionado na transcrição 1072, sendo importante notar que a precariedade da descrição do patrimônio e a impossibilidade de definir os limites do imóvel, devido à definição do imóvel referenciando as terras dos vizinhos.

Além disso, nota-se outra mudança na descrição do imóvel na transcrição 3594 (não registrado em averbação): "embora conste do título que a medida de extensão do terreno descrito vai até as vertentes, na realidade dita extensão vai até o centro da Ilha" (Anexo IX). Assim, nota-se a mudança dos pontos físicos que fornecem limites ao imóvel.

Descrições imprecisas de imóveis são apontadas pela literatura (Motta, 2001; Faria, 2020) como estratégias de grilagem. Como escreve Motta (2001), a respeito das estratégias de grilagem no Pontal do Paranapanema, no noroeste do estado de São Paulo:

> Até o ano de 1822 (quando do término do sistema de sesmarias), a delimitação da terra ocorria via emprego de marcos geográficos, como por exemplo "até os findos do morro X". até o rio Y. A indicação de tais limites impede hoje a localização precisa da terra, **uma vez que o termo, por exemplo, "fundos do morro" não indica em que parte está se reconhecendo como fundo e qual a sua extensão. Nos documentos antigos, também é bastante comum referências como "até o fundo a quem pertencer", "até as terras da nação", "confronta com terras devolutas", termos que desafiam os cartográficos na plotagem de fazendas** cujas origens remontam a séculos passados. Assim, **a imprecisão das fronteiras não somente acabou por se tornar fonte de graves conflitos entre confrontantes e/ou entre fazendeiros e pequenos posseiros, como impediu uma definição dos marcos territoriais** [...] Ora, para os fraudulentos de nossos dias a fluidez dos limites acabou por favorecer o sistema de grilagem, ao forjar a "origem" da propriedade (p. 10, 11, grifos meus).

No caso aqui analisada, a transcrição 3594 é importante pois ela dá origem a um grande loteamento em Castelhanos. Posteriormente, foram feitos projetos de lei prevendo a

construção do acesso e de infraestrutura no Canto da Lagoa. Coincidência ou não, a criação do loteamento e dos projetos de lei pela Prefeitura foram realizados quando o proprietário dos lotes era também prefeito. Nota-se que o projeto de loteamento e urbanização do Canto da Lagoa foi em parte paralisado devido à criação do PEIb.

Hoje, parte dos proprietários que possuem lotes ali são associados da Associação de Amigos da Baía de Castelhanos (AABC), que será melhor descrita no Capítulo 3. São proprietários que se tornaram donos de matrículas já nas primeiras décadas do século XXI, de modo que seus direitos de propriedade dependem da permanência da legitimidade dos registros que criaram o loteamento. Assim, ainda que não estejam unidos por laços associativos, os proprietários de modo geral estão unidos pelas terras de papel: pelas redes engendradas na história da construção da legitimidade dos imóveis em Castelhanos.

Já na Praia Mansa, o registro de terras mais antigo é de 1965. Esse registro, na transcrição 10159 (anexo XII), foi criado a partir de uma escritura de compra e venda de um sítio "com uma casa de morada de cento e cinquenta braças de terras no lugar denominado Praia Mansa, no Município hoje de Ilhabela, cujas terras partem com terras de marinha e vão ao centro, dividindo para o sul com terras do herdeiro do finado [nome particular] e para o leste com as de [nome particular]" (anexo XII). Este sítio foi vendido por um casal morador do Piraike, em 3 de julho de 1916, para [nome particular], morador da Praia Mansa. Portanto, a venda ocorreu antes do Código Civil de 1916, que entrou em vigor apenas em 01 de janeiro de 1917.

Essa transcrição é curiosa por diversos motivos, mas primeiro, é necessário registrar a semelhança do nome do lugar desses vendedores "Piraike", com o nome do lugar onde está localizado o imóvel registrado na transcrição 405 (no lugar Quilombo, do Bairro Perayek), cuja real localização não é possível determinar, mas que é tanto mobilizado como se fosse um local na Baía de Castelhanos, quanto também é mobilizado para posteriormente registrar um imóvel no bairro do Perequê, que fica do outro lado da Ilha de São Sebastião (anexo XII).

Voltando à transcrição 10159, ela é curiosa pois registra uma venda que ocorreu 49 anos antes, curiosamente seis meses antes do Código Civil de 1916, com valor de venda registrado em cruzeiros, utilizada no Brasil entre 1942 e 1967. Quando pedi ao Cartório de Notas de São Sebastião[55] as informações sobre essa escritura de compra e venda, datada de 1916, a resposta foi: "verificamos em nossos livros, e as informações passadas, não batem com os nossos arquivos". Após confirmar que, conforme declaração do Tabelião de Notas de São

[55] Os registros de Ilhabela anteriores a 1940 foram lavrados em Cartório de Notas de São Sebastião, não de Ilhabela.

Sebastião, "não há registros do mesmo [mencionado contrato]", que fundamenta a existência da transcrição 10159.

Como se trata de uma transcrição anterior ao Código Civil de 1916, ela está desobrigada de seguir os princípios de registro de imóveis já mencionados. A Lei do Registro Geral de 1865, no entanto, já tornava obrigatório o registro dos imóveis antes do usufruto do imóvel. Ou seja, ainda que a transcrição 10159 esteja desobrigada de seguir os princípios de registro determinados pelo Código Civil de 1916, já estava determinada a obrigatoriedade do registro dos imóveis desde 1865, de modo que a transcrição deveria indicar transcrição ou registro anterior – ou devido processo de destacamento do patrimônio público. Observa-se, ainda, a precariedade da descrição do imóvel, que faz alusão à acidentes geográficos e ao patrimônio de outras pessoas físicas para estabelecer seus limites.

Os documentos que sucedem essa transcrição são ainda mais curiosos. Em 1975, é feita uma escritura pública de cessão de direitos hereditários (anexo XIII), por meio da qual treze moradores da Praia Mansa cedem seus direitos hereditários sobre as terras da Praia Mansa para Maurício Gonçalves. Note-se que sete dos moradores que em tese teriam cedido seus direitos são analfabetos, e quem teria assinado no lugar deles teria sido um sobrinho, também morador da Praia Mansa. Replico aqui parte da escritura, feita por João Batista Ferraz, escrevente de cartório:

> Pelo outorgado me foi dito que, aceitava esta escritura em todos os seus termos; De como assim o disseram e outorgaram, dou fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a qual sendo-lhes lida e achada conforme aceitam e assinam, assinando a rogo dos outorgantes [nome dos sete outorgantes] que declaram não saber ler nem escrever, o sobrinho dos mesmos [nome particular] [...] com as testemunhas presentes e minhas conhecidas (p. 3, anexo XIII).

A escritura de cessão de direitos declara ainda que os moradores tem direito a esse imóvel devido a compra das terras por seu antecedente, conforme registrado na transcrição 10159 de 1965. Porém, segue para afirmar que o aludido comprador teria falecido em 1932; e sua esposa, em 1961. Ou seja, há um mistério sobre quem registrou a transcrição 10159, pois os proprietários já estavam falecidos no momento do registro da venda e a transcrição não registrou a transmissão do espólio para os descendentes, tornando improvável que tenham sido eles a registrarem a suposta compra de 1916.

Curiosamente, este espólio foi concedido à Maurício Gonçalves por carta de adjudicação em 1977, já após cessão dos direitos hereditários de seus descendentes em 1975. Em 1978, a carta de adjudicação tornou-se a matrícula de imóvel 8208 (anexo XIV).

Essa propriedade, na matrícula de 1978, tem descrição distinta do que primeiramente registrado pela transcrição 10159, conferindo-lhe limites espaciais anteriormente indeterminados:

> Um imóvel conhecido pela antiga denominação de "Sítio da Praia Mansa", no município de Ilhabela, desta comarca, o qual faz frente para a faixa da marinha com divisas laterais paralelas contendo uma extensão superior a 2500m (dois mil e quinhentos metros) de frente aos fundos, formadas por linhas retas distanciadas umas das outras 150 (cento e cinquenta braças) ou 330m (trezentos e trinta metros), levando os fundos até o espigão divisor das vertentes, conhecido por "centro" ou "meio da Ilha", e confrontando ao sul com a Praia Vermelha, pertencente a [nome particular] e outros e herdeiros de [nome particular], ao norte com posse de herdeiros de [nome particular], [nome particular], sua mulher e outros, encerrando uma área superior a 80 (oitenta) hectares (Anexo XIV).

Importa evidenciar que a maior parte dos registros de transmissões de imóveis mencionados aqui são da época da ditadura civil-militar (1964-1988). No Canto de Ribeirão, a retificação do imóvel registrado na transcrição 2542 é de 1964; sua venda é de 1966 e a abertura de matrícula a partir dessa venda data de 1982. No Canto da Lagoa, o loteamento do imóvel registrado na transcrição 3594 é de 1968. Na Praia Mansa, o registro da compra das terras, feita supostamente em de 1913, é de 1965, a cessão de direitos hereditários de moradores caiçaras é de 1975, e o ganho do direito sobre o espólio pelo proprietário é de 1977.

Como indicado, muitas dessas famílias que registraram imóveis também mantiveram vínculos próximos com as forças políticas atuantes na Prefeitura Municipal de Ilhabela – antes, durante e depois da ditadura. Entretanto, importa destacar a ditadura como um período no qual houveram novas possibilidades para o ingresso de políticos ruralistas e conservadores no setor latifundiário brasileiro (Oliveira, 2001). Ou seja, nota-se como neste contexto, os caminhos jurídico-cartoriais para a criação de registros de imóveis marcados por inúmeras inconsistências estavam mais abertos para diferentes famílias no país (Oliveira, 2001; Costa, 2012), o que parece ser o caso também de Ilhabela.

Apesar da fragilidade dos documentos que constituem as terras de papel, nota-se que eles possuem, até hoje, a presunção da legitimidade, e este é o ponto fundamental demonstrado nesse tópico: registros frágeis foram se consolidando como legítimos. A presunção de legitimidade dos registros de imóveis, sugiro, deve-se não apenas à força dos documentos jurídico-cartoriais (Villela, 2020), mas, sobretudo, ao emaranhado de relações sociais que lhes dá sustentação. Em outras palavras, trata-se de perceber como a força dos proprietários privados e de suas terras de papel em Castelhanos é *sociológica, assentada sobre*

certas relações sociais, *muito mais do que jurídica*. É essa força sociológica que fundamenta a expansão da *ontologia colonial* em Castelhanos.

Em outras palavras, ainda que as terras de papel sejam elementos fundamentais para compor o arcabouço da legitimidade da propriedade da terra, elas, em si só, não são suficientes. Como veremos no Capítulo 3 e 5, o direito à terra em Ilhabela foi consolidado por meio da rede que articula patrimônio-política-parentesco. Ou seja, para compor o arcabouço da legitimidade da propriedade da terra, foi fundamental a articulação de algumas famílias de proprietários com a administração municipal, bem como a atuação política dos proprietários de modo conjunto, constituindo politicamente uma coalizão que fez avançar a *ontologia colonial*.

O próximo tópico apresenta um pouco da história de como as propriedades e os proprietários chegaram no território, fundamental para entender a consolidação da força sociológica dos proprietários localmente e, com isso, da própria *ontologia colonial*.

2.3 A materialização das propriedades privadas e "a guerra da Praia Vermelha"

> A questão da terra aqui é igual uma flor que está tentando abrir, e de repente ela abre
> (entrevista realizada com moradora caiçara em 2022).

Neste tópico, descrevo as primeiras relações entre as comunidades caiçaras e os proprietários privados, principalmente após a década de 1970, quando se inicia o período e acirramento da disputa territorial em Castelhanos. Até aqui, o capítulo contextualizou a criação das propriedades no Brasil e em Castelhanos, em seu nível documental. Neste tópico, o foco é sobre a materialização das propriedades privadas em Castelhanos que ocorre mediante a construção de cercas e das residências; e sobre a relação estabelecida entre proprietários e caiçaras, ponto fundamental para entender a constituição mútua das ontologias em guerra.

Até a construção da Estrada de Castelhanos, em 1977, eram poucos os proprietários que de fato e deslocavam até a Baía de Castelhanos – os moradores contam sobretudo da ida da família dona do engenho. A multiplicação das propriedades e o confronto entre as comunidades caiçaras e o cercamento do espaço ocorre de modo mais comum a partir de 1977, com a construção da estrada, e torna-se mais rotineiro ainda a partir do final da década de 1990.

Com exceção de uma casa no Canto do Ribeirão, todas as outras casas particulares da Praia de Castelhanos e uma casa na Praia Vermelha foram construídas após a segunda metade da década de 1990. É preciso notar também que é preciso poder aquisitivo considerável para construir casa na Baía de Castelhanos: na Praia de Castelhanos, os materiais precisam ser

levados de barco ou com carro 4x4; e nas outras comunidades, os materiais só chegam de barco. Andando pela mata, é possível encontrar sinais de tentativas não concretizadas de materializar as propriedades privadas sobre o território caiçara.

A figura abaixo mostra um desses sinais, uma placa pregada à uma árvore no Canto do Ribeirão que ilustra caricaturalmente - ao transformar árvore em propriedade privada - o impulso colonizador sobre Castelhanos:



Figura 12 - Imagens de placa demarcando propriedade privada em terreno sem nenhuma outra demarcação visível de propriedade. A árvore está em um dos caminhos utilizados pela comunidade.

O momento da chegada de novos proprietários e da multiplicação das propriedades é especialmente importante pois, a partir de então, nota-se o acirramento da disputa territorial e, consequentemente, da guerra de ontologias, especialmente após o episódio conhecido como "a guerra da Praia Vermelha", que será descrito adiante.

Sobre dos primeiros proprietários de terras após 1977, os caiçaras mencionam que, inicialmente, as relações deles com as comunidades era de amizade. Alguns de meus interlocutores apontam ainda que essa relação de amizade e eventualmente de compadrio que se estabeleceu foi uma estratégia dos proprietários para se instalarem no espaço:

> Você é uma pessoa super boa, vive na comunidade, faz amizade, aí fala: "Eu queria tanto morar aqui". Um caiçara fala: "Eu te vendo um pedacinho de terra". Foi assim que aconteceu. Essa é a realidade, **as pessoas antigamente que vieram para cá, eles não vinham mostrando as garras que eles têm hoje** [...] Na época, os caras chegavam com comida, e não tinham onde ficar, e ficava na casa dos caiçaras, era isso que acontecia. Então ele se tornava um amigo, e aí "Pô, vende um pedacinho de terra, você é tão bom", e foi assim que foi a entrada [...] foi esse processo né, das pessoas chegarem na comunidade se fazerem de bonzinhos e fazerem amizade (entrevista realizada em 2022).

> Entrevistada: Antes, na década de 70, o que acontecia era que o povo era muito amigo sabe, **as pessoas que vinham de fora, apadrinhavam as crianças**, por exemplo. Tem pessoas que são donas de terra que são padrinhos de filhos de caiçara, batizava. Para quê? Para ter a confiança o padrinho. Qual que é a função do padrinho? O padrinho é o segundo pai, na falta do pai, é esse padrinho que vai assumir. Então era isso, batiza, nunca mais procura saber como tava afiliado. Então é isso, antes a gente confiava na palavra né
> Pesquisadora: Era uma estratégia então?
> Entrevistada: Era uma estratégia. **Ficava seu amigo, ele comia, dormia na sua casa**, e [o caiçara] vendia na inocência (entrevista realizada em 2022).

Em um primeiro momento, o apadrinhamento pode demonstrar o respeito mútuo entre as famílias, e indicar a proteção do afilhado pelo poder do padrinho. Entretanto, é preciso olhar para essa relação a partir de sua historicidade na sociedade brasileira, e seu papel na conformação de padrões de mando e autoridade assentados no poder pessoal dos fazendeiros e proprietários de terras. Retomando Maria Sylvia Franco (1996), por exemplo, sobre o apadrinhamento por latifundiários de filhos de sitiantes, a autora escreve:

> Ampliando-se as trocas do compadrio para situações sociais, **compreende-se como deriva dele toda uma intrincada rede de dívidas e obrigações, infindáveis porque sempre renovadas em cada uma de suas amortizações** [...] Ao lado do componente da dominação existente nos laços entre padrinho e afilhado, é importante não ignorar também a outra faceta dessa ligação, isto é, **o fundamento de equivalência sobre o qual ela se ergue** (p. 85).

Assim, nota-se que essa é uma relação que ao mesmo tempo em que cria a aparência de equivalência entre as partes, também as une em uma "intrincada rede de dívidas", permeada por desigualdades, e que é instrumental para o estabelecimento e normatização de figuras de autoridade. Cabe refletir, portanto, sobre as consequências, para proprietários e também para caiçaras, sobre a experiência prolongada com esse tipo de relação. Maria Sylvia Franco (1996) analisa, por exemplo, a "aceitação voluntária de uma autoridade" (p. 94) que esse tipo de dominação pessoal estabelece. Conforme escreve a autora:

> Essa dominação implantada por meio da lealdade, do respeito e da veneração estiola no dependente até mesmo a consciência de suas condições mais imediatas de existência social, visto que suas relações com o senhor apresentam-se como um consenso e uma complementaridade, em que a

> proteção natural do mais forte tem como retribuição honrosa o serviço, e resulta na aceitação voluntária de uma autoridade que, consensualmente, é exercida para o bem. Em suma, as relações entre senhor e dependente aparecem como inclinação de vontades no mesmo sentido, como harmoniosa, e não como imposição da vontade do mais forte sobre a do mais fraco, como luta (p. 94, 95).

Assim, as supostas relações harmoniosas estabelecidas entre os proprietários e as comunidades, cujo emblema é o apadrinhamento, ocultam as desigualdades entre as partes, e criam uma suposta igualdade e uma complexa rede de favores que concorrem para a não emergência do conflito. Essa rede de favores é fundamental para o estabelecimento dos proprietários em Castelhanos, e para a legitimação das propriedades privadas.

Como mencionam os relatos acima, as relações de harmonia vieram acompanhadas da ocupação das terras pelos proprietários. Todos os meus interlocutores falam da desigualdade envolvida na suposta venda de terras: os caiçaras, desconhecendo os valores praticados no mercado imobiliário e, mais que isso, sem a experiência de atribuir valor monetário a algo que para eles, até então, era comum, trocaram terra por valores pequenos e, em alguns casos, até mesmo por objetos.

> O meu tio trocou terra por rádio [...] o primeiro rádio que tinha na casa do meu vô, nós íamos lá escutar o programa do Zé Beto, que era um programa antigo que tinha na rádio que todo mundo escutava (entrevista realizada em 2022).

O aparelho de rádio, ainda que caro na época e valorizado pelos caiçaras por ser algo com o que eles não tinham muito contato, não era um objeto adequado para ser trocado, em termos de equivalência, por um pedaço de terra. Dificilmente, por exemplo, no município de São Paulo, local de origem de muitas das pessoas que se tornaram proprietárias privadas em Castelhanos, essa seria uma troca aceitável. Mas, mediante a ausência de regulação do mercado imobiliário, de proteção das comunidades, e da própria percepção da desigualdade envolvida nessa troca pelas comunidades caiçaras, esse tipo de troca tornou-se comum.

Importa ressaltar aqui o confronto entre dois modos distintos de se relacionar com o território. Para as comunidades caiçaras, a normalidade do acesso à terra parece ter concorrido para possibilitar a venda por preços baixos ou irrisórios. Afinal, a terra, para este grupo, é algo que ganha valor mediante seu uso e ocupação. Sugiro que não fazia parte do repertório de experiências deste grupo a atribuição de valor abstrata ao espaço, pois na vida dos caiçaras de Castelhanos, o território ganha existência – e assim, valor – mediante seu uso.

A venda parece ter sido operada, nesse sentido, como uma possibilidade de garantia de que os caiçaras teriam vizinhos com os quais tem afinidade, num contexto no qual a escassez

de terra ainda não parecia estar no horizonte das comunidades, e no qual a terra, até aquele momento, não tinha valor anterior à sua ocupação. Já para os proprietários, parecia estar em questão a compra mais rentável possível, ou seja, o pouco dispêndio de recursos financeiros para a aquisição do maior pedaço de terra possível – que, na maior parte dos casos, ainda seria aumentada no processo de registro.

Ou seja, ainda que a compra e venda conectem caiçaras e proprietários, nota-se que os sentidos históricos atribuídos à venda, e os objetivos do que cada grupo parecia querer com ela, são distintos. O mercado proporcionou o encontro e negociação entre atores com diferentes experiências históricas, diferentes ontologias do que é o espaço na Baía de Castelhanos. Este encontro desigual foi mediado por uma série de regras que as comunidades tradicionais caiçaras desconheciam, e com o passar do tempo, essas regras foram se materializando na vida das comunidades - por exemplo, a garantia do direito ao território por um papel, que assegurava ainda o direito a usar o espaço sem que isso passasse pelo crivo dos acordos comunitários.

Décadas depois, cientes da diminuição de seus territórios tradicionais e, mais que isso, cientes da perda de influência de suas regras de acesso e uso do território, é que os caiçaras passaram a questionar a legalidade das vendas realizadas nessa época. Ainda que alguns reconheçam a validade da troca, a maior parte dos meus interlocutores afirma que as comunidades foram enganadas:

> Passar uns dias na praia, pode vir passar uns dias na praia. Só que a gente sabe que atrás vem outro interesse né. **Porque o pessoal que é mais estudado, eles têm outra visão da gente né, tem uma visão de negócios** (entrevista realizada em 2022).

> Meu avô trocou as terras dele por um rádio de 4 pilhas. Então assim, essas vendas também foram um pouco, o pessoal foi enganado né, porque o pessoal não sabia ler, não sabia escrever, então você põe em xeque a questão da venda. 'Ah, o caiçara vendeu', mas eles não contam a história inteira né. Vendeu não, foi enganado, porque você trocar sua casa por um rádio de 4 pilhas? **Então assim, uma pessoa que tem estudo, uma pessoa que tem o conhecimento da lei, pegar uma pessoa que não tem estudo nenhum, que não sabe assinar o nome, que não tem conhecimento, você não tá comprando, você está enganando a pessoa**. E isso aconteceu na Praia Vermelha, na Praia Mansa, aqui em Castelhanos, não é um fato específico da minha família, é geral do caiçara, do Bonete. Então assim, tem muitas compras que foram compras que se você foi colocar ao pé da letra, não foi compra, foi enganação (entrevista realizada em 2023).

Os relatos acima elucidam a inexperiência das comunidades em atribuir preço ao seu território, combinada à intenção dos veranistas de comprar terras a um valor baixo. Como caracterizou uma das minhas interlocutoras, os veranistas são "mais estudados" e têm uma

"visão de negócios", uma visão que, em outras palavras, conhece as regras jurídicas que regulamentam o direito à propriedade no Brasil. Tal ordenamento jurídico regulamenta o estabelecimento de uma relação com o espaço distinta daquela que as comunidades tradicionais caiçaras historicamente estabeleceram com seus territórios – cujo direito de uso estava condicionado ao uso e cuidado efetivo com o espaço –, mas distinto também do modo como os proprietários privados se relacionam com o espaço – por meio do grilo. Porém, nota-se que historicamente os proprietários privados manipulam tal ordenamento jurídico em seu favor, numa dinâmica que combina também o acionamento de outros elementos para a garantia da legitimidade da propriedade, como o parentesco e a política.

Assim, importa enfatizar que não foi apenas a compra das posses e o que poderia ser descrito como o respeito às normas capitalistas de compra e venda que garantiram aos proprietários privados o acesso à terra, foi também a criação de documentos junto aos cartórios, a coalizão política de algumas famílias, e uma histórica associação com o poder municipal, como veremos no próximo capítulo. A perda de território para a criação de propriedades privadas foi generalizada nas comunidades caiçaras a partir principalmente da década de 1970, tendo sido apenas décadas depois que as comunidades passaram a entender essa perda de território como violação de seus direitos coletivos sobre os territórios tradicionais.

Este contexto concorreu para o fortalecimento de uma característica das comunidades caiçaras: a desconfiança perante pessoas externas à comunidade. Como um de meus interlocutores uma vez me falou: "quando chega uma pessoa na comunidade, a gente não vai falando as coisas assim de primeira. Você deixa ela vim e ela vai falando, aí você vai sacando ela aos poucos". Em outra entrevista, um morador caiçara disse:

> Se você viesse aqui antes conversar com a gente, você ia ter que vir várias vezes. Eu geralmente até virava as costas, o caiçara te dava uma canseira, também não era qualquer um que vinha aqui que a gente conversava (entrevista realizada em 2022).

A desconfiança perante as pessoas de fora da comunidade e o evitar estabelecer relações tornou-se um instrumento de proteção das comunidades, e pode ser constatada ainda hoje no contato com os caiçaras. Na minha experiência de trabalho, essa parece ser uma experiência comum das comunidades caiçaras de diferentes localidades, que aos poucos vai tornando-se também parte do modo como os caiçaras se relacionam com o mundo.

A não fiscalização da aquisição, em muitos casos ilegal, das terras públicas, contribuiu para a formação de um contexto no qual os proprietários privados se viram

permitidos a incorporar mais e mais terras a seus patrimônios, e normalizar a relação de autoridade perante as comunidades locais. Isso, como veremos no próximo capítulo, terá consequências importantes sobre o modo como os proprietários mantém, negociam e expandem suas propriedades em Castelhanos.

Ainda que as compras de terras em Castelhanos tenham se tornado, como em outras comunidades caiçaras, algo comum a partir da década de 1970, a distância da Baía de Castelhanos em relação aos centros mais urbanizados do litoral norte e a dificuldade de acesso fizeram com que a ocupação do espaço com as benfeitorias privadas se tornasse mais comum a partir do final da década de 1990. Foi sobretudo a partir daí que se acirra o conflito entre proprietários e comunidades, momento em que as propriedades se materializam no espaço, tornando-se expressão comum da expansão da *ontologia colonial* em Castelhanos.

Como mencionado, ainda que as propriedades na Praia de Castelhanos sejam mais numerosas, foi a ocupação da Praia Vermelha[56] por proprietários que se tornou emblemática para a organização política das comunidades em Castelhanos, e para o questionamento da suposta harmonia e igualdade entre proprietários e moradores caiçaras. Neste caso, essa ocupação envolveu a o uso de violência física, remoção forçada de algumas pessoas da comunidade, a criação de um Termo de Comodato[57] entre o proprietário e as famílias caiçaras, e o reassentamento das famílias para área distante da beira da praia. Como uma de minhas interlocutoras mencionou:

> Eles [os supostos proprietários na Praia Vermelha] não ficavam aqui. Do lado tinha a casa dos caiçaras todos, e depois entrou nesse processo de tirar todo mundo, de desocupar todo mundo, assinou comodato. Na verdade [os caiçaras] foram enganados né, **foram enganados porque eles acreditaram na palavra de uma pessoa que era muito amiga da Comunidade**. E aí veio esse processo, **a Vermelha foi o que fez o povo acordar mesmo** (entrevista realizada em 2022).

Como meus interlocutores me contaram, uma pequena posse de terra foi vendida na Praia Vermelha ainda na década de 1970. A venda foi realizada para uma pessoa que era "amiga" dos caiçaras, que construiu nessa posse uma casa de pau a pique. No começo dos anos 2000, essa posse foi vendida, momento no qual os problemas maiores começaram.

---

[56] Em 2021, o Intercept fez uma reportagem sobre este conflito, que pode ser encontrado em: <https://www.youtube.com/watch?v=wAu0fDXiPQ8&t=18s>, acesso em 04-10-23. A reportagem menciona várias das problemáticas discutidas neste capítulo, e recomenda-se sua visualização para ilustrar algumas das questões às quais o texto faz referência.

[57] O contrato de comodato estabelece um empréstimo entre duas partes. Neste caso, estabeleceu que o proprietário de terras do local estava emprestando parte da terra para o uso das comunidades caiçaras, legitimando assim seu direito sobre a terra.

> Entrevistado: Aí o [nome do proprietário original] vendeu para o [nome do novo proprietário], só que ele precisava pegar assinatura de todos os moradores que já estavam lá, **que foi na época que eu vi a guerra né**. A gente não queria assinar, outro não queria assinar. E ele começou a ameaçar, **foi trazer gente paga para ameaçar o pessoal**, e o pessoal ficou com medo e assinou o contrato de comodato, e foi na época que eu fui embora de lá, que eu não consegui ficar lá.
> Pesquisadora: E o que o contrato dizia?
> Entrevistado: Era assim, um contrato de tempo indeterminado, falando que a praia inteira é do [nome do novo proprietário]. E aí quando eu fui fazer a minha casa, porque assim, todo mundo tinha a casa lá, só eu que não tinha, eu não tinha direito de fazer minha casa lá porque, primeiro tentativa, derrubaram. **Na segunda tentativa, a minha esposa estava com meu filho com 5 dias de vida dentro de casa, eles derrubam a minha casa com eles e as coisas dentro da casa, um puxadinho assim, do lado do meu pai, que era onde a gente morava, porque eu não quis assinar o contrato** [...] Na época não tinha Ministério Público, a gente não conhecia as leis que favorecem o caiçara. Foi difícil. Aí deu um tempo, ele começou a fazer ameaça de quem não assinasse, não tinha casa, ia ser mandado embora. Muitos ficaram com medo na época, não tinham para onde ir, e assinaram o contrato de comodato (entrevista realizada em 2022).

O relato acima descreve a agudização do conflito e aponta para como ele constituiu-se em guerra, mediante o uso da violência física e da diminuição do espaço que a comunidade poderia usar. O Termo de Comodato assegurou, ao menos legalmente, a legitimidade do proprietário sobre o mando no espaço. Com isso, pode ser efetuada a reforma da casa do proprietário:

> Pesquisadora: Mas já tinha aquela casa dele?
> Entrevistado: Tinha uma pequenininha, bem pequenininha
> Pesquisadora: Não era aquela casa então
> Entrevistado: Não, não, essa casa é recente agora, essa casa foi feita em 2002, e mesmo assim nós derrubamos ela. **A guerra na Vermelha começou com ela no meio** (entrevista realizada em 2022).

Segundo meus interlocutores, o Termo de Comodato foi apresentado como um instrumento que traria segurança para as famílias caiçaras, pois legalizaria suas moradias em outro lugar. Então, as antigas moradias foram derrubadas, tornando-se "cemitério" da nova propriedade, terreno onde foi plantado grama:



Figura 13 - Propriedade privada na Praia Vermelha. As madeiras no chão delimitam o limite da propriedade. A grama foi construída em cima das antigas casas dos moradores caiçaras. Na placa ao centro, lê-se: "Propriedade particular, proibida a entrada".

As novas moradias "legalizadas" foram construídas pelo novo proprietário para as famílias caiçaras, longe da faixa da areia, que foi praticamente monopolizada pela nova propriedade:

> Pesquisadora: E essa casa que ele deu pro pessoal, era em outro lugar de onde a casa do pessoal originalmente era?
> Entrevistado: É, a única casa que está no lugar hoje, que sempre foi ali, é a do meu tio [nome do tio]. Mas, a casa da minha irmã [nome da irmã] não era ali, é onde era a casa do caseiro hoje
> Pesquisadora: Era mais perto da praia?
> Entrevistado: Mais perto da praia. A minha casa com o meu pai era a primeira casa ali da praia, bem naquele gramado ali
> Pesquisadora: Então ele tirou o pessoal da praia?
> Entrevistado: Tirou! Tirou, levou pra cima (entrevista com caiçara realizada em 2022).

Para a comunidade, o cercamento de metade da praia e sua remoção do "pé na areia", área imobiliariamente mais valorizada, implicou na diminuição dos territórios de uso comum. A praia é onde estão os caminhos por onde as canoas e as lanchas entram e saem do mar, e local dos ranchos de pesca, onde se armazenam as redes e demais petrechos de pesca. É onde se faz a retirada do pescado dos barcos, constituindo espaço de trabalho coletivo.

O mar é elemento extremamente simbólico e valorizado pelas comunidades caiçaras, por constituir parte fundamental de seus territórios de vida. É pelo mar que as trocas são realizadas, que os moradores entram e saem da comunidade, é o que determina as condições da pesca. Desse modo, a conexão visual é também uma importante forma de conexão entre as

comunidades e seus territórios, e a retirada das comunidades da beira da praia é também de constranger os cuidados e usos que elas mantêm com o território.

Para os proprietários privados, a praia parece ser valorizada pelo tranquilo e sossego que ela pode oferecer, na medida em que se pode contemplar o mar na ausência de vizinhos próximos, garantindo um pedaço de areia para si e para sua família. Nota-se aqui uma dinâmica de valorização do espaço na medida em que este pode ser um espaço privado da família, sem a presença de vizinhos. Essa é uma expressão da distinção entre ontologia caiçara e ontologia colonial: se para a primeira a praia é espaço de trabalho coletivo – de pesca, secagem de peixe e etc -, para a segunda, a praia é mais valorizada quanto menos habitada ela for, ou em outras palavras, quanto mais ela permitir a contemplação e o sossego privativo.

Esse cercamento[58] ou, para manter a nomeação dos moradores caiçaras, essa *guerra* é pelo espaço, pela possibilidade de existência do território tradicionalmente usado pelas comunidades caiçaras em vez da propriedade privada. Como uma entrevistada fala, sobre a construção das casas em Castelhanos:

> E aí com o passar do tempo, **começou a descaracterizar Castelhanos** entendeu, havia muita gente de fora. O primeiro processo foi na Vermelha né, o primeiro processo da especulação imobiliária foi na Vermelha. Que foi o que fez o povo lutar mesmo né.

Este relato ajuda a dimensionar a guerra, e fortalece a hipótese da pesquisa de que esta é uma guerra ontológica: trata-se de uma disputa pelas características do espaço, *pelo que existe no espaço*. Os cercamentos, ou, a multiplicação das propriedades privadas, é mencionada como elemento descaracterizador do território, e tal descaracterização não é apenas estética - que é notável, por exemplo, no plantio de grama das casas privadas - mas é uma descaracterização dos modos antigos de usar e cuidar do território. Assim, aponta-se para o conflito entre as possibilidades de existência no espaço: o território de uso comum ou a propriedade privada, agudizados aqui devido ao uso da violência e da coerção.

[58] Este caso pode ser descrito também como um processo de novo cercamento dos comuns (Federici, 2019). Os primeiros cercamentos ocorreram visando abrir espaço para a acumulação primitiva (Marx, 1985) de capital, tirando os camponeses da terra de modo a transformá-los em mão de obra assalariada e concentrar os meios de produção. Este processo, para alguns autores (Luxemburgo, 2018; Federici, 2018), não ocorreu, porém, apenas uma vez na história; ele ocorre a cada "nova expansão colonial se faz acompanhar, naturalmente, de uma guerra encarniçada dessas do capital contra as relações econômico-sociais dos nativos" (Luxemburgo, 2018, p. 71). Os novos cercamentos, para Federici (2018) ocorrem mediante o avanço da tentativa neoliberal de subordinar os regimes de propriedades comunais – aqui denominados sistemas de uso comum – à lógica do mercado. Desse modo, os regimes de uso comum são transformados em propriedade privada, separando parte da humanidade da terra.

Mediante as violências cometidas no processo de estabelecimento da propriedade privada na Praia Vermelha, a comunidade tentou acionar as autoridades responsáveis, na figura da polícia militar. Entretanto, por parte da polícia, nada foi feito, mesmo com os relatos de uso de violência pelo proprietário:

> Quando ele chegou ali, ninguém podia fazer nada né, não podia fazer nada porque o cara peitava e ameaçava, fazia, comprava as leis né. A justiça daqui, trazia de São Paulo. Eu mesmo fui na delegacia duas vezes. Eu sendo a vítima, ele falava que ele era a vítima (entrevista realizada em 2022).

Este caso, denominado por alguns dos moradores como "a guerra da Praia Vermelha", foi fundamental para o acirramento dos conflitos e para o início da articulação política das comunidades caiçaras. A perda de território para uma pessoa de fora da comunidade, o uso da violência, e o reassentamento da comunidade da Vermelha, foi ponto nodal para, nas palavras de uma das entrevistadas, “fazer o povo lutar mesmo”.

Evidentemente, o encontro das comunidades caiçaras com as propriedades privadas não foi significado da mesma maneira por todos os caiçaras de Castelhanos. Alguns dos meus interlocutores (importa apontar que a minoria), afirmam a ausência de conflitos entre eles e os proprietários privados. Como um deles, por exemplo, disse:

> Entrevistado: Ele [o proprietário privado de uma das casas na Praia de Castelhanos] é nascido em Ilhabela mesmo, e assim, ele nunca arrumou problema com a gente, com ninguém, é uma pessoa legal que você, se precisar dele pra qualquer coisa ele vem ajudar né.
> Pesquisadora: Entendi. Você não tem problema com eles?
> Entrevistado: Não, graças a deus. Tem pessoas que não gostam dele aqui, mas eu não tenho nada contra, não incomoda, não atrapalha em nada (entrevista realizada em 2022).

Assim, nota-se que, se a experiência do encontro com as propriedades privadas em Castelhanos é comum a quase todos os caiçaras, os modos como tal encontro foram significados são distintos. Alguns moradores ainda entendem essas relações como harmoniosas. Não por acaso, são os mesmos caiçaras que afirmam existir uma convivência harmoniosa entre eles e os proprietários privados, aqueles que não se mobilizam politicamente. Ou seja, quando a experiência de encontro com as propriedades privadas não é significada como injusta, resultado de um encontro desigual entre pessoas "conhecedoras das leis" com grande poder aquisitivo e as comunidades caiçaras, a construção de identidade política e mobilização a partir dela não ocorre, um debate que será aprofundado no próximo capítulo.

Para os caiçaras que significam tal encontro na chave da violência, da violação e da injustiça no acesso à terra, nota-se que foi a partir deste caso que as comunidades recorreram a centralização da agência, por meio da organização coletiva na associação comunitária. Como uma das entrevistadas disse:

> Pesquisadora: E aí foi mais ou menos nessa época [da guerra da Praia Vermelha] que vocês fizeram a associação?
> Entrevistada: Foi, foi nessa época que foi criada a associação, que antes não tinha associação ainda.
> Pesquisadora: E tem a ver uma coisa com a outra?
> Entrevistada: Do que?
> Pesquisadora: Do conflito na Vermelha e a criação da associação
> Entrevistada: Tem né. De fortalecer o território. **A associação ela veio pra fortalecer né. Ela segurou mais o território [...]** Na verdade, a gente começou a sentir que tinha que fazer a associação por causa das pessoas que estavam sendo expulsas do território né. Na época, no canto do Ribeirão, na Vermelha, entendeu, então a gente falou "não, vamos fazer uma associação que nos defenda".

O próximo capítulo continua a descrição doa agenciamentos construídos pelos proprietários privados na disputa pela legitimidade do acesso e ascendência sobre o espaço, com foco sobre a articulação da rede patrimônio-política-parentesco.

Capítulo 3 - Laços de parentesco-patrimônio-política em Ilhabela

> Por ele [o prefeito] falar que a gente está na terra do sogro dele, da última vez que ele esteve aqui, ele veio aqui, mas ele veio muito bravo, falando que ia derrubar as casas, que a gente está nas terras do sogro dele, **a gente pediu pra arrumar a estrada que chega até aqui [a comunidade], ele disse que não adianta pedir porque não vai arrumar a estrada, porque é uma estrada particular, do sogro dele** (caiçara, entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Neste capítulo, amplio o debate sobre o avanço da *ontologia colonial* Castelhanos abordando sua principal expressão: o avanço da privatização dos territórios de uso comum. Aprofundo, também, a descrição das relações sociais estabelecidas entre proprietários e moradores caiçaras na Baía de Castelhanos, fundamentais para o estabelecimento de relações de autoridade em Castelhanos e para legitimar cercamentos e a privatização dos espaços. Sugiro que os proprietários estabelecem relações sociais de modo específico – *patriarcal* - com as comunidades caiçaras, que fundamenta o poder e a legitimidade do avanço da *ontologia colonial*. Ou seja, ser "proprietário de terras" em Castelhanos é menos uma condição jurídica e mais uma condição sociológica.

A possibilidade (ou privilégio) em generalizar a propriedade privada como forma de existir e estabelecer ascendência sobre o espaço é um procedimento que pressupõe acesso a recursos financeiros, a determinadas instituições do Estado, a status e autoridade. Em outras palavras, o avanço das propriedades privadas é resultado dos agenciamentos históricos feitos na disputa por espaço, por meio de redes de legitimação, coalizão e disputa, elementos que são expressões da ontologia colonial em movimento na Baía de Castelhanos.

De modo preliminar, aponto que, se por um lado, os caiçaras se identificam como comunidade tradicional caiçara ao romper os limites de posições historicamente subservientes – como afilhados, caseiros e trabalhadores -, *os proprietários se afirmam como proprietários justamente ao se valerem das posições de padrinho, patrão e prefeito*, e é o uso histórico dessas posições para legitimar as propriedades privadas em Castelhanos que esse capítulo descreve.

3.1 O tripé patrimônio-política-parentesco

> A prefeitura sempre atuou de forma normal, porque ali em Castelhanos é um bairro dentro do programa de regularização do município. Então, dentro do plano diretor da cidade, Castelhanos é um bairro de expansão. Então a prefeitura logicamente tem lá os cadastros imobiliários, porque nós pagamos IPTU, temos o registro que eu comprei o terreno, e os registros do IPTU, então a prefeitura tem uma posição normal com relação a isso aí de reconhecimento (proprietário, 2023).

> A gente tem visto com bastante dificuldade, a administração [municipal] atual não só ela não é parceira como ela busca a todo o tempo desconstruir importantes conquistas da comunidade (funcionária pública que atua com as comunidades caiçaras de Castelhanos, 2023).

A história da formação das propriedades privadas em Castelhanos é inseparável da história da prefeitura de Ilhabela, sobretudo a partir dos anos de 1960. Rivalidade políticas, laços de matrimônio e redes de parentesco se sobrepuseram muitas vezes desde então, indicando também uma lógica de integração – sobretudo por meio do casamento – de proprietários veranistas à política local.

O quadro a seguir procura sistematizar informações breves sobre os prefeitos de Ilhabela desde a década de 1950.

Ano de posse	**Nome do prefeito**
1948	Benedito Carlos de Oliveira
1952	Giorgio Storace
1956	Geraldo Augusto Procópio da Cunha Junqueira
1960	Mariano Procópio de Araújo Carvalho (tio de Geraldo, falecido em 1961). Assumiu em seu lugar o vice, Manoel de Moura Barbosa
1964	Leonardo Reale (ARENA)
1969	Geraldo Augusto Procópio da Cunha Junqueira (ARENA) (falecido durante o mandato. Seu vice, Eurípedes da Silva Ferreira assumiu a prefeitura)
1973	Roberto Fazzini[59] (MDB)
1977	Eurípedes da Silva Ferreira (ARENA)
1983	Gilson Tangerino Francisconi (PDS)
1989	Eurípedes da Silva Ferreira (PTB)
1993	Roberto Fazzini (PMDB)
1997	Nilce Signorini (PDT)
2001	Manoel Marcos Ferreira (PTB) (filho de Eurípedes e genro de Leonardo Reale)
2005	Manoel Marcos Ferreira (PTB)
2009	Antônio Luiz Colucci (PPS) (genro de Leonardo Reale e co-cunhado de Márcio Tenório)
2013	Antônio Luiz Colucci (PPS) (genro de Leonardo Reale e co-cunhado de Márcio Tenório)
2017	Márcio Tenório (PMDB) (co-cunhado de Antônio Luiz Colucci)

[59] A título de curiosidade, Roberto é pai de Maria Inez Fazzini Biondi, que foi gestora do PEIb entre 2019 e 2023. Nota-se que o cargo de gestão do PEIb é um cargo comissionado.

2021	Antônio Luiz Colucci (PL) (co-cunhado de Márcio Tenório)

Durante o período da ditadura militar, foram as famílias ligadas ao Diretório Municipal de Ilhabela da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) (anexo XV) aquelas que controlaram o poder municipal. Data do mesmo período a aprovação de legislações propondo a construção de empreendimentos e infraestrutura em Castelhanos, conformando um momento de inédita atenção da administração municipal à essa parte da Ilha de São Sebastião. Ainda em 1968, por exemplo, a Lei nº 28 (Anexo XVI) é criada, instituindo um plano de urbanização e iniciativas estimulando o turismo em Castelhanos. O art. 4º dessa lei cria, ainda, avenidas na Praia de Castelhanos, além da estrada de Castelhanos.

Em 1970, a Lei nº 3 (Anexo XVIII) aprova a criação de parque para acampamento e entretenimento turístico na Baía, e Lei nº 4 (Anexo XVIII) aprova a introdução de benfeitorias turísticas no Canto da Lagoa. Também naquele ano, o Código Tributário aprovado institui a não obrigatoriedade da comprovação de propriedade para o cadastro imobiliário no município – uma maneira da prefeitura aumentar a coleta de impostos que também corrobora para o cadastro de imóveis irregulares.

Em 1978, ocorre a aprovação da Lei nº 43 (Anexo XX), que cria o plano viário na Lagoa de Castelhanos. O plano previa a construção de acessos viários entre todas as comunidades de Castelhanos – inclusive a Praia Mansa, cujo registro nessa data atestava já uma propriedade privada -, e até mesmo entre Castelhanos e a comunidade do Bonete, localizada ao sul da ilha. Note-se que em 1978, o Parque Estadual de Ilhabela já estava criado, o que diversos de meus interlocutores apontam como um freio para as obras propostas de urbanização de Castelhanos.

As legislações aprovadas apontam para a preocupação do poder municipal com a urbanização e desenvolvimento da infraestrutura em Castelhanos, principalmente pós-1968. A partir deste momento, observa-se distintamente um entrelaçamento entre o registro de imóveis por algumas famílias, a transmissão de imóveis entre essas famílias e a concentração de poder político municipal por elas.

No entanto, o período também é marcado por muitas denúncias. Em 1969, foi protocolada pelo Major F. de Almeida Brandão uma denúncia contra a administração de Ilhabela na Subcomissão Geral de Investigações de São Paulo (SCGI)[60] denunciando: (i) o uso

[60] A SCGI era parte da Comissão Estadual de Investigações, criada "para fins do Ato Institucional nº5" pelo Decreto-Lei nº6 em 1969.

privado de veículos e demais patrimônios da prefeitura; (ii) que o prefeito na realidade residia em São Paulo, passando apenas os finais de semana em Ilhabela; (iii) irregularidades no uso dos recursos públicos. Em 1969, uma denúncia contra a administração de Ilhabela na Subcomissão Geral de Investigações de São Paulo (SCGI) foi feita por um conjunto de proprietários incomodados com o aumento de impostos no município. A denúncia protocolada pelo Major F. de Almeida Brandão argumentava que (1969, posição 4, grifo meu):

> **Em seguida [1964] foi eleito o Sr. Leonardo Reale, que como grande proprietário de terras na praia do Castelhanos, se empenhou para construir uma estrada atravessando a ilha até a praia do Castelhanos. Este também serviria para alcançar a Serraria da Família Storace. A estrada foi começada, mas não terminada.** Naquela época, para endireitar a escrita da Prefeitura, o que foi feito em São Paulo. Este acerto foi necessário para obter as verbas do governo. A administração do Anr. Reale foi calma e o saldo apresentado no fim do período foi de 67 milhões de cruzeiros velhos. **A eleição de 15 de novembro de 1968 foi arranjado pelo grupo interessado na estrada do Castelhanos, agora os seguintes: Alberto Storace, Giorgio Storace, Leonardo Reale, Milo Ora e Vanzolini**. **O Junqueira foi escolhido para servir como instrumento para que o grupo citado pudesse alcançar os seus objetivos, que sempre foi a estrada e o loteamento no Castelhanos.** Além deste escopo principal outras combinações existem para usufruir em benefício próprio serviços da Prefeitura.

Em 1974, entretanto, todas as denúncias foram arquivadas pela Comissão Geral de Investigações[61] (CGI), sob o parecer de que:

> Não podíamos acreditar que Geraldo Junqueira, homem abastado, incorresse na prática de certas irregularidades [...] Na verdade, Ilhabela, como ocorre e ocorreu com inúmeras comunidades de São Paulo, padece de meios e de elementos adequados ao bom funcionamento de uma Prefeitura e a sua organização e funcionamento se fundam na improvisação, ignorando os mais comezinhos princípios administrativos. É por essa razão que se deve encarar alguns deslizes que são apresentados como fatos graves e dolosos, com a tolerância e mesmo benevolência na aferição das pessoas que as praticaram [...] **Geraldo Augusto Procópio da Cunha Junqueira, Mariano Procópio de Araújo, Giorgio Storace, pessoas que pelo seu gabarito econômico e cultural, foram chamadas a presidir os destinos do município** e que, guinados à posição de Prefeitos, os dois primeiros e, Presidente da Câmara, o último, ocuparam seus postos por contingência e nele deram de si exatamente do que se excedia de suas atividades próprias [...] (Anexo XXI, posição 8, 9, grifo meu).

[61] Segundo o Dibrarq/Arquivo Nacional: "O decreto-lei n. 359, de 17 de setembro de 1968, criou uma nova Comissão Geral de Investigações (CGI), desta vez instituída diretamente no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de promover investigações sumárias para confisco dos bens adquiridos por outrem de maneira ilícita no exercício de cargo ou função pública" (Disponível em <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/comissao-geral-de-investigacoes>, acesso em 15-11-23).

Em 1981, é realizada uma investigação sobre a atuação de Eurípedes Ferreira na prefeitura de Ilhabela (Anexo XXII), que teve como origem uma denúncia no Serviço Nacional de Informações[62] (SNI). A denúncia menciona uma série de medidas administrativas que teriam sido tomadas pela prefeitura para proveito próprio do prefeito e de seu círculo próximo, como por exemplo: "determinou a abertura de uma via de 6m de largura [...] no Saco de Indaiá [...] As explicações recebidas do prefeito foi de que aquela via seria de utilidade pública [...] mas, posteriormente, ficou constatada que essa fazia ligação com um loteamento de propriedade de (...) seu amigo" (anexo XXII, posição 25).

É importante notar que esse amigo seria quem supostamente teria comprado as terras dos caiçaras na Praia Vermelha. Seu sócio teria sido a pessoa que criou o Termo de Comodato com as famílias caiçaras, expulsando-as da beira da praia. O restante da denúncia segue:

> Alberto Storace [...], após buscas efetuadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhabela **procurou listar as áreas que não dispunham de títulos e iniciou as negociações de compras com os antigos donos de posse (caiçaras), adquirindo dele a posse dessas terras, normalmente a preços irrisórios, e as vezes por ser uma pequena área, apropriava-se de áreas vizinhas bem maiores**, dizendo ser de propriedade anteriormente negociada. Posteriormente foi admitido como sócio, o engenheiro Cláudio Vanzolini. Atualmente os mesmos são proprietários de cerca de 20% da área territorial útil do município. Roberto foi admitido como advogado da Prefeitura [...], mas acabou sendo demitido por procedimentos irregulares (anexo XXII, posição 28, 29, grifo meu).

As denúncias feitas e aqui parcialmente transcritas reforçam a hipótese da existência de um grupo influente no município, composto por pessoas de "gabarito econômico e cultural" (1974). As denúncias sugerem, sobretudo, um embaralhamento entre um punhado de famílias e o poder público municipal. O arquivamento de todas as denúncias parece justamente reiterar normalidade de tais práticas no interior da instituição pública do Estado.

Especialmente importante é olhar para as várias denúncias que sugerem: (i) conexão antiga entre diversas gestões do poder municipal e a legitimação da apropriação de terras; (ii) uma conexão antiga entre os vários supostos proprietários de terras de Castelhanos; (iii) a administração pública como instrumento da execução de obras visando a valorização patrimonial privada, como loteamentos irregulares e estradas.

[62] O Serviço Nacional de Informações foi criado em 1964 e era a instituição de inteligência durante a ditadura civil-militar. Em entrevista em 2018, o historiador e professor da UFRRJ Pedro Campos fala da importância do SNI para o acobertamento de práticas corruptas por funcionários do Estado (disponível em < https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960213>, acesso em 15-11-23).

As pessoas denunciadas nos documentos transcritos estavam articuladas direta ou indiretamente à ARENA (anexo XV). Ou seja, são pessoas que se posicionavam no campo ideológico conservador, e parecem ter se favorecido do contexto de repressão autoritária e violenta do período ditatorial para consolidar seus domínios sobre as terras e seus poderes de mando local, de modo que concentração de terras e autoritarismo político foram faces do mesmo período histórico em Ilhabela.

Porém, e a despeito do possível papel da ditadura civil-militar na consolidação de uma rede de grilagem de terras articuladas ao poder municipal, nota-se que a concentração do poder público municipal nas mãos de algumas famílias envolvidas com a apropriação de terras públicas em Ilhabela é um fato que atravessa a história de Ilhabela ao menos desde a década de 1950, e que ocorre também no presente.

A partir do descrito até aqui, é possível sugerir uma *constituição mútua entre os proprietários privados e suas propriedades e a administração municipal*. Ou seja, o entrelaçamento entre apropriação e legitimação das terras e a atuação da prefeitura no que diz respeito à política fundiária municipal foram constituídas pelas mesmas famílias, numa dinâmica concomitante. Desse modo, é possível sugerir que historicamente, os grandes proprietários de terra, as grandes propriedades de terra e a política fundiária municipal se formaram em relação uns aos outros.

Em 2003, foi sancionada a Lei Municipal 185/03 (Anexo XXIII), que instituiu que em Ilhabela existe a zona urbana, as unidades de conservação, e a área de expansão urbana, pondo fim, dessa maneira, à existência de áreas rurais para a administração municipal. Essa lei é inclusive mobilizada por proprietários em Castelhanos para solicitar o ordenamento urbano dos "bairros" e sua regularização fundiária.

Contraditoriamente, como mencionado, existem diversos CARs demarcados na Baía – nenhum dos quais são dos moradores caiçaras. Ou seja, sugiro que os proprietários usam estrategicamente de definições como "rural" e "urbano" para criar uma diversidade de documentos que fortaleçam a existência das propriedades privadas em Castelhanos. Assim, são utilizados tanto declarações de cadastro imobiliário no município e comprovantes de pagamento de IPTU, quanto declarações do Cadastro Ambiental Rural, voltado para imóveis rurais.

Também em 2013, durante o processo de revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), a prefeitura de Ilhabela fez uma proposta de zoneamento que incentivava a urbanização e loteamento da Baía de Castelhanos.

O ZEE é um instrumento da gestão pública que guia a formulação de políticas nos territórios, levando em conta as características ambientais e as dinâmicas socioeconômicas de

cada espaço. No litoral norte paulista, o ZEE define a existência de cinco zonas. A Z1 diz respeito a zona com predomínio de UCs de proteção integral, APPs e áreas de vegetação nativa e/ou em estágio de regeneração avançado, e presença de comunidades tradicionais. A Z5 diz respeito a áreas de alta degradação ambiental, supressão da maior parte dos componentes dos ecossistemas, existência de adensamento e infraestrutura urbana (ZEE, 2017). As outras zonas e subzonas caracterizam o gradiente que existe entre a Z1 e a Z5, de áreas mais ambientalmente preservadas a áreas mais ambientalmente degradadas.

Segundo a ZEE publicada em 2004, a Praia de Castelhanos tinha classificação de Z2, ou seja, era caracterizada pela elevada presença de áreas de APP e áreas de vegetação nativa e/ou em estágio avançado de regeneração, ocorrência de assentamentos urbanos dispersos e de comunidades tradicionais. O restante da Baía de Castelhanos era classificada como Z1. Em 2013, foi feita uma sugestão de revisão do ZEE pela prefeitura municipal que reclassificaria a Baía de Castelhanos como área Z4OD, uma subzona[63] dentro da zona Z4 em que é necessária ocupação dirigida. A Z4OD permite a instalação de "equipamentos públicos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento urbano; ocupação para fins urbanos; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico; turismo e lazer; unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental" (Decreto Estadual 62913/2017).

Na época, moradores de Castelhanos participaram das audiências públicas para denunciar que não foram consultados ou chamados para construir junto a revisão do ZEE, de modo que foram surpreendidos com a proposta de reclassificação. Como conta na ata de audiência pública realizada em agosto de 2013:

> [...] representando a Associação de Moradores da Baía de Castelhanos, declarou que promoveu um abaixo-assinado através do qual a comunidade caiçara se manifestava contrária à proposta em discussão para o gerenciamento costeiro, uma vez que essa comunidade não foi ouvida [...] denuncia que membros da comunidade, como ela, tinha ido até Caraguatatuba no dia em que se falou que seria discutido o mapa – ela, na condição de representante da comunidade compareceu, mas não foi ouvida, e até esse momento ninguém procurou comunidade para conversar, o que considera uma tremenda falta de respeito. Anunciou que tinha em mãos exemplar de um jornal que anuncia a construção de uma ponte para carro na cachoeira existente em Castelhanos, e **lembrou que esse vilarejo possui outras prioridades,**

[63] Segundo o Decreto 62913/2017 (que dispõe sobre o ZEE do Litoral Norte), "Para efeito deste decreto, a Z4T compreende a subzona definida como Área de Ocupação Dirigida - Z4TOD, contemplando áreas que necessitam de ordenamento especial.
Artigo 23 - A delimitação da Zona de Ocupação Dirigida - Z4TOD, considera, entre outras, isolada ou conjuntamente, as seguintes características socioambientais:
I - existência de cobertura vegetal parcialmente modificada;
II - presença de empreendimentos residenciais parcialmente implantados e/ou ocupados" (disponível em < https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62913-08.11.2017.html >, acesso em 12/05/2014.

> **como posto de saúde – porque a equipe médica que dá atendimento à comunidade faz as consultas e exames, inclusive nas gestantes, em um restaurante. Acrescentou que, além de posto de saúde, a comunidade precisa de escola, de segurança e de fiscalização. Ao concluir dirigiu-se ao Prefeito de Ilha Bela afirmando serem essas as prioridades, e não a construção de uma ponte** (ata de audiência pública do CONSEMA sobre ZEE em Ilhabela, agosto de 2013[64])

Esse registro da ata é interessante pois aponta para a disputa de políticas públicas e, mais que isso, uma disputa sobre *qual definição de território será implementado em Castelhanos*. A intervenção da moradora caiçara reforça o pedido para que a Prefeitura entenda e faça a gestão de Castelhanos como *comunidade tradicional*, e, dessa maneira, como lugar que precisa de escola, posto de saúde etc.. Já a tentativa da gestão municipal de reclassificar a área para Z4OD, além de propor a construção de uma ponte na comunidade, parece atualizar os esforços em operar esse espaço como um espaço urbano no qual se desenvolverão o turismo e as propriedades privadas, ou ainda, como *espaço no qual se valorizarão as propriedades privadas da família*. Além disso, é importante ressaltar que perpassa essa disputa as próprias tensões entre poder público municipal e estadual sobre o peso de cada uma das esferas de poder no ordenamento espacial, e o acionamento da legislação estadual pela moradora caiçara é também uma estratégia de confinar o poder do prefeito.

Mediante as reações, não apenas de representantes das comunidades tradicionais, mas também de OSCs socioambientais, do MPE e MPF (que se manifestaram na audiência reafirmando o direito das comunidades de serem consultadas e ouvidas), a proposta foi revista, e Castelhanos passou novamente para a classificação Z2. A área Z2 foi aumentada também para as áreas de moradia de outras comunidades da Baía além da Praia de Castelhanos, que antes eram Z1.

Ainda assim, em audiência pública realizada em 2016, nota-se o descontentamento do então prefeito Antônio Colucci com a manutenção das zonas Z2 não só para a comunidade de Castelhanos, mas também do Bonete e de outras partes de Ilhabela. Como registrou a ata, de novembro de 2016:

> [o prefeito] destacou o entendimento de que já existia uma zona urbana instalada na região do Bonete, o que justifica fosse classificada diferentemente, em Z4 OD2, de forma a permitir a manutenção dos moradores, que veio a estabelecer a Z2, com um adendo especial para as comunidades tradicionais, como se pretendia [...] Demonstrou suas discordâncias quanto ao enquadramento da região da Barra Velha como Z2, por se encontrar na foz do rio mantendo-se a 50m da APP, assim como sobre o enquadramento do Morro

[64] Disponível em <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/2019/04/ata-da-ap-proposta-zee-zoneamento-ecologico-sma-cpla-2013.08.12-em-ilhabela.pdf>, acesso em novembro de 2023.

> do Espinho como corredor ecológico, visto não existir interligação, devido a existência de avenidas, casas e bairros. Apresentou sua discordância também quanto a classificação Z2 A para as duas orlas do extremo da cidade, em Ponta das Canas, pois defende a continuidade da classificação dessa área como Z4 OD, devido a existência de diversos empreendimentos imobiliários já instalados no local. Discordou também de que o trecho, compreendido entre a Ponta da Sela até os Borrifos, seja classificado como Z2, para o qual defendeu seja mantida a classificação Z4 OD (ata de audiência pública do CONSEMA sobre ZEE em Ilhabela, novembro de 2016[65]).

Sugiro que os conflitos apontados em torno da ZEE demonstram que as tentativas do poder público municipal em urbanizar, lotear e legitimar as propriedades privadas em Castelhanos – e em Ilhabela como um todo - não ficaram no passado. De tempos em tempos, famílias proprietárias de imóveis retomam seus esforços, principalmente, como sugerido neste tópico, por meio das políticas fundiárias da prefeitura municipal de Ilhabela. Além disso, o processo de discussão do zoneamento evidenciou que o poder municipal estava pensando a gestão e o espaço de Castelhanos como espaço de desenvolvimento turístico e comercial, mais do que espaço de vida das comunidades tradicionais, expressão da *ontologia colonial* presente historicamente na prefeitura municipal de Ilhabela.

Com isso, é possível argumentar que a constituição mútua entre as famílias proprietárias e a política fundiária da Prefeitura municipal de Ilhabela culmina na instrumentalização das políticas públicas para os interesses privados. Tudo isso permite sugerir que a *ontologia colonial* em Castelhanos se expressa no avanço das propriedades privadas, feitas por meio da apropriação aparentemente ilegal das terras públicas e da constituição mútua entre o poder político municipal e famílias proprietárias.

Em consonância com o que também foi discutido no Capítulo 2, ao olhar para a experiência histórica que constitui o direito à propriedade para setores latifundiários no Brasil, também no caso de Ilhabela, a experiência de criar, legitimar e valorizar as propriedades privadas sustenta uma experiência que entende o acesso a terras públicas e ao poder político local como direito.

No próximo tópico, continuo descrevendo os agenciamentos criados pelos proprietários privados, sugerindo que também é parte desse agenciamento certo modo de estabelecer relações sociais, que guarda relações muito próximas, sugiro, com o que diversos autores do pensamento social brasileiro (Freyre, 2006; Franco, 1996; Bastos, 2006) chamam de patriarcalismo.

---

[65] Disponível em <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/2019/03/ata-da-ap-proposta-zee-zoneamento-ecologico-sma-cpla-2016.11.03-em-ilhabela.pdf>, acesso em novembro de 2023.

3.2 Pessoalismo e dominação patriarcal na Baía de Castelhanos

> O problema é que nessa defesa dos direitos coletivos, os direitos individuais estão sendo massacrados (proprietário de Castelhanos ao comentar sobre a criação da Resex, 2023).

O objetivo deste tópico é olhar para como as relações que os proprietários estabelecem com os caiçaras são parte importante da atuação política desse grupo. Tais relações, de ordem pessoal, fundamentam o mando e a autoridade dos proprietários em Castelhanos, legitimando, por meio do pessoalismo, a privatização dos territórios de uso comum e a *ontologia colonial*.

Segundo Gilberto Freyre[66], a sociologia no Brasil é a sociologia da casa (2006 [1933]). Essa ideia aponta não só para a extensividade das propriedades privadas no Brasil para definir o espaço público, mas também para a força do modo de organizar as relações sociais na casa para organizar as relações sociais também fora dela. Isso implica no reconhecimento do poder da família e da dominação social de ordem pessoal na sociedade, que se tornam pontos nodais para entender o modo de fazer política no Brasil e as possibilidades da realização da democracia.

Em Castelhanos, também o poder da casa e das famílias proprietárias é notável. As famílias proprietárias possuem históricas articulações entre si – que passam também pela compra e venda de terras em Castelhanos – e com a Prefeitura Municipal e Ilhabela (PMI), fundamental para consolidar a legitimidade do poder. Além disso, importa perceber e desnaturalizar que as relações entre tais famílias e as comunidades caiçaras são, de modo geral, de ordem pessoal, marcadas por exemplo pela contratação de trabalho nas propriedades, seja no corte da banana durante o século XX, seja como caseiro atualmente. Existem supostas relações de "amizade" e o apadrinhamento que ligam os grupos, relações por meio das quais, sugiro, a suposta igualdade entre as partes escamoteia as amplas desigualdades entre elas (Franco, 1996). Todas essas relações fundamentam um tipo de dominação pessoal, estabelecendo a figura de autoridade e de mando dos proprietários de terras, que é fundamental para a atuação política, a construção da identidade dos proprietários, e o avanço da privatização do espaço.

[66] A despeito das controvérsias que marcaram a vida científica e pública deste autor, o retomo aqui, como já o fizeram outras sociólogas (Bastos, 2006), como um autor que nos ajuda a pensar sobre o conservadorismo no Brasil.

É curioso notar que, se são os proprietários das maiores extensões de terra aqueles que historicamente possuem vínculos com a prefeitura municipal e que, ao que os registros indicam, também possuem grande quantidade de imóveis fora de Ilhabela, não é apenas este grupo que estabelece relações pessoais com a comunidade e que, mais que isso, mobiliza essas relações para o reconhecimento da propriedade da terra.

Em outras palavras, os diversos grupos de proprietários parecem mobilizar as relações pessoais com a comunidade em troca do reconhecimento da hierarquia que existe entre as comunidades e os proprietários, envolvendo comunitários e proprietários numa complexa rede de trocas e favores que funcionam para manter a lealdade e reconhecimento dos primeiros em relação aos segundos, legitimando o poder de mando dos proprietários no espaço.

Importa aqui observar essas relações em cada uma das comunidades. O Saco do Sombrio, ainda que tenha sido objeto de disputa por alguns proprietários privados na época da criação do PEIb, é narrada por meus interlocutores como uma comunidade na qual não havia muita relação entre o dito proprietário e o restante da comunidade. Este também é o caso da Praia da Figueira, e não é possível saber ao certo se essa memória de não relação entre as partes se deve ao fato de que os proprietários, já quando da criação do PEIb, abandonaram suas propriedades, de modo que meus interlocutores não se lembram da presença deles no espaço, ou de fato pela não existência desse tipo de relação.

De qualquer maneira, levando em consideração o papel do Parque na "proteção" - para utilizar o termo de alguns de meus interlocutores - das comunidades em relação às pessoas de fora, nota-se que as narrativas sobre o encontro dos proprietários privados com as comunidades caiçaras no Saco do Sombrio e na Praia da Figueira são menos comuns. Por isso, o foco aqui está nas relações estabelecidas entre proprietários e caiçaras nas outras quatro comunidades: Canto do Ribeirão, Canto da Lagoa, Praia Mansa e Praia Vermelha.

Como já indicado, um dos primeiros lugares de instalação de propriedades privadas na Baía de Castelhanos foi o Canto do Ribeirão, onde existia o Engenho Castelhanos. Muitas das famílias que viviam nessa comunidade trabalhavam neste engenho, como já mencionado, e meus interlocutores contam que, principalmente entre os moradores mais velhos, era comum a narrativa de que as famílias caiçaras estavam naquele local devido à *autorização* da família proprietária.

Uma de minhas interlocutoras me contou, inclusive, que a família de seu marido, caiçara nativo do Canto do Ribeirão, teve que deixar sua casa na beira da praia por determinação

da família proprietária, e se mudar para cima do morro - fato normalizado dado a presunção[67] de legitimidade da propriedade e de seu poder de mando sobre o espaço. Sobre as propriedades da família, uma de minhas interlocutoras caiçaras disse que tal família:

> Entrevistada: [...] seriam os donos da maior parte de Castelhanos, aqui do Ribeirão.
> Pesquisadora: E por que você acha que seria tudo deles?
> Entrevistada: Então, não sei, **já vem dos antigos falarem isso**. Que ele tinha dado esse pedaço pra minha tia morar. Mas o Barbosa já era daqui também. Aí **fica meio vago assim** (entrevista realizada em 2022, grifos meus).

Retomo essa história para refletir sobre como a presunção da legitimidade da propriedade das terras está relacionada ao respeito frente à figura do proprietário – que, importa retomar, também foi prefeito da cidade, e em muitos casos também era o patrão -, mais do que nos possíveis documentos que fundamentam juridicamente essa posição. Em outras palavras, retomo aqui a ideia de que a autoridade do proprietário de terras em Castelhanos se assenta em *relações sociais*, muito mais do que em documentos jurídicos.

Essas relações estabelecidas entre os moradores caiçaras e a família proprietária do Engenho muitas vezes eram de trabalho, já que os moradores trabalhavam no engenho em troca de remuneração[68]. No entanto, haviam outras ligações, e aqui é importante retomar a relação de apadrinhamento, já mencionada ao longo deste trabalho. Se hoje esse é um tipo de relação problematizada por alguns de meus interlocutores caiçaras (sobretudo, como me informaram, desde que começaram a saber dos seus direitos), durante muitas décadas, esse foi um tipo de relação normalizada, não só no Canto do Ribeirão como também em outras comunidades. Como me contaram, era comum que os proprietários de terras se tornassem padrinhos dos filhos dos caiçaras.

Este pacto social, porém, é atualmente questionado por diversos de meus interlocutores caiçaras. Como disse uma de minhas entrevistadas, por exemplo:

> **Não tem amizade entre o veranista e o caiçara, não tem como ter.** Eles hoje te oferecem uma amizade, uma amizade como se fosse falsa né, uma amizade entre aspas, e amanhã eles cobram um preço absurdo por isso. Se eles fazem qualquer coisa aqui pra você, amanhã vai vim uma dívida muito grande com eles, e **eles não deixam barato** (entrevista realizada em 2022, grifos meus).

[67] Como não encontrei documentos que atestem, seguindo os requisitos legais, a propriedade da família mencionada sobre aquele território, continuarei tratando a legitimidade da propriedade como uma possibilidade

[68] Não consegui informações a respeito da possível troca de trabalho pelo direito de morar e trabalhar na terra, uma troca comum entre proprietários de terras e camponeses no Brasil.

O preço que minha interlocutora menciona, sugiro, é a "rede de dívidas" mencionada por Marya Sylvia Franco (1996): a amizade é oferecida em troca de favores e lealdades. Quando pedi para minha interlocutora descrever melhor ao que ela se referia por essas "dívidas" decorrentes da amizade, ela me disse:

> Vou dar meu exemplo. Hoje eu estou construindo minha casa, e tem uma moça que chama [nome], o marido tem casa aqui e ela também. Aí eu comecei a construir minha casa lá, aí ela veio e falou que a gente estava no terreno dela. **E no começo, quando eles vieram pra cá, eles traziam muita coisa, muita coisa mesmo, chegavam aqui querendo e mostrando amizade, trazendo um monte de coisa.** Aí hoje, ela veio e diz que é dona de 10.800 metros quadrados de terra aqui, e que pega, tipo, a casa do meu irmão, a casa da minha prima, a casa que eu tô fazendo, até chegar lá na casa dela (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Neste caso, nota-se que a troca de favores envolve, sobretudo, o reconhecimento da propriedade da terra. Este caso é emblemático para expor os acordos informais e reconhecimentos mútuos que perpassam a legitimação de propriedade privada e dos proprietários privados em Castelhanos. Quando perguntei ainda para minha interlocutora se a suposta proprietária havia mostrado algum documento do imóvel, ela disse: "ela mostrou um documento, mas não era de cartório nem nada. E a gente não tem estudo pra saber se está errado" (entrevista realizada em 2022).

Como o caso expõe, para consolidação da autoridade dos proprietários, são realizadas tentativas para que a comunidade os reconheça dessa forma, por meio do estabelecimento de uma rede de trocas de favores. A fala da minha interlocutora aponta ainda para como a falta de estudos – e a presunção da legitimidade dos documentos de terras – concorre para que as comunidades se filiem a essa relação como parte subordinada, sem direitos ao território.

Em outras conversas realizadas tanto com caiçaras quanto com os proprietários, o acionamento das relações pessoais e da rede de favores para legitimar a identidade dos proprietários foi mencionada. Um dos proprietários disse, por exemplo, que as comunidades sabem que eles são importantes para a economia local, porque remuneram os caseiros, o que é importante já que não seriam todos os caiçaras que teriam interesse em ser pescadores. Nesse sentido, afirmou que seria prejudicial a saída dos proprietários do território, e que muitos caiçaras têm consciência disso.

Este posicionamento indica a associação feita entre a oferta de empregos – notadamente, como caseiros –, e a suposta importância econômica da permanência dos proprietários privados em Castelhanos para as próprias comunidades. Ou seja, o proprietário

está apontando para um conflito entre a oferta de empregos e a demarcação coletiva do território – que desapropriaria os proprietários privados da área, apontando para como a demarcação iria contra, na realidade, os interesses das próprias comunidades.

É preciso aqui aprofundar um pouco mais a descrição do trabalho como caseiro em Castelhanos. Os caseiros são os responsáveis pelas casas de veraneio, vigiando a casa contra possíveis roubos e atos de vandalismo, principalmente quando os proprietários não estão nas comunidades. São responsáveis, ainda, por pequenos serviços de manutenção ao redor da casa, como poda de árvores e retirada de matos. A residência principal dos caseiros em geral não é dentro do terreno do patrão, mas nos arredores – já que as casas de veraneio e as comunidades são, de modo geral, próximas. É um serviço geralmente desempenhado por homens, e que normalmente possuem longo tempo de duração – há caseiros que trabalham para a mesma família por vinte e até trinta anos.

Nota-se, assim, que se estabelece uma relação de lealdade entre os caseiros e as famílias proprietárias. Esse vínculo é inclusive geralmente mencionado quando se pergunta "quem é o [nome do caiçara]?", sendo comum a resposta "é caseiro de [fulano]", que parece apontar para a ligação com a família proprietária como uma característica de distinção importante – e, como veremos, como uma característica que influi nas possibilidades de atuação política dos caseiros.

De acordo com a legislação trabalhista, o caseiro é classificado como empregado doméstico, e tem direito ao registro em carteira, salário mínimo mais décimo terceiro, dentre outros. Por respeito à intimidade de meus interlocutores caiçaras que trabalham como caseiros, não perguntei seus salários ou sobre o registro em carteira assinada, mas é comum ouvir de outros caiçaras que este é um emprego no qual os caiçaras "recebem uma mixaria".

Para além dos salários, é comum que os caseiros recebam "presentes" dos patrões, como cestas básicas, roupas e eletrodomésticos usados. Eu mesma, em campo, presenciei certa ocasião em que um caseiro ganhou a geladeira usada de seu patrão. Esses "presentes" apontam para duas coisas importantes: (i) a manutenção da relação pessoal entre patrões e empregados, a despeito da existência ou não de um contrato de trabalho, como o fundamento para a "recompensa" na forma de "presentes"; (ii) a existência da recompensa como "dádiva", que materializa, por meio do vínculo pessoal, a lealdade entre as partes.

Importa perceber que essa lealdade, entretanto, é assimétrica. Se por um lado, os caseiros, apadrinhados e trabalhadores recebem "presentes" e remunerações por suas afiliações às famílias proprietárias; em troca, cabe a elas reconhecer a legitimidade da propriedade privada

na terra, de modo a abrir mão de seus direitos coletivos sobre o território – fato constatado tanto nas falas dos caiçaras quanto dos proprietários.

A rede de favores que vincula caseiros e proprietários, que, conforme sugiro, cria laços de lealdade, é mencionada também por alguns de meus interlocutores caiçaras como um fator que corrobora para a não conscientização dos caiçaras sobre seus direitos. Por isso, por exemplo, alguns caiçaras dizem que:

> O Bonete é aquela comunidade grande, você vai lá e eles estão perdendo para o cara de fora, **quem era dono virou caseiro, quem tinha terra hoje não tem mais. E Castelhanos, graças a Deus, ainda não existe caseiro aqui né, se tiver dois é muito**. Aqui na [nome da comunidade] se vier alguém falando de ser caseiro aqui, a gente tem que expulsar daqui (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Sugiro que a rejeição frente ao trabalho como caseiro ocorre não apenas pelo fato de que este é um serviço ligado à existência de propriedades privadas no território, mas também porque meus interlocutores entendem que há uma troca de favores que permeia essa relação. Nota-se como reconhecem, na relação entre caseiros e proprietários – que deveria, à primeira vista, ser uma relação legalmente regida apenas por um contrato de trabalho - que na realidade existem outras regras que regulam essa relação, e que enfraquecem a reivindicação pelo território coletivo.

Sugiro que existe, ainda, até mesmo certo constrangimento dos moradores caiçaras em reconhecer a existência dos caseiros, já que muitas vezes esses trabalhadores possuem posicionamento ambíguo a respeito da demarcação territorial e são apontados pelos outros caiçaras como tendo "rabo preso", ou seja, estariam impossibilitados de assumirem posição política autônoma, considerando a rede de favores e trocas às quais estão vinculados.

Em outras palavras, o modo como os proprietários privados estabelecem relações sociais em Castelhanos, por meio do *pessoalismo e da troca de favores* como modo de estabelecer autoridade, mando e *identidade política*, não convive bem com o reconhecimento do direito coletivo sobre a terra. Assim, esse modo de estabelecer relações sociais expressa determinada ontologia, operacionalizando o espaço como propriedade privada por meio da constituição de uma rede de legitimidade assentada na troca e nos favores pessoais.

Neste contexto, o reconhecimento, pelos proprietários, a respeito dos moradores caiçaras torna-se mais um elemento engendrado pela rede de troca de favores. Os proprietários parecem reconhecer a legitimidade da ocupação de algumas famílias – possivelmente, aqueles que participam das suas redes de favores. As outras, que permanecem em Castelhanos sem

autorização dos proprietários (ou possivelmente, sem se submeter à lógica das relações pessoalizadas), são caracterizadas como “grileiras”. Por exemplo:

> Todas aquelas casas que você vê lá, elas estão situadas em cima de lotes do [nome do loteamento], e você tem muitos desses lotes que era propriedades do dito lá, e foram **invadidos por grileiros caiçaras**. Não vou citar nomes por uma questão ética. Mas nós temos sérios problemas lá [...] e vem o MPF falando não, não vai fazer isso porque **a coitadinha da caiçara não sei o quê. Uma grileira de marca maior** (proprietário, 2023).

Assim, o reconhecimento como “caiçara” passa a fazer parte do jogo de reconhecimento mútuo pelo qual também perpassa a identidade dos proprietários privados. Importa não esquecer, entretanto, que se ambos os grupos estão disputando as legitimidades de suas identidades localmente, essa não é uma disputa em que os grupos possuem a mesma força e os mesmos acessos.

Há uma outra característica desse modo de estabelecer autoridade que está assentada na *distribuição desigual do reconhecimento sobre quem possui conhecimento*. Em outras palavras, há um modo de se legitimar como proprietário que, sugiro, passa pela presunção de sabedoria, presunção essa que, se por um lado é mais ou menos aceita pelas comunidades caiçaras; por outro, certamente é mobilizada pelos proprietários com quem tive contato, especialmente em assuntos que se referem à Baía de Castelhanos. Dessa forma, os proprietários pressupõem legitimidade para conferir sentenças sobre quaisquer assuntos - independente da formação técnica ou não em determinada área -, para dar veredictos sobre a administração pública. Alguns exemplos:

> Eu vi que estava errado [o processo de criação da Resex], o que aconteceu, e muitas pessoas, depois que as reuniões começaram a acontecer, **vinham me perguntar** "[Nome do proprietário], o que que é isso, que que é resex", e nem eu sabia naquele momento. Eu fui estudar. Peguei a lei, o SNUC, e estudei direitinho, expliquei pra eles, aí eles "cara, mas não falaram isso pra gente". **Eles prometeram regularização fundiária pra comunidade através da Resex. Resex não tem nada a ver com regularização fundiária. Eu tenho uma gravação com a promotora [nome da promotora] falando que ela vai fazer regularização fundiária da comunidade através da Resex. Isso é um crime. Pra mim isso é um crime** (proprietário, 2023).

> Entrevistado (proprietário sem formação na área do direito): Você já tem conhecimento um pouco da reserva?
> Pesquisadora: Sei que ela foi decretada em 2020.
> Entrevistado (proprietário): Isso, foi um processo cheio de vícios, cheio de erros, nós apontamos erros, eu apontei mais de 30 erros no processo [...] (proprietário, 2023).

> Inclusive quando o parque foi demarcado, **ele foi demarcado erroneamente**, uma parte da minha área acabou indevidamente contida dentro do parque, isso foi corrigido depois (proprietário, 2023).

Essa presunção da legitimidade para emitir veredictos sobre quaisquer assuntos foi algo que me chamou atenção como uma característica que também fundamenta autoridade e mando. Note-se que não estou aqui me referindo ao direito de qualquer cidadão de emitir suas opiniões sobre os problemas e controvérsias públicas, e de participar ativamente do debate público; ao contrário, estou chamando atenção para certo modo autoritário de emitir tais opiniões, e com presunção de verdade.

Enfatizo aqui a seguinte frase, feita por um proprietário privado sem formação na área do direito e sem experiência de trabalho com comunidades tradicionais, em relação à fala de uma promotora pública federal sobre a Reserva Extrativista: “eles prometeram regularização fundiária pra comunidade através da Resex. Resex não tem nada a ver com regularização fundiária [...] Isso é um crime” (entrevista realizada em 2023). Importa notar que a Resex pode ser um instrumento de regularização fundiária para as comunidades tradicionais, já que as áreas de moradia e os territórios de uso comum estão circunscritos à UC.

Este modo autoritário de se engajar com os conflitos e controvérsias locais, somado à posição social dos proprietários que, como mencionado, possuem vínculos com a administração municipal e muitas vezes também são patrões de alguns moradores, parece concorrer para atestar o conhecimento e legitimidade dos proprietários sobre as questões em discussão. Importa apontar, assim, para o autoritarismo que caracteriza o modo como os proprietários se relacionam com o debate público, o que sugiro que guarda relações históricas com o modo como os proprietários se acostumaram a usar e se apropriar do bem público – seja ele a prefeitura, sejam as terras públicas não destinadas[69].

Por outro lado, muitos dos moradores caiçaras frequentemente atestam a falta de estudos como motivo pelo qual se sentem desencorajados de participar de reuniões com o poder público e até mesmo com a associação local. Como uma de minhas entrevistadas mencionou:

> Os antigos assim, eles são muito acanhados pela questão da alfabetização. Até mesmo quando chega pra fazer reunião e não sei o que, eu vejo pelo meu pai, ele fala "eu não vou saber falar lá, vou ficar fazendo o que". Com muito

[69] O termo “terras públicas não destinadas” faz referência às terras ainda não demarcadas, e que por isso mesmo, fazem parte do patrimônio público – as comumente denominadas “terras devolutas”. Importa notar que a ausência de destinação legal não significa ausência de ocupação e uso – como mencionado no capítulo anterior, as terras usadas por povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, de modo geral, seguem sendo objeto de uma demarcação formal que é lenta, incompleta e fragmentada, frequentemente secundarizada frente os interesses do setor latifundiário.

> esforço ele vai, **mas tem isso de eles acharem que não vão saber, que não vão fazer** (entrevista realizada em 2022).

É importante perceber, assim, como o reconhecimento enquanto "pessoa estudada" ou "detentora de conhecimentos" é uma qualificação que distingue a participação nas questões políticas da comunidade, e que também vai fortalecendo o poder de mando e autoridade dos proprietários em Castelhanos.

A eleição do estudo e do conhecimento como características que possibilitam a participação política não são, entretanto, ideias que estão presentes apenas no imaginário de alguns caiçaras. Alguns proprietários também reforçam esse estigma:

> Eu estou em briga por causa da minha casa [...] Porque ela [a proprietária] vem, e ela parte pra cima, e chama os mais velhos de burros, de ignorantes, analfabetos, um monte de coisa. Já teve coisa bastante feia, e pra gente é até constrangedor (entrevista realizada com moradora caiçara em 2022).

Assim, o estudo é mobilizado como elemento de distinção, que chancela a participação nas questões políticas e parece pesar, inclusive, sobre a possibilidade de participar da disputa política fundiária. Esta, sugiro, é uma outra característica acionada para legitimar a autoridade dos proprietários privados em Castelhanos.

Em suma, pessoalismo, troca de favores e presunção de conhecimento são características acionadas para fundamentar desigualdades e assentar a autoridade e o poder de mando dos proprietários. Porém, é preciso lembrar aqui que os proprietários privados, historicamente, não atuam sozinhos: eles têm existência articulada à rede patrimônio-parentesco-política. Como esses relatos de caiçaras mencionam, por exemplo:

> Pesquisadora: Qual a relação aqui da comunidade com o prefeito Colucci?
> Entrevistada: Complicada né... Por ele falar que a gente está na terra do sogro dele, da última vez que ele esteve aqui, ele veio aqui, mas **ele veio muito bravo, falando que ia derrubar as casas, que a gente está nas terras do sogro dele, a gente pediu pra arrumar a estrada que chega até aqui [a comunidade], ele disse que não adianta pedir porque não vai arrumar a estrada, porque é uma estrada particular, do sogro dele. Ele estava bravo mesmo** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

> Eu acredito que essa relação do prefeito ter essa quantidade de terras aqui é muito ruim para a comunidade, porque acaba forçando uma barra para poder transformar isso aqui numa coisa grande, no condomínio, e assim, eles não aceitam isso daqui ser da comunidade, eles não querem. Porque **se eles aceitassem isso aqui ser da comunidade, a gente teria estrutura para comunidade aqui**, e a gente não tem um posto de saúde, a gente não tem uma escola, a gente não tem uma quadra, não tem nada para a comunidade. [...] Então mostra que ele não quer fazer nada aqui para beneficiar a comunidade, na verdade, muito pelo contrário, ele quer que a comunidade desista de viver

> aqui para poder liberar **para poder ele fazer o que ele quer** (entrevista realizada em 2022).

Os relatos mencionam a atuação por dentro da Prefeitura como continuidade dos negócios particulares, por exemplo "ele disse que não adianta pedir porque não vai arrumar a estrada, porque é uma estrada particular, do sogro dele". Nesse sentido, é curioso notar, por exemplo, a atenção dada às emoções do prefeito, como se esse fosse um fator que deveria ter peso na administração pública. Isso ocorre, sugiro, pois não estamos diante uma administração "impessoal", feita de acordo com as normas burocráticas de um Estado de direito apartado da sociedade civil (como muitas vezes as teorias sobre o Estado tentam normatizar), mas diante de uma administração pública que: (i) está configurada como extensão dos negócios particulares; (ii) é marcada pelas vontades e humores pessoais de seus governantes.

Nesse sentido, é importante mencionar os diversos relatos que mencionaram o medo de funcionários públicos caiçaras em atuar contra as vontades do prefeito. Por exemplo, diversos moradores que trabalham na prefeitura, ou ainda, em empresas cujo serviço é terceirizado para a prefeitura, relataram ter medo em participar no protesto contra o projeto de lei que tentou anular o decreto de criação da Resex, projeto de lei esse escrito pelo prefeito Colucci. Nota-se aqui o uso da administração pública para perseguir funcionários que possuem atuação política divergente da atual administração municipal.

É preciso destacar ainda que o tipo de dominação exercida pela rede patrimônio-parentesco-política, além de reforçar uma administração pessoalizada do poder público, possibilita o uso da força na condução dos negócios privados. Ainda que isso não seja naturalizado por meus interlocutores caiçaras, o medo dessa rede que historicamente se articulou em Ilhabela concorre para que muitas pessoas ignorem as violências cometidas:

> [...] ele disse que a terra lá é tudo dele. Aí a [nome da caiçara] contesta, aí como o pai do sogro dele era o prefeito daqui, ele tem essas terras tudo no nome dele. Aí chegaram e tinha caiçara que falava "não, isso aqui é meu", e ele falava "não, é tudo meu". Aí na briga eles se alteraram né, aí não sei quem que partiu para cima, mas aí **ele atirou no braço do filho da [nome da caiçara], e na [nome da caiçara], ele bateu. Na época ele era o prefeito, e com ele não aconteceu nada, porque as pessoas aqui na ilha têm medo dele** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

A partir do descrito até aqui, é possível sugerir que, *se por um lado, os caiçaras se identificam como comunidade tradicional caiçara ao romper os limites de posições historicamente subservientes – como afilhados, caseiros e trabalhadores -, os proprietários se afirmam como proprietários justamente ao se valerem das posições de padrinho, patrão e*

prefeito. Para este segundo grupo, a disputa por terras ocorre por meio da articulação da rede patrimônio-parentesco-política; do estabelecimento de relações de cunho pessoal com as comunidades caiçaras - o que coloca em movimento uma rede de favores e trocas que legitimam o direito à propriedade privada; por meio da afirmação da autoridade pelo suposto conhecimento técnico dos proprietários sobre temas políticos; e, em alguns casos, por meio do uso da violência física.

O próximo capítulo descreve a mobilização da identidade política caiçara, e a criação da atuação política unificada por meio da Associação dos Moradores e Pescadores da Baía de Castelhanos (AMOR Castelhanos). Para tanto, descreve a agudização dos conflitos territoriais em Castelhanos com outros atores, como o ambientalismo preservacionista das políticas estaduais em São Paulo, e a intensificação do turismo em Ilhabela.

Capítulo 4 - Conflito & identidade caiçara: propriedade privada, Unidades de Conservação e turismo em Castelhanos

> Eu tenho para mim que tudo começou, essas coisas começaram a acontecer com nós, essa contrapartida sobre nós, depois que nós começamos a conhecer nossos direitos. Se você é um largado na vida que não quer saber de nada, a partir do momento que você tem direito, aí acabou. Nós antes nunca sonhávamos de entrar numa prefeitura, nunca pensamos em fazer reunião com ninguém
> (Entrevista com caiçara da Baía de Castelhanos, 2022).

Neste capítulo, olho para o processo de significação das territorialidades que dão base para a construção de identidades políticas – denominado por Alfredo Wagner de Almeira como "processos de territorialização" (Almeida, 2008). No que diz respeito às comunidades caiçaras, tal processo ocorre quando as comunidades passam a se reconhecer como comunidades tradicionais caiçaras e a se mobilizar politicamente a partir dessa identidade – um processo que ocorre no conflito.

Tendo já descrito um conflito fundamental para a exteriorização da identidade coletiva e a organização política, que é o conflito com a expansão das propriedades privadas, este capítulo descreve os conflitos das comunidades com a criação autoritária de Unidades de Conservação sobrepostas aos seus territórios, e com a intensificação do turismo nos últimos 20 anos. Por fim, fala sobre a criação da associação comunitária, que expressa a identidade coletiva que representa as comunidades e a atuação política unificada.

Entendo o processo de construção de identidades como "o processo de significação pelo qual experiências comuns em torno de eixos específicos de diferenciação – classe, casta ou religião – são investidas de significados particulares" (Brah, 2006, p. 371, 372). Deste modo, a construção das identidades políticas é um processo histórico, que torna inteligível um conjunto de experiências construídas em torno de uma diferença. Neste caso, a identidade política caiçara é construída a partir do entendimento de sua territorialidade como eixo específico de diferenciação.

Importa aqui diferenciar ontologia e identidade. Como já indicado em outros momentos da tese, as ontologias dizem respeito aos "acervos de pressupostos sobre o que existe" (Almeida, 2021, p. 138), constituídos historicamente pelas comunidades caiçaras de Castelhanos. Já a identidade é a externalização de uma diferença, eleita pelo grupo representado como a diferença que os distingue da sociedade envolvente.

Para o caso descrito aqui, a diferença externalizada pela identidade caiçara, que entendo que seja o modo específico como as comunidades se apropriam e usam seus territórios,

está relacionada ao modo como historicamente as comunidades construíram seus acervos próprios de pressupostos sobre o que existe – inclusive seus acervos próprios sobre o que é a mata e o mar – mas não são equivalentes.

A criação da identidade é um modo de se representar politicamente e exigir direitos; já a *ontologia caiçara*, como discutido na Introdução, não pode ser subsumida a uma só diferença, sendo difícil descrevê-la integralmente, já que se trata de uma ontologia que *está sendo*, ou seja, que está em constante movimento. Em outras palavras, a criação da identidade coletiva e a ação política a partir dela é a forma como as comunidades caiçaras disputam politicamente seus territórios na modernidade, *ainda que as comunidades sejam muito mais do que a diferença externalizada é capaz de dar conta de evidenciar*.

Este capítulo descreve o processo da mobilização da diferença para a criação da identidade coletiva, que exprime aspectos importantes da *ontologia caiçara*. Um passo decisivo para a exteriorização da identidade coletiva é a mobilização de uma narrativa do passado que valoriza a relação ancestral de cuidado e uso do território. Quando perguntei, por exemplo, o que é ser caiçara, um dos entrevistados me disse:

> [caiçara] é o que vive da pesca, que vive da roça. Que faz a sua cultura [...] muitos que se dizem caiçara, você fala pra ele sair numa canoa dessa, ele não sai. Manda ele largar uma rede, ele não sabe nem onde colocar a rede na costeira. Aí ele fala "ah, mas eu nasci na Ilhabela, eu sou caiçara". Mas ele não sabe o que caiçara faz (entrevista realizada em 2022).

Este relato conecta passado e presente ao ressaltar a continuidade de atividades que caracterizam um modo de vida denominado caiçara (baseado na pesca e na roça). Essa conexão está fundamentada na transmissão de conhecimento, base da continuidade da vida caiçara em Castelhanos. Como dito pelo entrevistado, só pode se considerar caiçara quem sabe sair com uma canoa no mar e sabe onde colocar uma rede, o que aponta para um aspecto fundamental do conhecimento caiçara: não é um conhecimento que se abstrai do espaço. Trata-se de um conhecimento que só existe em relação ao espaço utilizado pelas comunidades.

Este é um ponto fundamental, pois é este conhecimento, construído no e intimamente ligado ao espaço, que será mobilizado para argumentar sobre a capacidade das comunidades em viverem de modo sustentável em seus territórios – sendo essa uma das diferenças expressa na identidade caiçara. Este conhecimento, diferentemente do conhecimento científico, é construído e transmitido por meio da ancestralidade, pela contínua experimentação da vida em um espaço particular, transformado em território por meio do cuidado, do uso e da

atribuição de sentidos a ele. Com isso, território e identidade tornam-se profundamente conectados para as comunidades caiçaras de Castelhanos.

Entretanto, a politização da territorialidade pelas comunidades de Castelhanos não é um processo espontâneo. A valorização de certos elementos da territorialidade caiçara para a construção da identidade coletiva, bem como a opção por construir a luta política para defender os territórios caiçaras a partir da identidade coletiva, foram se constituindo na relação com atores e redes externas à comunidade, que em grande medida desorganizaram modos de vida locais. Por isso, sugiro que conflito e identidade são inseparáveis.

4.1. O confronto com as Unidades de Conservação e a subversão silenciosa

> O parque quando foi criado, o parque era uma polícia para a gente né
> (entrevista com caiçara realizada em 2022).

Como já indicado em diferentes capítulos, datam de 1977 dois eventos que transformam a vida das comunidades caiçaras de Castelhanos: a criação do Parque Estadual de Ilhabela (PEIb) e a construção da Estrada de Castelhanos. A partir daí, se estabelece um contato mais sistemático dos moradores com pessoas de fora da comunidade, tanto funcionários do PEIb, quanto turistas. Foi através desse contato mais recorrente que as comunidades de Castelhanos passaram a significar diferenças entre elas e o mundo de fora. Num primeiro momento, essa diferença foi atribuída ao isolamento relativo das comunidades, em especial devido à dificuldade de acesso pelos meios de transporte mais convencionais. Como uma moradora caiçara diz:

> Entrevistada: Na realidade, a gente foi perceber né, que a gente era um povo diferente, talvez um povo estranho para a sociedade, **quando a gente começou a participar das reuniões**, e foi falar que era das Comunidades Caiçara
> Eu: E de que reuniões vocês participavam nessa época?
> Entrevistada: Eu participava de muita reunião com o parque antes de ter o conselho. Então eu ia né, eu comecei a participar dessas reuniões, e aí que a gente foi entendendo que a gente era um povo caiçara. Porque até então nós éramos como um povo qualquer, mas a gente não tinha contato com o pessoal da cidade né, era difícil a gente ir para a cidade, só ia os adultos mesmo que iam para a cidade fazer compra [...] Então tudo isso na verdade é um processo né, eu comecei a participar [das reuniões do PEIb], depois o [nome de morador] foi, aí [nome de morador] também começou a participar, ele ia em lugar mais longe né. E aí que a gente foi entendendo né, aí até que chegamos nesse patamar hoje que a gente é reconhecido como comunidade tradicional caiçara. **Até aquele momento, nós éramos "comunidade isolada". E nós éramos mesmo, isolados** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Como o relato menciona, aos poucos os moradores de Castelhanos foram percebendo que existem outras coisas que os tornam "um povo diferente, talvez um povo estranho para a sociedade", e retoma que talvez o primeiro lugar onde essas diferenças foram ficando visíveis foram nas reuniões do PEIb, ainda antes de existir o conselho consultivo do Parque (criado apenas em 2018)[70].

Entretanto, se foi em parte por ocasião da criação do PEIb que os caiçaras de Castelhanos passam cada vez mais a notar o que os diferencia do mundo exterior, essa não foi uma ocasião harmoniosa. O PEIb surge na vida dos caiçaras principalmente ao criminalizar suas territorialidades, ou seja, os modos como as comunidades historicamente utilizam e cuidam daquele espaço. Assim, a percepção da diferença ocorre por meio de uma relação conflituosa (Almeida, 2008; Diegues, 2004).

Para aprofundar a investigação sobre a construção da identidade política caiçara, importa olhar um pouco mais para este encontro das comunidades com o Parque Estadual, que, como narra uma das entrevistadas: "eles chegaram tipo um balão né, chegaram na comunidade e ficaram". A metáfora "tipo um balão" destaca o caráter repentino do surgimento do parque na vida das comunidades, nenhuma das quais foi consultada. Pensando com a metáfora, é possível sugerir que ela descreva também os efeitos destruidores e permanentes de sua chegada – materializados, por exemplo, na introdução do PEIb como um ator inescapável das negociações acerca do uso do território, modificando as práticas de territorialização da comunidade – em especial, neste primeiro momento, no que diz respeito aos usos e cuidados estabelecidos com a mata.

O Parque Estadual de Ilhabela é uma unidade de conservação do tipo proteção integral, que abrange 85% do território do arquipélago de Ilhabela. Para o SNUC, o Parque Estadual tem regras análogas a um Parque Nacional, ou seja, "é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei" (SNUC, art. 11, par. 1º).

No caso do Parque Estadual de Ilhabela, sua área se sobrepõe completamente às comunidades do Saco do Sombrio e da Praia da Figueira. As demais comunidades mantiveram parte de suas áreas de uso, sendo que nelas, a área do parque se inicia a partir dos cem metros de altitude, chamada de "cota cem". Em todas as comunidades, o parque se sobrepôs mais ou menos às áreas de uso. No Saco do Sombrio e na Praia da Figueira, onde a sobreposição foi

[70] O conselho consultivo do PEIb foi formado em 2018, e é composto por onze membros da sociedade civil, quatro dos quais são de comunidades tradicionais de Ilhabela. Uma das lideranças de Castelhanos é atualmente representante no conselho.

completa, os moradores não foram despejados pela polícia ambiental, mas é possível argumentar que foram expulsos “pelo cansaço”, para usar a formulação de Rodrigo de Castro (2017): sem poder abrir áreas de roça, construir escolas, construir novas casas ou reformar as já existentes sem autorização do parque, a maior parte dos moradores migrou para a cidade.

Os poucos moradores que restam (hoje, por exemplo, existem três famílias vivendo no Sombrio, que costumava ser a maior comunidade da Baía, com relatos de que lá já viveram mais de cem famílias) sobrevivem da pesca, e mesmo assim em regime sazonal com a cidade: passam alguns dias na cidade, e alguns na comunidade. Praticamente todas as famílias com filhos em idade escolar emigraram, assim como as famílias com membros que precisam de cuidados médicos regulares. Um morador do Saco do Sombrio relata bem como as proibições afetaram o dia a dia da comunidade:

> Olha, depois que o parque veio, o pessoal não construiu mais casa, que aí falou que não podia tirar mais madeira do mato, que antigamente era mais com madeira do mato, aí o pessoal parou um pouco de fazer casa. Não tiveram mais condição de fazer casa, porque antigamente, por exemplo, "vou fazer casa". Aí ia no mato, tirava madeira, só comprava os pregos e as telhas, e o resto fazia tudo de barro, pau a pique, barro, tudo (entrevista realizada em 2023).

Nota-se, a partir da entrevista, como as proibições do PEIb também concorrem para empurrar os caiçaras para a economia de mercado. Se antes era possível retirar todos os materiais para a construção de uma casa da mata, agora passa a ser necessário comprar esses materiais, de modo a transformar os caiçaras em parte do mercado consumidor.

Nas outras comunidades de Castelhanos, o conflito com o PEIb é constante, ainda que nos últimos vinte anos, mais brando. Impedidos de fazer roça e de extrair madeira para construção de canoas e artesanato sem autorização prévia - que, na maior parte dos casos, demora muito para ser conseguida, de modo que a madeira apodrece antes de poder ser utilizada - muitos deles migraram para atividades de serviço de turismo, e/ou foram embora das comunidades para a vila. Os entrevistados contam, por exemplo:

> Entrevistada: O pessoal da comunidade continua dentro do parque, mas foi difícil né, porque mudou totalmente a cultura. Para fazer uma canoa, para fazer o remo, para caçar, a lei era mais rígida né, para os moradores [...] O parque, hoje, a gente sabe a importância, mas **quando ele chegou aqui era tipo a [polícia] ambiental quando pega um pescador no mar, agia com truculência** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).
>
> Entrevistado: Quando eles chegaram aqui, meu pai tinha roça né, e aí eles foram na roça, começaram a pressionar, porque não poderiam cortar, não podia derrubar, não podia plantar, porque a demarcação era grande. Mas aqui no meio da mata, ninguém conhecia, ninguém sabia de nada, de repente chega aí nessa situação aí. Então ele, meu pai foi deixando de plantar, de produzir o

> alimento pra própria comunidade. Depois foi com a construção das canoas, meu irmão mais velho, ele teve uma briga feia, porque ele estava fazendo uma embarcação, uma canoa, aí teve alguns moradores que acabaram fazendo a denúncia. E aí com o passar do tempo, os próprios guardas-parque subiram para a mata, porque a pessoa orientou, aí o pessoal subiu. E nessa época, meu irmão não estava na mata, ele estava em casa, e quando ele viu, ele reconheceu as ferramentas dele, porque ele viu os guarda-parque passando com o machado dele na mão, aí ele não aguentou e foi pra cima dos caras. Aí se pegaram na briga, a gente teve que entrar para apartar. Foi feia a coisa. A gente não conseguiu, estava em cinco guardas-parque. Mas eu, na época, era moleque, tinha 12 anos acho, eu tive que entrar também na briga. Aí conseguiu não deixar levar meu irmão. Porque queriam levar, mas não deixamos levar. Então a gente teve um problema muito sério com o parque, muito sério.
> Pesquisadora: E quando eles chegavam, como era a abordagem deles? Eles chegavam pra conversar?
> Entrevistado: Não, com eles não tinha conversa né. **Já chegavam como se eles fossem o dono da mata** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

As entrevistam evidenciam o medo da comunidade mediante as criminalizações impostas pelo PEIb, e relatam as mudanças na vida das comunidades. De repente, as comunidades foram proibidas de fazer as canoas caiçaras, de fundamental importância para a vida das comunidades caiçaras (Maldonado, 2004). O plantio de roça também passa a ser criminalizado, o que impacta diretamente na soberania alimentar das comunidades, como o trecho acima menciona, "meu pai foi deixando de plantar, de produzir o alimento pra própria comunidade". A produção de alimentos também foi afetada pela criminalização da caça, prática comum quando o mar estava muito agitado para a pesca.

Nota-se que, se antes as comunidades possuíam livre acesso ao território da mata, respeitando acordos comuns e regras comunitárias, a criação do PEIb cria uma nova figura de autoridade sobre o espaço, territorializando a política ambiental preservacionista[71] do Estado mediante a atuação autoritária dos guardas-parque e a criação do zoneamento restritivo que criminaliza as práticas das comunidades locais.

Retomando o trecho da entrevista acima sobre os funcionários do PEIb, o entrevistado observa que eles "já chegavam como se eles fossem o dono da mata". De fato, a criação do PEIb parece ter cumprido a tarefa de forjar o Estado como dono do território. Importa aqui retomar que a territorialização autoritária foi uma prática comum durante a ditadura civil-militar [1964-1988] (Castro, 2017), especialmente no que tange à difusão de políticas ambientalistas, como a criação de Unidades de Conservação.

É interessante mencionar que o PEIb, talvez como uma das primeiras formas de territorialização do Estado de modo mais permanente na Baía de Castelhanos, também cumpria

[71] Para um debate mais aprofundado sobre a conformação da política ambiental do Estado brasileiro e, sobretudo, do Estado de São Paulo na época da ditadura civil-militar, ver: Diegues, 2001; Castro, 2017.

outras funções além da aplicação da legislação ambiental, como uma instituição cujo objetivo era exercer controle sobre a população:

> Tanto é que o pessoal do parque, vinha junto com o pessoal da saúde na época, que **vinha dar vacina na gente**. Então dispensava da escola e eles pescavam a gente pra não pular, porque a gente tinha medo da vacina (entrevista realizada em 2022).

O fato do PEIb cumprir, na época de sua criação, também a função de "pescar" os moradores caiçaras para serem vacinados, evidencia como essa foi uma instituição importante para a territorialização do controle do Estado, provavelmente conformando a primeira experiência mais sistemática das comunidades caiçaras com essa instituição.

Faz parte deste contexto de regulação das populações a criminalização de suas práticas de vida, a separação das comunidades tradicionais de parte de seus territórios: a mata. Meus interlocutores me contam, por exemplo, que acreditam que o objetivo da legislação ambiental preservacionista, que criminaliza as práticas das comunidades tradicionais, seja de fato cansar e separar as comunidades de seus territórios:

> Entrevistada 1: Na verdade, **os caras querem espremer a gente para chegar uma época e a gente sair daqui**, e vem muita gente aqui da cidade, vem com dinheiro aí, querendo comprar casa, e o que que acontece, as pessoas vão querer vender.
> Entrevistado 2: Eles querem fazer, eles pensam "vamos espremer eles até o último né", aí quando não aguentar mais, **eles vendem uma ilusão da cidade** né, que a cidade é o melhor lugar. E aí os caras que querem dominar aqui as terras, ficam só esperando
> Entrevistada 1: Aí eles te dão dinheiro, e você vai para uma favela, para uma periferia.
> Entrevistado 2: Muita gente se ilude com a cidade aqui ainda. (Entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Como os entrevistados mencionam, a política ambientalista chega em Castelhanos, primeiro, como causador de desterro, propondo um tipo de integração dos caiçaras às normas do Estado por meio de uma cidadania esvaziada de direitos, cuja primeira condição é a desorganização da territorialidade caiçara:

> Ser brasileiro é ser (ou dever-ser) cidadão, em outras palavras, súdito de um Estado soberano, isto é, transcendente. Essa condição de súdito (um dos eufemismos de súdito é "sujeito [de direitos]" não tem absolutamente nada a ver com a relação indígena vital, originária, com a terra, com o lugar em que se vive e de onde se tira seu sustento, onde se faz a vida junto com seus parentes e amigos. Ser indígena é ter como referência primordial a relação com a terra em que nasceu ou onde se estabeleceu para fazer sua vida, seja ela uma aldeia na floresta, um vilarejo no sertão, uma comunidade de beira-rio ou uma favela nas periferias metropolitanas. É ser parte de uma comunidade

> ligada a um lugar específico, ou seja, é integrar um povo. **Ser cidadão, ao contrário, é ser parte de uma população controlada (ao mesmo tempo "defendida" e atacada) por um Estado** (Viveiros de Castro, 2017, p. 4, grifo meu).

Essa formulação de Viveiros de Castro ajuda a descrever a mudança pela qual as comunidades caiçaras passam mediante a criação do Parque Estadual de Ilhabela: de caiçara, ou pessoa que tem relação "primordial com a terra onde nasceu", o parque opera a tentativa de criar cidadãos, uma população controlada e melhor integrada ao mercado. Nota-se que esta política de territorialização do Estado opera a cidadania para os caiçaras como controle e repressão, e aos poucos, os caiçaras passam a demandar a expansão dessa noção tendo em vista o reconhecimento da diferença, formulando o que significa ser um *cidadão caiçara*.

Ou seja, nota-se como o PEIb materializou uma política ambiental que teve como objetivo, no seu início, controlar e manejar não apenas os recursos naturais, mas também as comunidades caiçaras. Essa territorialização do Estado envolve "a classificação de áreas particulares com o objetivo de regular as populações e os recursos" (Rasmussen; Lund, 2018, p. 379)[72] - e enfatiza-se aqui a dimensão da regulação das populações, de seus modos de estabelecerem relações entre si e com o território.

Importa mencionar que as políticas ambientalistas também foram e são mobilizadas estrategicamente por proprietários privados para denunciar práticas dos caiçaras dentro de seus territórios. Por exemplo, a coivara é denunciada como uma prática de destruição da mata nativa, ainda que diversos estudos contemporâneos atestem a importância desse método para a agricultura tradicional, ao garantir rápida nutrição para o solo (Munari, 2009).

De qualquer maneira, importa apontar que os proprietários privados reforçam a fiscalização das políticas ambientalistas, entendendo que as penas às "contravenções" – que muitas vezes são as práticas milenares de cuidado e uso com o território – são dadas muitas vezes na forma de multas, que concorrem para o abandono do território pelos moradores caiçaras.

Retornando ao momento de criação do PEIb, importa apontar que ele ocorreu concomitante à chegada e popularização dos barcos a motor – como veremos adiante -, o que concorreu para a profissionalização da pesca artesanal nas comunidades caiçaras, e para a diminuição de seus territórios de uso (Diegues, 1983; Silva, 2022), confinando as comunidades nas zonas costeiras.

[72] Segundo Rasmussen e Lund (2019), é a territorialização do Estado que estabelece sua autoridade.

Essa transformação impactou na relação estabelecida com o território. Por exemplo, se anteriormente toda a família saía para plantar roça, após a criação do PEIb, passou a ser mais comum que as mulheres se circunscrevam ao espaço da casa, dos trabalhos domésticos e de beneficiamento do pescado, enquanto os homens saiam para matar peixe no mar. Essa mudança aponta para a diminuição da circulação das mulheres nas comunidades, em especial nas áreas de uso comum, que era a mata. Aponta também para o aumento da circulação de dinheiro e de produtos vindos de fora, especialmente alimentos (Diegues, 1983; Noffs, 2008). Nota-se aqui a vinculação temporal entre restrição de circulação das mulheres, perda de soberania alimentar[73] e maior dependência da compra de alimentos industrializados.

A restrição de uso do espaço teve também outros impactos. O plantio da roça implicava na organização de mutirões para a derrubada da mata, no trabalho coletivo da feitura da farinha, que frequentemente terminava nas celebrações coletivas com o fandango[74] caiçara. A diminuição do plantio da roça, enquanto atividade que construía a comunidade, ou seja, construía as relações sociais estabelecidas entre seus membros e as práticas de uso a apropriação do espaço, transformou a territorialidade das comunidades.

A profissionalização da pesca artesanal, ainda que também construa a comunidade de outros modos - ao fortalecer o trabalho nas redes e no cerco, e desenvolver relações específicas dos caiçaras com o espaço, principalmente no mar e na costa - corrobora para a masculinização do uso do território, e para a maior dependência da comunidade dos mercados externos. Segundo Diegues (2004): "é evidente que o abandono, muitas vezes forçado, da agricultura levou o caiçara a uma dependência quase total do mercado a tal ponto que, em muitas regiões, o caiçara é equivalente ao pescador artesanal" (p. 33).

A profissionalização da pesca artesanal em Castelhanos implicou na inclusão dos moradores caiçaras dentro das políticas de controle e regulação da pesca artesanal. Os pescadores artesanais são tanto uma comunidade tradicional, representados dentro do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) como extrativistas marinhos, e

[73] Soberania alimentar é um conceito elaborado em diálogo com a noção de segurança alimentar, que diz respeito à capacidade de produção de alimentos em escala suficiente para garantir as necessidades nutricionais de um grupo de pessoas. Soberania alimentar propõe uma adição à essa ideia, ressaltando a importância de que os alimentos sejam culturalmente adequados e localmente produzidos, territorializando a discussão sobre alimentação e vinculando-a ao debate sobre a democratização do acesso à terra e à políticas para produção de alimentos.

[74] "O Fandango Caiçara - registrado pelo Iphan em novembro de 2012 - é uma expressão musical-coreográfica-poética e festiva, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná". Para mais, ver: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/83/#:~:text=O%20fandango%20cai%C3%A7ara%20%C3%A9%20uma,dos%20padr%C3%B5es%20de%20sociabilidade%20local.>, acesso em 04 de fev. de 2022.

detentores de uma territorialidade específica (os territórios pesqueiros)[75], quanto também são uma categoria socioeconômica dentro das legislações pesqueiras[76].

Essa "dupla afetação" da identidade pelo Estado dá margem para a criação de políticas contraditórias. Por um lado, as políticas reconhecem as singularidades culturais dessas comunidades, como demonstra o próprio fato de serem consideradas tradicionais. Por outro, criam políticas para a regulação da atividade pesqueira a reboque do que é feito para a pesca industrial, exigindo a emissão de documentos virtualmente, por exemplo. Essa dupla afetação ainda cria uma amplitude categórica que coloca dentro do mesmo grupo pessoas com vidas e modos de produção bastante diferentes[77].

As políticas de regulação da pesca artesanal incluem a obrigatoriedade da emissão de carteirinhas de registro de pescador, o licenciamento das embarcações de pesca, que devem indicar quais espécies o pescador pode capturar, dentre outras. Este controle sobre as atividades de pesca é visto com receio pelos pescadores, que constantemente mencionam a atualização das normas de regulação da pesca e a burocratização dos processos de licenciamento ambiental de suas atividades o que, na prática, dificultam a pesca.

As criminalizações das práticas tradicionais e a burocratização para a manutenção da territorialidade foram as consequências mais visíveis da criação do PEIb. Entretanto, é importante apontar aqui as resistências cotidianas[78] (Scott, 1985) criadas pelas comunidades caiçaras em Castelhanos. Como algumas das entrevistas informam:

> Entrevistada: naquela época eu acho que os funcionários eram muito despreparados para guarda-parque né. Então aí um desses motivos foi o parque, porque geralmente as áreas de roça estão dentro do parque né. Então principalmente quem morava dentro do parque não conseguia fazer, mas mesmo assim **algumas pessoas ainda continuaram fazendo a roça** né, com muito medo, acuado (entrevista realizada em 2022).

[75] Para mais sobre essa discussão, ver a Campanha Nacional pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras < http://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/>, acesso em 11-10-23, e o Projeto de Lei 131/20, impulsionada pelo Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) e demais movimentos sociais.

[76] Nessa definição, a pesca artesanal é caracterizada pelo uso do trabalho familiar, e cujo barco não tenha arqueação bruta maior que 20AB.

[77] O critério de que os barcos devem ter menos que 20AB, por exemplo, é apontado pelos pescadores como um critério muito amplo, pois também estão incluídos nessa definição as traineiras, que podem pescar num dia mais de cem toneladas de peixe - quase o que um pescador artesanal em Castelhanos pesca em um ano.

[78] Como conceituação preliminar (Scott, 1985), o autor descreve resistência de classe como "incluir qualquer ato(s) por membro(s) de uma classe subordinada que efetive ou tenha a intenção de efetivar a mitigação ou negação de reivindicações (como aluguéis, impostos ou prestígio) feitas pelas classes ascendentes (como proprietários, grandes agricultores ou o Estado), ou para avançar as suas próprias reivindicações (por trabalho, terra, caridade, respeito, por exemplo) vis-à-vis essas classes superiores (p. 290, tradução minha). Seriam características dessa resistência cotidiana a ausência de confronto aberto entre as classes, e a não necessidade de coordenação e organização política. Essa descrição é interessante para ajudar a entender a desobediência caiçara em continuar suas práticas tradicionais frente a territorialização do Estado, e o desinteresse proposital a respeito das legislações que incidem sobre os territórios comunitários, como formas de resistência caiçara.

> Pesquisadora: Você plantava quando você era mais novo?
>
> Entrevistado: É, a gente plantava, fazia roça, e aí depois começava na época a ambiental, o parque né, a bater em cima. Aí foi onde começou a parar. O pessoal começou a ficar com medo, que eles vinham e já era multa, e aí o pessoal começou a ficar com medo, e foi se acabando. **Quem deu continuidade um pouco foi lá na Vermelha, lá a [...] que é um lugar mais escondido** (entrevista realizada em 2022).

Ambos os trechos contam sobre uma importante estratégia mobilizada para manter a territorialidade das comunidades caiçaras: a desobediência silenciosa. A despeito da territorialização violenta do PEIb, muitas comunidades continuaram plantando roça e construindo suas canoas no meio da mata, escondendo suas atividades da fiscalização dos guardas-parque, perpetuando, por meio da desobediência, a relação histórica com o território. Tanta foi a teimosia dos caiçaras que, com o passar do tempo, algumas entrevistas indicam a aceitação, ou, ao menos a ignorância seletiva, dos guardas frente às práticas caiçaras:

> meu pai quase foi preso duas vezes por causa de canoa. Por exemplo, a canoa do cerco não prestava mais, tinha que fazer, e naquela época os velhos não gostava muito de ficar pedindo não, eles iam fazer e acabou, não tinha essa história. Eles falavam que não iam fazer, mas eles faziam[79]. Então aí, quando o parque vinha, aí **eles provavam que a canoa era para o cerco, jogava na praia e ficava para o cerco** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Esse trecho narra como a fiscalização ambiental passou a relevar os supostos crimes cometidos pelos caiçaras quando havia evidências de que as atividades realizadas eram para a reprodução da própria comunidade e não para a comercialização. Desse modo, sugiro que a desobediência das comunidades, ao encontrar maneiras subversivas de manter suas territorialidades, provocou uma mudança no modo como o PEIb e seus funcionários aplicavam a legislação, transformando as práticas institucionais.

As comunidades passam a dar menos atenção para as normas que recaiam sobre seus territórios, estando mais interessadas em encontrar maneiras alternativas para manter suas práticas de apropriação e uso do dos mesmos. O desinteresse para com as regras legais ainda

[79] Sobre a inautenticidade das falas, James Scott (1985), analisando o contexto de outros campesinatos na Indonésia, as entende como resultado da desigualdade de poder entre as partes, e enfatiza ainda que muitas vezes a resistência depende da fala inautêntica: "Dissimilação é a postura característica e necessária das classes subordinadas em todos os lugares na maior parte do tempo" (p. 284, grifo meu). E ainda: "Na realidade as situações engendradas de poder são quase sempre inautênticas; o exercício do poder quase sempre mantém uma porção da transcrição completa da situação oculta. Sempre permitindo os momentos excepcionais de raiva ou desespero, a tendência normal será que o indivíduo dependente revele apenas aquela parte da sua transcrição, em encontros com os poderosos, que sejam tanto apropriadas quanto seguras para serem revelados. O que é apropriado e seguro é obviamente definido unilateralmente pelos poderosos. Quanto maior a disparidade de poder entre os dois lados, maior a porção da transcrição que provavelmente será escondida" (p. 286, tradução minha).

cresceu mediante a percepção de que elas só servem para criminalizar e confinar os caiçaras, de modo que muitos optaram (e optam) por encontrar modos subversivos de manter suas territorialidades, a despeito das legislações. Isso teve como consequência também um afastamento de muitos deles dos espaços de discussão a respeito das políticas institucionais, quando este espaço passou a ser aberto, principalmente no começo do século XXI, como veremos adiante.

Além da atuação da comunidade na manutenção de suas relações com e no espaço, importa apontar para o abrandamento no modo de atuação do PEIb no começo do século XXI. Este abrandamento no modo de executar as políticas ambientais preservacionistas estão relacionados com uma série de discussões realizadas em âmbito nacional e internacional sobre o papel dos povos e comunidades tradicionais para a conservação ambiental (Andriolli et al., 2023), ao menos desde a década de 1970 (Almeida, 2004).

No começo do século XXI, uma série de consensos apontam para a existência de comunidades tradicionais dentro das UCs, reconhecendo seus direitos de permanecerem em seus territórios (SNUC, 2000), ou ainda, reconhecendo que suas práticas de manejo do território são fundamentais para a preservação ambiental. Importa destacar, em âmbito nacional, a adesão do Brasil à Convenção sobre Diversidade Biológica da ONU em 1993; a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho em 2003; o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas de 2006; a Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em 2006 e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em 2007 (Andriolli et al., 2023). O agenciamento dos PCT foi fundamental para a criação deste contexto institucional favorável (Allegretti, 2008), possibilitando a discussão, nas políticas ambientais, sobre o direito dos PCT e, dentre eles, das comunidades caiçaras.

No âmbito da atuação do PEIb, tais debates parecem ter concorrido para a criação de respeito mínimo no trato com as comunidades caiçaras, e na abertura, ainda que em termos profundamente desiguais, do diálogo. As comunidades caiçaras passaram a poder integrar as reuniões do conselho consultivo do parque, por exemplo, e estiveram presentes - ainda que em minoria - nas discussões para elaboração do Plano de Manejo do PEIb (2018). Atualmente, as comunidades avaliam positivamente a relação com o parque, e a Baía de Castelhanos ocupa um assento no conselho consultivo do PEIb. Como algumas entrevistas contam:

Pesquisadora: E você acha que a atuação do parque mudou?

> Entrevistado: Sim. Tanto que antes os guarda-parque andavam armados né. Quando tinha que chegar chutando eles vinham. Hoje não, eles chegam com mais cuidado (entrevista realizada em 2023).

> O parque, depois de muito tempo, está ajudando os povos tradicionais. Porque quando se criou o parque, o pessoal falou "nossa, agora acabou né", mas depois veio, aí eles criaram o plano de manejo do parque, o SNUC também veio e protege as comunidades tradicionais, aí veio o conselho. Passaram várias pessoas pelo Parque, mas aí eles conseguiram dialogar com as pessoas da comunidade. Hoje em dia existe o conselho, apesar de que muitas comunidades não têm esse diálogo com o parque, tem que ver que o parque preserva. Ele tem que ter um diálogo melhor [com os caiçaras], mas também se não tivesse essa lei, a gente não estava com a comunidade do jeito que está, porque também tem aquelas pessoas que querem comercializar né (entrevista realizada em 2022).

Este trecho evidencia que o PEIb, além de mudar o modo de trabalhar e dialogar com a comunidade, tornou-se um aliado estratégico das comunidades caiçaras na preservação da natureza, já que a territorialidade dos caiçaras depende da mata em pé e do mar limpo. Mesmo moradores da Figueira e do Sombrio, que passaram a viver numa UC de preservação integral, contam sobre o papel ambíguo do PEIb, destacando sua importância para as comunidades:

> Pesquisadora: E qual é a sua opinião sobre o parque, você acha que é positivo ou negativo, pensando no caso da Figueira?

> Entrevistado: Acho que foi positivo, porque a gente tá bem protegido pelo parque né**. Se não fosse o parque, a gente não estaria tão protegido de gente que tá chegando lá e quer mandar em nós**. Aí o parque ajuda bastante (entrevista realizada em 2023, grifo meu).

> Entrevistado 1: Eu acho que assim, tanta madeira nesse mato, o cara tirar uma ou duas pra canoa, não destrói nada. Porque apodrece.
> Entrevistado 2: Só que o que eu entendi foi o seguinte, o parque foi bom sabe por que, porque se o parque liberasse para todos os moradores fazerem canoa, ou fossem no mato fazer as coisas, tem muitos que fazem pra usar, mas tem muitos que fazem pra vender
> Entrevistado 1: Mas tem gente que precisa fazer pra vender, pra sobreviver[80]. [...]
> Entrevistado 3: Tem um ponto positivo, que aqui ainda está preservado. Mas muitas coisas que fazia no passado não consegue manter a cultura caiçara, aí tem que sair, conseguir trabalho. Mas assim, por um lado, o bom é que ninguém entra aqui no Sombrio, e isso é importante
> Entrevistado 2: É, também
> Entrevistado 3: Se vocês forem ver outras comunidades que não estão dentro do parque, já está tendo invasão né
> Entrevistado 2: Está tendo, é (entrevista realizada em 2023).

[80] Este diálogo aponta para uma problemática grande das Reservas Extrativistas, que não será aprofundado nesta tese: quem tem o direito ao extrativismo, e para qual fim.

Ambos os trechos mencionam o PEIb como um importante aliado contra a chegada da instalação de pessoas de fora nas comunidades caiçaras. De fato, em comparação às comunidades do canal de Ilhabela, as comunidades do lado oceânico, estejam elas localizadas dentro ou na zona de amortecimento do PEIb, sofreram menos com o processo de grilagem, ocupação desordenada e urbanização.

Foi neste contexto, em alguma medida marcado pela desobediência das comunidades às regras impostas pelo ambientalismo; por certo desinteresse das comunidades no diálogo caracterizado por enormes desigualdades de poder com o PEIb; mas ao mesmo tempo de uma abertura da instituição ao diálogo com as comunidades e o início da percepção das comunidades que a UC poderia ser uma parceira, que a Área de Proteção Marinha do Litoral Norte (APAMLN) foi criada, em 2008. Se com a criação do PEIb, as comunidades passam a trabalhar mais na pesca artesanal, a nova UC, contudo, passou a restringir e a criminalizar justamente as práticas realizadas no mar[81].

Com a criação da APAMLN, o cenário de fiscalização sobre a pesca se intensificou. Se ela, por um lado, protege os territórios de pesca artesanal dos barcos de pesca industrial; por outro, ela aumenta e fiscalização sobre suas pescarias e seus documentos. Em relação à legislação que já regula a pesca artesanal, a APAMLN não cria muitas novidades, mas torna a fiscalização mais rotineira.

Assim, como apontado também em relação ao PEIb, a APAMLN tem uma atuação ambivalente em relação à territorialidade caiçara. Nas entrevistas, muito foi enfatizado a respeito da criminalização das práticas da pesca artesanal e da consequente desterritorialização das comunidades. Como mencionam os entrevistados, por vezes até sobrepondo PEIb, APAMLN e polícia ambiental:

> Pesquisadora: E vocês acham que diminuiu a comunidade por conta da criação do Parque?
> Entrevistado 1: Ah sim. Muita coisa foi o parque. Principalmente o negócio de pesca também, que tem muito peixe que a gente não pode matar, a garoupa, o cação. Já que tá ruim a pescaria né, ainda tem as coisas que não pode matar
> Entrevistado 2: É, aí também é a outra parte né. Se for levar pro lado do mar, aí o parque impediu tudo. Na parte do mar, destruiu tudo. Aí não sei se é o parque ou a polícia ambiental (entrevista realizada em 2023).

[81] De modo geral, parte das consequências do zoneamento da APAMLN é semelhante ao que ocorreu no caso da criação do PEIb, de modo que não me alongarei muito na discussão dos conflitos vinculados a APAMLN. Mais sobre a relação das comunidades e a criação das UCs pode ser encontrado no trabalho da Paula Araújo da Silva, 2022.

A confusão acerca de qual a atuação do PEIb, qual a atuação da APAMLN, e qual a atuação da polícia ambiental demonstra como as UCs mencionadas possuem, sobretudo, um papel de fiscalização das atividades realizadas pelas comunidades.

Assim, é preciso retomar que, como mencionado, as comunidades se aliam às UCs conjunturalmente, ou seja, se trata de uma aliança forjada na e dependente da rede que possibilita sua existência.

Além dos casos envolvendo a grilagem de terras e as tentativas de urbanização da Baía de Castelhanos, as UCs tornam-se aliadas quando as comunidades se articulam contra megaempreendimentos poluidores, como é o caso da exploração de petróleo e gás na Bacia de Santos. Durante o licenciamento ambiental do Campo de Bacalhau[82], por exemplo, localizado 180km a frente da Baía de Castelhanos, as comunidades da Baía se uniram à APAMLN e a OSCs ambientalistas para questionar o licenciamento do empreendimento, demonstrando que as UCs se tornam aliadas quando um inimigo comum emerge.

A transformação das UCs em aliadas estratégicas das comunidades caiçaras retoma o referencial teórico que discute a aliança dos atores na heterogeneidade (De La Cadena; Blaser, 2018). Evidentemente, os interesses das UCs mencionadas e das comunidades caiçaras são distintos, mas eles se aliam em defesa do que denominarei aqui de "defesa socioambiental do território", um interesse construído conjuntamente a partir de interesses "que não são os mesmos interesses" (idem), apontando para o encontro de mundos distintos.

Por enquanto, basta apontar para como o primeiro encontro entre o ambientalismo preservacionista das UCs e as comunidades de Castelhanos impactaram as experiências das comunidades sobre suas territorialidades, e para como essa relação, em alguma medida, se transformou ao longo do tempo. Ao final deste capítulo, aprofundarei o debate sobre a incorporação das pautas ambientais no ativismo dos PCT, o que também foi fundamental para a aproximação das comunidades caiçaras às UCs em questão.

[82] O Campo de Bacalhau é o primeiro campo de exploração do Pré-Sal concedido à empresa estrangeira. Neste caso, a exploração está sendo feita pela Equinor, empresa estatal norueguesa. Mais informações podem ser encontradas em: https://www.equinor.com.br/noticias/20221103-equinor-inicia-perfuracao-no-campo-de-bacalhau, acesso em 11-10-23.

4.2. “Hoje em dia, a gente não tem lugar porque é tudo pro turista”

> “O turista chega aqui e fala: “Nossa, aqui é o paraíso!”. Aí ele passa dez minutos com os borrachudos e reclama: “Meu deus, que inferno!”” (piada contada por morador caiçara).

Como indicado anteriormente, em 1977, foi construída a Estrada de Castelhanos, ligando o bairro do Perequê à Praia de Castelhanos. A construção dessa estrada esteve muito vinculada aos interesses imobiliários de supostos proprietários de terras na Baía, como veremos no próximo capítulo, e também não pode ser separada do contexto da construção de diversas estradas que ligam o litoral norte paulista a grandes centros urbanos na década de 1970 e 1980.

As estradas asfaltadas começam a chegar no litoral norte de São Paulo ainda na década de 1960, como parte da infraestrutura necessária para a implementação da cadeia de petróleo e gás em São Sebastião. Em 1955, foi inaugurado o Porto de São Sebastião, e em 1969, o Terminal Marítimo Almirante Barroso[83] (TEBAR) da Petrobras. A pavimentação da Rodovia Tamoios ocorreu em 1957, e a construção da Rodovia Rio-Santos foi iniciada em 1972 e finalizada em meados da década de 1980, possibilitando acesso mais simples entre Rio de Janeiro, São Paulo e Santos e o litoral norte paulista (Noffs, 2008).

Todas essas obras tiveram impactos sobre a vida das comunidades caiçaras, mas importa destacar sobretudo a rodovia Rio-Santos (trecho da BR 101). Sua construção atropelou diversas comunidades caiçaras, indígenas e quilombolas, passando por cima de seus territórios e dividindo famílias, caminhos e espaços de convívio. Não é à toa que, ao descrever o processo de construção da BR-101, a jornalista Priscila Siqueira a coloca como agente do genocídio caiçara (Siqueira, 2019), já que, além de cortar os territórios tradicionalmente ocupados, a estrada é também indissociável da especulação imobiliária:

> a gota d’água que determinou o interesse dos grupos econômicos de fora foi o começo da construção da BR 101, a rodovia Rio-Santos [...] A partir daí o caiçara não teve mais sossego. E na maioria das vezes é enganado em transações comerciais que não compreende, acostumado à troca direta, fora do mercado [capitalista], sem saber o valor real do dinheiro, vendendo suas posses por “milhões de mil-réis”. Mas quase sempre ele as vende por se sentir enxotado, indefeso diante de um poder que não tem como enfrentar (p. 20).

A rodovia Rio-Santos colocou o litoral norte de São Paulo e o litoral sul fluminense na rota do turismo de luxo de São Paulo e do Rio de Janeiro, criando a denominada “Costa

[83] O TEBAR ainda hoje é o maior porto do Brasil de armazenamento e distribuição de petróleo, feito por oleodutos para outros portos de armazenamento e refino, e para exportação.

Verde" e aprofundando exponencialmente a inclusão dos territórios das comunidades no circuito da apropriação capitalista de terras. A Rio-Santos, ainda que não chegue diretamente em Castelhanos, liga Ilhabela nessa rota de turismo, aumentando o fluxo também principalmente na Praia de Castelhanos.

A partir de 1977, Castelhanos se integra de vez ao mercado do turismo. Como uma moradora se recorda, sobre a construção da Estrada de Castelhanos:

> Depois dessa época de (19)77 para cá, foi diminuindo as roças né. E aí o que que acontece, foi aí quando surgiu a estrada né, veio turismo assim, devagarzinho, devagarzinho [...] quando abriu a estrada, nós olhamos, super criança, mas achávamos tão bonito, olha a inocência das crianças, quando a gente viu aquela máquina derrubando aquelas árvores e pedras, nós ficamos "Nossa", sabe, "a estrada chegou", e a estrada passou na porta de casa, e nós achamos aquilo tão bonito, não sabia né, o que vinha por trás. Eu lembro que quando nós éramos crianças, nós íamos na máquina, os caras deixavam, levavam a gente no jipe. Os mais velhos também né, não tinham essa visão que a gente tem hoje, de que **a estrada seria o fim da comunidade**. Não viram, e a comunidade achou normal, o que não é normal para a gente hoje, que **hoje a gente sabe que eles vinham para tirar a gente da terra**, que **a população que não tem grana não consegue aguentar a especulação imobiliária** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

O trecho nos ajuda a compreender as estradas como elemento importante de desterro das comunidades e como passo fundamental para a consolidação do turismo e da especulação imobiliária (Diegues, 2004). Ainda que antes da chegada da estrada já existissem denúncia de compra ilegal de terras, foi a estrada que finalmente proporcionou um meio adequado para a chegada dos turistas e dos denominados proprietários privados no território[84], acelerando a especulação de terras.

Assim, nota-se que ao mesmo tempo em que a estrada é supostamente símbolo de conexão e de facilidade de transporte, ela trouxe problemas que antes não existiam nas comunidades. Por exemplo, quando perguntei a um dos moradores como era a relação com o poder público, antes da existência da estrada, ele respondeu: "nós vivíamos uma vida aqui antes que a gente não precisava se preocupar com a prefeitura" (entrevista realizada em 2022). Importa apontar, ainda, que a estrada, quando de sua criação, era pouquíssimo utilizada pelas comunidades, que não possuíam carro ou condição financeira para comprar um, e a prefeitura não fornecia serviço de transporte aos moradores. Ou seja, a estrada foi criada com objetivo principalmente de atender os supostos proprietários de terras e os turistas, já que, com o sem

[84] Como vimos, a própria construção da estrada de Castelhanos foi planejada por um grupo de políticos locais interessados na grilagem de terras do lado oceânico de Ilhabela.

estrada, os moradores continuaram indo até a cidade a pé, e, posteriormente, com lanchas a motor.

Por esse motivo, talvez mais do que a estrada, tenha sido a popularização dos motores de popa, o meio de transporte que mais impactou a rotina das comunidades caiçaras, na segunda metade da década de 1980. O motor facilita a ida dos moradores à cidade, que ficam menos dependentes do clima para navegar, e despendem menos tempo e esforços físicos para chegar à cidade. Tudo isso permite o acesso mais direto à serviços médicos e ou outros serviços públicos (como para fazer documentos pessoais e pagar a colônia de pescadores, por exemplo), ao mercado, às reuniões com a gestão municipal de Ilhabela etc.. Ou seja, os motores aumentaram o espaço por onde os moradores caiçaras circulam.

Os motores de popa, ademais, revolucionaram a pesca realizada nas comunidades do litoral norte paulista de modo geral. Em primeiro lugar, eles aceleraram o ritmo da pescaria, ao diminuir o tempo que levava para visitar o cerco flutuante ou a rede de pesca, por exemplo. Eles possibilitaram a venda do pescado fresco, que antes era vendido seco, já que não havia energia elétrica para armazená-los frescos em Castelhanos, e nem transporte para levá-los rapidamente à cidade. Por fim, eles permitiram o aumento da carga de pescado transportado à cidade, já que agora não era preciso levar o pescado apenas com a força do remo.

Tudo isso, somado ao aumento de fluxo de turistas em Ilhabela na década de 1980, o que aumentou o mercado consumidor, e concomitante à proibição do plantio de roças pelo ambientalismo preservacionista, concorreu para a profissionalização da pesca artesanal nas comunidades tradicionais (Diegues, 1983; 2004). Como escreve Diegues (2004): “essa preponderância da pesca hoje é um elemento fundamental para explicar mudanças profundas no modo de ser caiçara, uma vez que essa atividade representa uma dependência crucial em relação à economia urbana de mercado” (p. 33). Em outras palavras, também faz parte deste contexto a inclusão das comunidades no circuito do uso de dinheiro e a dependência de produtos externos à comunidade.

Contudo, para adentrar este novo mercado de trabalho - e nessa nova vida, em grande medida -, era necessário conseguir um motor, que apesar de mais barato e popular, ainda não estava no horizonte aquisitivo de muitos pescadores das comunidades tradicionais de Ilhabela. Para tanto, muitos pescadores, na década de 1980, trocaram terreno por motores, ou ainda, passaram a criar relações pessoais baseadas no favor com pessoas de fora das comunidades, que com o passar do tempo, tornam-se proprietárias de terra:

> para nós quando a gente teve nosso primeiro motor, foi através do meu irmão também, que ele fez uma canoa grande pra motor, e a gente conheceu um rapaz. **Hoje ele tem uma propriedade ali** [...] **ele foi a primeira pessoa a chegar na comunidade e ter um vínculo com a comunidade. Ele na época conheceu a minha família, através do meu irmão, e meu irmão tinha feito uma canoa, e ele falou "olha, eu vou doar o motor"**, e ele doou o motor, ele comprou o motor e deu pro meu irmão (caiçara do Canto da Lagoa, 2022, grifo meu).

Importa perceber que foi por meio das relações de favor – que como vimos, muitas vezes têm início ainda no apadrinhamento - que algumas famílias caiçaras conseguiram adentrar no modo de produção mais mercantilizado da pesca artesanal, se comparado ao modo de vida anterior como pescadores-lavradores, nos termos de Diegues (1983). Em sentido semelhante, conversando sobre a chegada dos motores na Praia Mansa, alguns de meus interlocutores disseram:

> Pesquisadora: E quando chegaram os motores aqui, vocês lembram?
> Entrevistado 1: Primeiro lá no Bonete, aí os boneteiros todos trocaram motor por terreno.
> Entrevistada 2: É, o Bonete foi quando começou a ter as canoas a motor. Aqui, a primeira canoa a motor que teve aqui na Praia Mansa [...] chamava Lua Branca, depois foi na [Praia] Vermelha (entrevista realizada em 2022).

As entrevistas permitem perceber como foi muitas vezes através de favores e trocas que os primeiros proprietários privados ocuparam Castelhanos. Esse é um fato importante pois as relações pessoalizadas entre moradores e proprietários modulam as disputas por território em Castelhanos. Assim, o sucesso da inovação tecnológica dos barcos a motor não pode ser separado da intensificação da especulação imobiliária em Castelhanos e do relacionamento estabelecido entre as comunidades e os proprietários privados.

Importante notar que muitos desses proprietários privados chegam em Castelhanos como turistas. Conforme as entrevistas com os moradores, os primeiros turistas que chegaram em Castelhanos com a estrada ficavam acampados, já que não havia qualquer comércio ou estrutura para pouso em Castelhanos. Desde o começo, os moradores, principalmente as crianças e os adolescentes, estabeleceram relações com os turistas, pedindo para "vigiar os automóveis" em troca de pequenos trocados ou pedindo as sobras de mantimentos quando os turistas iam embora.

Os relatos sobre essa época são diferentes. Alguns moradores enfatizam que eram muitos turistas que vinham para ficar acampados, principalmente durante os feriados e a virada do ano, de modo que a areia da praia ficava lotada de barracas. Entretanto, um outro

interlocutor, hoje dono de quiosque em Castelhanos, relativiza o turismo nessa época "não é nem 10% do que é hoje" (entrevista realizada em 2023).

Devido às más condições da estrada, alguns turistas faziam o percurso de jipe, e passaram a oferecer carona a outros turistas que não tinham meio de transporte e até mesmo aos moradores para irem e voltarem da cidade. Posteriormente, este serviço passou a ser cobrado, e com o aumento do fluxo de turistas, os jipeiros se profissionalizaram, criando em 2001, por exemplo, a Associação de Jipeiros de Ilhabela, existente até hoje[85]. Como um dos moradores me conta sobre a chegada do turismo na Praia de Castelhanos:

> [os turistas] acampavam na praia inteira. Final de ano, carnaval, você olhava daqui lá, era só iluminação na praia, só barraca. Era muita gente, muita gente. Tinha vezes que você andava assim, você tropeçava nas cordas das barracas, de tanta barraca. Aí o turista, ele vinha por conta própria né, não tinha jipeiro. Aí depois aí que eles começaram a fazer turismo [...] aí começaram a levar o povo pra cidade. Então eles começaram com a comunidade, eles levavam lá, pra fazer uma compra, trazia. Às vezes pessoal ia de a pé, fazia sua compra e vinha, ou pegava um taxi pra vim, e aí foi começando a se movimentar. Aí viram que era um negócio que ia funcionar aí que foi chamando o turismo né, se criando o turismo (entrevista realizada em 2022).

Aos poucos, os primeiros comércios foram abrindo. O primeiro, como me contaram, foi o Bar do Canindé, ainda na década de 1990, que era uma pequena mercearia na Praia de Castelhanos, cujo dono tinha vindo do Nordeste. Com o passar dos anos, alguns outros comércios se estabeleceram, alguns dos quais eram dos próprios caiçaras, como o Quiosque Castelhanos. Conversando com um caiçara que abriu seu comércio no começo dos anos 2000 na Praia de Castelhanos, ele conta que ainda nessa época, o turismo era bem diferente:

> essa coisa do turismo mesmo aqui, de vir aqui e ver um bom na praia, foi tipo de (19)99 para cá, que deu uma época de estrada boa, aí depois deu uma caída [...] mas o boom mesmo que eu percebo foi em 2013, 2013 para cá deu um boom de repente que deu bom para vários comércios, do pessoal ganhar muito dinheiro. Arrumaram a estrada definitivamente, fizeram uma obra boa, calharam ela, aí a coisa melhorou. **Melhorou tanto que teve uma época que veio o turista demais, que teve uma época que teve um feriado prolongado que teve mais de 600 carros aqui na praia**. Aí a própria comunidade, através da associação e com a gente, comerciante, subimos lá e tivemos uma conversa com o Ministério Público, com a prefeitura e com o parque, para poder fazer essa limitação, que é hoje o estacionamento, porque senão teria sido colapso né (entrevista realizada em 2023, grifo meu).

[85] Certa vez indo para Castelhanos de jipe, um jipeiro me disse que os passeios que eles fazem são praticamente só para Castelhanos, pois dentre as comunidades de mais difícil acesso, é a única em que se pode fazer o percurso de jipe.

Em consonância com a entrevista acima, a maior parte dos entrevistados me disse que, depois que a estrada passou a ficar sem manutenção, o que parece ter ocorrido entre o final da década de 1980 até meados da década de 2000, não havia muito movimento de turismo em Castelhanos, sendo bem menor a quantidade de casas de veranistas. Imagens do documentário[86] do "Espaço Cultural Pés no Chão" sobre a Baía de Castelhanos, feito em 2009, nos permitem notar que a ocupação da Praia de Castelhanos por casas de veranistas e quiosques era de fato bem menor do que hoje.

Ou seja, o turismo parece ter chegado com fôlego em Castelhanos no final da primeira década dos anos 2000, bastante tardiamente se comparado a outras comunidades também de difícil acesso do litoral norte paulista e sul fluminense, como a Comunidade da Praia do Sono, em Paraty, e a própria comunidade do Bonete, em Ilhabela.

Quando dessa chegada de modo mais sistemático, a comunidade já estava organizada em uma associação comunitária, e tinha noção de seus direitos enquanto comunidade tradicional caiçara. Por esse motivo também, alguns embates não demoraram muito a acontecer, como a solicitação de que os carros de turistas não invadissem a praia (o que levou à criação do estacionamento), e o estabelecimento de limite de carga máxima a transitar pela estrada. Estabeleceu-se, assim, uma dinâmica de turismo bastante diferenciada em comparação com outros lugares de Ilhabela e que é denominado como "turismo de um dia só", isto é, a maior parte dos turistas vai apenas para passar o dia, de modo que por volta das 17h, a praia está ocupada praticamente apenas pela comunidade.

Hoje, o turismo em Castelhanos é controlado pelas agências de turismo, que tem escritório no centro de Ilhabela. Os turistas não chegam apenas por terra, mas também por barco, o que cada vez mais tem aumentado a quantidade de turistas que desembarcam em Castelhanos para passar o dia. Ainda que alguns caiçaras sejam donos de quiosques e pousadas, poucos são os moradores que obtém renda direta do turismo, a maior parte deles se beneficia indiretamente, com a venda do pescado:

> hoje a comunidade paga o preço, porque, não tem uma estrutura pública pra atender a demanda do turismo. Então não tem saneamento básico, não tem água potável, não tem esgoto, não tem iluminação. Então são várias coisas que não tem na comunidade, e o que chegou a avançar também, foi por isso. E os caiçaras hoje, que somos nós, praticamente, se não tivermos o pescado, nós

[86] O documentário pode ser acessado aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=997xLLjcSs4>, acesso em 27-09-23. E "Espaço Cultural Pés no Chão" é uma organização social que atua desde 2001 em Ilhabela/SP, com produção cultural. Um dos temas com as quais a organização trabalha é a pesquisa e sistematização de aspectos da cultura caiçara, o que culminou na produção de um acervo com vídeos-documentário sobre diversas comunidades caiçaras de Ilhabela.

> não temos... Só compensa o turismo pra nós se nós tivermos o pescado [...] a comunidade hoje se ele não tem pescado, tem que trabalhar de empregado, trabalhar pros outros né (entrevista realizada em 2022).

As comunidades da Praia de Castelhanos não possuem saneamento básico e algumas pessoas disseram que "na temporada, Castelhanos fede esgoto" (entrevista feita em 2022). Muitas entrevistas também falaram também sobre o confinamento que o turismo trouxe, relacionado à perda de espaço, mencionando, ainda, a saudade de ter a praia vazia. Além disso, quando há muitos guarda-sóis na praia, eles atrapalham a passagem das lanchas e petrechos de pesca:

> ah, se diz que [o turismo] não incomoda, incomoda, igual eu te falei no começo, **muita gente na praia já tira um pouco a sua liberdade né, você já não tem lugar na água**. Quando eu quero guardar minhas redes, eu quero tirar minhas redes pra arrumar, tem hora que você já não consegue né (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

> a gente tirou o motorista da praia, pra melhorar, e agora tem hora que a gente olha e não tem praia, é só guarda-sol. É uma coisa ridícula, pra mim é ridículo, muito feio. Tem que ter um pouco mais de liberdade. Antes, às vezes a gente ia ali debaixo da árvore tomar um sol depois do almoço. Hoje em dia, a gente não pode sair com a mulher aqui, com a filha, a gente não tem lugar porque é tudo pro turista [...] É muita pressão, as vezes a gente não tem o sossego, que antes você olhava aquela praia, hoje você não tem a liberdade de você olhar na praia, sabe assim. **Hoje eu sinto como se estivesse prendendo a gente, como se estivesse recuando a gente**. É bom pelo turismo, que dá uma renda, mas pelo outro ponto, não acho legal não. (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

Mais de um dos entrevistados destacaram a "perda de liberdade" como uma das principais consequências do turismo. Nota-se como a liberdade é articulada às possibilidades de uso do território: o turismo não impede os moradores de irem e virem, mas limita as possibilidades de usar o território, seja com a pesca ou no descanso na praia após o almoço. Quero chamar atenção para uma ontologia de liberdade e de vida no território que está vinculada ao uso do espaço e à possibilidade de construir os territórios por meio do uso e do cuidado.

O aumento do movimento com o turismo mudou também a forma de cuidar das crianças. Andando pela Praia Mansa, pela Praia Vermelha, e até mesmo pela Praia de Castelhanos quando os turistas já foram embora, é possível ver as crianças brincando, correndo entre uma casa e outra. Quando perguntei aos meus interlocutores como é o cuidado com as crianças, uma delas me disse que "elas ficam soltas igual passarinho, mas todo mundo fica prestando atenção" (entrevista realizada em 2022). Outro disse: "[as crianças] ficam correndo, soltos né, só os pequenos que não sabem nadar que a gente fica de olho pra não ir pro mar, mas

do restante fica à vontade, não fica assim preso dentro de casa né" (entrevista realizada em 2022). Porém, com a chegada de muitas pessoas de fora durante os horários de pico (entre 11h e 16h) na Praia de Castelhanos, as crianças ficam dentro de casa ou em torno dos pais, que demonstra insegurança e certa perda de controle sobre o território.

Como destaca Emília Pietrafesa de Godoi (2023) sobre os camponeses do sertão do Piauí e os quilombolas do Maranhão, a noção de controle em sistemas de uso comum da terra – como no caso de Castelhanos – não se refere à noção de "controle absoluto", como é geralmente o caso quando se fala em propriedade privada. Em outro sentido, o controle ao qual me refiro, utilizando a formulação da autora, "implica proteção e cuidado", exercidos por uma coletividade.

Assim, a perda de controle mediante a chegada do turismo diz respeito aos constrangimentos nas possibilidades dos moradores caiçaras em cuidarem e protegerem seus territórios, que passam a ser ocupados por pessoas que, de modo geral, estabelecem uma relação com o espaço bastante pontual, baseada no consumo turístico, sem responsabilidades e preocupações para com seu cuidado. Sobre a possibilidade de trabalho no turismo, alguns de meus interlocutores disseram:

> eu não gosto de lidar com turista (entrevista realizada em 2022).
>
> a questão é que as pessoas não querem [trabalhar no turismo], a pessoa não quer ganhar R$100, R$150 para guiar uma pessoa na cachoeira, porque ela vai ali, mata 40 kg de lula a R$35 o quilo, e é a cultura do cara [...] Além de não compensar financeiramente é uma coisa **que o cara não quer aturar três, quatro turistas o dia inteiro guiando, porque o cara não quer, ele não quer conversar o assunto que o cara quer conversar, ele quer ter a vivência dele**, ele quer sair às 6 horas da manhã, matar a lula dele e ir embora para casa e depois ficar tranquilo (entrevista realizada em 2023, grifo meu).

Importa enfatizar que as comunidades de Castelhanos não escolheram o turismo como atividade econômica. Entretanto, é isso o que as políticas municipais e estaduais fomentam ao transformarem Ilhabela em Estância Balneária e aportarem recursos para incentivar a localidade como destino turístico.

Políticas públicas para fomento à pesca, por exemplo, por parte do município e do Estado são escassas, a despeito da quantidade de pescadores artesanais e das muitas comunidades que dependem dessa prática para alimentação. Em Ilhabela, por exemplo, apenas em 2023 a Prefeitura criou uma secretaria específica para lidar com o tema, a Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura. Políticas públicas voltadas para a venda direta do pescado e dos produtos agrícolas para as escolas e demais serviços públicos são inexistentes

(a despeito do PNAE[87]), o que as comunidades, os funcionários de extensão rural e até mesmo funcionários do MPF já apontaram como ponto fundamental para a estruturação econômica das comunidades fora do circuito do turismo.

Ainda que o turismo seja preponderante e tenha mais impacto nas comunidades que vivem na Praia de Castelhanos (Canto da Lagoa e Canto do Ribeirão), é preciso mencionar que seus impactos não se restringem a essas comunidades. Além da venda direta do pescado e o trabalho nos quiosques e restaurantes, há um outro ponto de turismo importante em Castelhanos, que é a sede do Yacht Club, localizada no Saco do Sombrio.

Desde 1977, o Saco do Sombrio é uma comunidade completamente sobreposta pelo PEIb, uma UC de Proteção Integral. Como já discutido, as comunidades precisam pedir autorização para construir e reformar casas e para usar madeiras (mesmo quando as árvores já caíram). Em outras palavras, qualquer intervenção no espaço deve ser mediada e autorizada pelo PEIb, instituição que passou a controlar, ao menos formalmente, a relação da comunidade com seu território. Porém, mesmo a existência do PEIb não impediu a marinha de ceder uma área na beira da praia para a construção da sede da Yacht Club, inaugurada em 2010:

[87] Segundo a Lei 11947/09, ao menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar deve ser destinado a produtos da agricultura familiar – ainda que essa seja uma lei não cumprida em diversos municípios, dentre os quais Ilhabela.



Figura 14 - À esquerda, o Yacht Club. À direita, o local de desembarque da comunidade do Sombrio. Saco do Sombrio, arquivo próprio, 2023.



Figura 15 - Subsede do Yacht Club em Ilhabela, no Saco do Sombrio. Arquivo próprio, 2023.

Algumas das falas dos moradores do Saco do Sombrio apontam para a relação tensa entre a comunidade e os veranistas, que não é exclusiva dessa comunidade:

> Entrevistado 1: Minha opinião é, pra mim, é uma terra que a marinha cedeu pro Iate de Ilhabela, e é zero, pra mim é zero, não vou te enganar, porque eu chego ali, eu vou ali e preciso, vamos supor, passar uma mensagem lá, ou passar lá, mas o que eu precisar depender do Yacht Clube é zero pra mim
> Entrevistado 2: Não pode depender nada
> Pesquisadora: Mas fica alguém aí, vem gente aí?
> Entrevistado 2: Os sócios
> Entrevistado 1: É, os sócios vem. Inclusive o sócio vem aí só vem pra dar trabalho. Porque é o seguinte, pode ver, as bóias ai, vamos supor, você está aí numa bóia amarrada, daqui a pouco chega aí um sócio e você tem que sair.
> Pesquisadora: E por que que tem que sair?
> Entrevistado 1: Porque eles dizem que as bóias são deles, que está registrado na marinha, as bóias são deles (entrevista realizada em 2023).

As boias a que os moradores fazem referência servem para ancorar os barcos. A estrutura de boias foi construída para o Yacht Club, e os moradores apenas a podem utilizar quando os veranistas não estão utilizando. Os moradores notam ainda, sobre a diferença entre a comunidade e o Yacht Club:

> Entrevistado 1 A marinha cede pro Yacht Clube. **O Yacht clube pode chegar ali, a ambiental pode chegar ali e colocar um flutuante, alguma coisa ali na pedra. A gente se for colocar um flutuante, colocar alguma coisa na pedra, não pode. Aí não tem como você falar assim, o iate que não é daqui, e os moradores daqui, padeceu, e o Yacht clube tem tudo as regalias aí.** Na verdade, nem sei como que está isso aí direito, entre marinha e iate clube.
> Pesquisadora: E por que que vocês acham que tem essa diferença?
> Entrevistado 2: Eu não acho é nada, é porque o pessoal tem dinheiro aí
> Entrevistado 1: É, tem o financeiro né. Com certeza (entrevista realizada em 2023, grifo meu).

Além da desigualdade de tratamento, os moradores também mencionam o constrangimento, e em alguns casos, até mesmo certa humilhação a que são submetidos quando precisam usar a estrutura do Yacht Club. O Yacht Clube, por exemplo, conta com píer (ver figura 11), algo que, apesar das promessas da prefeitura de Ilhabela, a comunidade do Sombrio ainda não possui. Assim, às vezes a comunidade pede para utilizar o píer para desembarque. Além de não poder utilizar o píer para desembarcar materiais e compras, os moradores notaram que, quando eles utilizam essa estrutura, eles não podem entrar no Yacht Club pela porta da frente; precisam entrar pela lateral e passar por trás da construção do clube para acessar a comunidade:

> Entrevistado 1: você chega, desce passa por trás da casa e vem

> Pesquisadora: Ah, não pode passar por dentro da casa?
> Entrevistado 3: Ah, **é chato também né, vai estar um monte de gente almoçando lá, até a gente fica constrangido mesmo de passar**.
> Entrevistado 1: Eu digo uma coisa, quando tem gente no clube aí, eu não gosto de chegar lá
> Entrevistado 3: É, a gente também não...
> Entrevistada 4: Mas aí também não pode tirar nada do barco quando tem gente lá
> Entrevistado 1: Material não, é só pra embarque e desembarque
> Entrevistada 4: Teve uma vez que a gente tava trazendo as coisas lá pro iate mesmo, aí estava uma mulher lá, aí eu comecei a tirar as coisas no flutuante, ela disse, "Ah mas vocês vão começar a tirar as coisas aqui, vocês não vão em outro lugar não", aí eu disse assim, "A gente está trazendo as coisas pra vocês comerem, aonde você quer que eu tire, na pedra?", aí ela, "Ah tá, é pra cá". Já dei logo uma cortada
> [...]
> Pesquisadora: Vocês gostam, ou não gostam, ou é indiferente, quando tem movimento aqui por causa do Yacht?
> Entrevistada 4: Eu acho que aqui na pescaria atrapalha porque não dá peixe
> Entrevistado 2: Não dá peixe (entrevista realizada em 2023, grifo meu).

Nota-se aqui um modo de entender e operar o espaço que se assemelha à *ontologia colonial*: os turistas estabelecem ascendência sobre o espaço por meio da construção de relações de autoridade e mando no território em questão.

O relato aponta, ainda, para como a presença dos veranistas atrapalha a pesca dos caiçaras, pois a presença de muitos barcos de turistas e pessoas nadando espanta os peixes, de modo que na época de temporada (e principalmente nos meses de férias escolares), a renda da comunidade é prejudicada pelo Yacht Club.

O desconforto que os moradores mencionam ao se referirem aos turistas é emblemático da relação entre os grupos e parece ser uma expressão de uma relação social patriarcal, caracterizada pelo privilégio de um dos grupos em se efetivar como dono do espaço, impondo regras para seu uso, e esperando subserviência por parte do outro grupo. Assim, a presença dos veranistas, ainda que seja fonte de renda para a comunidade, cria constrangimentos sobre o uso do território, na qual sobressai a desigualdade entre as partes.

Tanto no Saco do Sombrio, quanto na Praia de Castelhanos, quanto nas outras praias da Baía (quando eventualmente os turistas se aventuram por lá), a disputa de espaço com o turismo é nítida, especialmente durante a temporada. Mesmo num dia frio, os turistas estão de roupas de banho, besuntados de repelente, sentados nas mesas do quiosque ou visitando o mirante. Já os moradores caiçaras, mesmo num dia de calor, estão majoritariamente de calças ou saias compridas, para proteção contra os borrachudos, à sombra, ocupados com algum concerto de rede, limpeza de peixe ou confecção de artesanato. Sugiro que essas diferenças, que à primeira vista podem parecer banais, são manifestações materiais da disputa simbólica pelo

espaço. Elas manifestam os diferentes usos que os agentes fazem dele, tornando-se forma de reconhecer os pares e distinguir os grupos.

Para finalizar este tópico, importa apresentar aqui uma questão que me foi colocada durante a apresentação da pesquisa no período de estágio sanduíche no International Institute of Social Studies, na Holanda. Um professor - antropólogo - me perguntou: "por que as comunidades não deixam de pescar, fazer artesanato e roça, e vão vender cerveja artesanal na praia? Certamente deve ser muito mais lucrativo".

Naquele momento, essa foi uma pergunta difícil de responder. Sua pergunta questionava o porquê da manutenção de uma territorialidade não pautada na produção de lucro, perante a chegada do circuito financeiro de terras e do turismo em Castelhanos. Como fazê-lo compreender a existência dos caiçaras, sustentado no cuidado e uso histórico do território por meio da pesca, da agricultura, da caça e do artesanato? Com mais tempo, poderia ter-lhe mostrado o seguinte relato, por exemplo:

> Pesquisadora: E vocês, pensam em morar na cidade?
> Entrevistado 1: Eu não
> Entrevistada 2: Eu também não
> Entrevistado 3: Todo mundo vai falar que não
> Entrevistado 4: Eu mesmo tenho casa lá na cidade, mas é o seguinte, eu fico lá de um dia pro outro, mas depois dá vontade de vim pra cá, aí eu fico aqui
> Pesquisadora: E por que vocês não conseguem mudar pra cidade?
> Entrevistado 3: Aqui é mais quieto
> Entrevistado 4: Aqui eu não to esperando nada, não tenho hora pra nada. Já na cidade é o seguinte, você ficou pra fora de casa você já tá gastando
> Entrevistado 3: Imagina, economizar água
> Entrevistado 4: Aqui é o seguinte, eu acordo de manhã vou ali na rede, só vou gastar o combustível e já pesco e volto
> [...]
> Pesquisadora: Então a vida pra vocês é melhor aqui do que na cidade?
> Entrevistado 4: Ah, bem melhor, eu acho.
> Entrevistada 2: Eu também
> Entrevistado 3: Bem melhor.
> Entrevistado 1: Porque, vamos supor. **Uma hora dessa aqui na cidade, você acha que ele ia estar deitado na rede daquele jeito ali** [todos riem].

Como informam as entrevistas e minhas vivências em campo, é possível sugerir que as comunidades caiçaras estão próximas da definição de campesinato como ordem moral (Woortmann, 1988), pois valorizam a autonomia sobre o próprio tempo de trabalho e o trabalho como atividade que constrói o pertencimento na terra (e no mar, neste caso), e os laços de reciprocidade nas comunidades (idem). Porém, mais do que a vida camponesa como moralidade, eu retomo a hipótese de que se trata de uma experiência histórica distinta de viver neste território, que constitui uma ontologia própria sobre a vida na e com a terra e o mar. Essa ontologia está intimamente ligada à territorialidade das comunidades, que será defendida no e

por meio do processo de mobilização da territorialidade como base para construção da identidade coletiva.

A constituição da associação comunitária, o aprendizado coletivo em torno dela e as lutas empreendidas por ela são o foco do próximo tópico.

4.3 Da territorialidade à territorialização caiçara em Castelhanos: a luta política a partir da identidade coletiva

> Pesquisadora: E aqui vocês se reconhecem como comunidade tradicional?
> Entrevistado: Sim, como os índios né. Quem que vai falar que os índios não são índios? Aqui a gente é caiçara nativo, nascido aqui, e estamos até aqui hoje (Entrevista com caiçara realizada em 2022).

Até aqui, descrevi alguns dos conflitos que as comunidades caiçaras de Castelhanos viveram em seus territórios desde a década de 1970. O encontro com o ambientalismo preservacionista das Unidades de Conservação, a disputa por espaço com os turistas principalmente após a construção da Estrada de Castelhanos, e o choque com as benfeitorias das propriedades privadas e o cercamento do espaço, todos possuem algo em comum: provocam a perda de autonomia das comunidades sobre uso e cuidado sobre seus territórios.

Sugiro que foram esses os conflitos que ajudaram a modular a construção política das comunidades e sua organização em uma associação comunitária. A partir dessa organização, a comunidade passou a reivindicar coletivamente, no campo da política institucional, a demarcação de seus territórios (primeiramente com o TAUS, e posteriormente com a Resex), o controle do fluxo de turistas, além do acesso a direitos fundamentais, como o direito à energia elétrica.

Importa já apontar que a criação da associação comunitária constitui um canal centralizado para a atuação das comunidades caiçaras em relação às políticas institucionais, e exterioriza a identidade coletiva das comunidades. Entretanto, ela não põe fim às outras formas de agência e organização das comunidades para manter suas territorialidades. Ou seja, junto à atuação na associação comunitária, as comunidades continuam exercendo seus modos subversivos de usar e cuidar do território; continuam tendo uma atuação desconfiada frente a pessoas externas à comunidade; e a demarcar, por meio da vestimenta e demais elementos materiais simbólicos, sua distinção dos turistas e dos proprietários privados. Todos esses são elementos que compõem a *ontologia caiçara* na Baía de Castelhanos.

Assim, a disputa política é feita tanto nos canais de representação institucional, quanto na prática cotidiana de viver em Castelhanos. Entretanto, no início dos anos 2000, as comunidades decidiram centralizar a atuação política, por meio da criação de uma figura jurídica que as representasse.

Como mencionado anteriormente, a criação de uma associação das comunidades caiçaras implicou no autorreconhecimento coletivo e formalizado a partir da identidade "comunidade tradicional caiçara". Ainda que, como já mencionado, exista uma territorialidade específica das comunidades já de longa data, a formalização da identidade coletiva significa a exteriorização[88] dessa territorialidade como base para a construção política das comunidades, ou ainda, uma politização da territorialidade (Almeida, 2008). Em outras palavras, trata-se de acionar a territorialidade como eixo específico de diferenciação (Brah, 2005).

Deste modo, ainda que, num primeiro momento, a caracterização como "comunidade caiçara" não tenha surgido das próprias comunidades, sendo o modo de as identificar por pessoas de fora, ela tampouco foi passivamente incorporada. Elas próprias atribuem sentidos a tal nome, atribuindo-o diferenças e transformando-o em identidade coletiva. Em outras palavras, se não foi com esse sentido que a categoria "caiçara" chegou em Castelhanos – e em outras comunidades autocaracterizadas como caiçaras -, é assim que ela retorna para o restante da sociedade (Carneiro da Cunha, 2017).

Essa identidade coletiva fundamentada na territorialidade é expressa na Associação dos Moradores e Pescadores Artesanais das Comunidades Tradicionais da Baía de Castelhanos (AMOR Castelhanos), fundada em novembro de 2005, e cujos membros são caiçaras que moram em Castelhanos. A associação, quando de sua criação, buscava "defender" as seis comunidades caiçaras da Baía, unificadas por sua territorialidade. Deste modo, cria-se politicamente a unificação das comunidades, ainda que, em termos de suas territorialidades, elas já estivessem conectadas.

Mediante a criação da identidade coletiva, mobilizada politicamente, passamos a falar em processo de territorialização em Castelhanos. Como escreve Alfredo Wagner (2008, p. 118, grifo meu), sobre tais processos:

[88] Dialogando com Manuela Carneiro da Cunha (2017), é possível refletir sobre essa exteriorização das experiências como a passagem das culturas sem aspas, (cultura em si), para a cultura com aspas (cultura para si). Em outras palavras, entendendo cultura como "esquemas interiorizados que organizam a percepção e a ação das pessoas e que garantem um certo grau de comunicação em grupos sociais" (p. 306), a cultura para si diria respeito ao processo de apresentação dessa cultura em si para o mundo, o que certas vezes implica também na demonstração performática da cultura.

> esta expressão, processo de territorialização, tenta propiciar instrumentos para compreender como **os territórios de pertencimento foram sendo construídos politicamente** através das mobilizações por livre acesso aos recursos básicos em diferentes regiões e em diferentes tempos históricos. O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que **envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado.**

Em Castelhanos, o processo de territorialização, de politização da territorialidade, está materializado no logo da Associação Amor Castelhanos, que faz referência a parte de seu território de uso comum:



Figura 16 - Foto da Praia de Castelhanos, vista do Mirante do Coração. Arquivo próprio, 2022.



Figura 15 - Foto da bandeira da Associação AMOR Castelhanos. Nota-se que o logo da associação faz referência ao formato da Praia de Castelhanos. Arquivo próprio, 2023.

A bandeira da associação, referenciando o território de uso comum, aponta para a importância deste na mobilização política das comunidades. Não surpreendentemente, essa mobilização tem como objetivo principal a defesa desses territórios.

Porém, a criação da associação não foi "espontânea". Com isso, quero sugerir duas coisas: (i) a organização na forma de associação é resultado de diálogos que os caiçaras fizeram com diferentes atores, beneficiando-se, também, da circulação do debate sobre associativismo nos anos 1990 e 2000; (ii) não bastou a vontade de criar uma associação por parte das comunidades para que ela se concretizasse, foi preciso aprendizado acerca das questões envolvendo a criação e a gestão de uma associação.

As comunidades, ainda no começo dos anos 2000, tinham uma experiência recente de diálogo com o PEIb e participação de reuniões com pessoas de fora das comunidades. Não tinham, no entanto, experiência na elaboração de documentos (como atas, documento fundamental para a criação de associação), ou em lidar com as burocracias cartorárias necessárias para a abertura da associação. Por isso, quando meus interlocutores narram a história de criação da associação, eles mencionam também os parceiros que os auxiliaram neste primeiro momento de organização, sendo eles principalmente os próprios funcionários do PEIb e da extensão rural do Estado de São Paulo, além de um turista de São Paulo. Neste momento inicial, eles contam que já eram alertados sobre as reações que poderiam surgir ao processo de organização comunitária. Como um de meus entrevistados conta:

> assim como vem as pessoas erradas vem as pessoas boas, e veio um homem de São Paulo que ajudou a gente, que ele que ajudou a gente a fazer a associação. Mas ele avisou, vocês vão criar uma associação, mas a partir dessa associação, vocês vão ter amigos e inimigos, aí vocês vão ver quem são os seus amigos e quem são seus inimigos, porque vocês vão buscar o direito de vocês (entrevista realizada em 2022).

Uma de minhas interlocutoras conta mais sobre este processo, e sobre o turista de São Paulo que os ajudou com o início da associação:

> Entrevistada: O processo de construir Associação foi em 2005. Em 2005 já tinha especulação imobiliária, já tinha gente comprando terras irregulares, se apropriando. A especulação imobiliária estava forte já. E aí a gente conheceu uma pessoa né, que ele veio para cá [...] aí se tornou amigo da comunidade. E aí ele começou a falar "gente, por que vocês não fazem uma associação". Então até nessa época **o pessoal achava que ele era um político interessado em roubar nossas terras né**, e ele foi uma pessoa que fez muito [...] ele falou "vamos formar uma associação". E aí ele falou "olha, tal pessoa vai fazer essa função" e aí ele falou "você vai ser a presidente da associação".

> Pesquisadora: Mas vamos voltar um pouco antes, ele falou que era interessante ter uma associação. E por que vocês concordaram?
> Entrevistada: Porque na realidade, **antes da gente conhecer ele, a gente já tava participando das reuniões, e o pessoal falava em associativismo né, que é aquele grupo de gente que se reúne, e a gente já tava um pouco já ligado no assunto**. E aí a gente também já sabia, nessas reuniões, e a gente já via que Castelhanos estava desenfreado, já tinha muita gente de fora, o comércio não era da comunidade…
> Pesquisadora: E tinha um objetivo específico de por que vocês queriam criar a associação naquela época?
> Entrevistada: Para barrar especulação imobiliária, era esse o nosso sonho, e conseguir melhoria para comunidade (entrevista realizada em 2022).

Importa perceber que a comunidade "já estava ligada no assunto", devido à circulação dos moradores em espaços fora da comunidade. É importante ressaltar também que este é um período em que os debates sobre associativismo, cooperativismo e economia solidária ganharam terreno nas discussões sobre organização de base e inclusão produtiva dos grupos populares (Leite, 2009).

A extensão rural do Estado em Ilhabela e São Sebastião, na figura da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) – antiga Casa de Agricultura –, por exemplo, ao menos desde a década de 1990 trabalha incentivando o associativismo e o cooperativismo tendo a educação popular como base para o trabalho. Como me disse um dos extensionistas que desde a década de 1990 trabalha na CATI em São Sebastião e Ilhabela, "hoje a conversa na extensão rural é Paulo Freire, é uma mão de duas vias. Ninguém sabe mais do que o outro, então a gente vai buscar no planejamento participativo alguma coisa pra chegar, 'olha o Estado, vocês querem isso, mas aqui é assim, a realidade da comunidade é essa'" (entrevista realizada em 2022). Este contexto concorre para o fortalecimento das associações como modo privilegiado de organização das diversas comunidades rurais e tradicionais.

Importa chamar atenção para o papel do turista mencionado na entrevista acima, que nas palavras de meus interlocutores tornou-se parceiro das comunidades, auxiliou com questões burocráticas na abertura da associação. A partir da criação da associação, começa um outro processo, que é a gestão da associação e o trabalho para fazê-la funcionar. Isso inclui não apenas a organização de reuniões com atas, controle de pagamento de mensalidades, dentre outros, mas também a relatoria de documentos como ofícios. Como uma entrevistada me disse:

> Entrevistada: **A gente teve que aprender como trabalhar com associação**. Eu lembro que daí veio muita gente né, na reunião de posse da associação. Veio muita gente, o [nome do funcionário do PEIb], do parque, que é uma pessoa que ajudou bastante, entendeu, ele foi a pessoa que me ensinou a escrever ofício. Na época, eu ia na reunião ou ele vinha aqui né, e eu falava "[Nome], me ensina como escrever ofício". E aí ele me mandou um modelinho, me falou "[Nome], vou te fazer um modelo escrito, justificativa, e

> você vai pôr o problema embaixo", e foi assim que a gente fez então os ofícios. Eram todos escritos na mão, eu que escrevia [...] então foi vindo muita gente né, e essas pessoas falavam "não, vamos ajudar", e ajudava, o que precisava escrever no computador ia lá no parque. [...] **Nós tínhamos parceiros que ajudavam**.
> Pesquisadora: Foi um aprendizado, então?
> Entrevistada**:** Foi. Um aprendizado porque, assim, na realidade, **tudo que a gente tinha que conseguir de mandar documento para outro computador era coisa de outro mundo pra gente né, a gente tinha que escrever na mão, tinha que levar lá, entregar** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

O aprendizado que minha interlocutora menciona reforça o comprometimento das comunidades com sua organização formal em associação, pois exige dispêndio de energia com coisas as quais não estavam acostumadas. Assim, a organização em associação diz respeito à negociação das comunidades com um modo de organização que não lhes era próprio - por isso é necessário "aprender como trabalhar com associação".

Sugiro que essa negociação ocorra entre distintas ontologias - como evidenciado na própria fala "mandar documento para outro computador era coisa de outro mundo". Além do estranhamento em relação à tecnologia do computador, sugiro que a expressão "de outro mundo" faça referência a toda uma cultura de organização que as comunidades desconheciam, mas com a qual elas passam a dialogar e a mobilizar estrategicamente para conseguir representação e incidência política.

Assim, a primeira coalizão criada pelas comunidades tradicionais para sua organização política centralizada é com as normas jurídicas que criam a figura da associação. Segundo o Art. 53 do Código Civil Brasileiro, de 2002, "constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Para constituir uma associação, é necessário um Estatuto, no qual estão dispostas as regras de funcionamento da associação, como os direitos e deveres dos associados, e o funcionamento dos órgãos deliberativos, por exemplo. Este Estatuto precisa ser aprovado por assembleia, e posteriormente lavrado em cartório. Mediante tais procedimentos, cria-se uma figura jurídica, por meio da qual as comunidades podem se representar politicamente.

Nota-se que esses procedimentos - a documentação por escrito dos acordos feitos, a comprovação destes documentos no cartório - não faziam parte da experiência de organização dos caiçaras. Se por um lado, a existência da associação nesses últimos 18 anos aponta para os aprendizados da comunidade e a coalizão construída com esse modo de entender a organização coletiva; ela também aponta para a falta de legitimidade dos modos próprios de organização das comunidades caiçaras, nunca reconhecidos pelas instituições do Estado. A necessidade da criação de um CNPJ e da centralização da atuação em associação concorre para a constituição

de alianças entre a comunidade e pessoas que não são reconhecidas como caiçaras que, se por um lado, apoiam as atividades da associação; por outro, já foram – e são - motivo de conflitos internos, o que enfraquece a própria representatividade da associação.

Retomo aqui o debate apresentado na Introdução: a disputa das comunidades tradicionais caiçaras por incidência política concorre para que elas forjem processos que, até então, não faziam parte de seus repertórios de experiência. Um desses processos é a organização formal via associação, e o outro é a fixação da identidade *comunidade tradicional caiçara*.

A criação da associação apresenta formalmente a identidade das *comunidades tradicionais caiçaras*. Importa apontar para a inclusão do termo *comunidades tradicionais* à identidade mais mobilizada até então: *caiçara*.

O termo "povos e comunidades tradicionais" é difícil de ser caracterizado. Alfredo Wagner (2008), enfatiza que o primeiro elemento a distinguir essa população foi o fato de viverem nas chamadas "terras tradicionalmente ocupadas" que, de modo geral, são usadas de modo coletivo, seja para atividades de extração de seringa, de coleta de coco babaçu, de pesca, dentre outras. Mauro Almeida e Manuela Carneiro Cunha destacam o caráter estratégico desta categoria, criada para dialogar com setores ambientalistas do Estado e da sociedade. De acordo com esses autores:

> Inicialmente a categoria congregava seringueiros e castanheiros da Amazônia [...] O que todos esses grupos possuem em comum é o fato de que tiveram pelo menos em parte uma história de baixo impacto ambiental e de que têm no presente interesses em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram. **Mas acima de tudo, estão dispostos a uma negociação: em troca de controle sobre o território, comprometem-se a prestar serviços ambientais** (Almeida, Carneiro da Cunha, 2017, p. 269, grifo meu).

O debate sobre PCT no Brasil ganhou força ainda no período da Constituinte de 1987 (Almeida, 2008), no bojo dos debates sobre reforma agrária no país, em especial na discussão sobre demarcação territorial para o campesinato que faz uso coletivo de suas terras, no qual o caso emblemático que deu origem a essa discussão foi a luta dos seringueiros. Assim, é difícil falar de povos e comunidades tradicionais sem falar sobre demarcação coletiva de território, sendo a principal delas, ao menos neste momento do final da década de 1980, a Reserva Extrativista. A luta dos PCT, dessa maneira, surge de modo a questionar a propriedade privada como modo de apropriação e uso do território, apontando para a existência de diferentes modos de vida na terra, que se recusam a subsumir terra em mercadoria, e a individualizar a lógica de uso coletivo da terra.

A difusão do termo “povos e comunidades tradicionais” e a amplitude que este debate ganha guarda relações com a luta dos seringueiros por seus territórios (Almeida, 2004), mas também com a emergência global dos debates sobre meio ambiente, fortalecidos por eventos e agências transnacionais, como a organização da Eco-92 (Andriolli et al., 2023). Com a criação do Decreto nº6040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, os caiçaras passaram a serem reconhecidos institucionalmente como um segmento dos PCT, representados dentro do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

Assim, a identidade enquanto Comunidade Tradicional Caiçara remete também às lutas de diversos outros segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais que lutam pelo reconhecimento e demarcação de seus territórios de uso comum, e por políticas públicas que possibilitem a vida nos territórios nos termos estabelecidos pelas comunidades que neles historicamente vivem e preservam. São parte dos PCT, hoje, além das comunidades caiçaras, as catadoras de mangaba, as catadoras de coco babaçu, os pescadores artesanais, as marisqueiras, os ciganos, as comunidades de fundo e fecho de pasto, dentre muitos outros.

Já a identidade específica como comunidade *caiçara*, ainda que recupere a história local e invista de significados particulares e territorialidade estabelecida em Castelhanos, também ressoa a história de outras comunidades do litoral de São Paulo, do Rio de Janeiro, e do norte paranaense, que possuem aspectos territoriais parecidos.

Ou seja, o acionamento da territorialidade caiçara em Castelhanos identifica elementos distintivos das comunidades deste local - como os antigos lugares de roça, as trilhas e as festas que já não existem - ao mesmo tempo em que as conecta com outras comunidades que também passaram a identificar a roça, a pesca e o fandango – em suma, a territorialidade - como elementos distintivos. Essas comunidades caiçaras passaram a se articular principalmente na década de 2000, o que tornou possível a criação da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras (CNCTC) em 2014 (Muruá, 2020), movimento social de abrangência nacional. Em Castelhanos, há uma liderança comunitária que é parte do CNCTC, que aponta para a conexão existente entre essas comunidades[89].

Retornando ao contexto de Castelhanos, após a criação da associação - e por meio dela enquanto figura jurídica - as comunidades construíram diversas mobilizações para “barrar

[89] Como mencionado, o conhecimento caiçara e sua transmissão ocorrem na comunidade, cujas fronteiras são reconhecidas pelo parentesco. Se na comunidade são todos “primos”, quando a territorialidade dá base para a construção da identidade coletiva, o reconhecimento de outros caiçaras encontrados na luta política também é feito tendo como referência o parentesco. Assim, os caiçaras organizados no CNCTC, Coletivo Caiçara ou na Juréia, por exemplo, são denominados “primos” ou “parentes".

a especulação imobiliária e conseguir melhoria para a comunidade" (entrevista com moradora caiçara, 2022). Dentre as principais, importa mencionar: a conquista da instalação das placas solares para geração de energia elétrica em 2018 (dentre as comunidades caiçaras da Ilhabela, as de Castelhanos foram as primeiras a conseguir a placa); a conquista do estacionamento e da limitação de veículos que atravessam a estrada (por meio da criação da Estrada Parque, pela Resolução SMA ST-004 de 2010); a manutenção da Baía de Castelhanos como Zona 2 no Zoneamento Ecológico-Econômico em 2013 (algo que será melhor descrito no capítulo 4); a revogação do plano de cobrança para acesso à Estrada de Castelhanos, por meio da ocupação da estrada em ação conjunta com os jipeiros em 2014; e a conquista do TAUS e da Resex Baía de Castelhanos. No restante deste capítulo, o foco será a mobilização por esses dois instrumentos de demarcação territorial: o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) e a Reserva Extrativista (Resex).

Até meados dos anos 2000, o que existia nas comunidades era o interesse e a mobilização pela demarcação de seus territórios, mas não havia ainda a certeza sobre qual instrumento específico deveria ser reivindicado. Os diálogos sobre os instrumentos específicos de demarcação territorial tornaram-se mais intensos em 2013, em função tanto a aproximação das comunidades com o Instituto Socioambiental Guapuruvu[90]; quanto da abertura, em 2013, de uma Procuradoria da República em Caraguatatuba, município próximo a Ilhabela.

Quando da abertura da Procuradoria, as procuradoras que trabalham nessa unidade passaram a acompanhar uma série de conflitos socioambientais nos municípios de atuação, dentre os quais Ilhabela. Segundo uma das entrevistadas, foi durante as audiências públicas para a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico, ainda em 2013, que se deu o primeiro encontro entre representantes das comunidades e as procuradoras do MPF[91]. Ali, começam os primeiros diálogos, e as comunidades já apontam para o interesse na demarcação coletiva do território.

Neste mesmo ano, o Instituto Socioambiental Guapuruvu estava trabalhando com as comunidades da Ilha de Búzios, em Ilhabela, para a emissão do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), tendo já auxiliado a Ilha de Montão do Trigo (São Sebastião) em 2012 neste processo. Foi então que o coordenador deste instituto se aproxima das comunidades de Castelhanos, e se informa sobre o interesse delas em também construir o TAUS.

[90] O Instituto Guapuruvu foi criado em 2006. É uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com sede em São Paulo, capital.

[91] Embora não tenha sido mencionado por meus interlocutores, Marcondes e Raimundo (2019) apontam para as discussões em torno da revisão do GERCO em 2013 também como um momento de estreitamento de relações entre as comunidades tradicionais de Castelhanos e o MPF.

O TAUS é um instrumento jurídico recente, criado em 2009 no contexto amazônico (Marcondes; Raimundo, 2019), e que passou a ser utilizado em território nacional em 2010, mediante a Portaria da SPU n.89/2010. É um termo elaborado entre a SPU e as comunidades tradicionais (por meio da figura jurídica da associação comunitária) que autoriza o uso sustentável dos terrenos de marinha pelas comunidades, mediante o cumprimento de algumas regras. Neste caso, o domínio da área permanece com a SPU, e a autorização de uso pode ser revogada por meio de decreto, por exemplo, caso o poder público federal questione o uso da área ou a destine para uso mais prioritário.

O TAUS, como a própria portaria de sua criação elucida, é um instrumento que inicia o processo de regularização fundiária, e que pode ser convertido em Contrato de Direito Real de Uso (CDRU), instrumento por meio do qual a dominialidade da área de fato passa para a associação comunitária em questão. Como escreve Maria Capucci, procuradora do MPF lotada na procuradoria de Caraguatatuba, sobre o TAUS:

> [...] é importante destacar seu caráter precário e transitório, reconhecidos na própria norma que institui e que estabelece que este instrumento apenas inicia o processo de regularização fundiária, que poderá - entenda-se, deverá, ser convertido em Concessão de Direito Real de Uso - CDRU a fim de estabilizar a situação jurídica e garantir maior segurança a comunidade (CAPUCCI, 2016).

O TAUS foi outorgado às comunidades de Castelhanos em 2015 (Marcondes; Raimundo, 2019). Seu processo de outorga foi permeado por conflitos internos às comunidades, tanto devido ao ineditismo deste instrumento na demarcação de territórios tradicionais em Ilhabela (idem), quanto em razão de debates a respeito da melhor modalidade de demarcação territorial para as comunidades: se demarcação coletiva (como preveem instrumentos como o TAUS e a Resex, que demarcam, além das residências, as áreas de uso das comunidades), ou demarcação individual, o que converteria as comunidades de Castelhanos num bairro com distintas propriedades privadas.

Num primeiro momento, o ineditismo do uso do TAUS contribuiu para que muitos moradores se mostrassem receosos de qualificar seus usos como “sustentáveis”, já que isso, segundo o entendimento deles, poderia dar margem à criminalização de suas atividades na praia. Nota-se aqui como os efeitos da criação das UCs na criminalização das práticas das comunidades ressoam até hoje no debate sobre a demarcação territorial.

Porém, após longo processo de diálogo sobre o TAUS, todos os moradores das comunidades de Castelhanos consentiram com o uso do Termo para reconhecimento da área de

uso das comunidades, de modo que todos os moradores são beneficiários e autorizados a praticarem o "uso sustentável". Entretanto, o debate acerca da melhor modalidade para demarcação territorial permanece. Nas entrevistas que conduzi, todos os entrevistados das seis comunidades afirmaram que a demarcação deveria ser coletiva, pois é a única que contemplaria seus modos de vida enquanto comunidade tradicional caiçara.

De qualquer modo, os conflitos seguem existindo- ainda que mais atenuados desde a emissão do TAUS. É preciso mencionar que, segundo alguns de meus interlocutores, as dúvidas e os receios das comunidades sobre as demarcações territoriais são fomentados pelos proprietários privados. Uma de minhas interlocutoras afirmou que a demora mesmo em consolidar o TAUS na comunidade foi devido à desinformação que alguns proprietários espalharam para os moradores: "o conflito que teve [durante o processo de emissão do TAUS] foi porque o pessoal de fora foi e manipulou o pessoal da comunidade para tirar a terra deles, só que ninguém tem título de terra" (entrevista realizada em 2022).

Estes conflitos culminaram posteriormente (e também devido a outras discordâncias[92]), em 2016, na criação de uma segunda associação comunitária na Baía de Castelhanos, nomeada Associação Castelhanos Vive. A atuação da Associação Castelhanos Vive se limita à Praia de Castelhanos (comunidades do Canto da Lagoa e do Canto do Ribeirão), de modo que existem inclusive moradores que participam das duas associações - ainda que não seja raro o posicionamento divergente entre elas.

É interessante mencionar que o advogado que acompanhou a criação da última associação e assinou seu Estatuto é um dos proprietários de terras em Castelhanos, que atualmente tem um papel central na defesa da legitimidade das propriedades de terras.

Entre a emissão do TAUS, em 2015, e o decreto de criação da Resex pelo poder municipal em 2020, o MPF conduziu discussões sobre os direitos das comunidades tradicionais, principalmente via a organização de um curso de formação voltado para elas, denominado "Tribuzana" (2018-2020). Tribuzana, para as comunidades caiçaras, é uma palavra que descreve o clima ruim, quando uma tempestade está chegando. Como uma de minhas entrevistadas disse: "quando começou esse projeto, a gente tinha que dar o nome, daí a gente pensou 'o caiçara tá no momento igual tribuzana, que tá vindo com tudo né, o caiçara tá vindo com tudo para pegar o que é seu por direito', aí põe lá, foi para votação e aprovou o Tribuzana" (entrevista conduzida em 2022).

[92] Além dos conflitos envolvendo a demarcação do território, parece ter sido fundamental também para a criação da Associação Castelhanos Vive a vontade de trabalhar com o Turismo de Base Comunitária, algo que não é consensual entre as comunidades tradicionais de Castelhanos.

O projeto Tribuzana culminou com a criação da proposta do Conselho Municipal de Comunidades Tradicionais de Ilhabela, também denominado "Conselho Caiçara", que objetiva ser um espaço para as comunidades debaterem sobre a formulação e implementação de políticas públicas no município. A criação do Conselho Caiçara foi aprovada pelo poder municipal, mediante a pressão das comunidades caiçaras, no mesmo ano de criação da Resex: 2020. Nota-se que a articulação das comunidades tradicionais com MPF foi importante para a formação política delas, passo fundamental para a qualificação da atuação política e exteriorização da identidade tradicional. Nota-se aqui um passo da luta das comunidades para a atuação institucional no interior da estrutura da administração pública. Como uma funcionária pública envolvida no Projeto Tribuzana disse:

> Então o nosso foco principal sempre foi e continua sendo a segurança territorial, e aí sempre trabalhando também com as outras demandas que acabam orbitando em torno dessa questão principal [...] Pra isso, **precisava de um trabalho de formação em direitos, de formação política, política no sentido mais amplo né, de entender como funciona o Estado, como funcionam as instituições, que é o MPF, que é o judiciário, quem é o legislativo, quem é o executivo**, qual o papel da sociedade civil, enfim, todo esse complexo, que é na verdade muito mais da nossa sociedade envolvente do que das comunidades tradicionais, mas que eles precisam ter conhecimento porque eles lidam com isso diariamente. E aí então surgiu a ideia de fazer um projeto que pudesse trabalhar isso não só com as comunidades de Castelhanos, mas com todas as comunidades. E aí é um projeto que eu já tinha em mente há muito tempo, que era esse projeto de formação política, formação em direitos, e formação antropológica dessas comunidades, pra que **elas conseguissem entender, principalmente, e interpretar a Convenção 169 da OIT e a política nacional de povos e comunidades tradicionais, além da Constituição, nas questões que lhes dizem respeito**. Então surgiu aí a ideia do Projeto Tribuzana. O projeto Tribuzana foi dividido em dois módulos, o primeiro módulo era o módulo antropológico, o segundo módulo era o módulo jurídico [...] No final então do Tribuzana, eles, a ideia era que houvesse um órgão de representatividade dessas comunidades, pra que eles pudessem falar por si mesmos (entrevista realizada em 2023, grifos meus).

Também foi resultado do Tribuzana a criação do Coletivo Caiçara de Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba, movimento social de comunidades caiçaras desses municípios. O Projeto impulsionou as discussões sobre qual deveria ser o instrumento mobilizado para a demarcação territorial em Castelhanos, tendo em vista a necessidade de um instrumento mais robusto que o TAUS (Capucci, 2016). Diversos instrumentos para este fim foram considerados: Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), e Reserva Extrativista (Resex).

Avaliando o instrumento mais adequado para Castelhanos, bem como as possibilidades conjunturais de criação de cada um deles, as comunidades caiçaras, em diálogo com parceiros como o MPF, professores universitários e Organizações da Sociedade Civil,

optaram pela Resex, tendo em vista também, em 2017, a eleição de Jair Bolsonaro (2019) e as dificuldades que isso implicava para criação de um assentamento agroextrativista[93].

A criação da Resex como política de demarcação de territórios foi resultado da mobilização dos seringueiros para terem seus territórios de uso demarcados, sendo também caracterizada inicialmente como a "reforma agrária dos seringueiros" (Almeida, 2021), evidenciando o objetivo de regularização fundiária desse instrumento. Essa é uma modalidade de demarcação que não divide a terra em lotes ou em unidades familiares, mas reconhece todo o território como área de uso de determinada comunidade.

Até a criação do ICMBio, em 2008, a criação, consolidação e desenvolvimento das Resex era feito pelo Ibama, em particular - até 2004 -, e pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais (CNPT), criado em 1992 - primeira instituição estatal destinada a lidar com as populações tradicionais (Lobão, 2006). Nota-se que, por iniciativa da própria estratégia dos seringueiros (Carneiro da Cunha; Almeida, 2017), a gestão das Resex foi embutida num órgão de gestão ambiental[94], sendo um tipo de Unidade de Conservação[95] (UC) e não, por exemplo, no INCRA, onde habitualmente se faz o processo de regularização fundiária e gestão territorial rural. Como escrevem Almeida e Carneiro da Cunha (2017, p. 276):

> caberia à Colômbia, em 1996, implementar em grande escala a ideia de tomar as populações indígenas oficialmente responsáveis por uma grande extensão de florestas tropicais. No Brasil, como veremos abaixo, a mesma ideia foi aplicada seis anos antes do que na Colômbia, numa escala menor mas nem por isso menos importante, nas Reservas Extrativistas [...] **A ideia de que as pessoas mais qualificadas para fazer conservação de um território são as pessoas que nela vivem sustentavelmente é também a premissa da criação das Reservas Extrativistas** (grifo meu).

Após décadas de relações conflituosas com as instituições responsáveis por implementar políticas ambientalistas de cunho preservacionistas no território, é curioso que as comunidades caiçaras de Castelhanos tenham optado justamente por uma modalidade de demarcação territorial que é uma Unidade de Conservação. Entretanto, é preciso notar que essa

[93] É interessante notar que a criação das Resex como demarcação para as comunidades extrativistas do tipo Unidade de Conservação também se deu por ocasião da eleição de um governo conservador para a presidência da república (na época, Fernando Collor), e o novo contexto institucional que dificultava a pré-desapropriação necessária para a criação de assentamentos para os seringueiros na Amazônia (Almeida, 2021).

[94] Para mais sobre a articulação estratégica dos seringueiros com o movimento ambientalista, ver: Carneiro da Cunha, 2017.

[95] As UCs são divididas em: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Desenvolvimento Sustentável. A Resex é uma UC dentro desta última modalidade.

é a trama de contradições que perpassa a luta dos Povos e Comunidades Tradicionais por território.

Foi mediante a coalizão com as políticas de defesa de meio ambiente que esses povos encontraram espaço e fôlego para lutar por suas próprias demarcações, por um lado retomando suas relações de interdependência com o meio, que em mais de duzentos anos de história mantiveram preservadas a Mata Atlântica; por outro encontrando maneiras negociadas de viverem em uma sociedade na qual sem dinheiro não se sobrevive, sem que isso implique na transformação de seus territórios em mercadoria. É nessa constante e cotidiana negociação que se encontra a ontologia caiçara hoje, o que transparece na fala dos moradores caiçaras:

> Pesquisadora: E o que vocês acham que marca essa diferença entre vocês e outras comunidades rurais?
> Entrevistada 1: A nossa cultura é diferente né, a nossa cultura está no mar, na pesca, na roça, no artesanato, no modo de vida.
> Entrevistado 2: Uma coisa também é o preservar né. Quando eu falo preservar, é isso, você tá vendo que estão destruindo lá para fazer casas e mais casas na Pacuíba [bairro de Ilhabela]. Já pensou se aqui nós estivéssemos arregaçando? É isso que é preservar, é manter a natureza [...] **O diferente é isso, a gente olha todas essas terras aqui e a gente quer preservar, a gente não quer fazer um monte de casa**. Uma vez na reunião do Parque eu falei 'ei vocês acham que é só lá na Amazônia que estão desmatando, aqui na Ilhabela estão também. Vai lá na Pacuíba para você ver as casas que estão fazendo ali, **estão destruindo a natureza também, mas vocês vendem por dinheiro**, vocês falam de roça, que caiçara derruba para fazer roça, mas se tivesse caiçara morando ali, ninguém teria feito nada disso'. E por que que eles podem fazer, por conta de dinheiro, porque eles vão na prefeitura e a prefeitura deixa fazer.
> Entrevistado 1: A gente luta não só pela preservação do meio ambiente, mas **a gente luta também pela preservação nossa, do povo tradicional né**. Não adianta lutar pelo mar, pela Floresta, se a gente não protege a gente mesmo, porque **quem protege isso somos nós** (entrevista realizada em 2022, grifo meu).

> O que melhorou [com o turismo], no meu ponto de vista, foi essa coisa da qualidade de vida, porque querendo ou não, a gente vive no mundo capitalista, se o cara não tiver dinheiro, não dá para ser hipócrita né, o cara tem que melhorar de vida, então isso melhorou. O ponto ruim é que tem pescadores que às vezes, hoje em dia, compraram um carro e eles querem viver uma vida que só dá para viver na cidade, e **querem trazer essa modernidade para praia**, como ponte. Então isso é o lado ruim da coisa, **porque o cara não tem um limite sabe**, 'Ah eu sou caiçara, se o mar tá ruim eu não vou para a cidade, eu vou esperar o mar acalmar'. Agora o cara comprou um carro, o rio tá cheio, e ele quer passar, quer trocar de carro para atravessar o rio. Então **tem que tomar muito cuidado com progresso, porque o progresso é uma via de mão dupla, ele tanto te dá, quanto ele destrói**. Então assim, eu acho que o lado ruim de ter melhorado muito são as pessoas que estão passando um pouco do limite, sabe, porque **você tem que ter limite** (entrevista realizada em 2023, grifo meu).

A fala evidencia certa visão positivista a respeito do desenvolvimento, que seguiria um padrão linear de mudança. A despeito disso, é possível notar as tensões entre o histórico modo de vida caiçara e a vida em comunidades cada vez mais vinculadas economicamente ao turismo, ao mesmo tempo em que descrevem a relação entre identidade caiçara e preservação do meio ambiente. As falas denotam as constantes negociações para a manutenção de um modo de vida e uma visão de território que possa negociar de novas maneiras as práticas de cuidado e uso do território, considerando os históricos afetos, trabalhos e éticas que caracterizam a ocupação de Castelhanos pelas comunidades tradicionais caiçaras.

Não por acaso, a possibilidade da manutenção deste modo característico de ocupar a Baía de Castelhanos é, atualmente, questionada pelos proprietários privados. Para eles, o cuidado dos caiçaras para com o território não existe mais, e este é um dos principais argumentos utilizados para negar a identidade de comunidades *tradicionais caiçaras* às comunidades que moram em Castelhanos. Como um dos proprietários mencionou,

> esse tipo de exploração de turismo, que são os caiçaras lá que fazem, é modo de vida tradicional? É uma grande pergunta né, a pergunta de cinco milhões de dólares. [...] você tem um turismo totalmente pedatório lá. Então essa discussão de se você tem lá, strictu sensus, uma comunidade tradicional, é uma questão de profunda indagação filosófica" (conversa realizada em 2023).

Importa notar que, se na década de 1980, a o emprego da identidade Povos e Comunidades Tradicionais a partir do diálogo com as políticas de conservação ambiental pareceram uma boa estratégia para os povos que lutavam pela demarcação e reconhecimento de seus territórios, atualmente essa é uma estratégia bastante ambivalente. A própria Resex, desde sua criação como política territorial voltada para a realidade dos seringueiros na Amazônia, já passou por diversas mudanças.

Destaco aqui o debate feito por Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão (2006), que analisa como as Reservas Extrativistas têm se tornado cada vez mais uma demarcação que incentiva a tutela dos grupos extrativistas em vez de ser uma oportunidade de construção de autonomia no uso e apropriação do território, apontando para a reposição da situação colonial por meio da crença que sustenta os procedimentos necessários para a criação e gestão da Resex segundo a qual a "presença secular de uma população tradicional em uma determinada localidade e seu saber naturalístico local [não] possam ser um indicador de sustentabilidade" (Lobão, 2006, p. 58).

Este não é um debate que será aprofundado nessa tese, até porque os conflitos pela implementação da Resex da Baía de Castelhanos ainda são incipientes. Basta apontar aqui que,

por um lado, os proprietários privados questionam a articulação do modo de vida caiçara com a proteção ambiental; por outro, alguns autores questionam o quanto a articulação com a preservação ambiental é eficaz na proteção dos direitos dos PCT.

Ainda assim, em meio a essas contradições e ambivalências, é a identidade de comunidades tradicionais que os caiçaras de Castelhanos reivindicam, e considerando contexto institucional em que existem poucos instrumentos que reconhecem e demarcam territórios de uso comum numa chave distinta da individualização do uso da terra, foi pelo instrumento Resex que as comunidades tradicionais caiçaras de Castelhanos se mobilizaram. Assim, é nas costuras com o debate sobre proteção e conservação ambiental que a identidade dos PCT e dos caiçaras de Castelhanos conseguiu avançar na reivindicação de direitos diferenciados.

Até aqui, tentei descrever aspectos da constituição da territorialidade caiçara em Castelhanos, bem como o encontro das comunidades com processos desorganizadores dessa territorialidade: o turismo, os proprietários privados, e as políticas de ambientalismo conservacionista. Nesse último tópico, olhei para como as comunidades mobilizaram suas territorialidades para a construção de uma identidade política coletiva, as comunidades tradicionais caiçaras, tornando territorialidade em processo de territorialização (Almeida, 2008). Para isso, foi fundamental:

(i) A criação da associação comunitária, que cria a figura jurídica que torna possível a representação política das comunidades na esfera institucional;

(ii) A identificação das comunidades dentro de um grupo maior, os *caiçaras*, parte por sua vez de um grupo ainda maior, os *Povos e Comunidades Tradicionais,* todos unidos pelo comprometimento com a conservação ambiental e a representação identitária atrelada a ela. A união dos grupos concorreu para ampliar a representatividade e os circuitos de legitimidade da identidade coletiva;

(iii) A articulação com o MPF, que é instrumento fundamental para a legitimação da identidade política das comunidades tradicionais caiçaras nas disputas territoriais – e também para o próprio processo formativo das comunidades, como discutido;

(iv) O diálogo com outros parceiros – sejam pessoas que não são das comunidades, sejam OSCs, que apoiam as comunidades a conhecerem a acessarem seus direitos.

Capítulo 5 - A Reserva Extrativista e a agudização da guerra

> "A gente já tava no processo de discutir como que ia fazer para ter o território de volta, principalmente a praia, a área da pesca do pescador" (moradora caiçara, 2022).

> "Agora se você me perguntar o que eu acho da Resex, aí eu morro de dar risada [...] essa Resex não tem função. Não dá pra replicar o modo de vida da agricultura familiar caiçara em cima dos terrenos de marinha, isso é impossível. Então você necessariamente tem que invadir, e eu estou usando o termo invadir de propósito, a outra terra, o alodial. Então nós sempre entendemos que a Resex é simplesmente o pé na porta pra todo mundo invadir o resto de quem tem propriedade lá" (proprietário privado, 2023).

A Reserva Extrativista (Resex) da Baía de Castelhanos foi decretada no dia 30 de dezembro de 2020. Ela destaca uma área de 957.000 metros quadrados, abarcando as áreas utilizadas por seis comunidades caiçaras: o Canto do Ribeirão, o Canto da Lagoa, a Praia Mansa, a Praia Vermelha, a Praia da Figueira e o Saco do Sombrio, que juntas formam as comunidades caiçaras da Baía de Castelhanos.

A criação da Resex Baía de Castelhanos foi cercada de polêmicas. Em primeiro lugar, ela foi criada no último dia da administração da então prefeita Maria das Graças (PSD), eleita como vice-prefeita e tornada prefeita por ocasião da cassação do mandato[96] de Márcio Tenório (MDB), primeiro e até o momento de escrita deste texto, o único prefeito de Ilhabela nascido em comunidade tradicional caiçara (comunidade da Praia da Fome). A Resex ainda demarca uma área pequena se comparada à área de fato utilizado pelas comunidades: apenas os denominados "terrenos de marinha", que são a faixa de 33m localizada entre a linha da maré cheia[97] sentido interior, cujo domínio é da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

A Resex sobrepõe exatamente o território que anteriormente havia sido outorgado às comunidades caiçaras pela SPU, por meio do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), que concedeu direito de uso à Associação Amor Castelhanos, o que sugere a necessidade de um instrumento de demarcação mais consolidado[98] para garantir o direito das comunidades tradicionais ao território neste caso. Sobrepõe também parte do Parque Estadual

---

[96] O prefeito teve seu mandato cassado em 2019 por improbidade administrativa, no caso, por irregularidades na contratação de empresa responsável por realização de evento que não ocorreu.

[97] Essa linha é marcada de acordo com as medições feitas em 1831, considerando as marés máximas desse ano. Como veremos no Capítulo 3, essa marcação é bastante questionada, principalmente devido ao avanço da maré nos últimos anos.

[98] A Resex foi instituída pelo Decreto 98.897 de 1990. A Resex estabelece um Contrato de Direito Real de Uso (CDRU) da União com a associação que representa a comunidade tradicional, passando de fato a dominialidade da área para uso coletivo da comunidade. Sua revogação só pode ser feita por medida provisória ou projeto de lei. Caso existam propriedades privadas devidamente regularizadas dentro de área de Resex, elas devem ser encaminhadas para desapropriação. Os proprietários têm direito à indenização do terreno e das benfeitorias.

de Ilhabela (PEIb) na altura da Praia da Figueira e do Saco do Sombria, ambas comunidades cujos territórios foram completamente sobrepostos pelo PEIb, ainda em 1977.

Foram distintas as reações à criação da Resex, principalmente por parte dos que se reconhecem como proprietários privados em Castelhanos. O prefeito Antônio Colucci (2020-2024), em 2022, criou um Projeto de Lei (PL) para revogar o decreto de criação da Resex[99], que foi aprovado pela Câmara Municipal de Ilhabela e posteriormente ajuizado como inconstitucional. As seis comunidades da Baía se uniram e, em 30 de agosto de 2022, realizaram um ato público no centro de Ilhabela exigindo a permanência da Resex.

Tendo já descrito as mobilizações políticas tanto das comunidades tradicionais caiçaras da Baía de Castelhanos, quanto dos proprietários privados, este capítulo tem como foco as disputas em torno da Resex, entendendo que se trata de um evento chave para a agudização dos conflitos por terra, bem como para a expressão das distintas ontologias em guerra. Para essa análise, são mobilizados principalmente documentos que expressam os agenciamentos feitos na guerra territorial, que incluem o próprio decreto de criação da Resex, o Projeto de Lei Municipal para sua extinção, os pedidos de revogação da Resex protocolados pelos proprietários, dentre outros.

5.1 A guerra em torno da existência da Reserva Extrativista

> Eu acho que existem muitos projetos [para Castelhanos], já existe muita coisa no papel, e eles estão esperando a oportunidade, eu acho que eles querem entrar. Como eu te falei lá no começo, isso daqui é muita coisa, na cabeça deles, para ser de caiçara. É muito lindo, é muito bonito, tá muito preservado para ser de caiçara (entrevista com caiçara realizada em 2023).

Como descrito anteriormente, desde os anos 2000, as comunidades caiçaras da Baía de Castelhanos - em uma dinâmica reflexiva com seus próprios reconhecimentos enquanto comunidades tradicionais - discutem a necessidade da proteção e demarcação de seus territórios. Ponto chave para essa reivindicação foi a consolidação e a multiplicação das propriedades privadas no território das comunidades, principalmente após a década de 1960.

O reconhecimento enquanto comunidade tradicional caiçara implica na luta pelo reconhecimento de que as comunidades possuem uma territorialidade diferenciada, o que lhes confere direitos diferenciados. Por exemplo, quando da entrega do TAUS à Associação AMOR Castelhanos, em 2015, havia a previsão de expandir a demarcação coletiva do território para

[99] Uma reportagem sobre tal PL foi feita pelo Canal do MPF, e pode ser encontrada em: <https://www.youtube.com/watch?v=gEsv3v1zNh4&ab_channel=CanalMPF> , acesso em setembro de 2023.

além dos terrenos de marinha, considerando a totalidade da área que as comunidades utilizam, incluindo as áreas de moradia, as áreas de roça e o extrativismo. Como também mencionado, foram discutidos diversos instrumentos que poderiam ser utilizados para a demarcação territorial comunitária, como o Projeto de Assentamento Agroextrativista e a Reserva Extrativista.

Importa destacar, assim, que a criação da Resex é um processo muito maior do que o seu decreto de criação. Sua criação é expressão de décadas de mobilização das comunidades tradicionais caiçaras por seu direito ao território, e os agenciamentos feitos pelas comunidades só podem ser entendidos a partir da descrição da rede que os tornou possível, que inclui a inscrição das comunidades dentro da identidade Povos e Comunidades Tradicionais, o que os permitiu mobilizar a Reserva Extrativista como política de demarcação territorial, o diálogo com o MPF, e a aproximação das comunidades com a gestão municipal entre 2017-2020. Com a eleição do de Márcio Tenório para a prefeitura de Ilhabela, em 2016, as comunidades de Castelhanos, em diálogo com MPF, avaliaram que essa gestão poderia ser mais favorável à demarcação dos territórios caiçaras.

A partir daqui, faço referência a diversos documentos que registram os agenciamentos feitos principalmente pelos proprietários privados, pela Prefeitura, pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, e pelas comunidades caiçaras em torno da Resex. Esses documentos são importantes pistas das expressões das distintas ontologias que estão disputando o espaço da Baía de Castelhanos.

Em ofício de 2020 enviado à SPU (Anexo XXVI), a Prefeitura solicitou a cessão dos terrenos de marinha da Baía de Castelhanos para a criação da Resex municipal. O ofício, após fazer uma série de considerações sobre a importância da Baía de Castelhanos para a conservação de bens culturais, arqueológicos, da fauna e da flora da Mata Atlântica, apresenta uma síntese das discussões sobre demarcação territorial neste local. Menciona que em 2018 foi feito o laudo do MPF para caracterização etnográfica das comunidades caiçaras, e que desde maio de 2020 ocorriam reuniões entre Prefeitura, MPF e SPU para a criação da UC. O ofício demonstra atuação ativa do poder municipal para a demarcação dos territórios tradicionais caiçaras, algo que parece ser inédito em sua história até então, e evidencia qual a visão de política ambiental que a Prefeitura incorporava naquele momento: a conservação ambiental articulada à defesa dos direitos das comunidades tradicionais.

Conforme relatado em documentos do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), entre os dias 26 e 27 de julho de 2020, representantes de ambas as associações das comunidades tradicionais de Castelhanos – AMOR Castelhanos e Castelhanos Vive –

realizaram trabalho de mobilização com os moradores das comunidades sobre a Resex, conversando sobre esse tipo de demarcação de território, e quais direitos e obrigações ela implicava. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), naquele momento, também emitiu parecer favorável à criação da UC, demonstrando atuação unificada do poder público municipal sobre este assunto.

A despeito do trabalho de base realizado nas comunidades por ambas as associações Amor Castelhanos e Castelhanos Vive, em setembro de 2020, a segunda associação enviou documento à PMI atestando ainda haver dúvidas sobre o que seria a Resex e como ela funciona (anexo XXXV). São apontadas quatorze dúvidas sobre a Resex e sua forma de gestão, indicando, ainda, preocupações sobre o que aconteceria e com as propriedades inseridas dentro da UC demarcada.

Coincidentemente, também em setembro, cinco proprietários de imóveis de Castelhanos solicitaram à Prefeitura "a suspensão temporária do Programa Resex" (Anexo XXVIII). Os proprietários afirmavam que a demarcação dos terrenos de marinha é de responsabilidade da SPU, não cabendo à Prefeitura tal demarcação, e que mesmo a SPU só fez essa demarcação de forma "presumida". Afirmam, ainda, que a SPU não afirmou se seus patrimônios se encontram ou não na faixa de marinha, e que não lhes foi esclarecido o que é "este programa Resex". Além da questão da inexatidão da demarcação dos terrenos de marinha, os proprietários afirmam que as reuniões para discussão sobre a Resex acontecem de maneira virtual (dado o contexto da pandemia de Covid-19), o que dificulta a participação de munícipes e das "comunidades locais[100]", em nome das quais os cinco proprietários também se ocupam de falar por:

> causa estranheza a celeridade que se impôs nesse projeto em pleno período de pandemia, impossibilitando reuniões presenciais tendentes a sanar dúvidas e esclarecer a população envolvida, principalmente pelo fato de que os munícipes atingidos pelo programa é formada por membros de comunidades isoladas, dentre os quais muitos não possuem acesso à internet, e os que possuem, o mesmo é instável e precário, prejudicando sobremaneira a participação maciça dos interessados, comprometendo a transparência e consequentemente a legalidade do processo (Anexo XXVIII, p. 4, 5)

Posteriormente, os proprietários utilizam falas de moradores caiçaras durante uma reunião do CMMA para questionar a participação social no processo de criação da Resex:

[100] Como argumentado ao longo dessa tese, os modos de nomear as comunidades caiçaras que vivem na Baía de Castelhanos importam, pois podem concorrer para seu fortalecimento ou não enquanto povos e comunidades tradicionais, portadores de direitos diferenciados. Nota-se que neste documento, os cinco proprietários utilizam a nomeação "comunidade local" e, em outro trecho, "comunidade isolada", de modo que não há referência, neste documento, ao fato das comunidades se reconhecerem como tradicionais ou caiçaras.

> [...] na reunião CMMA realizada em 16/09/2020 os líderes das comunidades solicitaram mais tempo para que pudessem sanar suas dúvidas, mediante novas reuniões com os órgãos: MPF, PMI, MPSP e Parque Estadual de Ilhabela. Na mesma ocasião informaram que receberam o mapa da área correspondente ao projeto somente na véspera da aludida reunião, fato que culminou em súplicas indignadas assim descritas: 'porque isso tem que ser feito da noite para o dia'; 'o processo foi atropelado e temos muitas dúvidas'; 'gostaríamos de dar um passo para trás para construir com a nossa participação'. O que se deduz das supracitadas vozes é **que a comunidade não está sendo ouvida em sua plenitude, além de ter sido tolhida a oportunidade de esclarecerem todas as suas dúvidas**, condição necessária para um projeto desse porte (idem, p. 3, grifo meu).

Com base nesses argumentos, que em grande medida questionam a participação social no processo de criação da UC, os proprietários solicitam a suspensão temporária do "Programa Resex", enquanto as dúvidas de todas as partes envolvidas não forem sanadas, e pedem também a demarcação consolidada dos terrenos de marinha na Praia de Castelhanos pela SPU. Nota-se aqui a atuação conjunta dos proprietários e da Associação Castelhanos Vive no sentido de afirmar que ainda existem dúvidas sobre a Resex, e questionando a mobilização comunitária feita até então para a criação dessa UC.

Importa ressaltar que todas essas intervenções ocorrem no momento em que estavam sendo realizadas reuniões públicas para discutir a criação da Resex, ou seja, a UC ainda não estava implementada. Assim, o pedido feito pelos proprietários parece contraditório: eles estavam solicitando a suspensão do "programa Resex", ao mesmo tempo em que solicitam maiores esclarecimentos sobre o que seria a UC, cuja criação estava justamente passando pelo processo de discussão pública.

Além disso, nota-se a intenção dos proprietários em representar as "comunidades locais", apresentando suas supostas dúvidas e dificuldades de participação a partir de argumentos que não encontrei registros de terem sido mobilizados pela Associação Castelhanos Vive ou pela Associação Amor Castelhanos. De qualquer modo, os cinco proprietários redatores do documento se arrogam a autoridade de falar em nome das "comunidades locais", num contexto em que tais comunidades possuíam duas associações comunitárias para lhes representar.

Assim como se deu em outros momentos de discussões acirradas sobre assuntos fundiários, aqui também a presunção dos proprietários de que seriam especialistas nos debates de interesse público é também um modo de estabelecer mando e autoridade num contexto marcado pela longa duração das desigualdades entre comunidades caiçaras e proprietários, nos quais estes são frequentemente acusados de "enganar" os caiçaras, principalmente em relação a assuntos fundiários.

Ainda assim, é preciso mencionar que, diferentemente do caso da criação de Reservas Extrativistas federais, a criação da Reserva Extrativista municipal em Ilhabela não possui diretrizes, normas e procedimentos instituídos por Instrução Normativa, o que dificulta o controle social sobre este processo.

Em 10 de novembro, a SMMA respondeu às quatorze perguntas apresentadas no ofício da Associação Castelhanos Vive, referentes à área da Resex, às regras para sua gestão e ao que acontece com eventuais propriedades privadas na área da UC. Também em novembro, a Fundação Florestal se posiciona sobre a criação da Resex (que está na área de amortecimento da APAMLN), afirmando a importância do reconhecimento dos territórios tradicionais e do próprio PEIb na proteção desses, mas avaliando ser impossível haver sobreposição entre a Resex e o Parque Estadual, cujo Plano de Manejo[101] já estaria "consolidado". Nota-se aqui a disputa entre esferas de gestão pública pelo controle da área, que perpassam também o conflito sobre a sobreposição das UCs. Em 20 de novembro, e após solicitação de manifestação do MPF, o CMMA também se posiciona sobre a criação da UC, apontando a importância da consulta pública – sem manifestação favorável ou contrária à sua criação.

Após essa data, foi aberto o processo de consulta pública, e em 03 de dezembro, a Associação Castelhanos Vive organizou um abaixo-assinado se posicionando contra a criação da Resex (Anexo XXIX). O documento, assinado por 42 caiçaras no momento de seu lançamento[102], diz:

> pelo que esta associação entendeu até o presente momento, o regramento da faixa de marinha após a criação da Resex, trará terceiros que não pertencem ao local a criar regras restritivas em nossa forma livre de viver. Ou seja, ao invés de empoderar a comunidade estará retirando poder da comunidade local, principalmente dos caiçaras moradores da praia de Castelhanos. Não aceitamos quaisquer regras, além das já existentes por lei, que possam vir a modificar nosso modo de vida, principalmente as regras vindas de pessoas que não vivem na praia de Castelhanos. Nó da Associação Castelhanos Vive, cujos associados exclusivamente são caiçaras que residem na praia de Castelhanos, somos legítimos representantes das comunidades tradicionais existentes na Praia de Castelhanos, e não reconhecemos que ninguém nos represente em decisões que comprometam nosso modo e vida local (Anexo XXIX, p. 1).

De qualquer maneira, importa apontar para algumas incongruências no documento, já que a Reserva Extrativista objetiva justamente demarcar o território das comunidades,

[101] O plano de manejo do PEIb foi aprovado por meio de resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente em 2016, e pode ser encontrado em: <https://fflorestal.sp.gov.br/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-ilhabela/>

[102] Alguns signatários, no entanto, questionaram juridicamente a veracidade de suas assinaturas, o que abriu uma disputa jurídica ainda em curso.

retirando terceiros deste território (mediante os devidos processos de desapropriação, caso existam áreas privadas sobrepostas pela Resex). Ainda assim, importa chamar atenção para as justificativas utilizadas para a manifestação contrária à Resex, já que, sugiro, elas retomam elementos importantes da *ontologia caiçara*, ou em outras palavras, do arcabouço que compõe o que é viver no território para essas comunidades.

Destaco principalmente os seguintes trechos: “nossa forma livre de viver”; “não reconhecemos que ninguém nos represente em decisões que comprometam nosso modo e vida local”; “não aceitamos quaisquer regras, além das já existentes por lei, que possam vir a modificar nosso modo de vida, principalmente as regras vindas de pessoas que não vivem na praia de Castelhanos”. Esses trechos apontam para uma ontologia que entende que quem pode estabelecer regras sobre a vida no território é justamente quem nele vive, quem o utiliza. Isso retoma aspectos da *ontologia caiçara* já discutidos, notadamente aqueles que indicam que para as comunidades caiçaras, a legitimidade do acesso ao território está ligada a quem o utiliza, quem vive nele.

Em outras palavras, há aqui uma ampliação da definição de quem pode pensar a gestão da praia para abarcar todos que lá residem, independente de serem parte da comunidade tradicional caiçara ou não. Essa centralidade da noção de morador da praia - a despeito da heterogeneidade entre os grupos que ali residem em tempo integral ou parcial - e a ênfase numa gestão local do território pouco mediada pelo poder público expressas pelo abaixo-assinado, foi a opção política manifestada exclusivamente pelos associados da Castelhanos Vive

É preciso retomar que os moradores da Praia de Castelhanos (comunidades do Canto da Lagoa e Canto do Ribeirão), são as que estão mais próximas das propriedades mais consolidadas da Baía de Castelhanos. Assim, é possível também levantar a hipótese de que, nessas comunidades, existam famílias ainda ligadas, por laços de lealdade, às famílias dos proprietários do local, por exemplo. Afinal, é preciso também lembrar que a grande maioria de propriedades privadas está na Praia de Castelhanos, e que esses proprietários frequentemente são também patrões de membros da comunidade, contratados como caseiros, faxineiras etc..

O abaixo-assinado liderado pela Associação Castelhanos Vive foi mobilizando, ainda, em outra ação movida pelos mesmos cinco proprietários que já haviam enviado à Prefeitura pedido para a suspensão das discussões sobre a implementação da Resex. Na ação pública protocolado junto à Justiça Estadual, o grupo se vale do abaixo-assinado para argumentar que não existia consenso dentre as comunidades tradicionais sobre a criação da UC. Protocolada em dezembro de 2023, a ação pública pedia a suspensão dos procedimentos para a decretação da Resex Baía de Castelhanos (anexo XXX) e retomava argumentos já apresentados

à Prefeitura, qual sejam, a rapidez com a qual a Resex estaria sendo implementada, enfatizando que a discussão pública em torno deste instrumento ocorreu apenas a partir de junho de 2020.

Ritmo acelerado da implementação, ausência de consenso entre as comunidades tradicionais para a criação da Reserva, e a alegada demarcação inadequada dos terrenos de marinha são os argumentos mais mobilizados pelo grupo, tanto junto à Prefeitura, quanto junto à Justiça Estadual. Na ação pública, no entanto, mencionam que na Praia de Castelhanos existem imóveis em situação regular frente o recolhimento do IPTU – mobilizando, erroneamente, o IPTU como um documento que teria a capacidade de atestar a regularidade do registro da propriedade -, apontando para uma eventual instabilidade jurídica quanto à proteção de seus próprios patrimônios. Replico aqui alguns trechos [públicos] da ação:

> pior, está-se criando uma expectativa que se verá frustrada no que tange à expressão "regularização fundiária" [...] Retro, eis que, por óbvio, o TAUS e a RESEX somente se atém à faixa dos Terrenos de Marinha, que é da Nome. Mas, pelo que se sente do resultado desse "ruído social" criado pela falta de clara definição do alcance da RESEX CASTELHANOS, percebe-se que a comunidade está com a percepção que a RESEX terá alcance mais amplo, porque, não há como plantar milho, mandioca e feijão no espaço da RESEX para garantir seu "meio de subsistência tradicional". Essas culturas somente são possíveis nos alodiais, que ainda são propriedade privada conforme já demonstrado em outros feitos [...] Tudo indica que se trata de uma verdadeira "corrida de final de mandato" para, com base em decreto do Poder Executivo, criar uma Unidade de Conservação que nascerá tisnada por uma série de falhas procedimentais e até conflitos de vontade da população tradicional caiçara da Baía de Castelhanos (Anexo XXX, p. 4 e 7).

Retomo aqui a hipótese levantada anteriormente a respeito das relações pessoalizadas entre algumas famílias caiçaras e algumas famílias proprietárias, pois nota-se que o abaixo-assinado criado pela Associação Castelhanos Vive parece ser mais mobilizado pelos proprietários privados do que pela própria associação ou comunitários que ela representa. Além disso, importa perceber que os proprietários promotores da ação pública assumem certa postura de autoridade para falar sobre o modo de vida tradicional caiçara, como se coubesse a eles informar os espaços que as comunidades utilizam ou não para tradicionalmente fazer suas atividades – curiosamente ignorando, neste caso, a importância da praia para as comunidades tradicionais caiçaras, espaço de organização da pesca e do trabalho com o pescado.

Importa também chamar atenção para acusação de que a gestão da Prefeitura estaria implementando a Resex de forma apressada tendo em vista o final do mandato dessa gestão – e importa lembrar que, em dezembro de 2020, um novo prefeito, Antonio Colucci, já estava eleito e tomaria posse em janeiro de 2021. De fato, nota-se que entre 2017 e 2020 houve convergência entre a gestão da PMI e parte dos caiçaras tradicionais de Castelhanos sobre como

a política socioambiental deveria ser implementada no município, com foco na proteção dos territórios tradicionais. Este alinhamento estratégico de interesses, respaldado por diversas políticas públicas ambientais, foi fundamental, como já mencionado, para a criação da Resex.

Entretanto, importa notar que se tratou da primeira vez, ao menos desde 1948, que as comunidades caiçaras encontraram aliados à demarcação territorial no comando da administração pública municipal. Dessa maneira, sugiro que a comoção dos proprietários contra a atuação da Prefeitura naquele momento *é expressão de uma ontologia que entende o acesso à gestão municipal como direito*. Assim, é possível descrever as reações à demarcação do território tradicional caiçara também como uma reação contra a perda do monopólio sobre o direito de dirigir a gestão pública municipal[103].

Foi em meio a este contexto polarizado, que o decreto municipal 8351, de 29/12/2020 (Anexo XXVII) criou a Resex da Baía de Castelhanos, na faixa de marinha, e em sobreposição ao PEIb em dois trechos – nos quais afirma que "prevalecerá a UC de Proteção Integral, com Plano de Manejo já aprovado" (anexo XXVII, p. 2, 2020).

Conforme o decreto, a Resex "tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização sustentável e conservação dos recursos naturais tradicionalmente utilizados pela população extrativista caiçara residente na sua área de abrangência" (idem, p. 2). O decreto indica os próximos passos para a implementação da Resex, tais como o cadastramento da população extrativista que utiliza este território, a elaboração do Plano de Manejo, e a assinatura do contrato de concessão real de uso (idem, ibidem). A partir de então, as disputas em torno dessa UC tornam-se ainda mais exacerbadas.

Seis meses depois, em 23 de junho de 2021, nove proprietários enviam requerimento à nova gestão da Prefeitura solicitando a revogação do decreto. O documento inicia com a constatação de que "tem por objetivo demonstrar **erros graves** ocorridos no processo 5512/2020 de criação da Resex Castelhanos que invalidam o resultado desse procedimento" (anexo XXXI, p. 2, 2021, grifo dos autores).

Também neste documento, os proprietários argumentam contra a Resex a partir da suposta defesa dos interesses das comunidades tradicionais caiçaras. Já no segundo parágrafo, o documento diz que a criação da Resex foi feita a partir da promessa de que ela traria titularidade das terras aos moradores caiçaras, o que não é verdade já que ela se limita aos terrenos de marinha. O texto faz menção às falas da procuradora do MPF para ressaltar que a

[103] Em que pesem as diferenças entre as gestões municipais, o Capítulo 3 evidenciou como as famílias que historicamente estiveram a frente da gestão municipal de Ilhabela desde 1948 estão ligadas por uma rede de troca de patrimônios e parentesco.

Resex é tratada pelo MPF como política de regularização fundiária, o que não seria condizente com sua finalidade, e que isso estaria confundindo os moradores caiçaras – e nota-se novamente aqui a pretensão de representar e defender os interesses das comunidades tradicionais caiçaras. O documento frisa: "Percebe-se mais uma vez a mistura dos temas e que o processo tem dois caminhos [sendo um, a regularização fundiária, e o outro, a criação da UC], onde **nenhum** dos caminhos esclarece a verdade ao caiçara, como ficará a situação de titularidade de suas propriedades" (anexo XXXI, p. 4, grifo dos autores).

Adiante, os proprietários seguem argumentando em defesa dos interesses dor moradores caiçaras, questionando o trabalho de base feito pelas associações comunitárias sobre o que é a Resex na comunidade:

> este processo nasceu em pleno período de pandemia e foi levada a 'toque caixa' desrespeitando os direitos de esclarecimentos a todos os moradores da localidade onde constatamos na ata de reunião da comunidade, que levaram exatamente 2,52 minutos em cada casa [este tempo deve ter sido calculado a partir da divisão do tempo utilizado para fazer o trabalho de base, conforme registrado pelas associações comunitárias, pelo o número de casas] pra explicar o que é a Resex, seus direitos e seus deveres e suas perspectivas para o futuro da Comunidade, e isso sem considerar o tempo de deslocamento entre uma casa e outra (idem, p. 5).

O documento argumenta novamente que os associados da Associação Castelhanos Vive não foram a favor da criação da Resex, retomando o abaixo-assinado. O documento afirma que "o que se percebe em todo o processo é que apenas uma associação teve voz, visto que as manifestações da Associação Castelhanos Vive foram sempre ignoradas e questionadas [...] tirando a voz de parte representativa da comunidade" (idem, p. 7). Alegam também que representantes daquela Associação não foram convidados para reuniões de discussão sobre a Resex.

Apesar desse conjunto de argumentos que mobilizam aquilo que julgam ser os interesses das comunidades, o documento também afirma que faltaria estudo técnico atualizado para "mostrar se a comunidade é extrativista tradicional e se seu modo e vida atende os preceitos contidos no art. 18 da lei 9985/2000 [SNUC]", levantando questionamento sobre a legitimidade do autorreconhecimento da comunidade como comunidade tradicional caiçara.

O documento também cita a não dotação orçamentária para a criação e gestão da Resex, o que invalidaria sua criação. Segue também elencando outros supostos erros, como a não indicação das famílias beneficiadas, a falta de participação social, a sobreposição das UCs, a falta de estudos técnicos - questionam a utilização do laudo antropológico de 2016,

argumentando que ele estaria "ultrapassado" (p. 9). Por fim, o documento retoma a crítica à rapidez com a qual a Resex foi instituída, argumentando que:

> enfim, tem-se um processo açodado, tocado às pressas e de forma atabalhoada em pleno período de pandemia, com reuniões remotas em uma comunidade onde mais de 90% sequer dispõem de internet, com erros crassos, claros descumprimentos das Leis (9985/2000, 4340/2002, 14141/06), descumprimento de prazos, ausência de páginas no processo, informações em atas que necessitam ser verificadas, falta de autorizações, falta de respostas a todos os protocolos e pedidos de providências, bem como pareceres jurídicos aleatórios a realidade dos fatos (idem, p. 12).

Nota-se que esta tentativa dos proprietários em deslegitimar a instituição da Resex mobilizou diversos argumentos, apontando para o esforço dos proprietários em extinguir o decreto municipal que a criou. É notável a diversidade de argumentos utilizados, mas cabe destacar a ênfase na suposta defesa dos interesses das comunidades tradicionais caiçaras, notadamente dos comunitários representados pela Associação Castelhanos Vive.

Essa pretensão em representar e defender os interesses das comunidades tradicionais é perceptível também em diversos dos outros documentos mobilizados pelos proprietários para solicitar a extinção da Resex, como já mencionado. Assim, é possível sugerir que a *ontologia colonial* se expressa, também, por meio da tentativa de monopolizar a representação política, ou ainda, reivindicando a legitimidade em *falar por* outros grupos.

É possível aqui estabelecer relações entre esta tentativa de monopolizar a representação política com o argumento de Gayatri Spivak (2010) sobre a fala dos grupos subalternos[104]. Apontando que são restritas as ressonâncias e as possibilidades de escuta da fala dos grupos subalternos, a autora indica que o discurso ocidental homogeneíza e universaliza os sujeitos ao não olhar para as experiências históricas que constituem sujeitos radicalmente diferentes. Desta maneira, por exemplo, reduziria as diferenças históricas que constituem "os outros"[105], pois toda a representação do "outro" estaria vinculada (ou aprisionada) ao registro ocidental de sujeito.

A crítica de Spivak é relevante aqui pois sugiro que os proprietários privados autores do documento mencionado acima também não conseguem olhar para a experiência histórica

[104] De acordo com Spivak (2010), é possível reconhecer os subalternos por meio dos modos capitalistas específicos que os excluem do mercado global, de suas formas de [não] representação legal e política, e da sua não possibilidade de efetiva mobilidade social. Em outras palavras, os subalternos seriam "homens e mulheres entre os camponeses iletrados, os tribais, os estratos mais baixos do subproletariado urbano" (p. 54), dentre os quais pode-se incluir as comunidades tradicionais caiçaras.

[105] Utilizo as aspas para identificar "os outros" portadores de experiências históricas radicalmente diferentes daquelas que marcam o sujeito europeu, como é o caso dos caiçaras de Castelhanos.

radicalmente diferente que constitui os moradores caiçaras de Castelhanos. Desta maneira, para os proprietários, parece evidente que os caiçaras querem a regularização fundiária em forma de aquisição de propriedade, ou ainda, em formato de titularidade individual de terras. Trata-se de uma incapacidade de entender outras ontologias do que é o espaço, e como estabelecer relações com ele distintas da chave da *propriedade*.

Assim, sugiro que o modo como os proprietários falam sobre os caiçaras e apresentam seus interesses está fundamentado em determinada ontologia sobre como deve ser a vida, aprisionada nas próprias experiências históricas e possibilidades de existência dos proprietários privados. Importa perceber o modo como os proprietários estão mobilizando uma ideia universal de constituição do sujeito, expressão da ontologia colonial. Sugiro que é a normatização desta ideia de sujeito universal que parece concorrer para que os proprietários se achem no direito de *falar pelos* caiçaras. Nota-se, assim, o ímpeto de colonizar a representação do outro.

A criação da Resex é um evento que agudiza a guerra territorial, mas, é importante notar, trata-se de uma guerra de longa duração. Por exemplo, três anos antes da implantação da UC, em 22 de setembro de 2021, o Ministério Público Estadual (MP-SP) emitiu um parecer técnico sobre as características ambientais da Baía de Castelhanos, tendo em vista que a Polícia Militar Ambiental e o Município de Ilhabela teriam emitido alvará de construção e pareceres de fiscalização ambiental municipal indicando que, na Baía, não haveria vegetação nativa.

Neste caso, a provocação ao MP-SP foi feita pela Associação Amor Castelhanos, por ocasião de uma fala do então Secretário Municipal do Meio Ambiente em que ele manifestava intenção em aprovar um alvará de construção no Canto da Lagoa, argumentando que o imóvel especificado não estava em área da União e nem em área de restinga (p. 4).

O parecer caracteriza a vegetação da Baía de Castelhanos, o índice de desmatamento no litoral norte paulista, e a importância ambiental das áreas de restinga. Utilizando georreferenciamento, apresenta o imóvel em discussão, enfatizando que parte dele encontra-se dentro da faixa de marinha, e próximo às áreas de restinga (que devem estar a ao menos 300m de distância de qualquer intervenção antrópica, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA – n. 303/2002). Por fim, o MP-SP indica no parecer a existência de áreas de restinga em Castelhanos, e conclui sobre a elevada importância ambiental dessas áreas, restringindo assim a emissão de alvarás para construção de imóveis particulares.

Nota-se, neste caso, a mobilização estratégica do MP-SP por parte da Associação Amor Castelhanos. A associação acionou o MP solicitando a proteção do meio ambiente, reivindicando a aliança entre conservação ambiental e proteção das comunidades caiçaras.

Ainda que o parecer evidencie uma preocupação principalmente com o meio ambiente – e não tanto com a proteção articulada das comunidades tradicionais - importa apontar para a formação de alianças estratégicas em torno de interesses que não são os mesmos, articulando distintas ontologias sobre o território. Essa aliança aponta, sobretudo, para os aprendizados que a Associação teve nos últimos anos em termos de articulação e incidência política – desenvolvendo a capacidade, por exemplo, de articular a política ambiental preservacionista (que em outros momentos, foi inimiga da territorialidade caiçara) - em prol de objetivos próprios.

Os agenciamentos construídos em torno da guerra territorial, expressos nos documentos aqui analisados, ganhou novos contornos com a aprovação do Projeto de Lei Municipal que revoga a criação da Resex, em 16 de agosto de 2022 (anexo XXXIII). Este PL foi de autoria do então prefeito, Antônio Colucci, e levou em consideração os seguintes elementos: a ação popular ajuizada pelos proprietários de imóveis de Castelhanos (anexo XXX); a não criação, até então, do Conselho gestor da UC; a não previsão orçamentária para a implantação da UC; "que o ato de criação se deu no último dia útil da antiga gestão, já prevendo que o sucessor, atual gestão, abriria amplo debate sobre a criação da reserva, fato que poderia retardar o ato de criação" (anexo XXXIII, p. 2); e que "não restou definido a qual entidade pública compete atribuição de gerência do Resex, neste último final de semana, houve desentendimentos entre os moradores do local que possuem matrículas de suas áreas, cujo título foi reconhecido em liminar pela justiça de Caraguatatuba-SP" (idem, ibidem).

O PL foi aprovado pela Câmara Municipal com uma abstenção e oito votos favoráveis. O texto aprovado menciona, por mais de uma vez, a defesa dos interesses e direitos dos proprietários de imóveis em Castelhanos, mas não menciona a defesa dos direitos territoriais ou interesses das comunidades tradicionais caiçaras. Com isso, é possível indicar que mais que um agenciamento da Prefeitura, o PL pode ser visto como um agenciamento da própria rede propriedade-política-parentesco, objetivando defender os patrimônios privados na Baía.

As reações ao PL foram diversas. Por parte das comunidades tradicionais caiçaras de Castelhanos, foi organizado um ato no centro de Ilhabela, que terminou em uma manifestação dentro da Câmara Municipal, no dia 30 de agosto de 2022. A manifestação contou com em torno de 150 pessoas (estimativa própria):



Figura 5 - Ato em defesa da Resex Baía de Castelhanos, realizado no centro de Ilhabela, em 30/08/2022. Arquivo pessoal.



Figura 18: Moradores de Castelhanos em ato na câmara municipal de Ilhabela, em 30/08/22, arquivo pessoal.

Além dos atos de rua, as comunidades caiçaras mobilizaram diversas instituições parceiras, como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em defesa da manutenção da Resex. O Instituto Conservação Costeira[106] (ICC), por exemplo, escreveu uma manifestação ao MPF (anexo XXXIV), constatando que:

[106] O ICC é uma associação sem fins lucrativos criada para promover o desenvolvimento sustentável no município de São Sebastião-SP. Mais informações podem ser encontradas em: < https://www.icc.eco.br/quem-somos/>, acesso em junho de 2024.

> quando da criação da RESEX, processo administrativo no 5512-5/2020E, o ICC foi uma das entidades apoiadoras da criação, e tomou conhecimento na data de ontem que o Exmo. Prefeito Municipal de Ilhabela, na CALADA DA NOITE, e supostamente movido por interesse pessoal, e interesses financeiros, ingressou com projeto de lei, "com parcas justificativas, requerendo a extinção da RESEX Baía de Castelhanos". Para o espanto da sociedade civil, e da própria comunidade que não foi consultada, o projeto de lei, ingressou em caráter de urgência, SEM QUALQUER CONSULTA PUBLICA, PUBLICIDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA, ferindo mortalmente nossa Constituição Federal e o devido rito do processo administrativo, agindo como verdadeiro "DITADOR", como se em uma democracia ele tivesse o "poder" de ingressar com um pedido e com sua influência política votá-lo no mesmo dia, SEM QUALQUER consulta pública, sem passar pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, entre outros órgãos e instâncias. Ou seja, a DITADURA se instalou em Ilhabela, e o PREFEITO RESOLVEU EXTINGUIR Unidade de Conservação, por vontade própria e sem respeitar o rito legal (idem, p. 1).

A manifestação segue argumentando a favor da manutenção da Resex, tendo em vista sua importância socioambiental, e solicita a suspensão do PL que extinguiu a Resex.

Em novembro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo barrou a extinção da Resex, declarando o PL inconstitucional. A ação de inconstitucionalidade foi protocolada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo após representação de membros do MPF, do MP-SP e da Amor Castelhanos, com base na falta de participação popular no processo de criação e aprovação da PL[107].

A análise dos documentos até aqui permite notar a polarização do conflito, no qual os *direitos patrimoniais* dos proprietários são defendidos principalmente em articulação com a Prefeitura, e os *direitos territoriais* das comunidades tradicionais caiçaras são defendidos em articulação com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como de OSCs. Para além da já indicada rede patrimônio-parentesco-política operando no nível do poder público municipal, é possível sugerir que o Ministério Público, ao ter como objetivo a defesa de direitos coletivos, seria uma instituição do Estado mais porosa às demandas dos atores coletivos, como os PCT. Ou seja, proponho que o Ministério Público, no atual contexto, atua como uma instituição mais aberta ao diálogo com a *ontologia caiçara*, mais disponível para reconhecer e defender o direito ao território elaborado na perspectiva comunitária e coletiva desta ontologia.

A articulação entre a Associação Amor Castelhanos e o Ministério Público em prol da defesa da sociobiodiversidade e dos territórios tradicionais não é uma hipótese apenas desta pesquisa: trata-se de uma constatação feita também pelos proprietários privados da Baía de

[107] Mais informações podem ser vistas em < https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/11/15/liminar-do-tj-sp-barra-extincao-de-reserva-ambiental-em-praia-de-ilhabela.htm>, acesso em junho de 2024.

Castelhanos. Para os proprietários com quem conversei, o MPF seria o grande motivador dos conflitos territoriais em Castelhanos:

> o Ministério Público fica interferindo em coisa que não agrega em nada pra comunidade, não leva a nada de benefício pra comunidade**. Eles são o principal causador de conflitos, o Ministério Público, tá**. Enquanto o Ministério Público não estava palpitando na comunidade, não havia conflito com ninguém. Então o Ministério Público, por exemplo, as nossas escrituras são tituladas, registradas em cartórios. O Ministério Público vai lá e diz pra comunidade que essas escrituras são dúbias, e que isso tudo é terra de caiçara. Ou seja, o Ministério Público está desrespeitando o direito à propriedade. E que tem o documento legal, registrado em cartório, e cria esse conflito tentando jogar a comunidade contra outros moradores. Então pra mim, o que eu enxergo, é que o Ministério Público é o grande causador [...] Então logicamente, alguns caiçaras se apoderam dessa informação, e isso aí é uma minoria, diga-se de passagem, uma minoria, então eles ficam jogando contra a gente (conversa informal com proprietário privado em 2023, grifo meu).

> E aí vem o MPF dizendo que ninguém tem propriedade lá, que é tudo um condomínio pró-indiviso. Ou seja, o MPF está fomentando invasões [...] Então **você tem a utilização do arcabouço de regras ambientais, no meu modesto jeito de entender as coisas, pra infernizar a vida de quem o MP quer infernizar** [...] o problema é que nessa defesa dos direitos coletivos, os direitos individuais estão sendo massacrados (conversa informal com proprietário privado em 2023, grifo meu).

O apontamento do MPF como ator responsável pelo surgimento dos conflitos entre comunidades caiçaras e proprietários privados parece apontar para o reconhecimento de que a representação política das comunidades tradicionais se amplia e se fortalece mediante a articulação com essa instituição. Além disso, sugiro que a condenação do MPF parte de certa suposição de que as comunidades tradicionais caiçaras não poderiam ter chegado a tal grau de mobilização política e entendimento de seus direitos sem a influência do MPF, indicando que, para os proprietários, a relação MPF/comunidades caiçaras está sendo lida na chave de uma tutela política. Ao indicar o MPF como pivô dos conflitos territoriais em Castelhanos, os proprietários se fundamentam numa leitura do conflito que privilegia a atuação do MPF em detrimento da agência das comunidades tradicionais caiçaras.

Este modo de enquadrar o conflito retoma o que parece ser uma expressão da *ontologia colonial*: falar por, ou representar, os interesses das comunidades caiçaras. Ou seja, é possível sugerir que, para os proprietários, os atores capazes de se representar, ou ainda, de produzir agenciamento político, são eles próprios e o MPF, mas não as comunidades tradicionais caiçaras. Desse modo, é possível melhor qualificar o impulso de colonizar a representação política do outro que parece fazer parte da ontologia dos proprietários: não se

trata de colonizar a representação de *qualquer outro*, trata-se de *colonizar a representação dos caiçaras*, já que eles são os atores entendidos como incapazes.

Aqui, é preciso mencionar um outro conflito que compõem a guerra territorial de Castelhanos ao menos desde 2020 e que, sugiro, é parte do contexto de acirramento dos conflitos que ocorreram desde o processo de criação da Reserva Extrativista, ainda que não seja um conflito diretamente ligado ao decreto que a criou. Trata-se do conflito pela passagem de materiais de construção pela Estrada de Castelhanos.

Em 2020, e no contexto inédito de aliança entre MPF, comunidades caiçaras e Prefeitura, a gestão do Parque Estadual de Ilhabela atendeu a um ofício da Prefeitura, orientado por uma recomendação do MPF, acerca da necessidade de autorização da Prefeitura e da associação representativa das comunidades caiçaras da Baía de Castelhanos (Amor Castelhanos), para a passagem de materiais de construção na Estrada. A recomendação tinha como objetivo assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo "o transporte de materiais com vistas à implementação de edificações irregulares e à revelia do poder público" (Anexo XXXVI). Essa recomendação deveria ser seguida até

> a conclusão do processo de identificação e delimitação da área de propriedade da União, salvo aquela solicitada ou autorizada pela comunidade, por meio de sua associação representativa ou aquelas evidentemente fora dos limites dos terrenos de marinha e das áreas de preservação permanente de cursos d'água e restinga, nos termos do Código Florestal Brasileiro e Resolução CONAMA 303/2002 (Anexo XXXVI, fls 185).

Evidentemente, o acatamento dessa recomendação pela gestão do PEIb gerou uma série de agenciamentos por parte dos proprietários privados e da Prefeitura, a primeira das quais foi a solicitação de um mandado de segurança por um dos proprietários contra a então gestora do PEIb, Maria Inêz Fazzini. De modo simplificado, o mandado de segurança é um instrumento jurídico utilizado contra autoridade pública quando essa abusa dos poderes que lhe foram instituídos, atentando contra o direito de outras pessoas. Neste caso específico, o mandado de segurança foi solicitado por um dos proprietários entendendo que a gestora estava violando o direito de ir e vir, e que "o Impetrante não pode ter o seu livre acesso à sua residência transportando os materiais necessários para a sua conservação e reparos condicionados à apresentação de algum tipo de 'carta de anuência' expedida por uma ONG [Organização Não Governamental]" (Anexo XXXVI, fls. 177)[108].

[108] O anexo XXXVI apresenta o parecer do Ministério Público, emitido em janeiro de 2023, sobre a solicitação de mandado de segurança, denegando o pedido. O parecer, após apresentar o pedido do proprietário, o parecer apresenta a defesa da gestão do PEIb, que esclareceu que a responsabilidade da FF é apenas de informar sobre os

Em meados de 2022, os proprietários passaram a frequentar reuniões do Conselho Consultivo do PEIb para questionar sua atuação na fiscalização do transporte de materiais de construção. Em setembro de 2022, o MP-SP e o MPF foram convidados a participar da reunião do Conselho Consultivo do PEIb para prestar esclarecimentos sobre a recomendação do MPF. Eu estava presente nessa reunião, da qual participaram também em torno de quatro proprietários, além de cerca de vinte caiçaras de Castelhanos. Durante a reunião, por diversas vezes os proprietários interromperam a fala da representante do MPF, demonstrando indignação com a recomendação estabelecida, e principalmente com o fato de terem que consultar uma "ONG" para construir ou reformar uma residência. Nessa reunião, ficou evidente também a discordância entre as duas associações comunitárias: a Associação Castelhanos Vive pediu a revogação da obrigatoriedade da sua consulta, já que disse não ter capacidade de efetuar julgamento sobre a passagem ou não de materiais. A Associação Amor Castelhanos continuou solicitando a obrigatoriedade de seu parecer.

Importa chamar atenção para a revolta dos proprietários especificamente para o fato de terem que consultar a associação comunitária para autorizar a passagem de materiais. Sugiro que essa revolta se relaciona ao modo histórico como os proprietários estabeleceram relações com a Baía de Castelhanos, entendendo o acesso às terras como direito. Dessa maneira, a recomendação do MPF, acatada em 2020 pela Prefeitura e ainda em vigor, incide centralmente sobre o modo como os proprietários historicamente entendem e operam o espaço de Castelhanos, ou em outras palavras, sobre suas ontologias. Por isso, os agenciamentos contra essa recomendação são bastante enfáticos.

Em 2021, por exemplo, um dos proprietários na Praia de Castelhanos, ao ter sua passagem pela Estrada bloqueada na guarita na entrada do PEIb por um funcionário de segurança terceirizado do parque, passou com seu veículo em alta velocidade por cima da corrente de segurança que bloqueava a estrada, proferindo ameaças verbais aos funcionários que estavam trabalhando no local.

Os desdobramentos da guerra descritos neste capítulo orientaram os proprietários a criarem uma associação própria em 2023, a Associação de Amigos da Baía de Castelhanos

procedimentos e fiscalizar a passagem, e não de autorizar o negar a passagem dos materiais. Além disso, informam que o proprietário em questão não teve negado seu direito de ir e vir, mas que o acatamento da recomendação do MPF pela gestão do PEIb apenas orienta a garantia do direito de ir e vir. Levando em consideração os argumentos apresentados, bem como a necessidade de garantir o direito ao meio ambiente equilibrado, as legislações que protegem a vegetação de restinga e as comunidades tradicionais, o MPE denegou o pedido de mandado de segurança solicitado pelo proprietário.

(AABC), a partir do entendimento de que seus direitos estariam sendo violados. Conforme me foi dito por um deles:

> nós criamos agora uma associação dos proprietários lá, que é a Associação de Amigos de Baía de Castelhanos, que está agora em processo de registro, porque **nós temos que ter alguma maneira da gente se defender contra as investidas que estão acontecendo, e o não reconhecimento e desrespeito à propriedade privada na Baía de Castelhanos**" (proprietário de terra em Castelhanos, 2023, grifo meu).

Em janeiro de 2023, foi registrado o ato de constituição da AABC (anexo XXXVII). Para ser associado fundador ou associado efetivo da AABC, *é condição ser titular de imóvel na Baía de Castelhanos* – outros membros podem ser aceitos como "colaboradores", sem direito à voto. Nota-se que, *se para a Amor Castelhanos a territorialidade é a diferença necessária para a representação política na associação, para a AABC essa diferença é o acesso ao título de propriedade*.

A associação tem como objetivo primeiro "representar e defender os interesses de seus Associados, titulares de imóveis na Baía de Castelhanos, compreendendo os bairros da Laje Preta, de Castelhanos, da Praia Mansa e da Praia Vermelha [...] bem como colaborar com ações e providências em busca de seus direitos e de uma cidade melhor para se morar" (Estatuto, 2023, p. 3). Aqui também, nota-se que, se para os caiçaras, o que existe nos espaços são as comunidades, a AABC caracteriza esse espaço como "bairros", expressando o conflito ontológico sobre as possibilidades de existência do território.

A associação tem quatorze sócio fundadores de nove famílias diferentes – e a participação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar na associação denota a defesa da propriedade como um assunto *da família*. Dentre os sócios fundadores, doze são homens e duas são mulheres; todos são brancos; e o status socioeconômico dos proprietários é diverso, ainda que a maior parte deles faça parte do grupo que, no capítulo 3, denominei de *proprietários associados*.

Nota-se também que ainda que a associação afirme representar os proprietários de outras praias de Castelhanos, treze deles são proprietários de imóveis no Canto da Lagoa, de terras que fazem parte do denominado loteamento criado. Como um dos proprietários explica, justificando a legitimidade de sua propriedade e da defesa dela:

> não lembro se foi década de 1950 ou de 1940 [foi em 1968], a família [nome próprio] adquiriu umas terras e fez o loteamento que é onde estamos instalados hoje, que nós compramos os lotes, e eles foram registrados em cartório. Nunca houve contestação, nunca ninguém chegou lá e falou no cartório "olha, essas terras aí não podem ser loteadas". Enfim, **nós temos o**

> **título, o documento de propriedade, e a única coisa que nós queremos é que ele seja respeitado** (conversa informal com proprietário, 2023, grifo meu).

Alguns outros objetivos da associação ainda expressam:

> 2.9 Unir esforços com outros moradores da Baía de Castelhanos na defesa do direito de propriedade conforme descrito no inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
> 2.10 Zelar pelos direitos e deveres dos titulares de imóveis e moradores da Baía de Castelhanos (Anexo XXXVII, p. 11).

Os proprietários já haviam se unido em outros momentos para defenderem o que eles qualificam como o "direito à propriedade". Porém, a criação da associação aponta para uma mudança em suas estratégias políticas. Se até então, a defesa dos interesses fundiários ocorria, como argumentado, principalmente via articulação na rede patrimônio-parentesco-política, e mais especificamente, a partir da atuação na Prefeitura, nota-se que nos últimos anos os proprietários avaliaram a importância de criarem um instrumento novo. Essa reorganização política, aliás, emula a própria organização das comunidades tradicionais caiçaras, por meio da criação de uma associação, e aponta para novos contornos da guerra territorial.

De modo preliminar, sugiro que este contexto pode ser caracterizado por uma menor assimetria das possibilidades de mobilização política dos dois polos em conflito, resultado da constituição de alianças – pelas diferentes partes - na disputa pelo território. Como consequência, é possível apontar para uma articulação menos velada dos interesses dos proprietários privados, que passam a se nomear e a se articular também no campo das Organizações da Sociedade Civil, e a participarem de espaços como a reunião do Conselho Consultivo do PEIb para defenderem, por exemplo, seu direito de construir e reformar imóveis.

A despeito disso, sugiro que este novo contexto não seria caracterizado por uma democratização da guerra territorial: sugiro que se trata de uma agudização dos conflitos, na qual os proprietários fazem uso de novas estratégias de articulação política para defenderem velhos privilégios como direitos. Ou seja, trata-se da busca por novos modos de defender valores e políticas antidemocráticas, na medida em que continuam a defender a concentração fundiária, a negar a possibilidade de representação política às comunidades tradicionais, e a promover a relação patriarcal entre as comunidades caiçaras e as lideranças políticas locais. A despeito das conquistas recentes em termos de demarcação do território tradicional caiçara, é preciso apontar que a rede patrimônio-política-parentesco que promove o avanço da *ontologia colonial* continua bem articulada e sem indícios de desorganização.

Ademais, o tempo presente tem demonstrado que articulação menos velada dessa rede tem se articulado à outras redes que defendem e propõem o avanço de políticas antidemocráticas – na medida por exemplo em que diversos proprietários de Castelhanos têm se alinhado e apoiado políticas e valores bolsonaristas[109], por exemplo. Esse alinhamento entre a atuação dos proprietários e o bolsonarismo pode ser verificado, por exemplo, na crítica da atuação do Ministério Público Federal como representante do establishment político, característica da atualização do autoritarismo pelo bolsonarismo (Chaguri, Amaral, 2023). Para o futuro, pode ser interessante investigar o próprio bolsonarismo enquanto rede que expressa e promove o avanço da *ontologia colonial*.

[109] Na linha do artigo de Mariana Chaguri e Oswaldo Amaral (2023), entendo o bolsonarismo como um fenômeno político e social, que pode ser brevemente caracterizado como "o encontro entre a longa tradição do autoritarismo na história republicana brasileira e o fenômeno transnacional de ascensão do populismo-autoritário" (p. 7). O bolsonarismo trata-se de um "ativismo autoritário" (idem), recorrentemente animado por certo "golpismo performático", e que rearranja as bases ideológicas do autoritarismo.

Conclusão: A guerra territorial-ontológica na Baía de Castelhanos

O Caiçara
O caiçara é menino, homem e mulher
Gente bonita que aos poucos conquista
Gente com muito espaço na terra e no mar
Tem tudo de bom para a vida levar
Pegue o remo, pule na canoa e entre no mar
E prove como é bom a vida levar
Somos povos que brilham de noite e de dia
Temos tudo de bom neste lugar
Praias, cachoeiras, matas e mar.
Poema da moradora caiçara Cilene de Souza.

Nessa tese, abordei a guerra entre a *ontologia colonial* e a *ontologia caiçara*, a partir da investigação dos agenciamentos construídos pelos proprietários privados e pelas comunidades tradicionais caiçaras na disputa de territorialidade na Baía de Castelhanos. Ou seja, sugiro que os territórios e territorialidades são efeitos dos agenciamentos constituídos, principalmente, por dois grupos distintos, que ainda que se relacionem, possuem formulações bastante diferentes sobre o que é aquele espaço.

A ideia de guerra, mobilizada ao longo da tese, enfatiza este conflito como um conflito que implica em possibilidades de vida e morte para um modo de vida caiçara que entende e mobiliza o espaço a partir de um sistema de uso comum, que articula diferentes direitos. Este modo de vida, ou ainda, essa ontologia caiçara, *promove práticas de cuidado* com seus territórios, cuidado que articula aspectos de trabalho, de afeto, e éticos-político, como discutidos no Capítulo 1. São essas características que permitem caracterizar a ontologia caiçara como uma ontologia contra-colonial.

Desse modo, essa guerra de ontologias também pode ser descrita como uma das guerras da colonização, ou seja, uma guerra que envolve a criação de propriedades privadas em meio a outros sistemas de uso do território. Nessa guerra, as comunidades tradicionais caiçaras guerreiam para *permanecer na terra,* ecoando as disputas de inúmeros outros povos que guerreiam contra o avanço da propriedade privada em seus territórios. Este modo de enquadrar o conflito na Baía de Castelhanos evidenciou que a guerra possui três dimensões: trata-se de uma guerra ontológica e territorial, mas também uma guerra por terra, isto é, uma guerra por um espaço que é – ou poderia tornar-se – mercadoria.

Analisando mais a fundo essa guerra, notou-se que tanto o grupo das comunidades tradicionais caiçaras quanto o grupo dos proprietários privados não são homogêneos. As comunidades tradicionais caiçaras são constituídas por homens, mulheres, jovens e crianças que

possuem diferentes práticas e conhecimentos no e sobre o território. A diferença de gênero é fundamental para a divisão do trabalho e para a aquisição de direitos trabalhistas, ainda que, aparentemente, pese menos sobre acesso à renda e sobre a possiblidade de participar da vida política da comunidade. A diferença geracional também pesa sobre a vida em Castelhanos, sendo possível notar que as pessoas mais velhas tendem a constituir relações mais fortes de *cuidado* para com o território.

Além disso, é preciso retomar que as comunidades tradicionais caiçaras possuem modos distintos de enunciar o conflito territorial e de se mobilizar politicamente em torno deste conflito, como o capítulo 5 destacou. Importa mencionar, ainda, que essa diferença foi fundamental para a escolha pela criação de duas associações de representação comunitária, que possuem estratégias distintas para representar os interesses das comunidades tradicionais caiçaras. Para a Associação Amor Castelhanos, a defesa do modo de vida caiçara passa pela dela defesa da demarcação do território tradicional caiçara, e para essa mobilização, foi fundamental a experiência da guerra territorial da Praia Vermelha. Já para a Associação Castelhanos Vive, cuja representação se restringe à Praia de Castelhanos (onde estão localizadas a grande maioria das propriedades privadas da Baía), a defesa do modo de vida caiçara está orientada para o enfrentamento ao turismo de massa, o que não é antagônico à defesa de uma relação desigual e subordinada com os proprietários privados, que em muitos casos também são seus patrões e padrinhos.

Ainda assim, mesmo em se tratando de grupos com estratégias diferentes sobre como negociar a vida e a reprodução do modo de vida no território, nota-se que existe o compartilhamento sobre o que é o território caiçara e como é o modo de vida caiçara. A *ontologia caiçara* se constituiu historicamente a partir da negociação das comunidades com diversos agentes, tendo em vista a produção e reprodução dos modos de viver na Baía, o que, sugiro, construiu um arcabouço do que é o espaço e a vida que é compartilhado entre as comunidades. Tal arcabouço está fundamentado no fato de que a Baía é o território de vida dessas comunidades, ontem, hoje e amanhã.

Sugiro que faz parte dessa ontologia a ideia que o direito ao espaço depende de seu uso. Ou seja, para a *ontologia caiçara*, não faz sentido que *um papel* legitime ou não a ocupação do espaço, já que somente a ocupação *de fato* pode legitimar o direito de uso. Essa ideia parece estar mobilizada pelos direitos do regime de uso coletivo do território caiçara: tanto o direito de uso familiar quanto o direito de uso coletivo.

No que tange ao direito de uso familiar, como por exemplo, no caso dos espaços usados para a colocação do cerco flutuante ou para o plantio da roça caiçara, a não utilização do espaço

permite que outra família o utilize – observadas as relações de respeito que balizam este uso. Também no que diz respeito ao uso coletivo, como os espaços utilizados para retirada de madeiras no mato, ou para colocação de redes de pesca no mar, tem direito ao espaço quem chegar lá primeiro, sendo a efetividade da ocupação a única condição para o direito de uso entre os caiçaras.

Além da ocupação de fato, o direito ao uso do território também está condicionado às relações de parentesco. Ou seja, para ter direito de usar o território, é preciso ser morador *de* Castelhanos, ou em outras palavras, é preciso (i) possuir relação de parentesco com a comunidade, (ii) manter residência principal em Castelhanos. Arranjos alternativos são possíveis, por exemplo, no caso de cônjuges que vão morar no território, ou caso a família precise passar longos períodos de tempo na cidade. Entretanto, nesses casos, existem algumas expectativas que devem ser atendidas para que se possa considerar morador de Castelhanos, como estar comprometido com a luta das comunidades tradicionais e estar vivendo a um tempo significativo na comunidade.

Além disso, sugiro que também compõem a *ontologia caiçara* o cuidado que as comunidades estabelecem com seus territórios. Este cuidado diz respeito a uma prática relacional, que é negociada entre humanos e também com mais-que-humanos, como a terra, o pescado e a mata, por exemplo. Compõem esse cuidado a dimensão do trabalho, do afeto e a ética, que possibilitam a sustentabilidade da vida na Baía de Castelhanos.

Descrevi como o conflito com as propriedades privadas, mas também com o turismo e com o ambientalismo preservacionista materializado na criação do Parque Estadual de Ilhabela, concorreram para a emergência da diferença e da percepção de que as comunidades tradicionais precisavam se mobilizar para proteger seus territórios. Com isso, apontei para a emergência da identidade coletiva *no* conflito social, e para a percepção da diferença de territorialidade que se manifesta nas relações sociais. Importa aqui destacar a territorialização do ambientalismo preservacionista no litoral norte paulista como um processo de ampliação de desigualdades e de enfraquecimento do sistema de uso comum do território.

Para a representação por meio identidade coletiva *comunidade tradicional caiçara*, que tem como fundamento a ontologia e territorialidade caiçaras, foi preciso que as comunidades tradicionais caiçaras aprendessem a (i) se definir nos âmbitos dos debates das democracias liberais, pautada em noções fixas e estáveis de diferença; (ii) incluir a identidade caiçara nos termos do debate da identidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, constituindo uma coalizão que defende direitos diferenciados para comunidades que possuem territorialidades historicamente diferenciadas; (iii) se representar por meio da criação e mobilização de uma

associação com CNPJ, e mobilizar instrumentos como ofícios, abaixo-assinados, cartas de manifestação, entre outros; (iv) mobilizar atores e políticas públicas que, ainda que não possuam exatamente os mesmos interesses das comunidades tradicionais caiçaras, possam contribuir na proteção dos territórios tradicionais.

Incluir as disputas das comunidades tradicionais caiçaras pelos seus territórios no registro da modernidade implica em entender os termos das disputas caiçara dentro dos limites das disputas dos povos colonizados na modernidade. Importa mencionar que existem aspectos das disputas caiçaras que parecem querer romper com este modo de enquadrar a luta política, como o que é observado na subversão silenciosa operada contra os regramentos do PEIb. Assim, ainda que os agenciamentos caiçaras estejam disputando a contra-colonialidade em um enquadramento moderno, existem agenciamentos que apontam também para um horizonte político de rompimento com a modernidade, em vistas um uso mais autônomo – e menos mediado pelo Estado – do território.

Este olhar histórico sobre os agenciamentos construídos pelas comunidades tradicionais caiçaras de Castelhanos para a defesa de seus territórios evidencia o aspecto relacional e conjuntural destes agenciamentos, na medida em que se constroem na relação com outros indivíduos e organizações, e imerso em determinado contexto político, social e econômico. Sendo esses agenciamentos, conforme a hipótese desta tese, expressão da ontologia caiçara, importa notar que a ontologia caiçara – o arcabouço de pressupostos sobre o que existe - também está em transformação.

Talvez um dos aspectos que melhor evidencie a transformação da ontologia caiçara seja a mudança nos modos como as comunidades vão se descrevendo: por muito tempo, a percepção de diferença em relação ao mundo para além de Castelhanos não existia; mediante o contato mais frequente com pessoas de outras comunidades, essa diferença começa a ser narrada em termos de isolamento: eles eram as “comunidades isoladas”; e por fim, passam a se reconhecer como comunidades tradicionais caiçaras. Essa mudança denota uma transformação da identidade coletiva, ou seja, uma transformação no modo de qualificar a diferença entre as comunidades caiçaras e outras comunidades. Essa transformação implica na mudança no modo de narrar e entender o passado, que passa a valorizar práticas como a pesca e a agricultura, e a questionar, por exemplo, a apropriação do território tradicional por pessoas de fora da comunidade. Ou seja, os agenciamentos construídos na guerra territorial também infletem no modo como as comunidades entendem e formulam o espaço em que vivem, de maneira a incorporar de maneira mais estável, por exemplo, a noção de que elas têm direito ao território em que vivem.

Como discutido, os proprietários privados também constituem um grupo heterogêneo. Notam-se, principalmente, diferenças em termos de poder econômico e de acesso às instituições do Estado, como a Prefeitura Municipal de Ilhabela. De modo geral, é possível argumentar que existe um grupo com maior poder aquisitivo, que possui número bastante significativo de propriedades privadas, que são proprietários dos registros mais antigos de imóveis de Castelhanos e que estão diretamente vinculados à rede patrimônio-política-parentesco, sendo parte de famílias que historicamente ocupam cargos na Prefeitura de Ilhabela.

Existe também um outro grupo, constituído por proprietários com menos poder aquisitivo, que adquiriram seus imóveis a partir do desmembramento de registros do grupo anterior, principalmente desde a década de 1990, e que atribui valor simbólico à propriedade de Castelhanos: trata-se do lugar do descanso privativo, do turismo da família. Ainda que também existam membros do primeiro grupo na AABC, nota-se participação maior deste grupo na associação, possivelmente por ser um grupo com menos possibilidade de incidência direta na Prefeitura.

Em que pesem as diferenças que constituem este grupo, aqui também se nota que os agenciamentos expressam a similaridade no modo de entender e operar o espaço da Baía de Castelhanos. Fundamentalmente, sugiro que o arcabouço compartilhado entre os proprietários está baseado na noção de que o espaço da Baía de Castelhanos possui *valor de troca*, em que pesem a atribuição de possíveis valores simbólicos.

Dessa maneira, o arcabouço, ou ainda, a *ontologia colonial* compartilhada fundamenta o avanço da mercadorização dos espaços. Para este avanço, ou, em outras palavras, para a legitimação as propriedades privadas nos territórios tradicionais caiçaras, foi fundamental a articulação de uma rede composta pela defesa do patrimônio privado, pela atuação por meio da Prefeitura Municipal de Ilhabela, e cuja articulação esteve muita baseada na rede patrimônio-parentesco-política. Observa-se aqui a constituição mútua entre essas dimensões da rede, de modo que importa destacar que, ao menos nos últimos sessenta anos, o prestígio dos proprietários privados, suas propriedades privadas e a administração municipal de Ilhabela se constituíram mutuamente.

Além disso, faz parte dessa *ontologia colonial* o agenciamento das “terras de papel”, ou seja, a agência de papéis que criam propriedades que não necessariamente existem materialmente ou mesmo tenham limites geográficos definidos. Esses papéis expressam um modo de entender e operacionalizar o território fundamentado em um ordenamento abstrato, que contrasta com o modo como a *ontologia caiçara* propõe o direito ao território. Esses mais-

que-humanos tornam-se agentes na guerra territorial, tornando-se entes fundamentais com os quais proprietários e caiçaras negociam.

Ainda que a *ontologia colonial* mobilize o ordenamento abstrato do espaço, por meio da criação das "terras de papel", importa notar que não é esse mais-que-humano que garante a força do avanço da *ontologia colonial* – inclusive, a tese demonstrou a fragilidade da maior parte desses documentos. Sugiro que o avanço das propriedades privadas está assentamento sobre a articulação da rede patrimônio-política-parentesco e sobre um modo de estabelecer relações sociais que fundamentam a autoridade dos proprietários privados.

Este modo de estabelecer relações utiliza a pessoalidade para engendrar uma rede de favores que vincula proprietários e caiçaras, e pode ser observado nas relações de apadrinhamento e mesmo de patronagem. Além disso, a autoridade dos proprietários é fortalecida por um modo de atuar no debate público a partir de uma arrogada posição de saber técnico, em que os proprietários se apresentam como especialistas de políticas públicas, aparentemente mobilizando a desigualdade educacional que diferencia as comunidades tradicionais caiçaras e os proprietários privados.

Além disso, ao investigar a disputa em torno da existência da demarcação do território tradicional caiçara – por meio da reserva extrativista – observou-se que, em diversos momentos, a *ontologia colonial* se expressa na subsunção das diferenças que constituem os sujeitos caiçaras. Por diversas vezes, os proprietários privados tentaram representar e falar pelos caiçaras, como se eles soubessem os objetivos das comunidades caiçaras mais do que elas próprias.

A atribuição da responsabilidade pelo conflito territorial aos agenciamentos feitos pelo MPF – e não, por exemplo, pelas comunidades caiçaras – aponta para o entendimento de que tais comunidades seriam tuteladas, sem capacidade de se representarem e agirem por si mesmas. Dessa maneira, sugiro que a colonização da representação também faz parte da *ontologia colonial*, que intenta constituir um monopólio de representação dos interesses dos envolvidos no conflito territorial, promovendo um futuro teleológico para a diversidade de povos e comunidades.

Importa destacar que, assim como a ontologia caiçara, a ontologia colonial também cria agenciamentos de maneira relacional e conjuntural. Nota-se que essa ontologia também está em transformação, e sugiro que essa transformação aponta para uma dinâmica em que a reivindicação da grilagem e do acesso às políticas públicas como direito, ao serem questionadas, fomentam a construção de agenciamentos cada vez mais violentos e autoritários, engendrando a colonização de modo inseparável da tentativa de ampliar, cada vez mais, as desigualdades.

Em síntese, é possível concluir que a guerra aqui exposta é o resultado de agenciamentos que transformam as próprias redes e atores que a produz. Em outras palavras, a guerra, assim como os agenciamentos e as ontologias, está em movimento, se fazendo e refazendo constantemente, de maneira relacional e conjuntural. Esse é uma guerra que está, ao mesmo tempo, no registro da modernidade e da contra-colonialidade, ainda que os agenciamentos caiçaras apontem para um horizonte de vida para além do moderno, ou ainda, para além das mediações do Estado, para além da mercadorização do território e da natureza, e para além da individualização da vida.

Referências

AFONSO, Marisa. Arqueologia dos sambaquis no litoral de São Paulo: análise da distribuição dos sítios e cronologia. **Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas**, v. 17, n. 30, 2017.

ALLEGRETTI, Mary. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 18, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner de. **Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos : terras tradicionalmente ocupadas**. [s.l.] Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.

ALMEIDA, Mauro. **Caipora e outros conflitos ontológicos**. [s.l.] Ubu Editora, 2021.

ALMEIDA, Mauro. Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 55, p. 33–52, jun. 2004.

ANDRIOLLI, Carmen *et al.* Conservação ambiental e os direitos das comunidades tradicionais: a produção de um plano de uso tradicional como um experimento de cooperação entre conhecimento tradicional e científico. **Ruris**, v. 15, n. 1, p. 179–202, 2023.

BASTOS, Elide Rugai. **As criaturas de Prometeu: Gilberto Freyre e a formação da sociedade brasileira**. São Paulo: Global Editora, 2006.

BELLACASA, Maria Puig. **Matters of Care: Speculative Ethics in More than Human Worlds**. Minnesota: University of Minnesota Press, 2017.

BENDAZZOLI, Cintia; FRANCISCO, Raffaela; GUIMARÃES, Marco Aurélio. Arqueologia de um sambaqui em abrigo, Ilhabela-SP. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, n. 19, p. 381–391, 2009.

BHAMBRA, Gurminder K. Postcolonial and decolonial dialogues. **Postcolonial studies**, v. 17, n. 2, p. 115–121, 2014.

BLOK, Anders; FARÍAS, Ignacio; ROBERTS, Celia. **The Routledge companion to actor-network theory**. [s.l.] Taylor & Francis, 2020.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 329–376, jun. 2006.

BRANDÃO, Carlos; BORGES, Maristela. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Revista de Educação Popular**, v. 6, n. 1, 2007.

BUTLER, Judith. Fundações contingentes: feminismo e a questão do "pós-modernismo" In: BENHABIB, Seyla et al. **Debates feministas: um intercâmbio filosófico**. Editora Unesp, 2019, p. 61-92.

CAPUCCI, Maria. Aspectos fundiários das comunidades caiçaras. **Direito das comunidades tradicionais caiçaras.** São Paulo: Café Com Lei, 2016.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: UBU, 2017.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; ALMEIDA, Mauro. Populações Indígenas, Povos Tradicionais e Preservação na Amazônia. *Em*: CAPOBIANCO, J. (Ed.). **Biodiversidade na Amazônia Brasileira: Avaliação e ações prioritárias para a conservação e uso sustentável e repartição de benefícios**. [s.l.] Instituto Socioambiental e Estação Liberdade, 2001. p. 184–193.

CASTRO, Rodrigo Ribeiro de. **Expulsão por cansaço e resistências: etnografia das relações de poder no conflito territorial da Juréia (SP)**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Antropologia Social), Universidade Estadual de Campinas, 2017.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade de São Paulo, 2012.

CHAGURI, Mariana Miggiolaro; AMARAL, Oswaldo do. The Social Base of Bolsonarism: An Analysis of Authoritarianism in Politics. **Latin American Perspectives**, 50(1), p. 32-46, 2023, DOI https://doi.org/10.1177/0094582X231152245

DE LA CADENA. Marisol. Natureza incomum: histórias do antropo-cego. **Revista do instituto de Estudos Brasileiros**, p. 95-117, 2018.

DE LA CADENA, Marisol; BLASER, Mario. **A world of many worlds**. [s.l.] : Duke University Press, 2018.

DIEGUES, Antônio Carlos. A mudança como modelo cultural: o caso da cultura caiçara e a urbanização. *Em*: DIEGUES, A. C. (Ed.). **Enciclopédia caiçara: o olhar do pesquisador**. 1. ed. São Paulo: HUCITEC: NUPAUB, 2004. v. 1p. 21–48.

DIEGUES, Antônio Carlos. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Editora Ática, 1983.

ESCOBAR, Arturo. Sustaining the pluriverse: the political ontology of territorial struggles in Latin America. **The anthropology of sustainability: Beyond development and progress**, p. 237–256, 2017.

FALS-BORDA, Orlando. The application of participatory action-research in latin america. **International Sociology**, v. 2, n. 4, p. 329–347, 1987.

FARIA, Camila. Cadeia dominial: uma leitura da grilagem e da constituição da propriedade capitalista das terras. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A grilagem de**

terras na formação territorial brasileira. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2020, p. 55-82.

FEDERICI, Silvia. **Re-enchanting the world: Feminism and the politics of the commons**. Oakland: PM Press, 2019.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRANÇA, Ary. **A ilha de São Sebastião: estudo de geografia humana**. [s.l.] Universidade de São Paulo, 1954.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. Unesp, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala.** São Paulo: Global, 2006.

GASPAR, Madu. **Sambaqui: arqueologia do litoral brasileiro**. [s.l.] Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1999. ‘

GO, Julian. For a postcolonial sociology. **Theory and Society**, v. 42, p. 25–55, 2013.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos pagu**, n. 5, p. 7–41, 1995.

KRENAK, Ailton. **O amanhã não está à venda**. Companhia das letras, 2020.

LATOUR, B. On Recalling Ant. **The Sociological Review**, v. 47, n. 1_suppl, p. 15–25, maio 1999.

___. Whose cosmos, which cosmopolitics? Comments on the peace terms of Ulrich Beck. **Common knowledge**, v. 10, n. 3, p. 450–462, 2004.

___. **Reassembling the social: An introduction to actor-network-theory**. [s.l.] Oup Oxford, 2007.

LEITE, Maria de Paula. A economia solidária e o trabalho associativo: teorias e realidades. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 24, p. 31–51, 2009.

LOBÃO, Ronaldo Joaquim Silveira. **Cosmologias políticas do neocolonialismo: como uma política pública pode se transformar em uma política do ressentimento**. Tese de Doutorado (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

LUXEMBURGO, Rosa. Reforma Social ou Revolução? In: LOUREIRO, Isabel (org.). **Rosa Luxemburgo: textos escolhidos (1899-1914)**. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

MALDONADO, Wanda. A construção material e simbólica da canoa caiçara em Ilhabela/SP. *Em*: DIEGUES, Antônio Carlos. (Ed.). **O mundo caiçara: o olhar do pesquisador**. São Paulo: HUCITEC: NEPAUB, 2004. v. 1p. 297–320.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egipto. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 10, n. 1, p. 121-158, 2006.

MARCONDES, Daniela; RAIMUNDO, Sidney. Povos tradicionais e turismo: o taus como instrumento Para gestão de conflitos? **Ambiente & Sociedade**, v. 22, 2019.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Fabris: Porto Alegre, 2021.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, José de Souza. **O Cativeiro da Terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

MINAYO, Maria Cecília. **Pesquisa social: teoria e** método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MUSSOLINI, Gioconda. O cerco da tainha na Ilha de São Sebastião. **Revista de Sociologia**, v. 7, n. 3, p. 135–147, 1945.

___. O cerco flutuante: uma rede de pesca japonesa que teve a ilha de São Sebastião como centro de difusão no Brasil. **Sociologia: revista didática e científica**, v. 8, n. 3, p. 172-183, 1946.

___. Aspectos da cultura e da vida social no litoral brasileiro. **Revista de Antropologia**, p. 81–97, 1953.

NOFFS, Paulo da Silva. **A disputa pela hegemonia do espaço na Baía de Castelhanos**. Tese de Doutorado (Doutorado em Geografia Humana) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos avançados**, v. 15, p. 185-206, 2001.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. [s.l.] Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2023.

PIETRAFESA DE GODOI, Emília. Territorialidade: trajetória e usos do conceito. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 34, n. 2, p. 8–16, 15 dez. 2014.

PIETRAFESA DE GODOI, Emília. A gramática da relação com a terra entre quilombolas do Maranhão e camponeses do sertão do Piauí. **Ruris**, v. 15, n. 1, p. 13–36, 2023.

POLLAK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.02, n. 03, 1989, pp. 03-15.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação histórica do Brasil**. São Paulo: Globo, 1975.

PRIETO, Gustavo. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2020, p. 131-178.

RASMUSSEN, Mathias; LUND, Christian. Reconfiguring frontier spaces: The territorialization of resource control. **World Development**, v. 101, p. 388–399, 2018.

RIDENTI, Marcelo. “As oposições à ditadura: resistência e integração”. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá; REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; (org.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014, p. 1-18.

ROCHA, Ibraim et al. Manual de direito agrário constitucional. In: **Lições de Direito AgroAmbiental**. Belo Horizonte: Forum. 2010.

RODRÍGUEZ-GIRALT, Israel; MARRERO-GUILLAMÓN, Isaac; MILSTEIN, Denise. Reassembling activism, activating assemblages: An introduction. **Social Movement Studies**, v. 17, n. 3, p. 257-268, 2018.

ROSA, Marcelo. Estado e ações coletivas na África do Sul e no Brasil: por uma sociologia contemporânea dos países não exemplares. **Sociologias**, p. 292–318, 2008.

ROSA, Marcelo C. How to stage a convergence between ANT and Southern sociologies. In: BLOK, Anders; FARÍAS, Ignacio; ROBERTS, Celia. **The Routledge Companion to Actor-Network Theory**, p. 210-219, 2020.

ROSA, Marcelo. Por uma ética da ontoformatividade: reflexões e proposições sobre a relação ontológica entre teoria e pesquisa na sociologia contemporânea do Sul Global. **Sociedade e Estado**, v. 37, p. 885–906, 2022.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton. **Território: globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec; 1998.

SCOTT, James. **Weapons of the weak: Everyday forms of peasant resistance**. [s.l.] Yale University Press, 1985.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, Memória, Literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000, pp. 59-89.

SILVA, Lígia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850. **Ed., Campinas, SP: Editora da Unicamp**, 2008.

SILVA, Paula Affonso De Araújo. **“É na terra e no mar que tá nossa subsistência”: resistência caiçara na Baía dos Castelhanos, Ilhabela**. Dissertação (Mestrado em Antropologia), 163 f., Universidade Federal de São Carlos, 2022.

SIQUEIRA, Priscila. **Genocídio dos caiçaras**. [s.l.] Massao Ohno-Ismael Guarnelli, 2019 [1984].

SPINELLI, Lucas. **No rastro das terras devolutas no litoral sul da Paraíba: um estudo da grilagem na formação da propriedade privada da terra**. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal da Paraíba, 2022.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar**. UFMG, 2010.

STENGERS, Isabelle. The challenge of ontological politics. **A world of many worlds**, p. 83–111, 2018.

TORRES, Maurício. “Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas. *Em*: MARQUES, M. I. M. *et al.* (Eds.). **Perspectivas de Natureza: geografia, formas de natureza e política**. São Paulo: USP (FFLCH), 2018. v. IIp. 285–314.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os involuntários da pátria: elogio do subdesenvolvimento. **Caderno de leituras**, n. 65, p. 1–9, 2017.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; DANOWSKI, Deborah. Humans and Terrans in the Gaia war. **A world of many worlds**, p. 172–204, 2018.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. **Revista de economia e sociologia rural**, v. 52, p. 25-44, 2014.

WILLEMS, Emílio. **Ilha de Búzios: uma comunidade caiçara no sul do Brasil**. Hucitec/NUPAUB/CEC, 2003.

WOORTMANN, K. Com compadre não se neguceia: o campesinato como ordem moral. **Série Antropologia: UNB**, 1988.

YOSHIE, K.; KATO, M.; PEREIRA LEITE, S. Land grabbing, financeirização da agricultura e mercado de terras: velhas e novas dimensões da questão agrária no Brasil. **Revista da ANPEGE**, v. 16, n. 29, p. 458–489, 2 dez. 2020.

Anexo I

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 39122, que revendo nesta Serventia, os livros do Cartório de Registro de Imóveis da extinta Comarca de Vila Bela, acautelados nesta Serventia, neles, no livro de n. 3-B, de transcripção das transmissões, verifiquei constar às folhas 138/139, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 402**, lavrada em 19 de outubro de 1929, com o teor seguinte: "**Número de Ordem**: 402. **Data**: 19 de outubro de 1929. **Freguezia do Immóvel**: Nossa Senhora d'Ajuda. **Caracteristicos do Immóvel**: Uma sorte de terras, com quarenta e quatro metros de frente, situada no lugar denominado Ribeirão do Castelhanos, que principiando da Marinha vai ao centro da Ilha, divisando a sul com Hermano Bruno e o comprador e a norte com o comprador. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Adquirente**: [redacted], agricultor, residente nesta Cidade. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Transmittente**: [redacted] e sua mulher [redacted] SILVA, proprietarios, residentes nesta Comarca. **Título**: Compra e venda. **Forma do Título ou Tabelião que o fez**: Escriptura pública de 19 de Outubro lavrada nas notas do 1º Tabelião desta comarca, Ozório de Freitas Quinteiro. **Valor do Contracto**: 150$. **Condições do Contracto**: Nenhuma. (Sobre um selo está escrito: Vº Bela, 19 de outubro de 1929. (a.) ilegível. **Averbações**: (em branco)".- **CERTIFICA**, **ainda**, com a finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido à *precariedade da descrição do imóvel* objeto da referida transcrição,

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:08:49
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=04CDE8DF5E9ECAE39005B671D8C88375F3A95F70

eventual transmissão ou oneração do imóvel somente poderá ser registrada depois de promovida a indispensável ***retificação da descrição do terreno*** da mencionada transcrição".- **CERTIFICA**, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 402**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C3039122001000123N
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:08:49
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=04CDE8DF5E9ECAE39005B671D8C88375F3A95F70

Anexo II

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 38779, que revendo nesta Serventia, os livros do Cartório de Registro de Imóveis da extinta Comarca de Vila Bela, acautelados nesta Serventia, neles, no livro de n. 3-B, de transcripção das transmissões, verifiquei constar às folhas 142/143, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 405**, lavrada em 19 de outubro de 1929, com o teor seguinte: "**Número de Ordem**: 405. **Data**: 19 de outubro de 1929. **Freguezia do Immóvel**: Nossa Senhora D'Ajuda. **Caracteristicos do Immóvel**: Uma caza coberta de telhas, situada no lugar Quilombo, do Bairro do Perayek e uma quadra de terras no lugar da casa com oitenta e oito metros de frente, por cento e setenta e seis de fundos, que principiando charco abaixo do caminho vai a encontrar com terras dos herdeiros do finado Jose Furtado, divisando a sul com Saturnino de Oliveira Araujo e a norte com herdeiros de Cypriano de Oliveira. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Adquirente**: [redacted], operario, residente nesta Comarca. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Transmittente**: [redacted], proprietário, residente nesta Comarca. **Título**: Venda e Compra. **Forma do Título ou Tabelião que o fez**: Escriptura pública de 30 de maio de 1929, lavrada nas notas do 1º Tabeilião desta Comarca, Ozorio de Freitas Quinteiro. **Valor do Contracto**: Meio conto de reis **Condições do Contracto**: Nenhuma. (Sobre um selo está escrito: 19/10/1929 (a.) ilegível). **Averbações**: **1) Vide Tr. 10.584 (9.4.91)**".- **CERTIFICA**, **mais e**

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 19/05/2023 às 12:43:58
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=C800CC82532B78BD1084994E6D5D262CFC5E63EB

finalmente, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 405**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C30387790010001232
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 19/05/2023 às 12:43:58
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=C800CC82532B78BD1084994E6D5D262CFC5E63EB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Fazenda Ribeirão Castelhanos
Proprietário(a): XXXXXXd[redacted]XXXXXX
Transcrição do imóvel: 402
Município/UF: Ilhabela-SP
Responsável Técnico(a): [redacted]
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: C43

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 22,3089 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: [redacted]*
Código INCRA/SNCR: 6430250004008
Cartório (CNS): (11.995-8) São Sebastião - SP

Conselho Profissional: 74815/D/MG
Documento de RT: 28027230180487331 -

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 10.292,93 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
C43-M-0101	-45°17'14,856"	-23°50'55,703"	24,1	C43-V-1928	231°31'	4,7	Praia dos Castelhanos
C43-V-1928	-45°17'14,986"	-23°50'55,798"	24,3	C43-V-1929	241°56'	4,97	Praia dos Castelhanos
C43-V-1929	-45°17'15,141"	-23°50'55,874"	24,3	C43-V-1930	218°46'	9,99	Praia dos Castelhanos
C43-V-1930	-45°17'15,362"	-23°50'56,127"	23,6	C43-V-1931	206°51'	7,52	Praia dos Castelhanos
C43-V-1931	-45°17'15,482"	-23°50'56,345"	23,0	C43-V-1932	194°54'	7,48	Praia dos Castelhanos
C43-V-1932	-45°17'15,550"	-23°50'56,580"	22,1	C43-V-1933	182°55'	7,21	Praia dos Castelhanos
C43-V-1933	-45°17'15,563"	-23°50'56,814"	21,3	C43-V-1934	206°18'	6,9	Praia dos Castelhanos
C43-V-1934	-45°17'15,671"	-23°50'57,015"	20,6	C43-M-0102	197°39'	6,81	Praia dos Castelhanos
C43-M-0102	-45°17'15,744"	-23°50'57,226"	20,2	C43-V-1965	264°07'	5097,98	CNS: 11.995-8 I Mat. 425 I Espólio de Leonardo Reale
C43-V-1965	-45°20'14,949"	-23°51'14,181"	766,6	C43-V-1936	55°20'	36,85	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1936	-45°20'13,878"	-23°51'13,500"	760,3	C43-V-1925	55°19'	54,47	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1925	-45°20'12,295"	-23°51'12,493"	759,2	C43-M-0101	84°08'	5047,77	CNS: 11.995-8 I Mat. 19022 I Espólio de Leonardo Reale

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

CERTIFICAÇÃO: ebf66047-cd2b-4cd1-ab65-440682636e7a

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 30/04/18 10:00

Data da Geração: 13/06/24 19:56

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/ebf66047-cd2b-4cd1-ab65-440682636e7a/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Fazenda Canto do Ribeirão
Proprietário(a): XXXXXX[redacted]XXXXXX
Matrícula do imóvel: 19022
Município/UF: Ilhabela-SP
Responsável Técnico(a): [redacted]
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: C43

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 102,1839 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: [redacted]
Código INCRA/SNCR: 6430250004342
Cartório (CNS): (11.995-8) São Sebastião - SP

Conselho Profissional: 74815/D/MG
Documento de RT: 28027230180486919 -

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 10.850,09 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
C43-M-0100	-45°17'09,483"	-23°50'48,656"	66,6	C43-V-1900	129°06'	143,62	Praia dos Castelhanos
C43-V-1900	-45°17'05,545"	-23°50'51,601"	33,3	C43-V-1901	164°06'	74,5	Praia dos Castelhanos
C43-V-1901	-45°17'04,824"	-23°50'53,930"	14,9	C43-V-1902	268°06'	111,24	Praia dos Castelhanos
C43-V-1902	-45°17'08,753"	-23°50'54,049"	15,8	C43-V-1903	266°31'	5,07	Praia dos Castelhanos
C43-V-1903	-45°17'08,932"	-23°50'54,059"	15,8	C43-V-1904	263°12'	5,73	Praia dos Castelhanos
C43-V-1904	-45°17'09,133"	-23°50'54,081"	15,9	C43-V-1905	259°28'	5,73	Praia dos Castelhanos
C43-V-1905	-45°17'09,332"	-23°50'54,115"	16,0	C43-V-1906	255°40'	5,72	Praia dos Castelhanos
C43-V-1906	-45°17'09,528"	-23°50'54,161"	16,1	C43-V-1907	251°54'	5,75	Praia dos Castelhanos
C43-V-1907	-45°17'09,721"	-23°50'54,219"	16,1	C43-V-1908	248°31'	5,72	Praia dos Castelhanos
C43-V-1908	-45°17'09,909"	-23°50'54,287"	16,0	C43-V-1909	244°32'	7,08	Praia dos Castelhanos
C43-V-1909	-45°17'10,135"	-23°50'54,386"	15,9	C43-V-1910	239°40'	28,09	Praia dos Castelhanos
C43-V-1910	-45°17'10,992"	-23°50'54,847"	14,8	C43-V-1911	230°34'	1,65	Praia dos Castelhanos
C43-V-1911	-45°17'11,037"	-23°50'54,881"	14,7	C43-V-1912	242°54'	3,24	Praia dos Castelhanos
C43-V-1912	-45°17'11,139"	-23°50'54,929"	14,6	C43-V-1913	224°51'	8,46	Praia dos Castelhanos
C43-V-1913	-45°17'11,350"	-23°50'55,124"	13,8	C43-V-1914	213°26'	5,75	Praia dos Castelhanos

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

C43-V-1914	-45°17'11,462"	-23°50'55,280"	13,2	C43-V-1915	229°14'	5,42	Praia dos Castelhanos
C43-V-1915	-45°17'11,607"	-23°50'55,395"	12,7	C43-V-1916	264°07'	36,33	Praia dos Castelhanos
C43-V-1916	-45°17'12,884"	-23°50'55,516"	16,3	C43-V-1917	310°46'	3,44	Praia dos Castelhanos
C43-V-1917	-45°17'12,976"	-23°50'55,443"	17,0	C43-V-1918	296°18'	6,94	Praia dos Castelhanos
C43-V-1918	-45°17'13,196"	-23°50'55,343"	18,4	C43-V-1919	284°25'	7,54	Praia dos Castelhanos
C43-V-1919	-45°17'13,454"	-23°50'55,282"	19,7	C43-V-1920	273°02'	7,54	Praia dos Castelhanos
C43-V-1920	-45°17'13,720"	-23°50'55,269"	20,9	C43-V-1921	261°32'	7,52	Praia dos Castelhanos
C43-V-1921	-45°17'13,983"	-23°50'55,305"	21,9	C43-V-1922	249°47'	7,57	Praia dos Castelhanos
C43-V-1922	-45°17'14,234"	-23°50'55,390"	22,6	C43-V-1923	238°33'	3,18	Praia dos Castelhanos
C43-V-1923	-45°17'14,330"	-23°50'55,444"	22,8	C43-V-1924	240°30'	16,0	Praia dos Castelhanos
C43-V-1924	-45°17'14,822"	-23°50'55,700"	24,0	C43-M-0101	264°32'	0,97	Praia dos Castelhanos
C43-M-0101	-45°17'14,856"	-23°50'55,703"	24,1	C43-V-1925	264°06'	5047,77	Espólio de Leonardo Reale
C43-V-1925	-45°20'12,295"	-23°51'12,493"	759,2	C43-V-1926	55°18'	196,8	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1926	-45°20'06,577"	-23°51'08,853"	751,7	C43-V-1927	45°57'	170,23	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1927	-45°20'02,253"	-23°51'05,007"	742,8	C43-M-0100	84°08'	4915,04	Parque Estadual Ilhabela

CERTIFICAÇÃO: 4276829d-8dad-425a-85b8-280cd8eb1114

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 27/04/18 14:58

Data da Geração: 13/06/24 19:57

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/4276829d-8dad-425a-85b8-280cd8eb1114/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Fazenda Castelhanos - Gleba A
Proprietário(a): XXXXXX[redacted]XXXXXX
Transcrição do imóvel: 425
Município/UF: Ilhabela-SP
Responsável Técnico(a): [redacted]A
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: C43

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 91,7723 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: ***[redacted]
Código INCRA/SNCR: 6430250004180
Cartório (CNS): (11.995-8) São Sebastião - SP

Conselho Profissional: 74815/D/MG
Documento de RT: 28027230180487415 -

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 10.635,96 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
C43-M-0102	-45°17'15,744"	-23°50'57,226"	20,2	C43-V-1938	190°16'	6,97	Praia dos Castelhanos
C43-V-1938	-45°17'15,788"	-23°50'57,449"	19,7	C43-V-1939	178°24'	9,2	Praia dos Castelhanos
C43-V-1939	-45°17'15,779"	-23°50'57,748"	19,0	C43-V-1940	166°41'	5,53	Praia dos Castelhanos
C43-V-1940	-45°17'15,734"	-23°50'57,923"	18,5	C43-V-1941	185°31'	5,87	Praia dos Castelhanos
C43-V-1941	-45°17'15,754"	-23°50'58,113"	18,1	C43-V-1942	169°36'	10,35	Praia dos Castelhanos
C43-V-1942	-45°17'15,688"	-23°50'58,444"	17,2	C43-V-1943	153°44'	10,36	Praia dos Castelhanos
C43-V-1943	-45°17'15,526"	-23°50'58,746"	16,2	C43-V-1944	137°37'	10,37	Praia dos Castelhanos
C43-V-1944	-45°17'15,279"	-23°50'58,995"	15,1	C43-V-1945	121°40'	10,37	Praia dos Castelhanos
C43-V-1945	-45°17'14,967"	-23°50'59,172"	14,1	C43-V-1946	105°39'	10,37	Praia dos Castelhanos
C43-V-1946	-45°17'14,614"	-23°50'59,263"	12,4	C43-V-1947	89°39'	10,36	Praia dos Castelhanos
C43-V-1947	-45°17'14,248"	-23°50'59,261"	11,0	C43-V-1948	73°34'	10,44	Praia dos Castelhanos
C43-V-1948	-45°17'13,894"	-23°50'59,165"	9,8	C43-V-1949	210°04'	9,21	Praia dos Castelhanos
C43-V-1949	-45°17'14,057"	-23°50'59,424"	9,8	C43-V-1950	202°12'	6,21	Praia dos Castelhanos
C43-V-1950	-45°17'14,140"	-23°50'59,611"	9,7	C43-V-1951	194°13'	6,22	Praia dos Castelhanos
C43-V-1951	-45°17'14,194"	-23°50'59,807"	9,5	C43-V-1952	186°22'	5,35	Praia dos Castelhanos

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

C43-V-1952	-45°17'14,215"	-23°50'59,980"	9,2	C43-V-1953	244°09'	5,79	Praia dos Castelhanos
C43-V-1953	-45°17'14,399"	-23°51'00,062"	9,7	C43-V-1954	243°44'	6,47	Praia dos Castelhanos
C43-V-1954	-45°17'14,604"	-23°51'00,155"	10,2	C43-V-1955	228°54'	10,81	Praia dos Castelhanos
C43-V-1955	-45°17'14,892"	-23°51'00,386"	10,7	C43-V-1956	247°39'	10,77	Praia dos Castelhanos
C43-V-1956	-45°17'15,244"	-23°51'00,519"	11,3	C43-V-1957	236°10'	10,12	Praia dos Castelhanos
C43-V-1957	-45°17'15,541"	-23°51'00,702"	11,6	C43-V-1958	225°29'	35,15	Praia dos Castelhanos
C43-V-1958	-45°17'16,427"	-23°51'01,503"	12,1	C43-V-1959	218°41'	20,14	Praia dos Castelhanos
C43-V-1959	-45°17'16,872"	-23°51'02,014"	12,3	C43-V-1960	210°27'	19,59	Praia dos Castelhanos
C43-V-1960	-45°17'17,223"	-23°51'02,563"	12,4	C43-V-1961	207°18'	13,82	Praia dos Castelhanos
C43-V-1961	-45°17'17,447"	-23°51'02,962"	12,4	C43-M-0103	203°24'	10,33	Praia dos Castelhanos
C43-M-0103	-45°17'17,592"	-23°51'03,270"	12,4	C43-V-1962	264°06'	5059,29	CNS: 11.995-8 I Mat. 425 I Espólio de Leonardo Reale
C43-V-1962	-45°20'15,439"	-23°51'20,097"	778,6	C43-V-1963	15°47'	62,73	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1963	-45°20'14,836"	-23°51'18,135"	778,2	C43-V-1964	339°54'	105,23	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1964	-45°20'16,113"	-23°51'14,923"	774,4	C43-V-1965	55°16'	40,08	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-1965	-45°20'14,949"	-23°51'14,181"	766,6	C43-M-0102	84°08'	5097,98	CNS: 11.995-8 I Mat. 402 I Fazenda Ribeirão Castelhanos

CERTIFICAÇÃO: 6f60ddb1-ac58-4d68-bacb-afc48900c12a

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 27/04/18 16:40

Data da Geração: 13/06/24 19:57

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/6f60ddb1-ac58-4d68-bacb-afc48900c12a/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Fazenda Castelhanos - Gleba C
Proprietário(a): XXXXXXo[redacted]XXXXX
Transcrição do imóvel: 405
Município/UF: Ilhabela-SP
Responsável Técnico(a): [redacted]
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: C43

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 92,2271 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: [redacted]
Código INCRA/SNCR: 6430250004180
Cartório (CNS): (11.995-8) São Sebastião - SP

Conselho Profissional: 74815/D/MG
Documento de RT: 28027230180487546 -

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 10.966,65 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
C43-M-0104	-45°17'25,217"	-23°51'10,058"	14,0	C43-V-1992	184°17'	8,7	Praia dos Castelhanos
C43-V-1992	-45°17'25,240"	-23°51'10,340"	13,7	C43-V-1993	172°44'	10,51	Praia dos Castelhanos
C43-V-1993	-45°17'25,193"	-23°51'10,679"	13,3	C43-V-1994	161°08'	10,5	Praia dos Castelhanos
C43-V-1994	-45°17'25,073"	-23°51'11,002"	12,8	C43-V-1995	149°37'	10,52	Praia dos Castelhanos
C43-V-1995	-45°17'24,885"	-23°51'11,297"	12,4	C43-V-1996	138°03'	10,84	Praia dos Castelhanos
C43-V-1996	-45°17'24,629"	-23°51'11,559"	11,9	C43-V-1997	204°49'	5,59	Praia dos Castelhanos
C43-V-1997	-45°17'24,712"	-23°51'11,724"	11,8	C43-V-1998	216°23'	6,15	Praia dos Castelhanos
C43-V-1998	-45°17'24,841"	-23°51'11,885"	11,7	C43-V-1999	226°23'	4,1	Praia dos Castelhanos
C43-V-1999	-45°17'24,946"	-23°51'11,977"	11,7	C43-V-2010	234°17'	4,11	Praia dos Castelhanos
C43-V-2010	-45°17'25,064"	-23°51'12,055"	11,7	C43-V-2011	242°24'	4,12	Praia dos Castelhanos
C43-V-2011	-45°17'25,193"	-23°51'12,117"	11,7	C43-V-2012	250°12'	4,09	Praia dos Castelhanos
C43-V-2012	-45°17'25,329"	-23°51'12,162"	11,8	C43-V-2013	259°52'	5,6	Praia dos Castelhanos
C43-V-2013	-45°17'25,524"	-23°51'12,194"	12,0	C43-V-2014	270°04'	23,2	Praia dos Castelhanos
C43-V-2014	-45°17'26,344"	-23°51'12,193"	12,5	C43-V-2015	269°44'	7,1	Praia dos Castelhanos
C43-V-2015	-45°17'26,595"	-23°51'12,194"	12,7	C43-V-2016	258°06'	9,86	Praia dos Castelhanos

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

C43-V-2016	-45°17'26,936"	-23°51'12,260"	13,0	C43-V-2017	357°11'	9,83	Praia dos Castelhanos
C43-V-2017	-45°17'26,953"	-23°51'11,941"	13,0	C43-V-2018	345°20'	9,06	Praia dos Castelhanos
C43-V-2018	-45°17'27,034"	-23°51'11,656"	13,5	C43-V-2019	333°26'	9,05	Praia dos Castelhanos
C43-V-2019	-45°17'27,177"	-23°51'11,393"	14,0	C43-V-2020	321°29'	9,04	Praia dos Castelhanos
C43-V-2020	-45°17'27,376"	-23°51'11,163"	14,5	C43-V-2021	309°43'	9,05	Praia dos Castelhanos
C43-V-2021	-45°17'27,622"	-23°51'10,975"	15,0	C43-V-2022	297°35'	9,04	Praia dos Castelhanos
C43-V-2022	-45°17'27,905"	-23°51'10,839"	15,4	C43-V-2023	285°57'	9,07	Praia dos Castelhanos
C43-V-2023	-45°17'28,213"	-23°51'10,758"	15,8	C43-V-2024	273°53'	9,05	Praia dos Castelhanos
C43-V-2024	-45°17'28,532"	-23°51'10,738"	16,1	C43-V-2025	261°59'	9,06	Praia dos Castelhanos
C43-V-2025	-45°17'28,849"	-23°51'10,779"	16,3	C43-V-2026	250°08'	9,06	Praia dos Castelhanos
C43-V-2026	-45°17'29,150"	-23°51'10,879"	16,6	C43-V-2027	238°02'	9,07	Praia dos Castelhanos
C43-V-2027	-45°17'29,422"	-23°51'11,035"	16,7	C43-V-2028	226°10'	9,06	Praia dos Castelhanos
C43-V-2028	-45°17'29,653"	-23°51'11,239"	16,9	C43-V-2029	214°15'	9,05	Praia dos Castelhanos
C43-V-2029	-45°17'29,833"	-23°51'11,482"	17,0	C43-V-2030	202°25'	9,05	Praia dos Castelhanos
C43-V-2030	-45°17'29,955"	-23°51'11,754"	17,0	C43-V-2031	190°23'	10,04	Praia dos Castelhanos
C43-V-2031	-45°17'30,019"	-23°51'12,075"	17,2	C43-V-2032	176°05'	45,15	Praia dos Castelhanos
C43-V-2032	-45°17'29,910"	-23°51'13,539"	19,9	C43-V-2033	160°45'	12,02	Praia dos Castelhanos
C43-V-2033	-45°17'29,770"	-23°51'13,908"	20,2	C43-V-2034	150°47'	9,8	Praia dos Castelhanos
C43-V-2034	-45°17'29,601"	-23°51'14,186"	20,3	C43-V-2035	140°59'	9,94	Praia dos Castelhanos
C43-V-2035	-45°17'29,380"	-23°51'14,437"	20,0	C43-V-2036	133°25'	55,05	Praia dos Castelhanos
C43-V-2036	-45°17'27,967"	-23°51'15,667"	18,3	C43-V-2037	129°07'	8,83	Praia dos Castelhanos
C43-V-2037	-45°17'27,725"	-23°51'15,848"	17,9	C43-V-2038	117°22'	8,76	Praia dos Castelhanos
C43-V-2038	-45°17'27,450"	-23°51'15,979"	17,1	C43-V-2039	105°26'	8,78	Praia dos Castelhanos
C43-V-2039	-45°17'27,151"	-23°51'16,055"	16,1	C43-V-2040	93°49'	8,76	Praia dos Castelhanos
C43-V-2040	-45°17'26,842"	-23°51'16,074"	15,2	C43-V-2041	82°08'	8,77	Praia dos Castelhanos
C43-V-2041	-45°17'26,535"	-23°51'16,035"	14,4	C43-V-2042	70°23'	8,8	Praia dos Castelhanos
C43-V-2042	-45°17'26,242"	-23°51'15,939"	13,6	C43-V-2043	58°28'	9,06	Praia dos Castelhanos
C43-V-2043	-45°17'25,969"	-23°51'15,785"	12,8	C43-V-2044	45°54'	11,23	Praia dos Castelhanos
C43-V-2044	-45°17'25,684"	-23°51'15,531"	11,9	C43-V-2045	132°28'	9,48	Praia dos Castelhanos
C43-V-2045	-45°17'25,437"	-23°51'15,739"	11,7	C43-V-2046	120°22'	10,46	Praia dos Castelhanos
C43-V-2046	-45°17'25,118"	-23°51'15,911"	11,3	C43-V-2047	108°32'	10,45	Praia dos Castelhanos
C43-V-2047	-45°17'24,768"	-23°51'16,019"	10,6	C43-V-2048	96°34'	10,48	Praia dos Castelhanos
C43-V-2048	-45°17'24,400"	-23°51'16,058"	9,9	C43-V-2049	84°45'	10,46	Praia dos Castelhanos
C43-V-2049	-45°17'24,032"	-23°51'16,027"	9,1	C43-V-2050	72°53'	10,45	Praia dos Castelhanos
C43-V-2050	-45°17'23,679"	-23°51'15,927"	8,4	C43-V-2051	60°56'	10,45	Praia dos Castelhanos
C43-V-2051	-45°17'23,356"	-23°51'15,762"	7,8	C43-V-2052	49°00'	10,46	Praia dos Castelhanos
C43-V-2052	-45°17'23,077"	-23°51'15,539"	7,4	C43-V-2053	37°20'	10,45	Praia dos Castelhanos
C43-V-2053	-45°17'22,853"	-23°51'15,269"	7,0	C43-V-2054	25°06'	10,47	Praia dos Castelhanos
C43-V-2054	-45°17'22,696"	-23°51'14,961"	6,9	C43-V-2055	13°26'	10,47	Praia dos Castelhanos
C43-V-2055	-45°17'22,610"	-23°51'14,630"	7,0	C43-V-2056	02°19'	4,9	Praia dos Castelhanos
C43-V-2056	-45°17'22,603"	-23°51'14,471"	7,2	C43-V-2057	14°57'	3,73	Praia dos Castelhanos
C43-V-2057	-45°17'22,569"	-23°51'14,354"	7,3	C43-V-2058	28°12'	9,46	Praia dos Castelhanos
C43-V-2058	-45°17'22,411"	-23°51'14,083"	7,3	C43-V-2059	38°38'	37,93	Praia dos Castelhanos

C43-V-2059	-45°17'21,574"	-23°51'13,120"	7,2	C43-V-2060	40°23'	1,62	Praia dos Castelhanos
C43-V-2060	-45°17'21,537"	-23°51'13,080"	7,2	C43-V-2061	67°21'	1,84	Praia dos Castelhanos
C43-V-2061	-45°17'21,477"	-23°51'13,057"	7,2	C43-V-2062	99°44'	1,64	Praia dos Castelhanos
C43-V-2062	-45°17'21,420"	-23°51'13,066"	7,1	C43-V-2063	133°06'	1,67	Praia dos Castelhanos
C43-V-2063	-45°17'21,377"	-23°51'13,103"	7,0	C43-V-2064	160°14'	1,34	Praia dos Castelhanos
C43-V-2064	-45°17'21,361"	-23°51'13,144"	6,9	C43-V-2065	196°32'	3,98	Praia dos Castelhanos
C43-V-2065	-45°17'21,401"	-23°51'13,268"	6,8	C43-V-11103	210°25'	4,64	Praia dos Castelhanos
C43-V-11103	-45°17'21,484"	-23°51'13,398"	6,8	C43-V-2066	187°48'	12,3	Praia dos Castelhanos
C43-V-2066	-45°17'21,543"	-23°51'13,794"	6,4	C43-V-2067	175°43'	9,13	Praia dos Castelhanos
C43-V-2067	-45°17'21,519"	-23°51'14,090"	6,0	C43-V-2068	163°51'	9,16	Praia dos Castelhanos
C43-V-2068	-45°17'21,429"	-23°51'14,376"	5,5	C43-V-2069	152°15'	9,18	Praia dos Castelhanos
C43-V-2069	-45°17'21,278"	-23°51'14,640"	4,9	C43-V-2070	140°08'	9,14	Praia dos Castelhanos
C43-V-2070	-45°17'21,071"	-23°51'14,868"	4,3	C43-V-2071	128°22'	9,17	Praia dos Castelhanos
C43-V-2071	-45°17'20,817"	-23°51'15,053"	4,1	C43-V-2072	116°30'	9,17	Praia dos Castelhanos
C43-V-2072	-45°17'20,527"	-23°51'15,186"	4,2	C43-V-2073	104°33'	9,18	Praia dos Castelhanos
C43-V-2073	-45°17'20,213"	-23°51'15,261"	4,3	C43-V-2074	92°41'	9,15	Praia dos Castelhanos
C43-V-2074	-45°17'19,890"	-23°51'15,275"	4,6	C43-V-2075	80°53'	9,14	Praia dos Castelhanos
C43-V-2075	-45°17'19,571"	-23°51'15,228"	4,8	C43-V-2076	68°59'	9,18	Praia dos Castelhanos
C43-V-2076	-45°17'19,268"	-23°51'15,121"	5,1	C43-V-2077	57°11'	9,26	Praia dos Castelhanos
C43-V-2077	-45°17'18,993"	-23°51'14,958"	5,3	C43-M-0105	196°21'	24,21	Praia dos Castelhanos
C43-M-0105	-45°17'19,234"	-23°51'15,713"	4,7	C43-V-2078	264°06'	5087,35	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-2078	-45°20'18,072"	-23°51'32,633"	808,6	C43-V-2079	08°49'	154,04	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-2079	-45°20'17,237"	-23°51'27,686"	792,7	C43-V-2080	03°17'	41,98	Parque Estadual Ilhabela
C43-V-2080	-45°20'17,152"	-23°51'26,324"	787,4	C43-M-0104	84°08'	4891,04	CNS: 11.995-8 I Mat. 425 I Espólio de Leonardo Reale

CERTIFICAÇÃO: 6736903d-9b90-4520-94d2-61bb1bb51475

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 30/04/18 09:59

Data da Geração: 13/06/24 19:57

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/6736903d-9b90-4520-94d2-61bb1bb51475/

REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro N.º 2 Ano: 1.976

MATRÍCULA N.º 425 FICHA N.º 1 DATA 5/4/1.976

IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO de numero 9 (nove) da Quadra 32 (trinta e dois) do loteamento "MIRANTES DO CASTELHANOS", Nucleo Turistico dos Castelhanos nos lugares Cédro e Rosário, do municipio de Ilhabela, no bairro de Sombrio, medindo 8,00m.(oito metros) de frente para a Rodovia Perimetral, - 30,00m.(trinta metros) de frente para a rua Baeza e 16,00m.(dezesseis metros) em curva na esquina das mesmas, por 40,00m.(quarenta metros) da - frente aos fundos, num lado, onde confronta com o lote 8, e 24,00m.(vinte quatro metros) nos fundos, onde confronta com os lotes 10 e 11, todos da- mesma quadra; encerrando uma área de 828ms2. TRANSCRIÇÃO Nº 8.195

PROPRIETÁRIO.- [redacted] e sua mulher [redacted] brasileiros, proprietários, ele advogado, ela do - lar, domiciliados e residentes na Capital deste Estado, à rua Alagoas nº 850, C.PF. nº 002.490.928.- São Sebastião, 5 de abril de 1.976.- O Oficial -

AV. 1- Por instrumento particualr de 30 de novembro de 1.975, foi prometido vender a [redacted] brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Capital deste Estado, [redacted] o imóvel objeto desta - MATRICULA, pelo valor de Cr$ 33.120,00(trinta e tres mil cento e vinte - cruzeiros).- São Sebastião, 5 de abril de 1.976.- O Oficial-

CERTIDÃO

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em **INTEIRO TEOR**, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e o imóvel a que alude tem sua situação, com referência a alienações, **CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, CITAÇÕES** em **AÇÕES REAIS** e **PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** e existência de demais ações e/ou execuções integralmente noticiada na presente reprodução, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé, São Sebastião, data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, emitida eletronicamente, possui validade e fé pública em todo o território nacional, mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por MARIA RAMOS LOPES PEREIRA - Escrevente - 05/01/2023 às 09:42:59
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=ED899F3E8FE3E6FB1EC848C9155E3FD0A7613CBD

Ao Oficial.....:	R$ 38,17
Ao Estado.....:	R$ 10,85
Ao IPESP.....:	R$ 7,43
Ao Reg.Civil.:	R$ 2,01
Ao Trib.Just.:	R$ 2,62
Ao Município	R$ 1,91
Ao FEDMP...:	R$ 1,83
Total.....:	R$ 64,82

Certidão expedida às 09:45:55 horas do dia 05/01/2023
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59 "c").
Pedido: 035421
Nº Selo: 1199583C3035421001000123T
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Anexo IV

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 39124, que revendo nesta Serventia, o livro n. 3-O, de transcrição das transmissões, verifiquei constar à folha 90, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 10.584**, lavrada em 6 de junho de 1966, com o teor seguinte: "**N. de Ordem**: 10.584. **Transcrição Anterior**: antigo 405 (ilegível). **Data**: 6 de junho de 1966. **Circunscrição**: Município de Ilhabela, desta Comarca de São Sebastião. **Denominação ou Rua e Número**: "Quilombo" Bairro do Pereque. **Característicos e Confrontações**: Uma casa de alvenaria, própria para residência, coberta de telhas, 6 comodos, edificada em uma quadra de terras, antes situadas no lugar Quilombo, Bairro do Pereque, Municio de Ilhabela, desta Comarca de São Sebastião, medindo a quadra de terras, oitenta e oito metros de frente, por cento e setenta e seis metros da frente aos fundos; confronta-se ao sul com Benedito Sampaio de Oliveira; pelos demais treis lados com caminhos públicos ainda sem denominação especial. São Sebastião, 6 de junho de 1966. O Oficial (a.) ilegível. **Nome**, **Domicílio**, **Profissão**, **Estado e Residência do Adquirente**: [redacted], brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Capital deste Estado. **Nome**, **Domicílio**, **Estado e Profissão do Transmitente**: [redacted] e sua mulher [redacted], brasileiros, proprietários, domiciliados no Municipio de Ilhabela, desta Comarca de São Sebastião. **Título de Transmissão**: Compra e Venda. **Forma do Título**, **Data e**

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:11:00
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=079ECFB9CDE67DC5D48502EF17CF1CC186A7D371

Serventuário: Escritura de notas do 2º Tabelião local - Severino Ferraz Costa, de 2 de junho de 1966. **Valôr do Contrato**: Cr$5.000.000 - cinco milhões de cruzeiros. **Condições do Contrato**: Não há. (devidamente selada). **Averbações**: **1) Vide a transcrição n. 11.100, deste Livro, fls. 195. S. Sebastião, 8 de janeiro de 1968. (a.) ilegível. 2) Vide a transcrição n. 14.789, Lº 3-R, fls. 289, referente a Venda a [redacted], da área de 194,03m.2. S. Sebastião, 14 de fevereiro de 1.974. O Oficial (a.) ilegível. 2) Vide transcrição n. 15.065, Lº 3-S, fls. 81, referente a venda a [redacted], da área de 186,81m2. S. Sebastião, 12 de junho de 1.974. O escrevente (a.) ilegível. 3) Vide transcrição n. 16 digo n. 15.066, Lº 3-S, fls. 81, referente a Venda a [redacted], da área de 239,65m2, Lote n. 1, quadra única. São Sebastião, 12 de junho de 1.974. O Oficial (a.) ilegível. 4) Vide transcrição n. 15.067, referente a Venda a [redacted], da área de 177,15m2, lote 3 da quadra única. São Sebastiao, 12 de junho de 1974. O escrevente (a.) ilegível. 5) Vide transcrição n. 15.895, referente a Venda a [redacted], da área de 201,10m2, do imóvel desta, referente ao lote 5 da quadra única. São Sebastião, 26 de maio de 1.975. O escrevente (a.) ilegível. 6) Conforme petição de 17 de outubro de 1.975, instruída com Certidão da Prefeitura Municipal de Ilhabela, e com Certidão do INPS digo; Certificado de Quitação do INPS n. 036576, se verifica que no imóvel objeto desta foi construído um prédio residencial, com os seguintes cômodos: dois dormitórios, sala, cozinha e banheiro, encerrando a área total construída de 55,88m2. São Sebastião, 14 de novembro de 1.975. O escrevente (a.) ilegível. O Oficial (a.) ilegível. 7) Vide transcrição n. 16.394, Lº 3-U, fls. 7, referente a Venda a [redacted], da área de 586,00m2, do imóvel objeto desta. São Sebastião, 14 de novembro de 1975. O escrevente (a.) ilegível**.- **CERTIFICA**, **ainda**, que devido aos **desfalques noticiados na coluna de averbações**, **acima indicados**, o seu *remanescente* tornou-se desconhecido do registro, devendo ser apurado por meio do competente procedimento retificatório.-

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:11:00
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=079ECFB9CDE67DC5D48502EF17CF1CC186A7D371

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

CERTIFICA, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 10.584**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C3039124001000123L
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:11:00
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=079ECFB9CDE67DC5D48502EF17CF1CC186A7D371

Anexo V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 39123, que revendo nesta Serventia, os livros do Cartório de Registro de Imóveis da extinta Comarca de Vila Bela, acautelados nesta Serventia, neles, no livro de n. 3-B, de transcripção das transmissões, verifiquei constar às folhas 156/157, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 425**, lavrada em 1 de julho de 1930, com o teor seguinte: "**Número de Ordem**: 425. **Data**: 1 de julho de 1930. **Freguezia do Immóvel**: Nossa Senhora d'Ajuda. **Caracteristicos do Immóvel**: Terça parte dos terrenos de que se constituem a fazenda denominada Castelhanos, situada no terreno do mesmo nome, deste Município, que começando de onde terminam o terreno de marinha vai ao centro da ilha, divisando a sul com terras do finado [redacted] e a norte com terrenos outróóra de [redacted], hoje do comprador. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Adquirente**: [redacted], negociante, residente em Vila Bella. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Transmittente**: [redacted] e sua mulher [redacted], residentes em Valenza, Italia. **Título**: Venda e Compra. **Forma do Título ou Tabelião que o fez**: Escriptura particular de venda e compra de 1 de julho de 1930, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Comarca Ozorio de Freitas Quinteiro. **Valor do Contracto**: Quatro contos de reis (4:000$). **Condições do Contracto**: Nenhuma. (Sobre um selo está escrito: Vª Bella 1 de julho de 1930. (a.) ilegível. **Averbações**: **vide mat. 5368**".- **CERTIFICA**, **ainda**, que com a

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:09:50
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=A4209605FBF855287C08FCC1F2DBC5217065FA2A

finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido à *precariedade da descrição do imóvel* objeto da referida transcrição, eventual transmissão ou oneração do imóvel somente poderá ser registrada depois de promovida a indispensável ***retificação da descrição do terreno*** da mencionada transcrição".- **CERTIFICA**, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 425**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C3039123001000123M
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 29/05/2023 às 09:09:50
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=A4209605FBF855287C08FCC1F2DBC5217065FA2A

Anexo VI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 29806, que revendo nesta serventia, o livro n. 3-E, de transcrição das transmissões, verifiquei constar à folha 71, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 2.542**, lavrada em 15 de fevereiro de 1949, com o teor seguinte: "**Número de Ordem**: 2.542. **Transcrição Anterior**: (em branco). **Data**: 15 de fevereiro de 1949. **Circunscrição**: Município de Ilhabela, desta comarca. **Denominação ou Rua e Número**: Ribeirão dos Castelhanos. **Característicos e Confrontações**: Uma sorte de terras com cem (100) metros de frente, situada no lugar denominado Ribeirão dos Castelhanos, que principiando da Marinha vai ao centro, divisando a Sul com [redacted], e a norte com o transmitente, exceptuando dessas terras uma quadra com cincoenta metros de frente por oitenta de fundos. São Sebastião, 15 de fevereiro de 1949. O Oficial (a.) ilegível. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Adquirente**:[redacted], negociante, italiano, casado, residente em Ilhabela, desta comarca. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Transmitente**:[redacted], também conhecido por [redacted], maior, solteiro, lavrador, residente em Ilhabela, desta comarca. **Título**: Compra e venda. **Forma do Título**, **Data e Serventuário**: Escritura de notas do 1° Tabelião da ex-comarca de Vila Bela, Ozorio de Freitas Quinteiro de 10 de dezembro de 1925 - Cisa 72. Cr$20,90 - Manoel F. de O. Mascarenhas. **Valor do Contrato**: Cr$300,00 (trezentos cruzeiros). **Condições do Contrato**: Não há. (devidamente selada). **Averbações**: **Por escritura de notas da Tabeliã por lei de Ilhabela, Aurora Moura, de 15 de julho de 1964, foi retificada a escritura objeto desta, para ficar declarado que o imóvel vendido tem as seguintes características e confrontações:- Um terreno situado a beira-mar no lugar denominado Canto do Ribeirão ou Ribeirão dos Castelhanos, Costa leste da Ilha de São Sebastião, zona rural do município de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião, principiando sua divisa na faixa de marinha, no lugar denominado Pinheiro, de onde segue em linha reta com o rumo aproximado**

de 35° NW por um percurso de cerca de 1.900 metros até galgar o espigão que divide a bacia hidrográfica do Ribeirão da Figueira, também conhecido por Cachoeira do Cemitério da bacia hidrográfica do Ribeirão da Cachoeira Grande, também conhecida por Cachoeira do Ribeirão, em seguida passa a defletir para a esquerda, rumo ao Oeste, subindo por aquele espigão por uma linha irregular com um percurso de 2.800 metros até galgar o espigão principal, conhecido pela extensão genérica de "meio da Ilha", a qual separa as vertentes hidrográficas que deságuam no lado do canal, das vertentes que desaguam no lado do Oceano, confrontando nestes 2 trechos, com sucessores de Sebastião Eugenio de Campos; ao atingir este espigão, a divisa deflete à esquerda, passando a seguir por seu alto ao longo de um percurso de 2.500 metros, confrontando com quem de direito, até atingir um ponto onde deflete novamente à esquerda, passando a descer por uma linha reta com o rumo de 80° 35' NW, por um percurso de cerca de 4.500 metros, até alcançar a beira mar, a cerca de 100 metros de distancia do canto norte da praia dos Castelhanos, e confrontando ao longo deste trecho, em linha reta, com terras do comprador, adquiridas a [redacted]; prosseguindo a divisa acompanha aquela extensão da praia dos Castelhanos, prossegue ao longo da costeira que contorna o promontório conhecido por Ponta do Tapuá, e em seguida por um percurso de 30 metros em linha reta no lugar Pinheiro, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma area superior a 100 hectares. A area acha-se situada dentro das mesmas linhas, onde confronta, de um lado com terras que pertenceram a [redacted], o qual vendeu ao comprador, e do outro lado com os filhos e netos de [redacted], excluída da area a quadra de [redacted], ratificados os demais termos do título. S. Sebastião, 28 de agosto de 1965. O Of. (a.) ilegível. Vide inscrição 6.070 livro 4-K. Vide Transcrições 10.607, 7.704, 7.703. Vide Matrícula n. 19.022 (a.) ilegível".- **CERTIFICA, ainda**, com a finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido à *precariedade da descrição do imóvel* objeto da referida transcrição, e **o desfalque noticiado na coluna de averbações, acima indicado, torna-se incerto eventual remanescente do imóvel tabulado nesta transcrição**, razão pela qual o remanescente deverá ser apurado *por intermédio do competente processo retificatório*, conforme pacífica jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura Paulista. **Enquanto tal remanescente não for apurado, é impossível lavrar-se qualquer registro relativo a ele**, para não ferir dois princípios basilares do direito registrário: o da disponibilidade e o da especialidade.- **CERTIFICA, mais e finalmente**, que a presente certidão é

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 2.542**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. São Sebastião - SP, 22 de junho de 2022. Expedida às 13:42:27.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 38,17
A Sefaz/SP:	R$ 10,85
Ao IPESP:	R$ 7,43
Ao Reg.Civil:	R$ 2,01
Ao TJSP:	R$ 2,62
Ao Município:	R$ 1,91
Ao MPSP:	R$ 1,83
Total:	R$ 64,82

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C3029806000000122L
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Anexo VII

REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO CIVIL

Livro N.º 2 Ano: 1.982.-

MATRÍCULA N.º 19.022 FICHA N.º01 DATA 29/outº/1.982.-

IMÓVEL- UMA SORTE DE TERRAS com 100,00m. (cem metros) de frente, situada no lugar denominado RIBEIRÃO DOS CASTELHANOS, que principiando da marinha vai ao centro, divisando a Sul com Manoel Basilio da Silva, e a = Norte com o transmitente, exceptuando dessas terras uma quadra com cinquenta metros (50,00m.), de frente por oitenta metros (80,00m.) de fundos. TRANSCRIÇÃO Nº 2.542 - Lº 3-E - fls. 71.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROPRIETÁRIO - [redacted], negociante, italiano, casado, residente = em Ilhabela, desta Comarca.- São Sebastião, 29 de outubro de 1.982.- O = escrevente

Of. Cr$ 400,00.- Est. Cr$ 80,00.- Serv. Cr$ 80,00.-

==========

Av. 1 - POR ESCRITURA DE NOTAS do Tabelião por lei de Ilhabela, Aurora = Moura, de 15 de julho de 1.964, foi retificada a escritura objeto desta= para fins declarado que o imóvel vendido tem as seguintes características e confrontações: Um terreno situado a beira-mar no lugar denominado Canto do Ribeirão ou Ribeirão dos Castelhanos, Costa Leste da Ilha de São = Sebastião, zona rural do município de Ilhabela, desta Comarca de São Sebastião, principiando sua divisa na faixa de marinha, no lugar denominado Pinheiro de onde segue em linha reta com o rumo aproximado de 35º NW= por um percurso de cerca de 1.900metros até galgar o espigão que divide= a bacia hidrográfica do Ribeirão da Figueira, também conhecido por Cachoeira do Cemitério da bacia hidrográfica do Ribeirão da Cachoeira Grande, também conhecida por Cachoeira do Ribeirão, em seguida passa a defletir= para a esquerda, rumo ao Oeste, subindo por aquele espigão por uma linha irregular com um percurso de 2.800metros até galgar o espigão principal, conhecido pela expressão genérica de "meio da Ilha", a qual separa as = vertentes hidrográficas que desaguam no lado do canal, das vertentes que desaguam no lado do Oceano, confrontando nestes 2 trechos, com sucessores de Sebastião Eugenio de Campos; ao atingir este espigão, a divisa defle- te à esquerda, passando a seguir por seu alto ao longo de um percurso de

CONTINUA NO VERSO

Pág.: 001/002 M.19022

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP
11995-8 - AA 244420
11995-8-230001-245000-0921
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

de 2.500 metros, confrontando com quem de direito, até atingir um ponto onde deflete novamente à esquerda, passando a descer por uma linha reta com o rumo de 80º 35' NW, por um percurso de cerca de 4.500 metros, até alcançar a beira-mar, a cerca de 100 metros de distância do canto Norte da praia dos Castelhanos, e confrontando ao longo deste trecho, em linha reta, com terras do comprador, adquiridos a Manoel Basilio da Silva; prosseguindo a divisa acompanha aquela extensão da praia dos Castelhanos prossegue ao longo da costeira que contorna o promontório conhecido por Ponta do Tapuá, e em seguida por um percurso de 30 metros em linha reta no lugar Pinheiro, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área superior a 100 hectares. A área acha-se situada dentro das mesmas linhas onde confronta de um lado com as terras pertencentes a Manoel Basilio = da Silva, o qual vendeu ao comprador e do outro lado com os filhos e netos de Sebastião Eugenio de Campos, excluida da área a quadra de Benedito Barbosa dos Santos, ratificados os demais termos do título.- São Sebastião, 29 de outubro de 1.982.- O escrevente- =
Of. Cr$ 550,00.- Est. Cr$ 110,00.- Serv. Cr$ 110,00.-

Av. 2 - POR REQUERIMENTO de 12 de agosto de 1.982, instruido com Certidão, com xerox de Escritura, fica averbado que consoante o registro nº= 6.070, fls. 131, Lº 4-K, foi prometido vender à ALBERTO STORACE e sua = mulher ALINE DE BARROS E SILVA STORACE, brasileiros, proprietários, portadores do CPF.nº 026.289.458-00, residentes e domiciliados em Ilhabela, deste Estado, no Condominio Ilha de Capri, casa C-6, com endereço na Capital deste Estado, na Av. Agami nº 220, a área de terras no mesmo registro descrito.- São Sebastião, 29 de outubro de 1.982.- O escrevente- =
Of. Cr$ 550,00.- Est. Cr$ 110,00.- Serv. Cr$ 110,00.-

CERTIDÃO

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em **INTEIRO TEOR**, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e o imóvel a que alude tem sua situação, com referência a alienações, **CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, CITAÇÕES em AÇÕES REAIS e PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** e existência de demais ações e/ou execuções integralmente noticiada na presente reprodução, extraída nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73.- É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Sebastião, data e hora abaixo indicadas.

JÚLIA AGUIAR FERREIRA MATSUHASHI
Escrevente

Ao Oficial.....: R$ 38,17
Ao Estado.....: R$ 10,85
Ao IPESP.....: R$ 7,43
Ao Reg.Civil.: R$ 2,01
Ao Trib.Just.: R$ 2,62
Ao Município R$ 1,91
Ao FEDMP...: R$ 1,83
Total.....: R$ 64,82

Certidão expedida às 11:44:10 horas do dia 20/05/2022
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59 "c").
Pedido: 029080
Nº Selo: 1199583C30000000029080220
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Anexo VIII

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 38780, que revendo nesta Serventia, o livro n. 3-B, de transcrição das transmissões, verifiquei constar à folha 87, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 1.072** lavrada em 30 de maio de 1942, com o teor seguinte: "**Número de Ordem**: 1.072. **Data**: 30 de maio de 1942. **Circumscripção**: Comarca de São Sebastião. **Denominação ou Rua e Número**: Municipio de Formosa. **Caracteristicos e Confrontações**: **Treis partes** de uma casa coberta de telhas edificada no terreno no lugar Itaguassú, Município de Formosa desta Comarca; **Um terreno** denominado Lagoa dos Castelhanos no Municipio de Formosa, desta Comarca, com quarenta e quatro metros de frente ou sejam cento e dois mil metros quadrados (102mts2) digo cento e trinta e dois mil metros quadrados (132.000mts2) que principiando de marinha vai até as vertentes, dividindo-se no sul com [redacted] e ao norte com [redacted]; Uma mesa grande, com duas gavetas; Um armario grande; Seis cadeiras em mau estado; **Uma parte do terreno** com dois alqueires, situado no lugar denominado Itaguassú, Município de Formosa, que principiando da marinha vão até as vertentes, dividindo-se ao sul com terras de [redacted] e ao norte com terras de [redacted]. **Nome**, **Domicilio e Profissão do Adquirente**: [redacted], comercio, residente em Formosa. **Nome**, **Domicilio e Profissão do Transmitente**: Espolio de [redacted] e s/mulher. **Título**: Certidão de Partilha. **Forma do Título Data e**

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 19/05/2023 às 12:44:41
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=46CC67F675E3D8415A616985489B59F0789E17FF

Serventuário: Certidão, extraída dos autos de do inventario de [redacted] e sua mulher em 30 de maio de 1942 pelo Oficial Maior, (a.) ilegível. **Valor do Contracto**: 1:919$271. **Condições do Contracto**: Não há. (devidamente selada). **Averbações**: **Vide transcr**. **5.614**, **3.594**".- **CERTIFICA**, **mais**, que qualquer registro de parte ideal de imóvel ainda não matriculado, **só poderá ser feito** se for possível a composição do todo, com base nas transcrições originárias.- **CERTIFICA**, **ainda**, com a finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido **aos desfalques noticiados na coluna de averbações, acima indicados, tornam incerto eventual remanescente do imóvel tabulado nesta transcrição**, razão pela qual o remanescente deverá ser apurado *por intermédio do competente processo retificatório*, conforme pacífica jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura Paulista. **Enquanto tal remanescente não for apurado**, **é impossível lavrar-se qualquer registro relativo a ele**, para não ferir dois princípios basilares do direito registrário: o da disponibilidade e o da especialidade.- **CERTIFICA**, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 1.072** e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 19/05/2023 às 12:44:41
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=46CC67F675E3D8415A616985489B59F0789E17FF

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C30387800010001239
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 19/05/2023 às 12:44:41
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=46CC67F675E3D8415A616985489B59F0789E17FF

Anexo IX

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 38692, que revendo nesta Serventia, o livro n. 3-G, de transcrição das transmissões, verifiquei constar à folha 74, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 3.594**, lavrada em 15 de dezembro de 1.952, com o teor seguinte: "**N. de Ordem**: 3.594. **Transcrição Anterior**: antigo n. 1.072, Lº 3-B. **Data**: 15 de dezembro de 1952. **Circunscrição**: Município de Ilhabela, desta Comarca. **Denominação ou Rua e Número**: Lagôa dos Castelhanos. **Característicos e Confrontações**: Um terreno situado no lugar denominado Lagôa dos Castelhanos, no Município de Ilhabela, desta Comarca, medindo quarenta e quatro metros de frente para a marinha e com fundos até as vertentes, ou seja uma área de aproximadamente 132.000m2, dividindo-se a sul com propriedades do adquirente e ao norte com propriedade de [redacted], que embora conste do titulo que a medida de extensão do terreno descrito vai até as vertentes, na realidade dita extensão vai até o centro da Ilha. São Sebastião, 15 de dezembro de 1952. O Oficial (a.) ilegível. **Nome**, **Domicílio**, **Profissão**, **Estado e Residência do Adquirente**: [redacted], brasileiro naturalizado, proprietário, domiciliado em Ilhabela, desta Comarca. **Nome**, **Domicílio**, **Estado e Profissão do Transmitente**: [redacted] e sua mulher [redacted], brasileiros, proprietários, domiciliados na Capital deste Estado. **Título de Transmissão**: Compra e venda. **Forma do Título**, **Data e Serventuário**: Escritura

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 12/05/2023 às 11:04:04
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=410D57142033509A52DE698462D3ADE9C0610209

de notas do 1º Tabelião local - Severino Ferraz Costa, de 21 de julho de 1.952. **Valor do Contrato**: Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros). **Condições do Contrato**: Não há. (devidamente selada). **Averbações**: **1) Vide transc. 9.649 - 3N - 10.148 - 3O, 10.463 - 3 O - 10.502 - 3O. 2) Conforme petição do adquirente instruída com certidão da Prefeitura Municipal de Ilhabela, se verifica que o adquirente fez abrir no imóvel desta transcrição com os das transcrições 2.541 e 5.050, as ruas seguintes: 1) Rua Pascoal Reale, com 10m. de largura e 60m. de extensão, perfazendo uma área total de 600m2, traçada perpendicularmente á beira-mar, com inicio onde termina a faixa de marinha. 2) Rua Vicente Barbosa Camelo, com 9m. de largura e 220m. de extensão, perfazendo uma área total de 1980m2 - traçada transversalmente aquela rua; recuada 60m. da faixa de marinha e paralela à mesma - S. Sebastião, 19 de fevereiro de 1968. O Of. Intº (a.) Ilegível. Vide a transcrição n. 11.250, Lº 3-O, fls 228, referente a área 780m2. S. Sebastião, 19 de abril de 1968. O Of. Intº (a.) Ilegível. Vide a digo (a.) ilegível. Vide a transcrição n. 11.256, Lº 3-O, fls 230, referente á venda feita a [redacted]. S. Sebastião, 26 de abril de 1968. O Of. Intº (a.) ilegível. Vide a transcrição n. 11.257, Lº 3-O, fls 230, referente à venda feita a [redacted]. S. Sebastião, 26 de abril de 1968. O Of. Intº (a.) ilegível. Vide transcr. n. 11.475, 9.058, 7.704 e 7.703, 6.294 - 9.660**".- **CERTIFICA mais e finalmente,** com a finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido: **a**) à *precariedade da descrição do imóvel* objeto da referida transcrição; e, **b**) **os desfalques noticiados na coluna de averbações, acima indicados, tornam incerto eventual remanescente do imóvel tabulado nesta transcrição**, razão pela qual o remanescente deverá ser apurado *por intermédio do competente processo retificatório*, conforme pacífica jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura Paulista. **Enquanto tal remanescente não for apurado, é impossível lavrar-se qualquer registro relativo a ele**, para não ferir dois princípios basilares do direito registrário: o da disponibilidade e o da especialidade.- **CERTIFICA**,

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 12/05/2023 às 11:04:04
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=410D57142033509A52DE698462D3ADE9C0610209

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

mais e finalmente, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 3.594**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C30386920010001236
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 12/05/2023 às 11:04:04
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=410D57142033509A52DE698462D3ADE9C0610209

Anexo X

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 36458, que revendo nesta Serventia, o livro n. 3-O, de transcrição das transmissões, verifiquei constar à folha 230, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 11.256**, lavrada em 26 de abril de 1968, com o teor seguinte: "**N. de Ordem**: 11.256. **Transcrição Anterior**: anterior 2.541, 3.594 e 5.050. **Data**: 26 de abril de 1968. **Circunscrição**: Município de Ilhabéla, desta Comarca de São Sebastião. **Denominação ou Rua e Número**: "Lagôa dos Castelhanos". **Características e Confrontações**: O terreno situado no lugar "Lagoa dos Castelhanos", no Município de Ilhabéla, desta Comarca de São Sebastião, **representado pelos lótes numeros cinco, treze e catorze**: começando os lotes numeros cinco e treze, com 13,00 (treze) metros, para o terreno de marinha, por 60,00 (sessenta) metros da frente aos fundos; confinando os fundos com a rua projetada Vicente Barbosa Camello; a Norte com propriedade do [redacted] e propriedade de [redacted]; a Sul com propriedade do professor [redacted] e a compradora dona [redacted]; O lote numero treze digo numero catorze, mede 13,00 (treze) metros de frente para a rua projetada Vicente Barbosa Camello e 30,00 (trinta) metros da da frente para a rua projetada Vicente Barbosa Camello digo da frente aos fundos, confinando com propriedade do professor [redacted]; a norte com a compradora [redacted] e a Sul com propriedade de [redacted], fechando

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 16/02/2023 às 13:14:34
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=E697EBDF1AAD052ED968CCF8DD92353AF28E640E

uma área total de 1.170m.2, sendo todos os lótes, da quadra “B”. São Sebastião, 26 de abril de 1968. O Of. Int. (a.) ilegível. **Nome**, **Domicílio**, **Profissão**, **Estado e Residência do Adquirente**: [redacted], brasileira, viuva, proprietária, domiciliada e residente em Ilhabéla, desta comarca à rua Sete de Setembro digo Dr. Carvalho, 70. **Nome**, **Domicílio**, **Estado e Profissão do Transmitente**: [redacted] e sua mulher [redacted], brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes em Ilhabéla, desta Comarca, à Rua 7 de Setembro n. 100. **Título de Transmissão**: Venda e Compra - digo: Compra e Venda. **Forma do Título**, **Data e Serventuário**: Escritura de notas da Tabelião de Ilhabéla, desta Comarca, de 20 de dezembro de 1966. Tabelião - Aurora Moura. **Valôr do Contrato**: NCr$90,00 (noventa cruzeiros novos). **Condições do Contrato**: Não há. (devidamente selada). **Averbações**: **M/27.943** “**lotes 5 e 13 Q. B.**”.- **CERTIFICA**, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 11.256**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 16/02/2023 às 13:14:34
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=E697EBDF1AAD052ED968CCF8DD92353AF28E640E

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C3036458001000123E
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP: 11608-605 - São Sebastião/SP
Tel: (12) 3892-4700 - E-mail: ri@risaosebastiao.com.br - www.risaosebastiao.com.br

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 16/02/2023 às 13:14:34
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=E697EBDF1AAD052ED968CCF8DD92353AF28E640E

Anexo XI

REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 Ano: 1.989.

MATRÍCULA Nº 27.943 FICHA Nº 01 DATA 05/Abril/1.989.-

IMÓVEL- UM TERRENO situado no lugar "LAGOA DOS CASTELHANOS", no Distrito e Município de Ilhabela, desta Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, designado para efeito de localização como LOTES 05 (CINCO) e 13 - (TREZE) da QUADRA "B", com a seguinte descrição:- mede 13,00 m. (treze - metros) de frente para terreno de Marinha; igual medida nos fundos, onde confronta com a Rua Projetada Vicente Barbosa Camello; por 60,00 m. (sessenta metros) de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando ao Sul com propriedade do [redacted] e [redacted] ao Norte com propriedade do [redacted] e propriedade de [redacted], encerrando uma área de 780,00 m2. (setecentos e oitenta metros quadrados).-
CADASTRO MUNICIPAL nº 7000.0200.0050 (lote 05) e 7000.0200.0130 (lote 13)
PROPRIETÁRIO:- [redacted] brasileira, viúva, aposentada, RG [redacted], residente e domiciliada na [redacted], na Cidade, Distrito,e Município de Ilhabela-SP.-
REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 11.256, livro 3-O, fls. 230, neste - Cartório.-
O OFICIAL INTERINO,

Ariovaldo Simões Alves.

R. 1 - Em 05 de Abril de 1.989.- "VENDA E COMPRA"
Pelas Escrituras Públicas datadas de 25 de Março de 1.988, lavradas respectivamente às fôlhas nºs 113 e 115 do Livro nº 05 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos da Cidade, Distrito e Município de Ilhabela, desta Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, Retificadas e Ratificadas pela Escritura Pública datada de 24 de Fevereiro de 1.989, lavrada às fôlhas nº 06/07 do Livro nº 172 do 2º Cartório de Notas, desta Cidade e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, a proprietária dona [redacted], supra qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de CZ$ 600.000,00 (valor venal Ano de 1.989, NCZ$ 1.437,61 - OTN-Março), à [redacted], brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, RG. [redacted], residente e domiciliado à [redacted]-Rio de Janeiro-RJ.- Eu, , Ari José Alves, Escrevente Autorizado, conferi o Título.- Eu, , Osmar Anastácio de Jesus, Escrevente Autorizado, datilografei.-

"CONTINUA NO VERSO"

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/09/2022 12:59:46

Autorizado, datilografei.-
O OFICIAL INTERINO,

Ariovaldo Simões Alves.

R. 2/27.943 **VENDA E COMPRA**

Através da *escritura* lavrada no dia vinte e dois (22) de abril de 2002, no Cartório de Notas de Ilhabela, desta comarca, aposta no livro n.º 46, à página 64, o proprietário [redacted], qualificado no registro n.º 1 anterior, ***vendeu*** o imóvel objeto desta matrícula, preço de R$8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais), para [redacted], domiciliado na [redacted], em Ilhabela, desta comarca; e, [redacted], RG n.º [redacted], CPF (MF) [redacted], domiciliado na [redacted], em Ilhabela, desta comarca, [redacted], na vigência da lei federal n.º 6515/77, com [redacted], todos brasileiros. Valor Venal/2003: R$9.094,80. Ao Oficial: R$242,37. Ao Estado: R$68,88. Ao Ipesp: R$51,03. Ao RCivil: R$12,76. Ao Tribunal de Justiça: R$12,76. Protocolo n.º 60.550. Recibo n.º 35.729. Microfilme n.º 58.399.

São Sebastião, vinte e um (21) de julho do ano de dois mil e três (2003).

O ESCREVENTE AUTORIZADO:.....(ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/09/2022 12:59:46

Anexo XII

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 38691, que revendo nesta serventia, o livro n. 3-O, de transcrição das transmissões, verifiquei constar à folha 10, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 10.159**, lavrada em 7 de agosto de 1965, com o teor seguinte: "**N. de Ordem**: 10.159. **Transcrição Anterior**: anterior C. Civil. **Data**: 7 de agosto de 1965. **Circunscrição**: Municipio hoje de Ilhabela, desta Comarca de São Sesbatião. **Denominação ou Rua e Número**: Praia Mansa. **Caracteristicos e Confrontações**: Um sítio com uma casa de morada e cento e cincoenta braças de terras no lugar denominado Praia Mansa, do Município hoje de Ilhabela, cujas terras partem com terras de marinha e vão ao centro; dividindo para o sul com terras do herdeiro do finado José Caetano Pinto e para o leste com as de Catarina Padu. São Sebastião, 7 de agosto de 1965. O Oficial (a.) ilegível. **Nome**, **Domicílio**, **Profissão**, **Estado e Residência do Adquirente**: [redacted], morador no lugar Praia Mansa do Município de Vila Bela, Ex-Comarca de Vila Bela. **Nome**, **Domicílio**, **Estado e Profissão do Transmitente**: [redacted] e sua mulher [redacted], lavradores, moradores no lugar Piraike. **Título de Transmissão**: Compra e Venda. **Forma do Título**, **Data e Serventuário**: Escritura de notas do Tabelião Sebastião Gonçalves de Freitas, da Ex-Comarca de Vila Bela, de 3 de julho de 1916. **Valôr do Contrato**: Cr$150 - cento e cincoenta cruzeiros. **Condições do Contrato**: Não há.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 12/05/2023 às 11:04:56
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=7E57EA4D457DDA1A0B8987A02C19B8A0CA2003E2

(devidamente selada). **Averbações**: **1**- **Vide R. 1, na M. 8.208. São Sebastião, 19 de setembro de 1.978. O Oficial (a.) ilegível**".- **CERTIFICA**, **mais**, com a finalidade de salvaguardar direitos de terceiros, que devido à *precariedade da descrição do imóvel* objeto da referida transcrição, e **o desfalque noticiado na coluna de averbações, acima indicados, tornam-se incerto eventual remanescente do imóvel tabulado nesta transcrição**, razão pela qual o remanescente deverá ser apurado *por intermédio do competente processo retificatório*, conforme pacífica jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura Paulista. **Enquanto tal remanescente não for apurado**, **é impossível lavrar-se qualquer registro relativo a ele**, para não ferir dois princípios basilares do direito registrário: o da disponibilidade e o da especialidade.- **CERTIFICA**, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N**. **10.159**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

FERNANDA SILVA BIANCHI - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 12/05/2023 às 11:04:56
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=7E57EA4D457DDA1A0B8987A02C19B8A0CA2003E2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C30386910010001237
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP: 11608-605 - São Sebastião/SP
Tel: (12) 3892-4700 - E-mail: ri@risaosebastiao.com.br - www.risaosebastiao.com.br

Assinado digitalmente por FERNANDA SILVA BIANCHI - Escrevente - 12/05/2023 às 11:04:56
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=7E57EA4D457DDA1A0B8987A02C19B8A0CA2003E2

Anexo XIII

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo
EDIFÍCIO DO FORUM
Pça. Sebastião G. O. Santos, 39
JOÃO ELIAS DE MOURA
Escrivão

Halima E. Tavolaro
João B. Ferraz
Escreventes
Antonio O. Leite
Francisco T. dos Santos

PRAIA MANSA → 80,00 ha

LIVRO Nº 73 PRIMEIRO TRASLADO FLS.174/5 v.

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM [redacted] E OUTROS AO [redacted], NA FORMA ABAIXO.- V A L O R:-Cr$ 400.000,00.-

S A I B A M quantos virem esta pública escritura, que, sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e cinco, aos primeiro (1º) dias do mês de Abril, nesta cidade de São Sebastião, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrevente autorizado do Escrivão J.E.de Moura, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes cedentes - 1) [redacted] e sua mulher MARIA [redacted], CIC. nº [redacted]; 2) [redacted] e seu marido [redacted], CIC.nº [redacted]; 3) [redacted] e seu marido [redacted]; 4) [redacted]; 5) [redacted], CPF nº [redacted]; 6) [redacted] e sua mulher [redacted], CPF.nº [redacted]; 7) [redacted] e seu marido [redacted], CPF.nº [redacted]; 8) [redacted] e sua mulher [redacted], CPF nº [redacted], todos brasileiros, capazes, proprietários, residentes e domiciliados em Ilhabela, desta comarca - de São Sebastião, do Estado de São Paulo; e, de outro lado como outorgado cessionário Dr. [redacted], brasileiro-, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital deste Estado à [redacted], portador da CIRG . nº [redacted]. e do CPF. nº [redacted], reconhecidos pelos proprios de mim escrevente, do Escrivão e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes cedentes me foi dito que, I- são senhores e legitimos possuidores, inteiramente livre e desembaraçados de ônus e encargos de qualquer espécie legais, fiscais ou conven-

convencionais e, eventuais moradores, são os únicos titulares/ de direitos hereditários versando sôbre UM IMÓVEL rural, conhecido pela antiga denominação de "Sitio da Praia Mansa", no municipio de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião, o qual faz frente para a faixa de marinha com divisas laterais paralelas/ contendo uma extensão superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) metros, da frente aos fundos, formados por linhas retas distanciadas uma das outras 150(cento e cincoenta) braças, ou 330 - (trezentos e trinta) metros, levando os fundos até o espigão / divisor das vertentes, conhecido por "Centro" ou"meio da Ilha" e, confronta ao sul com a praia Vermelha, pertencente a [redacted] e outros e herdeiros ou sucessores de [redacted]; ao Norte com posse deles outorgantes e, nos fundos com quem de direito, encerrando uma área superior a 80 (oitenta) hectares; tudo conforme planta que acompanha a presente: II - Os direitos hereditários mencionados, decorrem do falecimento/ de [redacted], ocorrido em 25-01-1932, e sua mulher, [redacted], ocorrido em 31-07-1961 , respectivamente pais e sogros, deles outorgantes cedentes, os quais houveram dito imóvel por compra feita à [redacted], e sua mulher, mediante escritura lavrada em 03 de julho de 1916 às fl. 105 do Livro 29, das Notas do Tabelião - Sebastião Gonçalves de Freitas, da extinta comarca de Ilhabela ou Vila Bela; III- Mediante o preço certo e ajustado de Cr$.. 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros),importância essa já recebida pelos outorgantes cedentes em moeda corrente do Paiz, de que é dado em favor do outorgado ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para jamais repetir, pela presente escritura e melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferidos têm, na pessoa do outorgado cessionário Dr. [redacted], de todos os direitos supra mencionados, para que o outorgado deles use, goze e livremente disponha como bem lhe aprouver, prometendo por si, herdeiros e sucessores, fazerem esta cessão sempre boa,firme e valiosa, investindo o cessionário de poderes para requerer, os - arrolamentos e inventários que mister se façam a apuração ou legalização do titulo respectivo.- Pelos outorgantes me foi dito, que, não são empregadores, não estando vinculados a Institutos de Previdência Social, apresentaram o certificado de contribuição ao INCRA do exercicio de 1974, sob nº 73740614 de 15-07-74,

cessionário me foi dito que é responsavel solidario com os outorgantes pelo pagamento dos impostos que incidem ou venham incidir sôbre o imóvel objeto desta escritura. Pelas partes / me foi dito que dão por integralmente cumprido o compromisso existente entre as partes, lavrado nas Notas deste cartório , no livro nº 70 a fl. 160/161 v de 30 de setembro de 1974;Ainda pelos outorgantes cedentes [redacted], sua mulher e outros, me foi dito que, pela presente escritura e melhor forma de direito, desistem, como de fato desistidos tem, em favor do outorgante ou quem o mesmo indicar, de todos os direitos de aforamento sôbre os terrenos de marinha fronteiros ao imóvel objeto desta escritura. Sisa,o impostos inter-Vivos foi recolhido a Coletoria Estadual local, em data de - hoje, mediante a guia nº018, do valor de Cr$ 4.000,00, equivalente a 1% do valor desta escritura acima do valor venal. Pelo outorgado me foi dito que, aceitava esta escritura em todos os seus termos; De como assim o disseram e outorgaram , dou fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a qual sendo-lhes lida e achada conforme aceitam e assinam, assinando a rogo dos outorgantes [redacted], no que declaram não saber ler nem escrever, o sobrinho dos mesmos [redacted], brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado no Bairro de Praia Mansa do municipio de Ilhabela, com as testemunhas presentes e minhas conhecidas, João da Encarnação Paes e Benedito Ramos dos Santos, brasileiros, casados, Oficiais de Justiça, residentes e domiciliados - nesta cidade.- Eu,(a) JOÃO BATISTA FERRAZ, Escrevente a escrevi.- Eu,(a) JOÃO ELIAS DE MOURA, Escrivão de Notas, que a subscrevi e assino. (a.a.) [redacted] -(Devidamente selada.- NADA MAIS e dou fé.- Trasladada na data retro.- Eu, , Escrevente autorizado, que mandei datilografar, subscrevi e assino, em público/ e raso.-

Em Test[illegible], Verda[illegible]

João Bat[illegible] FER

Anexo XIV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro N.o 2 — Ano: 1.978.

MATRÍCULA N.o 8.208 — FICHA N.o 1 — DATA 19/setembro/1.978.

IMÓVEL - UM IMÓVEL conhecido pela antiga denominação de "Sítio da Práia Mansa", no município de Ilhabéla, desta comarca, o qual faz frente para a faixa de marinha com divisas laterais paralelas contendo uma extensão superior a 2.500m.(dois mil e quinhentos metros) de frente aos fundos, formadas por linhas retas distanciadas umas das outras 150(cento e cinquenta braças) ou 330,00m. (trezentos e trinta metros), levando os fundos até o espigão divisor das vertentes, conhecido por " centro" ou"meio da Ilha", e confrontando ao sul com a Práia Vermelha, pertencente a Manoel Rafael de Souza e outros e herdeiros de José Caetano Pinto, ao norte com posse de herdeiros de João Rafael de Souza, Pedro Rafael de Souza, sua mulher e outros, encerrando uma área superior a 80 (oitenta) hectares. - TRANSCRIÇÃO Nº 10.159 . -

PROPRIETÀRIO - ESPOLIO DE [redacted] e sua mulher [redacted]. - São Sebastião, 19 de setembro de 1.978. O Oficial -

R. 1 - POR CARTA DE ADJUDICAÇÃO expedida nos autos de inventario dos bens deixados por [redacted] SOUZA, que transitou pelo Juizo de Direito desta Comarca, Cartório do 1º Ofício, de 30 de agosto de 1.977, assinada pelo Exmo. Snr. Dr. Manoel de Lima Junior, [redacted], brasileiro, [redacted] adquiriu por adjudicação o imóvel objéto desta MATRÍCULA, pelo valor de Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). - São Sebastião, 19 de setembro de 1.978. O Oficial -

CERTIDÃO

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, **CERTIFICA que** a presente certidão, lavrada em inteiro teor, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e o imóvel que a alude tem sua situação, com referência a alienações e constituições de ônus reais integralmente noticiada na presente reprodução, extraída nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei Federal n.º 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Sebastião, data e hora abaixo indicadas.

Éder Francisqueti - Substituto

Ao Oficial.: R$ 30,69
Ao Estado..: R$ 8,72
Ao IPESP...: R$ 5,97
Ao Reg.Civil R$ 1,62
Ao Trib.Just R$ 2,11
Ao Município R$ 1,62
Ao FEDMP...: R$ 1,47
Total.....: R$ 52,20
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:17:44 horas do dia 15/03/2018.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
Código de controle de certidão:
Pedido: 103.098

00820815032018

Pag.: 001/001

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP

11995-8 - AA 127857

11995-8-120001-130000-1017

Anexo XV

1M.675.S/P. 84

C E R T I D Ã O

DELEGACIA DE POLICIA DE ILHABELA - DELEGACIA DE POLICIA DE ILHABELA

ANTONIO CARLOS BORDONALLI, Escrivão de Polícia, Efetivo, RG 3.216.177, lotado e em exercício nesta Delegacia de Polícia da Estância Balneária de Ilhabela, Estado de São Paulo, etc.-

CERTIFICA, a vista do despacho exarado pela autoridade policial ao anverso dêste que, [redacted], brasileiro, desquitado, proprietário, filho de Dr. [redacted] e de Dª [redacted], natural de São Paulo, Capital, nascido aos 23 de agosto de 1.919, é residente e domicilado nesta cidade e Municipio de Ilhabela, contando também com domicilio na Capital do Estado; sendo, o desta cidade a Avenida Força Expedicionária Brasileira s/nº. O referido é - verdade e dou fé. Ilhabela, 16 de fevereiro de 1.970.

O Escrivão de Polícia

Antonio Carlos Bordonalli

Selado com NCr$ 10,00 (estaduais)

VISTO
Ilhabela, 16 de fevereiro de 1970
Delegado de Polícia

DELEGACIA DE POLICIA DE ILHABELA

1M. 679,5,P. 85

SCGI / SP
FLS. N.º 65
PROC. N.º

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - "ARENA"
Diretório Municipal de Ilhabela (Est.S.Paulo)

Ilhabela, 17 de fevereiro de 1970

Ilmo. Snr.
Cel. Av. LUIZ MACIEL JÚNIOR
DD. Presidente da SCGI/SP da
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES
Pr.Prof.Oswaldo de Vincenzo,200
C a p i t a l

PROTOCOLO
N.º 00266 SCGI/SP
Recebido em 19 FEV 1970
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES
— SÃO PAULO —

Senhor Presidente

Atendendo ao solicitado ao V/ prezado Ofício nº 053 de 16/1/1970, junto ao presente faço entrega de uma cópia da ATA da convenção que reestruturou o Diretório Municipal de Ilhabela da "ARENA"-ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL.

E, em complemento à conversação pessoal mantida nessa SCGI, faço igualmente entrega de uma fotocópia completa das atas de todas as reuniões havidas, bem como do que consta no LIVRO DE PRESENÇAS deste DIRETÓRIO - tudo devidamente autenticado pelo Escrivão do Cartório Eleitoral da Comarca local.

Esclarecendo que estes demais elementos são fornecidos com o fito de proporcionar a V.S. o pronto conhecimento de tudo quanto consta nos livros partidários dêste DIRETÓRIO.

Sendo o que se nos apresenta, e permanecendo à inteira disposição de V.S. para o fornecimento de ulteriores esclarecimentos, sirvo-me do ensejo para reiterar as minhas manifestações de estima e aprêço.

GIORGIO STORACE
Presidente do Diretório

IM. 679.5/F.86

SCGI / SP
FLS. N.º 66
PROC. N.º

CÓPIA AUTÊNTICA DA CONVENÇÃO MUNICÍPAL DA " A R E N A "

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e sessenta e nóve (1.969),no recinto da Câmara Municípal desta cidade de Ilhabela, em sessão pública,realizou-se a Convenção Municípal da "Aliança Renovadora Nacional"- A R E N A,destinada á escolha dos membros do novo Diretorio e do Delegado e Suplente de Delegado á Convenção Regional-consoante editais de convocação amplamente divulgados no município todo.Na presença do Sr.José Luiz Soares,representante do MM.Juiz Eleitoral desta 132a.Zona Eleitoral,(São Sebastião),foi instalada a Convenção e iniciados os trabalhos ás nove (9) horas sob a presidência do Sr.Giorgio Storace,na qualidade de Presidente do Diretório,que designou para mesários os Snrs.Gil da Cunha Pinna e Antonio Cypriano de Oliveira Junior.Assumiu como Secretário o Sr.Luiz Carlos Ribeiro,o qual,no periodo da tarde,solicitou sua dispensa face a motivos de saúde,a qual lhe foi concedida,havendo eu Gil da Cunha Pinna sido em seguida designado para o cargo,que prontamente aceitei.Votaram um total de vinte e nóve (29) eleitores todos devidamente inscritos na "ARENA",havendo cada qual exibido na ocasião o respectivo título de eleitor,com a verificação de sua situação partidária e aposição da assinatura de cada qual no Livro de Presenças especialmente aberto para esta finalidade, A votação de todos foi de carater secreto,com o recolhimento previo de cada vótante á cabine indevassavel previamente instalada para esta finalidade,havendo os votos sido depositados na urna especialmente fornecida pelo MM.Juiz Eleitoral.Os trabalhos foram encerrados ás dezessete (17) horas,com a contagem de 29 (vinte e nóve) votos na urna,cuja apuração resultou no seguinte: 28 (vinte e oito) votos válidos e um (1) voto em branco.Havendo sido eleitas as seguintes pessôas,que ficam automaticamente empossadas a partir dêste momento,passando a integrar o Diretorio Municípal de Ilhabela da Aliança Renovadora Nacional ARENA-á saber:Giorgio Storace, Mario Romero,Euripedes da Silva Ferreira,Leonardo Reale,Antonio Cypriano de Oliveira Junior,Sebastião Ferreira dos Santos,Ayres Pereira Carollo,José Leite dos Passos,Vicente Molinari Neto,João de Moura,Gil da Cunha Pinna. Para Delegado:Giorgio Storace;e para Suplente de Delegado:Ayres Pereira Carollo.Em seguida,nada mais havendo,foi lavrada a presente áta,que,após lida e aprovada,vai devidamente assinada por mim Secretário Gil da Cunha Pinna,pelo Presidente,por convencionais presentes,e finalmente pelo mencionado representante do MM.Juiz Eleitoral.

Ilhabela,10 de agosto de 1.969

Gil da Cunha Pinna
Giorgio Storace
Sebastião Ferreira dos Santos
Antonio Cypriano de Oliveira Junior
José Leite dos Passos
Mario Romero
José Luiz Soares-Rep.do MM.Juiz Eleitoral da 132aZona.

Éra o que se continha ás folhas 4-4 vº e 5,do livro de lavraturas de atas de Convenções Municípal da"Aliança Renovadora Nacional""ARENA",que dactilografei,conferi,dou fé e abaixo assino.
Ilhabela,25 de agosto de 1.969-

GIL DA CUNHA PINNA-Secretário

1M.679.5,P.87

A U T E N T I C A Ç Ã O

A PRESENTE CÓPIA, CONFERE COM O ORIGINAL QUE ORA ME FOI APRESENTADO.-

São Sebastião,17/2/1.970.-

O Escrivão Eleitoral,

Serafim Ferreira Mendes

ANTONIO 182.º S. SEBASTIÃO Zona ELEITORAL

IM. 679.5 / P. 88

SCGI / SP
FLS. N.º 67
PROC. N.º

Termo de Abertura

Servirá o presente Livro para lavratura das Atas das Reuniões do Diretório e das Convenções da Aliança Renovadora Nacional "Arena", do município de Pilhabela, dorta 132ª Zona Eleitoral. Suas folhas em nº de 01 a 50 vão rubricadas por meio da chancela judicial "P.J." de meu uso, nos têrmos do Provimento 21/62 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, sendo o signatário Serafim Ferreira Mendes, Escrivão Eleitoral abaixo assinado, responsável pela verificação da regularidade da paginação do livro e encarregado da aposição da referida chancela. Do que para constar, lavrei êste têrmo, que, vai assinado. São Sebastião, 16 de, dejo, Sebastião, 3 de outubro de 1.968. Eu, Serafim Ferreira Mendes escrivão eleitoral o escrevi e subscrevo

O Juiz Eleitoral

José Eduardo de Carvalho Pinto
JUIZ DE DIREITO

Ata da Convenção Municipal da Aliança Renovadora Nacional - "Arena"

Aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez (10) horas, no recinto da Câmara Municipal de Pilhabela, instalou-se a Convenção Municipal da Aliança Renovadora Nacional - "Arena" dêste município de Pilhabela, 132ª zona Eleitoral, sob a presidência do Escrivão Eleitoral Sr. Serafim Ferreira Mendes, na qualidade de representante do Mm. Juiz Eleitoral. Verificada a existência de número legal, com a maioria absoluta dos membros do Diretório Local,

IM. 6 1/2. 31.8.69

consoante dispõe no § 4º do art. 31 da Lei 4.740, em condições, portanto, de deliberar - o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, convidando para Secretário a mim, Luiz Carlos Ribeiro, membro do Diretório e Secretário da Comissão Executiva. Instalada, assim, a mesa, o Presidente esclarece quanto ao motivo da reunião, determinando a leitura da convocação estabelecida no art. 31 da mencionada Lei 4.740 a qual à vista da inexistência de imprensa local, foi feita por meio de notificações pessoais expedidas e recebidas por todos os convencionais dentro do prazo legal, consoante comunicação escrita feita ao Juiso Eleitoral pelo Presidente da Comissão Executiva em data de 4/10/68. Terminada esta leitura, esclareceu o Presidente que a presente Convenção adhara-se na plena conformidade do disposto no item III do art. 22 das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 8.322 de 5/9/68), tendo por finalidade a instituição ou não de sublegendas e a indicação dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na eleição de 15 de Novembro de 1968, deste Município; para o que recebia as competentes indicações de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de estarem as listas subscritas por convencionais representando o mínimo de 10% dos presentes. Em seguida comunicou o recebimento de uma única lista de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, indicando para Prefeito o Sr. Geraldo Augusto Procópio da Cunha Junqueira, e para Vice o Dr. Euripedes de Silva Ferreira. Ato contínuo, determinou que na forma do art. 6º daquelas Instruções, se procedesse à votação dos candidatos indicados, para o que nomeou escrutinadores os Srs.

1M.679.5/F 96

SCGI / SP
FLS. N.º 68
PROC. N.º

Antonio Cypriano de Oliveira Junior, Isabel Romero e João de Moura. Procedida a votação com as cautelas legais, aqueles escrutinadores recolheram os votos em urna que assegurou a inviolabilidade do sufrágio, onde cada comunicado votou isoladamente. Feita a apuração, constatou-se haverem sido eleitos, por unanimidade, o Dr. Geraldo Augusto Procopio da Cunha Junqueira para Prefeito, e o Dr. Euripedes da Silva Ferreira para Vice. Prefeito. Em seguida o Presidente recebeu duas listas de candidatos a Vereador, que assinalou nº 1 e nº 2, determinando na leitura. após o que, procedeu-se a distribuição das cédulas para a almeida votação; o que, feito igualmente com as demais cautelas legais e em caracter secreto, resultou que os candidatos constantes da lista nº 1 tinham oito votos, e o candidato da lista nº 2 obtivera dois votos. Contando, a lista nº 1, os nomes dos referidos candidatos a saber: Antonio Cypriano de Oliveira Junior, Benedito dos Anjos Sampaio, Evaldo José dos Santos, Floriano Ramos de Oliveira, Genesio Batista de Oliveira, Sergio Horace, Italo Carvalho de Freitas, João Correia, João de Souza Barbosa, João dos Reis, José Leite dos Santos, Marco Henrique da Silva, Maria Romero, Pedro Pinto, Sirosi Takeuta, Sebastião Ferreira dos Santos, Vicente Molinari Neto e Waldeli Ramos dos Reis e tendo a lista nº 2, constituida do nome de um unico candidato Dr. Roberto Faiçal, foi entaxia, recebeu o presidente um pedido de retirada da candidatura de

1M.679.5,P.91

um dos integrantes da Lista nº 1, o Sr. Italo Coaracy de Freitas, o que veio a reduzir o total dos nomes daquela lista para apenas 17, passando então o número de candidatos da lista nº 2 a integrar a incompleta lista nº 1, a. fim novamente com 18 nomes, correspondendo ao número legal de vagas, mais 1 ou 2. Desta forma foram proclamados os seguintes candidatos: Antonio Cypriano de Oliveira Junior, Benedito dos Anjos Campos, Eraldo José dos Santos, Firmiano Ramos de Oliveira, Genesio Batista de Oliveira, Giorgio Horacio, João Correia, João de Souza Barbosa, João dos Reis, José Leite dos Ramos, Marco Henrique da Silva, Mario Romero, Pedro Pinto Roberto Rizzi, Severo Valeriano, Sebastião Ferreira dos Santos, Vicente Evolinari Neto e Waldir Ramos dos Reis. Às continua, procedeu-se a assembléia dos Delegados do Partido junto a Justiça Eleitoral, para escolhamento unanime, tendo sido escolhido o m. Dr. Alberto Horacio Pinto Neto, e estando já esgotada a Ordem do Dia, declarou o Presidente encerrados os trabalhos, passando a palavra aos Convencionais que dela quizesse fazer uso. Pedindo a palavra, o convencional Mario Romero, congratulou-se com os presentes pela alegre vitoria de civismo que acabara de ser alcançada por esta Convenção, e pedia fosse consignado em ata um voto de louvor pela eficiencia e objetividade com que o Presidente dirigiu os trabalhos, e outro voto de louvor em favor do Presidente da Comissão Executiva da "Arena", Dr. Giorgio Horacio, pela atenção e oportunidade democratica foi concedido a todos. Finalmente usando mais ninguem

IM.649.5,P 92

SGGI / SP
FLS. N.º 69
PROC. N.º

182.º CARTÓRIO ELEITORAL
S. SEBASTIÃO
Zona

a Viação e ninguem mais querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a Convenção, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos os presentes. Eu [illegible], Secretário nomeado que a escrevi e subscrevi.

[signature]

E em tempo: os nomes dos componentes são os seguintes: Antonio Epaminondas de Oliveira Junior, Mario Ramos e Jair Julião e nada os constantes do teor da presente ata. Eu [illegible] escrevi e subscrevi.

[signature]

Antonio Epaminondas Oliveira Junior — ANTONIO

[signature] — GIORGIO

[signature] — JAIR

[signature] — EURIPEDES

[signature] — M. RODRIGO

[signature] — SEBASTIÃO

[signature] — J. MOURA

[signature] — SIRCSSI

[signature] — GIL

[signature] — LUIS CARL

Ata de reunião do Diretorio Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) de Sebastião.

As nove horas do dia vinte e um do mes de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na casa sita à av. Pedro de Paula Soares, s/no., fundos da Capela, nesta municipio, residencia do Sr. Osmario Eugenio Vanzolini, escolhida graciosamente para este fim, reuniram-se os membros abaixo do Diretorio Municipal de Sebastião da Aliança Renovadora

Anexo XVI

LEI Nº 028, DE 12/11/1968

(Vide Leis nº 3/1970 e nº 4/1970)

APROVA PLANO DE URBANIZAÇÃO E ESTIMULA INICIATIVAS VOLTADAS EM PROL DO TURISMO, AO LONGO DA BAIA DE CASTELHANOS E PROXIMIDADES.

Leonardo Reale, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, usando de suas atribuições conferidas em Lei

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados de natureza relevante, todos os empreendimentos direta ou indiretamente relacionados com o incremento turístico; já existentes ou que vierem a ser planejados ao longo da BAIA DE CASTELHANOS e bairros limítrofes.

Art. 2º Para que sejam enquadrados no disposto no artigo anterior, os empreendimentos em referência deverão obedecer às posturas e disposições legais pertinentes.

Art. 3º É aprovado o Plano de Urbanização da orla marítima das praias de CASTELHANOS e LAGOA, compreendendo o BAIRRO DE CASTELHANOS e respectivos bairros vizinhos, denominados RIBEIRÃO DOS CASTELHANOS e LAGOA DOS CASTELHANOS.

Art. 4º Dito plano consiste no traçado da AVENIDA DE PROLONGAMENTO à RODOVIA TRANSVERSAL do D.E.R. e seu prosseguimento acompanhando a praia, sob a denominação da AVENIDA BEIRA-MAR, com uma largura mínima de 20 metros - na conformidade da PLANTA anexa, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 5º Referida planta origina-se em levantamento aerofotogramétrico da região em apreço, procedido na escala 1:5.000 - voo de 1962 do AEROFOTO NATIVIDADE e restituição de 1965 executada pela AEROMAPA BRASIL.

Art. 6º A faixa de terreno a ser atingido pelo plano ora aprovado, será declarada de utilidade pública oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 7º As despesas com execução Desta Lei correrão por conta das verbas Orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor com a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ilhabela, 12 de novembro de 1968.

as.) LEONARDO REALE
PREFEITO

A presente Lei foi aprovada em sessão da Câmara Municipal, realizada no dia 04 de novembro de 1968.

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Anexo XVII

IM.679.SP.68

SCGI / SP
FLS. N.º 33
PROC. N.º

PROTOCOLO
N.º 01030 SCGI/SP
Recebido em 18 JUL 1969
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES
— SÃO PAULO —

Illmo.Snr.

Brigadeiro PAULO VITOR DA SILVA

a/c.Quartel General da 4ª Zona Aerea

REFERENTE A SERVIÇOS DA S.C.C.G.I. DE SÃO PAULO:

Saudações:

Em maio c.a.entreguei a esta S.C.C.G.I.uma denuncia com documentação,relativo aos demandos na administração do Municipio da Estancia Balnearia de Ilhabela na Ilha de São Sebastião

D'aquela data até hoje inumeros fátos novos tem sido revelados,e para orientação dos serviços sa S.C.C.G.I.,anexo um dosier para conhecimento e apreciação:

Os demandos,arbitrariedes e comportamento "janista" continuam,excluindo qualquer base democratica,que tanto almejamos para o paiz.

Cito algumas irrigularidades da administração do municipio que iniciou as suas atividades em Janeiro deste ano:

1º- Não é publicado o diario do movimento da tesouraria;

2º- Sómente o Prefeito assina cheques(o tesoureiro não),inclusive para pagamentos particulares;

3º- O movimento de depositos na Caixa Economica Estadoal da Ilha,está sendo desviado para bancos em São Sebastião;Consta que o saldo da Prefeitura na Caixa Economica Estadoal em Ilhabela foi de 76 milhões cruzeiros velhos,e que em 3o de Junho restavam m/m,12 milhões de cruzeiros velhos.A arecadação da Prefeitura no primeiro semestre deve ter sido por volta de 2oo milhões cruzeiros velhos.Aonde foi depositado,ou gasto esta dinheiro?

4º- A cinco mezes não é contabilisada nenhuma cocumentação;Com este atrazo,como é que a Prefeitura poderá entregar o balançete semestral a competente repartição em São Paulo.É o desrespeito completo da lei organica dos municipios;O Prefeito de viva vóz interpelado na camara declarou que.quem manda no municipio é ele e ninguem mais e que não daria atenção e nem satisfação a Camara de Vereddores;

5º- O prefeito anterior contratou com a CESP (Usinas Eletricas)a expansão da rêde de energis eletrica para o sul da ilha.O pagamento deste contrato foi acertado em sete pagamentos.O Prefeito anterior pagou duas cotas.A atual administração não pagou mais.O resultado foi a paralisação dos serviços por falta do cumprimento do contrato.

A Prefeitura nem sequer paga em dia o consumo regular da cidade que é cobrado mensalmente.

6º- No Posto de gasolina local abastecem em nome da Prefeitura: o automovel do chefe do expediente;um caminhão da Prefeitua á disposição de um vereador,que é usado por esta para

IM.619.5/F.36
SCGI / SP
FLS. N.º 34
PROC. N.º

RELATORIO Á S.C.C.G.I São Paulo- Continuação -2-:

fins particulares e de negocio;um Jeep á disposição do chefe da Guarda Municipal em serviço e fóra do mesmo;um automoveal á disposição excusivo da Snra.do Prefeito e que é usado nas viagens á São Paulo;

7º- Funciona agora uma linha de onibus,instalada sem concorrencia publica,tendo o Prefeito dado na Camara a seguinte explicação:"Alinha foi concedida a um seu amigo a quem já havia prometido."

8º- O Prefeito adquiriu uma Motoniveladora sem autorisação ou concorrencia publica.

9º- Vendeu um vehiculo da Prefeitura sem autorisação da Camara.

10º- Comprou outro vehiculo novo(Sedan VW de quatro portas,idem sem autorisação da Camara.

11º- O chefe do expediente da Prefeitura,é o Vice-Prefeito.Até dias atraz foi funcionario da PAMS local,constando no expediente dessa repartição,inclusive percebendo vencimentos.

12º- O Prefeito,depois de conseguir protelar por diversas vezes a convocação da Camara,a primeira para 23.4., compareceu no dia 7.7.69,manifestando entre outos argumentos,que não atandeu as convocações anteriores,não por motivo de saude,mas porque não quiz,pois considerava a atitude da Camara em lhe convocar uma impertinencia;que as interpelações da Camara eram obvias e impertinentes;que a Presidencia da Camara havia coagido os vereadores para aprovar o requerimento da convocação;que a Presidencia só se preocupava em fazer "fofócas" á administração;

13º- O Prefeito permanece,em quinza dias,na media 2 a 3 dias na cidade,sempre aos fins de semana;

14º- O Prefeito,de acôrdo com a lei,tinha que apresentar na S.C.C.G.I.a declaração de bens.Quanto a este ponto convem verificar:

a- Se dos bens daclarados entrgou tembem as respéctivas escrituras;

b- Se foi daclarada uma casa em Ilhabela,sita no saco do Indaiá,esta declaração talvez seja duvidosa,em vista dos documentos já entregues,sendo da Prefeitura.

c- A situação do terreno de Marinha qual é ?Da Prefeitura ou do Prefeito? De quem a ocupação e quem paga as taxas?

d- Quando depois da eleição de Novº de 1968 começaram á construir ou reconstruir,este serviço foi executado por pessôa intimamente ligada ao Prefeito.

e- Quem pagou a construção?

f- A construção foi embargada pela Agencia da Capitania dos Portos de São Sebastião,mas as obras continuavam.

g- Um cidadão interessado em construir em terreno de

IM. 619.5, P. 37

SCGI / SP
FLS. N.º 35
PROC. N.º

RELATORIO Á S.C.C.G.I. São Paulo - Continuação -3-

Marinha de sua ocipação, foi a Prefeitura pedir o Alvará para construir, o que lhe foi negado. Observou se o Prefeito eleito tinha alvará para construir, foi informado que este não precisava do alvará.

15º- Consta na declaração de Bens do Prefeito que possue 15o.ooo USA $. Se fôr verdade, o que é que diz o imposto sobre a renda? Desde quando um cidadão brasileiro póde ter uma conta em banco em moeda estrangeira?

16º- O Prefeito é participante de uma firma em São Paulo, denominada "TATÚ TERRAPLANAGEM E ASFALTAMENTO" que requereu concordata preventiva. Esta firma tem inumeros titulos apontados, e ainda consta o protesto de um titulo de 62 milhões de cruzeiros velhos.

√ na declaração de I.R. conferia NCr$ 13.000 =

Hansenburg

Ilhabela 15 de Julho de 1969

HANS HANSENBURG

1H.679.5/P.38

SCGI / SP
FLS. N.º 36
PROC. N.º

INFORMAÇÃO HISTORICA DA POLITICA DE ILHABELA:

Para compreensão do atual estado de cousas em Ilhabela, é precizo lembrar:

A familia Storace compraram uma propriedade na ilha, denominada SERRARIA, e que fica no costão do lado do oceano atlantico. Havia muitos planos: aproveita, emto das madeiras de lei etc. Para este fim levaram para aquele sitio motores e machinas. Construiram até uma embarcação de ferro para transporte etc. Como todos estes planos não deram resultados, resolveram fazer um loteamento da propriedade. Tambem este plano não vingou, porque os que iniciaram a compra de lotes, não podiam chegar lá a não ser pelo mar. Uma estrado não existia. Dahi nasceu a idéa de uma estrada. Mas como realisar?

Começa agora a primeira tentativa, de, pelo caminho da politica atingirem o objetivo. Foi assim que começou a propaganda e eleição de Giorgio Storace para Prefeito.

Como Prefeito Giorgio Storace não conseguio realizar os planos da Estrada para a Serraria. Finda a administração a Prefeitura estava individada, e esta deixou de apresentar os balanços anuaes em São Paulo.

Para a continuação da administração e objetivos então os Stpce convidaram e elegeram Geraldo A P. Junqueira. Este tratou dos interesses proprios, e assim neste periodo a estrada não foi construida. As finanças da Prefeitura iam bem mal. Para encobrir tudo isso foi eleito o tio de Geraldo A. P. Junqueira, Snr. Mariano Procopio. Em Ilhabela tudo continuava na mesma. Sem apresentação de balanços etc. O Snr. Mariano Procopio. já com certa idade. adoeceu e faleceu. A Prefeitura coube então ao vice, Snr. Manoel Barbosa. Este um rapaz novo, que podia ser util a Ilhabela, nço estando de acôrdo com a camarilha Storaçe, foi por estas perseguido politicamente. O Snr. Manoel Barbosa tratou então de melhorar a posição propria. Não houve mais escrita, dinheiros da Prefeitura passaram para as mãos dele. De apresentação de balanços nada. O Snr. Manoel Barbosa por irrigaularidades praticadas na Prefeitura, ainda está sendo processado.

Em seguida foi eleito o Snr. Leonardo Reale, que como grande proprietario de terras na praia do Castelhano, se em empenhou para construir uma estrada atravessando a ilha até á praia do Castelhano. Esta tambem serviria para alcançar a Serraria da Familia Storace. A estrada foi começada, mas não terminada. Naquela época, para indireitar a escrita da Prefeitura, o que foi feito em São Paulo. Este acerto foi necessario para obter as verbas do governo. A administração do Snr. Reale foi calma e o saldo saldo apresentado no fim do periodo foi de 67 milhões cruzeiros velhos.

A eleição de 15 de Novembro de 1968 foi arranjado pelo grupo interessado na estrada do Castelhano, agora os seguintes: Alberto Storaca, Giaorgio Storace, Leonardo Reale, Milo Ora e Vanzolini. O Junqueira foi escolhido para servir como instrumento para qu que o grupo citado pudesse alcançar os seua objetivos, que sempre que sempre foi a estrada e loteamento no Castelhano.

Alem deste escopo principal outras combinações existem para usufruir em beneficio proprio serviços da Prefeitura.

IM.679.5vl.39

SCGI / SP
FLS. N.º 37
PROC. N.º

Tudo isso foi bem combinado. Os planos traçados e que iam ser executados, caso não viesse em 13.12.68 o Ato institucional A 5 que, se ainda não desmanchou mas ao menos brecou os propositos. O Prefeito por seu lado não está dando confiança e continua a agir como se fosse donatario de uma capitania.

A instituição da C.G.I. deve ser aplaudida por todos, pois é capaz de acabar com os usus e abusos nas administrações, que são uma sequencia da politica praticada por politicos inescrupolosos.

1M.679.5.P.40

SCGI / SP
FLS. N.º 38
PROC. N.º

Ilhabela, 20 de agôsto de 1969.

PROTOCOLO
N.º 01263 SCGI/SP
Recebido em 2 SET 1969
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES
— SÃO PAULO —

Ilmo. Sr. Presidente da
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES no
ESTADO DE SÃO PAULO
Quartel General da 4a. Z. A.
São Paulo

Ref.- Representação contra GERALDO AUGUSTO PROCOPIO DA CUNHA JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de Ilhabela, dêste Estado.

Senhor Presidente :

No intuito exclusivo de trazer até êste Município de Ilhabela o bafejo benéfico do ideal democrático e moralizador sufragado pela Revolução de 1964;

Com o propósito único e desassombrado de vêr estancada de vez a desmoralização em que se encontram algumas de nossas instituições públicas municipais, entregues à ação nefasta de individuos incompetentes ou interesseiros, que se acobertam de mandatos eletivos para satisfação de seus apetites eleiçoreiros, venho, sem qualquer intuito revanchista ou de desforço pessoal, com a investidura de Presidente da Câmara Municipal de Ilhabela de que sou titular - cuja Presidência já tive a honra de ocupar no quatriênio imediatamente anterior - trazer ao conhecimento de V. Sa. as graves irregularidades praticadas pelo epigrafado, no desempenho de seu mandato de Prefeito Municipal, alcolitado por um grupo de vereadores que se mostram afinados com o"sistema de govêrno " imprimido à esta Municipalidade pelo alcaide, completamente insensíveis aos desmandos administrativos e às necessidades imperiosas desta estância balneária.

Minha atitude não tem outro objetivo senão o de vêr aplicadas com todo rigor e imparcialidade, as disposições / salutares do Ato Institucional N. 5, de 13 de dezembro de 1968e as disposições subsequentes, sôbre todos aqueles que, indistintamente, no exercício do mandato eletivo municipal, têm se omitido deliberadamente, a fim de que prevaleça o achincalhe, o despudor e a prepotência , sôbre as instituições democráticas.

Efetivamente :

1M. 679.5, P.41

SCGI / SP
FLS. N.º 39
PROC. N.º

1. O Sr. Prefeito Municipal não mantém residência neste Município, salvo para veraneio ou "week-ends".

Reside na Capital do Estado, na Alameda Santos n.2384, 6. andar, apartamento n. 64, onde permanece com seus familiares em média 20 dias por mês, deixando a Administração entregue ao Sr. Chefe do Expediente, que reúne ainda a situação de Vice- / Prefeito, Vereador nesta Edilidade e funcionário público estadual, lotado no PAMS local, presentemente em gôzo de licença prêmio desta repartição, desde 15.7.1969. Êste cidadão, outro não é que o Sr. EURIPEDES DA SILVA FERREIRA, que, como se vê, acumula cargos na administração estadual e municipal - expressamente vedada em lei.Sua nomeação para Chefe de Expediente da Municipalidade foi feita pela Portaria n. 21/69, em caráter de comissão, com vencimentos de Ncr$350,oo por mês.

2. Dada a ausência manifesta e reiterada do Sr. Prefeito, dito cidadão arrogou-se as funções de alcaide municipal, procedendo a assinatura de portarias e editais (Portaria n. 17/69, / que declarou ponto facultativo municipal o dia 25.6.1969); subscreveu projeto de lei, que foi devolvido pelo Presidente da Câmara em exercício (vide Ata inclusa, fls. 93 verso), Vereador Sebastião Ferreira dos Santos; determinou pagamentos sem autorização do titular do Executivo etc.

3. O Sr. Prefeito protelou deliberadamente o atendimento de convocação feita pela Câmara, por mais de três meses, a fim / de sanar várias irregularidades denunciadas no requerimento de convocação, tentando, com êsse procedimento, desprestigiar a Presidência da Câmara, na pessoa do signatário, e ridicularizá-lo, perante seus pares, já que vários dos quesitos constantes do requerimento estariam ultrapassados por ocasião do seu comparecimento à edilidade (vide fls. 78 da Ata inclusa).

4. O Sr. Prefeito não apresentou qualquer plano ou programa de administração, descumprindo disposição taxativa da Lei Orgânica dos Municípios, que assina dito prazo até 28 de fevereiro de cada exercício;

5. A omissão do Sr. Prefeito ou suas arbitrariedades têm sempre encontrado apoio e guarida da parte do vereador GIORGIO STORACCE , que foi o baluarte da eleição do alcaide, sendo que dito vereador ausenta-se aritmèticamente a cada quatro (4) sessões ordinárias e contínuas da Câmara (vide fls. 78 da Ata). É desnecessário rememorar-se que a ausência a cinco sessões contínuas dá margem a cassação do mandato pela própria Edilidade, conforme os têrmos do Dec.-lei n* 201, que define os crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores. Dito vereador também reside em São Paulo, na Avenida Agame n* 197, Moema. Sondagens para cassação de seu mandato, por êsse motivos, não encontrou re-

IM.679.5, P. 42

SCGI / SP
FLS. N.º 40
PROC. N.º

receptividade.

Convém frizar que dito vereador, juntamente com o vereador JOSÉ LEITE DOS PASSOS, mantém a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, exatamente o ponto nevrálgico, a "pedra de toque" de que o Sr. Prefeito se vale para suas investidas ilegais ou extra-legais (Ata de 17.2.1969, da sessão / ordinária da Câmara Municipal) .

6. Tôda a documentação da Tesouraria e Contadoria do erário não estava sendo contabilizada, bem como não são publicados "diários de Caixa", "balancetes mensais" ou qualquer outra movimentação financeira da Prefeitura, conforme exigência / legal da Lei Orgânica (fls. 93 verso da Ata inclusa). Causa espécie ainda que os chqeu, digo, que os cheques sejam assinados exclusivamente pelo Sr. Prefeito, e que a conta bancária da Municipalidade, então existente na Caixa Econômica local, foi transferida para Bancos particulares no Município de S. Sebatião.

7. O Sr. Prefeito sonega informações e certidões aos munícipes ou interessados nos arquivos da Prefeitura, dando causa a que a Municipalidade seja acionada judicialmente, conforme / mandado de segurança impetrado pela firma DUTCH BRASILEIRA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA., propeid, digo, proprietária da Fazenda Barra Velha, perante o Juízo de Direito da Comarca de São Sebaatião (autos de mandado de segurança n. 383/69, Cartório do 1. Ofício de Notas). A êsse respieto, leia-se o esclarecimento prestado pelo Sr. Prfeito, quando de seu comparecimento na Edilidade, por convocação do signatário, às fls. 82, da Ata inclusa:

> "11. Quesito. Quais as providências tomadas com relação a pssagem entre a avenida Jânio Quadros e a praia na Fazenda Barra Velha, sujo proprietário propunha modificações ? (em decorrência da citada passagem, a impetrante requereu certidão à Municipalidade, que, à falta de informação, deu margem a impetração da segurança aludida). Resposta:" Que êsse assunto vinha da administração anterior e que na atual, limitou-se a arquivar um ofício do proprietário, por instrução de seu acessor jurídico".

Consultado o rep. legal da impetrante, soube-se que não foi enviado qualquer ofício à Prefeitura, mas tão sòmente um pedido de certidão, combase no parag. 34, do art. 150, da C. Federal, e que foi "arquivado" por ordem do Prefeito, sem auql, digo, sem qualquer satisfação à firma solicitantes (vide documento incluso).

8. O Sr. Prfeito protelou deliberadamente o atendimento à convocação certificada na Ata de fls. 79 verso/85, pela Câmara Municipal, por espírito de eumulação, entendo como ingerên

1M.679.5,P.43

SCGI / SP
FLS. N.º 41
PROC. N.º

ingerência impertinente da Presidência da Câmara nos assuntos municipais (fls. 81 da A.a inclusa), fazendo-o ainda de forma insólita e desrespeitosa à Edilidade.

Da leitura dessa Ata, constata-se inegàvelmente que:

a. o Prefeito entende que não deve qualquer satisfação à Edilidade, por ser o "primeiro mandatário" do Município;

b. A Prefeitura não tem qualquer critério para cobrança da "Taxa de Turismo" dos estabelecimentos comerciais e hotelares;

c. A Guarda Municipal foi criada e instalada sem qualquer previsão orçamentária ;

d. A "taxa de turismo" vem sendo paga pelos contribuintes, isto é, vem sendo cobrada através de "títulos promissórios", emitidos não se sabe em favor de quem , conforme depoimentos de vários comerciantes locais ;

e. o vereador JOSÉ LEITE DOS PASSOS detém a posse de um caminhão da Municipalidade, usando-o para fins particulares, com abastecimento pago pela Prefeitura (fls. 82 da Ata) ;

f. A Prefeitura adquiriu veículos "sem concorrência pública", quando é certo que só poderia fazê-lo diretamento do produtor, conforme determina a lei federal atinente ;

g. em substituição ao veívulo Kombi, que prestava serviços não só a Municipalidade, mas também aos professores e alunos do Ginasio Estadual local, no período noturno, dada a grande distância a percorrer(mais de 7 km.), consoante avença existente com o Estado, foi adquirido um Volkswagen sedan, modêlo 1969, utilizado exclusivamente pelo Sr. Prefeito e seus familiares, em suas andanças diárias pela Capital do Estado, às custas do erário municipal ; Atualmente, o transporte dos alunos e professores é feito por caminhão empregado também na coleta dolixo ;

h. a concessão do transporte municipal local foi feita a um "amigo" do Prefeito, por falta de inetressados (fls.81verso da Ata)

i. a conservação das estradas municipais, segundo o Sr. Prefeito, é da competência do D.E.R. (fls. 81 verso);

Malgrado o teôr da referida ata fôsse impugnadapor proposta do vereador GIORGIO STORACCE (v. fls. 85 verso), por constar da mesma "têrmos anti-parlamentares ", convém se frize que ela expressou com fidelidade o que se passou em dita sessão, conforme testemunho dos vereaodres presentes, reafirmados na Ata / de fls. 91 verso.

No que se refere à reestruturação dos Diretórios Municipais, determinada pelo A.I. 54, o vereador GIORGIO STORACCE, Presidente do Diretório Municipal da Arena local não propiciou a realização de qualquer reunião concernente, fazendo contudo que o sr. Secretário do Diretório oferecesse "Ata" para ser subscrita pelos convencionais, para atender o imperativo legal .

1M. 679, 5P. 44

SCGI / SP
FLS. N.º 42
PROC. N.º

À vista do exposto e prontificando-me a ~~ratificar~~ o inteiro teôr da presente representação, se necessário / fôr, com indicação de outras provas que V. Sa. entender necessárias ao esclarecimento da verdade, espera o signatário que a ação saneadora dessa C. Comissão se faça sentir de imediato, a fim de que os princípios moralizadores da Revolução de 1964 sejam preservados nesta distante Ilhabela.

Atenciosamente,

Mário Romero
Presidente da Câmara Municipal de
Ilhabela

Rua B. Carvalho 2 - Jardim Ilha Capri

Anexo XVIII

LEI Nº 3, DE 19/06/1970

(Revogada pela Lei nº 153/1982)

APROVA A CRIAÇÃO DE PARQUE PARA ACAMPAMENTO E ENTRETENIMENTO TURÍSTICO, DESTINADO A COMPLEMENTAR O PLANO DE URBANIZAÇÃO DA BAÍA DE CASTELHANOS OBJETO DA LEI 28/68.

GERALDO A.P. JUNQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, usando de suas atribuições conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a criação de um Parque arborizado e convenientemente ajardinado, e sua urbanização adequada, a fim de servir de pátio para estacionamento de veículos "campings" e entretenimento turístico no bairro de Castelhanos, costa leste.

Art. 2º O local em referência situa-se em trecho favorável da Praia de Castelhanos, recuado cerca de 620m do canto sul da Praia da Lagoa; fazendo frente para a Avenida Beira-Mar prevista em prolongamento à Rodovia Perequê - Castelhanos, consoante estabelecida na Lei nº 28 de 21.11.68, cujo plano de urbanização a Presente Lei passará a completar.

Art. 3º O Parque objeto desta Lei deverá ser criado em terreno medindo 44 mts. de frente por cerca de 400 metros de frente por cerca de 400 metros da frente aos fundos, seguindo o rumo de 80º 35 N.W, e encerrando uma área de 17,600 ms², confrontando, no lado norte com Leonardo Reale e Walter Luzada Escobar; nos fundos ou lado oeste com o remanescente do terreno; e no lado sul com a "Vila Reale" ao longo de um trecho de 60 metros e em seguida com o "Balneário Castelhanos", pertencente a Sociedade Civil Praia de Castelhanos Ltda.

Art. 4º Na execução da mencionada urbanização, deverá ser assegurada continuidade viária para o traçado da Rua Vicente Barbosa Camelo (averbada em 19.02.1968 a margem das transcrições nº 2441, 3594 e 5050 do Registro Imobiliário da Comarca); bem como o prolongamento em concordância, das Ruas "3" e "5" e o desenvolvimento da Rua "6", da planta do Balneário Castelhanos, aprovada por esta Prefeitura em 16.11.1966.

Art. 5º A área do terreno destinado a receber os melhoramentos objeto desta Lei, acha-se assinalada na planta anexa, em escala 1:1000, na qual consta igualmente assinalado o acesso dianteiro pela avenida Beira-Mar e o entrosamento com o mencionado sistema viário lateral.

Art. 6º Nenhum projeto de construção com frente para o Parque em referência poderá ser aprovado pela Prefeitura, se não for de natureza essencialmente turística, e, tratando-se de prédio residencial, deverá o mesmo possuir padrão e estilo enquadráveis na motivação e alcance turístico objeto desta Lei, segundo manifestação prévia do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º Fica declarada de utilidade pública a área de terreno de propriedade de quem de direito, necessária á implantação do Parque objeto desta Lei, com o fim de ser oportunamente desapropriado amigável ou judicialmente pela Prefeitura, a qual desde logo fica igualmente autorizada a recebê-la por doação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas Orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 19 de junho de 1970.

GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO JUNQUEIRA
Prefeito de Ilhabela

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Anexo XIX

LEI Nº 4, DE 19/06/1970

(Revogada pela Lei nº 152/1982)

APROVA A INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS PARA FINS TURÍSTICOS DA PONTA DA LAGOA, A INTEGRAR O PLANO DE URBANIZAÇÃO DA BAÍA DE CASTELHANOS OBJETO DA LEI Nº 28/68.

GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO JUNQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, usando de suas atribuições conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a execução de benfeitorias no promontório denominado "Ponta da Lagoa", situado entre a Praia Mansa e a Praia da Lagoa, na Baía de Castelhanos, objetivando sua integração no esquema turístico viário municipal, complementado o Plano de Urbanização objeto da Lei nº 28, de 21 de novembro de 1968.

Art. 2º Consistem estas benfeitorias, em uma via de acesso, um mirante um pesqueiro, harmonicamente conjugados para fins de ambientação e serventia turística, a saber:

a) prolongamento do traçado da Avenida Beira-Mar através de um ramal viário com o rumo aproximado Leste-Oeste, seguindo a linha de cumeada até atingir o ponto dominante na quota 60, próximo a extremidade do promontório;

b) criação e adaptação, no ponto mais favorável, de um mirante devidamente arborizado e com pátio para estacionamento de veículos;

c) comunicação para pedestres até a costeira e sua adaptação urbanística apropriada, a fim de ser utilizada para Pesqueiro e prática de atividades turísticas correlatas.

Art. 3º As benfeitorias em referência acham-se devidamente assinaladas na planta anexa, reproduzida do levantamento aéreo-fotogramétrico da região na escala 1:500 elaborado em 1965 por Aeromapa Brasil Ltda, baseado em vôo de 1962 da Aeroporto Natividade.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, a faixa e áreas de terreno, de propriedade de quem de direito, necessárias a implantação das benfeitorias objeto Desta Lei, ou judicialmente pela Prefeitura; a qual desde já fica igualmente autorizada a recebê-las por doação.

Art. 5º A faixa mencionada possui uma largura de 20 metros e uma extensão de cerca de 700

metros contados do traçado da Avenida Beira-Mar, e de cerca de 8.000m² a área destinada ao mirante e pátio de estacionamento.

Art. 6º Nenhum projeto de construção com frente para avia de acesso, mirante, e pesqueiro em referência, poderá ser aprovado pela Prefeitura, se não for de natureza essencialmente turística, e tratando-se de prédio residencial, deverá o mesmo possuir padrão e estímulos enquadráveis na motivação e alcance turístico objeto Desta Lei, consoante manifestação prévia do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a pleitear e promover as medidas necessárias perante o Serviço do Patrimônio da União, com o fim de obter a competente cessão dos direitos de ocupação do trecho de faixa de marinha que se torna necessário para a adaptação e implantação dos pesqueiro aludido.

Art. 8º As despesas com a execução Desta Lei correrão por conta das verbas Orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 19 de junho de 1970.

GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO JUNQUEIRA
Prefeito de Ilhabela

Anexo XX

LEI Nº 043, DE 29/12/1978

APROVA PLANO VIÁRIO NO BAIRRO LAGOA DOS CASTELHANOS, EM COMPLEMENTO À LEI DE URBANIZAÇÃO Nº 28/68.

EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso das atribuições que mês são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No trecho ao longo da Praia denominada Lagoa dos Castelhanos, fica definida em 330 metros a extensão da Avenida Beira-Mar prevista na Lei 28/68 de 21 de novembro de 1968, contados a partir da divisa norte da "Vila Reale", ou seja, a partir da área para estacionamento de veículos prevista na Lei nº 3/70 de 19 de junho de 1970, e com término no cruzamento com o traçado da Rua "1" da planta do "Balneário Castelhanos", aprovada pela municipalidade em 16 de novembro de 1966.

Art. 2º Fica definida a diretriz inicial do acesso viário do bairro da Praia Mansa, através da Rua "1" mencionada no artigo anterior, cujo Leito previsto fica alargado para 14 metros ao longo de toda sua extensão, mantido o rumo leste oeste do traçado consignado no respectivo projeto.

Art. 3º Em complemento ao disposto no artigo 2º, fica igualmente definido o prolongamento do acesso viário para o bairro da Praia Mansa, através a abertura de um ramal que, partindo da Rua "1", num ponto situado a 310 metros da faixa de marinha, segue em direção a aquele bairro com o rumo norte-sul até a cota 60 e por um trecho de 256 metros em linha reta, com largura uniforme de 14 metros.

Art. 4º Fica definida a diretriz inicial do acesso ao bairro do Bonete, através da abertura de um ramal viário que, partindo do trecho de rua objeto do artigo anterior, distanciado 207 metros da esquina da mesma com a Rua "1", segue até a cota 100 com o rumo leste-oeste ao longo de um trecho de 330 metros, com largura uniforme de 14 metros.

Art. 5º Fica definida a diretriz inicial do acesso ao bairro do Bonete, através da abertura de um ramal viário que partindo do trecho de rua objeto do artigo anterior, distanciado 207 metros da esquina da mesma com a Rua "1", segue até a cota 100 com o rumo leste-oeste ao longo de um trecho de 330 metros, com largura uniforme de 14 metros.

Art. 6º Fica complementado o esquema de circulação viária do bairro Lagoa dos Castelhanos, através do prolongamento da Rua "3" e da Rua Vicente Barbosa Camelo, por um trecho de

300 metros na direção Sul, mantida a mesma largura da aprovação municipal de 1966 (Administração Leonardo Reale). Ruas estas, cujo traçado inicia-se na área destinada para estacionamento de veículos objeto da Lei nº 3/70 de 19 de junho de 1970, limítrofe com a área de distribuição viária objeto do Decreto nº 09/69, de 22 de dezembro de 1969 (Administração Geraldo Junqueira).

Art. 7º Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, as faixas de terreno necessárias à implantação do esquema viário objeto da presente Lei, recebendo-as, inclusive, mediante doação; podendo doá-las ao Governo do Estado caso necessário, através da Sudelpa ou órgão equivalente.

Art. 8º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das verbas Orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ilhabela, 29 de dezembro de 1978.

EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Anexo XXI

1M.679.5/P.180
SCGI/SP
FLS. Nº 132
PROC. Nº 3976/69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES
SUBCOMISSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

que não poderão recusá-los ou procrastinar no atendimento, sob pena de crime de prevaricação, salvo o disposto no parágrafo único dêste artigo."

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe cordiais saudações

JOSÉ ROBERTO BARAÚNA
Presidente em exercício na SCGI/SP

IM. 679. S/P. 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SCGI/SP
FLS. Nº 133
PROC. Nº 397/69

VISTA

Em 09 de outubro de 1974
abro vista Dr. Fernando Buck.
A.T.J.
Mariza Cassessa
O SECRETÁRIO

À SECRETARIA:

Juntar o ofício do Prefeito de Ilha Bela ao processo nº 397/69, - voltando.

S.P., 22/outubro/74.

Buck

Dr.Fernando Buck- ATJ.

RECEBIMENTO

Em 24 de outubro de 1974
recebi êste processo com a vista aberta
para -
Mariza Cassessa
O SECRETÁRIO

1M. 679.5(L) 182

JUNTADA

Em 24 de outubro de 1974

junto a êstes autos o Ofício Intimação nº 681/74, para adiante referido

O SECRETÁRIO

IM.675.S.P. 183

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

ESTADO DE SÃO PAULO

SCGI/SP
FLS. 134
PROC. 397/74

Ofício nº 186/74

Ilhabela, 16 de outubro de 1974

PROTOCOLO
N.º 00681 SCGI/SP
Recebido em 22/10/74
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES
— SÃO PAULO —

Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado pelos Ofícios de nºs 00515,00580 e 00781, cumpre-me informar a V.S., que apesar das insistentes buscas no sentido de obter os dados necessários somente agora me foi possível atender, dada a ausência completa de documentos, nesta Prefeitura, relacionados com o falecimento do Senhor GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA, como também por ignorar o domicílio de parentes do ex-Prefeito. A única referência que conseguimos foi o telefone nº 2750001, da mãe da Sra. Cleide Guedes, com quem vivia maritalmente o Sr. Junqueira, na época do falecimento.

Após insistentes pedidos, a referida Senhora, compareceu a esta Prefeitura informando, que toda a documentação relativa aos funerais havia sido entregue ao Dr. Alberto Storace, funcionário desta Prefeitura, que se acha afastado de suas funções desde o dia 31/1/73, residindo atualmente na Capital do Estado, à Rua Agami, nº 220 - fone - 707928.

Em contato telefônico com o Dr. Alberto Storace, obtive as seguintes informações:

- Data do Falecimento: 28/6/70 às 12 h e 10 m.
- Data do Sepultamento: 29/6/70
- Local do Sepultamento: Cemitério da Consolação
- Óbito nº 1589 - Livro C 2 - fls 198 V, Cartório do 47º Sub Distrito - Vila Guilherme - São Paulo.

Para melhor confirmação, solicitei fosse encaminhado com urgência à esta Prefeitura o Atestado de Óbito, o qual tão logo obtenha, encaminharei a V.S.

No ensejo apresento a V.S. os meus protetos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROBERTO FAZZINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmº Sr.
Cel. JOSÉ ROBERTO BARAÚNA
DD.Presidente da SCGI/SP
São Paulo - Capital

IN.679.51P.184

SCGI/SP
FLS. Nº 138
PROC. Nº 357/65

VISTA

Em 24 de outubro de 1974
abro vista Dr. Buck
A.T.F.
Maria Conceição
SECRETÁRIO

Recebi do Dr.:

Segue parecer datilografado em 3 (três) laudas.

S. Paulo, 24/outubro/1974

Buck

RECEBIMENTO

Em 29 de outubro de 1974
recebi este processo com a vista supra.
Maria Conceição
O SECRETÁRIO

IN. 679. S.P. 185

JUNTADA

Em 29 de outubro de 1974

junto a estes autos o parecer que abaixo defere.

Assessor

O SECRETÁRIO

IM. 679. 5; P. 186

SCGI/SP
FLS. Nº 136
PROC. Nº 397/69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES - CGI
SUBCOMISSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 00397/69 - SCGI/SP.
DENUNCIANTE: - HANS ALTEMBURG
DENUNCIADO: - GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA.

- P A R E C E R -

Este processo foi instaurado por força de denúncia apresentada pelo Senhor HANS ALTEMBURG, proprietário de pequenos apartamentos rústicos que aluga para temporadas.

Paralelamente, há uma longa carta do Senhor M.F. de Almeida Brandão (cópia) na qual enumera graves irregularidades que teriam ocorrido na Prefeitura de ILHABELA, ao longo de alguns mandatos exercidos pelos respectivos prefeitos, entre os quais o alcaide denunciado - Senhor GERALDO - AUGUSTO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA - (fls. 19 a 23).

Há tambem uma cópia de um informe da lavra do Tenente Coronel Hans Gerd Haltenburg, filho de denunciante (fls. 29/30) que endossa as denúncias produzidas pelo seu pai.

Em fls. 38 a 42, o senhor MÁRIO ROMERO, Presidente da Câmara de ILHABELA no ano de 1.969, reune várias informações sobre o procedimento do Prefeito denunciado - Senhor GERALDO JUNQUEIRA e do Vereador GIORGIO STORACE.

Em fls. 60 a 63 o senhor GERALDO JUNQUEIRA esclarece várias acusações que foram feitas pelo senhor Mário Romero e a todas elas dá cobertura legal, comprovando, tambem, o seu domicílio (fls. 64).

Posteriormente, esta Subcomissão procedeu a audiência das pessoas seguintes: Sr. Mário Romero (fls. 77 a 83), Sr. José Leite dos Passos (fls. 85 a 86), Sr. Eurípedes da Silva Ferreira (fls. 87 a 88), Sr. - Thomaz Mortensen (fls. 90) e Senhor Manoel de Moura Barbosa (fls. 96 a 98).

Os depoimentos feitos conduzem à ilação de que muitas das acusações formuladas contra o prefeito GERALDO JUNQUEIRA decorreram de seus opositores políticos.

Não podiamos acreditar que GERALDO JUNQUEIRA, homem abastado, incorresse na prática de certas irregularidades como a que foi estampada na denúncia anônima de fls. 26, sobre a divisão de Cr$800,00 entre ele e Jorge Storace. A testemunha, Senhor Thomaz Mortensen, ao depor nesta Subcomissão, negou tal versão (fls. 90), conduzida a este Órgão por inspiração de Manoel F. de Almeida Brandão.

Ademais, das irregularidades denunciadas, grande parte foi

- continua -

1M.679.5/P. 102
SCGI/SP
FLS. N.º 137
PROC. N.º 397/69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES - CGI
SUBCOMISSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

(Continuação do Parecer exarado, em 29 de outubro de 1.974, no Processo nº 00397/69 - SCGI/SP, pelo Assessor Técnico-Jurídico FERNANDO BUCK).-.-.-.-.-.

plenamente esclarecida pelo Senhor GERALDO JUNQUEIRA em exposição feita em fls. 60 a 63, ao responder interpelação feita por êste Órgão.

Mesmo os episódios relativos à documentação que teria sido retirada da Prefeitura para fins de regularização, são esclarecidos, não só por depoimentos prestados nesta Subcomissão, como tambem por declarações feitas na Justiça (fls. 103).

Nesta conformidade, com relação ao Senhor GERALDO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA, ex-Prefeito da cidade de ILHABELA e falecido durante o seu mandato em 28 de junho de 1.970, não obstante o seu desaparecimento, não encontramos no processo os fundamentos que autorizem a colocá-lo como passível de um eventual enriquecimento ilícito.

A própria denúncia inicial, traz no seu bojo a marca do ressentimento, uma vez que foi interposta por um contribuinte inconformado com a taxação que lhe foi atribuida - Senhor HANS ALTENBURG, cidadão que explorava no município apartamentos para turistas.

Da denúncia que fez o Senhor HANS ALTENBURG, recebeu a cobertura de seu filho, Cel. Hans Gerd Haltenburg, que dirigiu ao Cel. Enio dos Santos Pinheiro a carta datada de 13 de maio de 1.969, juntada em fls. 29 e 30 do Processo e provavelmente como reforço da denúncia inicial.

Na verdade, ILHABELA, como ocorre e ocorreu com inúmeras comunidades de São Paulo, padece de meios e de elementos adequados ao bom funcionamento de uma Prefeitura e a sua organização e funcionamento se fundam na improvisação, ignorando os mais comesinhos princípios administrativos.

É por essa razão que se deve encarar alguns deslizes que são apresentados como fatos graves e dolosos, com a tolerância e mesmo benevolência na aferição das pessoas que as praticaram.

Observe-se neste Processo a avaliação intelectual e moral que o Senhor Mário Romero fez sobre as pessoas envolvidas e dela se tirará uma exata medida das possibilidades de uma Câmara Municipal de ILHABELA e funcionários da Prefeitura.

GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA, MARIANO PROCÓPIO DE ARAUJO, GIORGIO STORACE, pessoas que pelo seu gabarito econômico e cultural, foram chamados a presidir os destinos do município e que, guindados à posição de Prefeitos, os dois primeiros e, Presidente da Câmara, o último, ocuparam seus postos por contingência e nele deram de sí a exata medida do que excedia de suas atividades próprias, não obstante a seriedade com que encarou o seu mandato, o Senhor MARIANO PROCÓPIO, pai de GERALDO.

Outro envolvido, neste Processo, é o Senhor MANOEL DE MOURA-

- continua -

1M.673.SIP 188
SCGI/SP
FLS. N.º 138
PROC. Nº 397/69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES - CGI
SUBCOMISSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

(Continuação do Parecer exarado, em 29 de outubro de 1.974, no Processo nº 00397/69 - SCGI/SP, pelo Assessor Técnico-Jurídico FERNANDO BUCK).-.-.-.-.-.

BARBOSA, processado com fundamento no Decreto-lei nº 201, itens I,II e IV- e que, no depoimento prestado na Justiça, tem como testemunha de defesa o Senhor Manoel Francisco de Almeida Brandão, um dos que acusou GERALDO JUNQUEIRA. Matéria, em consequência, "sub judice" e que receberá, ao tempo, o necessário desfecho.

Do exposto, entendemos que as denúncias feitas contra o Senhor GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA não sustentam conceituá-lo como passível de enriquecimento ilícito, ao tempo de seu mandato de Prefeito da cidade de ILHABELA, uma vez que, todo o teôr das acusações que lhe foram imputadas, padecem de fundamento e são, ao longo do processado, infirmadas por contra provas ou declarações.

Quanto ao Senhor MANOEL DE MORA BARBOSA, que está sendo processado através do Decreto-lei nº 201, a Justiça decidirá sobre o seu comportamento como Prefeito no período de junho de 1.961 até 13 de setembro de 1.963.

Todavia, as acusações que pesam sobre sua pessoa não conduzem esta Subcomissão a investigar seu mandato de Prefeito por enriquecimento ilícito, eis que é acusado de ter recebido propina ou desviado importâncias inexpressivas, fatos que estão sendo comprovados no processo judicial e que pertencem a área dos ilícitos penais.

Em assim sendo, esta Assessoria se inclina a propor o arquivamento deste Processo.

Êste o nosso parecer.

São Paulo, 29 de outubro de 1.974.

FERNANDO BUCK
- Assessor Técnico-Jurídico -

IM. 673.5.P. 189

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SCGI/SP
FLS. N.º 189
PROC. N.º 397/69

CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 1974, faço
estes autos conclusos ao Dr. José Roberto Barreiros
Cavalcante em exercício na IICGI/SP. E faço este termo.
Eu, [illegible], Assessor.

Visto ao Membro desta
IICGI-SP. / Dr. Sabóia.
Aos, 30.10.1974
[illegible]

RECEBIMENTO

Em 30 de outubro de 1974
recebi êste processo com o r. despacho
supra.
[illegible], Assessor
O SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

Em 30 de outubro de 1974, faço
estes autos conclusos ao Dr. Alberto C. de Sabóia
e Silva, Membro desta IICGI/SP. E faço este termo.
Eu, [illegible], Assessor.

Parecer em separado.

S.P. 06-11-74.

a. [illegible]

1M.679.51P. 190

RECEBIMENTO

Em 06 de novembro de 1974
recebi êste processo com o r.despacho retro.

([illegible] -

Assessor.
O SECRETÁRIO

JUNTADA

Em 06 de novembro de 1974
junto a êstes autos o parecer que adiante segue.-

Assessor.-
O SECRETÁRIO

IM. 673.5(81) 19

SCGI/SP
FLS. N.º 140
PROC. N.º 397/69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO GERAL DE INVESTIFAÇÕES - CGI
SUBCOMISSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCGI/SP
PROCESSO N. 0397/69 - ILHABELA

INVESTIGADO: GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO DA CUNHA JUNQUEIRA.

P A R E C E R

Realmente, como bem pondera a manifestação retro, não restaram comprovadas as acusações formuladas contra o ex - prefeito Geraldo Augusto Procópio da Cunha Junqueira, formuladas por munícipes inconformados com encargos tributários, ferrenhos adversários políticos e inimigos figadais.

Ademais, o acusado veio a falecer no curso das investigações, razão pela qual, mesmo que fossem verdadeiras as imputações, seria inócua a adoção de qualquer medida revolucionária. Se atingidos os seus sucessores, na hipótese da caracterização de enriquecimento ilícito, tornar-se-ia odiosa e repulsiva ao melhor consenso jurídico.

Acusações são ainda feitas ao vice-prefeito Euripides da Silva Ferreira, guindado à Prefeitura com a morte de Geraldo, além do vereador José Leite dos Passos e do ex-prefeito Manoel de Moura Barbosa, que responde a processo como incurso nas sanções previstas no Decreto-lei 201 /67. Todavia, tais imputações também não encontram amparo no conjunto probatório, circunscrevendo-se a simples alegações sem supedâneo em elementos concretos. Com relação ao ex-prefeito Manoel de Moura Barbosa, a matéria se encontra sob o crivo judicial, não sendo necessária e mesmo oportuna a intervenção deste Órgão.

Em síntese, inexistem no processo provas efetivas ou

Anexo XXII



CONFIDENCIAL

ACE 006917/81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA SÃO PAULO

INFORME Nº 1049 / 117 /ASP/ 81

DATA: 15 MAI 81
ASSUNTO: ATUAÇÃO DE EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA BELA/SP
REFERÊNCIA: PB 253/17/AC/80
ORIGEM: ASP/SNI
AVALIAÇÃO: A-1
DIFUSÃO ANTERIOR: - X -
DIFUSÃO: AC/SNI
ANEXOS: Citados no texto

1. EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, paraibano, com curso primário, chegou a ILHA BELA, por volta de 1949, para trabalhar em plantação de cana-de-açúcar.

2. Sobre o nominado obteve-se os seguintes dados:

a. Em 1956 foi motorista de ambulância.

b. Em 1957 foi eleito vereador em ILHA BELA. Nesse mesmo ano a Câmara Municipal concedeu-lhe o título de " Cidadão Caiçara de Ilha Bela "

c. Em 1958 construiu um armazém no Bairro de Perequê e / adquiriu um caminhão para entregas.

d. Em 1968 foi eleito Vice-Prefeito.

e. Em 1970 assumiu o cargo de Prefeito com o falecimento do Prefeito GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO JUNQUEIRA.

f. Em 1972, ao deixar a Prefeitura, dedicou-se às atividades de empreiteiro de obras, principalmente no ramo de terraplanagem.

g. Em 1976 foi eleito Prefeito de Ilha Bela, onde é ben-

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO INFORME Nº 1049/ 117 /ASP/ 81 (Fl. 2/4)

quisto pela maioria dos habitantes.

3. Até o presente nada foi obtido de irregular sobre a atuação do Prefeito de ILHA BELA/SP.

4. A demissão e admissão de funcionários no início de um governo é um fato que sempre ocorreu e que, em princípio, / sempre ocorrerá. É comum em todos os órgãos públicos (federal, estadual ou municipal) a existência de cargos de / confiança. Foi o que ocorreu quando nomeou NANCY PERES DE ARAUJO, sua secretária particular, para o cargo de Chefe de Gabinete. NANCY é considerada trabalhadora e competente, e constantemente é vista com o Prefeito e sua esposa nas atividades sociais.

5. De fato EURÍPEDES é bem relacionado com políticos e militares da área. Possui bom relacionamento com a Vice-Governador JOSÉ MARIA MARIN e com o Dep. Fed. ADEMAR DE BARROS FILHO. Nada há de irregular nesses fatos.

6. No que se refere aos diversos supermercados, cujas propriedades foram atribuídas a seu filho MARTINHO FERREIRA (o nome correto é EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA FILHO), apurou-se que pertencem ao sogro de MARTINHO e que este apenas gerencia o supermercado localizado em SÃO JOSÉ DOS / CAMPOS/SP.

7. Por volta de março de 1980, EURÍPEDES foi acusado de ser "um prefeito que come e dorme"; de ter elevado os impostos em 50, 100 e até 500%; e de somente serem aprovadas na / Prefeitura as plantas de responsabilidade de seu filho (/ engenheiro) JOSÉ HAMÍLTON DE JESUS FERREIRA. Isto levou-o, em atendimento a Requerimento da Câmara Municipal, a enviar o Ofício G.P. nº 116/80 (ANEXO 01), prestando os devidos esclarecimentos. Destacam-se nesse ofício as demonstrações percentuais dos projetos elaborados pelo seu filho, em relação aos dos demais engenheiros, bem como a / explicação de que a firma ENGEBEL-Engenharia, Comércio e

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO INFORME Nº 1049/ 117 /ASP/ 81 (Fl. 3/4)

Construção Ltda, responsável pelo maior número de obras,/ é a única firma do ramo com escritórios instalados no Município.

8. Junto com esse ofício o Prefeito encaminhou à Câmara um / relatório sobre todas as atividades da Prefeitura desde o início de sua gestão (ANEXO 02). A Câmara Municipal não / contestou as alegações apresentadas.

9. No que se refere a desapropriações de terrenos de marinha e desentendimento com o Major do Exército OMAR GUAZELLI / apurou-se que:

a. OMAR GUAZELLI não é oficial do Exército, embora pareça gostar de ser tratado como se assim o fosse.

b. Em 1975 já houvera um desentendimento entre EURÍPEDES/ (empreiteiro de obras) e OMAR. Este último recusou-se/ a pagar a EURÍPEDES o total ajustado pela execução de uma obra.

c. Em 1979, na gestão de EURÍPEDES, OMAR adquiriu um terreno (terreno de marinha) na Av. FEB nº 596. EURÍPEDES mandou avisar OMAR que não fizesse qualquer construção além da existente (uma garagem de barcos), pois pretendia desapropriar a área e construir uma praça pública. OMAR mandou avisar EURÍPEDES que essa desapropriação / não se realizaria, uma vez que era muito bem relacionado com pessoas influentes (Gen VENTURINI, Brig DÉLIO / JARDIM DE MATOS, oficiais superiores do II Exército, / etc) e que estas fariam frente a essa desapropriação.

d. Quando das buscas efetuadas, a maioria das pessoas contatadas estava aguardando a visita de "agentes do SNI", pois tinham sido avisadas por OMAR que "a coisa iria / ficar preta" para EURÍPEDES e que o SNI viria fazer um levantamento em ILHA BELA.

e. OMAR GUAZELLI é presidente da GUAZELLI ASSOCIADOS FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA, situada na Rua Manoel da Nóbrega, 800-Paraíso - São Paulo/SP.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DO INFORME Nº 1049 / 117 /ASP/ B1 (Fl. 4/4)

10. Não obstante tudo o exposto esta AR prosseguirá no estudo do assunto visando obter maiores detalhes sobre / possíveis irregularidades relacionadas com desapropriações, concorrências e grilagem de terras e, caso positivo, enviará novo documento a essa Agência.

* * *

TODA PESSOA QUE TOME CONHECIMENTO DESTE DOCUMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU SIGILO (RS45)

CONFIDENCIAL

ATENÇÃO
O original deste documento (com 10 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

Anexo 2 "B" 5

Arquivo - L/2 02 JUL 80.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Estado de São Paulo

Ofício L.P. nº 116/80

Ilhabela, 4 de abril de 1980

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento de nº 08/80, de iniciativa do nobre Vereador GILSON TANGERINO FRANCISCONI e subscrito p/ quase totalidade dos demais ilustres membros do Legislativo Ilhabelense, referente aos comentários levados ao ar, às 18 horas, pela T.V. Tupi Canal "4" - Programa "ISTO É SÃO PAULO", comprame informar o seguinte:

a) Por intermédio de amigos e servidores da Prefeitura tomamos conhecimento das afirmações e acusações efetuadas por um ou mais de um cidadão sobre minha atual administração à frente do Executivo Municipal de Ilhabela. Dentre estas afirmações e acusações me foram salientadas as seguintes: de que eu era ou sou "um Prefeito come e dorme"; de que os impostos foram elevados em 50,100 e até 500%; de somente serem aprovadas na Prefeitura as plantas de responsabilidade de meu filho Engº José Hamilton de Jesus Ferreira.

b) Cientificado de tais afirmações e acusações, não nos abalamos um momento siquer, não tendo jamais perdido nessa tranquilidade, tranquilidade que têm aqueles que estão conscientes de estarem exercendo, na proporção que os meios possibilitam, bem as atribuições que lhes foram outorgadas pela população de seus Municípios. Não nos perturbamos também, porque sabemos que as acusações partiram de pessoa ou pessoas que não têm o menor conhecimento das realidades de nossa terra, e por esta razão não serão levadas em conta pelas demais parcelas de nossa população fixa e flutuante, que com honestidade e até mesmo imbuídas de um espírito crítico construtivo, acompanham nosso trabalho.

c) No que se refere à acusação de que sou um "Prefeito come e dorme" a simples leitura do relatório que anexo ao presente será suficiente para demonstrar a falta de veracidade da mesma. No entretanto, simplesmente a título de ilustração, gostaria de informar ao Egrégio Legislativo Municipal, que durante nossa atual gestão realizamos até o dia 1º (primeiro) do corrente mes 56 (cincoenta e seis) licitações, enquanto nas duas últimas gestões (Geraldo Junqueira-Eurípedes da Silva Ferreira e Roberto Fazzini, foram realizadas 33 (trinta e tres).

Este fato demonstra que em apenas tres anos e dois meses de gestão, realizamos mais licitações do que em oito (8) anos de administrações passadas. Para ser mais exato 91 (noventa e um por cento) mais.

Seria isto próprio de uma administração chefiada por um "come e dorme"?

d) No concernente à acusação de que elevamos os impostos em 50,100 e até 500% somos sinceros ao afirmar sua veracidade, com referência aos primeiros percentuais, porem frizar que limitadíssimo número de lançamentos atingiram o último percentual mencionado. Mas explicamos facilmente o ocorrido.

Ao Assumirmos a Chefia do Exe

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls 2

Municipal, nesta nossa gestão "come e dorme" em 31 de janeiro de 1977, era norma antiga na administração municipal de Ilhabela, sumantur- se os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano em um percentual fixo, normalmentee da ordem de 30%, tendo uma ou outra vez atingido 40% (quarenta por cento). Vez ou outra era efetuada uma atualização da base de cálculo. Ciente dos inconvenientes que este sistema vinha acarretando para o erário municipal, redundando em grande prejuízo para a arrecadação do Município e conhecedor das necessidades do Município e do que seria necessário realizar para poder resolvê- las pelo menos em parte, efetuamos uma alteração no sistema de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, adotando como regra o sistema de atualização anual da base de cálculo, consistente no valor venal do imóvel que é, como definido pelos mais ilustres tributaristas brasileiros, "o valor que o imóvel encontra no mercado imobiliário à época da tributação".

Com a adoção de tal sistema procuramos propiciar um apreciável aumento da arrecadação municipal que, como todos sabem, está quase que totalmente calcada no imposto predial e territorial urbano, sem contudo escorchar quem quer que fosse.

Adotando o novo sistema, era natural que os valores, até então baixíssimos, chegando mesmo a ser irrisórios, pois não atingiam a 10% (dez por cento) do real valor tributário, fossem aumentados consideravelmente, sem terem atingido, ainda hoje, os valores reais. Colocamos à disposição de quem desejar ver, processos em que imóveis lançados por CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) foram vendidos no mesmo exercício por CR$ 490.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); por CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) vendidos por CR$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

É do nosso conhecimento que o imóvel cadastrado e lançado, no atual exercício, por CR$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil) está sendo oferecido à venda por CR$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Se alguma injustiça houve, o contribuinte poderá, na conformidade do disposto no Código Tributário Municipal, apresentar recurso, estando o prazo especificado no aviso-recibo do imposto. Para tanto deverão anexar ao recurso, planta de situação do terreno, metragem quadrada e, se houver casa, planta de construção aprovada pela Prefeitura, com especificações do memorial utilizado, para que possamos, ao apreciar o recurso, verificar quais as benfeitorias existentes no local, como luz, água, telefone, calçamento, coleta de lixo e outras benfeitorias e serviços públicos.

É de salientar-se, que as casas, poucíssimos na verdade, que alcançaram o percentual de 500%, referem-se a imóveis que se acham localizados em ruas dotadas de guias e calçamento e que não construíram calçadas e muros. Nesta hipótese o Código Tributário Municipal, em seu art. 66 prevê uma medida de caráter punitivo, determinando um aumento de 300% (trezentos por cento) no valor do imposto. Executada a calçada e o muro o percentual acrescido é retirado, pois não tem o mesmo caráter financeiro.

Ao assumirmos a Prefeitura, como já salientei, tínhamos conhecimento de suas necessidades, principalmente da situação aflitiva em que se encontravam os servidores municipais que recebiam minguados salários, a ponto de um dos servidores categorizados ter que levantar-se as quatro horas da manhã para vender leite, em busca de um ganho suplementar que lhe propiciasse melhor assistência à sua família.

Foi procurando solucionar [illegible] mos e resolver, em parte, pois tudo não é possível, as [illegible]

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

Fls 5

Município que elevamos, através da atualização da base de cálculo, os valores dos impostos municipais. Se alguma injustiça houve, já foi sanada pelo deferimento do recurso interposto, ou poderá sê-lo pela apresentação de recurso fundamentado.

e) Em relação ao fato de que somente são aprovados na Prefeitura plantas da responsabilidade do meu filho Engº José Hamilton de Jesus Ferreira, o quadro abaixo demonstra o quanto é mentirosa esta afirmação.

PROJETOS APROVADOS PELA PREFEITURA

EXERCÍCIO DE 1977

Total	pelo Engº José Hamilton	Porcentagem	Outros Engºs
118	NIHILL	0%	118

EXERCÍCIO DE 1978

116	23	19,9%	93

EXERCÍCIO DE 1979

103	26	24,5%	77

EXERCÍCIO DE 1980

26	7	[illegible],9%	19

O fato de ser a firma de propriedade de meu filho, ENGEBEL - Engenharia, Comércio e Construção Ltda., responsável percentualmente pelo maior número de processos, é facilmente explicável pelo fato de ser a única firma do ramo com escritório instalados em nosso Município e com constante atuação.

Diante do exposto, e reafirmando que jamais pensei refutar o fato dada a irrelevância dos mesmos, deixo ao arbítrio dos ilustres membros desta Casa de Leis a escolha do voto que farão destas informações por mim prestadas.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Prof. ANTONIO CORNÉLIO DE MORAIS FILHO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
ILHABELA -SP

Anexo 2

Arquivo do 12

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO PREFEITO - DE 1º DE FEVEREIRO DE [illegible]

A 31 DE MARÇO DE 1980

RECEBIDO EM 07/4/84 : 30

PONTES:

1. Construção pela Prefeitura com Verba Própria (Todas de Concreto)
   a) BARRA VELHA = 7 m de vão X 9,00 m de largura;
   b) BORRIFOS (Ponte nº 1) = 4,00 m de vão X 8,00 m de largura;
   c) BORRIFOS (Ponte nº 2) = 4,00 m de vão X 8,00 m de largura;
   d) PRAIA VIANA (pr-óximo ao Hotel Mercedes) = 6,00 m de vão X 11,00 m de largura;
   e) ITAGUASSU (Ponte nº 1) = 2 m de vão X 12 m de largura;
   f) ITAGUASSU (Ponte nº 2) = 4 m de vão X 10 m de largura;
   g) ITAGUASSU (Ponte nº 3) = 3 m de vão X 12 m de largura
   h) PRAIA DE SANTA TEREZA = 6 m de vão X 12 m de largura.

2. Construção pela Prefeitura em Convênio com a Secretaria de Obras do Estado através do D.O.P. (Departamento de Edifícios e Obras Públicas)
   a) SIRIÚBA= 6m de vão X 9m de largura.

3. Construção pela SUDELPA - Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.
   a) RIO PIAVA = 14 m de vão X 11 m de largura;
   b) RIO DA PASSAGEM (Perequê) = 19 m de vão X 11 m de largura;
   c) RIO ÁGUA BRANCA = 22 m de vão X 11 m de largura.

PRÉDIOS ESCOLARES:

1. Construção pela Prefeitura com Verba Própria
   a) Ampliação da EEPG "Bairro do Perequê"
      duas salas de aula;
      sala dos professores;
      cozinha;
      refeitório;
      gabinete dentário e
      banheiros para 930 alunos
   b) Construção da EEPG (Isolada) do Bairro da Praia Grande

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls 2

duas salas de aula;
cozinha;
refeitório e
banheiros

c) Construção da EEPG (Isolada) de Itapecirica
Uma sala de aula;
cozinha;
refeitório;
sala ambulatório médico odontológico e
apartamento para residência do professor.

d) ampliação da EEPG (Isolada) do Bairro do Portinho
uma sala de aula e
galpão para recreio

e) Ampliação da EEPG (Agrupada) do Bairro da Armação
cozinha;
fossas;
reforma da rede elétrica e
quadra polivalente de esportes (em construção)

f) Reforma da EEPG (Emergência) do Bairro do Bonete
g) Reforma da EEPG (Emergência) Ilha dos Búzios
h) Reforma da EEPG (Emergência) Bairro das Guanxumas
i) Construção da Cantina da EEPSG "Dr.Gabriel R.dos Santos"
j) Construção de muro e fossa na EEPG (Isolada) Bairro do Veloso, sito no Bairro do Curral.

2. Construção pela CONESP -Companhia Estadual de Construções Escolares
a) Construção da EEPG Bairro da Barra Velha com dois pavimentos,
b) Reforma da EEPSG "Dr.Gabriel R. dos Santos"
construção de muro em volta de toda a sua área;
construção de um a passarela unindo os dois prédios;
reforma do telhado
- reforma da rede elétrica e hidráulica

SAÚDE:

1. Construção pela Prefeitura com verba própria
a) Posto de Saúde do Bairro da Praia Grande,
b) Reforma do Posto de Saúde da sede do Município com a construção de um almoxarifado.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls 3

SANEAMENTO:

1. Construção pela Prefeitura com Verba Própria

a) Canalização de 580 m de córrego da Barra Velha, em Convênio com o DAEE, que forneceu a Verba para a mão de obra, tendo a Prefeitura fornecido todo o material;
b) Canalização de aproximadamente 200 m do córrego Itaguassu, do do Estádio Municipal;
c) Canalização em tubo de concreto - 0,80m , de 90 m do córrego - Barra Velha, em preparação da área para a construção do Prédio Escolar da Barra Velha;
d) Canalização de aproximadamente 320 m do Córrego Itaquanduba.

PRÉDIOS PÚBLICOS:

1. Construção pela Prefeitura com Verba Própria

a) Ampliação e Reforma do Paço Municipal;
b) Construção no Estádio Municipal e
c) Construção de vestiário do Campo de Futebol do Bairro do Portinho.

REDE ELÉTRICA:

EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA:

a) do Bairro de São Pedro até Bairro dos Borrifos, em uma distância de 6,5 Km, pelo DAEE;
b) do Morro do Espinho, no Bairro do Perequê, em uma distância de 1,5 Km, com recursos próprios;
c) implantação de rede elétrica em parte da 1ª Gleba do Bairro da Barra Velha, e em quase toda a 2ª Gleba do mesmo Bairro, com recursos próprios;
d) no Bairro do Portinho, na Rua do Campo de Futebol;
e) de parte da Av. Faria Lima e parte da Rua José Senno, no Bairro do Engenho Novo;
f) da Vila dos Mineiros no Bairro do Morro da Cruz;
g) da Rua 5 e da Av. do Canal do Jardim Cascata, no Bairro do Itaguassu e
h) reforma total de toda a rede elétrica do Município de Ilhabela, executada pela CESP (rede antiga com a respectiva iluminação pública).

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls 4

OBSERVAÇÃO:

As extensões citadas nas letras "B" a "G" foram executadas com verbas próprias da Prefeitura.

PRAÇAS:

a) Urbanização da Praça Barra Velha, em convênio com o FUMEST, tendo sido realizado o ajardinamento;
construção de banheiros públicos;
abrigo de passageiros e
muro de arrimo.

b) Urbanização da Praça Rotatória Barra Velha, com verba próprio.

VIAS PÚBLICAS:

a) Calçamento pela Prefeitura em Convênio com o FUMEST - 5.002 m2

b) Calçamento pela Prefeitura em Convênio com o FUMEST - 5.000 m2
início em execução.

c) Calçamento pela Prefeitura em Convênio com a SEPLAN/FNDU - 2.000 m2, em fase de contrato.

OBSERVAÇÃO:

A pavimentação acima, soma um total de 15.802 m2, beneficiando as Ruas: Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião, Nhá Chica, Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, parte da Av.Faria Lima, Rua Luiz Massa, já concluídas, e, parte da SP-131, no Bairro da Siriúba, numa extensão de 800 m, e as Rua Sebastião Jonas Vieira, Travessa da Rua do Quilombo e Rua Benedito Brás de Freitas, a serem iniciadas.

1. Calçamento pela SUDELPA em Convênio com a Prefeitura - 48.000 m2 início- onde termina a Av.Pedro de Paula Moraes e término no Pontão de embarque e desembarque da Barra Velha, numa extensão de 6 Km por 8,00m de largura, já concluído.

2. Abertura de mais de 18 Km de estradas da Via Norte (Ponta das Canas - Poço, pela SUDELPA com a cooparação da Prefeitura, que forneceu todo o material explosivo necessário, assim como o compressor.

3. Abertura de mais 6 Km de ruas, em diversos bairros do Município.

DESAPROPRIAÇÃO PARA: 1. Alargamento da viela de acesso ao Morro da Santa Teroza, no Bairro do Saco do Indaiá.

2. Alargamento da Rua que inicia na cabeceira Ponte do Rio Itaquanduba, ao lado da propriedade de Dª Alice Cintra Ribeiro.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls 5

3. Alargamento da Rua Benedita Félix, no Bairro do Saco da Capela, a ser iniciada.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Iluminação:

a) do Jardim Barra Velha (parte da 1ª e 2ª Gleba);
b) parte da Alameda D. Leonor, no Bairro da Siriúba;
c) da Prainha de Santa Tereza;
d) do Bairro do Viana;
e) do Bairro da Siriúba;
f) da Ponta Azeda;
g) da Praia do Pinto;
h) de parte da Rua José Senno;
i) de parte do Jardim Cascata;
j) da Vila dos Mineiros, no Morro da Cruz;
k) da Rua do Campo de Futebol do Portinho;
l) de parte do Bairro do Ilhote e
m) da Rua Benedito Wenceslau de Jesus, no Bairro São José.
n) de parte da Av. Ernesto de Oliveira até a Usina da CESP.

PROMOÇÃO SOCIAL:

a) início da construção do Centro Comunitário, no Bairro de Barra Velha, em convênio com a Secretaria da Promoção Social.
b) fornecimento de Merenda Escolar a todas as Escolas do Município, pela Prefeitura e em convênio com a SMAE e CNAE.
c) criação do Parque Infantil no Bairro do Perequê, com professoras pagas pela Prefeitura.
d) assistência odontológica por Dentista contratada pela Prefeitura

TELECOMUNICAÇÕES:

-Ampliação e Extensão da Rede telefônica pela TELESP, da Ponta das Canas ao Bairro de Cambaquara (São Pedro).

-Implantação em Convênio com a SETASA do Repetidor de 3 canais de Televisão, no Valor de CR$ 1.800.000,00, dividido pelas quatro Prefeituras do Litoral Norte, tendo a Prefeitura de Ilhabela fornecido, além da quantia que lhe couba, mais material e mão de obra para a construção do abrigo para a aparelhagem do Repetidor localizado no Morro da Enseada, no Município de São Sebastião.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls 6

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Extensão de Rede de Água:

a) de 2Km do Bairro do Portinho ao Bairro das Pedras Miúdas, com material fornecido pela SABESP e mão de obra pela PREFEITURA.
b) em quase todo o Bairro da Barra Velha, (1ª e 2ª fases) pela SABESP com grande parte da mão de obra fornecida pela Prefeitura.

TRANSPORTES:

Transporte Marítimo:

-construção pela SUDELPA em Convênio com a Prefeitura de:
a) Pier do Saco do Indaiá;
b) Pier da Ilha dos Búzios;
c) Pier da Ilha Vitória.

Todos eles destinados a servir os pequenos pescadores e a população das Ilhas de Búzios e Vitória, que contam único e exclusivamente com transporte marítimo.

Transporte Aéreo:

- Desapropriação de uma área de 100.000 m2 no Bairro do Ribeirão, para a construção do novo aeródromo Municipal, em convênio com o FUMEST.

VEÍCULOS:

1. Recursos Próprios:
a) um caminhão chevrolet -Detroit - basculante;
b) uma perua Veraneio para uso do Prefeito;
c) um caminhão para coleta de lixo, com carroceria especial;
d) unidade móvel odontológica, totalmente equipada com o que há de mais moderno, para atendimento à população escolar e pessoas diferentes;
e) um caminhão basculante - chevrolet - diesel - ano de fabricação a ser entregue pela G.Motors do Brasil;
f) um chevrolet opala - ano de fabricação - 80 - a ser entregue pela G.Motors do Brasil;
g) uma ambulância Ford - Corcel - Belina, obtida pelo Prefeito junto ao Governo do Estado.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Estado de São Paulo

fls-7

h) reforma da antiga frota da Prefeitura, com a sua recuperação total.
i) ônibus escolar para transporte de alunos que frequentam até a 4ª série.
j) uma Rural Wilys obtida junto ao Estado.

SERVIÇOS MUNICIPAIS:

- Aquisição de móveis, máquinas e arquivos para os serviços internos da Prefeitura, em um valor de CR$ 98.000,00.
- Implantação do Setor de Obras, com aquisição do material técnico necessário, no valor de CR$ 212.546,00.

FUNCIONALISMO PÚBLICO:

A atual administração procurou e vem procurando dar melhor nível salarial aos funcionários, dando-lhes assim condições de vida, de acordo com a realidade, isso em todas as categorias funcionais.

1977 - aumento em 44%
1978 - aumento em 50%
1979 - aumento em 50%
1980 - aumento em 60%

Em que pese todos os aumentos concedidos e acima mencionados, ainda julgamos incondizentes com a realidade local e a situação dos servidores municipais os salários atualmente recebidos, isto em decorrência de sua defasagem à época em que assumimos a Prefeitura.

Nesta ocasião, o salário de um chefe de setor era da ordem de CR$ 1.318,20 (hum mil, trezentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), sendo hoje de CR$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros). Mesmo assim, e considerando haver necessidade de valorizar-se os bons e mais antigos servidores, efetuamos através de promoções e reclassificação de funções do Quadro de Servidores Contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, uma melhoria salarial que acrescida ao aumento de 60% (sessenta por cento) concedido no ano de 1980, em alguns casos chegou a atingir um acréscimo salarial da ordem de 80% (oitenta por cento) aproximadamente.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA OBRAS:

A Prefeitura possui em caixa, nesta data, para execução de obras uma disponibilidade financeira da ordem de CR$ 3.940.337,02 (tres milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Ilhabela, 4 de abril de 1980

EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

ASP/SNI

TALA MESTRE

pasta n.o 133/80

Dados do Protocolo

Documento	PB NR 253/17
Data	22 SET 80
Origem	AC/SNI
Assunto	DENÚNCIA CONTRA O PROCEDIMENTO DE EURIPEDES DA SILVA FERREIRA, PRE - FEITO DE ITAPEVA/SP

23.SET80 1281

Ref.:

DISTRIBUIÇÃO

CABINETE		SE - INFO - INTERNAS					SE - OP E C/ INFO			SE ARQ-INFO BIOG		SE ADM.		
ST PROT TRIAG	ST COM	SS ATV POLT	SS ATV SUBV	SS ADM PUBL	SS ATV ECO	SS ATV PSIC	SS OP	SS C/INFO	SS TEC	SS INFO BIOG	SS ARQ	ST FIN MAT.	ST PES	ST ARQ

Data: 24 SET 1980 SS/117

PROVIDÊNCIAS

Tomar Conhecimento	Falar com a Chefia	Anotar	Processar	Aprofundar
Estudar	Acompanhar	Arquivar	Montar Intão	Integrar

Providência Final

Providenciado		Arquivamento Final	
Enc.		Data:	
Intão		CH ASP	CH GAB / CH SE INFO

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

PEDIDO DE BUSCA Nº 253/17/AC/80

DATA : 22 SET 80
ASSUNTO : DENÚNCIA CONTRA O PROCEDIMENTO DE EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, PREFEITO DE ILHABELA/SP
ORIGEM : AC/SNI (PRG Nº 17.876/80)
DIFUSÃO : ASP/SNI

23 SET 80 1281

TODA PESSOA QUE TOME CONHECIMENTO DESTE DOCUMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU SIGILO (RSAS).

DADOS CONHECIDOS

a) EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, em 68, Vice-Prefeito de ILHABELA/SP, foi empossado como Prefeito, em 70, devido a morte do Prefeito da época.

b) Em 76, quando candidato a Prefeito Municipal, foi eleito graças à promessas feitas aos eleitores (tijolos, telhas, terras, ponto de táxis, etc), o que pouco cumpriu depois de eleito.

c) Quando assumiu àquela Prefeitura, demitiu diversos funcionários antigos e admitiu os amigos e parentes, tendo, inclusive, nomeado como Secretária particular a sua amásia, NANCY PERES DE ARAÚJO, que o substitui por ocasião de suas constantes viagens.

d) O epigrafado, que se diz amigo particular do Vice-Governador de SÃO PAULO, mantém amizade com militares e diversos políticos da área.

e) Estaria envolvido na desapropriação de terrenos e casas, construídas com autorização da Marinha.

Tal fato estaria ocorrendo sigilosamente, por

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

(Continuação do PEDIDO DE BUSCA Nº 253/17/AC/80.....fl. 02)

ter havido desentendimento entre ele e um Major do Exército, OSMAR GUAZELI, proprietário de uma casa na faixa de terra da Marinha.

f) Seu filho, JOSÉ HAMILTON FERREIRA, Engenheiro, sempre vence as concorrências públicas realizadas por aquela Prefeitura, em virtude de ser sócio do Engenheiro MARJAN KOS LOWISKI, que pertence ao Plano Técnico da Prefeitura e tem livre acesso a todos os documentos, sendo, inclusive, quem aprova ou desaprova tais concorrências.

g) Seu outro filho, MARTINHO FERREIRA, proprietário de um supermercado em ILHABELA, que vende em média de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), teria construído, em JARDIM SATÉLITE-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, um supermercado com todos os requintes de um estabelecimento moderno.

h) Com a ajuda do Advogado ALBERTO STORACI, vem grilando terras de pessoas ingênuas e analfabetas, o que os fazem os maiores possuidores de terras de ILHABELA.

Posteriormente, costumam revender tais terras pelo preço que querem, em virtude das benfeitorias realizadas.

DADOS SOLICITADOS

1) Apurar a veracidade da denúncia, bem como atuação do epigrafado à frente da Prefeitura e legalidade das concorrências públicas ali realizadas.

2) Apurar, ainda, o seu envolvimento na grilagem de terras, em conluio com o Advogado ALBERTO STORACI.

3) Verificar o procedimento de seus filhos, JOSÉ HAMILTON e MARTINHO, inclusive, se possível, posição econômica

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

(Continuação do PEDIDO DE BUSCA Nº 253 /17/AC/80 ..... fl. 03)

destes.

4) Outros dados julgados úteis.

- * -

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA SÃO PAULO

ORDEM DE BUSCA Nº 3280 / 117 /ASP/ 80

DATA: 01 DEZ 80

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O PROCEDIMENTO DE EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, PREFEITO DE ILHABELA/SP

REFERÊNCIA: - X -

ANEXOS: - X -

DADOS CONHECIDOS

a. Em 1970, EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, Vice-Prefeito de ILHABELA/SP em 1968, foi empossado como Prefeito devido a morte do Prefeito da época.

b. Em 1976, quando candidato a Prefeito Municipal, foi eleito graças à promessas feitas aos eleitores (tijolos, telhas, terras, ponto de táxis etc.), o que pouco cumpriu depois de eleito.

c. Quando assumiu aquela Prefeitura, demitiu diversos funcionários antigos e admitiu os amigos e parentes, tendo, inclusive, nomeado como sua secretária particular a sua amásia, NANCY PERES DE ARAÚJO, que o substitui por ocasião de suas constantes viagens.

d. O nominado, que se diz amigo particular do Vice-Governador JOSÉ MARIA MARIN, mantém amizades com militares e diversos políticos da área.

e. Estaria envolvido na desapropriação de terrenos e casas / construídas com autorização da Marinha. Tal fato estaria ocorrendo sigilosamente, por ter havido desentendimento entre ele e um Oficial do Exército, Major OSMAR GUAZELI, proprietário de uma casa situada na faixa de terreno de marinha.

f. Seu filho, o engenheiro JOSÉ HAMILTON FERREIRA, sempre / vence as concorrências públicas realizadas por aquela Prefeitura, em virtude de ser sócio na firma ENGEBEL com o engenheiro /

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DA ORDEM DE BUSCA Nº 3280/117/ASP/80 (Fl. 2/2)

MARJAN KOSLOWISKI, que pertence ao Plano Técnico da Prefeitura e tem livre acesso a todos os documentos, sendo, inclusive, quem aprova ou desaprova tais concorrências.

g. Seu outro filho, MARTINHO FERREIRA, proprietário de um supermercado no município, que vende em média de Cr$ 500.000,00 a Cr$ 600.000,00, teria construído um supermercado com todos os requintes de um estabelecimento moderno no Jardim Satélite, em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

h. Com a ajuda do advogado ALBERTO STORACI, o nominado vem grilando terras de pessoas ingênuas e analfabetas, o que os fazem os maiores possuidores de terras de ILHABELA. Posteriormente, costumam revender tais terras pelo preço que querem em virtude / das benfeitorias realizadas com o erário público (água, luz e calçamento).

MISSÃO

Obter:

1. Confirmação da veracidade da denúncia, bem como a atuação do epigrafado à frente da Prefeitura e legalidade das concorrências públicas ali realizadas.
2. Confirmação do seu envolvimento em grilagem de terras, em conluio com ALBERTO STORACI.
3. Verificação do procedimento dos seus filhos JOSÉ HAMILTON e MARTINHO, inclusive, se possível, com as suas posições financeiras.
4. Outros dados julgados úteis.

* * *

TODA PESSOA QUE TOME CONHECIMENTO DESTE DOCUMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU SIGILO (RSAS)

CONFIDENCIAL

ASP/SNI

TALA MESTRE

pasta n.o 133/80
DR. Edson

Dados do Protocolo

Documento	INFE NR 065/310
Data	06 MAR 81
Origem	ASP/SNI
Assunto	atende ob 3280/117 de 01/12/80 DENÚNCIA CONTRA O PROCEDIMENTO DE EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, PREFEITO DE ILHABELA/SP

9 MAR 81 0431

Ref.:

DISTRIBUIÇÃO

GABINETE		SE - INFO - INTERNAS					SE - OP E C/ INFO			SE ARQ-INFO BIOG		SE ADM.		
ST PROT TRIAG	ST COM	SS ATV PLT	SS ATV SUBV	SS ADM PUBL	SS ATV ECO	SS ATV PSIC	SS OP	SS C/INFO	SS TEC	SS INFO BIOG	SS ARQ	ST FIN MAT.	ST PES	ST ARQ
		26												

Data:
11 MAR 1981 SS/117

PROVIDÊNCIAS

Tomar Conhecimento	Falar com a Chefia	Anotar	Processar	Aprofundar
Estudar	Acompanha	Arquivar	Montar Infão	Integrar

Providência Final

Providenciado		Arquivamento Final	
Enc.		Data:	
Infão		CH ASP	CH GAB	CH SE INFO

9 MAR 81 0431

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES AGÊNCIA SÃO PAULO

INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ 81

DATA: 06 Mar 81

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O PROCEDIMENTO DE -EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, Prefeito de ILHABELA/SP

REFERÊNCIA: OB.nº 3280/117/ASP/80,de 1.12.80

ORIGEM: SS 310

AVALIAÇÃO: A.2

DIFUSÃO ANTERIOR:

DIFUSÃO: SS 117

ANEXOS: Xerox de 3 (três) documentos:"A". "B" e "C"

Esta SS Op informa o seguinte:

1. EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA, paraibano, com curso primário (1º grau), chegou em ILHABELA, por volta de 1949 para trabalhar nas plantações de cana-de-açucar existentes na época.
Sobre o nominado sabe-se que:
- em 1956 foi motorista da ambulância municipal.
- em 1957 candidatou-se a Vereador, coligado por GIÓRGIO STORACE, sendo eleito. Nesse mesmo ano recebeu o título de "Cidadão Caiçara de ILHABELA", outorgado pela Câmara Municipal.
- em 1958 construiu no bairro de Perequê um armazém e adquiriu um caminhão para entregas.
- em 1966 candidatou-se a Vice-Prefeito, sendo eleito.
- em 1970 com o falecimento do Prefeito GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO JUNQUEIRA, assumiu a Prefeitura. Após esse/ mandato, passou a ser empreiteiro de obras dedicando-se principalmente ao ramo de terraplanagem.
- Com o apoio de diversas pessoas influentes de ILHABELA que lhe proporcionaram meios para a sua campanha,/

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — AGÊNCIA SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ (Fl. 03)

em 1976 foi eleito Prefeito.
- É benquisto pelo pessoal residente, principalmente os/ filhos da terra.

2. No ano de 1976, durante a sua campanha eleitoral, prometeu/ principalmente a mineiros e baianos radicados no município, que se eleito doaria terras devolutas aos mesmos, bem como tijolos, telhas, etc. para construção de moradias.
Com sua eleição, muito pouco foi cumprido e hoje essas pessoas vivem num aglomerado de casas (barracos) pobres.
Ao assumir a Prefeitura, nomeou alguns amigos para cargos / de confiança, sendo admitida como chefe de seu gabinete / NANCY PERES DE ARAÚJO, sua secretária particular.
NANCY que responde pela Prefeitura durante sua ausência, é considerada uma funcionária trabalhadora e competente. Mantém estreitos laços de amizade com EURÍPEDES e constantemente é vista junto ao nominado e esposa em todas as atividades sociais.

EURÍPEDES mantém um bom relacionamento com autoridades da área, recorrendo sempre que necessário ao Gen WALDEMAR-Cmd da 12a. Brigada de Infantaria, sediada em CAÇAPAVA/SP, principalmente no tocante à banda militar daquela unidade para festividades na cidade (EURÍPEDES mandou ofício à Câmara / de Vereadores propondo a ~~outogação~~ Concessão do título de "Cidadão / Caiçara de ILHABELA" ao general, por serviços prestados ao município).
É amigo do Dep Fed ADEMAR DE BARROS FILHO e mantém estreita amizade com o Vice-Governador JOSÉ MARIA MARIN.
Quanto às desapropriações de terrenos e casas em áreas de Marinha, até a presente data não existe nenhum fato concreto.

3. EURÍPEDES é considerado pela maioria dos Vereadores como / um bom político, mas um mau administrador.
Em 1975 com alguns funcionários da Prefeitura e material / (tábuas, caibros, sarrafos, etc) desviado do almoxarifado, realizou reformas na casa em que NANCY residia.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ AGÊNCIA SÃO PAULO (FL.)

Após reformar e transformar um próprio municipal (onde / existia uma antiga usina hidroelétrica) em moradia, cedeu -a para residência de um funcionário da prefeitura.
Utilizou-se de máquinas do D.A.E.E. para serviços particulares, tendo a Secretaria de Obras do Estado determinado/ o recolhimento das mesmas, por estarem sendo utilizadas indevidamente.
Determinou a abertura de uma via de 6 mts de largura passando por um terreno situado no SACO DE INDAIÁ, cujo proprietário, ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA não recebeu qualquer indenização e nem houve desapropriação para tal.
As explicações recebidas do Prefeito foi de que aquela via seria de utilidade pública como benfeitoria aos caiçaras mas, posteriormente, ficou constatado que essa fazia/ ligação com um loteamento de propriedade de MARIO VOLCOFF, seu amigo.

Apropriou-se de parte de via pública (na rua Mariano Procópio no bairro do Perequê) para que sua residência adentrasse em cerca de 2 mts dessa via.
Anteriormente, havia apoderado-se de uma área pertencente/ ao Colégio , situada no fundo de seu terreno, mas teve que retirar a cêrca construída, por determinação do ex-prefeito ROBERTO FAZZINI.
Por sua determinação, os ônibus de turismo só podem estacionar no local chamado Pedra do Sino, onde existe um único bar que coincidentemente é do seu amigo "JOÃOZINHO".
As plantas de construções de responsabilidade de seu filho JOSÉ HAMILTON DE JESUS FERREIRA, são mais ràpidamente aprovadas pela Prefeitura e autorizadas por ele.
Nas construções em terrenos de Marinha procede de maneira/ adversa, aprovando fàcilmente as plantas para alguns e dificultando-as para outros.
Em fins do ano de 1979, EURÍPEDES procurou o comodoro do / YATCH CLUB DE ILHABELA - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA.propondo-lhe: se o clube recuasse seu muro em 1 metro da avenida (numa extensão de 150 mts) para que a Prefeitura pudesse construir uma calçada naquele local, este lhe cederia um terreno próprio municipal de 7 mts de frente por 33

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ 81 (E)

metros de fundo (terreno de Marinha).

Para que essa transação ocorresse, sem indenização de ambas as partes, era necessário que o YATCH adquirisse primeiramente uma área de 14 mts de frente por 33 mts de fundo (terreno de Marinha) contíguo ao clube, pois o terreno que seria cedido era vizinho a esse.

O Comodoro levou a proposta ao Conselho Deliberativo do / Clube, sendo aprovada, e a compra realizada por Cr$..... 1.300.000,00.

Após essa aquisição, ROBERTO procurou EURÍPEDES para tratar da proposta feita.

EURÍPEDES disse-lhe que houvera um mal-entendido, pois o terreno em questão não era da prefeitura e sim do Sr CANASTRELLI, dono do Hotel Itapemar de ILHABELA, e que o mesmo estava sendo vendido por um preço baratíssimo, em virtude/ do lote servir somente para clubes.

Ao ser procurado pelo Comodoro, CANASTRELLI pediu pelo / terreno a importância de CR$2.000.000,00 à vista. Não houve negócio.

Na sua atual gestão, EURÍPEDES dedica-se quase que exclusivamente a construção do Estádio Municipal, que deverá / ter seu nome. Esta obra suntuosa foi empreitada pela ENGEBEL - Engenharia Comércio e Construção Ltda., cujo proprietário atual é seu filho HAMILTON. Atualmente, os acabamentos finais estão sendo realizados com a "colaboração" de/ funcionários da Prefeitura e o muro que cerca um dos lados do estádio, por estar alicerçado às margens de um riacho, já foi em parte duas vezes ao chão, está sendo reconstruido pela terceira vez.

Esse estádio, além de ter todas as acomodações, possui uma ótima arquibancada de cimento e está dotado de sistema de iluminação para jogos noturnos. Essa obra foi iniciada em 1978 com recursos alocados pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado, que está fornecendo a maior parte das verbas e com outras colaborações.

O município não possui agremiação oficializada para competições esportivas e a inauguração do Estádio está prevista para o mês de Abril, com a presença da equipe da Portuguesa de Desportos de São Paulo e do Vice-Governador JOSÉ

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AGÊNCIA SÃO PAULO
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ DI (EL)

MARIA MARIN, que será o convidado especial para tal evento.

4. JOÃO ALFREDO RAIMUNDO, residente em TAUBATÉ/SP, acessor jurídico do prefeito, é o presidente da comissão de licitações para concorrências públicas.

MARJAN KOSLOWSKI, engenheiro residente em SÃO SEBASTIÃO,/ até fins de 1980, era sócio de HAMILTON na firma ENGEBEL e pertencia ao plano técnico da Prefeitura, sendo dessa maneira o responsável pela aprovação de plantas de construções e tendo livre acesso a todos os documentos.
No principio deste ano, MARJAN desfez a sociedade com HAMILTON e demitiu-se da Prefeitura.
As concorrências públicas na sua maioria são publicadas em Diário Oficial do Estado, porém não há uma carta convite / para os interessados, ficando os mesmos impossibilitados / de tomar conhecimento.
Dessa forma a ENGEBEL que é a única firma do ramo na cidade que toma conhecimento dessas concorrências-ganha essas- executando obra das mais diversas como: construção do estádio, urbanização da entrada da ilha, sanitários públicos,/ canalização do corrego Barra Velha, reformas escolares,etc.
No segundo semestre de 1979, o YATCH CLUBE DE ILHABELA,concessionário da PETROBRÁS, possuia uma bomba de óleo marítimo (a única da cidade), que abastecia as embarcações (iates, barcos, pesqueiros, etc), da área. Nessa época, o comodoro através de um funcionário da prefeitura, tomou conhecimento que iria ser aberta uma concorrência pública para fornecimento de óleo marítimo.
Face a isso, foram feitas várias reformas para melhor aparelhar o Clube, para entrar nessa licitação.
Concluídas as reformas, o comodoro ficou sabendo que o posto "TOTINHO" (que não possuia bomba para esse tipo de óleo), arrendado por GILSON TANGERINO FRANCISCONI, vereador em / ILHABELA e amigo de EURÍPEDES, tinha ganho a concorrência.
Posteriormente, o comodoro ficou sabendo que essa concorrência foi publicada no Diário Oficial do Estado porém, sem convite a quem quer que seja, exceção ao referido posto.
Foi constatada irregularidades jurídicas na formulação do

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES AGÊNCIA SÃO PAULO (FL.)

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/

processo de licitação, e o YATCH já enviou 4 requerimentos à Prefeitura, solicitando vistas à licitação e até a presente data não foi atendido.

Com autorização da PETROBRÁS, o posto "TOTINHO" instalou a bomba de óleo marítimo e seu depósito está situado à 2 metros acima do solo dentro de um pequeno galpão.

Posteriormente, o YATCH acabou perdendo também a autorização de funcionamento de sua bomba para seus próprios associados.

Dr ROBERTO, comodoro do clube, quando de sua ída à BRASÍLIA, ficou sabendo que políticos de ILHABELA, haviam denunciado-o por fazer uso de sua bomba apenas para abastecer embarcações suntuosas, deixando de atender os pesqueiros.

Após alguns contatos pessoais e requerimentos explicativos à PETROBRÁS, houve novamente a concessão de funcionamento/ da bomba para seus associados.

5. ALBERTO STORACE, advogado, tendo como sócio seu irmão GIORGIO STORACE (ambos amigos de EURÍPEDES), após buscas efetuadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca,/ procurou listar as áreas que não dispunham de títulos e / iniciou as negociações de compras com os antigos donos de posse (caiçaras), adquirindo deles a posse dessas terras / normalmente a preços irrisórios, e as vezes por ser uma pequena área, apropriava-se de áreas vizinhas bem maiores, dizendo ser de propriedade, anteriormente negociada.

Posteriormente, foi admitido como sócio, o engenheiro CLAUDIO VANZOLINI. Atualmente os mesmos são proprietários de / cerca de 20% da área territorial útil do município.

ALBERTO foi admitido como advogado da Prefeitura em [illegible], / pelo ex-Prefeito GERALDO AUGUSTO PROCÓPIO JUNQUEIRA, mas / acabou sendo demitido por procedimentos irregulares.

EURÍPEDES, é possuidor de vários apartamentos construídos / na Av. Faria Lima no bairro do Perequê, onde era seu antigo armazém, no morro do Espinho, bairro de Borrifos, Bairro dos Frades e em outras áreas.

Consta que EURÍPEDES é possuidor de grandes quantidades de terras que dizem ser griladas mas difícil de serem comprovadas, uma vez que provavelmente as mesmas não encontram-se em seu nome.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES AGÊNCIA SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ (EL)

6. EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA FILHO ("MARTINHO"), é casado com a filha do proprietário da cadeia de supermercados / "SILVA", que estão localizados: 2 em ILHABELA - gerencia do pelo seu cunhado; 1 em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - gerencia do pelo proprietário e 1 em CARAGUATATUBA - gerenciado / pelo próprio.
MARTINHO goza de bom conceito de honestidade e de trabalhador.

7. JOSÉ HAMILTON DE JESUS FERREIRA, engenheiro, é atualmente proprietário da firma ENGEBEL.
Ganha práticamente todas concorrências efetuadas pela / Prefeitura, pois é a única firma de engenharia alí existente, e por não haver por parte da prefeitura emissão / de cartas convites para licitações.
As plantas de construções de sua responsabilidade são / mais rápidamente autorizadas pela prefeitura, em vista / das demais que levam cerca de 4 a 6 meses para tal.
Quando há interesse de sua parte, HAMILTON faz propostas para projetos de loteamentos, caso ocorrido com o loteamento de HELIO REALE situado na praia dos Castelhanos em que além de cobrar pelo projeto, pediu 4 lotes para a de vida aprovação junto à Prefeitura.
Mantinha ligações com VIVALDO BONINI, famoso grileiro, / preso recentemente na cidade do RIO DE JANEIRO/RJ (recorte anexo).
BONINI fez um loteamento no morro do Espinho, denominado COSTA BELA, cujas terras seriam griladas (projeto este / de responsabilidade de HAMILTON, aprovado pela Prefeitura e autorizado pelo Prefeito).
Esse loteamento de acordo com o projeto, acabou invadindo terras de propriedade de JOSÉ MARTINS GARCIA, sogro / de SÉRGIO PEREIRA DE ARAUJO. Após diversas escaramuças / entre SÉRGIO e BONINI na questão de divisa de loteamento, GARCIA foi procurado por HAMILTON com proposta de acordo, oferecendo serviços de loteamento em toda sua propriedade, na base de 50% para cada um, havendo recusa dessa / proposta.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES AGÊNCIA SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ (F)

No início do segundo semestre de 1980, GARCIA abriu processo contra BONINI, uma vez que este passou a vender terrenos situados em sua propriedade.
Posteriormente, houve cheques sem fundos de BONINI para HAMILTON sobre tal projeto.

8. GILSON TANGERINO FRANCISCONI possui posses no sul da Ilha. Além de ser vereador em ILHABELA, arrenda o posto "TOTINHO" de propriedade de WLADIMIR GOMES e é funcionário do posto/ de Saúde local, juntamente com sua mulher.
O nominado está cogitado para ser o sucessor de EURÍPEDES, fazendo uso do posto de saúde para ganhar simpatia dos eleitores caiçaras, através de doações de medicamentos, leites, etc.

9. OMAR GUAZELLI, não pertence ao quadro de oficiais das Forças Armadas. (embora pareça gostar de ser tratado como tal).
É presidente da GUAZELLI ASSOCIADOS FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA. situada à rua Manoel da Nobrega, nº800 - Ibirapuera-SÃO PAULO.
Em 1975, adquiriu um terreno situado na Avenida Dr.Janio Quadros em ILHABELA, vizinho ao de JOÃO PAULO DA COSTA AGUIAR.
Nesse mesmo ano, fez um contrato com EURÍPEDES, então empreiteiro de obras, para construir uma via de acesso a esse dois lotes, pagando CR$15.000,00 no inicio de obras e Cr$15.000,0 a ser pago ao término das mesmas.
Após a conclusão desa obra, EURÍPEDES procurou OMAR para receber a importância combinada, mas este recusou a pagá-lo, / pois dizia que estava em desacordo com o contrato feito entre ambos.
Houve desentendimentos entre ambos e EURÍPEDES disse a OMAR que se não recebesse os CR$15.000,00 entraria com seu trator e danificaria toda a via em questão. OMAR respondeu-lhe / que não tinha medo de ameaças e consta ter dado queixa na / Delegacia de ILHABELA, contra EURÍPEDES por ameaça de invasão de propriedade e ameaça física.
OMAR acabou por contratar o cunhado de EURÍPEDES, que concluiu o serviço e fez mais algumas obras.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO INFORME Nº 065 / 310 /ASP/ IPL/ 79

Em 1979, na gestão de EURÍPEDES, OMAR adquiriu um terreno situado na Av FEB nº 596. Esse terreno, cercado, foi adquirido de HANS KONISGFELD e está localizado em área de Marinha, cujo alodial está legalizado, encontrando-se em fase de / transferência de HANS para OMAR.

EURÍPEDES mandou avisar OMAR para que não fizesse nenhuma / construção além da existente (uma garagem de barcos transformada em residência), pois a Prefeitura não aprovaria e que sua idéia é desapropriar o local para a construção de uma praça pública.

OMAR mandou avisar EURÍPEDES que essa desapropriação não se realizaria, uma vez que era muito bem relacionado com pessoas influentes (general VENTURINI, brigadeiro DÉLIO JARDIM / DE MATOS, oficiais superiores do II Exército, etc), que fariam frente a essa desapropriação.

Houve um telefonema de um Coronel do II Exército para EURÍPEDES relacionado sobre esse assunto.

Posteriormente, OMAR recebeu outro recado em que EURÍPEDES / dizia que a última coisa que faria antes de deixar a Prefeitura, seria a desapropriação de seu terreno.

Quando das buscas efetuadas para responder a presente OB, a maioria das pessoas contatadas já estavam esperando a visita dos "agentes do SNI", pois tinham sido avisadas por OMAR que a coisa iria ficar preta para EURÍPEDES e o SNI iria / fazer um levantamento em ILHABELA.

10. Em anexo segue cópia do Ofício nº116/80 de 4 ABR 80, enviado por EURÍPEDES ao Presidente da Câmara Municipal de ILHABELA.

****

TODA PESSOA QUE TOME CONHECIMENTO DESTE DOCUMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU SIGILO (SAS).

CONFIDENCIAL

ANEXO A

DADOS COMPLEMENTARES

1. O município de Ilhabela com uma população fixa em cerca de / 8.000 habitantes, está situado numa ilha no litoral norte do Estado de São Paulo, vizinho ao município de São Sebastião, cujo acesso é feito através de balsas num trajeto que demora em torno de 20 minutos.

Alguns dados bibliográficos sobre o município:

- Política : O atual prefeito é EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA/ e o vice-prefeito é ELVENAR CASTILHO DE BARROS, ambos do PDS.

A Câmara de Vereadores é constituída por 8 vereadores do PDS e 1 do PMDB.

- Saúde : A assistência médica hospitalar é de caráter particular prestada pela Santa Casa de Ilhabela, onde clinica um médico que reside na cidade.

Essa assistência é para problemas mais comuns, uma vez que o hospital não possui aparelhamentos cirúrgicos adequados para atendimentos mais graves. Quando há casos de partos ou cirurgias, os pacientes são transportados para a / cidade de São Sebastião através da ambulância municipal ou por meios próprios.

Prestam ainda assistência médica social para os menos favorecidos (caiçaras) através do posto de saúde local , 1 médico do estado e 2 da prefeitura, todos residentes fora.

A assistência odontológica é prestada por 3 dentistas.

- Educação : É servido por uma rede escolar que abrange o 1º e 2º graus atendendo as necessidades escolares.

- Rede Bancária : Opera uma agência do Banco Brasileiro de Descontos S/A e uma da Caixa Econômica Federal.

- Infra-Estrutura : É servido por uma rede de telefones, iluminação, esgotos e água tratada, em condições normais de funcionamento.

A rede de águas pluviais e vias públicas encontram-se em péssimas condições sendo que, a maioria do calçamento é executado pela Superintedência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA).

- Receita : Está orçada para este ano em Cr$64.000.000,00 sendo que as despesas com administração consomem cerca de 70% desse montante.

- Rede Hoteleira : A cidade está muito bem aparelhada para o turismo, possuindo uma rede de hotéis de alto nível.

- Segurança : Os serviços policiais são prestados por um delegado residente na cidade e por policiais militares destacados da cidade de São Sebastão.
- Agricultura : É baseada quase que exclusivamente em plantações de bananas feitas por caiçaras que também exploram a atividade pesqueira.
- Diversões e Cultura : A cidade é dotada de um clube social, o Sport Clube Ilhabela e dos Yatch Club de Ilhabela e Pindá Iate Clube.

Não possui cinema.

Está em fase de conclusão um magnífico (em relação a cidade) estádio de futebol.

2. Segundo buscas efetuadas, os antigos donos de terras no município registravam suas propriedades na paróquia local.
Com o desaparecimento desses documentos (possivelmente pela ação do fogo), essas pessoas passaram a afirmar verbalmente a legitimidade da posse por herança dessas terras procurando regularizá-las. Com esse intuito, muitas passaram a pleitear/ áreas maiores do que as possuidas anteriormente bem como, surgiram outras pessoas que se diziam proprietárias criando, até/ os dias de hoje, um grande problema na questão de "grilagem / de terras " no município de Ilhabela.

3. Terrenos de Marinha: São situados de acordo com o gráfico / abaixo:



Preamar = é o ponto / mais alto em que a água do mar atinge a areia.

= Terreno de Marinha

Os terrenos de Marinha em Ilhabela são altamente cobiçados e valorizados, estando em sua maioria nas mãos de proprietários residentes em outros municípios, principalmente o de São Paulo, e não estão devidamente legalizados junto ao SPU.
O Ministério da Marinha através de sua Diretoria de Portos e Costa (DPC) concede o alodial (terreno livre - que não vai de

encontro aos interesses da DPC para quaisquer realizações) e fiscaliza sua utilização, no que diz respeito a embarcação e navegação.

Cabe ao Serviço do Patrimônio da União (SPU), autorizar a ocupação após a concessão do alodial.

Terreno de Marinha não significa que é terreno da Marinha.

FOLHA DA T

São Paulo, quinta-feira, 4 de dezembro de 1980 — Nº 8.242

MILIONÁRIA É PRESA

Capturado o marginal que só assaltava estudantes

Tony Carlos Nascimento, de 20 anos, que vinha praticando assaltos contra estudantes, acabou agarrado ontem por uma ronda do 15.º Distrito. Ele era procurado devido ao elevado número de queixas registradas por pais de alunos. O bandido só atacava menores, invariavelmente nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

O delinquente roubava tênis, relógios e blusões. Até ontem à noite ele já havia confessado cinco daqueles delitos. De qualquer modo a autoridade daquela Delegacia acha que, com a publicação, hoje, da foto do marginal, numerosas vítimas deverão comparecer àquele Distrito para reconhecimento.



Tony Carlos, o ladrão

A milionária norte-americana Mariana Mischutin foi presa ontem no Guarujá, em decorrência de decisão adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou recurso interposto pelo promotor Sebastião Baccega, de Santo André. Ela é acusada como mandante da morte do marido, o engenheiro Francesco Restivo, assassinado a pauladas no jardim da mansão de sua propriedade, naquele Município, em julho deste ano.

Como se recorda, dias após o assassínio, ocorrido no dia 4 daquele mês, na av. D. Pedro 2.º, bairro Jardim, os autores do delito — administrador de empresa Marco Aurélio Tolesano e o estudante Dagoberto Garcia — acusaram Mariana de haver "encomendado o crime". Na época salientaram que iriam ganhar Cr$ 200 mil da mulher para a execução "do serviço".

Após essa denuncia, o delegado do 4.º Distrito, Gentil de Oliv... solicitou à Justiça a decret... da prisão preventiva de Mari... que foi localizada no aparta... to de um advogado, nas ... ximidades de sua mansão. E... recolhida a uma cela especia... presídio de Ribeirão Pires. Q... do da audiência no júri de S... André, em agosto passado, o ... Caetano Sorrentino relaxo... flagrante de Marco e de Dag... to. E na mesma audiênci... magistrado, sob o argument... que a prisão preventiva ... Mariana fora baseada em pr... consubstanciadas na repre... tação do delegado de Polici... não em peças produzidas ... juízo, entendeu que ela dev... ser colocada em liberdade.

O RECURSO DO PROMOTO...

Posteriormente o promo... público Sebastião Baccega ent... com recurso junto ao Tribunal ... Justiça de São Paulo, solicitá...

Decretada prisão de...



O delegado José Carlos dos Reis, de Buritama, informou ontem que a Justiça local decretou a prisão preventiva de Felizardo Pereira da Silva, apontado como assassino do industrial Abdias Alves da Silva, de 49 anos, morto a tiros e facadas numa emboscada, nas proximidades da chácara de sua propriedade, naquele Município.

A autoridade havia solicitado também a preventiva de Antônia Nogueira de Oliveira, acusada, por Antônio Pinto de Andrade (que participou de uma frustrada tentativa de homicídio contra o industrial, em abril último) como sendo a intermediária de Nadir Caldeira e de Maria de Lourdes. Abdias vivia com estas duas mulheres, apontadas como mandantes do crime.

Ao contrário de Felizardo e de Antônia, que registram passagens anteriores pela Polícia, não foi decretada a prisão de Nadir e de Maria de Lourdes, pois se entendeu que não havia amparo legal para tal providência.

Antônio Pinto de Andrade, que atentara contra a vida do industrial em abril, negou sua co-participação no assassínio, em novembro último. E em seus respectivos depoimentos, Nadir e Maria de Lourdes negaram envolvimento no crime, contrariando afirmação de Felizardo, nesse sentido.

Acusado de aplicar golpes com a "venda" de terrenos



Vivaldo já está condenado

Policiais do 15.º Distrito detiveram ontem o estelionatário Vivaldo Bonin, de 44 anos, casado, que alega ser advogado e que está condenado a seis anos de reclusão, no Rio de Janeiro, pela venda de um loteamento inexistente.

Aqui em São Paulo ele está respondendo a inquéritos, por crimes semelhantes, nas Delegacias da Consolação (4.ºDP) e Socorro (26.º DP). E responde ainda a outro inquérito, em São Sebastião.

O delegado Jair Corradini colocou Vivaldo à disposição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que já expedira mandado de prisão contra ele.

Como fica Frank com absolvição do cabeleireiro

RIO (FT) — A absolvição do cabeleireiro Georges Khour pela morte de Cláudia Lessin Rodrigues, embora beneficie o outro acusado do crime, Michel Frank, não será suficiente para torná-lo impune perante a Justiça brasileira. A consideração é do próprio advogado do milionário, Wilson Lopes dos Santos, que duvida da disposição manifestada pelo seu cliente...

Quadrilha...

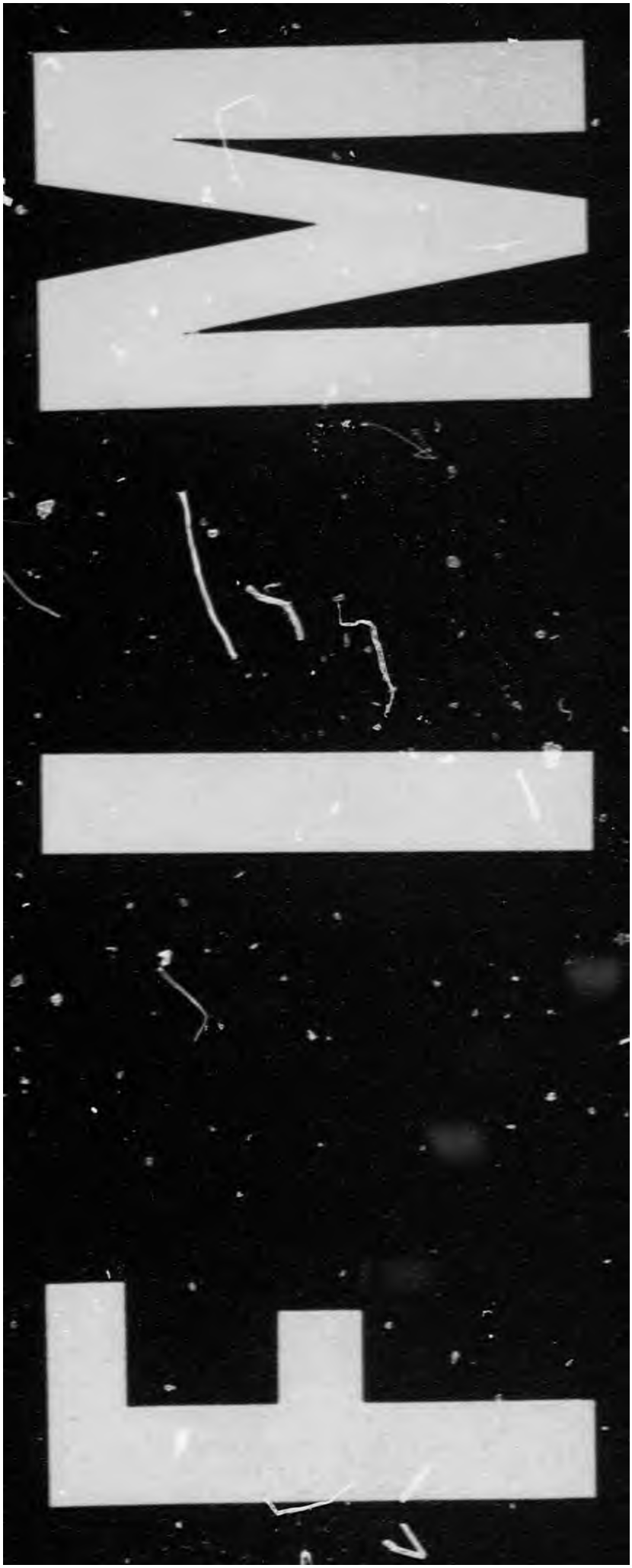
Três assaltos a banco, pratic... diversas, voltaram a movimenta... nesta Capital.

Quatro desconhecidos, todos ... veres, atacaram às 14 horas ... Amador Bueno da Veiga, 1.933, ... Eles fugiram na Brasília UC-2... de Diva Paganini Augusto, cli... mento. Esse veículo foi abando... dois quarteirões da agência.

O gerente José Roberto Car... queixa ao delegado Orlando Ri... trito, disse que os ladrões levar... milhões.

Obrigou vítima a carregar todos os objetos roubados

O bandido praticou o assalto e ainda obrigou a vítima a transportar os objetos roubados até o local em que ele costumava se esconder. Foi exatamente isto, segundo o 27.º Distrito, o que aconteceu com a secretária Edite Lorete Roode, de 32 anos, moradora à rua Álvaro Rodrigues, 949, no Brooklin. O ladrão, um homem mulato, de 20 a 25 anos, de cabelos crespos e cheios, alto e com uma [illegible]


FILM

Anexo XXIII

LEI Nº 185/2003

"DELIMITA A ZONA URBANA E AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ILHABELA".

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Zona Urbana do Município corresponde à extensão territorial voltada para o lado do continente, situada entre a beira-mar e a linha de divisa do Parque Estadual de Ilhabela, compreendida entre a Ponta da Sepituba no bairro dos Borrifos, costa sul e a Ponta do Mandacaru no bairro do Jabaquara, na costa norte.

Art. 2º A Zona de expansão urbana é compreendida pelas demais extensões do lado oposto, não abrangidas no artigo anterior, situadas entre a beira-mar e a linha limite do Parque Estadual de Ilhabela, criado pelo Decreto nº 9.414 de 20 de janeiro de 1977 e demais ilhas do Arquipélago de Ilhabela.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis nº s 25/61 e 15/64.

Ilhabela, 20 de maio de 2003.

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Anexo XXIV

REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro N.o 2 Ano: 1.977

MATRÍCULA N.o 5.368 FICHA N.o 1 DATA 02/setembro/1.977

IMÓVEL - O SITIO DENOMINADO COSTILHANOS e as benfeitorias ali existentes sitio esse constante de 761,32m. (setecentos e sessenta e um metros e trinta e dois centimetros) de terras, com as benfeitorias nelle existente; situado na Praia dos Costilhanos, do distrito e municipio de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião, começando de onde termina o terreno de marinha até o centro, dividindo ao lado do sul com terras do finado João Horacio, e do lado de leste com terras de Manoel Bazilio da Silva.- TRANSCRIÇÃO Nº 213, da Extinta Comarca de Vila Bella.-

PROPRIETÁRIO - CARLOS SAITTA & COMPANHIA.- SÃO SEBASTIÃO, 02 de setembro de 1.977.- O Oficial -

R. 1- Por escritura de Notas do 4º Escrivão de Santos, deste Estado, de 26 de maio de 1.925, (Lº 83, fls. 20vº), [redacted]; adquiriu o imóvel, objeto desta MATRICULA, pelo valor de Cr$ 6,00 (seis cruzeiros).- São Sebastião, 02 de setembro de 1.977.- O Oficial -

AV. 2 - Por requerimento de 1º de junho de 1.977, fica averbado que, o adquirente havia vendido por escritura de Notas do Escrivão da extinta comarca de Villa Bella, de 1º de julho de 1.930, transcrita no Lº3-B, fls. 156, sob nº 425, daquela extinta comarca, a [redacted], uma terça parte ideal das terras objéto desta MATRÍCULA. - São Sebastião, 6 de setembro de 1.977. O Oficial -

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
onr

Assinado digitalmente por MARIA RAMOS LOPES PEREIRA - Escrevente - 22/11/2023 às 09:10:05
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=8A7539BEDB3168B5ED91052E0DFCC9BA41CCAAD5

CERTIDÃO

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em **INTEIRO TEOR**, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e o imóvel a que alude tem sua situação, com referência a alienações e **CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, CITAÇÕES** em **AÇÕES REAIS** e **PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** e existência de demais ações e/ou execuções integralmente noticiada na presente reprodução, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.- **CERTIFICA, mais**, que a **matrícula** n. **5.368** foi descerrada no dia 02 de setembro de 1977, tendo como registro anterior a **transcrição** n. *213*; a **transcrição** n. **213** foi inaugurada em 06 de fevereiro de 1924, (*não tendo registro anterior*).- **CERTIFICA, ainda**, que tendo sido solicitada a certidão de filiação até a origem do imóvel, a presente certidão **CONTEMPLA A FILIAÇÃO COMPLETA** do imóvel da **matrícula** n. **5.368** até a sua origem registraria, não havendo outros registros anteriores aos mencionados na presente certidão; e que a presente é **CERTIDÃO DE FILIAÇÃO ATÉ A ORIGEM**, nos termos do Provimento 20/93 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 11 de novembro de 1993, a qual alterou o item 47 do Capítulo XX das Normas de Serviço da mesma Corregedoria.- **CERTIFICA, mais e finalmente**, que além da **matrícula n. 5.368**, compõem a presente *certidão de filiação até a origem*, a certidão de *inteiro teor* da **transcrição** n. **213**, Livro 3A - Ilhabela, fl. 142; É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé, São Sebastião, data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, emitida eletronicamente, possui validade e fé pública em todo o território nacional, mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Assinado digitalmente por MARIA RAMOS LOPES PEREIRA - Escrevente - 22/11/2023 às 09:10:05
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=8A7539BEDB3168B5ED91052E0DFCC9BA41CCAAD5

Ao Oficial.....:	R$ 40,91
Ao Estado.....:	R$ 11,63
Ao IPESP.....:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil.:	R$ 2,15
Ao Trib.Just.:	R$ 2,81
Ao Município	R$ 2,05
Ao FEDMP...:	R$ 1,96
Total.....:	R$ 69,47

Certidão expedida às 09:11:02 horas do dia 22/11/2023
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59 "c").
Pedido: 044293
Nº Selo: 1199583C3044293001000223E
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Anexo XV

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

C E R T I D Ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICA, que atendendo a pedido de pessoa interessada, protocolado sob o n. 44293, que revendo nesta Serventia, os livros do Cartório de Registro de Imóveis da extinta comarca de Vila Bela, acautelados nesta Serventia, neles, no de n. três-A (3-A), de transcripção das transmissões, verifiquei constar à folha 142, além de outras, a **TRANSCRIÇÃO N. 213**, lavrada em 6 de fevereiro de 1924, com o teor seguinte: "**Número de Ordem**: 213. **Data**: 6 de fevereiro de 1924. **Freguezia do Immóvel**: Villa Bella. **Denominação ou rua e número do immóvel**: Sitio e Terreno rural. **Característico do Immóvel**: Sitio denominado "Sitio dos Castelhanos" com setecentos e sessenta e um metros e trinta e trinta e dois centímetros de terra com as benfeitorias existentes, situado na Praia dos Castelhanos do Municipio e Comarca de Vilha Bella, começando de onde termina o terreno da marinha até o centro, divisando para o lado de sul com terras do dinado João Horacio e para o lado de leste com terras de [redacted]. São Sebastião, 6 de fevereiro de 1924. (a.) ilegível. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Adquirente**: **CARLOS SAILTI DI PINO & REALE**, negociantes, residentes em Santos. **Nome**, **Domicílio e Profissão do Transmitente**: [redacted], negociantes, residentes em São Paulo. **Título**: Compra e Venda. **Forma do título ou tabelião que o fez**: Escriptura Pública lavrada nas notas do 1º Tabellião desta Comarca, Ozório de Freitas Quinteiro, em 28 de janeiro de 1924. **Valor do Contracto**: dose contos de reis (12:000$). **Condições do Contracto**: Nenhuma.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por MARIA RAMOS LOPES PEREIRA - Escrevente - 22/11/2023 às 09:11:25
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=D277F97EE91613ECDAF03BF5C867EF5C6CC2DB4B

(Sobre um selo está escrito: Villa Bella, 6 de fevereiro de 1924, (a.) ilegível). **Averbações**: **1) Conforme petição de 1º de junho de 1.977, instruída com Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, de 17 de dezembro de 1.976, se verifica que a firma adquirente teve sua razão social, alterada para "Carlos Saiitta digo Saitta & Companhia".- São Sebastião, 29 de agosto de 1.977. O Oficial (a.) ilegível.- 2) Vide R.1 e Av.2 na M. 5.368. S. Seb. 6 de setembro de 1977. O Oficial (a.) ilegível**".- **CERTIFICA**, **mais e finalmente**, que a presente certidão é reprodução autêntica da **TRANSCRIÇÃO N. 213**, e foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade. Data e hora abaixo indicadas.

Esta certidão, **emitida eletronicamente**, **possui validade e fé pública em todo o território nacional**, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário** (cf. artigo 19, §§ 5º e 7º, da Lei 6.015/73), podendo a sua confirmação de autenticidade ser realizada por intermédio da leitura do QR CODE menor ao final de cada página, ou, clicando diretamente no link https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx, constante no final desta certidão.

MARIA RAMOS LOPES PEREIRA - escrevente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - SP.

Ao Oficial:	R$ 40,91
A Sefaz/SP:	R$ 11,63
Ao IPESP:	R$ 7,96
Ao Reg.Civil:	R$ 2,15
Ao TJSP:	R$ 2,81
Ao Município:	R$ 2,05
Ao MPSP:	R$ 1,96
Total:	R$ 69,47

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.br

Nº SELO: 1199583C3044293001000223E
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br/
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Assinado digitalmente por MARIA RAMOS LOPES PEREIRA - Escrevente - 22/11/2023 às 09:11:25
O documento pode ser acessado pelo endereço:
https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=D277F97EE91613ECDAF03BF5C867EF5C6CC2DB4B

Anexo XXVI

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

ILHABELA
Capital do Veio

Ofício GP nº 373-2020

Ilhabela, 08 de junho de 2020.

Assunto: Requerimento de cessão dos terrenos de marinha localizados na Baía dos Castelhanos, no município de Ilhabela, do Canto do Ribeirão até o Saco do Sombrio, para a criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável – Resex, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 com a finalidade de regularização fundiária da comunidade Caiçara da Baía dos Castelhanos e proteção e preservação dos recursos ambientais, culturais e arqueológicos existentes no local.

Senhor Superintendente,

Ao tempo que o cumprimento, o presente ofício tem intenção de formalizar o interesse do Município da Estância Balneária de Ilhabela na cessão da área que engloba a extensão de terrenos de marinha na Baía de Castelhanos, para que este ente federativo possa, no exercício de sua competência constitucional descrita nos artigos 23, incisos VI e VII, 30, incisos VIII e IX, e 225, § 1º e 4º, através da criação de uma Reserva Extrativista – Unidade de Uso Sustentável para regularização fundiária da área, proteger o meio ambiente e biodiversidade locais, e assegurar a proteção das comunidades tradicionais residentes na localidade, bem como seu patrimônio histórico e cultural.

Para demonstrar a importância da iniciativa, bem como imprescindibilidade de sua consecução, passaremos a descrever as peculiaridades da comunidade da Baia de Castelhanos, bem como o histórico dos fatos em relação à proteção da área.

A área em questão, objeto da presente solicitação de cessão, encontra-se parcialmente inserida e totalmente na zona de amortecimento do PARQUE ESTADUAL DE ILHABELA – PEIB, unidade de conservação de proteção integral criada por meio do Decreto Estadual n. 9.414, de 20 de janeiro de 1977, tendo em vista a importância da região para a conservação da biodiversidade no Estado de São Paulo, pois representa um dos poucos exemplares associados à insularização natural de formações vegetacionais[1], "*com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna e às belezas naturais das ilhas que constituem o município de Ilhabela, bem como sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos*" (art. 1º).

O local encontra-se inserido, ainda, na **Zona Terrestre – ZT1AEP (Área Especialmente Protegida) e na Zona Marinha – Z2ME** do Zoneamento Ecológico

[1] Conforme destacado á fl. 29 do Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela;

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

Econômico do Litoral Norte, disciplinado pelo Decreto Estadual n° 62.913, de 08/11/2017, em razão do patrimônio histórico, paisagístico, ambiental, cultural e arqueológico ali existente, sendo os usos destas zonas os mais restritivos dentre aqueles permitidos na norma de regência.

A relevância ambiental, arqueológica, cultural e patrimonial do local objeto da presente solicitação pode ser inferida, ainda, pelo fato de que a área em discussão contempla três dos cinco ecossistemas constitucionalmente considerados patrimônio nacional (art. 225, § 4º, CF - a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira), estando inserida, ainda, na região reconhecida pela UNESCO como "**RESERVA DA BIOSFERA**", colocando-a como um **patrimônio da humanidade de importância internacional.**

A Baía de Castelhanos localiza-se na porção leste de Ilhabela, Estado de São Paulo, delimitada pela Ponta da Cabeçuda ao norte e Ponta da Pirassununga ao sul. Tem 7,35 quilômetros no sentido Norte/Sul e 6,67 quilômetros no sentido Leste/Oeste, perfazendo área total de 3636,75 hectares.

A Bacia Hidrográfica que compõe o território terrestre possui como principais morros descritos de Norte a Sul: Ponta da Cabeçuda (134 metros), Morro da Cabeçuda (966m), Morro da Ponta Alta (1264m), Morro do Redondo (967m), Morro dos Borges (794m), Morro do Ramalho (1200m), Morro dos Castelhanos (897m), Morro das Enchovas (570m) e Ponta da Piraçununga (242m), totalizando 5735,86 há.

O acesso à Baía dos Castelhanos pode ser por mar, principal meio utilizado pelas famílias tradicionais, ou por terra, a partir da Estrada Parque Perequê-Castelhanos, chegando à Praia dos Castelhanos e localidades do Canto da Lagoa e Ribeirão. Dali, há trilhas que interligam as demais localidades (Mansa, Vermelha, Figueira, Sombrio). Em geral, os moradores se deslocam no interior da baía por canoas e barcos.

A planície flúvio marinha dos Castelhanos é a segunda maior da Ilhabela, atinge a cota altimétrica de 25 metros e tem aproximadamente 0,08 ha de área. É dividida em dois segmentos: parte sul, com ocupação e instalações turísticas e parte norte, sem ocupação e natureza preservada.

Destaque-se, neste sentido, que as reservas da biosfera fazem parte do programa *Man and Biosfere (MaB)*, iniciado na passagem da década de 60 para a de 70, fazendo parte do mesmo movimento do ecodesenvolvimento e da conferência de Estocolmo/72, devendo estas áreas **cumprir funções de conservação, de desenvolvimento sustentado e de logística como apoio à pesquisa, comunicação e educação ambiental, estabelecendo uma rede de áreas representativas dos diversos biomas do globo e de ecossistemas sazonais**.

Não por outra razão que o local foi designado como sítio da **ALIANÇA PARA A EXTINÇÃO ZERO (AZE, 2010)** devido às suas espécies endêmicas, principalmente o rato-cururuá Phyllomys thomasi, e como **ÁREA IMPORTANTE PARA A CONSERVAÇÃO DAS**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

AVES (IBA) pelo elevado número de espécies com distribuição geográfica restrita ao bioma Mata Atlântica (66 espécies) e à presença de cinco espécies globalmente ameaçadas de extinção (Bencke et al., 2006). Cabe lembrar que no Estado de São Paulo apenas 8 e 16 localidades, respectivamente, são consideradas sítios AZE e IBA[2].

Também à vista da relevância paisagística, a área inclui-se naquela tombada pelo Estado de São Paulo por meio da Resolução n° 40/85, da Secretaria de Cultura do Estado, determinando que "*as instalações e propriedades particulares existentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente.*"

Importante ressaltar que em, 2011 foi elaborado o Plano de Manejo do Parque, que ratificou o zoneamento de 2005, classificando as áreas das comunidades tradicionais interiorizadas pelo Parque como *Subzona da Atual Ocupação Tradicional* e as áreas de comunidades no entorno do PEIB como *setor de conservação ambiental e cultural de comunidade tradicional.*

Esses grupos são reconhecidos também pelo Município, em seu Plano Diretor (Lei Municipal 421/2006, art. 7º, VI, art. 14, art. 25, art. 29, e anexos), e no já mencionado Zoneamento Ecológico Econômico.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, CONSEMA, aprovou o plano em 2015 (Resolução SMA 08, de 20 de janeiro de 2016).

Segundo o Plano de Manejo, em análise do mapa constante do referido instrumento, "*o setor leste (amarelo) é caracterizado pela ausência de ocupação com características urbanas e apresenta ocupações tradicionais (Praias dos Castelhanos – Comunidade da Lagoa e do Ribeirão - Mansa, Vermelha, Figueira e* ***Sombrio****).*"

As comunidades da praia da Figueira e do Saco do Sombrio estão no interior do que foi definido como parque, se enquadram na subzona Área Especialmente Protegida Z1T-AEP. A Praia dos Castelhanos, onde estão as comunidades do Canto do Ribeirão e da Lagoa, é classificada como Z2. As praias Vermelha e Mansa também estão no entorno da UC.

No item 6.3.2.2.6., do referido Plano de Manejo (Setor Conservação Ambiental e Cultural – Comunidades Tradicionais (CCT), destaca-se a coincidência deste setor com as Zonas de Interesse Específico (ZIE) definidas pelo Plano Diretor como sendo aqueles com presença de comunidades tradicionais, e sua normatização foi compatibilizada com este instrumento de ordenamento territorial, destacando-se, entre outras, a comunidade dos Castelhanos, da qual faz parte o núcleo de ocupação do Saco do Sombrio.

[2] Conforme destacado á fl. 30 do Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela;

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

O item 6.3.2.2.6, do referido Plano de Manejo, que trata do Setor Conservação Ambiental e Cultural – Comunidades Tradicionais (CCT), por sua vez, afirma que "Os setores de conservação ambiental e cultural com presença de comunidades tradicionais coincidem com as Zonas de Interesse Específico (ZIE) definidas pelo Plano Diretor e sua normatização foi compatibilizada com este instrumento de ordenamento territorial", exigindo-se, dentre outras medidas, a "Inclusão de regramento específico junto às comunidades na revisão do Plano Diretor; **realização de estudos para criação de UC de Uso Sustentável voltada à proteção das populações tradicionais**, com a participação das mesmas, em todas as áreas onde houver morador tradicional.

Ainda de acordo com o plano de manejo, "O fato de Ilhabela possuir duas Leis Municipais que regularizam tanto a Semana de Cultura Caiçara quanto o Mês da Cultura Caiçara revela a importância deste tema para o município de Ilhabela, além de promover diversos eventos referentes ao resgate da memória local e das manifestações artísticas. O município por ser uma estância turística e receber pessoas de todos os lugares tanto do Brasil quanto dos demais países, acaba por ser um diferencial na difusão e multiplicação do significado da arte e da preservação desse bem cultural, uma vez que sua essência se preserva na medida em que é ressaltada e valorizada. Cabe ressaltar o fato de ainda hoje existirem comunidades tradicionais no arquipélago e ricos sítios arqueológicos, o município é uma referência para alcançar o processo de educação patrimonial cultural, de modo a defender essa herança histórica (item 5.2. Avaliação Socioeconômica – Tema: Cultura, do Plano de Manejo do PEIb).

Na Caracterização de Bens Histórico e Arquitetônico, o Plano de Manejo (item 5.7.2.1. Bem Histórico e Arquitetônico) afirma que "*os exemplares da arquitetura tradicional caiçara também possuem valor arquitetônico e cultural*", e no item 5.8.1. afirma a (362) "*presença de populações há mais de 2.500 anos, homens pré-históricos, caçadores coletores e extrativistas; indícios de índios, colonizadores, escravos e piratas demonstram que diversos grupos sobreviveram nessas ilhas. Comunidades tradicionais caiçaras são indícios da presença desses povos nos dias atuais (PIRRÓ, 2010)*", afirmando, ainda, que estes grupos "*Caracterizam-se por grande dependência do uso dos recursos naturais, florestais e marinhos, a partir do qual constroem um modo de vida particular ligado a terra e ao mar; Possuem profundo conhecimento dos ciclos naturais, que se reflete na elaboração de sistemas de manejo de recursos naturais, os quais determinam a técnica e o local ideal para a retirada de recursos florestais utilizados no dia-a-dia ou para a exploração dos recursos marinhos; Pertencem e apropriam-se de um território onde os grupos sociais se reproduzem econômica, social e simbolicamente: as praias e morros onde habitam e estabelecem suas comunidades; Permanecem e ocupam esse território por várias gerações, ainda que membros individuais possam ter-se deslocado para centros urbanos, tendem voltar para a terra de seus antepassados, segundo suas necessidades e os ciclos econômicos regionais;*".

No item 6.3.2.1.4. Setor Baía dos Castelhanos, consta como Objetivos e Metas: **Manter a funcionalidade dos ecossistemas garantindo a conservação da diversidade biológica, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico**; consta, ainda, e expressamente, que a "*Setorização das Áreas habitadas por comunidades tradicionais*

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

caiçaras pelo Setor de Conservação Ambiental e Cultural - Comunidades Tradicionais se justifica pela proteção legal a que estão submetidas estas comunidades caiçaras e pela obrigatoriedade de se garantir os direitos das mesmas, a ***defesa do patrimônio arqueológico, histórico cultural, paisagístico e ambiental destas áreas na Zona de Amortecimento do PEIb****".*

O documento traz, no item b) CCT2 - Setor Conservação Ambiental e Cultural 2: Comunidade Tradicional dos Castelhanos – Localização Baía dos Castelhanos, Praias de Castelhanos, Mansa e Vermelha, leste da Ilha, face oceânica (Figura 104). Figura 104-CCT2 - Setor Conservação Ambiental e Cultural 2: Comunidade Tradicional dos Castelhanos Descrição Planícies Flúvio-Marinhas e Costeiras: (...) a presença da "***Única área de restinga preservada na Ilha de São Sebastião, capaz de abrigar elevado número de espécies de herpetofauna. Presença de Sítios Arqueológicos Históricos: Abrigo Castelhanos, Igreja dos Castelhanos, Engenho Castelhanos, Naufrágio Castelhanos, Praia Vermelha I, Cemitério Castelhanos, Poço de Castelhanos, Ruínas de Castelhanos***".

No item 9.7. - Zona de Amortecimento, consta a menção ao Plano Diretor de Desenvolvimento Socioambiental - Lei Municipal nº 421/2006, "*que considera ainda as áreas do entorno habitadas por comunidades tradicionais como Zona de Interesse Específico e propõe o Programa de Promoção Socioambiental, cujos objetivos específicos incluem respeitar e valorizar as características socioculturais e* ***ordenar ocupação para garantir conservação da natureza*** *e promover ações de restauração de áreas e inserção nas atividades turísticas sustentáveis"* (artigo 7º).

No VOLUME 3 – ANEXOS, do referido Plano de Manejo, na parte Grupo Amortecimento – setor 1: b) Castelhanos, consta expressamente o objetivo de ***"Criação de áreas /reserva Caiçaras****; Propor para CONDEPHAAT e Plano Diretor a criação de Reservas Caiçaras",* bem como no item 559 - Área Terrestre – Setor – Descrição Geral, Objetivos e Metas – Usos e Atividades Permitidos - Usos e Atividades Não Permitidos – Recomendações - Setor de Interesse Específico – Em acordo com o Plano Diretor, destacam-se as seguintes metas: "*Garantir o modo de vida das comunidades tradicionais da Ilha de São Sebastião. (...) no caso de* **Castelhanos** *e Bonete Elaborar regramento específico junto às comunidades na revisão do Plano Diretor;* ***Realizar estudos para criação de UC de Uso Sustentável para proteção das populações tradicionais****, (...) Incentivar uma política de habitação nas comunidades tradicionais com as diretrizes de:* ***fortalecer o continuum da cultura construtiva local e o manejo dos recursos naturais, melhoramento das condições de moradia, valorização do patrimônio arquitetônico e preservação da paisagem cultural caiçara****;*

Desta forma, atualmente, o local é protegido por ser zona de amortecimento do Parque Estadual de Ilhabela, bem como por sua significativa riqueza ambiental, com grandes extensões área de preservação permanente de restinga, sítios arqueológicos, curso d´água e manguezais e, ainda, por ser território de ocupação tradicional da Comunidade Caiçara da Baía dos Castelhanos.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

Feitas as considerações preliminares, diante do contexto descrito, em especial da presença histórica destes grupos tradicionais na Baía dos Castelhanos, e a fim de garantir seu direito ao território, em 24 de fevereiro de 2014 foi protocolado na SPU um pedido de TAUS coletivo em favor da Comunidade Tradicional Caiçara da Baía de Castelhanos e, em cerimônia na comunidade, o TAUS foi entregue em 8 de novembro de 2015, referente a 15 hectares.

O processo é acompanhado e mediado pelo Ministério Público Federal por meio de procedimento próprio (1.34.033.0000164/2016-91) que tem por objeto exatamente a conclusão do processo de regularização fundiária do território tradicional caiçara da Baía dos Castelhanos, em cumprimento ao determinado em Convenção Internacional assinada pelo Estado Brasileiro (Convenção 169 da OIT) e no Decreto 6.040/07, que institui a Polícia Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Conforme planejamento estabelecido para a regularização fundiária da Comunidade da Baía dos Castelhanos, a SPU daria continuidade às medidas necessárias para a destinação dos outros 60 hectares de terrenos de marinha localizados no território tradicional da comunidade por meio da implantação de Projeto Agroextrativista pelo INCRA, autarquia esta que elaboraria um projeto de ocupação territorial contemplando as duas áreas: 15 hectares com TAUS e 60 hectares que a SPU transferiria ao INCRA.

Entretanto, a autarquia fundiária entendeu ser mais adequada a regularização fundiária por meio da criação de uma Reserva Extrativista – RESEX, à vista das especificidades envolvidas na questão.

Ainda, nos autos do mencionado procedimento nº 1.34.033.000164/2016-91, do Ministério Público Federal, foi feito laudo técnico (**LAUDO 08/2018/SPCGT/ANPA/SPPEA/PGR**), no intuito de apresentar uma síntese bibliográfica e etnográfica da comunidade caiçara da Baía de Castelhanos, visando, naquele momento, a regularização fundiária, através da emissão de CDRU coletiva, em nome da Associação Amor Castelhanos.

Nos autos do referido procedimento, é possível analisar o histórico que envolve a ocupação na área, com uma série de conflitos possessórios e fundiários, bem como o levantamento de acontecimentos que levaram o Poder Público Municipal a assumir a presente iniciativa, buscando a regularização fundiária da área e a proteção dos moradores residentes na Baia dos Castelhanos.

Façamos uma digressão dos recentes fatos ocorridos:

- **Fevereiro de 2014:** foi protocolado na SPU um pedido de TAUS coletivo em favor da Comunidade Tradicional Caiçara da Baía de Castelhanos;
- **Setembro de 2015:** Aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente;

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

- **Outubro de 2015:** a SPU concluiu os trabalhos de demarcação dos terrenos de marinha da área em questão, sendo demarcados 15 hectares cedidos à comunidade coletivamente via TAUS. Além da área cedida, a SPU informou a continuidade de terrenos da marinha em mais 60 hectares, área que seria destinada à comunidade mediante implantação de PAE pelo INCRA. Após implementado o PAE, o INCRA faria a transferência de título coletivo via contrato de concessão de direito real de uso (CDRU) de toda a área [75 hectares], à associação representativa AMOR Castelhanos;
- **Novembro de 2015:** TAUS entregue em relação à 15 hectares;
- **Janeiro de 2016:** Publicada a Resolução SMA nº 8, que aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela;
- **Fevereiro de 2018:** Em reunião de servidores do Ministério Público Federal, junto com representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Secretaria de Patrimônio da União (SPU), foram constatados diversos óbices para a continuidade da regularização fundiária na região da Baía de Castelhanos, especialmente o licenciamento ambiental na CETESB, laudo arqueológico, autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela, complicações de que a implantação da PAE poderia atrapalhar a realização das práticas tradicionais da comunidade tradicional, dentre outros óbices. Na reunião, foi sugerido pelos servidores do INCRA a possibilidade de criação de uma RESEX, como alternativa para proteção dos interesses locais e como uma possibilidade de abranger área mais extensa que a PAE;
- **Fevereiro de 2018:** Reunião dos servidores do Ministério Público Federal com representantes da Superintendência de Patrimônio da União para discussões sobre o TAUS;
- **Novembro de 2018:** publicação da Portaria do TAUS (15 hectares) e reunião entre representantes do Ministério Público Federal, SPU e INCRA, para discussão sobre a destinação da área da Baía de Castelhanos e pedido de confecção do laudo antropológico no intuito de analisar os aspectos levantados no presente ofício;
- **Dezembro de 2018**: Confecção de laudo antropológico pelo Ministério Público Federal, documento que embasa a presente solicitação e corrobora, de forma inquestionável, em consonância com os diplomas normativos citados, a riqueza cultural, ambiental e arqueológica da localidade;
- **Setembro de 2019**: Aprovado projeto de lei que cria o Conselho Municipal das Comunidades Tradicionais;
- **Início de maio de 2020**: reunião com a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Secretários Municipais e Ministério Público Federal tratando da intenção da Prefeitura em obter a área dos terrenos de marinha da Baía de Castelhanos para fins de implantação de unidade de conservação;
- **20 de maio de 2020**: reunião com integrantes do Poder Executivo Municipal e o Ministério Público Federal tratando da intenção da Prefeitura em obter a área dos terrenos de marinha da Baía de Castelhanos para fins de implantação de unidade de conservação;

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

- ➔ **29 de maio de 2020:** Reunião entre o Ministério Público Federal e a SPU tratando da regularização fundiária da comunidade tradicional da Baía de Castelhanos;
- ➔ **1 de junho de 2020**: nova reunião com integrantes do Poder Executivo Municipal e o Ministério Público Federal tratando da intenção da Prefeitura em obter a área dos terrenos de marinha da Baía de Castelhanos para fins de implantação de unidade de conservação;

O documento ora anexado, portanto, reconhece que a Baía dos Castelhanos é povoada por uma comunidade tradicional Caiçara cuja ocupação remonta há mais de século e pontua, como ficou claro no histórico acima realizado, a necessidade de medidas imediatas para a proteção e efetivação dos direitos dos moradores ali residentes.

Diante disso, e tendo em vista que desde o início do processo, em 2014, a comunidade já havia se manifestado pela regularização fundiária coletiva de seu território, conforme documentos juntados ao procedimento em curso no Ministério Público Federal em Caraguatatuba, posição reafirmada em recente consulta realizada por meio de sua associação representativa, a Associação Amor Castelhanos, e, por fim, considerando que a RESEX contempla a vontade manifesta do grupo pela regularização coletiva, bem como a proteção dos recursos ambientais, arqueológicos e paisagísticos no local, o Ministério Público Federal fez contato com o Município para consultá-lo sobre eventual interesse na implantação de uma RESEX Municipal para a garantia dos diferentes valores jurídicos envolvidos na Baía dos Castelhanos.

A medida sugerida pelo Ministério Público Federal foi prontamente aceita pelo Município, que imediatamente deu início à colheita de informações do quanto necessário para sua implementação, nas quais se inclui a presente solicitação de cessão da área, a fim de que seja criada, por meio de Decreto Municipal, a Reserva Extrativista Castelhanos – RESEX Castelhanos com a finalidade de conciliar a proteção dos recursos ambientais, arqueológicos, paisagísticos e culturais existentes no local, já reconhecidos pelos inúmeros diplomas acima citados.

Nesse sentido, em consonância com os anseios deste ente federativo municipal, para consecução da presente solicitação, importante mencionar que a dignidade humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como de acordo com o artigo 215, do mesmo diploma normativo, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, cabendo ao poder público as ações que conduzam à "defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro", "produção, promoção e difusão de bens culturais" e "valorização da diversidade étnica e regional".

Destaque-se, por oportuno, que a presente solicitação encontra guarida em inúmeros dispositivos constitucionais, convencionais e legais, já que a somatória de afetações sob o

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

mesmo território acima trazida evidencia a sua relevância e, por conseguinte, a necessidade de sua proteção em obediência à Constituição Federal e Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, por sua vez, dispõe expressamente em seu artigo 13 que "**os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação"**, e que "a utilização do termo 'terras' nos artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma. Dispõe, ainda, que "os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos", e que "esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados."

Referido Tratado Internacional foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 143, de 20/6/2002, entrado em vigor internacional em 5/9/1991, e, para o Brasil, em 25/7/2003, nos termos do artigo 38 da mencionada Convenção, que foi, por fim, promulgada pela Presidência da República por meio do Decreto 5.051, de 19/4/2004, devendo, nos termos do decreto que a promulgou, ser "executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém", de forma que não há nenhuma dúvida sobre a vinculação do Estado Brasileiro aos termos da Convenção 169, em especial à vista do disposto no artigo 5º, §2º da Constituição da República, que dispõe que os direitos e garantias expressos na Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

A mencionada política reconhece a importância dos Territórios Tradicionais, assim considerados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, utilizados de forma permanente ou temporária e tem como princípios, dentre outros, o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais.

A PNPCT tem como principal objetivo **promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições** (art. 2º), destacando-se, entre seus objetivos específicos, **ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL** (art. 3º, inc. II)

Neste ponto, convergem os interesses de proteção ao patrimônio cultural com a também necessária proteção aos recursos ambientais, arqueológicos e paisagísticos

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

existentes no local pleiteado, a fim de que sejam todos garantidos, às presentes e futuras gerações (CR/88, 225).

As **Unidades de Conservação da Natureza**, como a que se pretende criar a partir da cessão ora pleiteada, constituem espaço territorial protegido cujo fundamento de validade tem guarida nas Constituições Federal e Estadual, que reconhecem a necessidade de conferir especial proteção a estruturas naturais.

A necessidade da proteção ambiental destes locais é também prevista na **Constituição do Estado de São Paulo**, que determina que, para a preservação dos bens ambientais objeto de especial proteção, "*o Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de definir,* ***implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei"*** (Art. 193, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo).

Descendo ao âmbito infraconstitucional, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é objeto de uma infinidade de leis e decretos gestados pelos diversos entes federativos que compõem a República à vista da competência legislativa concorrente e material, comum.

Neste passo, visando a dar efetividade aos mandamentos constitucionais, coube ao Poder Público Federal estabelecer diretrizes gerais para a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedando a utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Tal diretriz encontra expressão na **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente** (Lei 6.938/81) que prevê "*a* ***criação de espaços territoriais especialmente protegidos*** *pelo Poder Público federal, estadual e* ***municipal****, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas*" como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9°, inciso VI).

A Lei 9.985/2000, por sua vez, instituiu o **SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)**, classificando-as como de Uso Sustentável (art. 7, II) ou de **Proteção Integral**, sendo as primeiras destinadas "compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (art. 7º, §2º)."

Dentre as unidades de conservação de uso sustentável inserem-se os **RESERVAS EXTRATIVISTAS** (art. 14°, IV), definida pela própria legislação como sendo uma área destinada às populações tradicionais extrativistas, como é o caso das comunidades caiçaras:

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

> Art. 18. A **Reserva Extrativista** é uma área utilizada por **populações extrativistas tradicionais**, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como **objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade**. (Regulamento)

Conforme dispõe a legislação, a "A Reserva Extrativista é de **domínio público**, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais" (§ 1o), e será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, no caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ilhabela, e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade (§ 2o).

O tipo de unidade pretendido garante o acesso de todos ao bem de uso comum, já que nestes locais "A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área (§ 3o)".

Da mesma forma, "A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento (§ 4º), sendo, por fim, "proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional (§ 6º).

Como se vê, a caracterização da área ora pleiteada, bem como os usos que se fazem dela são totalmente compatíveis com a unidade de conservação que se pretende implantar por meio da cessão ora pleiteada, permitindo a conciliação dos valores ambientais e culturais existentes no local e protegidos pela Constituição e Tratados Internacionais, dando-se cumprimento simultaneamente ao quanto determinado nos inúmeros dispositivos acima trazidos.

Vale salientar que o Município, por meio de convênio e outros ajustes com o Estado de São Paulo, além de sua competência de ordenação territorial e proteção ambiental, já realiza diversas ações de apoio na gestão do Parque Estadual, desde a reparação e manutenção da Estrada Parque até a instalação de equipamentos públicos e destinação de recursos, de modo que a gestão da unidade de conservação que se pretende criar, por *sponte própria*, apenas dá mais suporte e melhor estrutura um trabalho e incumbência que já são realizados atualmente.

Destaque-se, por fim, que a Lei nº 9.636/1998 autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – http://www.ilhabela.sp.gov.br

observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

Derradeiramente, imprescindível mencionar que as comunidades tradicionais gozam de proteção específica no Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 421/2006, sendo definido, em seu artigo 7º, inciso VI, que o Modelo Espacial da Cidade será definido tendo como diretriz "o reconhecimento da pluralidade cultural insular, através de uma política que envolva geração de renda e conservação ambiental nos bairros onde vivem as comunidades tradicionais (...)."

Ainda, conforme artigo 38, inciso II, alínea b, do Plano Diretor, compreendem conjuntos de ações para o Programa de Implantação das Zonas de Interesse Específico "incentivar projetos de restauração ambiental sustentável que atendam as demandas de recursos ambientais para manutenção do modo de vida das comunidades".

O artigo 154, § 1º, inciso II, igualmente, define como lugares de interesse ambiental e cultural, as áreas das comunidades de pescadores artesanais, dentre os quais se inclui a Baia dos Castelhanos.

Por fim, o artigo 41, do Plano Diretor Municipal, determina que " a política municipal de meio ambiente consiste no gerenciamento dos recursos naturais visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental, garantindo qualidade de vida e buscando o desenvolvimento sustentável", permitindo, em seu § 1º, ao Poder Público, propor parcerias com a União, no intuito de implementar as ações necessárias para gerenciamento dos recursos naturais.

Isto posto, diante do incontestável arcabouço jurídico sobre o tema, este ente federativo municipal vem formalizar o presente pedido para solicitar que seja realizada a **cessão dos terrenos de marinha localizados na Baía dos Castelhanos, do Canto do Ribeirão até o Saco do Sombrio, para a criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável – Resex, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, com a finalidade de regularização fundiária da comunidade Caiçara da Baía dos Castelhanos e proteção e preservação dos recursos ambientais, culturais e arqueológicos existentes no local.**

Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Superintendente Denis Fabrisio de Oliveira Selymes
Secretaria de Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP
São Paulo - SP

Anexo XXVII

Seção de Legislação do Município de Ilhabela / SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.351, DE 29/12/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA BAIA DE CASTELHANOS, NA CIDADE DE ILHABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a demanda histórica da Comunidade Tradicional Caiçara da Baia de Castelhanos pela regularização fundiária da região, que culminou com a concessão de TAUS coletivo em sua titularidade e formalização em 8 de novembro de 2015, relacionado a 15 hectares da área em questão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelecendo que a reserva extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional do Poder Público, insculpida no artigo 225, caput, de defender e preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO a relevância ambiental, arqueológica, cultural e patrimonial do local objeto da presente norma, já que a área em discussão contempla três dos cinco ecossistemas constitucionalmente considerados patrimônio nacional (art. 225, § 4º, CF - a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira), estando inserida, ainda, na região reconhecida pela UNESCO como "RESERVA DA BIOSFERA", colocando-a como um patrimônio da humanidade de importância internacional;

CONSIDERANDO a existência do Parque Estadual de Ilhabela na região, que formará com a Reserva Extrativista Baia dos castelhanos um concurso de proteção ambiental aos diferentes ecossistemas marinhos e terrestres locais;

CONSIDERANDO que em 2011 foi elaborado o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela, aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Resolução SMA 08, de 20 de janeiro de 2016), classificando as áreas das comunidades tradicionais interiorizadas pelo Parque como Subzona da Atual Ocupação Tradicional e as áreas de comunidades no entorno do PEIB como setor de conservação ambiental e cultural de comunidade tradicional;

CONSIDERANDO o objetivo de valorizar o patrimônio social, cultural, econômico e ambiental das comunidades tradicionais que obtém no ambiente marinho sua fonte de subsistência; e o disposto no Decreto Federal n 98.897, de 30 de janeiro de 1990, que dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais gozam de proteção específica no Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 421/2006, sendo determinado, em seu artigo 7º, inciso VI, que o Modelo Espacial da Cidade será definido tendo como diretriz o reconhecimento da pluralidade cultural insular, através de uma política que envolva geração de renda e conservação ambiental nos bairros onde vivem as comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO, que o Plano Diretor Municipal em seu artigo 154, § 1º, inciso II, define como lugares de interesse ambiental e cultural, as áreas das comunidades de pescadores artesanais, dentre os quais se inclui a área da Baia dos Castelhanos objeto da presente norma;

CONSIDERANDO, por fim, todo o processado nos autos do Procedimento Administrativo nº 5512-5/2020, cujo Interessado é a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o assunto é "possibilidade de cessão de uso dos terrenos de Marinha (imóvel da União) para a Prefeitura Municipal de Ilhabela", e as contribuições colhidas por ocasião da Consulta Pública e reuniões com a Comunidade Tradicional,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos, na cidade de Ilhabela, totalizando área aproximada de 957.000m², abrangendo terrenos de marinha, acrescidos de marinha e bens de uso comum em trecho de costa com extensão aproximada de 25km, com início na Ponta da Pirassununga, ao sul, no ponto de latitude 23º54'12,37?S e longitude 45º13'23,44?W, e término na Ponta da Cabeçuda, ao norte, no ponto de latitude 23º50'13,25?S e longitude 45º13'36,55?W. Ao longo da costa, o trecho abrange as seguintes localidades: Ponta da Pirassununga (limite sul); Costão Ponta da Pirassununga à Ponta do Caraguatá; Costão Ponta do Caraguatá à Ponta da Chave; Costão Ponta da Chave à Ponta do Meio, pelo Saco do Sombrio; Costão Ponta do Meio à Praia da Figueira, pela Ponta da Garoupa; Praia da Figueira; Costão Praia da Figueira à Praia Vermelha, pela Ponta do Costão; Praia Vermelha; Costão Praia Vermelha à Praia Mansa; Praia Mansa; Costão Praia Mansa à Praia dos Castelhanos, pela Ponta da Lagoa; Praia dos Castelhanos; Costão Praia dos Castelhanos ao Saco do Paulista, pela Ponta Negra; Costão Saco do Paulista à Ponta da Cabeçuda (limite norte).

Parágrafo único. Nas localidades da Praia da Figueira e Saco do Sombrio, onde já existe a delimitação do Parque Estadual de Ilhabela à partir da cota zero altimétrica, prevalecerá a Unidade de Conservação de Proteção Integral, com Plano de Manejo já aprovado.

Art. 2º A Reserva Extrativista criada por este Decreto Municipal tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização sustentável e conservação dos recursos naturais tradicionalmente utilizados pela população extrativista caiçara residente na sua área de abrangência.

Art. 3º Caberá ao Município da Estância Balneária de Ilhabela, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e do Conselho Gestor a ser criado, no prazo de 30 (trinta) dias, com 2/3 de membros compostos por moradores das comunidades tradicionais, administrar a Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos, adotando as medidas necessárias para a sua implementação.

§ 1º Para a melhor gestão da Unidade e imediatamente após sua criação, fica autorizada a criação do Conselho Gestor Provisório, formado pelos presidentes da Associação Castelhanos Vive e Associação Amor Castelhanos, além do Secretário Municipal do Meio Ambiente, para o fim de organizar a formação definitiva do Conselho Gestor e deliberar sobre o necessário.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão, na forma da lei, firmar convênios e parcerias com outras entidades da sociedade civil e unidades federativas, visando a eficiência da gestão do patrimônio público municipal localizado no interior da Reserva Extrativista.

Art. 4º A exploração e os recursos naturais serão regulamentas por meio de contrato de concessão real de uso, na forma do artigo 7º, do Decreto Lei nº 271 de 26 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido pela União a título gratuito.

§ 2º Incumbe à Secretaria de Meio Ambiente coordenar a implantação e proteção da Reserva Extrativista, e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata este artigo.

§ 3º O contrato conterá cláusula de rescisão em caso de caracterização de danos ao meio ambiente e destinação diversa dos objetivos descritos na presente norma.

Art. 5º As ações relacionadas à implantação da Reserva Extrativista compreenderão, prioritariamente:

I - o cadastramento da população extrativista nela ocupante;

II - a elaboração de Plano de Manejo;

III - a assinatura de contrato de concessão real de uso;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

Registrado em Livro próprio e afixado na data supra no lugar de costume.

Anexo XXVIII

EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

PROVIDÊNCIAS

[redacted], todos proprietários e residentes no Bairro de Castelhanos, Loteamento Vila Reale, vêm, respeitosamente, perante V.Exa. ***expor*** e, ao final ***requerer*** o que segue:

Tendo em vista a implantação do "PROGRAMA RESEX CASTELHANOS", necessário se faz noticiar situações que, se não forem sanadas tempestivamente, poderão ensejar questionamentos judiciais os quais prejudicarão todo o procedimento.

Em 14/09/2020, foi realizada reunião no Paço Municipal, na qual, além deste grupo de moradores, estiveram também presentes a Exma. Sra. Prefeita Municipal, e os Srs. Secretários Municipais de Administração,

Assuntos Jurídicos e o Secretário Adjunto de Obras, ocasião em que foram apresentadas as **discrepâncias** e **equívocos** ocorridos na demarcação realizada na faixa de Marinha da praia de Castelhanos.

Referida demarcação é totalmente irregular, **vez que não foi levada a termo** pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme impõe o art. 9° do Decreto-lei n°: 9.760/46, cujo texto copiamos abaixo:

Decreto-lei 9.760/46:

> ***Art. 9° - É de competência do Serviço do Patrimônio da União (SPU) a determinação da posição das linhas de preamar médio do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias."***

Além disso, também não foram atendidas as disposições contidas na ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA GEADE-002 MP/SPU de 12/03/2001***, que disciplina a demarcação de terrenos de Marinha, a qual dispõe nos itens *4.8* e *4.8.1* o que abaixo é transcrito:

> ***4.8. Determinação da Cota Básica***
>
> ***4.8.1. - A cota da preamar média deve ser calculada utilizando-se os dados da estação MAREGRÁFICA mais próxima constante das Tábuas de Marés, publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha (DHN);***

Ademais, conforme já informado na aludida reunião do dia 14/09/2020, este grupo já encaminhou ao SPU um relatório técnico processado n°: 04977-004466/2014-10 e 04977-005382/2017-38, contendo levantamento demarcatório elaborado dentro das normas técnicas legais, para que o mesmo fosse comparado com a demarcação existente, e, se fosse o caso, que fossem notificados eventuais proprietários ou possuidores de áreas porventura inseridas em área de Marinha.

Embora não tenhamos obtido resposta oficial até o presente momento, é de se mencionar que o Sr. Denis Fabrizio Selymes, Coordenador da COCAI-

SPU-SP, manifestou-se expressamente através de *e-mail* afirmando que ***"a demarcação para o local foi efetuada de forma presumida em 17/10/2016".***

Ora, *presumir* significa ***"tirar uma conclusão antecipada, baseada em indícios e suposições, e não em fatos comprovados".*** Em outras palavras significa ***conjecturar, supor***.

O consectário disso é que na "demarcação presumida" apresentada no Processo Municipal que trata do RESEX, existem diversas propriedades devidamente cadastradas neste município, as quais estão inseridas totalmente ou parcialmente dentro da área demarcada *presumidamente,* sendo que, **nenhum proprietário foi notificado ou informando se suas áreas encontram-se em áreas da União e nem sobre o referido projeto, restando dúvidas sobre o que é este programa RESEX**.

Ocorre que a inobservância destas deliberações está gerando diversas dúvidas e causando profunda insegurança, desde o TAUS, e agora com o programa RESEX.

Esclarecemos ainda na referida reunião do dia 14/09/2020 que o mesmo relatório encaminhado à SPU, também foi endereçado a esta Municipalidade, através do expediente n°. 16564/18, requerendo a demarcação da faixa de Marinha nos termos legais. Após todos os pareceres dos participantes, ficou entendido por todos, a necessidade de o Município saber exatamente onde está localizada a linha média da preamar na praia de Castelhanos, junto ao SPU.

Não obstantes as supracitadas deficiências técnicas, é de se dizer que presente projeto está em andamento mediante **reuniões virtuais**, dificultando os esclarecimentos necessários para os munícipes e as comunidades locais, que se manifestaram na reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 16/09/2020, informando que **têm dúvidas sobre programa RESEX e que, portanto precisam de novas reuniões esclarecedoras.**

Causa estranheza a celeridade que se impôs nesse projeto em pleno período de pandemia, impossibilitando reuniões presenciais tendentes a sanar dúvidas e esclarecer a população envolvida, principalmente pelo

fato de que os munícipes atingidos pelo programa é formada por membros de comunidades isoladas, dentre os quais muitos não possuem acesso à *internet*, e os que possuem, o mesmo é instável e precário, prejudicando sobremaneira a participação maciça dos interessados, comprometendo a transparência e consequentemente a legalidade do processo.

Bem por isso é que na reunião CMMA realizada em 16/09/2020 os líderes das comunidades solicitaram mais tempo para que pudessem sanar suas dúvidas, mediante novas reuniões com os órgãos: MPF, PMI, MPSP e Parque Estadual de Ilhabela. Na mesma ocasião informaram que receberam o **mapa da área** correspondente ao projeto **somente na véspera da aludida reunião**, fato que culminou em súplicas indignadas assim descritas:

> ***"porque isso tem que ser feito da noite para o dia";***
>
> ***"o processo foi atropelado e temos muitas dúvidas";***
>
> ***"gostaríamos de dar um passo para trás para construir com a nossa participação".***

O que se deduz das supracitadas *vozes* é que a comunidade não está sendo ouvida em sua plenitude, além de ter sido tolhida a oportunidade de esclarecerem todas as suas dúvidas, condição necessária para um projeto desse porte.

É de se lembrar que como expressamente mencionado no parecer PGM/VFC-Nº 47/2020, a Lei 9985/2000, em seu art. 22, §3º dispõe *in litteris*:

> ***§3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.***

E, mais adiante em seu Parecer o Procurador Municipal asseverou o que abaixo transcrevemos:

> ***"Como se observa do §2º, a participação social deve ser garantida na criação de unidades de conservação, através de processo de consulta pública que disponibilize os estudos e elementos que embasam a intensão, a fim de que, de fato, a participação tenha condições concretas de ocorrer e não meramente em seu aspecto formal.";***
>
> ***"O §2º do art. 5º do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta alguns dispositivos da Lei nº 9.985/2000 estabelece que no processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta".***

Por todo o exposto, e, considerando que a Administração Municipal deve sempre pautar seus atos nos Princípios e Diretrizes da ***Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Democratização, Participação Popular***, entre outros definidos no art. 9° da Lei Orgânica do Município de Ilhabela,

é forçoso REQUERER:

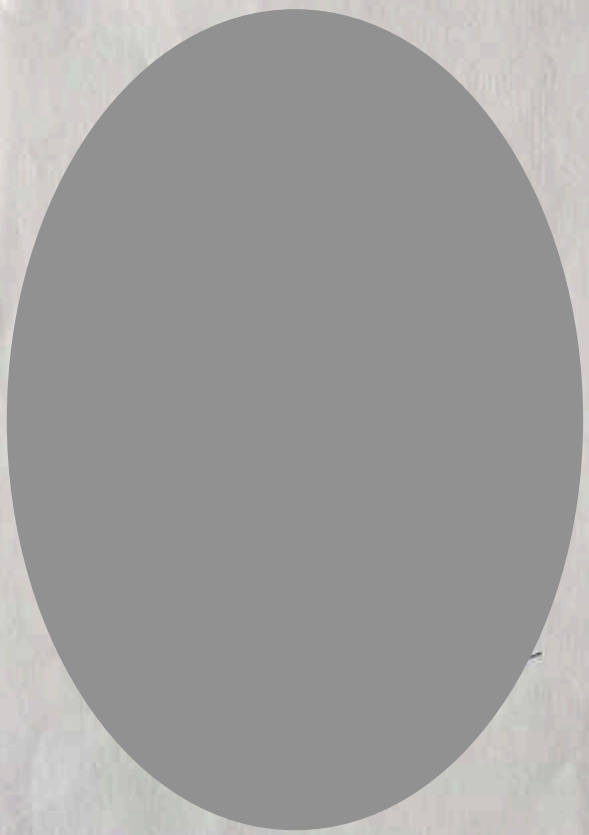
1- Que se digne V. Exa. em suspender temporariamente o Programa RESEX na Praia de Castelhanos a fim de prover a todas as partes envolvidas os devidos esclarecimentos sobre todas as dúvidas existentes, mediante reuniões presenciais agendadas com devida antecedência, para melhor participação da Comunidade local e ainda a todas as partes interessadas conforme determina a Lei 9985/2000;

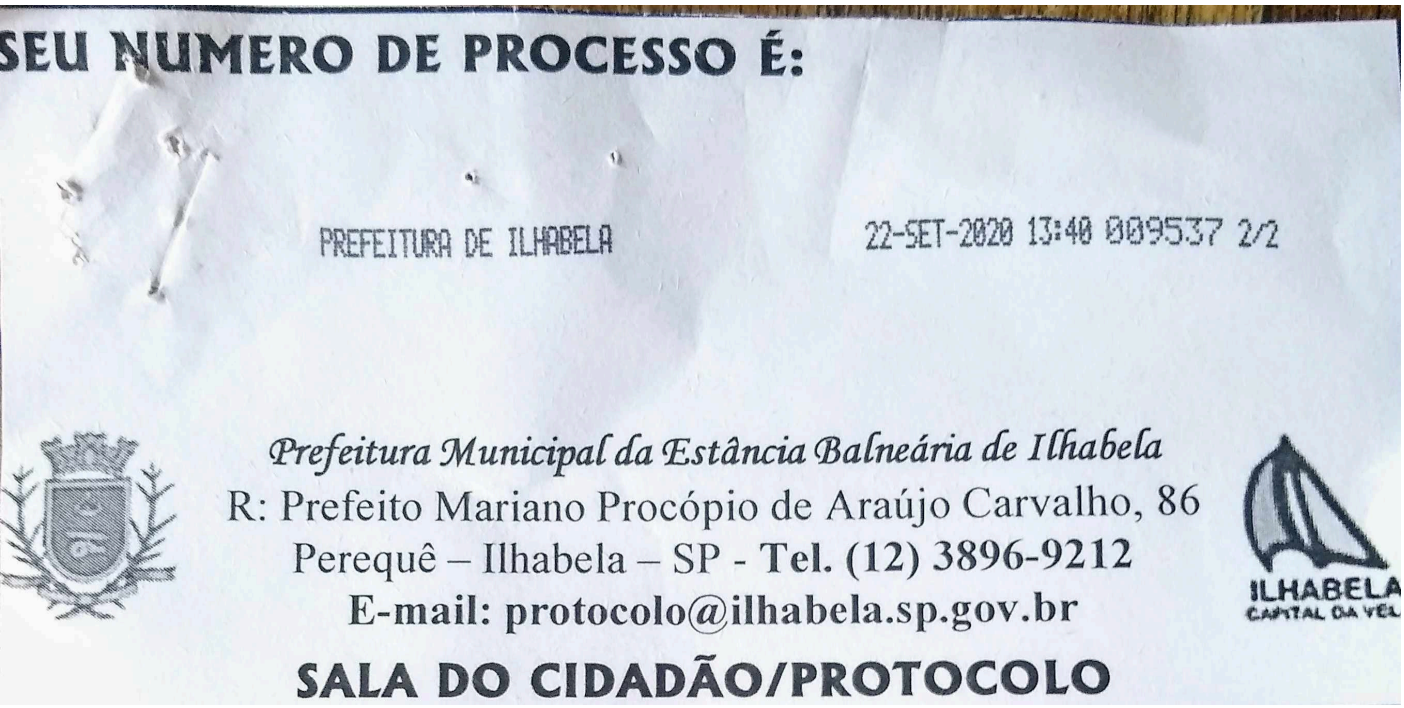
2- Que se proceda com o exigido levantamento topográfico da faixa de Marinha na praia de Castelhanos, nos termos da Lei, para que seja definido junto ao SPU um marco definitivo e consolidado, considerando as normas técnicas conforme a ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA GEADE-002 MP/SPU de 12/03/2001***.

-Colhemos da oportunidade para informar que será protocolada cópia do presente Requerimento junto ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente** e **Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ilhabela.**

Nestes termos, pedimos Deferimento.

Ilhabela, 21 de setembro de 2020




SEU NUMERO DE PROCESSO É:
PREFEITURA DE ILHABELA
22-SET-2020 13:40 009537 2/2
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
R: Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86
Perequê – Ilhabela – SP - Tel. (12) 3896-9212
E-mail: protocolo@ilhabela.sp.gov.br
ILHABELA
SALA DO CIDADÃO/PROTOCOLO

Anexo XXIX

Associação Castelhanos Vive!

Ilhabela 03 - dezembro de 2020

Associação Castelhanos Vive

CNPJ: 26.664.171/0001-09

CASTELHANOS VIVE

A Associação Castelhanos Vive, após reunião realizada nesta data por meio de seus associados, abaixo assinado, todos caiçaras, residentes na Praia de Castelhanos vem à público e perante as autoridades competentes se manifestar sobre a criação de uma reserva extrativista na praia de Castelhanos, (Resex), especificamente na faixa de marinha daquele local, cujo processo encontra-se em consulta pública na Prefeitura Municipal de Ilhabela. Esta Associação após analisar documentos das reuniões realizadas e dos fatos reais, e totalmente contrária à dessa Resex na forma como está sendo imposta, entende que o TAUS concedido à comunidade da Praia de Castelhanos já define quem é e quem reside a tal faixa da marinha que é especificamente a comunidade tradicional local.

Pelo que esta Associação entendeu até o presente momento o regramento da faixa de marinha após a criação da Resex trará forçosamente que não caberá ao local a criar regras restritivas em nossa forma livre de viver, o que seja impedir de engrossarem a comunidade estará retirando o poder da comunidade local principalmente dos caiçaras moradores da praia de Castelhanos não podendo fazer qualquer regras além das já existente por lei que sem ter a modificar nosso modo de vida, principalmente as regras criadas de pessoas que não vivem na praia de Castelhanos.

Nós da Associação Castelhanos Vive, cujos associados exclusivamente caiçaras e que residem na Praia de Castelhanos somos legítimos representantes das comunidades tradicionais existentes na Praia de Castelhanos e não reconhecemos que ninguém nos represente em decisões que contrariam nosso modo de vida local. Esperamos que as autoridades competentes, principalmente a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Câmara dos Vereadores, ouçam nossas vozes, que sempre tantas outras tentam calar.

Associação Castelhanos Vive!
CNPJ: 26.664.171/0001-09

Associação Castelhanos Vive!

03/12/2020

CASTELHANOS VIVE

[redacted]

Anexo XXX

EXCELENTÍSSIMO NomeDOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO XXXXX-00.0000.0.00.0000

AÇÃO POPULAR

Nome, brasileiro, casado, comerciante, portador de carteira de identidade RG nº 00000-00, CPF nº 000.000.000-00, Título de Eleitor (00)00000-0000.0016 da 132a Zona Eleitoral, residente à EndereçoBairro do Perequê;

Nome, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 00000-00e CPF nº 000.000.000-00, Título de Eleitor (00)00000-0000.0016 da 132a Zona Eleitoral, residente à EndereçoBairro do Saco da Capela;

Nome, brasileiro, casado, técnico automotivo, portador da carteira de identidade RG nº 00000-00e CPF nº 000.000.000-00, Título de Eleitor (00)00000-0000.0191 da 132a Zona Eleitoral, residente à EndereçoBairro da Cocaia e

Nome, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 00000-00, CPF nº 000.000.000-00, Título de Eleitor (00)00000-0000.0124 da 132a Zona Eleitoral, residente à EndereçoBairro da Cocaia;

Por meio do seu bastante advogado Nome, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado de São Paulo sob o nº 294.033, portador da cédula de identidade RG 00000-00inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, com escritório à EndereçoCEP 00000-000, consoante o instrumento de mandato constante dos autos principais, vêm respeitosa e tempestivamente à vossa presença para, com supedâneo no Inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil e inconformados com a r. Decisão Interlocutória do MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Ilhabela, proferida nos autos do processo em epígrafe, decisão esta que indeferiu o pedido liminar de suspensão dos procedimentos para a decretação da RESERVA EXTRATIVISTA DE CASTELHANOS , interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE LIMINAR

pelas razões anexas, requerendo de Vossa Excelência o recebimento, processamento e provimento do recurso.

Sendo o processo eletrônico, aplicam-se as previsões do § 5º do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, esclarecendo-se que os Procuradores Municipais têm seu domicílio no mesmo endereço declinado para os Réus, ora Agravados e ainda não citados , qual seja, EndereçoCEP 00000-000.

Sem recolhimento de preparo em função das disposições do artigo 10 da Lei Federal 4.717 de 29 de junho de 1965

Termos em que pede deferimento,

Ilhabela, 18 de dezembro de 2020

Nome

00.000 OAB/UF

RAZÕES DE AGRAVO

Ínclitos Julgadores:

A r. Decisão Interlocutória do MM. Magistrado a quo foi disponibilizada no andamento processual neste mesmo dia de 18 de dezembro, revelando-se o presente apelo tempestivo porquanto interposto no mesmo dia.

Impende, de plano, reconhecer o grande empenho do MM. Magistrado de Primeiro Grau que, apesar da enorme carga de trabalho que o assola, conseguiu analisar o pleito formulado na Exordial e proferir a decisão que entendeu ser a mais adequada ao caso.

Sucede, contudo, concessa maxima venia , que apesar dos fundamentos articulados pelo Magistrado, essa não é a melhor solução para este caso concreto, dadas as peculiaridades que o envolvem.

A controvérsia objeto de exame nos autos principais é a açodada criação de uma Unidade de Conservação do tipo Reserva Extrativista na Baía de Castelhanos, nos termos do artigo 18 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002.

De tudo o que foi articulado na Exordial, permitimo-nos transcrever, verbum ad verbum , os seguintes tópicos:

DOS FATOS - das sobreposições de áreas:

Primeiramente é fundamental consignar que a RESEX CASTELHANOS está umbilicalmente ligada à extensão dos ditos Terrenos de Marinha , pois conforme se depreende do texto do decreto que pretende criar tal unidade de conservação, aqui colacionado sob DOC 1 DECRETO , existe uma sobreposição de 100% da sua área terrestre com a faixa dos Terrenos de Marinha.

Sucede que a referida faixa dos Terrenos de Marinha sequer corretamente demarcada está, sendo que a correção da atual demarcação homologada é objeto de Ação de Obrigação de Fazer , protocolada sob nº XXXXX-77.2020.4.03.6135 perante a 35a Subseção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, conforme o comprovante que se junta sob DOC 2 PROCESSO JF , objetivando compelir a Superintendência da Secretaria de Patrimônio da Nomeno Estado de São Paulo a corretamente demarcar tal espaço, observando as normas específicas para isso.

Não bastasse isso, em termos de sobreposição a Fundação Florestal manifestou-se contrariamente ao fato que parte da RESEX CASTELHANOS está se sobrepondo à área do Parque Estadual de Ilhabela, gerando um potencial conflito entre tipos diferentes de unidade de conservação, conforme se depreende da INFORMAÇÃO TÉCNICA DLN- 013/2020 que se junta sob DOC 3 INFOTEC FF , situação que, até o momento, não foi corrigida , de cuja última lauda copiamos o seguinte texto do item 4. , anotando-se que o realce é do texto original :

Frente a tais considerações e somadas à cautela exposta pela gestão do PEIB quanto à impossibilidade de sobreposição entre a nova RESEX e o parque estadual, entendemos que a eventual nova RESEX é importante para o território pretenso, porém fortemente justificada é a

exclusão de qualquer forma de sobreposição com o

Parque Estadual Ilhabela, por este já trazer no bojo de seu plano de manejo e na concepção de gestão territorial as diretrizes, normas e regulamentações para a coexistência das comunidades com a UC de Proteção Integral.

Isso é admitido pela Municipalidade no item g) de seus esclarecimentos juntados sob DOC 4 ESCLARECIMENTOS SMMA - ACV

DOS FATOS - das divergências entre associações:

É cediço que na região da Baía de Castelhanos existem DUAS DISTINTAS associações de membros da comunidade tradicional.

Uma é a Associação dos Moradores e Pescadores Artesanais das Comunidades Tradicionais da Baia dos Castelhanos - AMOR CASTELHANOS , CNPJ 00.XXXXX/0000-00.

A outra é a ASSOCIAÇÃO CASTELHANOS VIVE , CNPJ 00.XXXXX/0000-00, cujos membros são majoritariamente da própria Praia de Castelhanos, mais especificamente do local conhecido por "Canto da Lagoa", na extremidade Sul da Praia de Castelhanos.

Esta última questionou os objetivos da criação da RESEX CASTELHANOS , merecendo resposta do NomeSecretário de Meio Ambiente já mencionados no item 3. retro, anotando-se que, essa associação NÃO ESTÁ de acordo com a criação da unidade de conservação em comento, conforme se depreende a ATA lavrada em 03 de dezembro pp. , que ora se junta sob DOC 5 ATA MANIFESTACAO CONTRARIA .

DOS FATOS - das interpelações de moradores:

A Praia de Castelhanos tem em sua fração mais ao Sul um loteamento denominado "Vila Reale", com vários lotes devidamente cadastrados perante a Municipalidade que recolhem o IPTU.

Alguns desses lotes são de titularidade dos ora Autores que vêm interpelando a Municipalidade sem que respostas adequadas ou mudanças de posturas tenham decorrido disso o que é comprovado pelos quatro pedidos de explicações que se juntam sob DOC 6 RESEX - PEDIDOS ESCLARECIMENTO , que mereceram uma lacônica resposta do NomeSecretário de Meio Ambiente colacionada sob DOC 7 ESCLARECIMENTOS SMMA .

DOS FATOS - da precariedade da demarcação:

Tão precária é a situação dessa demarcação homologada, que a própria Secretaria de Patrimônio da Nome expressamente admite isso na carta que subsidiou a criação da RESEX (Reserva Extrativista) na Baía de Castelhanos , aqui juntada sob DOC 8 CARTA RESEX , elaborada em 28 de agosto de 2020 , da qual extraímos:

DOS FATOS - do açodamento:

A análise do Processo Administrativo 5512_2020 denota um inexplicável açodamento na condução dos procedimentos.

Isto porque as limitações e os conflitos aqui apontados não foram sequer abordados em sede desse procedimento e a comunidade local da Baía de Castelhanos não está adequadamente informada quanto ao alcance e resultados práticos da criação da RESEX CASTELHANOS .

Veja-se que na manifestação protocolada na Municipalidade pelos Autores, restou evidenciado que, em média, cada família da comunidade foi devidamente esclarecida em apenas 2,72 minutos , o que comprava ou uma extraordinária eficiência e capacidade de comunicação ou um escandaloso acobertamento de falhas procedimentais.

Confira-se nos questionamentos e colocações dessa manifestação, aqui juntada sob DOC 9 MANIFESTACAO AUTORES .

Contudo, vê-se a partir do site da Prefeitura Municipal de Ilhabela, cuja imagem juntamos sob DOC 10 TELA SITE , que está aberta a consulta pública nos termos do edital que lá se pode consultar e que é juntado sob DOC 11 CONSULTA PÚBLICA .

Pior, está-se criando uma expectativa que se verá frustrada no que tange à expressão "regularização fundiária" constante do item e) da já aludida resposta do NomeSecretário de Meio Ambiente, já mencionada no item 3. Retro, eis que, por óbvio, o TAUS e a RESEX somente se atém à faixa dos Terrenos de Marinha, que é da Nome.

Mas, pelo que se sente do resultado desse "ruído social" criado pela falta de clara definição do alcance da RESEX CASTELHANOS , percebe-se que a comunidade está com a percepção que a RESEX terá alcance mais amplo, porque, não há como plantar milho, mandioca e feijão no espaço da RESEX para garantir seu "meio de subsistência tradicional".

Essas culturas somente são possíveis nos alodiais , que ainda são propriedade privada conforme já demonstrado em outros feitos.

Anote-se ainda que, consoante o inciso XI do artigo 5º da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000 , que impõe a existência de diretrizes orçamentárias para a implantação de Unidade de Conservação, não se tem notícia que exista previsão orçamentária para tanto.

DOS FATOS - da inexistência de possibilidade de dano com a adoção da devida cautela:

À luz de tudo o que foi até aqui demonstrado, não haverá qualquer dano à coletividade se os procedimentos forem adequadamente observados, sem açodamento .

Ao revés, uma criação afobada e sem a devida participação e entendimento da comunidade local poderá levar a sérios prejuízos, conforme esclarecido.

A RESEX CASTELHANOS poderá, a qualquer tempo , ser criada depois que todos os estudos técnicos e sociais forem efetuados.

E, acima de tudo, depois que a faixa dos Terrenos de Marinha estiver perfeitamente demarcada , porque, no presente momento, sequer se sabe com exatidão a sua configuração e limites.

Em que pese esse contexto fático, claramente demonstrado, o MM. Magistrado de Primeiro Grau INDEFERIU o pedido de liminar, assim fundamentando sua decisão:

Admite-se a concessão da liminar em ação popular desde que presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora (art. 5º, § 4º da Lei nº 4.717/1965 c.c. art. 84, § 5º, do CDC).

Em sede de cognição sumária dos fatos, não vislumbro a probabilidade do direito alegado.

De plano, a ausência da integralidade dos autos relativos ao processo administrativo nº 5512/2020 prejudica a análise do pedido, posto que os documentos que foram juntados aos autos não indicam qualquer ilegalidade ou imoralidade praticada pelos agentes da requerida.

Igualmente, a ausência de instrução da petição inicial deixa dúvida clara se há efetiva lesividade ao patrimônio público ou à moralidade administrativa.

Ao contrário, em análise perfunctória dos autos, o que se vê é a tentativa por parte da Administração Pública em proceder a regularização fundiária do território tradicional caiçara da Baía dos Castelhanos com a criação da aludida reserva extrativista, que seria área utilizada pela população caiçara tradicional, tendo por objetivos básicos a proteção aos meios de vida e a cultura dessa população, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, aparentemente consonante com os princípios que regem o direito ambiental, sobretudo o do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental.

De certo, é plenamente possível o ajuizamento da Ação Popular de forma preventiva, entretanto, o pedido liminar realizado nos autos, sem trazer consigo provas que justifiquem

o justo receio, é baseado em evento futuro e incerto, o qual pressupõe que a Prefeitura de Ilhabela não observará os tramites legais.

Neste ponto, dos autos dessume-se que os procedimentos têm sido observados, pois os questionamentos realizados pela Associação Castelhanos Vive foram objetivamente respondidos pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente (fls. 26/30), o qual, inclusive, respondeu a um dos autores que "permanecem os contatos internos com o SPU e o MPF", demonstrando haver, em tese, diálogo entre Administração Pública e demais órgãos competentes como se vê nas fls. 51, e confirmam as fls. 24/25 dos autos, em que há comunicação via ofício entre a Fundação Florestal e a Prefeitura de Ilhabela.

Por fim, não vislumbro o periculum in mora a justificar a concessão da liminar e a análise das demais alegações fogem aos limites de cognição sumária, sendo imprescindível a efetiva instauração do contraditório, com a citação de todos os envolvidos e participação do Ministério Público.

3. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar.

Deveras, a Exordial carece de cópia integral do referido Processo Administrativo 5512/2020.

Contudo, s.m.j., foram carreadas provas que claramente demonstram que existe um descompasso ainda não resolvido quanto às seguintes questões:

a) Indefinição da efetiva área dos Terrenos de Marinha , conforme claramente demonstrado na Inicial, inclusive com a comprovação que a Secretaria de Patrimônio da União expressamente admite que a atual demarcação pode ser alterada, lembrando-se que esse espaço territorial é o efetivo fundamento da RESEX CASTELHANOS;

b) Sobreposição da área da RESEX com a área do Parque Estadual de Ilhabela, fato que gerou manifestação formal da Fundação Florestal no sentido de que isso fosso corrigido e não o foi até o momento;

c) Discordância de uma das associações que representam a comunidade tradicional, no caso a Associação Castelhanos Vive com a criação da dita RESEX.

No que concerne ao açodamento , uma Reserva Extrativista demanda uma extensa gama de procedimentos , notadamente estudos antropológicos, sociais e ambientais (só para elencar os mais representativos) que, se executados corretamente, consomem um grande lapso de tempo, normalmente medido em anos até que se chegue a um resultado tecnicamente correto.

Neste caso que vos é colocado à apreciação, o Processo Administrativo 5512/2020 teve seu início no mês de JUNHO do corrente ano!

Ou seja, a Prefeitura de Ilhabela pretende que em 6 (seis) meses se consiga fazer o que em outros lugares levou anos para se concluir.

Com o devido acato, isso ou é exemplo de uma incrível eficiência técnica ou é prova de açodamento com objetivos não muito claros...

Por derradeiro, o que se busca é tão somente a suspensão de um procedimento que claramente está atropelando a cautela que deve ser tomada com a criação de uma Unidade de Conservação.

Tudo indica que se trata de uma verdadeira "corrida de final de mandato" para, com base em decreto do Poder Executivo, criar uma Unidade de Conservação que nascerá tisnada por uma série de falhas procedimentais e até conflitos de vontade da população tradicional caiçara da Baía de Castelhanos.

Na seara ambiental, o Princípio da Prevenção é extremamente salutar para evitar danos.

É exatamente com base nesse princípio que se buscou suspender o processo de criação da RESEX CASTELHANOS até que as questões postas sejam resolvidas, para se evitar uma séria de danos, entre as quais a frustração da expectativa da comunidade com a regularização fundiária, para a qual, conforme demonstrado a RESEX é letra morta.

Por derradeiro e ainda que isto não tenha sido posto na Exordial, todo esse processo ocorreu em plena pandemia da Covid-19.

É cediço que foram impostas várias restrições ao acesso de pessoas à região da Baía de Castelhanos, pois isso foi amplamente noticiado na mídia.

É igualmente de amplo conhecimento público que houve limitações a reuniões presenciais e é cediço que as comunidades isoladas em geral não dispõem de internet confiável para videoconferências e a comunidade da Baía de Castelhanos não foge a essa situação.

Stricto sensu , só esse fato já bastaria para colocar sérias dúvidas sobre todo o procedimento, que obrigatoriamente envolve um grande engajamento comunitário para amplamente debater os prós e contras de se criar uma Reserva Extrativista.

DO PEDIDO:

Estando comprovadas, s.m.j., a precipitação da condução do Processo 5512/2020 e o descompasso ainda não resolvido quanto à delimitação dos Terrenos de Marinha e à sobreposição de diferentes tipos de unidades de conservação, bem como da manifesta discordância da Associação Castelhanos Vive com a criação da RESEX CASTELHANOS, respeitosamente requer-se de Vossas Excelências, liminarmente e inaudita altera parte , a concessão da LIMINAR, em sede recursal, para fins de suspender os procedimentos da criação da RESEX CASTELHANOS até que se resolvam as questões aqui demonstradas, por ser essa uma medida de cautela

Termos em que pede deferimento,

Ilhabela, 18 de dezembro de 2020

Nome

00.000 OAB/UF

Anexo XXXI

fls. 517

-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.351, DE 29/12/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA BAIA DE CASTELHANOS, NA CIDADE DE ILHABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[redacted]

residente à [redacted]

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

[redacted]

respeitosamente, perante V.Exa. ***expor*** e, ao final ***requerer*** o que segue:

ESTE DOCUMENTO TEM POR OBJETIVO DEMOSTRAR ERROS GRAVES OCORRIDOS NO PROCESSO 5512/2020 DE CRIAÇÃO DA RESEX CASTELHANOS QUE INVALIDAM O RESULTADO DESSE PROCEDIMENTO.

Erros que necessitam ser corrigidos para que a criação da Reserva Extrativista não sofra correções no âmbito judicial, **anotando-se que já existe uma Ação Popular em curso no foro local, distribuída sob nº 1001689-05.2020.8.26.0247** e cause mais prejuízos ao erário público bem como as Comunidades que deveriam ser beneficiadas que tanto anseiam por melhorias nas suas vilas, porém são sempre iludidos com promessas que nunca se concretizam.

A criação da RESEX nasceu com a promessa **equivocada** de dar aos seus moradores a titularidade da terra onde vivem. Tal promessa inicia com o pedido de cessão de área dos Terrenos de Marinha, porém quem não vive na faixa dos Terrenos de Marinha (mais de 90% da população caiçara) não terá sua regularização fundiária da local onde vive hoje e quem estiver nesse espaço continuará sem seu tão sonhado título da terra onde vive.

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

Tanto o Ministério Público Federal quanto a Prefeitura Municipal de Ilhabela conduziram o processo desde o início prometendo a regularização fundiária através da RESEX, porém observa-se:

> Lei Federal 9985/2000, Art. 18. A **Reserva Extrativista** é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

O que se contrapõe completamente ao propósito da regularização fundiária.

> **Regularização fundiária** é o conjunto de medidas urbanísticas, ambientais e sociais previstas em lei que visam a regularização de assentamentos irregulares e a **titulação** dos respectivos ocupantes, visando garantir o direito à moradia, o integral desenvolvimento das funções sociais.

Em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizado em 22/09/2020 de forma remota a Sra. Maria Rezende Capucci, Promotora de Justiça Federal, diz que realizou reunião virtual com a comunidade e que foi discutido tema por tema da lei SNUC, onde ela afirma que:

"A Laurinda leu o que era a RESEX, a gente foi discutindo tema por tema, palavra por palavra, né do que é a RESEX, qual era a finalidade de uma RESEX, aí falava que era uma questão da ***regularização fundiária*** *(sic) de comunidades tradicionais....."*

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

Tal fala **não condiz** com a finalidade da Resex e não existe no texto da lei, levando a comunidade a um entendimento errôneo do que receberão com a criação da RESEX e com que deixarão para as gerações futuras, conforme seus anseios registrados na página 36 do processo 5512/2020.

Na pag. 34 do Proc. 5512/2020 encontra-se ofício do MPF (PRM-COT-SP-00003919/2020 que diz: **"Trata-se de procedimento que acompanhar o processo de regularização fundiária da comunidade tradicional caiçara da Baia dos Castelhanos. Foram juntadas aos autos atas de reuniões realizadas com a comunidade para discussão sobre a criação da RESEX MUNICIPAL CASTELHANOS, dentre as quais..."**. Percebe-se aqui uma mistura de regularização fundiária com Resex, causando confusão no entendimento do coletivo Caiçara.

Já a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do ofício GP nº 373-2020 (pag. 08) endereçada à SPU diz:

> Assunto: Requerimento de cessão dos terrenos de marinha localizados na Baia dos Castelhanos, no município de Ilhabela, do Canto do Ribeirão até o Saco do Sombrio, para a criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável - **Resex**, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 **com a finalidade de regularização fundiária** da comunidade Caiçara da Baia dos Castelhanos e proteção e preservação dos recursos ambientais, culturais e argueol6gicos existentes no local.

Percebe-se mais uma vez a mistura dos temas e que o processo tem dois caminhos, onde **nenhum** dos caminhos esclarece na verdade ao caiçara, como ficará a situação de titularidade de suas propriedades.

O Processo também contraria a Lei Federal 9985/2000 que em seu art. 5º item XI que diz da necessidade de ter o ordenamento das despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

devidamente dotada no orçamento, ato não providenciado pelos elaboradores do Processo e do Decreto Municipal. **Por si só este item invalida todo o processo RESEX.**

Este Processo nasceu em pleno período de Pandemia e foi levada a "toque de caixa" desrespeitando os direitos de esclarecimentos a todos os moradores da localidade onde constatamos na ata de reunião da Comunidade (Pag.25 e 26 do Proc.5512/2020), que levaram exatamente 2,52 minutos em cada casa para explicar o que é a RESEX, seus direitos, seus deveres e suas perspectivas para o futuro da Comunidade, e isso sem considerar o tempo de deslocamento entre uma casa e outra.

Sobre outros erros que necessitam ser analisados e corrigidos, listamos;

1 - **Falta de estudo técnico atualizado** (Decreto Federal 4.340/2002). Tal estudo teria a finalidade de mostrar se a comunidade é extrativista tradicional e se seu modo de vida atende os preceitos contidos no art. 18 da lei 9985/2000.

2 – **Falta de autorização da Superintendência do Patrimônio da União** para transformação da área em Reserva Extrativista, observando-se que existe apenas um pedido para tanto.

3 - **Falta de autorização da Fundação Florestal**, anotando-se que essa autarquia se **opôs formalmente** à criação da RESEX na forma proposta com sobreposição da área da RESEX à área do Parque Estadual de Ilhabela.

4 - Em despacho do Secretário de Meio Ambiente (pag. 252) ele cita vários fatos sobre o processo sem as devidas conclusões, como na página 254

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

onde relata a manifestação da comunidade de forma a esconder os autores do documento, sem a devida providência para a manifestação da comunidade.

5 - Na página 275 do processo 5512/2020 encontra-se o despacho da Senhora Prefeita que **inveridicamente** afirma:

"...na qual os representantes de ambas as Associações solicitaram a criação da unidade de conservação..."

Porém na ata da referida reunião, **não existe** a assinatura de qualquer membro da diretoria da **Associação Castelhanos Vive**, fato que é corroborado pela dita associação, visto que não recebeu convite para tal reunião. **Fato grave que necessita ser apurado**, (pag. 276).

6 - Na página 277 encontra-se a ata da reunião do dia 1º de dezembro onde mais uma vez faltam com os fatos, pois informam que ambas as associações trouxeram reinvindicações para a criação da RESEX. Neste documento desqualificam uma ata da Associação Castelhanos Vive, insinuando que muitos assinaram uma ata de reunião sem conhecer o conteúdo da reunião, porém não citam os nomes dos que fizeram tal alegação, fato que necessita ser comprovado para ter valor legal.

7 - Análise de documentos anexados ao processo com informações **falsas** sobre moradores que se passam por caiçaras de Castelhanos (fato grave) e se posicionam sobre a RESEX, registrados no Pedido de Providências protocolado em 28/12/2020 e totalmente ignorado.

8 – Processo 5512/2020 totalmente irregular, por conta de páginas faltantes, páginas sem numeração e com numeração duplicada, o que obviamente permite adulteração no andamento do processo.

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

A registrar: Na consulta pública no site da Prefeitura o Processo continha 101páginas numeradas, 28 páginas **NÃO** numeradas, 02 páginas de número 49 (sendo uma riscada), ausência da página 72 e duas páginas 83. **Após** o encerramento da consulta pública foram inseridas no Processo mais 136 páginas, sendo 60 páginas após o informe oficial constante na página 204, o que demonstra que o Processo **não estava finalizado.**

9 – Em resposta ao requerimento nº 450/2020 (pag. 209) emitido pela Câmara Municipal de Ilhabela, o Secretário de Meio Ambiente falta com a verdade em sua resposta no item 1: claro descumprimento à Lei 14141/06 e item 7: dizendo que respondeu ao e-mail de 10/08/2020 encaminhado pela Associação Castelhanos Vive, porém a associação afirma que **não recebeu** resposta para este e-mail. Registre-se que não existe qualquer documento no processo RESEX que confirma a resposta do Secretário. No item 3: fica comprovado que o processo estava incompleto quando de sua disponibilização para consulta pública.

10 – O que se percebe em todo o processo é que apenas **uma** associação teve voz, visto que as manifestações da Associação Castelhanos Vive foram sempre **ignoradas** e questionadas (como no e-mail de 10/08 e ata de 03/12/2020-pag 268) tirando a voz de parte representativa da comunidade.

11 - Diversos protocolos (22/09/2020, 29/11/2020, 07/12/2020, 28/12/2020) sem pareceres jurídicos contrariando a Lei Municipal 14141/06.

Sobre os pareceres Jurídicos:

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

A) - Pedido de Providências protocolado em 29/11/2020 com solicitação de reanálise do Processo 5512/2020, atendimento ao Processo 9538/2020 e Processo 16564/18 totalmente ignorado e não respondidos. Registre-se aqui mais um fato grave: descumprimento da Lei Municipal 14141/06.

B) - No parecer Jurídico PGM/VFC-Nº **47/2020**, sobre a Lei 9985/2000, o procurador cita que no § 2º, a participação social deve ser garantida, porém omite que no mesmo inciso diz: "§ 2 o A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos..." e cita a existência de laudo antropológico, ignorando que tal laudo **não** foi emitido para a finalidade da criação da RESEX e que tal estudo foi elaborado no ano de **2014** e outro de **2016**.

C) – O parecer 47/2020 omite importante informação contida no Decreto nº 4340 de 22 de agosto de 2002 que diz no Art.2°: "O **ato de criação** de uma unidade de conservação **deve indicar:** II- a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de desenvolvimento Sustentável". Fato totalmente ignorado. Estranhamente omite também o item IV do mesmo artigo que diz que devem ser indicadas "as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas". A ausência de tais documentos desabilita a credibilidade do processo.

D) - Na finalização do parecer **47/2020** o procurador diz que, sobre a cessão de uso da área, os pormenores serão rigorosamente analisados e melhor detalhados com a participação desta Procuradoria. Ocorre que os "pormenores" foram ignorados e o Decreto foi assinado **sem** as devidas autorizações necessárias para a criação da RESEX Castelhanos, bem como não houve preocupação com o teor de todo o processo e cumprimento da lei que rege a criação da reserva extrativista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

E) – O parecer nº **59/2020** mais uma vez cita a existência do laudo antropológico **ignorando** o art. 2º do Decreto 4340/2002, visto que tal laudo é **ultrapassado** e **não atende** o que determina o referido decreto.

F) - Cita que a participação social (consulta pública) ocorreu de 13/11 a 09/12/2020, porém esta informação é desmentida pelos questionamentos registrados no processo (protocolo de pedido de providências de 28/12/2020) e ainda protocolo datado de 07/12/2020 conforme consta na página 192 do Processo 5512/2020, onde o término da consulta pública é questionado.

G) - No parecer Jurídico nº 59/2020, consta que foi juntado documento direcionado ao Gabinete da Prefeita com cópia ao Advogado Geral do Município de forma duplicada, não existindo pontos a serem dirimidos por essa Procuradoria do Município. Dúvida: Como uma manifestação endereçada a Procuradoria do Município não é respondida, visto que tal endereçamento foi justamente pelo fato de o Secretário de Meio Ambiente não estar dando o devido respeito aos questionamentos da sociedade civil e aos membros da Comunidade que ansiavam por atenção aos seus apelos? Registre-se ainda que **é dever do procurador** se manifestar conforme determina a Lei Municipal 14141/06.

H) - O parecer afirma que **ambas** as Associações: Amor Castelhanos e Castelhanos Vive, participaram de encontro realizado a pedido de seus representantes, fato **totalmente desmentido** pelo Presidente da Associação Castelhanos Vive, que afirma que não solicitou a tal reunião, bem como não foi convidado oficialmente para participar. Fato que necessita ser apurado. Na página 277 do Processo 5512/2020 encontra-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

a ata da reunião do dia 1º de dezembro onde desqualificam um documento (Ata) da Associação Castelhanos Vive, insinuando que muitos assinaram a ata sem conhecer o conteúdo da reunião, porém não citam os nomes dos que fizeram tal alegação, fato que necessita ser comprovado para ter valor legal. Mais uma vez vozes importantes da comunidade são ignoradas e desrespeitadas.

I) - Descaradamente o parecer informa que foram feitas as devidas alterações no Decreto Municipal em atendimento ao documento contido nas páginas 250/251. Nos indigna tamanha desfaçatez quanto à criação de um Decreto burlando as informações técnicas DLN-013 e DLN-018 e criando uma regra sem o consentimento do Órgão Gestor do Parque Estadual de Ilhabela. Registre-se ainda que a proposta de burlar as recomendações da Fundação Florestal DLN-013 e DLN-018 teve interferência do Conselho Municipal de Meio Ambiente registrado no ofício CMMA nº 0017/2020, ofício ambíguo que merece análise face à menção de recebimentos, recebimentos, recebimentos, **sem respostas para os "recebimentos"** e o único item que tem resposta foi uma burla nas recomendações da Fundação Florestal.

J) – No mesmo parecer **59/2020**, a Procuradoria falseia a verdade dizendo que todos os protocolos de pedidos de providências são as mesmas coisas, fato que se pode claramente refutar, verificando que se tratam de questionamentos **diferentes** em **momentos diferentes**. Mesmo que fossem a mesma coisa, a procuradoria deve dar seu parecer conforme determina a Lei Municipal 14141/06.

K) – Ainda no parecer **59/2020** afirma-se que nas manifestações apresentadas no Processo 5512/2020 foi registrada uma **"hipotética"**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

discordância da Comunidade à criação da unidade de conservação. A palavra hipotética foi usada de forma indevida, **visto que a discordância da comunidade está devidamente registrada** em documento nas páginas 196 a 198 do referido processo e, obviamente, nada tem de "hipotética"...

L) – Por fim, consta no parecer que: "cumpre ressaltar que a legislação apontada no requerimento do processo administrativo nº 9537-8/2020 (fls. 14/18 do aludido expediente, trata-se de legislação que versa sobre o processo administrativo de São Paulo (sic), não se aplicando ao atual cenário". Para esclarecimento o referido requerimento diz respeito ao pedido de providências ao não cumprimento a Lei Municipal 14141/06. Isto mostra o quanto distante estão os senhores procuradores municipais dos fatos que norteiam este processo e que merecem correções imediatas.

Sobre o Despacho do Secretário (pag.252)

Este despacho merece análise criteriosa em seu conteúdo devido erros, omissões e inverdades, como segue:

- O secretário cita a questão da demarcação da faixa dos Terrenos de Marinha pela SPU, porém não registrou providência ou justificativa para a questão.

- Relata sobre a informação técnica DLN-018, emitida pela Fundação florestal, porém ignora o fato de nela conter a informação "**Não se pode haver sobreposição da RESEX municipal e o Parque Estadual Ilhabela**".

- Relata sobre o manuscrito da Associação Castelhanos Vive onde informam serem **contrários** a criação da Resex, **porém simplesmente o ignora**. → INSERIR TEXTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

- No mesmo despacho o secretário se contradiz informando que prorrogou a consulta pública até 09/12 e logo abaixo informa que o Sr. Mauro não pode ver o processo em 07/12, pois a consulta já havia encerrado.

- Na página 256 do mesmo despacho é citado nominalmente manifestação de várias caiçaras a favor da RESEX, porém foi identificado que pelo menos duas pessoas **não são** representantes legítimos da comunidade de Castelhanos, fato que precisa ser esclarecido por possível fraude.

- Por fim um fato de grande gravidade, pois o despacho é assim finalizado; "Entendemos ser necessário alguns ajustes na minuta do Decreto, em especial em atendimento ao solicitado pelo SPU na descrição da unidade, e na sugestão da Fundação Florestal, para evitar a sobreposição com 0 PElb." **Sucede que isso não foi corrigido, tornando assim o Decreto em desconformidade com as informações contidas no processo 5512/2020 e que por questão legal deve ser cancelado.**

Enfim, tem-se um processo açodado, tocado às pressas e de forma atabalhoada em pleno período de pandemia, com reuniões remotas com uma comunidade onde mais de 90% sequer dispõem de internet, com erros crassos, claros descumprimentos das Leis (9985/2000, 4340/2002, 14141/06), descumprimento de prazos, ausência de páginas no processo, informações em atas que necessitam ser verificadas, falta de autorizações, falta de respostas a todos os protocolos e pedidos de providências, bem como pareceres jurídicos aleatórios a realidade dos fatos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

Finalizando, à luz desta extensa exposição de motivos, requer-se de Vossa Excelência o reconhecimento que o processo de criação da RESEX **padece de vícios** que fazem com que não atenda aos preceitos legais, devendo ser reconhecida sua **nulidade** na forma das Súmulas 346 e 347 do E. Supremo Tribunal Federal, que transcrevemos:

> ***Súmula 346***
>
> *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

> ***Súmula 473***
>
> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O consectário lógico do reconhecimento da nulidade do processo de criação da RESEX é a inexorável necessidade de se revogar, na forma da lei, o DECRETO MUNICIPAL Nº 8.351, DE 29/12/2020.

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

Termos em que pedem deferimento,

Ilhabela, 23 de junho de 2021

[redacted]

[redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDWARD BOEHRINGER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 18:14 , sob o número WIBL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001689-05.2020.8.26.0247 e código 75041A7.

Anexo XXXII

SEI 29.0001.0187450.2021-18

Parecer Técnico nº 4004658

Procedimento: 66.0701.0000134/2021-6

Comarca/Município: GAEMA Litoral Norte

Representado: Município de Ilhabela e Polícia Militar Ambiental

Assunto/Finalidade: análise sobre características ambientais da baía de castelhanos, em Ilhabela-SP

Data: 22/09/2021

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do SETEC MAHUAC Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Acessibilidade, atendendo à solicitação dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, Doutor **Alfredo Luis Portes Neto** e Doutor **Tadeu Salgado Ivahy Badaro Junior**, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
1.1. OBJETIVO 3
1.2. MATERIAL DE ANÁLISE 3
1.3. BREVE RELATO 4
2 FUNDAMENTAÇÃO 5
2.1. ANÁLISE TÉCNICA 5
2.1.1. Baía de Castelhanos 5
2.1.2. Imóvel de [redacted] 12
3 CONCLUSÃO 13
4 ENCERRAMENTO 14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um procedimento instaurado com fundamento em informações coletadas na Representação Civil n.43.0701.0000044/2021-6, os quais indicam que a Polícia Militar Ambiental e o Município de Ilhabela estariam desconsiderando parte das restrições ambientais incidentes na Baía de Castelhanos, em Ilhabela - SP, notadamente em decorrência da irregular descaracterização das áreas de preservação permanente de restinga de restinga (Res. CONAMA 303/2002) existentes na região.

Neste âmbito, o Exmo. Promotor solicita elaboração de informação técnica junto ao CAEx/MPSP a fim de que analise as características ambientais da Baía de Castelhanos, em Ilhabela - SP, e informe se é adequada a conclusão dos representados, no sentido de que não haveria a incidência de área de preservação permanente de restinga na região.

1.1. OBJETIVO

O objetivo do presente Parecer Técnico é atender à solicitação do Exmo. Promotor (conforme por meio da Solicitação Técnica – 3937012), para análise as características ambientais da Baía de Castelhanos, em Ilhabela – SP, observando se haveria a incidência de área de preservação permanente de restinga na região.

1.2. MATERIAL DE ANÁLISE

Consultou-se o material constante dos autos disponibilizados na guia do sistema SEI, bem como mapeamentos e bibliografia pertinente. Os mapeamentos foram trabalhados em *datum* e projeção SIRGAS 2000 / UTM zone 23S, utilizando-se o software QGIS 3.8. Tendo em vista a inexistência de mapa oficial disponível sobre os limites da RESEX de Castelhanos recém-criada, para fins de representação gráfica, utilizou-se os limites terrestres da mesma tendo por base os terrenos de marinha – LTM (a partir de arquivo vetorial disponibilizado ao MPSP pela SPU no ano de 2017) e o Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

1.3. BREVE RELATO

Trata-se de representação civil, encaminhada pela Associação Amor Castelhanos, noticiando que o Município de Ilhabela, após reunião realizada por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente com as Associações Amor Castelhanos e Castelhanos Vive, manifestou interesse em reconsiderar o cancelamento do Alvará de Construção 7581/2021, com o fim de permitir a intervenção em imóvel situado em terrenos de domínio da União, que foram cedidos à comunidades tradicionais caiçaras da Baia dos Castelhanos por meio de Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS. (fl.16-17)

A representação encaminhada pela Associação Amor Castelhanos (3823601) informa que "*na data de hoje 20/08/2021 o secretário do meio ambiente estará indo na comunidade para poder fazer vistoria do terreno e posteriormente fazer a liberação do alvará, pois o mesmo diz que o terreno não está em área da união e que não é uma área de preservação permanente, na reunião do dia 18/08/2021 também foi apresentado para os representantes das associações um documento da polícia ambiental que dizia que a área em questão não se tratava de área de preservação permanente*". (fl.16-17)

Dentre o material disponibilizado pela guia SEI em epígrafe, consta:

- ✓ Termo de Vistoria Ambiental 22042021011435 de 26/04/2021 da PM Ambiental, cuja ocorrência data de 22/04/2021 na PRAIA DO CASTELHANOS,1, tendo por ponto de referência a rua José Senho, próximo ao canto da lagoa. Informa que no local há terreno medindo cerca de 30x14m, em local antropizado, sem vegetação nativa, contendo vegetação exótica chapéu-de-sol, fora de APP e fora de UC. Indica início de uma fundação aparentemente abandonada, sendo o terreno alinhado a demais lotes, indicando estar fora da faixa de marinha. Relata o pescador e caseiro que a obra está embargada há tempos em razão de embargo da prefeitura. O proprietário [redacted] informa que adquiriu o terreno em 2016, já desprovido de vegetação, apresentou alvarás de construção da prefeitura de 2016 e 2019 e parecer da fiscalização ambiental municipal de 2016 que indica não haver vegetação nativa. Concluiu não haver medidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

administrativas a serem adotadas pela Polícia Militar Ambiental. Informa as seguintes coordenadas do local: (fls.01-09)

1 -23°51'29,46" -45°17'22,74"
2 -23°51'29,91" -45°17'22,76"
3 -23°51'29,97" -45°17'21,64"
4 -23°51'29,5" -45°17'21,53"

- ✓ Representação sob Protocolo n° 1321/2021-GAEMA/LN, oriundo da Associação de Moradores e Pescadores Artesanais das Comunidades Tradicionais da Baia dos Castelhanos, AMOR- CASTELHANOS (CNPJ 07.679.164/0001-36). (fls.110-12)

- ✓ Ata de reunião de 18/08/2021 – Conselho Gestor Provisório da RESEX (fls.26)

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. ANÁLISE TÉCNICA

2.1.1. Baía de Castelhanos

A faixa da linha da costa na região da Baía de Castelhanos em Ilhabela-SP onde foi implantada a recém criada Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos perfaz os terrenos de marinha, acrescidos de marinha e bens de uso comum em trecho de costa com extensão aproximada de 25 km, tendo início na Ponta da Pirassununga, ao Sul, e término na Ponta da Cabeçuda, ao Norte (Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020). Vide **figura 1**.

Neste recorte, além da RESEX recém-criada, ocorrem também outras Unidades de Conservação, sendo o Parque Estadual de Ilhabela (PEIb) de proteção integral e a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) de uso sustentável, as quais em boa parte se interconectam ou se sobrepõem em determinados trechos. Vide **figura 1** ilustrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

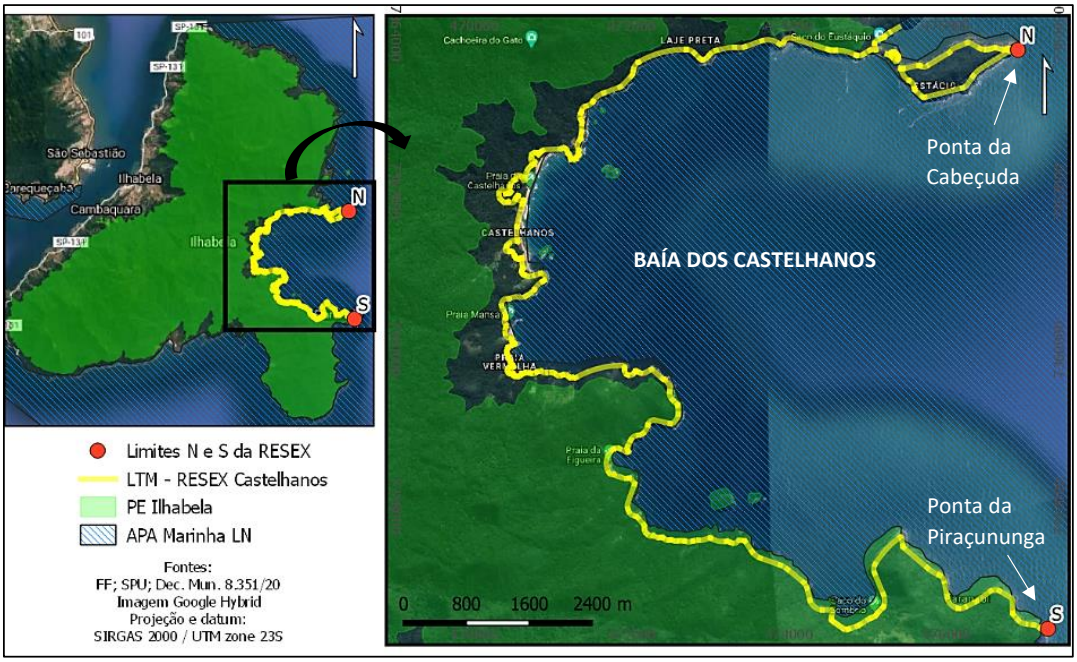


Figura 1. Localização aproximada da Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos (Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020) / terrenos de marinha – LTM (traçado amarelo) / limites Sul e Norte (pontos vermelhos); bem como se ilustra as demais Unidades de Conservação existentes neste mesmo contexto geográfico: Parque Estadual de Ilhabela – PEIb (polígono verde) e Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APAMLN (hachura azul).

Com relação ao plano de manejo do PEIb, nota-se que a RESEX Baía dos Castelhanos está inserida parcialmente em seu interior e outra parcela na sua zona de amortecimento, sobretudo nos recortes entre a Ponta do Costão (a Sul) e Ponta da Cabeçuda / Saco do Eustáquio (a Norte). Neste âmbito, a região da praia dos Castelhanos, Canto do Ribeirão, Canto da Lagoa, Praia Mansa e Praia Vermelha estão enquadradas principalmente na zona CCT2 (Setor Conservação Ambiental e Cultural 2: Comunidade Tradicional dos Castelhanos). Vide **figura 2**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

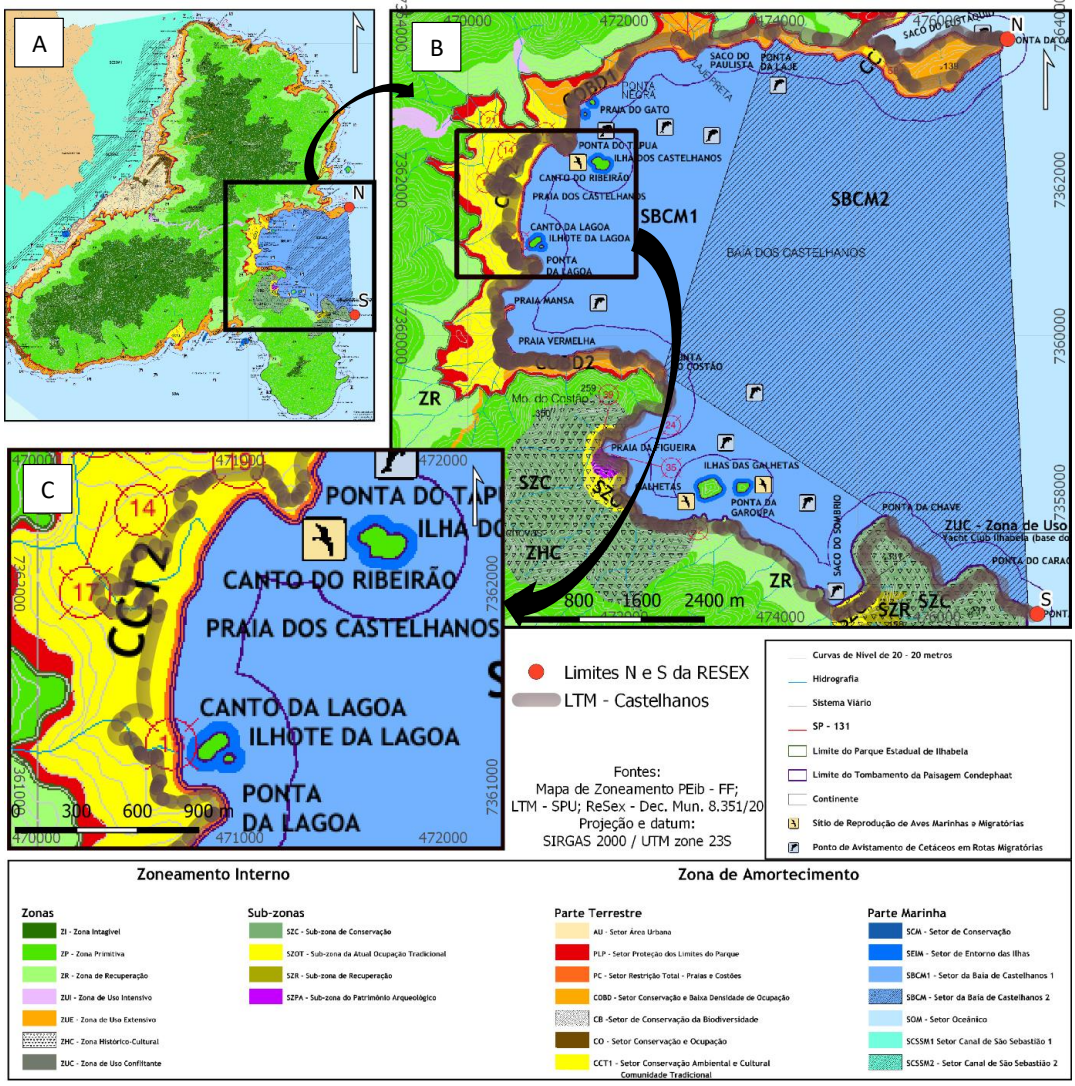


Figura 2. Localização aproximada da Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos (Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020) / terrenos de marinha – LTM (traçado cinza) / limites Sul e Norte (pontos vermelhos) frente ao mapa de zoneamento do PE de Ilhabela escala 1:50.000. O Recorte "C" ilustra a paisagem da praia dos Castelhanos e canto da lagoa, os quais são enfatizados nesta demanda.

Grande parcela da extensão da RESEX Baia dos Castelhanos é composta por ambientes de interconexão com costões rochosos, os quais se caracterizam pelo substrato consolidado perfazendo ecossistemas de transição aquático-terrestre, apresentando comunidades biológicas num gradiente que refletem a influência das marés (zonação). As comunidades vegetais que se estabelecem na interface terrestre com os costões rochosos são dependentes do tipo de rocha componente, do seu tamanho, da exposição ao batimento das ondas, do grau de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

insolação, da inclinação da rocha, das características da superfície, como a presença de reentrâncias e saliências, das dinâmicas sazonais e anuais e das populações que os ocupam, além do tempo decorrido à colonização (sucessão). A cobertura vegetação nestes trechos é classificada pelo Plano de Manejo do PEIb como Formação Pioneira com Influência Marinha (costões rochosos). Tal estreita faixa no geral se intercomunica com as Florestas Ombrófila Densa (de Terras Baixas e Submontana – designação conforme regiões fitoecológicas do manual de vegetação do IBGE, 2012, utilizado pelo Plano de Manejo do PEIb), que caracterizam boa parte da vertente terrestre desta faixa. [1]

Além destes, há estreitos setores de planície litorânea / fluvio-marinha que perfazem a faixa entre o sopé das encostas e morros litorâneos até a praia dos Castelhanos, praia Mansa e praia Vermelha. Associados a estes ambientes sedimentares naturalmente ocorrem ecossistemas de restinga e manguezais conforme Res. CONAMA 10/1993 e 07/1996.

Em relação à praia dos Castelhanos, o trabalho de Souza & Luna (2008) aponta que o setor da planície costeira na faixa junto à praia se caracteriza pelos cordões litorâneos e terraços marinhos (“LHT”), os quais são formados pelos depósitos marinhos constituídos de areias muito finas a médias, muito bem a moderadamente selecionadas, de idade holocênica, às vezes recobertas por depósitos eólicos holocênicos a atuais. Indica que sobre esta feição sedimentar neste local ocorre principalmente Floresta Baixa de Restinga na sua forma alterada, porém este tipo de unidade quaternária também pode estar associado a vegetação do tipo Escrube e Floresta Alta de Restinga. Atrás destes cordões litorâneos na praia de Castelhanos e junto às praias Mansa e Vermelha junto ao sopé das encostas e morros, ocorrem as rampas de baixa declividade localizadas na baixa encosta (“LCR”), as quais são compostas por Depósitos coluviais, tálus e leques aluviais constituídos de sedimentos de matriz areno-síltico-argilosa com grânulos dispersos até matacões, de idade pleistocênica a holocênica. Sobre estas unidades ocorrem

[1] Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela, disponível em: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-ilhabela/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

Floresta de Transição Restinga-Encosta nas suas formas original e alterada. Vide **figura 3** adiante. [2]

Segundo o plano de manejo do PEIb, a zona CCT2 (que abrange Baía dos Castelhanos, Praias de Castelhanos, Mansa e Vermelha) apresenta planícies Flúvio-Marinhas e Costeiras, com declividades até 5%, predominam os Espodossolos (textura areno-argilosa e sedimentos arenos imaturos), associados a Glei e Cambissolos nos principais canais fluviais) e existência de lençol freático elevado. Também são encontrados Corpos de Tálus e Cones de Dejeção, com declividades de 5 a 30% e predomínio de Cambissolos Háplicos. Na planície há canais meandrantes com densidade de drenagem muito baixa e lençol freático elevado. Sobre a vegetação, Floresta Ombrófila Densa Submontana (primária degradada), Vegetação secundária de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas (capoeirão), Formação pioneira com influência marinha e campo antrópico. Única área de restinga preservada na Ilha de São Sebastião, capaz de abrigar elevado número de espécies de herpetofauna. Presença de Sítios Arqueológicos Históricos: Abrigo Castelhanos, Igreja dos Castelhanos, Engenho Castelhanos, Naufrágio Castelhanos, Praia Vermelha I, Cemitério Castelhanos, Poço de Castelhanos, Ruínas de Castelhanos. Nesta área ocorrem comunidades tradicionais caiçaras. [3]

Além disso, conforme plano de manejo do PEIb, destaca-se o Setor Restrição Total – Praias e Costões (RT) compreende toda a área de costões rochosos e praias que coincidem com o Setor de Restrição Total do Plano Diretor e com a área de domínio do SPU. Formações vegetacionais pioneiras, com influência marinha. Aqui é encontrada a espécie *Thoropa taophora*, espécie endêmica do Estado de São Paulo, e espécies de aves marinhas e migratórias.[4]

Segundo o plano de manejo da APAMLN, os manguezais e a vegetação de restinga de Ilhabela são bastante restritos em toda a área do Município, localizando-se com maior concentração apenas na foz do Rio Paquera (área

[2] Celia Regina de Gouveia SOUZA; Graciele da Costa LUNA. UNIDADES QUATERNÁRIAS E VEGETAÇÃO NATIVA DE PLANÍCIE COSTEIRA E BAIXA ENCOSTA DA SERRA DO MAR NO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO. Revista do Instituto Geológico, São Paulo, 29 (1/2), 1-18, 2008.
[3] Plano de Manejo PEIb – idem citação 1.
[4] Plano de Manejo PEIb – idem citação 1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

urbanizada do Município) e na Praia dos Castelhanos. Sobre estes ecossistemas em castelhanos, o plano retrata que:

> *Dois núcleos de manguezal ocorrem na Baía de Castelhanos: um na Praia Vermelha e outro mais importante na praia de Castelhanos. Este último ocupa a segunda maior planície da Ilhabela, e permanece quase que em sua totalidade recoberta por espécies de Mata Atlântica Costeira em regeneração: jundu, restinga, restinga alagada, mangue e mata de transição. Esta área é, portanto, um importante núcleo de biodiversidade florestal, que segue pressionado pela especulação imobiliária e pelos grandes empreendimentos previstos para a região. Tal dinâmica proporciona um ambiente rico em recursos pesqueiros, de onde provém o sustento da comunidade tradicional caiçara local, através da pesca artesanal (GUAPURUVU, 2014).*
>
> *A planície fluvio-marinha dos Castelhanos é a segunda maior da Ilhabela, atinge a cota altimétrica de 25 metros e tem aproximadamente 0,08 ha de área. Cordões arenosos, ante-dunas de lençóis freáticos, que afloram e correm paralelos ao mar, são responsáveis pela formação de charcos, áreas alagadas e manguezais que formam extensas áreas de preservação permanente. É dividida em dois segmentos: parte sul, com ocupação e instalações turísticas e a parte norte, sem ocupação e natureza preservada. É na parte norte que está o rio Ribeirão do Engenho, que atravessa a planície e corre paralelo ao mar, formando extensa área de restinga alagada e manguezal. Mesmo a paisagem tendo sido alterada no passado, devido ao cultivo de cana-de-açúcar, o processo de regeneração natural é intenso, sendo comum a presença de espécies vegetais (Laguncularia, Hibiscus) e animais, como o guaiamum (Cardisoma guanhumi), caranguejo em extinção (GUAPURUVU, 2014).*

Vale destacar, ainda, que conforme evidenciado no trabalho de Souza & Luna (2008, *op.cit.*), Ilhabela foi o município que observou maior percentual de supressão da vegetação original das restingas dentre os demais que compõem o Litoral Norte Paulista, circunscrevendo uma taxa de 71% supressão. Posto isso, para além do fato de muitos ambientes de restinga estarem ameaçados para o Litoral Norte paulista como um todo (com destaque para a Floresta Baixa e o Escrube), evidencia-se que para Ilhabela a situação é bastante grave haja vista a sua grande escassez, sendo de extrema importância a conservação de todos os ecossistemas de restinga remanescentes, assim como os manguezais, e sua recuperação sobretudo nas áreas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

protegidas que se encontram degradadas e que foram objeto de eventuais intervenções indevida.

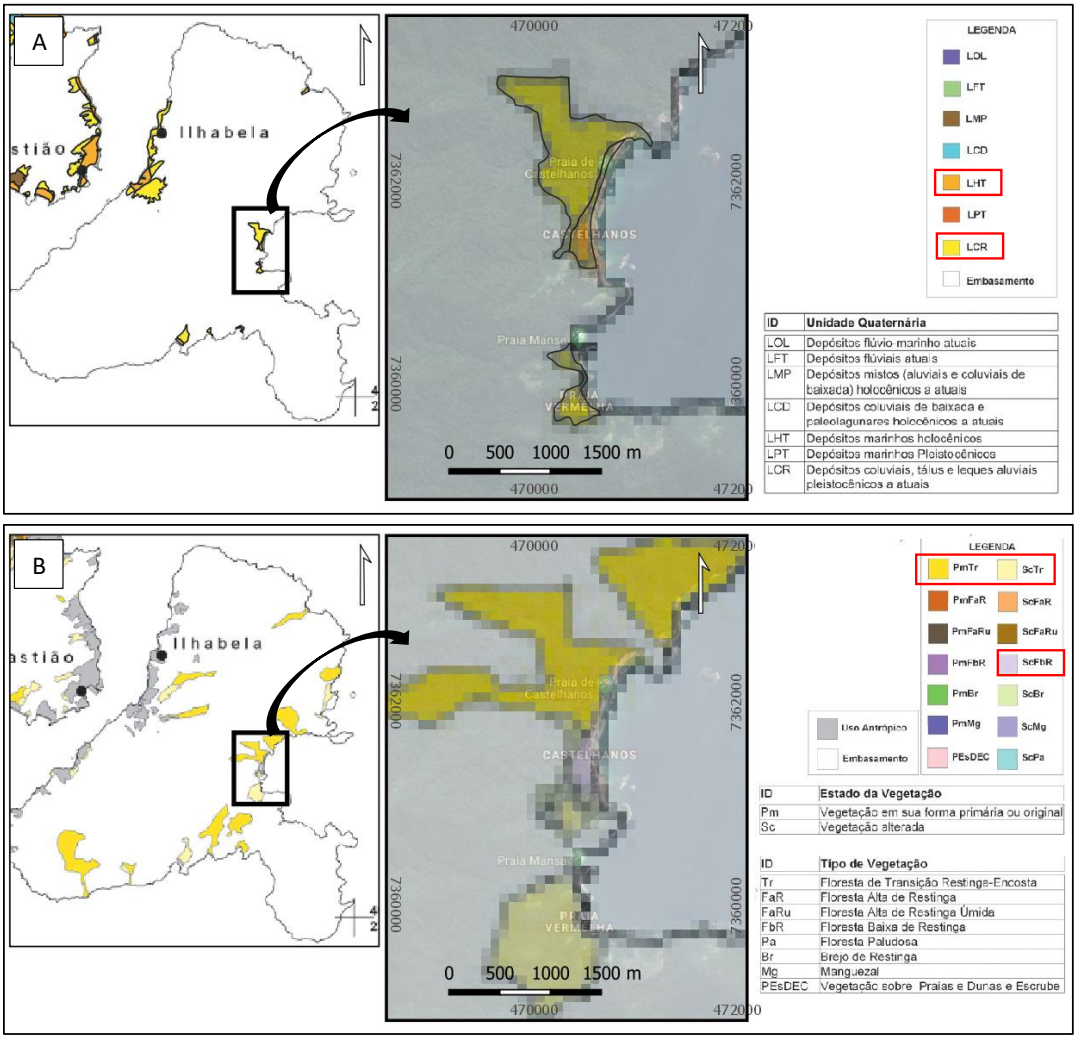


Figura 3. Ilustração aproximada das feições de unidades quaternárias ("A") da planície costeira e vegetação correspondente ("B") no contexto da baía de Castelhanos, tendo por base mapeamentos em escala 1:50.000 do trabalho de Souza e Luna (2008, op.cit.). No recorte em tela, segundo o estudo, destacam-se as unidades LHT e LCR, e vegetação ScFbR, PmTr e ScTr.

Com base no material levantado, é possível concluir que as condições dos ambientes naturais da baía de Castelhanos onde se implementou a RESEX, além da configuração de costões rochosos e interface com as florestas ombrófilas, basicamente nas praias Praias de Castelhanos, Mansa e Vermelha há configuração natural para incidência de faixas de áreas de preservação permanente (APPs) nas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

restingas e nos manguezais nos termos do artigo 3º, inc. IX e X da Res. CONAMA 303/2002 e art. 4º, inc. VI e VII da Lei 12.651/2012 (além de outras APPs). Apesar disso, parcela destes ambientes e áreas protegidas se mostram alterados, existindo ocupações humanas mais ao Sul.

2.1.2. Imóvel de [redacted]

Tendo por base os vértices da área de intervenção atrelado ao imóvel de responsabilidade de [redacted] apontado pelo Termo de Vistoria Ambiental 22042021011435 de 26/04/2021 da PM Ambiental, confrontado com a demarcação da linha preamar média de 1831 e os respectivos terrenos de marinha, é possível concluir que toda a metade Leste da área está enquadrada em terrenos de marinha, e por sua vez, conforme Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020, na RESEX Baía de Castelhanos. Vide **figura 4** ilustrativa.



Figura 4. Ilustração aproximada da área [redacted] em relação aos limites da linha preamar média de 1831 e os dos respectivos terrenos de marinha, sobre imagem ilustrativa recente do Google.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

Em adição, segundo o material levantado, é possível inferir que o local está inserido sobre o compartimento cordões arenosos (LHT) da planície costeira atrás da faixa de praia, o qual se correlaciona naturalmente com cobertura por vegetação de restinga, em destaque as Florestas Alta e Baixa de Restinga e Escrube – sendo que para o recorte geográfico em estudo, destaca-se a Floresta Baixa de Restinga (Souza & Luna, 2008, *op.cit*).

Nota-se, ainda, que o local está inserido em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima nas restingas (artigo 3º, inc. IX e X da Res. CONAMA 303/2002).

Segundo o relatado pelo TVA 22042021011435 de 26/04/2021 da PM Ambiental, a cobertura vegetal nativa nesta área foi destituída. Mesmo assim, em que pese eventuais intervenções antrópicas ou remoção da cobertura vegetal no local, tal situação por si só não afastaria a incidência da faixa protegida, uma vez que APP é definida como "*área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas*" (art.3º, inc. II, Lei 12.651/12). Além disso, em que pese a referida constatação recente pela fiscalização, deve-se salientar por outro lado que as formações de restinga integram a Mata Atlântica, cujo arcabouço legal confere proteção especial que remonta décadas atrás (ao menos desde 1990).

3 CONCLUSÃO

Tendo por base o material analisado, é possível concluir que:

- Além dos costões rochosos e vegetação associada na porção terrestre contínua a florestas ombrófilas, incidem também ambientes de praias, restingas e manguezais na Baía de Castelhanos onde se implementou a RESEX;

- Os manguezais e ecossistemas de restingas ali existentes retratam os poucos e últimos remanescentes do município de Ilhabela, evidenciando a elevada importância ambiental destes recortes e necessidade conservação aliada aos usos tradicionais, bem como a recomposição das áreas degradadas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

- Além de outras áreas de preservação que podem incidir, os ambientes de restingas e manguezais configuram incidência de APPs nos termos da do artigo 3º, inc. IX e X da Res. CONAMA 303/2002 e art. 4º, inc. VI e VII da Lei 12.651/2012;

- A área indicada no TVA 22042021011435 de 26/04/2021 da PM Ambiental incide em terrenos de marinha e, por sua vez, na área da RESEX Baía de Castelhanos (Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020); bem como em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima nas restingas (artigo 3º, inc. IX da Res. CONAMA 303/2002).

4 ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico foi digitado em 14 (quatorze) folhas, estando todas as folhas numeradas e rubricadas, além desta última que segue datada e assinada.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Bruno Roberto Gios
Assessor do MP / CAEx / GAEMA-LN
Biólogo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5D.

Anexo XXXIII

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

ILHABELA
Capital do Veio

Ofício GP n.º 171/2022

Ilhabela, 16 de agosto de 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que **REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 8.351 DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA BAÍA DE CASTELHANOS, NA CIDADE DE ILHABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 8.351 de 2020, só poderá ser revogado atráves de Lei Municipal em observância ao disposto na Lei Federal n° 9.985 de 18 de julho de 2000:

> Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.
>
> § 6º - A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.
>
> **§ 7º - A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica**.

CONSIDERANDO que a matéria está sob júdice sendo discutida na Ação Popular n° 1001689-05.2020.8.26.0247, ajuizada por proprietários de imóveis matriculados com residências regularmente edificadas, há vários anos, na Comunidade Tradicional da Baía de Castelhanos.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*
ILHABELA
Capital do Veio

CONSIDERANDO que até o momento não houve articulação da Comunidade para a criação do Conselho Gestor, que deveria ser feito pelos Presidentes das Associações, em cumprimento ao § 1° do Art. 3° do Decreto Municipal n° 8.351 de 2022:

> **§ 1º** Para a melhor gestão da Unidade e imediatamente após sua criação, fica autorizada a **criação do Conselho Gestor Provisório, formado pelos presidentes da Associação Castelhanos Vive e Associação Amor Castelhanos**, além do Secretário Municipal do Meio Ambiente, para o fim de organizar a formação definitiva do Conselho Gestor e deliberar sobre o necessário.

CONSIDERANDO que não há previsão orçamentária e nem definição ou deliberação de qual entes públicos arcará com o ônus de eventual desapropriação das áreas particulares matriculadas, para a efetiva implantação da unidade de conservação na Baía de Castelhanos.

CONSIDERANDO que o ato de criação se deu no último dia útil da antiga gestão, já prevendo que o sucessor, atual gestão, abriria amplo debate sobre a criação da reserva, fato que poderia retardar o ato de criação.

CONSIDERANDO que não restou definido a qual entidade pública compete atribuição de gerência do Resex, neste último final de semana, houve desentendimentos entre os moradores do local que possuem matriculas de suas áreas, cujo título foi reconhecido em liminar pela justiça Federal de Caraguatatuba-SP. Os aludidos proprietários tiveram o acesso negado a sua propriedade para a realização necessária de reparo no telhado de seus imóveis, sendo que outros moradores, em situação equivalente, não foram impedidos de levarem o material.

Neste sentido Senhora Presidente e Senhores Vereadores, para não ocorrer injustiça entre as partes e fazermos um amplo debate público sobre a preservação da comunidade, solicito que esse Projeto de Lei seja aprovado e na expectativa de que este receba acolhida necessária dos membros dessa Edilidade, solicitamos sua tramitação nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

ILHABELA
Capital da Vela

Agradecendo a atenção e colocando-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

ANTÔNIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Vereadora Presidente Diana Matarazzo Falcão de Almeida
Câmara Municipal de Ilhabela

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – *http://www.ilhabela.sp.gov.br*

ILHABELA
Capital da Vela

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.351 DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA BAÍA DE CASTELHANOS, NA CIDADE DE ILHABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.351 de 2022 que "Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista da Baía de Castelhanos, na cidade de Ilhabela, e dá outras providências"

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, _____ de _____ de 2022

ANTÔNIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal

Anexo XXXIV

INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA

Ilustríssima Sra Dra Procuradora Federal do Ministério Público Federal de Caraguatatuba.

Ref. NULIDADE da decisão da Câmara Municipal de Ilhabela, em ter extinto a **a criação da Reserva Extrativista (RESEX) Baía de Castelhanos, conforme Processo Administrativo n° 5512-5/2020.**

INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA – ICC, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº19.402.253/000110, com sede na Av. Adelino Tavares s/n – Barra do Sahy, São Sebastião /SP, por sua advogada, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e manifestar o quanto segue:

O Instituto Conservação Costeira é entidade ambientalista devidamente cadastrada perante o CADEA, e atua principalmente fomentando, pesquisando, estudando e estruturando a criação de unidades de conservação municipais e áreas especialmente protegidas no Litoral Norte de São Paulo.

Quando da criação da RESEX, processo administrativo nº 5512-5/2020E, o ICC foi uma das entidades apoiadoras da criação, e tomou conhecimento na data de ontem que o Exmo. Prefeito Municipal de Ilhabela, na CALADA DA NOITE, e supostamente movido por interesse pessoal, e interesses financeiros, ingressou com projeto de lei, "com parcas justificativas, requerendo a extinção da RESEX Baía de Castelhanos". Para o espanto da sociedade civil, e da própria comunidade que não foi consultada, o projeto de lei, ingressou em caráter de urgência, SEM QUALQUER CONSULTA PUBLICA, PUBLICIDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA, ferindo mortalmente nossa Constituição Federal e o devido rito do processo administrativo, agindo como verdadeiro "DITADOR", como se em uma democracia ele tivesse o "poder"de ingressar com um pedido e com sua influência política votá-lo no mesmo dia, SEM QUALQUER consulta pública, sem passar pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, entre outros órgãos e instâncias.

Ou seja, a DITADURA se instalou em Ilhabela, e o PREFEITO RESOLVEU EXTINGUIR Unidade de Conservação, por vontade própria e sem respeitar o rito legal.

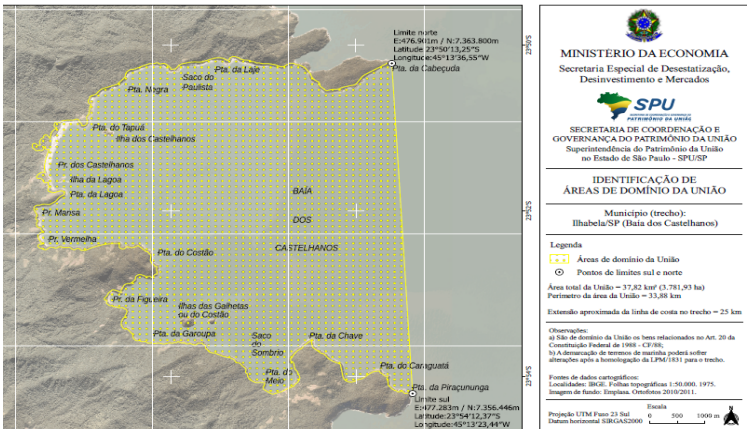
Ao contrário, o processo de criação da RESEX, seguiu seu rito legal, com ampla divulgação, consulta pública, e embasamento técnico e jurídico. Senão vejamos:

- Da criação e obediência ao rito de Consulta Pública para criação da RESEX Baía de Castelhanos – Proc. Adm. n° 5512-5/2020

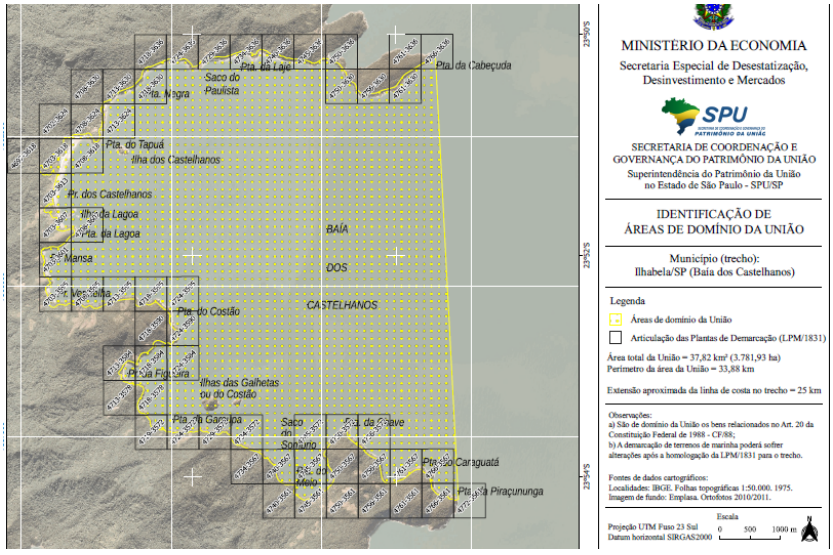
Tratou-se de Procedimento Administrativo instaurado para submeter à consulta popular a minuta de decreto e demais documentos que amparam a criação da Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos.

INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA

Conforme documentos disponibilizados, a Reserva Extrativista Baia dos Castelhanos é composta por área aproximada de 38km² e perímetro aproximado de 34km, abrangendo terrenos de marinha, acrescidos de marinha, bens de uso comum e área sobre mar territorial em trecho de costa com extensão aproximada de 25km, com início na Ponta da Pirassununga, ao sul, no ponto de latitude 23°54'12,37"S e longitude 45°13'23,44"W, e término na Ponta da Cabeçuda, ao norte, no ponto de latitude 23°50'13,25"S e longitude 45°13'36,55"W.



Conforme mapa apresentado, o trecho abrange as seguintes localidades: Ponta do Pirassununga (limite sul); Costão Ponta do Piraçununga à Ponta do Caraguatá; Costão Ponta do Caraguatá à Ponta da Chave; Costão Ponta da Chave à Ponta do Meio, pelo Saco do Sombrio; Costão Ponta do Meio à Praia da Figueira, pela Ponta da Garoupa; Praia da Figueira; Costão Praia da Figueira à Praia Vermelha, pela Ponta do Costão; Praia Vermelha; Costão Praia Vermelha à Praia Mansa; Praia Mansa; Costão Praia Mansa à Praia dos Castelhanos, pela Ponta da Lagoa; Praia dos Castelhanos; Costão Praia dos Castelhanos ao Saco do Paulista, pela Ponta Negra; Costão Saco do Paulista à Ponta da Cabeçuda; Ponta da Cabeçuda (limite norte).



INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA

Desta feita, considerando a relevância histórica, ambiental, cultural e patrimonial da respectiva área, como representes da sociedade civil com vasta experiencia na atuação em matérias correlatas, é a presente para trazer à baila nossa contribuição e manifestação de COMPLETO REPUDIO em face da decisão e votação realizada pela Câmara Municipal de Ilhabela que REVOGOU o Decreto Municipal 8.351/2020 faz nos seguintes termos:

- Breve histórico do desenvolvimento de Ilhabela e origem das comunidades tradicionais.

O município de Ilhabela é um arquipélago, ou seja, é constituído por várias ilhas que compõem a sua totalidade. São as ilhas de São Sebastião, Búzios, Vitória, as ilhotas dos Pescadores, Sumítica, Serraria, Cabras, Figueira, Castelhanos, Lagoa e Enchovas, com uma área de 348 Km2 que compreendem a sua dimensão territorial. Possui uma história riquíssima em lendas e mistérios, que remontam ainda a épocas antigas, anteriores a colonização do Brasil (SIMÕES,2005).

De acordo com Simões (2005[1]), o litoral norte só começou a ser povoado pelos colonizadores a partir de 1608, quando os primeiros sesmeiros se estabeleceram no canal de São Sebastião para desenvolver a atividade canavieira. Calvente (1997[2]) chama a atenção para o fato de Ilhabela ter representado um ponto estratégico para os portugueses na sua luta contra os indígenas, e também, para o desembarque de escravos. Esta força de trabalho era numerosa naquele local, pois em muitos casos, os escravos que lá aportavam chegavam adoecidos por causa da longa e penosa viagem de travessia do oceano no interior do navio negreiro. Calvente (1997)[3] também salienta que vários quilombos foram criados pelos africanos em Ilhabela, como resistência a dominação a que estavam sendo submetidos.

Já no final do período açucareiro, um novo ciclo econômico se iniciava em Ilhabela, o do café. A produção do café também contava com a mão de obra escrava, que cuidava de todo o processo, desde a plantação até o ensacamento. Porém, o uso do trabalho escravo era realizado de forma clandestina, em virtude de ter sido proibido pelos poderes internacionais. O autor salienta que o lado oceânico da Ilha de São Sebastião era utilizado para desembarcar negros contrabandeados, citando como exemplo a Baía dos Castelhanos. O café era produzido por cerca de trinta fazendas que abarcavam as Ilhas de São Sebastião e Búzios (SIMÕES, 2005).

As atividades da lavoura e do café proporcionaram a Ilhabela um período de oitenta anos caracterizado por enorme crescimento econômico, intensificando as atividades comerciais e culturais e enriquecendo os fazendeiros locais. A sua população já alcançava a casa dos dez mil habitantes. No entanto, a produção cafeeira não era realizada dentro de uma preocupação com a conservação da Mata Atlântica, o que ocasionou intensa degradação ambiental.

Para contribuir ainda mais com a assinalada decadência da produção cafeeira da região, a abolição da escravatura em 1888 levou ao abandono mais de 30 fazendas que

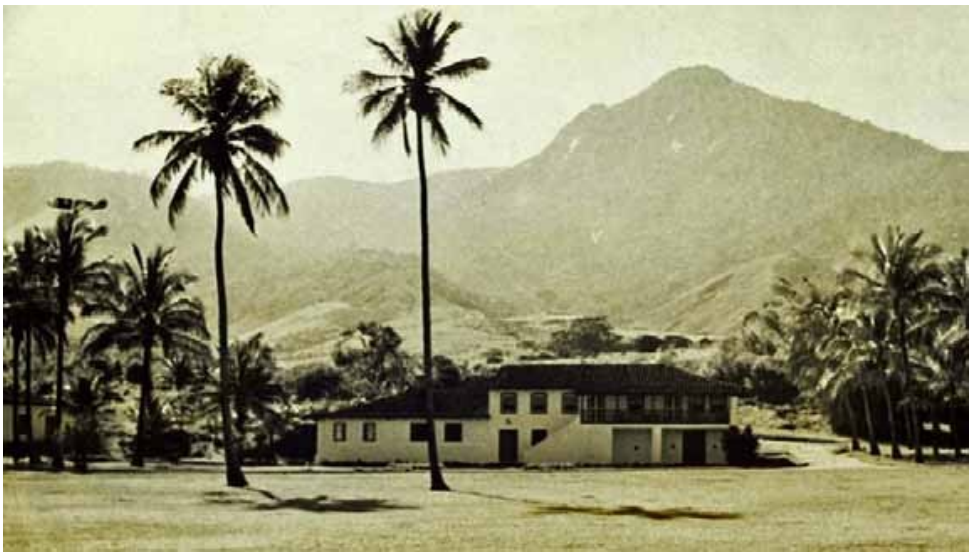
[1] SIMÕES, N. Uma viagem pela história do arquipélago de Ilhabela. São Paulo: Noovha América Editora, 2005.
[2] CALVENTE, M. C. M. H. Ilhabela: turismo e território. Ilhas e sociedades insulares. São Paulo: NUPAUB – USP, 1997
[3]

se localizavam na ilha. As consequências econômicas da decadência do café foram levando à falência os estabelecimentos comerciais e, segundo Simões (2005), em dois anos mais de cinco mil pessoas, na sua maioria ex-escravas, foram embora da cidade.

Concomitante ao declínio do café, ocorreu uma tímida retomada do cultivo da cana. Ao contrário do período colonial, quando o objetivo era produzir açúcar, agora as plantações estavam voltadas à produção da aguardente. Em poucas décadas, as áreas anteriormente ocupadas com café, quando não foram retomadas pela floresta, viram-se substituídas, principalmente pelos cultivos da cana, e ainda pela pequena produção familiar de alimentos, cujo excedente também era destinado ao comércio.

As almanjarras (engenhos de açúcar movidos à tração animal) do período colonial foram substituídas pelos engenhos de "roda d'água", mais adequados à produção de pinga. Estes proliferaram por todo o Litoral norte e em Ilhabela, chegando ao número de trinta e seis na segunda década do século XX. As famílias que possuíam pequenas glebas cultivadas "davam sua cana para ser 'moída a terça' no engenho, sendo-lhes devolvidos dois terços do produto resultante, dos quais, aliás o próprio dono do engenho era o comprador." (Mussolini, G., 1980:224).

Neste sentido da fazenda Engenho D'água (Jornal Folha de São Paulo, 1966). que foi uma das mais importantes produtoras de aguardente do Litoral Norte. pelos sucessivos cultivos de cana e café na região:



Segundo França, na Praia dos Castelhanos havia ainda dois engenhos em funcionamento. O Engenho Velho, mais antigo, operava desde o século anterior com mão-de-obra escrava. ***"ao percorrermos várias vezes o contorno da Ilha, não encontramos senão nas pequenas praias isoladas da costa leste e na de Castelhanos áreas que foram com segurança, devastadas em larga escala e pela primeira vez, naqueles longos e calmos anos"*** (França, 1954: 149).

Segundo Noffs, pode-se dizer que lavoura da cana para a produção de pinga foi a primeira atividade agrícola expressiva desenvolvida na Baía dos Castelhanos. O Engenho Velho desapareceu junto com as canoas de voga. O engenho do Sr. Leonardo Reale continuou em atividade pelo menos até o início da década de 1960. Urge ressaltar que Leonardo Reale é sogro do atual Prefeito de Ilhabela, cujas terras ainda pertencem a família, denotando, supostamente um interesse pessoal, que precisa ser investigado por esta Procuradoria.

Prosseguindo, o restante da população permaneceu vivendo da produção agrícola, da pesca e da caça, configurando o modo de vida que hoje é chamado de caiçara. Surgindo daí a comunidade tradicional caiçara da Baia de Castelhanos.

De acordo com Esterci[4] *"populações tradicionais é como têm sido chamados aqueles povos ou grupos que, vivendo em áreas periféricas à nossa sociedade, em situação de relativo isolamento face ao mundo ocidental, capitalista, construíram formas de se relacionar entre si e com os seres e coisas da natureza muito diferentes das formas vigentes na nossa sociedade... esses povos ou grupos, que podem ser muito diferentes entre si, já eram conhecidos através de uma multiplicidade de outros termos que, ora indicavam sua atividade econômica mais visível, ora indicavam sua origem étnica, ora se referiam aos espaços que habitavam ou a aspectos de sua cultura e seu modo de vida. Eram pescadores, seringueiros, babaçueiros, quebradeiras de coco, índios, quilombolas, varjeiros, ribeirinhos, caiçaras...".*

Ainda segundo esta autora "cada um dos povos referidos como tradicionais tem uma identidade, uma história partilhada, uma memória e um território. Enquanto as áreas que ocupavam não atraíam a cobiça de segmentos sociais mais poderosos, eles construíram suas próprias leis de acesso à terra e aos recursos da natureza, assumindo o controle de extensões mais inclusivas - os territórios - dentro dos quais se situavam tanto áreas de uso e domínio particular quanto áreas de uso e domínio comuns. O acesso a esses territórios é fortemente condicionado à pertinência ao grupo, definindo-se através delaços de parentesco, compadrio ou vizinhança, de uma vivência histórica e uma memória, partilhadas - bases da construção da identidade e da distinção com relação aos de fora" (Esterci, 2005: 179)

Exatamente o caso dos moradores da Baia de Castelhanos!

Calvente (1997) e Simões (2005) nos explicam ainda, que em seguida, a pesca passa a ser uma importante atividade econômica para o município, sobretudo aos caiçaras da Baia de Castelhanos.

Praticada pelas caiçaras desde os primórdios da colonização, essa atividade se configurou no interior de uma cultura particular mantida pelas comunidades por necessidade de sobrevivência.

[4] ESTERCI, Neide. Populações Tradicionais. In: Almanaque Socioambiental. Instituto Socioambiental, São Paulo,.2005.

De acordo com PAULO DA SILVA NOFFS [5], por volta de 1920 os japoneses introduziram no Saco do Sombrio, pequeno porto pesqueiro situado na Baía dos Castelhanos, os primeiros cercos flutuantes do Brasil. Rapidamente estas redes de pesca expandiram-se por Ilhabela e posteriormente por toda a costa norte do litoral paulista. Enquanto os pequenos produtores caiçaras praticavam a pesca com técnicas rudimentares e comercializavam apenas os eventuais excedentes, os japoneses a praticavam em bases capitalistas. A chegada contínua de novos imigrantes, ampliando as comunidades nipônicas estabelecidas no planalto, garantia um mercado estável para a produção de pescado.

Assim, após a decadência das fazendas de café no final do séc. XIX, a produção do espaço em Ilhabela e no Litoral Norte esteve associada aos canaviais e a produção de pinga, à pesca de cerco ou às plantações de banana. Até o final da década de 1950, na baia de castelhanos predominava-se a produção mercantil simples, em que era consagrado a posse da terra e o trabalho familiar realizado com técnicas simples e poucas ferramentas, garantindo assim a seus moradores a produção direta dos meios de subsistência, através de técnicas de baixo impacto sobre a natureza.

Nas décadas seguintes, praticamente em todo o Litoral Norte, sobretudo Ilhabela, em razão da constante evolução, as comunidades tradicionais foram perdendo sua essência.

-Das restrições que o Parque Estadual de Ilhabela (PEIB) e demais legislações ambientais trouxeram as comunidades tradicionais Caiçaras.

Além do contexto histórico, temos ainda, que, no intuito de preservar a vegetação da Mata Atlântica, de restinga, os campos de samambaias, os animais em extinção (como a jacutinga e o macuco), as espécies endêmicas (como o cururuá), foi criado o Parque Estadual de Ilhabela, em 1977, pelo Decreto Estadual 9.414 (MALDONADO, 1997; www.ilhabela.com.br/parqueestadual/index.html), medida que visava à recuperação dessas áreas degradadas e a preservação dos ecossistemas sobreviventes à exploração colonial.

O PEIb – Parque Estadual de Ilhabela ocupa 27.025 ha, representando 80,40% da superfície do município(www.ilhabela.com.br/parqueestadual/index.html).

A área do Parque engloba grande parte da Ilha de São Sebastião, sendo que a definição dos seus limites territoriais é feita por cotas altimétricas, de 100m e de 200m e também é delimitada pela proximidade com áreas da marinha (que inclui as ilhas de Búzios e de Vitória, estas habitadas, e vários ilhotes e lajes). Para Maldonado, o caráter insular deve ser evidenciado nas discussões sobre a sua conservação, seu manejo e sua cultura, por ser uma característica importante (MALDONADO, 1997[6]).

[5] PAULO DA SILVA NOFFS, Tese apresentada ao programa de pós- graduação em Geografia Humana, do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Geografia Humana.2007.
[6] MALDONADO, Wanda. Da Mata para o Mar - A Construção da Canoa

INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA

A constituição do Parque aconteceu por preocupações puramente biológicas e biofísicas, ou seja, o reconhecimento da existência de comunidades tradicionais naquele território foi totalmente ignorado pelas instituições governamentais.

Nesse contexto, o início do processo de gestão desta Unidade de Conservação foi marcado por uma postura extremamente conservadora no tocante aos aspectos sócio-ambientais. As políticas públicas conservacionistas que orientaram a manutenção do Parque criaram rupturas profundas nas relações dos moradores com o ambiente, uma vez que antigas práticas de uso dos recursos tiveram que ser abolidas (CALVENTE, 1997; MALDONADO, 1997; PIRRÓ & MATTOS, 2002).

Portanto, nas áreas abrangidas pelo Parque, a agricultura, a caça, a pesca e o artesanato, tradicionalmente desenvolvidas pelos caiçaras, passaram a encontrar severas restrições legais para serem praticados.

Além disso, a Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, e Novo Código Florestal brasileiro e dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente – APP, assim, em decorrência da presença do PEIb ou da própria restrição da legislação ambiental em vigor, o uso do solo na Baía dos Castelhanos para qualquer atividade que não seja a conservação do meio ambiente, encontra-se severamente restringido ou proibido pela legislação ambiental e depende de autorização prévia para ser implementada.

Temos, portanto, que os caiçaras da Baía dos Castelhanos apesar de integrarem as Populações Tradicionais, em razão das transformações sociais e interferências externas (seja em razão das legislações ambientais totalmente conservacionistas, interesses econômicos, cobiça dos poderosos, especulação imobiliária, turismo predatório etc.), tenderam a desagregar a sua cultura para se adequar a atualidade, e assim, ano após ano, os meios de vida e a cultura de população Tradicional Caiçara da Baia de Castelhanos estão se perdendo.

Desta feita, a unidade de conservação foi criada com este espírito, com o intuito de viabilizar a extração dos recursos naturais de modo sustentável, conjugando conservação ambiental com a subsistência de populações tradicionais, através da RESEx, é que foi dada a esta população a oportunidade de aviventar o modo tradicional de vivência da Comunidade residente na Baia de Castelhanos de forma LEGAL E SUSTENTÁVEL, em razão da sua grande importância histórica.

- Da proteção as comunidades tradicionais e da importância Reserva Extrativista da Baia de Castelhanos

As comunidades tradicionais, por sua vez, são detentoras de conhecimentos que constituem riqueza cultural de grande importância à sociedade. Enquanto minorias étnicas, os povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais estão protegidas por diferentes convenções internacionais.

Caiçara em Ilhabela, SP. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Pós Graduação da USP, 2001.

O Brasil é signatário de várias delas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, assinada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 19/06/2002, por meio do Decreto Legislativo n. 142/2002, e promulgada pelo Decreto n. 5051, de 19 de abril de 2004.

Essa Convenção representa o principal tratado em matéria de direitos indígenas e socioambientais, possuindo efeito vinculante sobre o ordenamento jurídico brasileiro. É, portanto, tratado internacional de direitos humanos, motivo pelo qual goza de status materialmente constitucional, em razão do seu conteúdo normativo.

O marco temporal de incorporação da Convenção 169 é posterior à Constituição da República de 1988 e antecedente à EC 45/2004. Em função do momento de sua incorporação ao direito brasileiro, combinado com a natureza da matéria regulada pelo instrumento, verifica-se que a Convenção 169 é norma materialmente constitucional.

Ela garante aos povos indígenas, tribais e Comunidades Tradicionais a proteção de direitos humanos de natureza econômica, social e cultural e de direitos difusos e coletivos reconhecidos internacionalmente. É parâmetro interpretativo da Convenção Americana de Direitos Humanos e fundamento dos principais casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria socioambiental, sistema do qual o Brasil é parte (artigo 3º).

Esses fatores lhe garantem ainda status normativo supralegal em âmbito interno, em face dos precedentes (RE 466.343 e HC 87.585) que determinaram a supralegalidade dos tratados de direitos humanos frente à norma infraconstitucional. Significa que a Convenção 169 tem índole e nível constitucional, e, portanto, é norma que possui aplicação imediata, conforme interpretação de MAZZUOLI (2009, pg. 131):

> **[...] os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil tem índole e nível constitucionais, além de aplicação imediata, não podendo ser revogados por lei ordinária posterior[...]se a Constituição estabelece que os direitos e garantias nela elencados "não excluem" outros provenientes dos tratados internacionais em que a República Federativa seja parte, é porque ela própria está a autorizar que esses direitos e garantias internacionais constantes dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil "se incluem" no nosso ordenamento jurídico interno, passando a ser considerados como se escritos na constituição estivessem. (grifamos)**

Como derivação lógica desse entendimento sobre a Convenção 169, o princípio da consulta prévia nela previsto, reafirma o direito constante do art. 68 do ADCT, com vistas a alcançar aplicabilidade imediata do referido direito. Ou seja, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) garante diálogo e o direito de as comunidades serem ouvidas num processo democrático no que se refere a decisões, projetos e ação judiciais dentro do seu território.

INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA

A Ilustre Procuradora da República Maria Rezende Capucci, árdua defensora das comunidades tradicionais no Litoral Norte do Estado de São Paulo, em capítulo da obra Direito das Comunidades Tradicionais Caiçaras, traz conclusão lógica que se encaixa ao presente caso, cita-se: "Arrisca-se afirmar, ainda, que a própria relação homem-planeta, hoje colocada e questão a partir de inúmeras consequências advindas da forma como se relaciona o homem entre si e com os recursos naturais pode ser reconfigurada a partir de novos paradigmas e lógicas de convivência a serem aprendidos com essas comunidades que, sob este aspecto, representam não apenas um importante capital cultural, ambiental ou científico, mas uma verdadeira alternativa ao modo de vida atual" (pag.109 da obra Direito das Comunidades Tradicionais Caiçaras).

Em brilhante defesa deste território a subscritora prossegue afirmando o disposto na Convenção 169 da OIT, arrematando: " A convenção 169 da OIT veda expressamente a remoção dessas comunidades de seus territórios, o que somente poderá ocorrer em hipótese excepcionais e com livre consentimento dos grupos, devida e previamente informados." (página 112 da mesma obra).

O Plano Diretor Municipal (Lei 421/2006), em seu artigo 14, reconhece tal importância, razão pela qual classificou as Comunidades Tradicionais de Ilhabela como Zonas de Interesse Específico. In verbs:

> **"Art. 14 - Zona de Interesse Específico (ZIE) compreende as áreas ocupadas pelas comunidades tradicionais, as áreas de Patrimônio Histórico e Cultural, bem como Sítios Arqueológicos. "**

Além disso, em seu artigo 154, § 1º, inciso II, define como lugares de interesse ambiental e cultural, as áreas das comunidades de pescadores artesanais, dentre os quais se inclui a área da Baia dos Castelhanos objeto da presente norma.

Por sua vez, a Lei 9.985/2000, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC), trouxe inovações com relação ao tratamento dado às populações tradicionais ao criar a Reserva Extrativista – RESEX, que se trata de uma das categorias de unidade de conservação de uso sustentável, utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Conforme segue a legislação, o tipo de unidade pretendido garante o acesso de todos ao bem de uso comum, já que nestes locais "*A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área*."

Portanto, é de rigor que o poder decisório da comunidade seja levado a sério, que os procedimentos sejam rigorosamente observados e que outros instrumentos legais sejam mobilizados para garantir a proteção integral do território, tudo isso para se concretizar os direitos socioambientais da Constituição à luz da Convenção 169, da OIT, dado seu caráter supralegal, já que é dever do Estado Brasileiro garantir a proteção das comunidades e povos

INSTITUTO CONSERVAÇÃO COSTEIRA

tradicionais, tendo este o dever de proceder à regularização da porção continental e aquática do território, ou seja, garantir a integralidade do território, bem como garantir o direito de consulta prévia sempre que qualquer medida executiva ou legislativa possam afetá-los.

A criação da RESEX, se deu por consulta pública, amplamente divulgada, e na mais perfeita lisura, e a extinção, foi realizada no APAGAR DAS LUZES, SEM CONSULTA PUBLICA, SEM EMBASAMENTO TECNICO, e sim por interesses pessoais, com alegações que não encontram amparo jurídico para a extinção SEM CONSULTA a comunidade e a sociedade em geral.

- Conclusão

Por todo o exposto, considerando os documentos de gestão territorial desta área a nível estadual no que se refere ao Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela – PEIB (Resolução SMA 08, de 20 de janeiro de 2.016); do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Litoral Norte disciplinado pelo Decreto Estadual nº 62.913, de 08/11/2017, e legislação municipal pertinente em destaque para Lei Municipal nº 421/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor, que prescrevem que as comunidades tradicionais possuem proteção específica, e que DEVEM SER OUVIDAS E CONSULTADAS;

Considerando que sob o ponto de vista ambiental que a região abriga um grande remanescente de Floresta de Restinga, sendo presenciado Vegetação de Praias, Escrube, Floresta Baixa e Floresta Alta de Restinga, e vegetação de Transição Restinga Encosta conforme caracterizado pela Resolução Conama nº07/96; é a formação florestal mais ameaçada dentre as demais formações existentes no Bioma da Mata Atlântica, em decorrência da especulação imobiliária decorrente de sua posição geográfica favorável a ocupação (topografia plana e próximas a áreas de preamar), tendo portanto presença de critérios técnicos e de relevância ambiental para que seja mantida a proteção, ora EXTINTA por VONTADE PESSOAL DO EXMO PREFEITO DE ILHABELA;



INSTITUTO
CONSERVAÇÃO
COSTEIRA

Figura 1. Imagem aérea que ilustra a formação florestal ocorrente em parte da Baia de Castelhanos - Fonte arquivo Atlântica Consultoria Ambiental.

Considerando que a vegetação ocorrente nesta região forma um contínuo florestal, estendendo-se até ao Parque Estadual de Ilhabela, possibilitando o fluxo gênico de fauna e flora;



Figura 2. Imagem aérea que ilustra a formação florestal ocorrente em parte da Baia de Castelhanos em conectividade com o parque Estadual de Ilhabela - Fonte arquivo Atlântica Consultoria Ambiental.

Assim, de todo exposto, O ICC entende que a decisão de extinção da RESEX Baía de Castelhanos, REALIZADA sem QUALQUER CONSULTA A COMUNIDADE, e realizada no apagar das luzes, sem ouvir a população tradicional, sem ouvir a sociedade civil, e sem ouvir os Conselhos Municipais, e movida por interesses pessoais do alcaide, seja IMEDIATAMENTE rechaçada por esta Procuradoria, com propositura de ação judicial suspendendo os efeitos do DECRETO que determinou a extinção da RESEX.

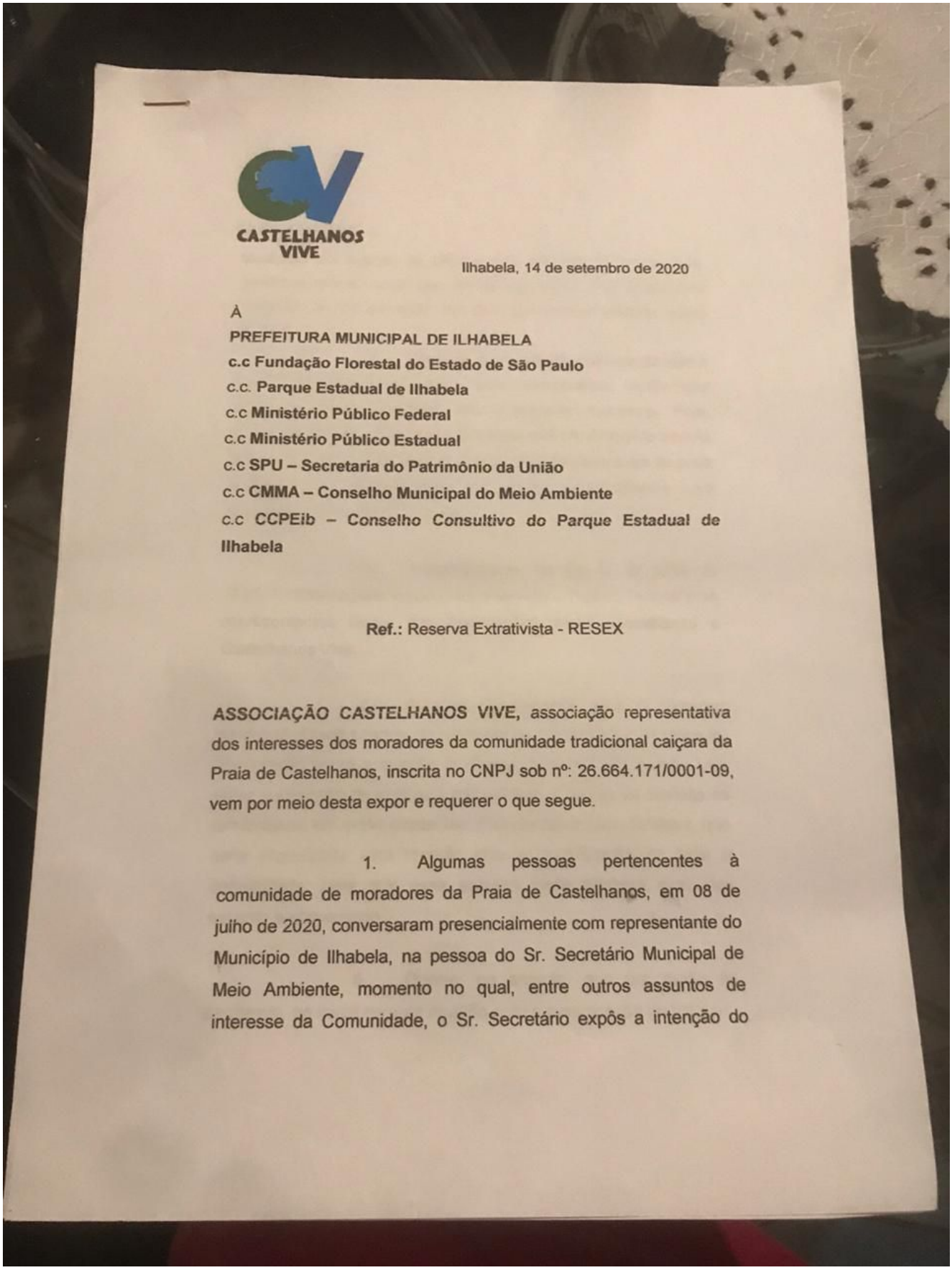
Permanecemos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Sebastião/SP, 17 de agosto de 2.022.

[redacted]

Rua Adelino Tavares, s/nº - Barra do Sahy - São Sebastião - São Paulo -CEP 11600-000
Para correspondências: Rua Maria Angela, nº 06 - Sala 08 - Ilhabela - São Paulo - CEP 11630-000

Anexo XXXV



CASTELHANOS VIVE

Ilhabela, 14 de setembro de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
c.c Fundação Florestal do Estado de São Paulo
c.c. Parque Estadual de Ilhabela
c.c Ministério Público Federal
c.c Ministério Público Estadual
c.c SPU – Secretaria do Patrimônio da União
c.c CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente
c.c *CCPEib – Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ilhabela*

Ref.: Reserva Extrativista - RESEX

ASSOCIAÇÃO CASTELHANOS VIVE, associação representativa dos interesses dos moradores da comunidade tradicional caiçara da Praia de Castelhanos, inscrita no CNPJ sob nº: 26.664.171/0001-09, vem por meio desta expor e requerer o que segue.

1. Algumas pessoas pertencentes à comunidade de moradores da Praia de Castelhanos, em 08 de julho de 2020, conversaram presencialmente com representante do Município de Ilhabela, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, momento no qual, entre outros assuntos de interesse da Comunidade, o Sr. Secretário expôs a intenção do

CASTELHANOS VIVE

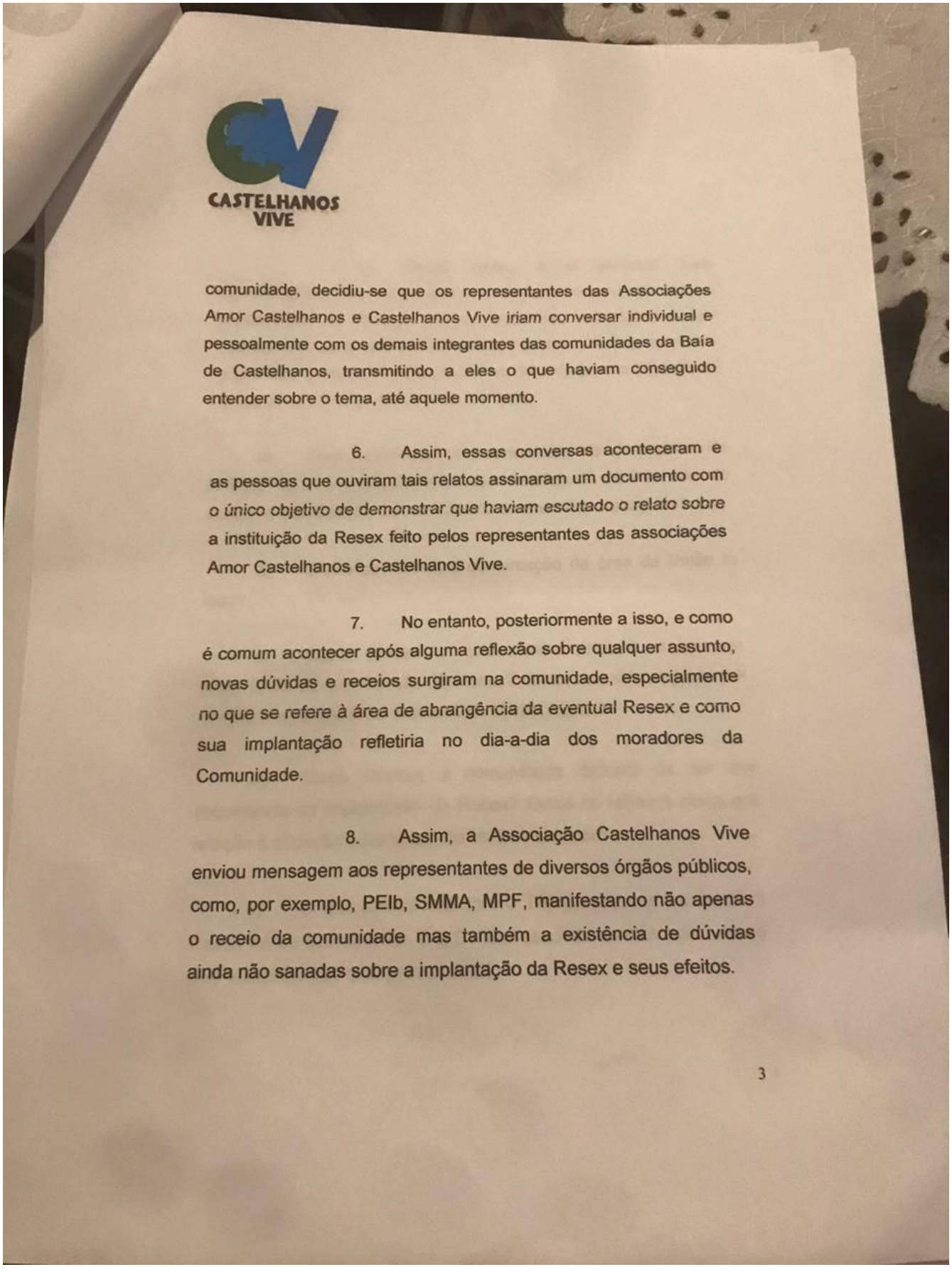
Município em receber da SPU a área terrestre da União, para gestão municipal, sendo que em tal área poderia ser criada uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável referida como RESEX.

2. Naquela oportunidade, diversas dúvidas e questionamentos foram feitos pela comunidade, sendo que algumas dúvidas persistem até o presente momento. Ficou encaminhado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deveria organizar uma reunião com as associações de moradores da praia e baía e os representantes dos órgãos aqui copiados para discussão aprofundada do tema.

3. Posteriormente, no dia 17 de julho de 2020, foi feita reunião virtual entre o Ministério Público Federal e os representantes legais das Associações Amor Castelhanos e Castelhanos Vive.

4. Naquela oportunidade, além de tratarem de outros diversos temas de interesse da Comunidade, também foi conversado sobre a criação da Resex momento em que foi feita breve explicação do instituo à comunidade e tiradas as dúvidas da comunidade até então existentes. Ficou estabelecido, também, que seria organizada uma reunião com a participação de toda a comunidade, para que esse assunto fosse também com eles exposto e conversado.

5. Ocorre, no entanto, que em razão da pandemia, ao invés de uma reunião com a participação de toda a



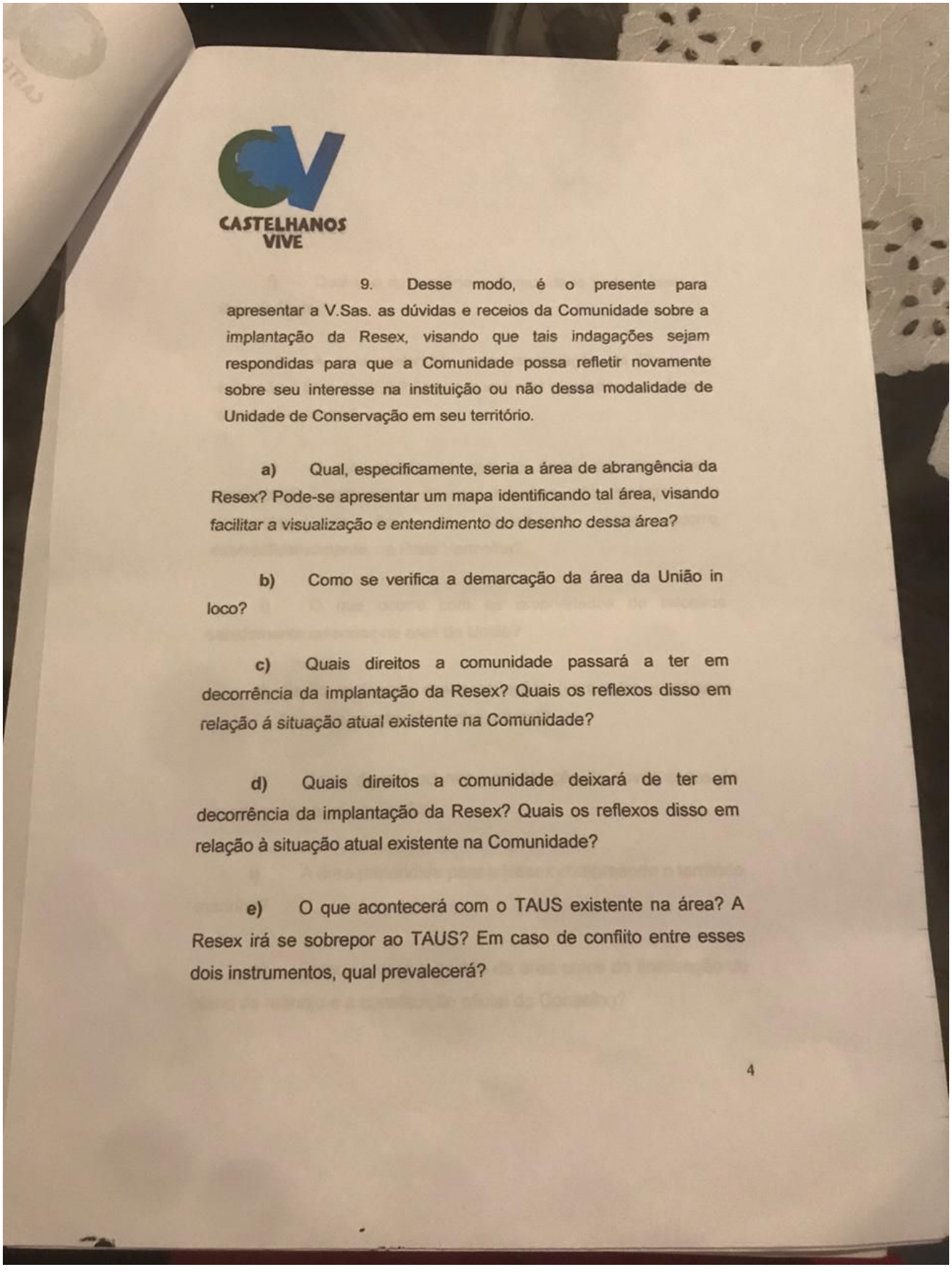
CASTELHANOS VIVE

comunidade, decidiu-se que os representantes das Associações Amor Castelhanos e Castelhanos Vive iriam conversar individual e pessoalmente com os demais integrantes das comunidades da Baía de Castelhanos, transmitindo a eles o que haviam conseguido entender sobre o tema, até aquele momento.

6. Assim, essas conversas aconteceram e as pessoas que ouviram tais relatos assinaram um documento com o único objetivo de demonstrar que haviam escutado o relato sobre a instituição da Resex feito pelos representantes das associações Amor Castelhanos e Castelhanos Vive.

7. No entanto, posteriormente a isso, e como é comum acontecer após alguma reflexão sobre qualquer assunto, novas dúvidas e receios surgiram na comunidade, especialmente no que se refere à área de abrangência da eventual Resex e como sua implantação refletiria no dia-a-dia dos moradores da Comunidade.

8. Assim, a Associação Castelhanos Vive enviou mensagem aos representantes de diversos órgãos públicos, como, por exemplo, PEIb, SMMA, MPF, manifestando não apenas o receio da comunidade mas também a existência de dúvidas ainda não sanadas sobre a implantação da Resex e seus efeitos.



CASTELHANOS VIVE

9. Desse modo, é o presente para apresentar a V.Sas. as dúvidas e receios da Comunidade sobre a implantação da Resex, visando que tais indagações sejam respondidas para que a Comunidade possa refletir novamente sobre seu interesse na instituição ou não dessa modalidade de Unidade de Conservação em seu território.

a) Qual, especificamente, seria a área de abrangência da Resex? Pode-se apresentar um mapa identificando tal área, visando facilitar a visualização e entendimento do desenho dessa área?

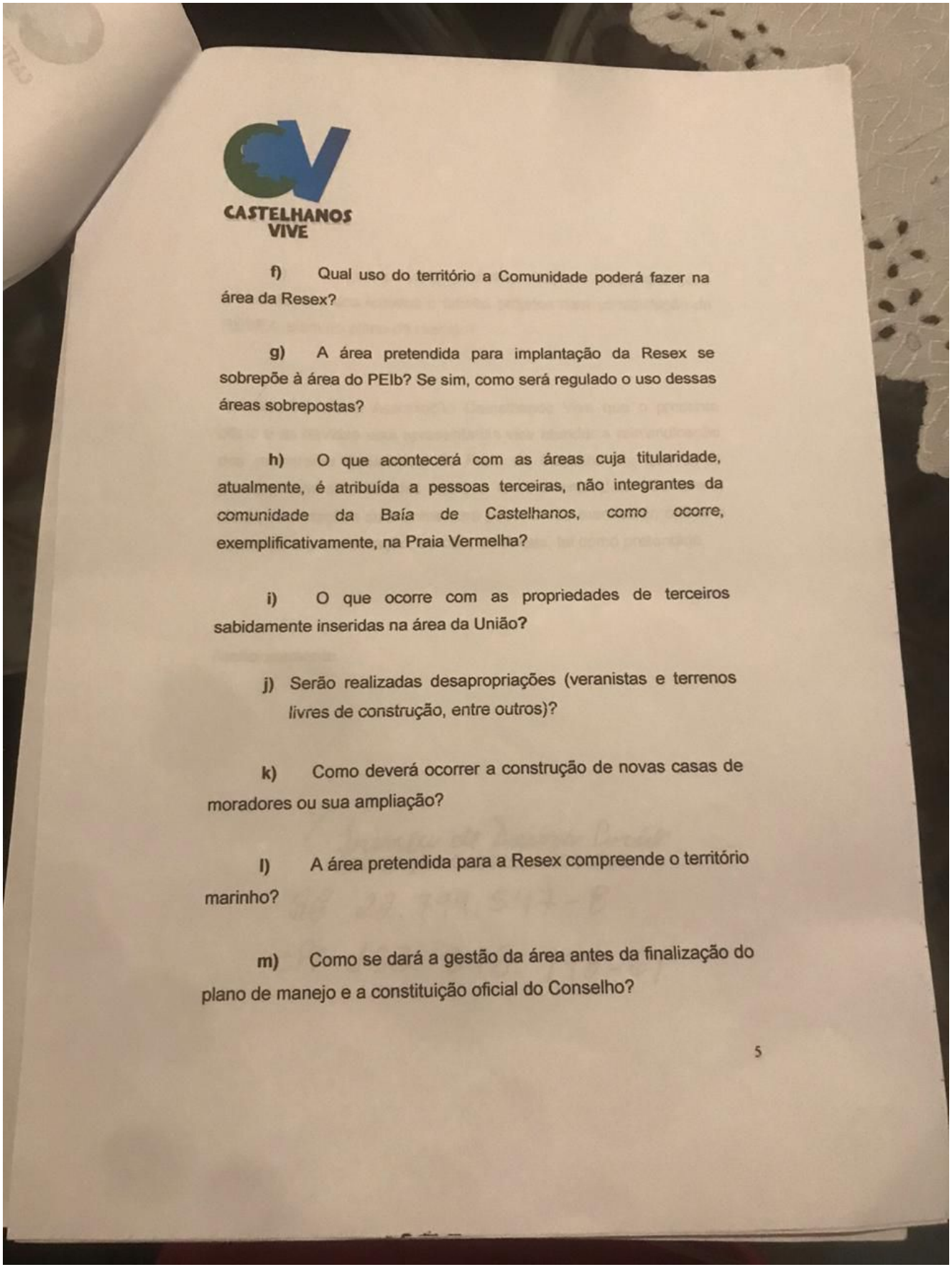
b) Como se verifica a demarcação da área da União in loco?

c) Quais direitos a comunidade passará a ter em decorrência da implantação da Resex? Quais os reflexos disso em relação á situação atual existente na Comunidade?

d) Quais direitos a comunidade deixará de ter em decorrência da implantação da Resex? Quais os reflexos disso em relação à situação atual existente na Comunidade?

e) O que acontecerá com o TAUS existente na área? A Resex irá se sobrepor ao TAUS? Em caso de confiito entre esses dois instrumentos, qual prevalecerá?

4



CASTELHANOS VIVE

f) Qual uso do território a Comunidade poderá fazer na área da Resex?

g) A área pretendida para implantação da Resex se sobrepõe à área do PEIb? Se sim, como será regulado o uso dessas áreas sobrepostas?

h) O que acontecerá com as áreas cuja titularidade, atualmente, é atribuída a pessoas terceiras, não integrantes da comunidade da Baía de Castelhanos, como ocorre, exemplificativamente, na Praia Vermelha?

i) O que ocorre com as propriedades de terceiros sabidamente inseridas na área da União?

j) Serão realizadas desapropriações (veranistas e terrenos livres de construção, entre outros)?

k) Como deverá ocorrer a construção de novas casas de moradores ou sua ampliação?

l) A área pretendida para a Resex compreende o território marinho?

m) Como se dará a gestão da área antes da finalização do plano de manejo e a constituição oficial do Conselho?

CASTELHANOS VIVE

n) O município irá disponibilizar recursos anualmente para a manutenção dos estudos e futuros projetos para consolidação da RESEX, além do plano de manejo?

Por fim, informa a Associação Castelhanos Vive que o presente ofício e as dúvidas aqui apresentadas visa atender a reinvindicação dos moradores tradicionais da Praia de Castelhanos, que ainda permanecem com dúvidas sobre o tema e entendem não terem, ainda, informações suficientes para poderem se manifestar, opinar e votar sobre a implantação, ou não, da Resex, tal como pretendido.

Atenciosamente.



Anexo XXXVI

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1001071-89.2022.8.26.0247

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por [redacted], com pedido liminar, em face da **GESTORA DO PARQUE ESTADUAL DE ILHABELA - PEIb**, a qual a impediria que aquele transporte material de construção sem prévia *"autorização de passagem de material"* da Prefeitura Municipal, juntamente com uma carta de anuência da Associação Amor Castelhanos, descrevendo todos os bens, conforme recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, que considera ilegal.

Aduz ser *"titular do imóvel objeto do cadastro municipal [redacted], sito na "Praia do Gato"*, contida na "Baía de Castelhanos". Para acesso, precisa passar pela "Estrada Parque", ou seja, dentro do Parque Estadual de Ilhabela (Unidade de Conservação).

Aponta que *"a utilização dessa via de acesso foi regulamentada pela Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de Sao Paulo [...] encontra-se claramente especificado que: ...donos de residências da Praia dos Castelhanos têm livre acesso, a qualquer horário e acima da capacidade de carga."*.

Acresce que se trata de *"estrada precária"*, encontrando-se o seu imóvel em *"lamentável estado de conservação"*, ressaltando a sua extensão de 216.079,00m².

Impugna, ao fim e ao cabo, o que define como *"uma série de exigências burocráticas que carecem de respaldo legal"* por parte da Autoridade Impetrada, consistentes na apresentação de *"autorização de passagem de material"* emitida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, e *"carta de anuência da Associação Amor Castelhanos que descreverá todos os materiais necessários"*.

Sustenta que a exigência não atenderia ao previsto no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, pois não estaria fundada em lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Para tanto, assevera que se aplicaria ao caso a seguinte legislação: (1) Plano Diretor do Município de Ilhabela (Lei Complementar Municipal 421/2016); (2) Decreto Estadual nº 62.913/2017, que "Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, e dá providências correlatas", regulamentando conforme determina a Lei Estadual 10.019/1998; Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; (4) Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela, aprovado pela Resolução SMA nº 08/2016, com fundamento no Decreto Estadual 60.302/2014 (*"Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas"*).

Daí, sustenta o Impetrante que:

> *Nenhuma destas normas, s.m.j., dá esteio ao que se informou como:*
>
> > *Por determinação do Ministério Público, para passagem de materiais de construção devem ser apresentados a Autorização da Prefeitura junto com a carta de anuência da Associação AMOR CASTELHANOS*
> >
> > *Com a devida vênia, não cabe ao Ministério Público (seja federal ou estadual) "determinar" condutas aos indivíduos, no sentido de fazer ou deixar de fazer alguma coisa.*

Consequentemente, conclui que a *"competência para obrigar as pessoas a fazerem ou deixarem de fazer alguma coisa cabe exclusivamente ao Poder Judiciário, em sede de devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório"* e que *"do ponto de vista da legislação, o Impetrante não pode ter o seu livre acesso à sua residência transportando os materiais necessários para a sua conservação e reparos condicionados à apresentação de algum tipo de "carta de anuência" expedida por uma ONG"*.

Pleiteia, por fim, inclusive liminarmente, *"a concessão da segurança com fim de determinar à Autoridade Coatora que não cause empecilhos ao livre trânsito de veículos carregados com materiais destinados à manutenção da residência do Impetrante, desde que atendam às normas de circulação veicular pela 'Estrada Parque'."*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esse Douto Juízo, às fls. 24/26, indeferiu a liminar, com os seguintes fundamentos:

> *"No caso vertente, ao menos nesta fase de juízo de prelibação, prevalece a presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, bem como o interesse público, não cabendo ao Poder Judiciário, em princípio, rever decisão no âmbito de atuação da Administração, Executivo e ou Legislativo, sob pena de ferir a basilar separação constitucional de poderes.*
>
> *Outrossim, não havendo ato lesivo consumado em face do impetrante, conquanto possa-se, em tese, declarar eventual ilegalidade no ato administrativo de instauração do procedimento em questão.*
>
> *Destaca-se que, a despeito do manejo do presente writ em si, sequer há prova da formulação do pleito administrativo, quiçá de negativa da autoridade administrativa.*
>
> *Outrossim, padecendo de urgência objetiva o pleito, haja vista a inexistência de prova ou indício de alteração do status estrutural do imóvel, bem como de que esse, eventualmente, tenha causa recente e alheia ao exercício do direito de proprietário."*

Interposto Agravo de Instrumento (fls. 30/42), foi mantida por esse Douto Juízo a decisão agravada (fl. 59). Autuado o recurso sob o nº 2148403-08.2022.8.26.0000, fora indeferida a antecipação de tutela recursal pelo Desembargador Relator, mantendo-se tal posicionamento em sede de agravo interno (respectivamente, fls.31/32 e 136/139 dos atinentes autos), nos seguintes termos:

> *A agravante não trouxe argumentos aptos a modificar a decisão.*
>
> *Conforme constou expressamente da r. decisão:*
>
> > *"O imóvel do autor está localizado na reserva extrativista municipal (RESEX) Baía de Castelhanos, em Ilhabela, criada exatamente para preservação ambiental da área.*
> >
> > *Em resposta ao e-mail do agravante, a Fundação Florestal do Parque Estadual de Ilhabela informou que é necessária autorização*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

apenas se for o caso de entrada de caminhão com mais de 4 toneladas (fls. 18/9, autos de origem).

As informações quanto à necessidade de 'carta de anuência' da Associação Amor Castelhanos são bastante vagas.

Recomendável que se aguarde a vinda de contraminuta para melhor compreensão sobre efetivas exigências e respectivos fundamentos, por parte da autoridade agravada. Nem em primeiro grau, há manifestação da autoridade até o momento.

Não se vislumbram, neste momento, elementos suficientes para a antecipação da tutela."

A matéria será mais bem analisada pela turma julgadora quando do julgamento do agravo de instrumento.

Neste intervalo, adveio a manifestação do impetrante, às fls. 63/64 deste processo em primeiro grau de jurisdição, asseverando que o imóvel não se encontraria dentro da Unidade de Conservação Municipal RESEX – Castelhanos, sob o argumento de que esta se limitaria à faixa dos terrenos de marinha.

Adveio nova manifestação do Impetrante, às fls. 74/75, de *"que a informação de fls. 15 - 16 está corroborada pelos termos da Portaria Normativa FF/DE nº 211/2014, que regulamenta o uso da estrada parque e que se encontra em vigor"* e que a referida norma é *"absolutamente silente quanto ao transporte de materiais de construção, evidenciando-se ilegal inovação em relação à norma anterior"*.

Às fls. 86/92 sobrevieram as informações prestadas pela **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("FUNDAÇÃO FLORESTAL")**, acompanhadas pela **INFORMAÇÃO TÉCNICA PEIb Nº 040/2022**, de fls. 93/94, subscrita pela apontada Autoridade Coatora.

Inicialmente, a **FUNDAÇÃO FLORESTAL** pleiteou que fosse a gestora da unidade de Ilhabela retirada do polo passivo da demanda, passando aquela pessoa jurídica a figurar como Impetrada, pois esta deteria a legitimidade passiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Quanto ao cerne da questão, as informações da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** esclareceram que:

1- Não houve negativa de autorização, e consequente restrição ao exercício de propriedade, por parte da gestão do Parque Estadual de Ilhabela - PEIb, *"na medida em que o citado e-mail possuíra cunho meramente informativo"*;
2- A autorização, no caso concreto, compete à Prefeitura Municipal de Ilhabela;
3- As orientações passadas pela gestão do PEIb ao Impetrante estão amparadas nos seguintes documentos:
   (a) **INFORMAÇÃO TÉCNICA PEIB Nº 040/2022** – informação da responsável pela gestão do Parque Estadual de Ilhabela, no tocante ao presente caso;
   (b) **MANIFESTAÇÃO PEIB 001/2021**, que discrimina todo o conjunto normativo mencionado na I.T. nº 40/2022;
   (c) **PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 211/2014**, que *"dispõe sobre a operação da Estrada Parque dos Castelhanos e estabelece critérios e procedimentos administrativos para o uso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, no interior do Parque Estadual Ilhabela"*, ora em vigor;
   (d) **OFÍCIO SPUOH Nº 006/2020**, endereçado à responsável pela gestão do Parque Estadual de Ilhabela, solicitando que não seja autorizada a entrada de materiais de construção sem a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela e da Associação representativa dos moradores da Baía de Castelhanos, em respeito à Recomendação do Ministério Público;
   (e) **RECOMENDAÇÃO PRM-CGT-SP Nº 08** de 29 de julho de 2016, ora citada.
4- A supracitada conjugação normativa que fundamentou o ato impugnado pelo Impetrante tem como objetivo assegurar a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado (mandamento constitucional – art. 225 da CF), eis que a autorização exigida visa impedir o transporte de materiais com vistas à implementação de edificações irregulares e à revelia do poder público;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

5- A atuação da Fundação Florestal, incluindo o PEIB, se dá em sua função fiscalizatória atendendo o quanto solicitado pela municipalidade para obstar edificações irregulares, eis que lhe compete assegurar a proteção ambiental, de forma que *"tem agido incansavelmente na prevenção do ilícito ambiental, mediante acirrada fiscalização nas áreas ambientalmente protegidas, contando com a cooperação e apoio de diversos outros órgãos do Sistema Ambiental Paulista, no caso concreto a Prefeitura de Ilhabela"*;

Por sua vez, tais esclarecimentos trazidos nas informações apresentadas pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** são bem complementados pela mencionada **INFORMAÇÃO TÉCNICA PEIb Nº 040/2022**, de fls. 93/94. Em razão da tecnicidade e sinteticidade dos elementos trazidos no referido documento, pede-se vênia para transcrevê-los:

a) *O agravante se refere a uma orientação para procedimento de passagem de materiais de construção, na guarita da Estrada Parque dos Castelhanos dada através de e-mail institucional, o qual é transcrito nos autos. Portanto, não houve cerceamento do direito de ir e vir e, sim, orientação para garantir o direito de ir e vir.*

b) *A Instituição Gestora do Parque Estadual de Ilhabela é a Fundação Florestal que, no* ***uso de suas atribuições, gerencia, normatiza e regulamenta a entrada de veículos e pessoas na Estrada Parque de Castelhanos****, em razão de a mesma* ***fazer parte da circunscrição do Parque Estadual de Ilhabela*** *– Unidade de Conservação de Proteção Integral.*

c) *A Portaria Normativa FF nº 211 de 2014, anexada, prevê a possibilidade de entrada pela guarita da estrada, de moradores da Baia de Castelhanos cadastrados, no entanto,* ***não os desobriga a identificar-se nem a deixar de identificar a respectiva carga que adentra a UC****, o que é feito com base em um* ***conjunto normativo vigente da legislação brasileira, citada na Manifestação PEIb OO1/2021****.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

d) *Ainda, no contexto da referida Portaria, há de se mencionar que, não há previsão de expedição pela gestão da UC de autorização para passagem de material de construção. A autorização da gestão da UC, faz-se necessária, apenas, quando o veículo, cujo peso total (veículo + carga) ultrapassar 4 toneladas (artigo 20, abaixo transcrito), informação essa, mencionada com clareza no e-mail institucional colacionado pelo agravante:*

> *"O tráfego de veículos automotores com capacidade de carga superior ao estabelecido e veículos enquadrados ou não nesta portaria, poderá ser autorizado em caráter excepcional, com prévia justificativa da necessidade de acesso ao local indicado, mediante solicitação de autorização na sede administrativa do PEIb, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e assinatura de termo de compromisso, conforme Anexo V desta Portaria."*

e) *Vale mencionar que, com relação ao caso em celeuma, de acordo com o orientado no referido e-mail institucional,* ***a gestão da UC atende Ofício da Prefeitura Municipal de Ilhabela****, a qual, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, solicitara que "não autorize a entrada de materiais de construção sem a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela e da Associação representativa dos moradores da Baía de Castelhanos,* ***respeitando a Recomendação" PRM-CGT-SP nº 08 de 29 de julho de 2016****. Documentos anexados.*

f) *Assim, considerando as informações acima prestadas, entende-se que, não caberia à Fundação Florestal (e, tampouco, a esta chefe de seção do Parque Estadual de Ilhabela) figurar como autoridade impetrada.*

(Grifamos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Por sua vez, a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PEIB 001/2021** acostada às fls. 97/101, traz diversas normas que fundamentam a conduta fiscalizatória exercida pela gestão da Unidade de Conservação, incluindo-se desde a Lei de Crimes Ambientais (art. 40 da Lei nº 9.605/98), perpassando por resoluções da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e portarias da Fundação Florestal, e abrangendo recomendação expedida pela Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba e oficio da então Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação do Município de Ilhabela.

No que tange à RECOMENDAÇÃO PRM-CGT-SP nº 08, de 29 de julho de 2016 (fls. 128/135), a Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba "recomendou" ao Município de Ilhabela que *"**NÃO AUTORIZE OU PRATIQUE QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO NA BAÍA DE CASTELHANOS ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, salvo aquelas solicitadas ou autorizadas pela Comunidade**, por meio de sua associação representativa **OU aquelas evidentemente fora dos limites dos terrenos de marinha e das áreas de preservação permanente de curso d´água e restinga, nos termos do Código Florestal Brasileiro e Resolução CONAMA 303/2002**"* (grifos no original).

Os inúmeros **fundamentos jurídicos** trazidos pela Digníssima Procuradora da República naquele ato igualmente embasam a fiscalização, pelo PEIb, da necessidade de autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela e anuência da Associação Amor Castelhanos.

Inclusive, concordando e acatando a recomendação do Ministério Público Federal, aderindo aos fundamentos jurídicos ali expostos, o próprio Município de Ilhabela, por meio da então Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, expediu o **Ofício SPUOH – 006/2020**, de 21/01/2020 (fl. 102), solicitando ao PEIb que ***"não autorize a entrada de materiais de construção sem a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela e da Associação representativa dos moradores da Baía de Castelhanos"***. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê
CEP 11630-000 | Fone (12) 3896 9200 – 3896 9208
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO

fls. 192

Ofício SPUOH – 006/2020

Ilhabela, 21 de Janeiro de 2020.

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente informar que:

De acordo com a Recomendação PRM-CGT-SP nº 08 de 29 de Julho de 2016, eu foi firmada pelo Ministério Público Federal ao Município de Ilhabela que não autorize ou pratique qualquer tipo de intervenção na Baía de Castelhanos até a conclusão do processo de identificação e delimitação da área de propriedade da União, salvo aquela solicitada ou autorizada pela comunidade, por meio de sua assossiação representativa ou aquelas evidentemente fora dos limites dos terrenos de marinha e das áreas de preservação permanente de curso d'água e restinga, nos termos do Código Florestal Brasileiro e Resolução CONAMA 303/2002.

Desta forma, solicitamos ao Parque Estadual de Ilhabela que não autorize a entrada de materiais de construção sem a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela e da Associação representativa dos moradores da Baía de Castelhanos, respeitando a Recomendação supracitada. Devendo ser acionado o Setor de Fiscalização da Prefeitura para proceder com os procedimentos garantindo que a recomendação seja seguida.

Nos casos em que houver a autorização, deverá ser encaminhada uma cópia junto com o Termo de Responsabilidade à esta Secretaria para ciência.

Atenciosamente,

Rogério de Lucca Moraes
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Ciente de acordo.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Inês Moura Fazzini Bionde
Fundação Florestal

Protocolo PE Ilhabela nº

Dentre os fundamentos jurídicos expostos pelo **Ministério Público Federal** e acatados pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, os quais também fundamentam a fiscalização pelo **Parque Estadual de Ilhabela - PEIb**, deve-se ter em mente que o principal é a **garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em contrapartida ao dever do Poder Público e da Coletividade de sua defesa e preservação, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Ou seja, é dever do Estado, no seu mais amplo sentido, garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, daí decorrendo o exercício do Poder-Dever de Polícia pelos entes (este por seus órgãos) e entidades públicas.

Mais especificamente, os seguintes fundamentos jurídicos sustentam o ato impugnado, pretensiosamente denominados pelo Impetrante como *"uma série de exigências burocráticas que carecem de respaldo legal"* (sexto parágrafo da fl. 03 dos autos):

1 – O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio das Resoluções nº 04/1985 (art. 3º, inciso VII) e nº 303/2002 (art. 3º, inciso IX, a e b), conferiu proteção às áreas compreendidas na faixa dos 300m contados da preamar máxima, qualificando-as como de preservação permanente em razão da função ecológica importante que esses bens ambientais desempenham;

2 – As restingas são espaços territoriais protegidos como área de preservação permanente, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 12.651/12 (e já possuíam tal natureza no revogado art. 2º, f, da Lei nº 4.771/65);

3 – O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em diversas oportunidades, manteve a proteção legal da Área de Preservação Permanente na restinga, mesmo sob a vigência do atual Código Florestal[1];

4 – A área será de preservação permanente *"**coberta ou não por vegetação nativa**, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"* (grifei), nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.651/2012.

[1] Agravo de Inst.: 0031845-36.2012.8.26.0000 – voto 7558 Comarca: São Sebastião Agravante: Giuseppina Maria Radaelli Majani Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator Moreira Viegas. Julgado em 15/08/2013 e VOTO Nº 16844 APELAÇÃO Nº 0001021-45.2011.8.26.0642 Comarca: Ubatuba. Apelante: Luís Carlos Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Relatora Vera Andrisani. Julgado/ em 23/05/2013, acessos em 05/09/2013 – www.tjsp.jus.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

5 – A par das normas de proteção ambiental, existem as normas referentes às **COMUNIDADES TRADICIONAIS**, dentre as quais se encontram as **Comunidades Caiçaras** existentes na Baía de Castelhanos, oficialmente reconhecidas pelo Governo Brasileiro, ocasião em que a União destinou, por meio de **Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS**, o uso desses espaços e seus recursos naturais àquelas.

6 – Construções ou reformas na referida área de preservação permanente (300m contados da preamar máxima – restinga) são excepcionadas somente em favor de morador tradicional da comunidade, contando com autorização da respectiva associação, a atrair a incidência da exceção legal prevista na legislação ambiental e permitir ocupação em razão de interesse social.

Posterior manifestação do Impetrante, às fls. 153/154, admite que *"desconhecia a existência desses documentos"* acima referidos. Após, às fls. 157/158, novamente se **manifesta o Impetrante, de que se enquadraria na exceção prevista na mencionada RECOMENDAÇÃO PRM-CGT-SP nº 08**, de 29 de julho de 2016 (fls. 128/135), expedida pela Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba. Isso é, **alega que estaria o imóvel *"evidentemente fora dos limites dos terrenos de marinha e das áreas de preservação permanente de curso d´água e restinga"***.

Para tanto, procedeu à juntada dos documentos de fls. 159/167, consistente em manifestação apresentada ao PEIb, na qual afirma, **por si só**, que **não restaria caracterizada área de restinga em razão de o imóvel não se sobrepor *"a qualquer tipo de solo ou formação vegetal típica da restinga"***, justificando tratar-se de ***"solo argiloso, com uma extensa 'franja' de matacões que separam o alodial dos Terrenos de Marinha".*** Ademais, existiria ***"elevação abrupta causada pelos matacões a partir do término da faixa de areia da praia"***. Conclui que ***"só a caraterística geológica já afasta peremptoriamente a hipótese de estar o imóvel em espaço regulamentado pela Resolução CONAMA 303/2002"***.

Sustenta, outrossim, que ***"edificação está afastada a mais de 60 (sessenta) metros do limite dos Terrenos de Marinha e dista 30 metros do pequeno córrego que deságua no canto norte da Praia do Gato, sob uma grande rocha"***.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Vieram os autos para parecer deste Ministério Público.

É o relatório.

A ordem pleiteada deve ser **denegada**.

O mandado de segurança é o remédio constitucional que visa proteger direito líquido e certo frente a ilegal ou abusiva violação ou ameaça por uma autoridade. É o que se extrai do art. 5º, LXIX, da CF, bem como do art. 1º da Lei nº 12.016/2009:

> *Art. 5º. LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; [...].*

> *Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*

Assim é a lição dos doutrinadores HELY LOPES MEIRELLES, GILMAR MENDES e ARNOLDO WALD:

> *"[...] o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, não amparado por habeas corpus ou habeas data, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, art. 5º, LXIX e LXX; art. 1º da Lei n. 12.016, de 7.8.2009)".* (MEIRELLES, Hely Lopes & WALD, Arnoldo & MENDES, Gilmar Ferreira. Mandado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Segurança e Ações Constitucionais. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 26-27.)

São pressupostos específicos desse remédio constitucional: a) ato de autoridade; b) ilegalidade ou abuso de poder; c) lesão ou ameaça de lesão; d) direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data.

Ato de autoridade configura-se como o ato praticado por pessoa investida de uma parcela de poder público, podendo emanar do próprio Estado, por meio de seus agentes e órgãos, ou de pessoas jurídicas que exerçam funções delegadas. Em regra, é aquela competente para corrigir o ato ilegal. Mas poderá ser mesmo a autoridade incompetente, mas responsável pela ilegalidade, segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *Embora a regra seja a de que a autoridade coatora, mesmo no caso de ato comissivo, é a que dispõe de competência para corrigir o ato ilegal, na realidade nem sempre isso ocorre, pois, no mandado de segurança. Legitimado passivo é o "responsável pela ilegalidade ou abuso de poder", segundo expressão que consta do próprio dispositivo constitucional. Se o ato foi praticado por determinada autoridade, ainda que incompetente, contra ela cabe impetração, já que é a responsável pela ilegalidade, cabendo-lhe a obrigação de desfazer o ato se o mandado foi concedido.* (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di, Direito Administrativo, 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 1717-1718)

A **ilegalidade ou o abuso de poder** ocorre quando o ato é maculado por vício em um de seus elementos, ou seja, quanto ao sujeito, ao objeto, ao motivo, à finalidade e à forma.

A **lesão ou ameaça de lesão** deve ser gerada por atos executórios e aptos a produzir efeitos, caso contrário não existe interesse de agir. Ademais, o mandado de segurança tanto pode ser repressivo quanto preventivo.

Por fim, o **direito líquido e certo** é aquele direito **comprovado de plano**, que deve ser trazido na petição inicial pelo impetrante, sem necessidade de dilação probatória. Isso porque o procedimento de tal remédio é o sumaríssimo, não detendo fase de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

produção de provas. Dessa forma entendem os doutrinadores HELY LOPES MEIRELLES, GILMAR MENDES e ARNOLDO WALD:

> *"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.*
>
> *Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido, nem certo, para fins de segurança".* (MEIRELLES, Hely Lopes & WALD, Arnoldo & MENDES, Gilmar Ferreira. Mandado de Segurança e Ações Constitucionais. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 34.)

Em sentido parecido o processualista CELSO AGRÍCOLA BARBI:

> *"[...] é que o mandado de segurança, libertado, no fundo, das influências dos remédios processuais que o antecederam na prática dos tribunais, nada mais é que um procedimento de rito sumaríssimo, para uso contra certos atos de autoridades, lesivos de direitos individuais, cabível sempre que não haja incerteza sobre os fatos".* (BARBI, Celso Agrícola. Do Mandado de Segurança. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 58)

In casu, incialmente cumpre destacar que a autoridade apontada como coatora tão somente exerceu a orientação que lhe fora requerida pelo Município de Ilhabela, no já mencionado **Ofício SPUOH – 006/2020**, de 21/01/2020 (fl. 102), expedido pela então Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, solicitando ao PEIb que ***"não autorize a entrada de materiais de construção sem a respectiva autorização da***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Prefeitura Municipal de Ilhabela e da Associação representativa dos moradores da Baía de Castelhanos".

Destarte, o ato impugnado tão somente orientava a exigência apontada pelo **Município de Ilhabela, ente responsável pela emissão da autorização de transporte e que deveria figurar no polo passivo da demanda**.

Noutro giro, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da segurança, posto que **inexistente a comprovação do direito líquido e certo**.

Veja-se que a controvérsia instaurada, qual seja, suposto direito à transportar material de construção por estrada interna de unidade de conservação para obra/reforma em área de preservação permanente, não pode ser aferida diretamente da inicial e das diversas posteriores manifestações do Impetrante. Pelo contrário, as informações trazidas pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** denotam que:

1) Não houve negativa ao exercício do direito, mas somente orientação sobre a forma como é exercido o Poder-Dever de Polícia pelo PEIb, seguindo requerimento da Prefeitura Municipal de Ilhabela que acatou recomendação do Ministério Público Federal, órgãos que exercem a tutela do meio ambiente, sendo aqueles dois primeiros efetivos agentes fiscalizadores;

2) Impossibilidade de comprovação, sem dilação probatória, de que o imóvel se encontra fora de APP e que o Impetrante se encontra entre os moradores tradicionais, membro das Comunidades Caiçaras, a estar autorizado a atravessar a Unidade de Conservação com materiais de construção destinados a intervenção em áreas ambientalmente protegidas;

3) É legítima e deveras legalmente fundamentada a fiscalização preventiva pelo PEIb em colaboração com o Município de Ilhabela, enquanto órgão de proteção ambiental, na atuação preventiva de proteção ao meio ambiente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) A legalidade não é estrita à norma da espécie lei, mas abrange as mais diversas espécies normativas, estando presentes fundamentos jurídicos e normativos para o ato impugnado;

5) É inerente ao Poder de Polícia que a Unidade de Conservação possa controlar, fundamentadamente, como no caso concreto, a circulação de veículos e bens, em especial material de construção, em seu espaço interno.

Neste sentido, para dirimir a controvérsia, faz-se necessária instrução probatória, de forma a comprovar que o imóvel do impetrante não está em área de restinga e, consequentemente, estaria permitida a travessia, destinada àquele local, de todo e qualquer material de construção, independentemente, inclusive, de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Nesse ponto, objetivando denotar que **a área da Baía de Castelhanos é área de restinga e se encontra ambientalmente protegida**, promovo a juntada do anexo **Parecer Técnico nº 4004658**, elaborado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO – CAEX** a pedido do **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, núcleo Litoral Norte**, ambos deste Ministério Público do Estado de São Paulo. No referido Parecer Técnico, realizou-se a *"análise as características ambientais da Baía de Castelhanos, em Ilhabela – SP, observando se haveria a incidência de área de preservação permanente de restinga na região"*.

A conclusão do mencionado estudo foi:

- *Além dos **costões rochosos** e vegetação associada na porção terrestre contínua a florestas ombrófilas, incidem também ambientes de praias, restingas e manguezais na Baía de Castelhanos onde se implementou a RESEX;*

- *Os manguezais e ecossistemas de restingas ali existentes retratam os poucos e últimos remanescentes do município de Ilhabela, evidenciando a **elevada importância ambiental destes recortes e necessidade conservação aliada aos usos***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

***tradicionais**, bem como a **recomposição das áreas degradadas**;*

- *Além de outras áreas de preservação que podem incidir, os **ambientes de restingas e manguezais configuram incidência de APPs** nos termos da do artigo 3º, inc. IX e X da Res. CONAMA 303/2002 e art. 4º, inc. VI e VII da Lei 12.651/2012;*

- *A área indicada no TVA 22042021011435 de 26/04/2021 da PM Ambiental incide em terrenos de marinha e, por sua vez, na área da RESEX Baía de Castelhanos (Decreto Municipal nº 8.351, de 29/12/2020); bem como **em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima nas restingas (artigo 3º, inc. IX da Res. CONAMA 303/2002)**.*

(Grifamos)

Logo, estando dentro da faixa de 300m (trezentos metros), medidos a partir da linha preamar máxima, a área se caracteriza como restinga e recebe a respectiva proteção legal.

Não obstante no caso concreto do parecer acostado tenha sido analisado imóvel diverso do pertencente ao Impetrante, igual solução se aplica.

Assim, observa-se que os fatos trazidos pelo Impetrante são controvertidos, não fazendo prova de liquidez e certeza do direito invocado, demandando dilação probatória, procedimento inviável na ação mandamental.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. APELAÇAO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES. ICMBIO. IBAMA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA FÁTICA E CONTROVERSA.INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. O mandado de segurança é cabível para a proteção de direito líquido e certo, daí

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

> *porque deve ser demonstrado de maneira límpida e inquestionável. Pelo fato dessa via processual não comportar dilação probatória, exige-se prova pré-constituída inequívoca do fato em que se funda o direito invocado. 2. Na hipótese, a análise do provimento judicial requestado requereria a apreciação sobre questões que não prescindiriam da efetiva dilação probatória, porque constatado tratar-se de matéria fática e controversa. 5. Apelação conhecida e desprovida. (TRF-1 - AMS: 00012129220094013810, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 20/02/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 06/03/2017*)

Logo, a análise da viabilidade ou não do mandado de segurança exige a comprovação de plano do direito líquido e certo do impetrante, bem como a ilegalidade do ato impugnado. Em consequência, ausentes os requisitos legais, o indeferimento do quanto postulado pelo impetrante é medida que se impõe.

Desta forma, no ponto, a **via eleita é claramente inadequada**, faltando-lhe interesse de agir.

Ainda que se ultrapassasse tal barreira, no mérito não teria melhor sorte o Impetrante, haja vista que restou comprovada extensa fundamentação técnica, a qual perpassou por diversos órgãos públicos que a chancelaram no exercício do mandamento constitucional de garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em contrapartida ao dever do Poder Público e da Coletividade de sua defesa e preservação, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e das demais normas referidas ao longo desta manifestação e nos documentos acostados aos presentes autos.

Conforme afirmado acima, é fundado no exercício do Poder de Polícia e no Poder de Império Estatal as limitações administrativas impostas ao tráfego de veículos e cargas dentro da unidade de conservação pelo respectivo gestor. Não restou desarrazoada a orientação perpassada, sendo, em verdade, um cumprimento ao mencionado mandamento constitucional de proteção ambiental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela **denegação** da segurança pleiteada.

Ilhabela/SP, 24 de janeiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, protocolado em 24/01/2023 às 18:18 , sob o número WIBL23700012187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001071-89.2022.8.26.0247 e código 93B5E5C.

Anexo XXXVII

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Sebastião - SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP, CNPJ: 50.325.612/0001-22

C E R T I F I C A

Que foi(ram) expedida(s) a(s) certidão(ões) abaixo indicada(s), de acordo com o pedido feito pela parte interessada, protocolado sob o n.º **4.521**, conforme segue: Certidão de Inteiro Teor do Registro n. 9002.

Apresentante: FERNANDA FOLSTER DE PAULA.

Natureza do Título: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Parte: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC

R E C I B O D E P A G A M E N T O

Emolumentos	Estado	IPESP	Registro Civil	Município	Min. Público	Trib. de Justiça
R$ 80,23	R$ 23,18	R$ 15,38	R$ 4,11	R$ 4,09	R$ 3,76	R$ 5,47
Diligências/condução/correio	Outras Despesas	**DEPÓSITO**	**TOTAL DAS CUSTAS**			**DEVOLVER**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136,22	R$ 136,22			**R$ 0,00**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

São Sebastião, 22 de Setembro de 2023.

Samuel Santana Toledo do Nascimento
Escrevente

1199584CE000452109220823L

Atos Praticados

Certidões em Geral (TD ou PJ) - 1199584CE000452109220823L

Data:_____/_____/_____ **Documento:**_____

Retirado por:_____

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência(IPESP), Compensação do Registro Civil(SINOREG) e Tribunal de Justiça recolhidos por guia. (Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Anjolino Viola, n.º 465, Centro - Fone/Fax (12) 3892-4700 - Caixa Postal 90 - CEP 11608-605 - E-mail: ri@risaosebastiao.com.br - Sítio: www.risaosebastiao.com

CERTIDÃO

O Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Anexos da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, protocolado sob o nº **4521** CE - CIT, que a presente certidão é reprodução autêntica da *Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 16 de dezembro de 2022* (acompanhada dos seguintes documentos: **I** - requerimento firmado em 31/01/2023; **II** - lista de presença; e **III** - termo de posse), da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC**, registrada nesta Serventia sob nº **9002** (protocolada sob nº 10519), em 08 de fevereiro de 2023.

CERTIFICA, **mais e finalmente**, que, até o momento, a aludida ata é o **único** documento registrado nesta Serventia da referida entidade.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Esta certidão refere-se às pesquisas realizadas até às 08 horas 21 minutos do dia 22 de setembro de 2023, bem como foi expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como a autoria e integridade.

São Sebastião-SP, vinte e dois (22) de setembro de 2023.

SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO
Escrevente
ASSINADO DIGITALMENTE

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

1199584CE000452109220823L

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	MUNICÍPIO	M. PÚBLICO	T. JUSTIÇA	TOTAL
R$ 80,23	R$ 23,18	R$ 15,38	R$ 4,11	R$ 4,09	R$ 3,76	R$ 5,47	R$ 136,22

Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

4.521 PJ

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

[redacted]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Ref.:
Pedido de registro do ato constitutivo

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO - SP
4011 30

[redacted] brasileiro, [redacted] advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado de São Paulo sob [redacted] SSPSP e inscrito no [redacted], com escritório situado à [redacted], vem respeitosamente requerer o registro nesta z. Serventia do ato constitutivo da entidade denominada: **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAÍA DE CASTELHANOS – AABC"**, para o que se juntam a cópia da ata de fundação da referida entidade, bem como da lista de presença e do termo de posse da diretoria eleita na assembleia, declarando ainda que as imagens integrantes do referido documento poderão perder sua nitidez e legibilidade ao serem microfilmadas.

[redacted]

Microfilme nº 9.0[redacted]
Para verifi[redacted] https://registradores.org.br/[redacted] e o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Esse documento foi assinado [redacted] SAMUEL SANTANA TOLEDO PIMENTEL:[redacted] 23/08/2023 09:36
Certidão emit[redacted] pelo SREI
www.registra[redacted].onr.org.br
Serviço de Atendimento [redacted] Único Compartilhado
saec
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC" - CÓPIA

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 9/02/20

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na residência de [redacted], Ilhabela/SP, nesta cidade e município de Ilhabela, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral as seguintes pessoas, todas maiores e civilmente capazes: [redacted]

Vila, Ilhabela/SP, [redacted]

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
ANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

[redacted]

Assumiu a PRESIDÊNCIA desta Assembleia o senhor [redacted] que convidou a mim, [redacted], para secretariar os trabalhos. Iniciando, o senhor Presidente fez um breve relato do programa e objetivos da Associação. Em seguida abordou a proposição de que duas medidas fossem tomadas imediatamente, a saber: por primeiro, aprovar-se, efetivamente, a criação da **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"** e o seu **Estatuto Social** e, por segundo, a eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Microfilme nº 9.002
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
NTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

Desta maneira, encerrando os trabalhos preparatórios, a secretária efetuou a leitura do ESTATUTO SOCIAL proposto. Em seguida o senhor Presidente colocou o mesmo ESTATUTO SOCIAL em votação e sua aprovação verificou-se por unanimidade, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"

CAPÍTULO I - Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidade e Objetivos

Artigo 1° - A **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"** é uma organização civil, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, neste estatuto denominada **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"**, doravante designada neste estatuto simplesmente como **"ASSOCIAÇÃO"**, fundada em 15 de Dezembro de 2022, com sede e foro na cidade e Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo, estabelecendo-se legalmente no imóvel objeto do cadastro municipal nº 7000.0100.0060, sito à Avenida Beira Mar S/N, Bairro Castelhanos, Município de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, tendo como endereço para recebimento de correspondências a CAIXA POSTAL nº 03 – CORREIO, ILHABELA, SP CEP 11630-970 e que se regerá pelo presente Estatuto.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 041/30

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
L SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

Artigo 2° - A "ASSOCIAÇÃO" tem os seguintes objetivos principais:

2.1 Representar e defender os interesses de seus Associados, titulares de imóveis na Baía de Castelhanos, compreendendo os bairros da Laje Preta, de Castelhanos, da Praia Mansa e da Praia Vermelha, nos termos do Decreto Municipal 1.738/1998, bem como colaborar com ações e providências em busca da defesa de seus direitos e de uma cidade melhor para se morar.

2.2 Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Associações congêneres

2.3 Zelar pela preservação das características do local, protegendo-o do turismo predatório e da especulação comercial, defendendo a integridade ambiental, buscando manter sua ocupação e desenvolvimento de acordo com a lei.

2.4 Realizar ações em defesa do Meio Ambiente, seja por ação direta, ou pelo encaminhamento de providências aos poderes públicos,

2.5 Defender a promoção do desenvolvimento sustentável da Baía de Castelhanos.

2.6 Reivindicar junto aos poderes públicos nas três esferas, bem como na iniciativa privada, de soluções para a Baía de Castelhanos.

2.7 Desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, visando o incentivo ao espírito de cooperação e bem-estar de todos.

2.8 Prestar serviços, após estudos realizados por comissões específicas nomeadas pela Diretoria;

2.9 Unir esforços com outros moradores da Baía de Castelhanos na defesa do direito de propriedade conforme descrito no inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

2.10 Zelar pelos direitos e deveres dos titulares de imóveis e moradores da Baía de Castelhanos.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
EL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

2.11 Promover estudos e as soluções de problemas relativos aos seus imóveis e a dos moradores da Baía de Castelhanos, buscando melhorias e adaptação do ambiente coletivo.

2.12 Auxiliar à segurança física e patrimonial dos proprietários e moradores, zelando pelas áreas de uso comum e das instalações e equipamentos da Baía de Castelhanos, dentro da lei vigente e complementares aos órgãos públicos que são os reais responsáveis pela segurança citada.

2.13 Propor medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e outros atos pertinentes à defesa dos interesses difusos e coletivos.

Parágrafo Único: No cumprimento de seus objetivos, a "ASSOCIAÇÃO" poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 3° - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4° - No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO" atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme nº 9.002
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
EMANUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

Artigo 5° - O ano social começa no primeiro dia do mês de janeiro e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II

Do Quadro Associativo

Artigo 6°- O Quadro Social da **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"** será constituído por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

a) **Associados Fundadores** – Titulares de imóveis na Baia de Castelhanos, que sejam proprietários ou exerçam posse *ad usucpionem* e que participaram da Assembleia Geral de Constituição da entidade e assinam a ata de fundação;

b) **Associados Efetivos** – Titulares de imóveis na Baia de Castelhanos, que sejam proprietários ou exerçam posse *ad usucpionem*, cuja inscrição se dará mediante preenchimento de ficha e aprovação da Diretoria Executiva da **Associação**.

c) **Associados Colaboradores** – Quaisquer pessoas que não se enquadram nas alíneas "a" e "b", mas que podem colaborar nos objetivos deste Estatuto, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 407/20

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres, Obrigações e Penalidades aos Associados

Seção I - Dos Direitos

Artigo 7° - Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos têm direito a:

a) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto;
b) Eleger, ser eleito e apresentar propostas para a Diretoria Executiva;
c) Votar e ser votado para os cargos eletivos da "ASSOCIAÇÃO".

Artigo 8° - Dos direitos dos Associados Colaboradores:

a) Participar de qualquer reunião, podendo opinar sobre qualquer assunto, apresentar propostas e participar das ações elaboradas pela "ASSOCIAÇÃO" em benefício dos bairros, porém sem direito de voto.

Artigo 9° - Dos direitos de todos os associados:

a) Representar a "ASSOCIAÇÃO" em eventos e reuniões, fazer parte de Conselhos Municipais, condicionado a expressa autorização da Diretoria Executiva da "ASSOCIAÇÃO" para tal ato, com outorga de poderes específicos por meio de documento escrito;
b) Solicitar por escrito qualquer tipo de informação relativa às ações e atos da "ASSOCIAÇÃO";
c) Retirar-se, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, da "ASSOCIAÇÃO".

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
MANUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Parágrafo Único: No caso da existência de débitos e na falta de quitação prévia à retirada do associado, a "ASSOCIAÇÃO" poderá lançar mão dos meios legais para a cobrança dos valores em aberto.

Seção II – Dos Deveres e Obrigações

Artigo 10 - São deveres dos Associados Fundadores, Titulares e Colaboradores:

a) Pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;
b) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da "ASSOCIAÇÃO" - (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo);
c) Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
d) Prestigiar as iniciativas da "ASSOCIAÇÃO", visando o alcance das finalidades técnicas e sociais;
e) Cumprir disposições estatutárias e regimentais.

Seção III – Das Penalidades

Artigo 11 - Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades, isolada ou sucessivamente:

a) Advertência reservada verbal;
b) Advertência reservada escrita;
c) Censura comunicada aos demais associados;
d) Suspensão;
e) Exclusão do quadro associativo.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 4/09/20
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
NA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

§ 1º - A pena de Exclusão do quadro associativo será aplicada após o julgamento efetuado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão com efeito suspensivo a ser apreciado e votado em Assembleia Geral.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo, letras de "a, b, c e d", serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O processo de aplicação das penalidades será regulamentado pelo Regimento Interno, garantido o amplo contraditório.

§ 4º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso com efeito suspensivo a ser apreciado e votado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Gestão da "ASSOCIAÇÃO"

Artigo 12 - São dois os órgãos de gestão da **"ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NA BAIA DE CASTELHANOS":**

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

a) **O Conselho Deliberativo**, ao qual compete o estabelecimento de diretivas e a fiscalização da execução destas;

b) **A Diretoria Executiva**, à qual compete a administração e execução operacional das diretivas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo é constituído de 04 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, permitida a reeleição de todo o Conselho ou parte dos seus membros.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos a cada 2 (dois) anos por seus próprios membros, permitida a reeleição de toda o Conselho Deliberativo ou parte dos seus membros.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pela convocação de seu Presidente e/ou a requerimento de, no mínimo 3 (três) de seus membros, e ainda na solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo estará apto a deliberar, desde que conte com a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Artigo 17 - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, perderá o mandato automaticamente e será substituído pelo suplente.

Artigo 18 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 4 | 30
Microfilme nº 9.002
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

a) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembleias;
b) Elaborar o Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO";
c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da ""ASSOCIAÇÃO";
d) Julgar as propostas de Exclusão de Associado e apreciar em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria Executiva, previstas no Regimento Interno;
e) Propor à Assembleia Geral, a filiação da "ASSOCIAÇÃO" a associações congêneres ou participação em sociedades afins;
f) Propor a criação de comissões técnicas culturais, administrativas e recreativas sugerindo o nome dos respectivos Presidentes;
g) Aprovar anualmente as contas e relatórios do exercício social findo, apresentado pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento e diretrizes propostas para o exercício seguinte;
h) Convocar Assembleias Geral e Extraordinária sempre que necessário;
i) Discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim;
j) Empossar os Suplentes do Conselho, que substituirão os Conselheiros, nos casos de vagas, nas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, os quais serão chamados na ordem decrescente dos votos recebidos por ocasião da eleição.

Artigo 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
b) Empossar Suplentes do Conselho Deliberativo;
c) Convocar Assembleias Gerais.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO - SP 412 30
Certificado por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
www.registradores.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 43/30

Artigo 20 – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vaga;
b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva compõe-se de 8 (oito) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Ambiental e 3 (três) Suplentes, eleitos na forma estabelecida em capítulo próprio.

Artigo 22 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de toda a Diretoria ou parte dos seus membros.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por 3 (três) de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único:

As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual ou híbrida, devendo a Diretoria informar qual plataforma será utilizada no ato da convocação da reunião e disponibilizar o *link* para acesso no dia da reunião.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Administrar os bens e serviços da "ASSOCIAÇÃO";
b) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
MUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

d) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de Associados Colaboradores de conformidade com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno;
e) Responder às solicitações feitas por Associados;
f) Propor quando for o caso, ao Conselho Deliberativo, pena de Exclusão de Associado;
g) Aprovar tabela de preços de serviços prestados pela "ASSOCIAÇÃO" aos Associados;
h) Fixar taxas de expediente;
i) Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias de funcionários;
j) Advertir, censurar e propor exclusões de Associados do Quadro Associativo ao Conselho Deliberativo;
k) Apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano relatório das atividades da "ASSOCIAÇÃO" e as contas do exercício, bem como o orçamento e diretrizes para o exercício seguinte;
l) Convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário.

§ 1º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificação ou agir com negligência no desempenho de suas funções perderá o mandato automaticamente e será substituído pelo seu suplente.

§ 2º - A Diretoria Executiva não poderá, em nome da "ASSOCIAÇÃO", assumir obrigações contratuais por prazo superior ao seu mandato, salvo com autorização da Assembleia Geral.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 1 Mi 30

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

MUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

a) Representar a "ASSOCIAÇÃO", em juízo ou fora dele;
b) Superintender todas as atividades da "ASSOCIAÇÃO";
c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
d) Convocar o Conselho Deliberativo e se autorizado pelo Presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
e) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões e Assembleias;
f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que resultam em responsabilidade para a "ASSOCIAÇÃO";
g) Despachar o Expediente e assinar as correspondências da "ASSOCIAÇÃO";
h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
i) Praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, sempre de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: No caso de vaga ou impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

c) Substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vaga;
d) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Parágrafo Único: No caso de vaga e/ou impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o Vice-Presidente substituído por um dos Suplentes da

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 45130
Microfilme nº 9.002
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
A TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
www.registradores.onr.org.br
onr

Diretoria Executiva. Na falta destes, substituirá o Conselheiro mais votado na última eleição.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
b) Examinar as correspondências da "ASSOCIAÇÃO" e, depois de examinadas, encaminhá-las ao Presidente para o devido despacho;
c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
d) Superintender todos os demais serviços inerentes à função.

Parágrafo Único: No caso de vaga ou impedimento, licença ou falta superior a 30(trinta) dias, será o Secretário substituído por um dos Suplentes da Diretoria Executiva. Na falta destes, substituirá o Conselheiro mais votado na última eleição.

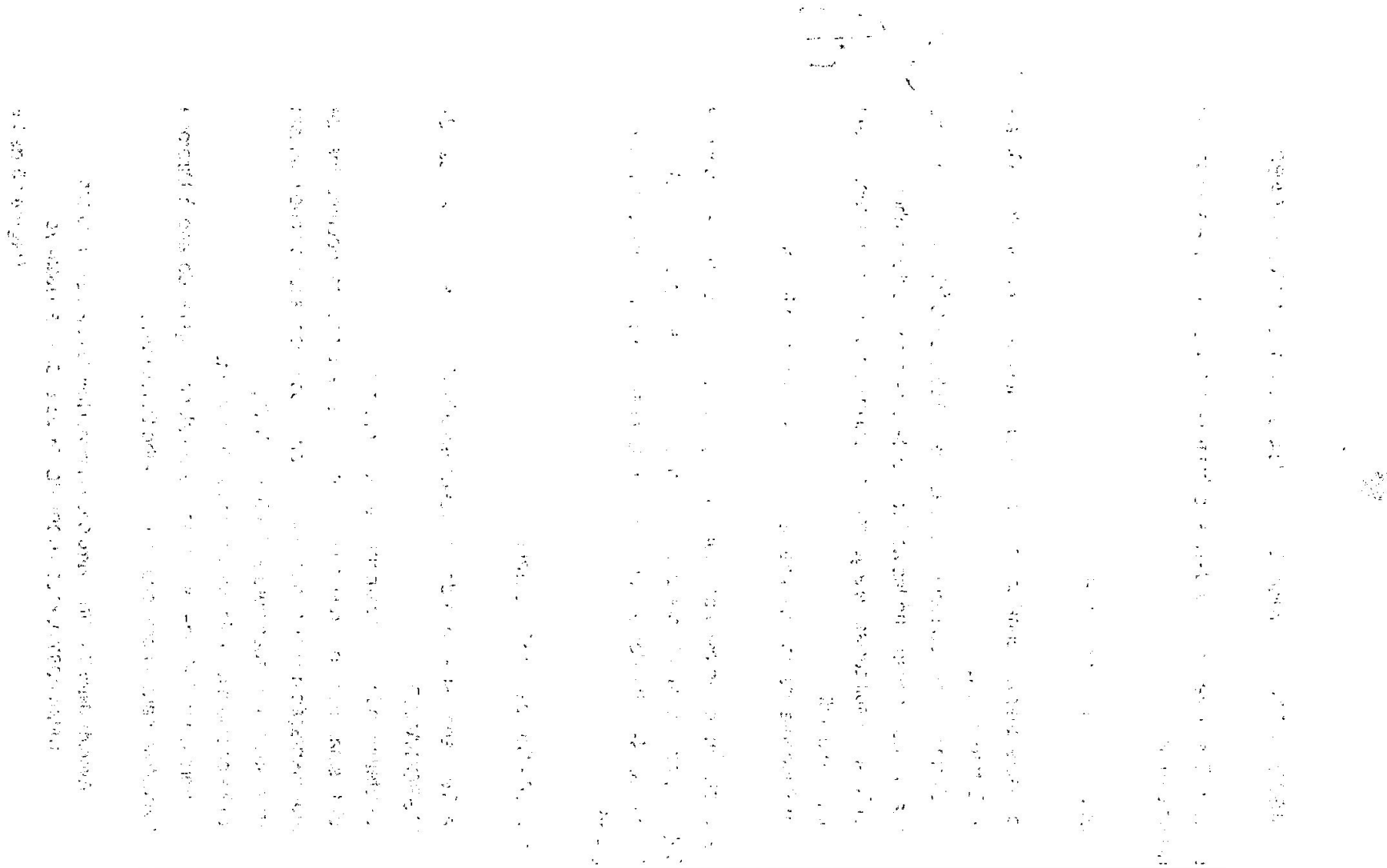
Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da "ASSOCIAÇÃO";
b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
c) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação de caixa, dos fundos financeiros e bancários ou que resultem em responsabilidades para a "ASSOCIAÇÃO";
d) Zelar pela execução dos contratos, diretamente;
e) Apresentar balancetes mensais e o balancete geral do ano à Diretoria Executiva, para a apreciação do Conselho Deliberativo.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO - SP 16/30
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
EL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002



saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 12/30

Parágrafo Único - Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem pessoal e solidariamente, o Presidente e o Tesoureiro, que deverão justificá-las ao Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Ambiental:

a) Promover o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais para projetos voltados para a melhoria ambiental da Baía de Castelhanos;
b) Acompanhar ações ambientais realizadas na Baia de Castelhanos, identificar riscos ambientais, propor soluções, formalizar denúncias aos órgãos competentes e buscar apoio junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
c) Elaborar, promover e executar eventos de Educação Ambiental junto aos moradores, turistas e comunidades.
d) Apresentar aos demais membros da Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias e Eleições

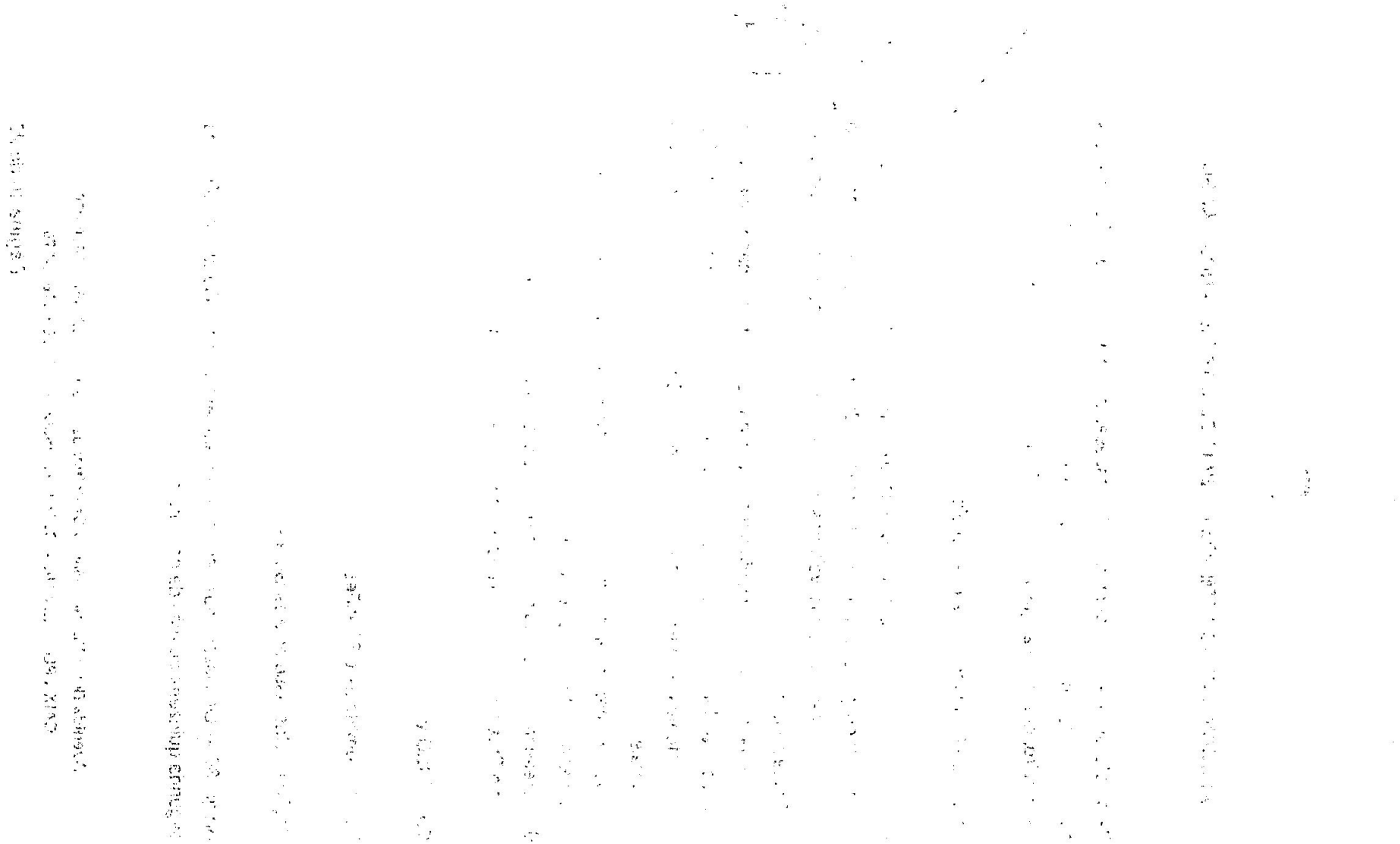
Seção I – Das Assembléias Gerais

Artigo 30 – Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de novembro:

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
A TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002



saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

a) Anualmente, para a apresentação pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo do relatório e das contas referentes ao exercício social que se findará, com o seu parecer para aprovação na assembleia;
b) Bianualmente, para as eleições de que trata a seção seguinte.

Artigo 31 - As Assembleias (Geral ou Extraordinária) serão convocadas por Edital, afixado na Sede da "ASSOCIAÇÃO" e publicado na imprensa local e ainda por ofício circular a todos os Associados, que deverá ser encaminhado através de protocolo, correio eletrônico ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e serão realizadas na sede da "ASSOCIAÇÃO" ou outro local definido e publicado no edital, sempre nesta cidade e município de Ilhabela - SP.

Artigo 32 - A "ASSOCIAÇÃO" poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda quando houver requerimento devidamente assinado e protocolado na sede da Associação, por 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados Fundadores e Efetivos, que estejam quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.
Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 33 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e também do Vice-Presidente, a Assembleia elegerá por aclamação um dos Associados presentes para a direção dos trabalhos.

Artigo 34 - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos aptos a

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 18/10
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
ANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

votar ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

a) Na ausência de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, nova data deverá ser marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes da Diretoria Executiva;
c) Apreciar o relatório e o orçamento da Diretoria Executiva, com o parecer emitido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Demitir os que ocupam cargos de eleição (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo) sempre que os interesses sociais o exigirem;
b) Aprovar as alterações do Estatuto Social;
c) Deliberar sobre a dissolução da "ASSOCIAÇÃO", decidir sobre a liquidação e destino de acervo social, devendo o patrimônio ser revertido para Instituições Filantrópicas registradas no Conselho Nacional do Serviço Social;
d) Deliberar sobre outros assuntos expressamente especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "b" deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
OLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002



saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO SP 42070

Artigo 37 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados aptos a votar e presentes, salvo para fins de dissolução e destino dos bens da "ASSOCIAÇÃO", que exigirá o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos presentes à Assembléia.

Seção II – Das Eleições

Artigo 38 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-à para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos Suplentes, a cada 2 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de novembro.

Artigo 39 - A Eleição de que trata a letra "b" do Art. 33 poderá ser por escrutínio secreto, sendo realizada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 40 - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembléia nomeará uma junta composta de 3 (três) Associados Fundadores ou Efetivos que receberá os votos e procederá à apuração publicamente, em seguida.

§ 1º - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos, sendo que nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

§ 2º - Pode ser eleito para qualquer cargo o associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (três) meses de associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
O NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec
.onr

§ 3º - Computar-se-ão na apuração, somente os votos dados aos candidatos préviamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da "ASSOCIAÇÃO", o que poderá ser feito 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para o início da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação.

§ 4º - Serão permitidos votos por procuração particular sem a necessidade de reconhecimento de firma, podendo ainda ser realizados por meios eletrônicos.

Artigo 41 – A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, assim eleitos, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte à eleição.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Artigo 42 - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" será constituído através das contribuições dos Associados ou por doações que lhe forem feitas em bens móves ou imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria Executiva, sendo os saldos líquidos anuais empregados no aumento do patrimônio da "ASSOCIAÇÃO".

§ 1º - As transações envolvendo bens imóveis serão referendadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§ 2º - Os cheques e os demais documentos que resultam em responsabilidade para a "ASSOCIAÇÃO", serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 1421/30

Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

saec Serviço de Eletrônico ENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

§ 3º - O Tesoureiro deverá manter os valores depositados em estabelecimentos bancários, não podendo ter em seu poder, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas a quantia superior a 3 (três) vezes o valor do salário mínimo vigente, salvo motivo de força maior.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

§ 5º - As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus Associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 43 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ASSOCIAÇÃO".

Artigo 44 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer Associado.

Artigo 45 - Dissolvida a "ASSOCIAÇÃO", o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, congênere ou de caráter científico, a ser indicada na ocasião.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 422/30

Microfilme nº 9.002
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Artigo 46 - A "ASSOCIAÇÃO" abster-se-à de toda e qualquer propaganda ou manifestação ideológica, sectária, de caráter social, política ou religiosa, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas à sua natureza e finalidades, podendo entretanto, promover debates, palestras e ou encontros com estes candidatos.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por Assembléia Geral.

Artigo 48 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e entra em vigor a partir desta data.

Artigo 49 - A primeira Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, eleitos em 16 de dezembro de 2022, tomarão posse no mesmo dia da eleição e terão seu mandato excepcionalmente válido até a posse da segunda Diretoria Executiva, em 1º de janeiro de 2025.

CAPÍTULO IX

Da Identidade Visual

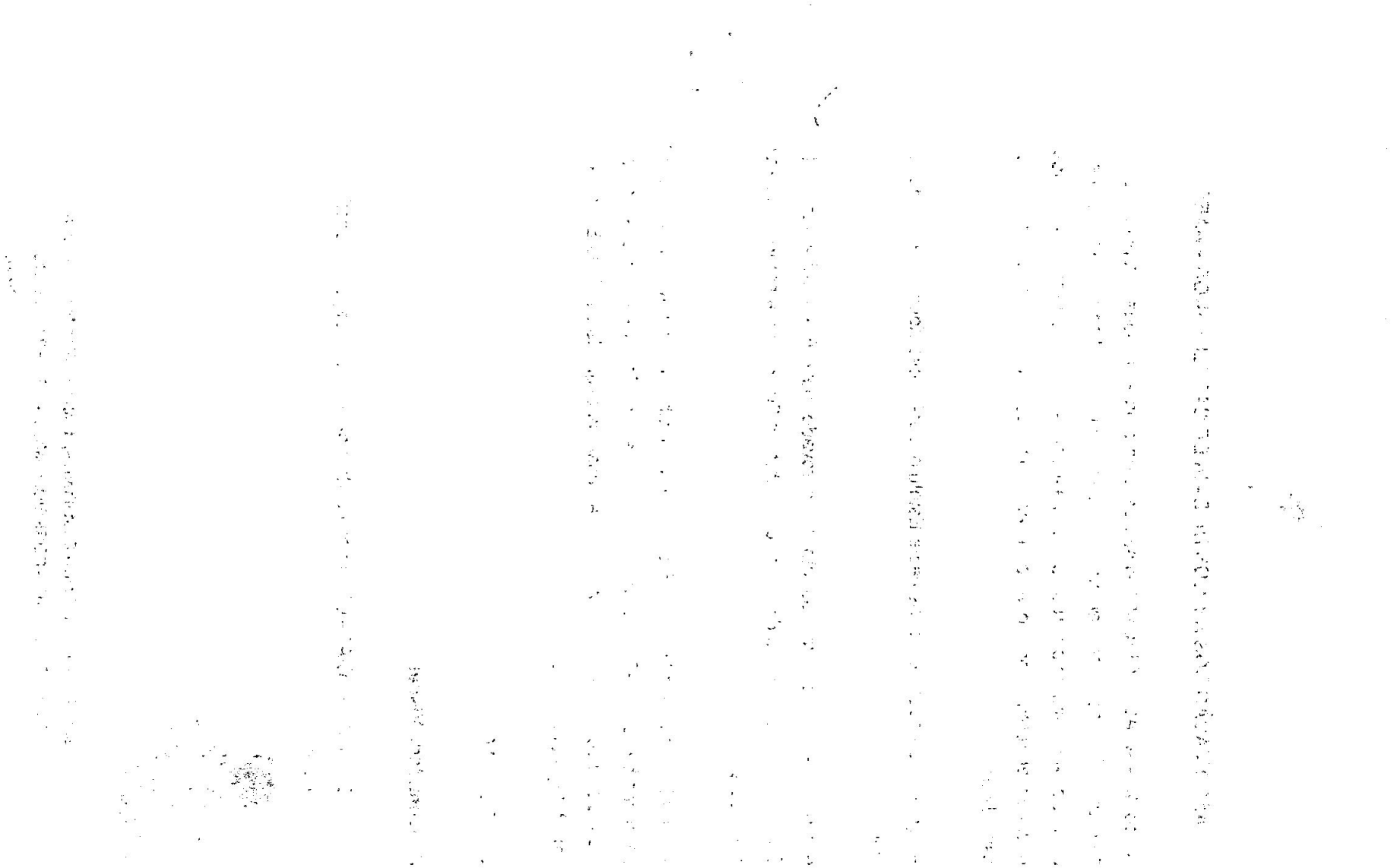
Artigo 50 - A "ASSOCIAÇÃO" tem como identidade visal o seguinte logotipo:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS
DA BAIA DE CASTELHANOS

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002



saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

Em seguida o Presidente da Assembleia Geral, [redacted], suspendeu a sessão por tempo necessário para que os presentes se preparassem para a eleição, esclarecendo que a mesma se processava pela forma secreta, conforme o desejo dos presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente convidou os senhores presentes para a apresentação das chapas concorrentes às eleições da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, sendo que uma única chapa foi apresentada.

A votação transcorreu normalmente, sendo que pelos Associados presentes a chapa foi eleita por aclamação.

À vista deste resultado, o Presidente da Assembleia Geral proclamou eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC", todos já qualificados, ficando assim constituídos e que foram empossados pelo Presidente da Assembleia Geral de Constituição, consoante o "TERMO DE POSSE" lavrado nesta mesma ocasião:

DIRETORIA EXECUTIVA

[redacted]

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

CONSELHO DELIBERATIVO

[redacted]

Antes de encerrar a Assembleia Geral de Constituição, o Presidente, [redacted], após empossar a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"**, desejou aos membros uma boa gestão, voltada para o bem comum do bairro, visando uma integração de todos os moradores e frequentadores do bairro Castelhanos, contribuindo assim para o fortalecimento da entidade recém-fundada. Depois, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Manifestações e, ninguém havendo se manifestado, suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes considerados Associados Fundadores.

Ilhabela, 16 de dezembro de 2022.

[redacted] – **Presidente**

[redacted] – **Secretário**

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002



REGISTRO CIVIL DAS PESSO

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

[redacted]

"Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral de Constituição da ***"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"****, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, extraída do livro próprio desta entidade".*

[redacted]

Microfilme nº 9.002
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R$ 279,94
Estado	R$ 79,78
Ipesp	R$ 54,51
R. Civil	R$ 14,77
T. Justiça	R$ 19,11
Município	R$ 13,97
Min. Público	R$ 13,49
Total	R$ 475,57

Selos e taxas

Prenotado sob o n.**10.519** em 31/01/2023.Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**9.002** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Sebastião/SP, 08 de Fevereiro de 2023.

Samuel Santana Toledo do Nascimento
Escrevente

SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO
Escrevente

Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

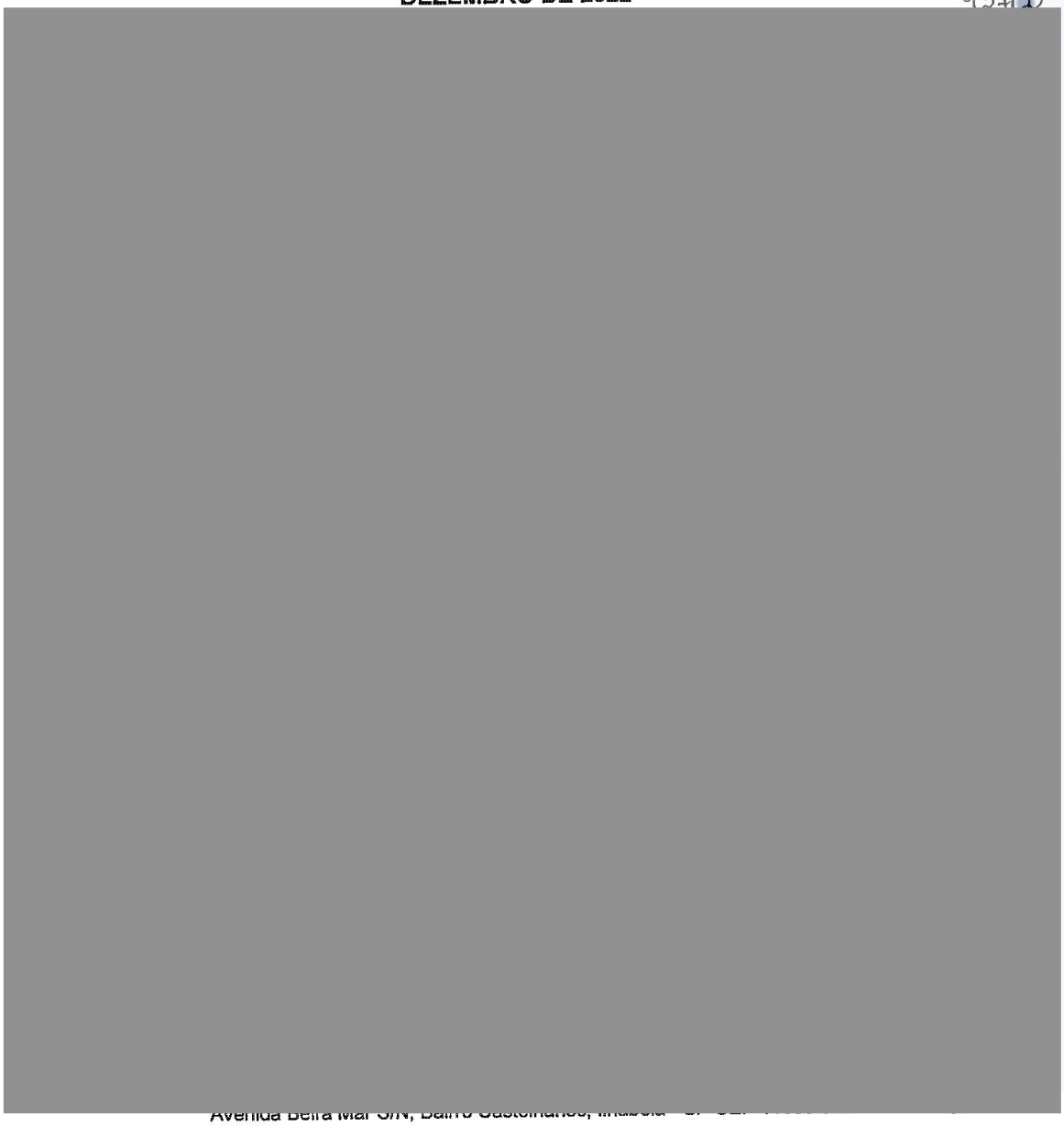
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO SP

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022



Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002
Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

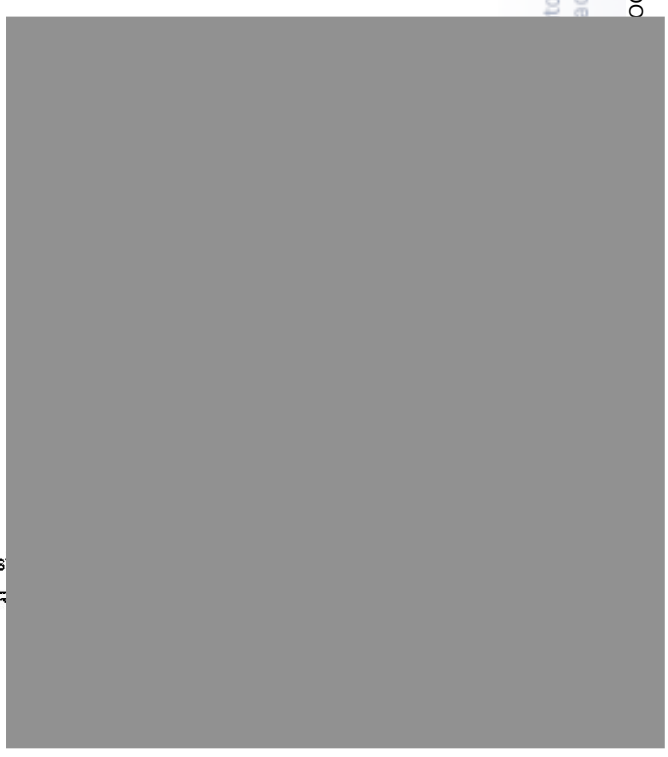
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC







Avenida Beira Mar S/N, Bairro Cas
CAIXA POSTAL nº 03 – CORF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral de Constituição de 16 de dezembro de 2022 e na ata desta qualificados, tomam posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS - AABC"**, com sede no imóvel cadastrado sob nº 7000.0100.0060, sito à Avenida Beira Mar S/N, Bairro Castelhanos, Município de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, para o mandato que compreenderá o período de 16 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA

[redacted]

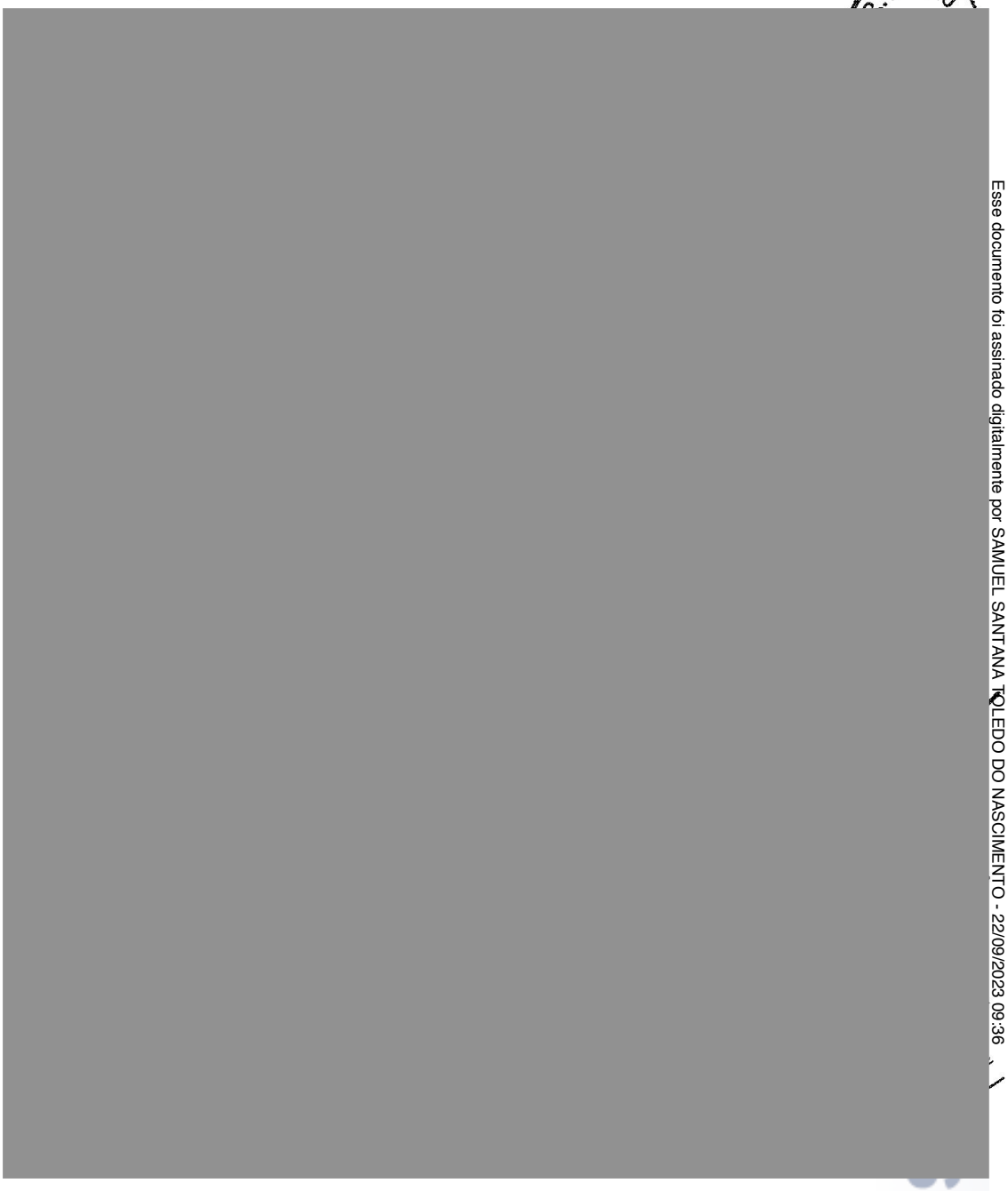
R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP
Esse documento foi assinado digit
da pelo SREI
res.onr.org.br
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44
Microfilme nº 9.002

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIA DE CASTELHANOS – AABC



Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e0742e42-4ff6-4844-8496-a9b8b625fa44

Microfilme nº 9.002

Esse documento foi assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - 22/09/2023 09:36